DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37° DA REPUBLICA — N 4 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1925

Industrial de Melhoramentos Brasil. Rua General Camara n. 120.

Por ser hoje ponto facultativo, o "Diario Official" só será publicado quinta-feira, 8 do corrente.

Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1925

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21$000
Um anno	42$000

Para funccionarios publicos:

Seis mezes	15$000
Um anno	30$000

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.896 A, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:596$774, para pagamento da pensão que compete ao guarda civil Cornelio Soares de Azevedo, no periodo de 12 de março a 31 de dezembro do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.708, que autoriza a alteração da clausula III do contracto celebrado com a Companhia Radiotelegraphica Brasileira, afim de que esta installe no Estado de Pernambuco a estação que se obrigára a estabelecer em Belem do Pará.

Decreto n. 16.716, que altera o regulamento para o Conselho do Almirantado, annexo ao decreto n. 16.099, de 13 de julho de 1923.

Decreto n. 16.738, que reorganiza a Inspectoria de Seguros e approva o novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias nacionaes e estrangeiras.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de dezembro passado e 2 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 31 de dezembro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Inspectoria Federal das Estradas e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial, e da Contabilidade, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.896 A — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1924

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:596$774, para pagamento da pensão que compete ao guarda civil Cornelio Soares de Azeredo, no periodo de 12 de março a 31 de dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no actual exercicio, o credito especial de 1:596$774, podendo fazer operações de credito até essa importancia, para occorrer ao pagamento da pensão que compete ao guarda civil Cornelio Soares de Azeredo, a contar do 12 de março a 31 de dezembro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.708 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1924 (*)

Autoriza a alteração da clausula III do contracto celebrado com a Companhia Radiotelegraphica Brasileira, afim de que esta installe no Estado de Pernambuco a estação que se obrigára a estabelecer em Belém do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo, em parte, ao que requereu a Companhia Radiotelegraphica Brasileira, á qual foi concedida permissão para installar e trafegar estações radiotelegraphicas ultrapotentes, na fórma do contracto celebrado de accôrdo com o decreto n. 14.712, de 7 de março de 1921, e rectificado nos termos do decreto n. 14.950, de 17 de agosto do mesmo anno; ouvidos os Ministerios da Marinha e da Guerra, pelo da Viação e Obras Publicas, em virtude do disposto no art. 2° do decreto legislativo n. 3.296, de 10 de julho de 1917, bem como attendendo ao que estabelecem os arts. 20 e 44 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.657, de 5 de novembro do corrente anno; e usando da autorização contida no art. 97, n. XLVII, da lei n. 4.622, de 6 de janeiro de 1923, revigorada pelo artigo 228 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, decreta:

Artigo unico. A clausula III do contracto celebrado com a Companhia Radiotelegraphica Brasileira em 13 de abril de

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

1921 e rectificado pelo termo de accôrdo de 5 de setembro do mesmo anno fica alterada no sentido da referida companhia installar no Estado de Pernambuco a estação que se obrigára a estabelecer em Belém do Pará, não podendo esta estação ficar situada á distancia do littoral além do limite fixado pelo art. 28 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.657, de 5 de novembro de 1924. A escolha do local dependerá, todavia, de approvação do Governo Federal, mediante accôrdo prévio entre os Ministerios da Viação e Obras Publicas, Marinha e Guerra, nos termos do paragrapho unico do art. 2º do decreto legislativo n. 3.296, de 10 de julho de 1917.

Paragrapho unico. A alteração de que trata este decreto ficará sem effeito si a concessionaria não assignar o respectivo termo de accôrdo, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Francisco Sá.

(61)

DECRETO N. 16.716 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1924

Altera o regulamento para o Conselho do Almirantado annexo ao decreto n. 16.099, de 13 de julho de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de accôrdo com o art. 13 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 11 do decreto numero 4.794, de 7 de janeiro ultimo, alterar o regulamento para o Conselho do Almirantado, annexo ao decreto numero 16.009, de 13 de julho de 1923, para harmonizal-o á nova organização administrativa da Marinha e mandal-o executar como novamente publicado.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento para o Conselho do Almirantado

Organização e funccionamento do Conselho do Almirantado

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO E FINS DO CONSELHO

Art. 1.º O Conselho do Almirantado é o orgão de consulta do Ministerio da Marinha, e o seu auxiliar na administração naval, para o estudo e solução das questões que por elle lhe forem affectas, comprehendidos os casos previstos nas leis e regulamentos em vigor.

Art. 2.º Constituirão o Conselho do Almirantado, como consultores:

O Chefe do Estado Maior da Armada,
O Director Geral do Pessoal,
O Director Geral de Fazenda,
O Director Geral de Engenharia Naval,
O Director Geral de Portos e Costas,
O Director Geral de Saude Naval,
O Director Geral de Navegação,
O Director Geral de Aeronautica,
O Director da Escola Naval de Guerra,
O Director da Escola Naval,
O Director Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro,
O Consultor Juridico do Ministerio da Marinha.

Paragrapho unico. Os consultores serão sempre os officiaes que estiverem exercendo essas funcções, qualquer que seja o seu posto.

Art. 3.º O Conselho do Almirantado será presidido pelo Ministro da Marinha, e, em sua falta, pelo official mais antigo.

CAPITULO II

FUNCCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4.º O Conselho do Almirantado reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Ministro da Marinha ou por sua ordem: as sessões realizar-se-hão na séde respectiva e não serão publicas, salvo ordem do Ministro da Marinha.

Art. 5.º Compete ao Conselho pronunciar-se por meio de pareceres escriptos dos consultores sobre as consultas que lhe forem feitas pelo Ministro da Marinha.

Art. 6.º As consultas serão enviadas ao Conselho acompanhadas dos papeis referentes ao assumpto, com informações detalhadas e completas das repartições competentes, comprehendendo mappas, quadros, estatisticas, extractos, cópias, publicações, memorias, necessarios ao estudo e elucidação do assumpto.

Art. 7.º As consultas serão estudadas e relatadas por um consultor, que apresentará parecer por escripto no prazo maximo de quinze dias, de accôrdo com a seguinte distribuição:

Forças navaes e operações navaes, o Chefe do Estado-Maior da Armada;
Pessoal e sua mobilização, ensino, serviço militar e reservas, o D. G. P.;
Material e abatecimentos, o D. G. F.;
Arsenaes, o D. G. A. M. R.;
Construcções, reparações e obras civis, o D. E. N.;
Aviação naval, o D. G. A.;
Organização dos serviços e policiamento geral da costa e portos; marinha mercante e pesca, o D. G. P. C.;
Hydrographia e pharóes, o D. G. N.;
Saude naval, o D. G. S.;
Ensino superior, os directores da Escola Naval e da Escola Naval de Guerra.
Legislação e direito, o Consultor Juridico do Minitserio da Marinha.

Paragrapho unico. Os assumptos não comprehendidos na distribuição acima serão distribuidos ao criterio do Presidente do Conselho.

Art. 8.º O parecer do relator será lido em sessão do Conselho, cumprindo a cada consultor exprimir em seguida sua opinião por escripto relativa ao assumpto.

Paragrapho unico. Os consultores poderão ter, simultaneamente, vista do parecer do relator, do qual se lhes darão cópias; emittirão sobre o mesmo sua opinião, tambem por escripto, no prazo improrogavel de tres dias.

Art. 9.º As cópias das consultas, com os respectivos pareceres e opiniões formuladas, ficarão archivadas no Conselho.

Art. 10. O Conselho do Almirantado terá uma secretaria para o serviço do seu expediente.

Art. 11. A secretaria terá um director-secretario, que será official-general da Armada, reformado, e o numero de empregados em commissão, officiaes da Armada ou classes annexas, da activa ou reformados, que fôr necessario ao serviço.

§ 1.º Em falta de um official general da Armada, reformado, poderá ser nomeado em commissão um official general da activa.

§ 2.º Para serviços geraes haverá um continuo e os serventes em numero annualmente fixado pela lei orçamentaria.

Art. 12. O director-secretario assistirá ás sessões do Conselho e tomará notas do que nellas occorrer, fazendo lavrar uma acta com o resumo da sessão, pelo funccionario da secretaria para isso designado.

Art. 13. Os consultores, ao comparecerem pela primeira vez ao Conselho do Almirantado, para o acto de posse, prestarão, ao assumir o seu logar, o compromisso de honra de guardar o mais completo sigillo sobre os assumptos que forem discutidos em conselho e sobre o que se passar nas sessões, e de sempre manifestarem sua opinião sem reservas, com a mais completa franqueza e sinceridade, a bem da defesa nacional.

§ 1.º O termo de compromiso, que será redigido pelo Conselho do Almirantado, será lido em voz alta pelo secretario, perante o mesmo conselho, conservando-se todos de pé até o final da ceremonia.

§ 2.º Igual compromisso será tomado pelos officiaes ou funccionarios convidados ou autorizados a tomarem parte ou assistirem ás sessões.

Art. 14. Os membros do Almirantado perceberão a quantia de 25$ por sessão a que comparecerem.

Art. 15. O Almirantado terá sempre um Regimento interno, expedido pelo ministro.

Paragrapho unico. Poderão propor alterações ao Regulamento o vice-presidente do Conselho ou a maioria dos consultores.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1924. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

DECRETO N. 16.738 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924 (*)

Reorganiza a Inspectoria de Seguros e approva o novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias nacionaes e estrangeiras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. VII, do art. 242, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, resolve approvar o novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras, que a este acompanha e vae assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmón du Pin e Almeida

Regulamento a que se refere o decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924

TITULO I

Das companhias de seguros em geral

CAPITULO I

CONDIÇÕES DE ORGANIZAÇÃO E FUNCCIONAMENTO

Art. 1.º Nenhuma sociedade, nacional ou estrangeira, seja anonyma ou mutua, ou revista outra qualquer fórma, poderá operar em seguros, no territorio brasileiro, sem prévia autorização do Governo Federal, salvo a restricção do § 1º, *in fine*, do art. 20 do Codigo Civil.

Paragrapho unico. Exceptuam-se deste regimen as sociedades puramente de beneficencia e soccorros mutuos e as regidas por leis especiaes.

Art. 2.º As sociedades de seguros, que desejarem operar, deverão constituir-se, sendo anonymas, com um capital de responsabilidade nunca inferior a mil contos de réis..... (1.000:000$), do qual, a metade, pelo menos, será realizada, em dinheiro, no acto da constituição, e, si forem mutuas, com um numero de duzentos ou mais socios, que se obriguem a realizar, tambem no acto da constituição da sociedade, um fundo inicial de quinhentos contos de réis (500:000$000), no minimo.

§ 1.º Nas sociedades de seguros de vida, o capital realizado, na fórma deste artigo, ou o fundo acima referido, não poderá importar em menos de setecentos contos de réis (700:000$000).

§ 2.º Quando as sociedades pretenderem operar em mais de um ramo de seguros, o capital realizado, ou o fundo inicial, deverá ser igual á somma das importancias minimas exigiveis para cada ramo.

Art. 3.º A autorização para operar será dada por decreto do Presidente da Republica, mediante requerimento dirigido ao ministro da Fazenda, por intermedio da Inspectoria de Seguros. Neste requerimento as sociedades pedirão, tambem, a approvação dos seus estatutos.

Art. 4.º Tratando-se de sociedades nacionaes, o requerimento deverá ser instruido com documentos, devidamente legalizados, que provem:

a) si forem anonymas:

Que se constituiram com observancia das leis e regulamentos em vigor.

b) si forem mutuas:

I. Que a assembléa de installação se realizou, havendo sido convocada com um prazo de quinze dias, pelo menos, na primeira vez e de oito nas seguintes;

II. Que os estatutos se acham assignados por todos os socios responsaveis pelo fundo inicial de que trata o art. 2º deste regulamento;

III. Que a acta da assembléa de installação está assignada por socios que representem, no minimo, dous terços dos subscriptores do fundo inicial, caso tenha sido a assembléa realizada na primeira ou segunda convocação, e por qualquer numero na terceira.

c) quer sejam anonymas ou mutuas:

Que se acha depositada em estabelecimento bancario sujeito á fiscalização do Governo Federal, e, onde não houver, nas collectorias ou thesourarias de Fazenda, a importancia necessaria para tornar effectiva a garantia inicial de que trata o art. 11, § 1º, do presente regulamento.

Paragrapho unico. As relações dos socios responsaveis pelo capital social, si a sociedade for anonyma, ou pelo fundo inicial, si for mutua, deverão ser do proprio punho dos subscriptores ou de seus representantes, devidamente habilitados, e conter, além dos nomes, domicilios e profissões, as quotas do capital ou do fundo que subscreveram. As firmas serão reconhecidas.

Art. 5.º Tratando-se de sociedades estrangeiras, o requerimento deverá ser instruido:

I. Com a declaração precisa, em moeda brasileira, do capital de responsabilidade para as suas operações no Brasil, e da importancia realizada na fórma e limites do art. 2º;

II. Com documentos que provem a existencia legal da sociedade no paiz onde tiver séde, assim como a sua boa situação financeira nos tres ultimos annos sociaes;

III. Com dous exemplares, ou cópias, dos estatutos em vigor.

Paragrapho unico. Todos esses documentos deverão ser authenticados pelo representante diplomatico, ou consular, do Brasil, no paiz onde a sociedade tiver séde. As assignaturas dos impetrantes devem ser reconhecidas, e mencionada a residencia de cada um delles.

Art. 6.º Examinadas, pela Inspectoria de Seguros, a constituição da sociedade, opportunidade e conveniencia do seu estabelecimento no territorio nacional, regimen administrativo, garantias de realização do capital e formação de reservas, distribuição de dividendos, partilha de lucros e idoneidade dos fundadores, será o requerimento encaminhado ao ministro da Fazenda, com o parecer final do inspector de seguros, que salientará os inconvenientes, as omissões e as falhas verificadas no plano de operações e proporá as medidas e clausulas que julgar devam ser adoptadas em salvaguarda dos interesses dos segurados e da viabilidade da empreza.

Art. 7.º O ministro da Fazenda, á vista do requerimento, devidamente instruido e informado, resolverá conceder ou recusar a autorização.

Paragrapho unico. O decreto que conceder a autorização, fará menção de todas as condições que o Governo Federal entenda impor á sociedade para que possa operar. Essas condições ficarão fazendo parte integrante dos estatutos sociaes.

Art. 8.º Publicado o decreto, serão apresentados á Inspectoria de Seguros, para exame e approvação, os modelos, em duplicata, das apolices de seguros, que deverão mencionar a importancia do capital de responsabilidade e do realizado pela sociedade, e conter clausulas geraes, que, além de equitativas, assignalem de modo claro, os direitos e obrigações das partes contractantes, sem offensa a dispositivos legaes e de accôrdo com as exigencias deste regulamento.

§ 1.º A inspectoria devolverá, no prazo de quinze dias, ao representante legal da sociedade, no Districto Federal, um dos exemplares com a nota de approvação ou de recusa, fundamentada.

§ 2.º Neste ultimo caso, a sociedade será obrigada a satisfazer as exigencias da inspectoria, submettendo novos modelos á sua approvação.

§ 3.º Todo e qualquer modelo novo de apolice será submettido ao exame da inspectoria, assim como quaesquer modificações introduzidas nos modelos já approvados.

Art. 9.º Cumprido o disposto no artigo antecedente, será expedida a carta patente, assignada pelo ministro da Fazenda e pelo inspector de seguros, a qual, uma vez registrada na Inspectoria de Seguros, na Junta Commercial do Districto Federal, ou da séde da sociedade, e publicada no *Diario Official*, da União, dará direito ao inicio das operações.

Paragrapho unico. A carta patente não será entregue á sociedade sem que esta exhiba á Inspectoria de Seguros, para ser registrado, o conhecimento do deposito da garantia inicial nos cofres do Thesouro Nacional ou de suas Delegacias Fiscaes, nos Estados, e prove ter feito as publicações necessarias para o seu funccionamento.

Art. 10. As sociedades de seguros, em geral, são obrigadas:

I — a prestar, dentro de 60 dias da assignatura do decreto de autorização, sob pena de ser declarada a mesma sem effeito, uma garantia de duzentos contos de réis (200:000$000), em dinheiro ou em apolices da divida publica federal, interna, para cada ramo de seguros a explorar;

II — a responder promptamente, e com exactidão, a quaesquer interpellações da Inspectoria de Seguros sobre objecto do serviço e cumprir fielmente as suas determinações;

III — a publicar annualmente, no *Diario Official*, da União, quando tiverem séde na Capital Federal ou no estrangeiro, e, nas folhas de maior circulação das capitaes dos respectivos Estados, quando nelles tiverem séde, até a vespera da assembléa geral ordinaria annual, o relatorio de que trata o presente regulamento, assim como o balanço das operações

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

em 31 de dezembro do anno anterior, com a conta de lucros e perdas. Para as sociedades estrangeiras, esse prazo será até 31 de março;

IV — a publicar, até 30 dias após a reunião de cada assembléa geral, a respectiva acta;

V — a fornecer aos segurados que o solicitarem, um exemplar do balanço acompanhado da conta de lucros e perdas;

VI — a manter em dia, nas respectivas sédes e agencias, authenticados pelo representante da Inspectoria de Seguros e devidamente sellados, os livros de registros exigidos por este regulamento;

VII — a enviar á Inspectoria de Seguros:

a) dentro de dez dias, a prova das publicações a que forem obrigadas por lei, regulamentos ou estatutos;

b) dentro de dez dias, a communicação da eleição de directores, membros do conselho fiscal, nomeação de agentes autorizados a celebrar contractos, bem como de qualquer alteração que nesse sentido possa occorrer;

c) conjunctamente com a communicação referente aos agentes nomeados, certidões das procurações que os constituiram;

d) na data da primeira publicação, o aviso de convocação de qualquer assembléa geral;

e) dentro de dez dias da realização de qualquer assembléa geral, a cópia, authenticada pelos directores, da respectiva acta e dos documentos e contas a que a mesma se refira;

f) dentro de noventa dias da terminação do anno social, o relatorio com o balanço e a conta de lucros e perdas e os seus annexos;

g) dentro de sessenta dias da terminação de cada semestre, o mappa estatistico das operações durante o mesmo;

h) dentro de cinco dias, prova do pagamento dos diversos impostos.

Paragrapho unico. As sociedades de seguros são, além disto, obrigadas a exhibir, para exame, á Inspectoria de Seguros, sempre que esta julgar necessario, os registros exigidos por este regulamento assim como os livros da escripturação geral e mais documentos.

Art. 11. As despezas de intallação da sociedade, qualquer que seja a fórma de sua organização e ramo de operações, não poderão exceder de 25 % do capital realizado e deverão ser amortizadas, annualmente, em uma percentagem nunca inferior a 10 % dos lucros liquidos ou sobras das operações.

Art. 12. E' vedado ás sociedades de seguros distribuir dividendos, *bonus*, ou quaesquer outras vantagens pecuniarias, com prejuizo das reservas obrigatorias.

Art. 13. As sociedades de seguros nacionaes são obrigadas a fazer constar dos seus balanços geraes, de modo minucioso, as garantias das responsabilidades assumidas no estrangeiro pelas suas agencias, succursaes ou filiaes, e o local onde se acham depositadas, bem como a declarar, em annexos, os valores de taes responsabilidades.

Art. 14. As sociedades de seguros poderão operar cumulativamente em seguros sobre a vida humana, seguros terrestres e maritimos de qualquer modalidade e seguros sociaes, comtanto que estabeleçam fundos distinctos e reservas independentes e façam inteira separação entre as receitas e despezas de cada ramo, afim de serem organizadas, no fim de cada anno social, as respectivas contas de lucros e perdas.

§ 1.° No fim de cada anno social, será organizado o balanço, com a conta de lucros e perdas e indicação da fórma de distribuição dos lucros sociaes.

§ 2.° Os fundos de garantia de um ramo de seguros não poderão cobrir deficiencias resultantes das operações de outro ramo.

§ 3.° As despezas necessariamente communs aos diversos ramos, taes como as provenientes de honorarios de administradores e membros do conselho fiscal, ordenados e gratificações, alugueres de predios e outras nas mesmas condições serão rateadas pelos diversos ramos, na proporção das respectivas receitas de premios.

Art. 15. Não é permittido ás sociedades de seguros, sem prévio consentimento do Governo Federal, encampar operações de outras, fundir-se, abandonar ou mudar os planos de operações, transformar a sua organização ou o seu objecto, ou de qualquer modo alterar os seus estatutos e capital, e fixar o estipendio das respectivas administrações.

Art. 16. No caso de fusão de duas ou mais sociedades, ou quando as operações de uma forem cedidas á outra, deverão as sociedades que tiverem contractado a operação, nos dez dias seguintes á assignatura do contracto, enviar ao Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros, todos os documentos relativos ao acto, com os balanços geraes das contractantes, levantados no momento da operação, e cópia authenticada do accôrdo.

Paragrapho unico. Sendo a transacção effectuada entre sociedades estrangeiras ou entre nacionaes e estrangeiras, o prazo para a apresentação dos documentos será de noventa dias.

Art. 17. Examinados, pela Inspectoria de Seguros, os documentos fornecidos e a situação economico-financeira das sociedades requerentes, será o processo encaminhado ao ministro da Fazenda, que decidirá a final.

Paragrapho unico. Por decreto do Presidente da Republica ficarão as sociedades contractantes habilitadas a ultimar a operação, respeitados os direitos dos segurados em toda a sua plenitude e satisfeitas as condições que o Governo Federal julgue necessario estabelecer.

Art. 18. A garantia inicial responde especialmente pelas dividas fiscaes das sociedades e multas deste regulamento e pelas obrigações para com os segurados, sendo, nas sociedades anonymas, considerado como parte do capital, e, nas mutuas, como fundo de garantia e antecipação das reservas.

CAPITULO II

DO CAPITAL — SUA REALIZAÇÃO E EMPREGO

Art. 19. O capital de responsabilidade das sociedades de seguros nacionaes e estrangeiras, que operam ou venham a operar no territorio brasileiro, será commum a todos os ramos explorados ou a explorar.

Art. 20. Dous terços, pelo menos, desse capital, serão realizados dentro de dous annos, contados da data da autorização para operar, sob pena de cassação da mesma.

Art. 21. O capital realizado será empregado em conta especial de deposito nos bancos nacionaes ou estrangeiros, autorizados a funccionar no Brasil e fiscalizados pelo Governo Brasileiro, ou em apolices da divida publica federal, estadual e municipal do Districto Federal; titulos que gozem da garantia da União, dos Estados ou do governo do Districto Federal; hypothecas, até o maximo de 50 % do valor do immovel, sobre propriedades urbanas situadas no territorio da Republica; bens immoveis nas mesmas condições e em acções e «debentures» de bancos ou companhias, com sédo no Brasil, cuja cotação official, a mais de tres annos, não seja inferior a 80 % do valor nominal, e tenham dado, no mesmo periodo, dividendos ou juros não inferiores a 8 % e 6 %, ao anno, respectivamente.

Art. 22. As sociedades de seguros não poderão fazer qualquer transacção com o capital depositado nos bancos, o qual só poderá ser levantado para attender aos compromissos sociaes, ou para ser empregado nos valores referidos no artigo anterior.

Art. 23. E' facultado ás sociedades de seguros estrangeiras o emprego do capital em titulos brasileiros da divida publica externa, comtanto que esses titulos fiquem depositados na Delegacia do Thesouro do Brasil, em Londres, no proprio Thesouro Nacional, ou nos bancos nacionaes e estrangeiros autorizados a funccionar no Brasil e fiscalizados pelo Governo Brasileiro.

Paragrapho unico. O calculo do valor em mil réis será feito pela taxa cambial da data do deposito dos referidos titulos, observada a cotação do dia na bolsa de Londres. Esse calculo será revisto de tres em tres annos, a 31 de dezembro, fixando-se o valor do mil réis pela média do cambio e da cotação, no periodo decorrido.

CAPITULO III

DA CESSAÇÃO DAS OPERAÇÕES E LIQUIDAÇÃO DAS SOCIEDADES

Art. 24. As sociedades de seguros nacionaes ou estrangeiras, quando cessarem as suas operações, não poderão levantar a garantia inicial, sinão depois de pagos todos os sinistros e dividas sociaes, e de reembolsados os segurados das suas reservas ou de transferidas as apolices em vigor, com eguaes direitos, para outra sociedade de seguros.

§ 1.° As sociedades nas condições referidas, farão inserir no *Diario Official* da União, e nas folhas de maior circulação nas localidades onde tiverem as agencias, um aviso pelo prazo de sessenta dias, afim de que os interessados apresentem as suas reclamações. Este aviso, expedido por intermedio da Inspectoria de Seguros, deverá ser publicado pelo menos cinco vezes de doze em doze dias.

§ 2.° Demonstrada a publicação do aviso e attestada pela Inspectoria de Seguros a situação da sociedade, que para este fim lhe facultará o exame de sua escripturação e dos documentos que forem exigidos, o ministro da Fazenda autorizará o levantamento da garantia, si não julgar conveniente outras providencias de ordem administrativa.

Art. 25. A dissolução voluntaria da sociedade será resolvida em assembléa geral especialmente convocada para esse fim. O aviso de convocação indicará, de modo inequivoco, o objecto da reunião.

Art. 26. A dissolução não poderá ser votada senão quando reunir em seu favor, conforme os casos, o consenso unanime ou a maioria legal dos membros presentes ou representados.

Art. 27. O liquidante nomeado pela assembléa geral enviará á Inspectoria de Seguros, antes de iniciar as suas operações, a acta da assembléa geral que o nomeou, com os dados que comprovem a sua validade, e um exemplar dos estatutos sociaes. Além disto, apresentará á mesma repartição, nos quinze dias immediatos á sua nomeação, o relatorio do estado real da sociedade com o balanço exacto para base da liquidação. Este balanço comprehenderá um inventario minucioso de todos os elementos do activo e passivo.

Art. 28. O processo de liquidação será fiscalizado pela Inspectoria de Seguros, para conhecimento da marcha das operações e verificação do seu estado.

Art. 29. O liquidante é obrigado a pôr a Inspectoria de Seguros ao corrente das operações, e fará exhibir, quando necessario, para exame, os livros de contabilidade, registros e documentos.

Art. 30. Nos casos de cessação de pagamentos, ou quando se verificar que o activo social é insufficiente para solver integralmente o passivo, o deposito de garantia da sociedade só poderá ser levantado judicialmente.

Art. 31. Quando haja necessidade, para cohibir o retardamento da liquidação, a Inspectoria de Seguros promoverá a suspensão de pagamento de juros de apolices, ao liquidante, assim como a convocação de assembléas geraes, para solução de questões dependentes da sua deliberação.

Art. 32. A resolução da assembléa geral, que deliberar a liquidação da sociedade, será publicada em editaes, por intermedio da Inspectoria de Seguros, no *Diario Official*, da União, e nos jornaes de maior circulação onde a sociedade tenha séde ou agencias.

Art. 33. Ficarão determinados na acta, para conhecimento e exame da Inspectoria de Seguros, o modo da liquidação, quando sejam omissos a respeito os estatutos, o prazo para seu encerramento, assim como o estipendio do liquidante.

Art. 34. Dar-se-ha liquidação parcial, da carteira correspondente, quando qualquer sociedade cesse a exploração de um determinado ramo de seguros.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÁS SOCIEDADES MUTUAS

Art. 35. O fundo inicial que as sociedade mutuas nacionaes deverão constituir, de accôrdo com este regulamento, será destinado á realização do deposito de garantia inicial e supprimento das despezas de installação, assim como á insufficiencia da receita das primeiras contribuições. A importancia desse fundo poderá vencer juros provenientes da metade dos lucros liquidos apurados annualmente, depois de deduzidas as reservas obrigatorias, segundo as operações que a sociedade praticar, não podendo, porém, a taxa exceder de 12 % o anno sobre o fundo effectivo, o qual será amortizado no fim de cada exercicio, do seguinte modo:

a) por 50 % das reservas obrigatorias: o deposito de garantia inicial, até 70 % do seu valor;

b) por 50 % dos lucros liquidos apurados: os juros vencidos;

c) pela outra metade dos lucros liquidos e sobras da importancia destinada ao pagamento dos juros: os 30 % do deposito de garantia inicial e o restante do fundo inicial.

Art. 36. Não será permittida, nas sociedades mutuas, a instituição de quaesquer vantagens que não sejam aos membros das sua administrações ou aos auxiliares destes, e taes vantagens só poderão ser constituidas por parte não excedente a um quinto dos lucros liquidos, verificados annualmente, depois de amortizado o fundo inicial.

Art. 37. Serão consignados nos estatutos:

a) o prazo de duração da sociedade;

b) o numero dos administradores e membros do conselho fiscal, seus supplentes, condições das nomeações, substituições ou destituições, duração do mandato, poderes da assembléa geral e dos administradores, honorarios destes e forma da dissolução e liquidação da sociedade.

Paragrapho unico. No silencio dos estatutos e deste regulamento, prevalecerão as disposições que regem as sociedades anonymas, emquanto outra cousa não fôr estabelecida por lei.

Art. 38. Os administradores serão escolhidos dentre os membros da sociedade.

Art. 39. Haverá, annualmente, uma assembléa geral ordinaria para tomar conhecimento do relatorio dos administradores e das contas pelos mesmos apresentadas, com o parecer do conselho fiscal, e para eleição deste e seus supplentes, bem como para a eleição, nas épocas proprias, dos administradores.

Art. 40. Havendo omissão nos estatutos, entende-se que as assembléas geraes serão convocadas com antecedencia de quinze dias para a primeira reunião e de oito para as seguintes. O aviso de convocação será publicado no *Diario Official*, da União, e nas folhas de maior circulação onde a sociedade tiver agencias e conterá, de modo claro, o objecto da reunião.

§ 1.° As assembléas só poderão deliberar em primeira reunião com um numero de socios que representem, no minimo, a metade dos effectivos e, em segunda convocação, com qualquer numero, salvo em caso de alteração dos estatutos, quando será necessaria a presença, pelo menos, de dous terços de socios em primeira reunião, de metade na segunda e de qualquer numero na terceira.

§ 2.° A dissolução da sociedade antes de seu termo e a mudança da sua fórma ou objecto só poderão ser resolvidos pelo consenso unanime dos socios effectivos.

§ 3.° As resoluções das assembléas geraes serão tomadas por maioria absoluta dos socios presentes.

Art. 41. Os socios poderão fazer-se representar nas assembléas geraes por meio de procuração outorgada a outros socios, que não exerçam cargos na administração, ou no conselho fiscal, e não desempenhem funcções ou emprego na sociedade, não podendo um socio representar mais de dez consocios.

Art. 42. Toda modificação feita nos estatutos deverá ser levada ao conhecimento dos socios que não tenham comparecido á reunião.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÁS SOCIEDADES ESTRANGEIRAS

Art. 43. As sociedades de seguro estrangeiras, autorizadas a operar no territorio brasileiro, são obrigadas a manter, na Capital Federal, sua agencia principal, com plenos poderes para representar a sociedade, em juizo ou fóra delle, como autora ou ré, receber citações, resolver todas as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com os particulares, acceitar ou recusar propostas de seguros, emittir apolices e liquidar sinistros.

Art. 44. As sociedades ficam sujeitas, nas suas relações, quer com o Governo quer com os particulares, aos tribunaes brasileiros e ás leis e regulamentos brasileiros, vigentes ou que vierem a ser adoptados sobre a materia da sua concessão, assim como ás disposições que regem as sociedades brasileiras da mesma natureza, no tocante ás relações entre estas e seus credores, accionistas e quaesquer interessados, que tiverem domicilio no Brasil, embora ausentes.

Art. 45. As sociedades são obrigadas a manter, na agencia principal da Capital Federal, uma escripturação completa de todas as operações contractadas e realizadas no Brasil.

Paragrapho unico. Serão redigidos em portuguez todos os livros, apolices e documentos relativos ás operações feitas no Brasil.

Art. 46. Não é permittido á sociedade dar, antes da approvação do Governo Federal, execução a alterações do capital e de seus estatutos.

Paragrapho unico. As alterações de que se trata deverão ser apresentadas ao Governo Federal, por intermedio da Inspectoria de Seguros, no prazo de noventa dias, contados da data da resolução.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÁS SOCIEDADES DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Secção I

Das reservas de garantia, sua constituição e emprego

Art. 47. As sociedades nacionaes e estrangeiras, que operam ou venham a operar no territorio brasileiro, são obrigadas a constituir as seguintes reservas, para garantia das suas operações de seguros terrestres e maritimos:

I. Reserva technica:

a) de riscos não expirados;

b) de sinistros não liquidados.

II. Reserva de contingencia.

Art. 48. A reserva de riscos não expirados, que será constituida em 31 de dezembro de cada anno, compor-se-ha de 50 % dos premios liquidos arrecadados no anno, quando se tratar de seguros terrestres e de accidentes do transporte, contractados por tempo determinado, e de 50 % dos premios liquidos dos tres ultimos mezes do anno financeiro, quando os seguros de accidentes de transporte versarem sobre apolices de viagem.

Paragrapho unico. Entende-se por premios liquidos as importancias que o segurado paga á sociedade seguradora

pelo risco que a mesma assume na apolice emittida, deduzida, apenas, a parte do reseguro.

Art. 49. A reserva de sinistros não liquidados será constituida tambem em 31 de dezembro de cada anno e corresponderá á importancia das reclamações já conhecidas, ajustadas ou por ajustar, em juizo ou fóra delle.

Art. 50. A constituição da reserva technica, de riscos não expirados e de sinistros não liquidados, independe da apuração de lucros.

Art. 51. A reserva de contingencia será tirada dos lucros liquidos annuaes, isto é, do excedente das operações de seguros e capitaes, verificado em balanço de contas deste ramo, na proporção minima de 20 %.

Art. 52. A reserva technica, de riscos não expirados e de sinistros não liquidados, pertence aos segurados e a sua importancia deve figurar no passivo do balanço, inscrevendo-se no activo os valores representativos da mesma.

Art. 53. Tal reserva não póde ser onerada e respondem por ella, quando insufficientes os respectivos fundos:

a) nas sociedades anonymas, o capital;

b) nas sociedades mutuas, os proprios segurados mutualistas.

§ 1.° Quando as sociedades pretenderem constituir ou modificar a applicação das reservas technica e de contingencia, deverão communicar, préviamente, á Inspectoria de Seguros, indicando os detalhes da operação a realizar.

§ 2.° As sociedades são obrigadas a remetter, com o balanço annual, um quadro demonstrativo dos bens que constituirem as suas reservas obrigatorias.

Art. 54. A reserva de contingencia cobrirá as deficiencias eventuaes apuradas nos fundos da reserva technica, não podendo, no todo ou em parte, sob qualquer fundamento, ser levada á conta de capital, para augmento ou integralização deste.

Art. 55. As reservas constituidas para garantia das operações serão empregadas no prazo maximo de 60 dias, da seguinte fórma:

a) em cadernetas da Caixa Economica Federal, ou em conta especial nos bancos, nacionaes e estrangeiros, autorizados a funccionar no Brasil e fiscalizados pelo Governo Brasileiro, uma importancia no minimo igual á média annual dos sinistros, tomando por base o triennio e até o maximo de 30 % das mesmas reservas;

b) o restante, em apolices da divida publica federal, estadual ou municipal, do Districto Federal; emprestimos sob caução de taes apolices; titulos que gosem da garantia da União, dos Estados ou do Governo do Districto Federal; bens immoveis, urbanos, situados no territorio da Republica; hypotheca, até o maximo de 50 % do valor do immovel, sobre propriedades nas mesmas condições; e em acções ou *debentures* de bancos e companhias, com séde no Brasil, cuja cotação official, a mais de tres annos, não seja inferior a 80 % do valor nominal, e tenham dado, no mesmo periodo, dividendos ou juros não inferiores a 8 % e 6 %, ao anno, respectivamente.

Paragrapho unico. A's sociedades estrangeiras é facultado o emprego das reservas de garantia em titulos brasileiros da divida publica externa, observado o disposto no art. 23 e seu paragrapho e salva a restricção da lettra *a* deste artigo.

Art. 56. A reserva de contingencia, uma vez attingida a importancia do capital de responsabilidade, poderá passar a constituir-se por 5 % dos lucros liquidos annuaes.

Secção II

Do limite de responsabilidade em cada risco isolado. Do reseguro. Do coseguro

Art. 57. As sociedades nacionaes e estrangeiras, de seguros terrestres e maritimos, são obrigadas a observar as seguintes regras, no tocante ao limite de responsabilidade:

1°, as sociedades não poderão guardar, em cada risco isolado, responsabilidade, que exceda a 20 % do capital realizado, existente, e das reservas livres;

2°, o que exceder desse limite, ou do que, abaixo delle, as sociedades tiverem adoptado, será resegurado, no acto da emissão da apolice, ou da renovação do contracto, em outras sociedades autorizadas a operar no Brasil e de accôrdo com as respectivas capacidades.

Art. 58. São livres, para o effeito do calculo do limite de responsabilidade em cada risco isolado, todos os fundos e reservas accumulados pelas sociedades, excepção feita da reserva technica de riscos não expirados e sinistros não liquidados.

Art. 59. A collocação do excesso dos riscos poderá ser feita, excepcionalmente, no estrangeiro, quando for préviamente comprovado á Inspectoria de Seguros que se acha esgotada a capacidade segurado:a do mercado nacional, ou que as sociedades autorizadas a operar se recuzaram a acceitar o reseguro.

Art. 60. Podem, igualmente, ser collocados directamente no estrangeiro os riscos que, por sua natureza, não encontrarem cobertura no mercado nacional, ouvida préviamente a Inspectoria de Seguros, que deverá exigir a necessaria comprovação.

Art. 61. Todas as sociedades autorizadas a operar no territorio da Republica são obrigadas a declarar á Inspectoria de Seguros, no principio de cada anno, as especies e modalidades de seguros que deverão explorar durante o exercicio e, no correr deste, as modificações que se derem.

Art. 62. As sociedades mutuas só poderão guardar, em cada risco isolado, uma importancia equivalente a 20 % do deposito de garantia inicial e das reservas a que se refere o art. 58. Desde que pretendam assumir riscos, sob sua exclusiva responsabilidade, de importancia maior, deverão constituir, nos termos dos estatutos, um fundo supplementar, sobre o qual incidirá, tambem, a percentagem referida.

Art. 63. Nos casos de coseguro, é permittida a emissão de uma unica apolice, cujas condições valerão, integralmente, para as partes contractantes.

A apolice emittida conterá os nomes de todas as sociedades coseguradoras, e, por extenso, as respectivas responsabilidades e bem assim assignatura do representante legal de cada sociedade.

Art. 64. Nos casos de reseguro no estrangeiro, ficarão integralmente no Brasil, sob a responsabilidade da sociedade cedente, as reservas de garantia correspondente á parte do risco cedida.

Secção III

Dos premios, registros e outras obrigações

Art. 65. Os premios de seguros terrestres e maritimos serão sempre correspondentes ao prazo de um anno, ou conforme a duração dos contractos, quando forem de menor prazo, e calculados, tendo-se em vista a natureza e as condições do objecto segurado.

Art. 66. Não é permittido ás sociedades estabelecer vantagens especiaes para limitado numero de segurados, e que importem na dispensa de pagamento de premios ou de uma parte de quaesquer contribuições a que sejam obrigados os demais segurados em identicas condições.

Paragrapho unico. Sempre que as sociedades, como bonificação, dispensarem o segurado do pagamento do premio em determinada época, esse premio será considerado como recebido para os effeitos deste regulamento.

Art. 67. Para todos os effeitos, os bens do activo serão computados pelo valor da acquisição.

Paragrapho unico. Quando se verificar uma depreciação dos titulos do activo, na occasião do encerramento do balanço, deverão as sociedades fazer pela conta de lucros e perdas, sem prejuizo das reservas obrigatorias, uma reserva especial, que poderá ser alterada no exercicio seguinte.

Art. 68. As sociedades são obrigadas a manter nas capitaes ou praças commerciaes dos Estados, onde lhes convier emittir apolices, um agente com poderes necessarios para assumir as responsabilidades que lhes cabem em virtude deste regulamento, resolver reclamações e receber citações.

Art. 69. As sociedades são obrigadas a manter nas suas sédes, ou agencias principaes, o registro das apolices emittidas, assim como do reseguro feito, dos sinistros que occorrerem e das responsabilidades assumidas em um só e mesmo risco. Em relação aos seguros contra riscos de transporte, deverão ser registradas as averbações.

§ 1.° O registro das responsabilidades assumidas em um só risco não será obrigatorio em livro especial, para as sociedades que tenham no seu archivo a determinação de taes responsabilidades em documentos que possam ser exhibidos, de pronto, á Inspectoria de Seguros.

§ 2.° As agencias farão os registros das apolices que emittirem e das averbações respectivas, bem como dos reseguros que collocarem.

§ 3.° Nas sédes ou agencias principaes, o registro das apolices por estas emittidas será feito separadamente do registro das apolices emittidas pelas agencias, devendo este ultimo ser distincto para cada agencia, embora em um só livro.

§ 4.° Para cada modalidade de seguro o registro será feito á parte.

Art. 70. O registro das apolices emittidas deverá conter:

a) numero, data, local de emissão e natureza da apolice;
b) nome e domicilio do segurado;
c) natureza, valor e situação do objecto segurado;
d) natureza do risco assumido;
e) importancia segurada;
f) inicio e fim do risco;
g) importancia do premio, condições e data do seu pagamento;
h) companhias coseguradoras e respectivas responsabilidades;
i) importancia dos sellos appostos nos contractos e mais impostos pagos;
j) data e motivo do cancellamento, annullação ou rescisão da apolice;
k) folha e livro em que tiver sido feito o registro do respectivo reseguro.

§ 1.º Neste registro será lançado, no fim de cada mez, a importancia das averbações feitas mensalmente nas apolices, cujo premio não tenha sido pago adeantadamente; as apolices de premio pago por antecipação serão registradas no acto da emissão.

Art. 71. O registro dos reseguros deverá conter:

a) numero, data e local de emissão da apolice original,
b) natureza, situação e valor do objecto resegurado;
c) sociedade reseguradora;
d) numero, data, local de emissão e natureza da apolice reseguradora;
e) importancia resegurada;
f) importancia do premio do reseguro, condições e data do seu pagamento;
g) importancia dos sellos appostos nos contractos de reseguro e mais impostos pagos;
h) data e motivo do cancellamento, annullação, rescisão ou qualquer alteração no reseguro;
i) folha e livro em que estiver registrada a apolice original.

Art. 72. O registro dos sinistros occorridos deverá conter:

a) numero, data, local de emissão e natureza da apolice sinistrada, bem como a data da averbação referente ao objecto destruido ou damnificado;
b) natureza, situação e valor do objecto destruido ou damnificado;
c) data, local e natureza do sinistro occorrido;
d) importancia do seguro do objecto destruido ou damnificado;
e) importancia reclamada;
f) data do recebimento da reclamação;
g) data do inicio de qualquer reclamação judicial e juizo por onde corra;
h) importancia da indemnização paga e data do seu pagamento;
i) importancia do respectivo reseguro e data do seu recebimento;
j) folha e livro em que tiver sido feito o registro da apolice sinistrada.

Art. 73. O registro das averbações será feito em livro apropriado, em fórma de conta corrente, delle devendo constar:

a) numero, data, local de emissão e natureza da apolice;
b) nome do segurado;
c) condições do seguro;
d) importancia segurada da apolice;
e) importancia do premio da apolice, condições e data do seu pagamento;
f) data e numero de cada averbação;
g) natureza e situação do objecto segurado em cada averbação;
h) inicio e fim do risco em cada averbação;
i) valor segurado de cada averbação;
j) premio correspondente a cada averbação e data de seu pagamento;
k) importancia de sello e impostos correspondentes a cada averbação.

Art. 74. O registro das responsabilidades assumidas em um só risco, quer seja feito em livro especial, quer em documentos, deverá conter:

a) numero, data e local de emissão da respectiva apolice;
b) valor segurado;
c) local do objecto do seguro e sua natureza;
d) inicio e fim do risco;
e) limite particular ou legal de risco assumido pelo segurador;
f) época de viagem;
g) importancia resegurada, folha e livro em que tiver sido feito o registro do reseguro.

Paragrapho unico. Desde que o registro seja feito em livro apropriado, poderá neste ser incluido o registro do reseguro, comtanto que figurem todos os elementos exigidos no art. 71.

Art. 75. Todos os livros de registro deverão ser conservados rigorosamente em dia, attendendo-se, quanto ao lançamento dos dados fornecidos pelas agencias, á maior ou menor distancia entre estas e as sédes, ou agencias principaes. Taes livros serão escripturados com obediencia á ordem numerica das apolices emittidas e á chronologica da collocação dos reseguros, do conhecimento dos sinistros occorridos e das averbações. Cada registro deverá ser sommado no fim do mez.

Paragrapho unico. Ás sociedades poderão lançar nesses registros quaesquer outros dados que julguem convenientes ao seu serviço.

Art. 76. As sociedades farão a emissão das apolices em ordem de numeração seguida, a qual será differente para a séde ou agencia principal e para cada uma das demais agencias.

Art. 77. O relatorio que as sociedades são obrigadas a remetter á Inspectoria de Seguros, no fim de cada anno financeiro, acompanhando o balanço e conta de lucros e perdas, deverá conter explicações minuciosas dos diversos titulos, quer do balanço, quer da conta de lucros e perdas, inclusive augmentos e diminuições de valor em comparação com o balanço e contas anteriores.

Paragrapho unico. Esse relatorio será completado com annexos referentes ás propriedades immoveis, aos titulos de credito, aos emprestimos com garantia hypothecaria ou de caução de apolices da divida publica, ás garantias das reservas obrigatorias e do capital, ás cauções recebidas ou dadas em garantia e ás contas devedoras e credoras.

Art. 78. O balanço deverá ser organizado de modo a constar:

Do activo — Capital a realizar, bens immoveis e titulos, pelo custo de acquisição; importancias emprestadas com garantia hypothecaria ou caução de apolices da divida publica; cauções dadas em garantia; dinheiro em caixa; depositos em bancos e Caixa Economica Federal; fundos em deposito nas sociedades congeneres; saldos das contas de agentes; letras e promissorias a receber; juros e rendas vencidos e não recebidos, correspondentes ao exercicio; moveis e utensilios; despezas de installação não amortizadas; sociedades congeneres devedoras; devedores diversos; outras contas do activo.

Do passivo — Capital de responsabilidade; reserva technica e de contingencia; quaesquer outras reservas; obrigações a pagar por abertura de credito ou emprestimos; dividendos antigos a pagar; cauções recebidas em garantia; fundos em deposito das sociedades congeneres; sociedades credoras; credores diversos; outras contas de responsabilidade.

Art. 79. A's contas de lucros e perdas deverão ser levados como:

Receita — Transporte do saldo da conta anterior, si houver; transporte das reservas da conta anterior; premios recebidos e a receber, correspondentes ao exercicio; juros e alugueres recebidos e a receber, referentes ao exercicio; indemnizações de reseguros internos e importados; diversas rendas; lucros sobre venda ou liquidação de bens do activo.

Despeza — Transporte do saldo da conta anterior, si houver; sinistros pagos no exercicio; premios pagos em virtude de reseguros; annullações e rescisões de responsabilidades; commissões, corretagens e bonificações pagas; honorarios, vencimentos e outras remunerações pagas; alugueres e juros pagos no exercicio; reparos e despezas com propriedades immoveis; impostos sobre bens do activo; quaesquer outros impostos; despezas de propaganda; despezas geraes; outras despezas; reserva para depreciação de valores do activo; reservas para o anno seguinte.

Art. 80. Entende-se ordinariamente que ha um só e mesmo risco sempre que os objectos segurados possam ser attingidos por um mesmo sinistro.

Art. 81. Consideram-se como pertencentes ao ramo de seguros terrestres e maritimos todas as modalidades de seguros referentes a cousas, animaes e a perdas e damnos causados a terceiros.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÁS SOCIEDADES DE SEGUROS SOBRE A VIDA

Secção I

Das tabellas e planos — Das operações e das reservas de garantia, sua constituição e emprego

Art. 82. As sociedades de seguros sobre a vida, que funccionam ou venham a funccionar no territorio brasileiro, sejam nacionaes ou estrangeiras, são obrigadas a submetter préviamente á approvação do ministro da Fazenda, por intermedio da Inspectoria de Seguros:

a) os planos e tabellas para pagamento de premios, as taboas de mortalidade que servirem de base ás suas operações e as taxas de juros;

b) as formulas deduzidas para os calculos de premios das reservas mathematicas;

c) as taxas de sobrecarga e bases sobre reducção, resgate ou liquidação dos contractos;

d) o methodo actuarial para fixação dos lucros e sua distribuição a cada apolice;

e) o calculo para fixação do maximo risco sobre uma só vida;

f) o quadro completo de garantias para todos os planos e idades no prazo minimo de vinte annos.

Paragrapho unico. Esses methodos de calculo, fórmulas, bases, taxas e quadros approvados pelo Governo, só poderão ser alterados com approvação do mesmo.

Art. 83. Emquanto não forem officialmente adoptadas a taboa de mortalidade e a tabella de rendas a respectivas taxas de juros, de que trata o art. 167 deste regulamento, as sociedades continuarão a adoptar, como padrão minimo de sua solvabilidade, nos calculos das reservas mathematicas, relativas aos seguros sobre a vida, a taboa "American Experience" e a taxa de 4 % de juros annuaes, e a tabella franceza "R.F." com a mesma taxa.

Art. 84. As sociedades manterão, ao lado das reservas mathematicas, uma reserva de contingencia, formada e alimentada pelas seguintes percentagens, deduzidas annualmente dos premios recebidos: 1 % até que esta reserva attinja a 5 % da reserva technica, e, dahi por deante, 1/2 % até attingir a 10 % da mesma reserva, não sendo obrigatoria a deducção emquanto a reserva de contingencia fôr igual ou ou superior a esse limite.

Paragrapho unico. As sociedades estrangeiras calcularão as percentagens acima referidas sobre os premios e reservas correspondentes ás apolices emittidas no Brasil.

Art. 85. As sociedades não poderão dispender, directa ou indirectamente, com a acquisição de contractos novos, isto é, para commissão sobre os premios do primeiro anno, remunerações, bonificações, gratificações, custo de exame medico e inspecção do risco durante um anno financeiro, uma importancia maior do que a differença entre os premios de tarifa do primeiro anno, pagos durante o mesmo anno financeiro, e os premios puros dos mesmos seguros considerados como temporarios por um anno, calculados de accôrdo com as tabellas approvadas pelo Governo. A parte dessa differença, comprehendida entre os premios puros dos seguros novos e os premios puros desses mesmos seguros considerados como temporarios por um anno, deverá ser amortizada em cinco annos pelas sobrecargas dos premios de renovação. O valor actual da parte da sobrecarga necessaria a essa amortização deverá ser deduzido das reservas mathematicas completas. Caso a sobrecarga seja inferior á annuidade necessaria a esta amortização, será addicionada á reserva mathematica uma extra-reserva, igual ao valor actual da differença.

Art. 86. As reservas mathematicas e de contingencia deverão ser empregadas, no prazo maximo de sessenta dias, da seguinte fórma:

a) em cadernetas da Caixa Economica Federal, ou em conta especial nos bancos, nacionaes e estrangeiros, autorizados a funccionar no Brasil, e fiscalizados pelo Governo brasileiro, uma importancia no minimo igual á média annual dos sinistros, tomando por base o triennio e até o maximo de 30 % das mesmas reservas.

b) o restante, em apolices da divida publica federal, estadual ou municipal, do Districto Federal; em emprestimos sob caução de taes apolices; titulos que gosem da garantia da União, dos Estados ou do Districto Federal; emprestimos sob caução das proprias apolices de seguros, quando tenham estado em vigor mais de tres annos, não podendo o emprestimo exceder das respectivas reservas mathematicas; bens immoveis situados em perimetro urbano do territorio da Republica; emprestimos com garantia hypothecaria de immoveis nas condições acima, até o maximo de 50 % do valor dos immoveis; e em acções e "debentures" de bancos ou sociedades com séde no Brasil, cuja cotação official a mais de tres annos não seja inferior a 80 % do valor nominal e cujos dividendos ou juros, durante esse prazo, não tenham sido inferiores a 8 % e 6 %, ao anno, respectivamente.

Art. 87. As reservas que as sociedades de seguros sobre a vida são obrigadas a ter, segundo seus estatutos e planos approvados pelo Governo, em garantia especial das obrigações contrahidas com os segurados, não poderão ser desfalcadas, emquanto não estiverem solvidas ou peremptas taes obrigações.

Paragrapho unico. As reservas obrigatorias deste regulamento são inalienaveis e não poderão ser oneradas de qualquer fórma, sendo que as reservas technicas ou mathematicas pertencem aos segurados.

Art. 88. Quando as sociedades pretenderem fazer ou alterar o emprego das reservas obrigatorias, deverão communicar préviamente á Inspectoria de Seguros, com indicação detalhada da operação a realizar.

Art. 89. Pelas reservas obrigatorias respondem, no caso de insufficiencia de fundos:

a) nas sociedades anonymas, o capital;

b) nas sociedades mutuas, os proprios segurados mutualistas.

Secção II

Do limite de riscos sobre uma só vida e do reseguro

Art. 90. As sociedades deverão determinar em seus estatutos o maximo dos riscos que poderão assumir sobre uma só vida, tendo em vista os recursos de que disponham.

Paragrapho unico. No inicio das operações, esse maximo não poderá ser superior a 10 % do capital realizado existente. Elevar-se-ha, gradualmente, pela incidencia de igual percentagem sobre as reservas livres que forem sendo accumuladas.

Art. 91. As sociedades são obrigadas a levar ao conhecimento da Inspectoria de Seguros as alterações que os seus limites soffrerem, com as necessarias comprovações technicas.

Art. 92. A collocação do excesso de riscos de seguro de vida poderá ser feita excepcionalmente no estrangeiro, em sociedades não autorizadas a operar no Brasil, quando, a juizo do inspector de seguros, for comprovada a insufficiencia no mercado nacional ou a recusa das sociedades autorizadas a acceitar o reseguro.

§ 1.º As sociedade autorizadas, que não estiverem com as reservas integralmente cobertas e o activo livre e desembaraçado de qualquer onus, não devem ser computadas no calculo da capacidade seguradora do mercado nacional, para o effeito do reseguro.

§ 2.º Autorizado que seja o reseguro no estrangeiro, ficarão integralmente no Brasil, em poder da sociedade cedente, as reservas correspondentes á parte cedida.

Secção III

Da proposta de seguros e suas condições — Registro e outras obrigações

Art. 93. A proposta que for apresentada á assignatura da pessoa que pretenda segurar-se, bem como a apolice do seguro, deverão mencionar, a primeira, as condições geraes do contracto, e a segunda, discriminadamente, as vantagens que a sociedade garante ao segurado, no caso do mesmo sobreviver ao prazo estipulado, bem como todos os casos de decadencia, caducidade e eliminação ou reducção dos seus direitos e beneficios, e o quadro de garantia para o prazo minimo de vinte annos.

§ 1.º A proposta, como parte integrante do contracto, deve ser reproduzida fielmente na apolice ou a ella annexada ou cópia authentica ou photographica.

§ 2.º A acceitação ou recusa do seguro deverá decidir-se no prazo de noventa dias, contados da apresentação da proposta.

Art. 94. E' prohibida a estipulação de qualquer contracto de seguro sobre a cabeça de menores de quatorze annos de idade, sendo, porém, permittida a constituição de dotes em favor dos mesmos.

Art. 95. Não é permittido ás sociedades estabelecer vantagens especiaes para limitado numero de segurados, e que importem na dispensa de pagamento de premios ou de uma parte qualquer de contribuições a que estejam obrigados os demais segurados em identicas condições, bem como não serão permittidos planos com clausula de sorteio.

Art. 96. As sociedades de seguro sobre a vida deverão manter nas suas sédes, ou agencias principaes, e nas agencias que resolvam propostas e emittam apolices, o registro das

propostas recebidas, das apolices emittidas, da carga e descarga das responsabilidades assumidas e dos premios recebidos.

Paragrapho unico. Este ultimo será obrigatorio para todas as agencias, relativamente ás suas operações.

Art. 97. O registro das apolices emittidas será feito em livro especial, que conterá:

a) nome, sexo, idade, profissão, estado civil, domicilio e data do nascimento do segurado, e do beneficiario quando determinado;

b) capital ou renda segurada e plano do seguro;

c) datas da proposta e da emissão da apolice, do primeiro pagamento, do ultimo pagamento feito e anniversario dos contractos;

d) prazo do contracto e do seu prolongamento;

e) importancia do premio annual, com as indicações dos extra-premios e fórma do seu pagamento;

f) numero da apolice, bem como numero e data de quaesquer outras apolices emittidas sobre a mesma vida, e indicação dos numeros das respectivas fichas, si houver;

g) decadencias e rehabilitações da apolice;

h) emprestimos tomados sobre a apolice com as respectivas datas e importancias, bem como fórma e data do pagamento;

i) dados referentes a reseguro da responsabilidade assumida;

j) numero de ordem do lançamento da proposta no respectivo registro e da carga ou descarga da responsabilidade assumida, e da respectiva ficha, si houver.

Art. 98. O registro das propostas recebidas deverá conter:

a) numero de ordem e data do seu recebimento;

b) local e data da emissão;

c) plano do seguro e capital ou renda a segurar;

d) nome, domicilio, profissão, idade da pessoa a segurar;

e) data e local do exame medico;

f) data e motivo da recusa da proposta;

g) data da acceitação da proposta, com indicação do numero e data da apolice, numero de ordem da carga da responsabilidade.

Art. 99. O registro da carga e descarga da responsabilidade conterá:

a) numero de ordem da emissão da apolice;

b) data, numero e typo da apolice;

c) importancia do capital ou renda segurada;

d) importancia do premio annual, ou unico;

e) importancia resegurada e premio de reseguro;

f) importancia do sello apposto no contracto e dos demais impostos pagos;

g) referencia ao numero de ordem da respectiva descarga ou carga.

Paragrapho unico. Este livro terá a pagina direita destinada ao registro das apolices emittidas e a esquerda ao das apolices annulladas, resgatadas ou liquidadas, sendo que a transformação de qualquer apolice determinará o seu lançamento na descarga e da nova apolice emittida em substituição áquella, na carga. Esse livro deverá ser sommado ao fim de cada pagina e ao fim de cada mez, sendo as sommas devidamente transportadas.

Art. 100. O registro dos premios recebidos conterá:

a) numero, data, natureza e local da emissão da apolice;

b) premio pago e data do seu pagamento;

c) prazo a que corresponde o pagamento do premio, com indicação do seu inicio e fim, e si do primeiro anno ou de renovação;

d) impostos pagos sobre o premio

§ 1.º Este registro será sommado mensalmente para a conferencia dos premios recebidos e dos respectivos impostos.

§ 2.º O registro dos premios recebidos pela séde deverá ser feito separadamente do registro dos premios recebidos pelas agencias, devendo este ser distincto para cada agencia, embora em um só livro.

Art. 101. Os livros de registro deverão ser conservados, rigorosamente em dia e serão escripturados com obediencia á ordem chronologica do recebimento das propostas, da emissão das apolices e do pagamento dos premios.

Paragrapho unico. As sociedades poderão lançar nestes registros quaesquer outros dados que julguem convenientes.

Art. 102. As sociedades farão emissão das apolices em ordem de numeração seguida, podendo usar uma numeração especial para cada typo de apolice.

Art. 103. As sociedades de seguros sobre a vida remetterão, no fim de cada anno financeiro, á Inspectoria de Seguros o relatorio, balanço e contas de lucros e perdas, nos termos dos arts. 77 e 79, com os seguintes annexos:

1. *Lucros e perdas de apolices com participação nos lucros*: — declaração desses lucros ou perdas, especificados os de cada fonte, isto é, os de sobrecarga de mortalidade, de juros e os de apolices liquidadas (saldadas, prolongadas, resgatadas, etc.), com indicação do systema adoptado na divisão das despezas administrativas entre as apolices com e sem participação nos lucros.

2. *Dividendos annuaes do exercicio*: — taxas de dividendos annuaes pagas durante o exercicio, referentes ás apolices com participação nos lucros, para um conto de réis (1:000$000) de capital segurado, nas idades de emissão, de 25, 35, 45 e 55 annos, para todos os planos de seguro.

3. *Fundo de sobra dos dividendos annuaes*: — movimento, durante o exercicio, da conta de fundo de sobras dos dividendos annuaes e differidos, pagaveis aos segurados.

4. *Propriedades immoveis*: — discriminação dos immoveis, com indicação da sua localização; data e valor da acquisição; valor na occasião do balanço; renda bruta durante o anno; despezas de reparação, conservação ou reconstrucção durante o anno; parte occupada pela sociedade e respectivo valor de renda; natureza de qualquer onus que o grave, com indicação do seu montante, data da sua constituição, época do vencimento e condições do pagamento; área e dimensões dos terrenos e descrição das construcções relativamente ás propriedades adquiridas durante o anno. Com relação ás propriedades vendidas durante o exercicio, serão tambem declaradas a área e dimensões dos terrenos e descriptas as construcções, preço e data da venda, e lucros ou perdas provenientes da operação.

5. *Titulos de credito*: — descripção dos mesmos e das suas garantias; annos de vencimento; fórma de pagamento e taxa de juros; data e valor de acquisição; valor nominal; valor do mercado com as respectivas bases; importancia dos juros devidos e a incluir no exercicio; indicação dos adquiridos no exercicio; relação dos vendidos no exercicio, com as indicações acima referidas e mais o preço e data da venda.

6. *Emprestimos com garantia hypothecaria ou de caução de apolices da divida publica*: — data do emprestimo; data e fórma do vencimento; capital emprestado e fórma de sua amortização; taxa de juros; importancia dos juros devidos e a incluir no exercicio; natureza da garantia e descripção dos respectivos bens; data e custo da acquisição, bem como o seu valor na occasião do balanço; numero e data do registro da hypotheca, com indicação do municipio e Estado e onde se acha situado o immovel.

7. *Garantias das reservas obrigatorias e do capital*: — Indicação dos bens que garantem cada uma das reservas obrigatorias e o capital.

8. *Cauções recebidas ou dadas em garantia*: — Indicação das garantias offerecidas pela sociedade e relação minuciosa e detalhada das recebidas.

9. *Contas devedoras e credoras*: — Indicação dos nomes dos devedores e credores, com menção das importancias das respectivas contas e data do seu vencimento, se houver.

§ 1.º As sociedades deverão declarar especialmente nos seus balanços:

No activo — emprestimos feitos aos segurados sobre as apolices de seguros; premios puros em via de cobrança e premios puros differidos;

No passivo — reservas das apolices de seguros; reservas de annuidades; reservas de outras responsabilidades; seguros vencidos em exercicios anteriores a pagar; premios pagos adeantadamente, em deposito; dividendos annuaes e differidos e outros lucros vencidos e não pagos; sobras dos dividendos annuaes a serem distribuidos aos segurados, no exercicio, e sobras dos dividendos differidos aguardando rateio nos exercicios futuros.

§ 2.º Nas contas de lucros e perdas deverão ser incluidos especialmente:

Receita — premios de seguros novos; premios de renovação;

Despeza — apolices sinistradas e pagas no exercicio; apolices sinistradas anteriormente e pagas no exercicio; valores de resgate pagos e a pagar no exercicio; dividendos annuaes; referentes ao exercicio e pagos aos segurados; honorarios de exame medico.

Art. 104. São considerados como pertencentes a este ramo os seguros contra accidentes ou outras causas que interessem á vida humana, ou dependam da sua duração, podendo o Governo exigir das sociedades que pretendam explora-los, em relação aos estatutos e planos de operações, os documentos, taboas e mais esclarecimentos que julgar convenientes, para base de taes operações, bem como a instituição das necessarias reservas.

Art. 105. As sociedades de seguros sobre a vida são obrigadas a fornecer á Inspectoria de Seguros, quando esta julgar necessario, para estudo de qualquer assumpto que lhes diga

respeito, ou por occasião de exames que nellas se procedam, todos os calculos e formulas por ellas usadas nas suas operações, bem como quaesquer outras informações ou esclarecimentos.

TITULO II

Da inspecção e fiscalização de seguros

CAPITULO I

DA INSPECTORIA DE SEGUROS E SEUS PODERES

Art. 106. A acção fiscal da Inspectoria de Seguros abrange todas as sociedades que operam ou venham a operar em seguros no Brasil. Os seus poderes são amplos e comprehendem os negocios que se relacionem com as emprezas fiscalizadas, no tocante á sua organização, funccionamento e solvabilidade.

Art. 107. O inspector de Seguros, no exercicio das suas funcções, póde:

a) impôr multas nos casos de contravenção deste regulamento;

b) suspender ou impedir operações de seguros, contrarias á lei ou aos estatutos de cada sociedade;

c) prover sobre a dissolução da sociedade, quando insolvente, ou não exequivel o seu fim, ou quando incida em actos illegaes ou nocivos ao interesse publico;

d) provocar, quando haja fraude, a responsabilidade criminal dos administradores da sociedade;

e) exigir das sociedades o cumprimento estricto dos estatutos sociaes e dos regulamentos em vigor, além das medidas, requisições e exames que interessem ao serviço e aos fins da fiscalização.

Art. 108. E' tambem da competencia do inspector de seguros:

a) tomar conhecimento das pretenções das sociedades que se proponham a operar em seguros e examinar a sua constituição e modo de funccionamento, planos de operações, capacidade de exito, idoneidade dos seus incorporadores e conveniencia da sua autorização;

b) determinar a convocação de assembléas geraes, para sciencia das medidas ou alvitres suscitados pela fiscalização;

c) fazer lavrar as cartas patentes de autorização, subscrevendo-as, antes de encaminhar á assignatura do ministro da Fazenda;

d) requisitar de quaesquer repartições publicas e das autoridades judiciarias e administrativas do paiz, as informações, diligencias e medidas necessarias ao esclarecimento e efficiencia da fiscalização.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA DE SEGUROS

Art. 109. A Inspectoria de Seguros, incorporada ao quadro das repartições de Fazenda *ex-vi* da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, art. 37 e decretos ns. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno e 8.208, de 8 de setembro de 1910, rege-se pelas disposições do presente regulamento.

Art. 110. O inspector de seguros será nomeado por decreto do Presidente da Republica e servirá em commissão; podendo ser escolhido dentre os funccionarios de Fazenda que reunam os requisitos necessarios á investidura.

Art. 111. Os cargos de fiscaes de seguros, delegados regionaes, actuario-chefe, actuario, sub-actuario, contador e subcontador, serão considerados em commissão e providos por decreto do Presidente da Republica, respeitados, quanto aos fiscaes e delegados regionaes, os direitos preexistentes, de effectividade, na fórma da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, artigo 37, decreto n. 8.208, de 8 de setembro de 1910 e decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (tabellas explicativas).

Art. 112. Nas vagas que se derem nos cargos de fiscaes, actuarios, contadores e delegados regionaes, serão nomeados pessoas com tirocinio administrativo e especialmente competentes em materia de seguros.

Art. 113. A Inspectoria de Seguros comprehende os seguintes serviços, sob a direcção de um inspector:

a) serviço de inspecção;
b) serviço technico;
c) serviço administrativo.

Art. 114. O servico de inspecção será desempenhado pelo seguinte pessoal:

24 fiscaes de seguros;
6 delegados regionaes.

Art. 115. O serviço technico por:

1 actuario-chefe;
1 actuario;
1 sub-actuario;
1 contador;
1 sub-contador.

Art. 116. O serviço administrativo por:

1 chefe de serviço;
3 primeiros escripturarios;
3 segundos escripturarios,
2 terceiros escripturarios;
2 quartos escripturarios;
1 archivista.

Paragrapho unico. Haverá mais o seguinte pessoal auxiliar:

1 porteiro;
2 dactylographos;
2 continuos;
2 serventes.

Art. 115. São applicaveis a todos os funccionarios da Inspectoria de Seguros as disposições de leis em vigor, que prohibem os funccionarios publicos de commerciar: ser procurador de partes, fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, dirigir bancos, sociedades, emprezas ou estabelecimentos subvencionados pelo Governo, salvo as excepções em leis especiaes.

§ 1.º E' vedado, especialmente, aos funccionarios da Inspectoria de Seguros, ainda que nas horas fóra do expediente, estar ao serviço de qualquer sociedade de seguros, como administrador, consultor, empregado ou auxiliar de qualquer natureza, salvo como delegado da inspectoria.

§ 2.º E' vedado, outrosim, aos funccionarios da inspectoria o exercicio da advocacia em causas fiscaes, de seguros e em quaesquer outras em que forem interessadas as sociedades de seguros, seus gestores ou representantes.

Art. 116. Os funccionarios da Inspectoria de Seguros perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa a este regulamento.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 117. Ao inspector de seguros compete, além das attribuições constantes dos arts. 107 e 108 deste regulamento:

1, dirigir a repartição, de accôrdo com as presentes disposições e leis emvigor;

2, apresentar annualmente ao ministro da Fazenda o relatorio dos serviços relativos ao anno anterior. Nesse relatorio fornecerá dados estatisticos e mappas detalhados, que proporcionem elementos para se aquilatar do desenvolvimento das operações de seguros, da garantia e regularidade do funccionamento das sociedades, do emprego dos capitaes e reservas, e prestará quaesquer outros esclarecimentos sobre a situação economica das mesmas sociedades;

3, apresentar ao ministro da Fazenda o orçamento das despezas da repartição para cada exercicio;

4, fazer organizar e assignar a folha de pagamento dos funccionarios;

5, estabelecer o modo de escripturação e o modelo dos livros da repartição, abrir, rubricar e encerrar os mesmos;

6, tomar todas as providencias e adoptar as medidas que julgar necessarias ao exito da fiscalização, representando ao ministro da Fazenda sobre os casos omissos e propondo as modificações que a pratica e a experiencia dictarem;

7, despachar ou emittir parecer sobre os requerimentos e quaesquer documentos das sociedades de seguros e dar-lhes conveniente destino;

8, ordenar a inscripção e o registro das cartas patentes, dos estatutos e de quaesquer outros documentos das sociedades de seguros;

9, fazer expedir e assignar as guias para os depositos de garantia e para recolhimento das multas que impuzer por infracções regulamentares;

10, fazer expedir os avisos para reclamações sobre levantamento de depositos e reservas, fusão ou encampação de sociedades e transferencia de operações de seguros;

11, visar os pedidos de material necessario á repartição e ordenar as despezas de prompto pagamento;

12, assignar toda a correspondencia official e as certidões, depois de subscriptas pelo funccionario que as passar;

13, exercer fiscalização sobre as sociedades que estiverem funccionando, exigindo os necessarios dados e esclarecimentos e verificando si as operações estão de conformidade com as leis e regulamentos em vigor e com os estatutos sociaes, impondo-lhes as penas de sua attribuição e fazendo lavrar os respectivos autos de infracção;

14, notificar as sociedades de seguros para reintegração ou reforço dos valores estabelecidos por lei e dos capitaes e reservas porventura desfalcados ou insufficientes;

15, examinar ou fazer examinar, pelo menos de tres em tres annos, por funccionarios especialmente designados, as condições financeiras de todas as sociedades autorizadas a operar no territorio brasileiro, sua capacidade para solver as responsabilidades assumidas e os methodos de administração adoptados, tomando, em seguida, as providencias da sua alçada e propondo ao ministro da Fazenda as que não forem de sua competencia;

16, escolher, no quadro das repartições de Fazenda, um secretario para o seu gabinete, com a gratificação a que tiver direito;

17, distribuir pelos fiscaes de seguros, para que as fiscalizem, as sociedades que funccionam na Capital Federal, bem como os respectivos processos ou quaesquer papeis, para que sobre elles emittam parecer, e designal-os para diligencias, no Districto Federal e nos Estados;

18, distribuir o expediente e quaesquer outros papeis ao chefe do serviço administrativo, ao actuario chefe e ao contador, para que sejam devidamente informados;

19, transferir os delegados regionaes, quando assim o exigir o serviço publico;

20, admoestar, reprehender e suspender, até 15 dias, qualquer funccionario da repartição, propondo ao ministro da Fazenda quaesquer outras penas que excedam essa attribuição;

21, designar, dentre os funccionarios da Inspectoria, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o substitua provisoriamente, dando logo parte desse acto ao ministro da Fazenda;

22, organizar e submetter á approvação do ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria Geral do Thesouro Nacional, o regimento interno da repartição, no qual serão especificadas as attribuições de todos os funccionarios, a divisão do serviço e o modo de ser este desempenhado;

23, orientar a execução de todos os serviços affectos á repartição, principalmente a fiscalização preventiva das sociedades de seguros, a cujos representantes ou directores prestará, com a possivel rapidez, verbalmente ou por escripto, todas as informações necessarias;

24, encerrar o livro de presença dos fiscaes e do pessoal technico.

Paragrapho unico. O inspector de seguros, nas suas faltas ou impedimentos occasionaes, será substituido pelo chefe do serviço administrativo, cabendo-lhe, nos casos de interrupção mais demorada ou de licença, propor ao ministro da Fazenda o provimento interino do cargo.

Art. 118. Compete ao secretario: auxiliar ao inspector de seguros no exercicio de suas funcções, cuidando do processo preparatorio das deliberações que elle tenha de tomar.

Art. 119. Aos fiscaes de seguros compete:

1, fiscalizar as sociedades de seguros que lhes sejam distribuidas pelo inspector;

2, verificar, de accôrdo com as instrucções, verbaes ou escriptas, do inspector, si as sociedades cumprem fielmente as disposições de leis e regulamentos e as ordens que lhes disserem respeito, dando, ao mesmo inspector, conhecimento immediato das faltas e irregularidades que encontrarem;

3, orientar as sociedades sobre o exacto cumprimento desses dispositivos;

4, dar parecer em todos os processos e informar os papeis que lhes forem distribuidos pelo inspector salientando as irregularidades encontradas e propondo as medidas que julgagem necessarias;

5, desempenhar qualquer diligencia que lhes seja determinada pelo inspector;

6, authenticar os livros de registro das sociedades de seguros.

Paragrapho unico. Os fiscaes de seguros são obrigados a comparecer diariamente á repartição, dentro das horas do expediente, para tomar conhecimento do serviço que lhes for distribuido pelo inspector, independentemente da fiscalização externa que lhes compete, a não ser que esta se torne incompativel com tal assiduidade, a juizo do inspector. Os fiscaes comprovarão a sua frequencia assignando o livro de presença.

Art. 120. Ao actuario-chefe incumbe:

1, realizar todas as diligencias, verificações e exames technicos relativos ás sociedades de seguros;

2, rever, pelo menos, quinquenalmente, todas as tabellas de premios e taboas de mortalidade, adoptadas no paiz, pelas sociedades de seguros de vida;

3, verificar si as reservas de seguros de vida guardam a necessaria relação mathematica com as responsabilidades provenientes do total dos seguros em vigor, e si estão applicadas na fórma prevista neste regulamento;

4, verificar, periodicamente, a avaliação de fim de exercicio das apolices de seguros de vida;

5, verificar si as tabellas de premios e contribuições se encontram mathematicamente calculadas para responderem pelos riscos e compromissos assumidos;

6, elaborar as bases e elementos technicos que forem necessarios para as instrucções complementares especiaes que houverem de ser expedidas;

7, desempenhar qualquer diligencia que lhe seja determinada pelo inspector;

8, fazer informar pelo actuario e sub-actuario os papeis que lhe forem distribuidos pelo inspector, dando em seguida seu parecer sobre os mesmos;

9, organizar as estatisticas technicas;

10, fornecer ao inspector todos os dados necessarios á elaboração do relatorio annual;

11, estudar e dar parecer sobre todos os planos, methodos de calculo, formulas, bases, taxas de juros, quadros e tarifas apresentados á approvação do Governo.

Paragrapho unico. O actuario-chefe será auxiliado pelo actuario e pelo sub-actuario, que ficarão sob a sua direcção immediata.

Art. 121. Incumbe ao contador:

1, examinar a fórma de organização dos balanços das sociedades de seguros, bem como as contas de lucros e perdas, providenciando para que obedeçam ao estatuido neste regulamento e aos modelos adoptados pela inspectoria;

2, proceder ao exame de livros e dizer sobre os balanços e contas das sociedades, estudar relatorios e mais papeis que lhe sejam distribuidos pelo inspector, propondo todas as medidas, inclusive as de ordem repressiva, que julgar necessarias para a fiel observancia das leis, dos regulamentos e dos estatutos;

3, verificar a exactidão dos methodos de escripturação das sociedades de seguros;

4, apurar annualmente, e sempre que se tornar preciso, a exacta e effectiva observancia do disposto neste regulamento sobre o emprego das reservas;

5, desempenhar qualquer diligencia que lhe seja determinada pelo inspector;

6, verificar se as reservas e o capital das empresas estão devidamente constituidos e applicados na fórma deste regulamento;

7, organizar as estatisticas de contabilidade.

Paragrapho unico. O contador será auxiliado pelo sub-contador, que ficará sob a sua immediata direcção.

Art. 122. O actuario-chefe e o contador apresentarão, annualmente, ao inspector, os quadros estatisticos de todas as operações de seguros realizadas pelas sociedades autorizadas a operar no territorio brasileiro, acompanhados das necessarias observações.

Art. 123. Salvo permissão especial do inspector, que attenderá ás necessidades do serviço externo de inspecção e fiscalização das sociedades, o actuario-chefe, o actuario, o sub-actuario, o contador e o sub-contador são obrigados a comparecer diariamente á repartição para tomarem conhecimento do serviço que lhes fôr distribuido, assignando o livro de presença, que será encerrado pelo inspector.

Art. 124. Ao chefe do serviço administrativo compete:

1°, organizar e trazer em dia o serviço sob a sua direcção;

2°, abrir e encerrar, á hora regulamentar, o ponto dos funccionarios, sob a sua chefia, inclusive os dactylographos;

3°, fazer informar, pelos referidos funccionarios, os papeis que lhes forem distribuidos pelo inspector e dar sobre os mesmos o seu parecer;

4°, fazer executar o expediente da repartição;

5°, fazer levantar os quadros e mappas que não tiverem caracter technico e reunir os dados necessarios para os relatorios annuaes da inspectoria.

Art. 125. Aos escripturarios compete, segundo a ordem e determinação do serviço, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo chefe e de accôrdo com as instrucções constantes do regimento interno.

Art. 126. Ao archivista incumbe ter sob sua guarda todos os processos remettidos ao archivo, fazer as juntadas ordenadas pelo inspector, attender ás requisições de processos, feitas por escripto, por qualquer funccionario, com o visto do respectivo chefe e escripturar os cartões de resumo dos processos archivados.

Art. 127. Incumbe ao porteiro:

1°, abrir, uma hora antes da marcada para o começo dos trabalhos, e fechar, depois de findo o expediente, as portas do edificio da inspectoria;

2°, prover ao asseio da repartição, á conservação dos moveis e mais objectos nella existentes, dos quaes tomará conta

por meio de inventario, sendo o responsavel pela guarda dos mesmos e dos livros e papeis;

3°, fazer chegar ao destino os processos, officios e mais papeis entregues na portaria;

4°, entregar, mediante recibo em protocollo especial, aos respectivos funccionarios, os processos e papeis que lhes forem distribuidos;

5°, abrir e encerrar o ponto dos continuos e serventes;

6°, manter a ordem no recinto da repartição, requerendo ao inspector as medidas que se tornarem necessarias para tal fim;

7°, prestar, mensalmente, conta da applicação das quantias que receber para as despezas meudas e de expediente da repartição, documentando o emprego das que excederem de dez mil réis e relacionando as demais;

8°, fazer, por intermedio dos continuos, as notificações e mais diligencias ordenadas pelo inspector, passando as certidões devidas, que terão fé publica;

9°, evitar o extravio dos livros, papeis e demais objectos da repartição.

Paragrapho unico. O inspector designará um dos continuos para substituir o porteiro nos seus impedimentos, temporarios ou occasionaes, e para auxilial-o em todos os serviços da portaria.

Art. 128. O expediente da Inspectoria de Seguros começará ás dez horas e terminará ás dezesseis, podendo ser prorogado sempre que o exija a conveniencia do serviço. Os continuos e serventes deverão comparecer uma hora antes da marcada para o inicio dos trabalhos, só podendo retirar-se depois da terminação destes e com permissão do porteiro.

Art. 129. A acção fiscalizadora da Inspectoria de Seguros será autonoma e indepente das demais repartições do Ministerio da Fazenda. Não obstante, poderão alguns actos de fiscalização ser commettidos nos Estados, com prévia autorização do ministro, a funccionarios das delegacias fiscaes, de accôrdo com os respectivos delegados.

Art. 130. Todos os funccionarios da Inspectoria de Seguros são obrigados a guardar rigoroso sigillo ácerca dos assumptos de caracter reservado de que tomarem conhecimento no exercicio de suas funcções, sob pena de suspensão ou demissão, esta mediante processo, consoante a gravidade da falta, além do que preceitúa o artigo 192 do Codigo Penal.

CAPITULO IV

DO REGIMEN REPRESSIVO

Art. 131. Além das penas em que possam incorrer, pela violação das leis penaes e fiscaes, as sociedades de seguros, nacionaes e estrangeiras, ficarão ainda sujeitas ás seguintes penalidades administrativas:

1ª, as que directamente, ou por interposta pessoa, firma commercial ou sociedade, se propuzerem a realizar, por meio de annuncios ou prospectos, ou realizarem contractos, de seguros ou reseguros de qualquer natureza, interessando pessoas e cousas existentes no Brasil, sem que tenham obtido a carta patente de autorização para operar, á multa de 5:000$, no primeiro caso, e á de 1:000$ por contrario feito, no segundo, elevando-se esta ultima importancia á 5:000$ na reincidencia e respondendo solidariamente pela satisfação das multas os interessados nas publicações ou intermediarios na operação feita;

2ª, as que, embora autorizadas, fizerem seguros antes da approvação dos respectivos planos, tabellas, taboas, methodos de calculo, taxas, tarifas e modelos de apolices, á multa de 1:000$ a 2:000$ e na reincidencia á suspensão da carta patente;

3ª, as que se recusarem submetter-se a qualquer acto de fiscalização, conforme os regulamentos, notadamente na omissão de informações com o intuito de illudir a fiscalização, na falta de fornecimento de relatorios, balanços e contas, estatisticas, e quaesquer documentos exigidos pela inspectoria e na recusa ao exame da escripturação e dos registros obrigatorios, á multa de 1:000$ a 5:000$; e, na reincidencia, á suspensão da autorização para funccionar;

4ª, as que fizerem declarações inveridicas ou dissimulações fraudulentas, quer nos relatorios, balanços, contas e documentos apresentados á inspectoria, quer nas informações que esta lhes requisitar, á multa de 5:000$ a 10:000$, além da suspensão da carta patente, ou cassação da autorização para funccionar, conforme a gravidade da falta;

5ª, as que espalharem prospectos, publicarem annuncios, expedirem circulares ou fizerem outras publicações que contenham affirmativas ou informações contrarias ás leis ou aos seus estatutos e planos, ou que possam induzir alguem em erro quer sobre a verdadeira natureza e importancia real das operações, quer sobre o alcance da fiscalização a que estiverem obrigadas, á multa de 3:000$ a 5:000$ e, na reincidencia, á suspensão da carta patente;

6ª, as que não completarem, dentro do prazo improrogavel de sessenta dias, depois da notificação da Inspectoria, a caução inicial desfalcada por qualquer dos factos previstos nas leis e regulamentos em vigor, á suspensão immediata da carta patente, até a prova da integralização do deposito;

7ª, as que deixarem de effectuar o reseguro a que são obrigadas de conformidade com este regulamento, á multa de 10 % sobre o valor das importancias não reseguradas, e á suspensão da carta patente se não fizerem o reseguro devido dentro do prazo que lhes fôr notificado;

8ª, as que emittirem apolices em termos diversos da proposta acceita, quanto ás vantagens offerecidas ao segurado e ás condições geraes do contracto, exigidas por este regulamento e pelas leis em vigor, á multa de 5:000$ a 10:000$ além da suspensão da carta patente e cassação da autorização para funccionar, conforme a gravidade da falta.

Art. 132. Quaesquer outras contravenções deste regulamento, não especificadas, como tambem infracções outras a leis, decretos e estatutos sociaes, serão punidas com a multa de 1:000$ a 5:0000$, conforme a gravidade da infracção além da suspensão da carta patente, a juizo do inspector de seguros.

Art. 133. A pessoa, firma commercial ou sociedade que, por conta propria ou de outrem, tomar parte em operações de seguros ou reseguros, de qualquer natureza, interessando pessoas o cousas existentes no Brasil, contractadas directamente no estrangeiro, com syndicatos, companhias, sociedades ou quaesquer entidades, incorrerá na multa de 30 % do valor nominal da apolice ou obrigação, ou da quantia declarada em qualquer documento particular ou termo judicial relativo ás responsabilidades assumidas.

Paragrapho unico. Quando na infracção for parte alguma sociedade autorizada a operar no paiz ser-lhe-ha immediatamente suspensa a carta patente e, em seguida, cassada a autorização para funccionar, além das multas previstas neste artigo.

Art. 134. Si o inspector de seguros, em virtude de exame nas sociedades ou de documentos por ellas apresentados, verificar que qualquer sociedade de seguros se acha em má situação financeira ou na imminencia de não poder realizar os compromissos assumidos, poderá obrigal-a a reduzir despezas, realizar mais capital, augmentar o existente, integralizar as reservas, resegurar os riscos e não emittir novas apolices.

§ 1.° Si a sociedade não se conformar com as determinações que lhe forem feitas pela inspectoria, ou deixar de executal-as nos prazos marcados nas notificações que receber, ser-lhe-ha immediatamente suspensa a carta patente e em seguida cassada a autorização para funccionar.

§ 2.° Para verificação da situação financeira das sociedades de seguros, poderá a inspectoria exigir que ellas levantem balanços extraordinarios e organizem contas de lucros e perdas, na conformidade deste regulamento.

Art. 135. Será suspensa a carta patente e, em seguida, cassada a autorização para funccionar, além dos casos já previstos, á sociedade que:

1.° Não completar ou reforçar os depositos e reservas, ou não applicar devidamente as importancias respectivas nos prazos marcados e nos termos que lhe forem fixados em notificação especial;

2.° Não se conformar, nos prazos designados, com as disposições das leis, dos regulamentos e dos estatutos ou deixar de observar os planos, bases, taboas, tabellas e tarifas approvadas para as suas operações.

3.° A que não emittir apolices dentro de um anno da expedição da carta patente.

4.° A que não realizar, dentro de dous annos, dous terços do capital de responsabilidade.

Art. 136. São responsaveis pelas penalidades applicadas ás sociedades estrangeiras, os seus representantes ou agentes geraes para o Brasil.

Art. 137. Pelas multas, assim como por todos os actos praticados pelas sociedades, não autorizadas, suas succursaes, filiaes, agencias ou representantes, ficam solidariamente responsaveis as pessoas que promoverem ou tomarem parte na sua organização, direcção ou gerencia, bem como em suas deliberações (art. 2°, § 1°, da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860; Codigo Civil, art. 20, paragrapho unico da Introducção e art. 20, § 1° da Parte Geral).

Art. 138. Quando, em um mesmo processo, se comprovar contra determinada sociedade o concurso de varias infracções da mesma natureza, impor-se-lhe-ha, de uma só vez, a pena de multa mais elevada, com o augmento da sexta parte.

Art. 139. A suspensão da carta patente dar-se-ha por meio de acto do inspector, notificando á interessada e publicado no *Diario Official* da União, e durará até que a mesma autoridade a faça cessar, á vista da prova de não haver mais infracção.

Esse acto será sempre submettido, sem effeito suspensivo, á approvação do ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. A autorização será cassada mediante decreto do Presidente da Republica, publicado no *Diario Official*, da União.

Art. 140. As infracções serão verificadas e punidas mediante processo administrativo que terá por base o auto, a representação, o relatorio, a denuncia, ou outro qualquer meio habil.

Art. 141. Os processos serão presentes ao inspector de seguros, que mandará intimar a sociedade, no prazo marcado, nunca menor de oito dias, nem maior de vinte, a allegar o que entender a bem dos seus direitos, sob pena de revelia.

§ 1.° A intimação para defesa será feita na pessoa do infractor ou do seu director ou representante quando se tratar de sociedade, ou por edital com o prazo de 15 dias publicado no *Diario Official* no caso de ausencia em parte incerta ou logar não sabido.

§ 2.° Decorrido o prazo e não comparecendo a parte, subirá o processo a julgamento, depois de certificada a revelia.

Art. 142. Apresentada a defesa, para a qual todos os meios serão facultados, della terão vista o denunciante da infracção e o fiscal de seguros a quem esteja affecta a fiscalização da sociedade denunciada.

§ 1.° Quando o denunciante for um particular e não disser, no prazo de 10 dias, sobre a defesa, o processo proseguirá, não obstante, os seus ulteriores termos.

§ 2.° Subindo o processo a julgamento do inspector, poderá este, dentro de oito dias, determinar as diligencias necessarias, e, no prazo maximo de vinte dias, proferirá a sua decisão, impondo a penalidade em que tiver incorrido o contraventor ou julgando improcedente o auto de denuncia.

§ 3.° Dessa decisão será intimada a parte, na fórma do artigo anterior.

Art. 143. Cabe recurso voluntario, ou *ex-officio*, para o ministro da Fazenda, das decisões da inspectoria sobre a materia deste capitulo.

§ 1.° O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de quinze dias da data da intimação do despacho á parte interessada.

§ 2.° O recurso *ex-officio*, ou necessario, será interposto no proprio acto que julgar improcedente a infracção.

Art. 144. Perempto ou julgado improcedente, o recurso, o infractor será intimado, pela fórma prevista nos artigos anteriores, para, no prazo improrogavel de oito dias, dar cumprimento á decisão passada em julgado.

Si não o fizer, a inspectoria providenciará, sem demora, para tornar effectiva a pena, officiando ás repartições competentes, para que seja deduzida a importancia da multa, do deposito de garantia inicial, o qual será integralizado nos termos e pela fórma determinada neste regulamento.

Paragrapho unico. Os recursos contra imposição de multas serão acompanhados do conhecimento do deposito das respectivas importancias, no Thesouro Nacional, quando as pessoas multadas não tiverem caução sufficiente nos cofres publicos.

Art. 145. As multas comminadas neste regulamento serão recolhidas ás repartições competentes, dentro de oito dias, contados da data da notificação ao representante legal da sociedade, sob pena de serem deduzidas da caução existente no Thesouro Nacional a qual deverá ser integralisada dentro de quinze dias. Não havendo caução, a cobrança será feita judicialmente.

Art. 146. A metade da multa imposta por infracção deste regulamento será, depois de effectivado o seu recolhimento aos cofres publicos, adjudicada ao funccionario ou ao particular que a tiver denunciado.

Art. 147. No caso de ser verificada qualquer infracção das leis penaes, o processo, em original ou por copia, será enviado á Procuradoria da Republica, para os fins de direito.

Art. 148. Entrará em liquidação a sociedade que fôr dissolvida nos casos da legislação vigente, bem assim quando lhe fôr cassada a autorização para operar.

Art. 149. Não será permittido ás sociedades, de fórma anonyma, fazer novos seguros, quando o seu capital esteja representado no activo por menos de 50 % de valores realizaveis em dinheiro, e, sendo mutuas, estes valores sejam inferiores ás reservas.

TITULO III

Disposições geraes e transitorias

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 150. As sociedades seguradoras ficam responsaveis pela exactidão do pagamento de todos os impostos devidos pelas suas operações, appondo nos seus contractos, apolices e recibos de renovação os sellos respectivos, de conformidade com as leis e decretos vigentes.

Art. 151. As sociedades de seguros deverão inserir nos seus contractos, documentos, annuncios e prospectos a cifra, com exactidão, do seu capital social, subscripto e realizado. Todas as indicações que forneçam devem ser precisas e reaes.

Art. 152. Os funccionarios da inspectoria quando, por determinação do inspector geral, houverem de se ausentar da capital da Republica, ou dos logares e séde de sua residencia official, em diligencias ou inspecções attinentes ao serviço de fiscalização, terão transporte gratuito e direito a perceber uma diaria ou ajuda de custo, arbitrada pelo inspector e approvada pelo ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. Essas despezas correrão por conta da verba "Eventuaes" do Thesouro Nacional e serão estimadas, approximadamente, pelo inspector de seguros, no começo de cada exercicio, afim de que o ministro mande apartar a quantia julgada necessaria, quando não haja verba especial.

Art. 153. Os funccionarios da inspectoria, em diligencia ou inspecção fóra da Capital Federal, poderão directamente requisitar passagens, dentro do perimetro da zona que tiverem de inspeccionar, independentemente de autorização do inspector, perante quem, todavia, justificarão os motivos de tal requisição. Essa faculdade é extensiva aos delegados regionaes, para inspeccionarem as sociedades e agencias comprehendidas na circumscripção que lhes compete.

Art. 154. O inspector de seguros, os delegados regionaes, os fiscaes de seguros e demais funccionarios da inspectoria, no desempenho das suas funcções, terão direito a franquia postal e telegraphica para correspondencia do serviço de fiscalização.

Art. 155. A Inspectoria de Seguros fornecerá ás sociedades de seguros todos os modelos de balanços, contas de lucros e perdas, demonstrações, mappas e quadros que as mesmas deverão apresentar, assim como a fórma dos livros dos registros que deverão ter, podendo alteral-os, quando julgar conveniente.

Art. 156. As sociedades de seguros terrestres e maritimos, submetterão á approvação do inspector de seguros as suas tarifas minimas de premios.

Art. 157. As sociedades são obrigadas a fornecer aos segurados ou beneficiarios, que o solicitarem, qualquer via da apolice emittida a seu favor, ou da minuta da proposta respectiva, pagando os interessados as despezas necessarias.

Art. 158. Na apuração do activo admissivel das sociedades de seguros não devem ser computados: os saldos das contas de agentes, corretores, banqueiros e outros intermediarios, quando de exercicios anteriores; lettras e promissorias vencidas e não pagas; debitos sob garantia pessoal; os excessos de valores do balanço sobre os do mercado; despezas de installação; a depreciação dos moveis e utensilios e, em geral, todos os saldos de contas que não representem valor realizavel no momento da apuração.

Art. 159. O anno financeiro das sociedades deverá coincidir com o anno civil.

Art. 160. A Inspectoria de Seguros promoverá a reunião dos directores e representantes das sociedades autorizadas a operar no territorio brasileiro em seguros terrestres e maritimos afim de que sejam lançadas as bases para adopção de uma tarifa de premios e do typo da «apolice brasileira», communs a todas as sociedades.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 161. Na parte que diz respeito á realização de capitaes e á constituição de reservas, este regulamento entrará

em vigor, para toda e qualquer sociedade já autorizada a funccionar no territorio brasileiro, tres mezes depois da data da sua publicação. Os demais dispositivos começarão a vigorar 60 dias após aquella data.

Art. 162. As sociedades de seguros, nacionaes ou estrangeiras, que não quizerem submetter-se integralmente ao presente regulamento, deverão proceder á immediata liquidação das suas operações, dando ao Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros, no prazo improrogavel de sessenta dias, contados da data da publicação deste decreto no *Diario Official* da União, conhecimento da sua decisão. Ser-lhes-ha cassada a autorização para operar no Brasil.

Art. 163. As sociedades estrangeiras que ainda não tiverem constituido e empregado no Brasil reservas de contingencia, poderão offerecer um deposito supplementar, que ficará no Thesouro Nacional ou na delegacia do mesmo em Londres, para sobre elle ser tambem calculado o limite de risco isolado. Esse deposito, porém, não isentará as sociedades da constituição das reservas previstas neste regulamento para garantia das operações realizadas na vigencia dos seus dispositivos.

Art. 164. As actuaes reservas estatutarias, de previdencia ou de contingencia, que as sociedades mantenham em virtude de leis, regulamentos, decretos de autorização, approvação de estatutos ou suas alterações, passarão a constituir a reserva de contingencia de que trata o art. 47, n. 2, deste regulamento.

Art. 165. As sociedades de seguros são obrigadas, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste regulamento no *Diario Official* da União, a submetter á approvação da Inspectoria de Seguros os modelos das apolices segundo as presentes disposições.

Art. 166. As sociedades de seguros sobre a vida deverão iniciar a escripturação do registro de carga e descarga dos suas responsabilidades, com a declaração do levantamento feito na occasião.

Art. 167. O Governo nomeará uma commissão especial, de que fará parte o actuario-chefe da Inspectoria de Seguros, para estudo do padrão minimo de solvabilidade das sociedades de seguro sobre a vida humana, afim de que sejam estabelecidas uma taboa brasileira de mortalidade e uma tabella de rendas que substituam, sem prejuizo das garantias dos segurados, as bases previstas no art. 83 deste regulamento.

Art. 168. O Governo poderá expedir opportunamente as instrucções complementares que se tornarem necessarias á bôa execução do presente regulamento.

Art. 169. Ficam supprimidos os logares de um fiscal de seguros, um terceiro e dous quartos escripturarios da inspectoria e um fiel addido da Caixa de Conversão.

§ 1.º E' effectivado no logar de actuario-chefe o fiscal de seguros que já o exerce, respeitados os seus direitos, de accôrdo com a lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, art. 37, decreto n. 8.208, de 8 de setembro de 1910, e tabellas explicativas do Ministerio da Fazenda.

§ 2.º Será aproveitado no cargo de contador, que já exerce em commissão, com as garantias a que já tem direito, o fiel addido da Caixa de Conversão, cujo logar é supprimido.

§ 3.º O preenchimento do cargo de actuario, creado por este regulamento, dar-se-ha por accesso do sub-actuario.

Art. 170. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA INSPECTORIA DE SEGUROS

Numero — Classe	Ordenado	Gratificação	Vencimento por empregado	Total
1 inspector	—	18:000$000	18:000$000	18:000$000
24 fiscaes	—	9:600$000	9:600$000	230:400$000
6 delegados regionaes	—	7:200$000	7:200$000	43:200$000
1 actuario-chefe	—	15:000$000	15:000$000	15:000$000
1 actuario	—	12:000$000	12:000$000	12:000$000
1 sub-actuario	—	9:600$000	9:600$000	9:600$000
1 contador	—	10:000$000	10:000$000	10:000$000
1 sub-contador	—	6:000$000	6:000$000	6:000$000
1 chefe do serviço administrativo	8:000$000	4:000$000	12:000$000	12:000$000
3 primeiros escripturarios	6:400$000	3:200$000	9:600$000	28:800$000
3 segundos escripturarios	4:800$000	2:400$000	7:200$000	21:600$000
2 terceiros escripturarios	3:600$000	1:800$000	5:400$000	10:800$000
2 quartos escripturarios	2:400$000	1:200$000	3:600$000	7:200$000
1 archivista	3:200$000	1:600$000	4:800$000	4:800$000
1 porteiro	2:400$000	1:200$000	3:600$000	3:600$000
2 dactylographos	—	3:600$000	3:600$000	7:200$000
2 continuos	2:000$000	1:000$000	3:000$000	6:000$000
2 serventes — Salario de 2:000$, annuaes	—	—	—	4:000$000
				450:200$000

Quando o inspector de seguros fôr funccionario de Fazenda terá apenas dous terços da respectiva gratificação.
O funccionario que occupar o logar de secretario do inspector terá direito á gratificação que fôr prevista na lei orçamentaria.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DELEGACIAS REGIONAES

Séde

1ª — Belém do Pará — Comprehendendo os Estados do Pará e Amazonas.

2ª — São Luiz do Maranhão — Comprehendendo os Estados do Maranhão, Ceará e Piauhy.

3ª — Recife — Comprehendendo os Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagôas.

4ª — São Salvador — Comprehendendo os Estados da Bahia e Sergipe.

5ª — São Paulo — Comprehendendo os Estados de São Paulo, Paraná e Matto Grosso.

6ª — Porto Alegre — Comprehendendo os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina.

Nota — Os Estados do Rio de Janeiro, Espirito Santo, Minas Geraes, Goyaz e o Districto Federal ficam subordinados á séde central da Inspectoria.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Romeu Augusto Guimarães a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-livros da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra A, e paragrapho unico da lettra B, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924; 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

FRANCISCO SA'.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 31 de dezembro de 1924, foi aposentado o servente de 2ª classe da Imprensa Nacional, Manoel de Souza Pinto, nos termos do art. 48 do decreto n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

—Por decretos da mesma data, foram aposentados nos termos do art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915; o contra-mestre da officina de composição da Imprensa Nacional, Antonio Venancio Gonçalves; o conferente da revisão da Imprensa Nacional, Paulino Monteiro; o mestre da officina de stereotypia da Imprensa Nacional, Francisco Xavier Pires; o ajudante de chefe de turma da officina de impressão typographica da Imprensa Nacional, Manoel Corrêa Pereira Junior; o official de 1ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, Felippe José de Andrade; o compositor effectivo da Imprensa Nacional, Jacintho Velloso Cordeiro; o official de 1ª classe da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional, Manoel Franklin Moreira de Almeida; o expedidor de 1ª classe do *Diario Official*, Gustavo Carneiro; o ajudante do chefe da expedição do *Diario Official*, Arykerner Pedro Franço; o official de 3ª classe da oficina de impressão typographica da Imprensa Nacional, Candido Barreto Pereira Pinto; o official de 1ª classe da officina de fundição de typos da Imprensa Nacional, Sabino de Oliveira e Silva, e o official de 1ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional, Boaventura Pereira da Silva.

— Por outros de 31 de dezembro de 1924, foram promovidos: a 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o 2º Alvaro Ramos de Freitas; a 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o 3º Antonio Pinto Monteiro; a 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o 4º Roderico Valeriano de Moraes; a 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, o 2º Antonio de Bulhões Costa; a 2ª escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, o 3º Carlos Corrêa Rodrigues; a 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, o 4º Boanerges Netto Ribeiro.

— Por outros do igual data, foram nomeados: 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte Eider Gomes Ribeiro; 4º escripturadio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Santos, Saturnino de Abreu; e 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Recife, Antonio Raposo Nina.

— Por outro de 2 do corrente mez, foi dispensado, a pedido, o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Dr. Angelo de Oliveira Bevilaqua do logar em commissão, de director do Patrimonio Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 3 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De um anno, ao almoxarife da Casa de Correcção, Raul Boaventura Martins.

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao 2º tenente da Policia Militar Servulo Francisco de Carvalho.

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao 2º tenente da Policia Militar Manoel Andrade dos Santos.

De tres mezes, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Benedicto Dias de Menezes.

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos José Martins de Britto.

De dous mezes, ao guarda de 1ª classe, da Casa de Correcção, Olympio Zumbe da Silva.

Directoria do Interior

Por portarias de 5 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Léa Stal, natural da Polonia, nascida a 12 de maio de 1895, filha de Herszlik Stal e Eva Stal, solteira, residente no Estado da Bahia.

Manoel Borges, natural de Portugal, nascido a 20 de outubro de 1892, filho de Joaquim Borges e Emilia da Conceição, casado, residente nesta Capital.

Rosa Jakubovicz, natural da Polonia, nascida a 8 de agosto de 1899, filha de Iukel Teiblum e Raya Teiblum, casada, residente nesta Capital.

Schaia Akkerman, natural da Rumania, nascido a 20 de dezembro de 1899, filho de Iosef Akkerman e Ester Akkerman, solteiro, residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1924

Arnaldo José de Barcellos. — O requerimento foi transmittido ao director da Recebedoria do Districto Federal, para revalidação do respectivo sello.

Clysses Eusebio Francisco de Mendonça. — Mantenho o despacho anterior.

Estebam Martin Del Posito, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Declare a data do seu nascimento e apresente novas folhas corridas das justiças local e federal.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR

Expediente de 2 de janeiro de 1925

Ao Presidente do Estado de Minas Geraes solicitou-se scientificar ao provedor do Hospital de Caridade do Rio Preto que, para ser paga a subvenção de 1923, necessario se torna a apresentação da prestação de contas de fornecimentos feitos em 1922, por conta do auxilio desse anno (aviso n. 1 C).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Minas Geraes a distribuição do credito de 1:500$, para pagamento, por depositos, da subvenção de 1923, que compete ao Hospital de Caridade de Mar de Hespanha (aviso n. 2 C).

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:500$, correspondente á subvenção de 1924, que compete á Casa de Caridade de S. João Baptista, no Estado de Minas Geraes (aviso n. 5 C).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, por exercicios findos, no Thesouro Nacional, da quantia de 300$, de que é credor Manoel de Araujo Carvalho Caribé, encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, na comarca de Belém do Cabrobó, Estado de Pernambuco, durante o anno de 1922 (aviso numero 7 C).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Londres autorizou-se a remetter ao consul geral do Brasil em Lisboa a cambial de 20.000 escudos para occorrer ás despezas com o legado de Luiz José Fernandes (telegramma).

Ao consul geral do Brasil em Lisboa deu-se conhecimento da providencia supra referida (telegramma).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao juiz de direito da comarca de Belém do Cabrobó, Estado de Pernambuco, declarou-se que este ministerio, pelo aviso n. 3.209 C, de 5 de outubro de 1923, providenciou sobre o pagamento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, da gratificação que compete a Manoel de Araujo Carvalho Caribé, encarregado do archivo e alistamento eleitoraes na dita comarca, em 1921 (officio n. 3).

Ao juiz de direito da Comarca de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, declarou-se que este ministerio, pelo aviso n. 2.796 C, de 21 de julho de 1924, providenciou sobre o pagamento, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no dito Estado, da gratificação que compete a Alfredo do Amaral Canuto, encarregado do archivo e alistamento eleitoraes na referida comarca, em 1922 (officio numero 4).

Requerimento despachado

Segundo tenente reformado do Corpo de Bombeiros, João de Azevedo Teixeira, pedindo o pagamento de vencimentos que deixou de receber, quando na actividade, no periodo de 13 de agosto de 1915 a 29 de janeiro de 1917. — Requeira o pagamento por exercicios findos

2ª secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento do expediente do dia 31 de dezembro de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da importancia de 675$ de gratificação que compete, por serviços extraordinarios, ao servente e um continuo desta desta secretaria de Estado, Braz Ferreira da Costa e Benedicto Pereira (aviso numero 5.216 C).

Additamento do expediente do dia 3 de janeiro corrente

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas importancias de:

20:047$350, de fornecimentos feitos á Colonia de Alienados, em novembro ultimo (aviso n. 8 C);

40$800 de passagens concedidas pela Leopoldina Railway Company, Limited, neste anno, ao Juizo da 1ª Vara Federal (aviso n. 10 C);

85$679 para attender ao pagamento de soldo que compete de 3 a 31 de dezembro ultimo, ao cabo de esquadra da Policia Militar, reformado, Armando Carneiro da Cunha (aviso n. 11 C);

800$ de fornecimento feitos á Casa de Correcção, em dezembro ultimo (aviso n. 12 C).

Ao mesmo tribunal solicitou-se o registro da importancia de 794$400 a que allude o officio daquelle tribunal numero 2.183, de 10 de novembro ultimo (aviso n. 14 C).

Communicou-se que na escripturação deste ministerio foi feita a annullação da quantia de 293$546, differença para menos da importancia de réis 4:677$720, primitivamente empenhada para pagamento de assignaturas de revistas e jornaes scientificos, em 1924, para o Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 13 C).

Fez-se identica communicação ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional (officio n. 9).

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz fez-se identica communicação (officio n. 8).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se a demonstração documentada, na importancia de 2:000$, com a qual o amanuense da Escola Nacional de Bellas Artes, Floriano Luiz Vianna, justifica a applicação dada ao adeantamento que recebeu para attender ás despezas miudas e de prompto pagamento, em 1924 (aviso n. 9 C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Transmittiram-se:

Ao secretario do Tribunal de Contas as segundas vias dos pedidos ns. 325 e 327 feitos a Mattos Pragana & Comp., (officio n. 6), e n. 326, feito a A. Gomes Pereira & Comp. (officio n. 5);

A folha, na importancia de 250$ de gratificação que compete á dactylographa do gabinete, em dezembro ultimo, Cacilda Côrte Imperial (officio n. 2);

Expediente do dia 5:

Actos do Sr. ministro:

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas importancias de:

42:992$598 de fornecimentos feitos á Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, em novembro ultimo (aviso n. 17 C);

900$ ao Instituto Oswaldo Cruz, por serviços de medicamentos officiaes no Brasil, em novembro ultimo (aviso numero 25 C);

621$280 de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, em novembro ultimo (aviso n. 24 C);

16:025$712 e 20:147$515 de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, em novembro ultimo (avisos), ns. 21 C e 23 C);

248$100 de telegrammas expedidos, em agosto de 1924, por conta deste ministerio, para o Serviço Eleitoral (aviso n. 22 C);

620$ de trabalhos feitos para o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, por Meanda Curty & Comp., em dezembro ultimo (aviso n. 20 C);

1:965$040 de serviços prestados pelo despachante aduaneiro, J. Pompilio Dias, á Escola 15 de Novembro (aviso n. 19 C);

190$ de fornecimentos feitos ao Juizo Federal no Estado do Rio, em novembro ultimo (aviso n. 18 C);

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se as folhas de augmento provisorio, em novembro findo, que compete a diversos funccionarios da Procuradoria da Republica no Districto Federal (aviso n. 16 C);

Ao Ministerio da Marinha transmittiu-se uma cópia do officio do director da Casa de Correcção n. 1.885, de 22 de dezembro do anno findo, para os devidos fins (aviso n. 15 C).

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Remetteu-se ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal as segundas vias do relatorio e desenhos, correspondentes á invenção de que trata o officio numero 1.100, afim de que essa directoria emitta parecer a respeito (officio numero E 8).

—Solicitou-se ao director-gerente da The Leopoldina Railway Company Limited rectificar na ordem, para requisição de passagem, o nome do Dr. Lafayette Cavalcanti (officio n. E. 7).

Requerimentos despachados

Dia 2 de janeiro de 1925

Pelo Sr. ministro:

Maria Vicencia da Silva e filhas (280-924). —Mantenho os desp chos anteriores.

—Pelo Sr. director geral:

Séménovitc (1043-924).—Indeferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente do dia 3 de janeiro de 1925

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, parecer relativo ao assumpto constante do requerimento n. 5.050, de Joaquim da Costa Junior (officio n. 12).

Ao D. secretario geral, a quantia de 112$500, para attender ás despezas de prompto pagamento da 2ª Delegacia de Saúde no 1º trimestre corrente (officio numero 15).

Ao Dr. inspector de Portos, Rios e Canaes, a desobstrucção do rio Joanna, no trecho comprehendido entre a rua Figueira de Mello a Quinta da Boa Vista (officio numero 18).

—Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral, em duas vias a relação das despezas de prompto pagamento da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional durante o 4º trimestre de 1924 (officio n. 16).

Ao Dr. secretario geral, em duas vias a comprovação das despezas effectuadas pela 2ª Delegacia de Saude, durante o 4º trimestre de 1924 (officio n. 15).

—Communicou-se.

Ao Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury, que o inspector sanitario, Dr. João Baptista de Andrade, sorteado para servir como jurado, acha-se ausente desta Capital, em goso de férias, não tendo por isso tomado conhecimento do vosso officio, conforme communicação feita agora pelo Dr. delegado do 5º Districto Sanitario (officio n. 17).

Aos Drs. directores do Laboratorio Bromatologico, Bacteriologico, Inspectores de Fiscalização de Generos Alimenticios, Prophylaxia da Tuberculose, Serviços de Prophylaxia e Hygiene Industrial e Profissional, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Districtos Sanitarios, de ser dado prévio aviso a esta directoria, sempre que tenham que realizar quaesquer obras nos predios que occupam (officio numero 13).

Aos Drs. delegados do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Districtos Sanitarios, que a partir desta data só poderá ser solicitada trimestralmente para cada delegacia, a quantia de 112$500, para occorrer ás despezas de prompto pagamento (officio n. 14).

Ao director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, que, por despacho de 27 do corrente, foi indeferida a petição em que José Vieira Goulart, pedia relevação da multa que lhe foi imposta por infracção do art. 994.

Ao mesmo que na mesma data foi indeferida a petição de Accurio Pereira da Silva, pedindo relevação da multa que lhe fora imposta, por infracção do art. 992, lettra C (officios ns. 8 e 9).

Ao mesmo, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz as seguintes multas:

De 200$, a João Tosta do Couto, estabelecido á rua Barão de Petropolis, por infracção do art. 865, item 4º d decreto n. 16.300;

De 1:000$ a João Teixeira e Manoel de Freitas, estabelecidos á rua Occidental numero 40, por infracção do art. 851 e paragraphos do decreto n. 16.300 (officios numeros 10 e 11).

Ao Dr. secretario geral, que por despacho de 27 de dezembro, foram indeferidas as petições de Accurio Pereira da Silva e José Vieira Goulart, pedindo relevação das multas que lhe foram impostas pela Inspectoria de Fiscalizações de Generos Alimenticios (officios ns. 8 A e 9 A).

— Foram multados:
Em 200$, João Tosta do Couto;
Em 1:000$, João Teixeira e Manoel de Freitas (officios ns. 10 A e LL A).

Requerimentos despachados

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:
Manoel Ferreira Leal (4.953-5.478). — Reduzo a multa ao gráo minimo, 200$000.
Pela 2ª Delegacia de Saude:
Fritz Cussman & Comp. (7-566). — Deferido.
Collatino Reis da Silva (11-553). — Deferido.
Pela 3ª Delegacia de Saude:
Dr. José Luiz Cavalcanti de Mendonça (4.857). — Foram solicitadas as providencias á Inspectoria de Portos Rios e Canaes.
Pela 4ª Delegacia de Saude:
Pedro Leandro Lamberti (4.990). — Deferido.
Sendas & Comp. (8-612). — Deferido.
José Poggy (9.623). — E' concedido o prazo de 60 dias em prorogação.

—

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 3 de janeiro de 1925

Remetteram-se:
Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal a relação do pessoal que, por deficiencia da verba, foi dispensado desta inspectoria, de accôrdo com o orçamento de 1925 (officio n. 5).
Ao mesmo, o requerimento e a portaria de licença do chauffeur desta inspectoria, Antonio Cunha 2º (officio n. 6).

—

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 3 de janeiro de 1925

Officiou-se:
Ao secretario geral do Departamento, relativamente á informação pedida no officio n. 6.115, de 27 do mez proximo findo, com referencia aos Srs. Isnard & Comp., e Souza Baptista & Comp., nas importancias respectivas de 530$200 e 774$, relativas a fornecimentos feitos a esta directoria, durante o mez de dezembro proximo passado (officio n. 14).
Ao mesmo, remettendo a relação dos funccionarios dispensados desta directoria, em virtude de terem sido supprimidos alguns cargos com a lei que fixa a despeza geral da Republica para o exercicio de 1925 (officio n. 16).
Ao mesmo, a relação das despezas effectuadas no 4º trimestre de 1924, comprovando o emprego de 200$, recebido na thesouraria geral do Thesouro Nacional, por adeantamento, pelo ajudante de almoxarife Leonidio Rodrigues de Oliveira, para attender ás despezas de prompto pagamento da Inspectoria Sanitaria da Marinha Mercante (officio n. 13).
Ao mesmo, a portaria de licença da dactylographa desta directoria, Anatholia de Meira Lima, afim de receber o respectivo «cumpra-se» (officio n. 15).
Solicitaram-se providencias, ao director do Hospital Paula Candido, no sentido de serem enviadas as contas de hospitalização dos doentes, nos mezes de outubro e novembro proximos findos (officio n. 12).
Communicou-se ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, que o sub-inspector Dr. Pedro Augusto de Araujo Sampaio deverá figurar na folha de pagamento do corrente mez, por ter ficado á disposição desta directoria (officio n. 10).

Ministerio das Relações Exteriores

Telegramma-circular expedido a todas Embaixadas e Legações Brasileiras, extensivo a todos os Consulados Brasileiros, em 2 de janeiro corrente:

«Circular 1 — Communico Vocencia este Ministerio approvou inteiramente alvitre constante officio circular 15 outubro ultimo expedido delegado Thesouro Londres cujo fiel cumprimento espera ser observado sem discrepancia stop queira communicar consules carreira ahi estes honorarios seus jurisdicionados. — *Felix Pacheco.*»

Documentos a que se refere o telegramma-circular supra:

«Delegacia do Thesouro Brasileiro. — Londres, 12 de Novembro de 1924. — N. 4 — Senhor Ministro. — Começo nesta data a endereçar aos membros dos Corpos Diplomatico e Consular o officio-circular aqui junto, com o intuito de regularizar os pagamentos que competem a esta repartição.
Pediria a V. Ex. a bondade de recommendar o cumprimento exacto dessas prescripções legaes, o que muito contribuirá para boa ordem de alguns dos serviços a cargo da Delegacia.
Tenho a honra de renovar a V. Ex as seguranças da minha mais alta estima e respeitosa consideração.
A S. Ex. o Sr. Dr. Felix Pacheco, Ministro de Estado das Relações Exteriores. — *Oscar Bormann*, Delegado.»

Officio-circular — Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, aos 15 de Outubro de 1924.

Senhor:

No intuito de regularizar os processos não só de tomada de contas dos adeantamentos de qualquer natureza, com excepção dos concernentes a despezas de caracter reservado, como tambem de pagamentos feitos por esta repartição, venho pedir a V. Ex. se digne observar as seguintes prescripções legaes:

1.º Os adeantamentos serão sempre por trimestre, não sendo os mesmos applicaveis a despezas que digam respeito a mezes anteriores (art. 296 do Codigo de Contabilidade).

2.º Taes adeantamentos estão sujeitos a prestação de contas, que terá de ser approvada pela Delegação do Tribunal, não podendo ser feito o terceiro adeantamento, sem approvação do emprego do primeiro; do quarto, sem approvação do emprego do segundo, e assim por diante (Codigo de Contabilidade, art. 303).

3.º A prestação de contas dos adeantamentos é remettida directamente a esta Delegacia, que a encaminhará áquella Delegação.

4.º Os saldos dos adeantamentos, salvo os relativos a despezas de representação, devem ser recolhidos aos cofres da Delegacia, por occasião da prestação de contas (Codigo de Contabilidade, art. 293). O saldo dos dous terços de representação, que for verificado em cada trimestre, poderá ser levado ao seguinte, fazendo-se a liquidação final na prestação de contas concernentes ao quarto (art. 41 da lei vigente do orçamento de Despeza).

5.º Na prestação de contas, os responsaveis devem, com clareza e precisão, indicar: Na receita, a somma em libras recebidas da Delegacia e o equivalente em moeda do paiz apresentando a nota de conversão de moeda, com a taxa de cambio, fornecida pelo banco ou estabelecimento commercial que tiver pago o saque. Na despeza, todos os gastos realizados, que deverão não só ser discriminados detalhadamente, com comprovados mediante contas e recibos, salvo as despezas inferiores a dez mil réis ouro, que deverão, entretanto, ser relacionadas.

6.º Os recibos e outros documentos que instruirem o processo de prestação de contas e que não forem redigidos em francez ou inglez devem ser traduzidos em portuguez.

7.º A prestação de contas de cada adeantamento deve ser feita dentro de noventa dias, que começarão a ser contados da data do recebimento, e terminarão no dia em que foi registrada no Correio a remessa dos documentos de prestação de contas. O responsavel fica sujeito á multa de 1 % ao mez, se ultrapassar esse prazo. (Codigo de Contabilidade, art. 298).

8.º As prestações de contas devem ser feitas separadamente para cada adeantamento.

9.º Os saques de vencimentos pódem ser effectuados mensalmente e constarão apenas de ordenado, gratificação, 25 % sobre estes, gratificação addicional, gratificação local, gratificação por substituição, quando ordenada, e um terço de representação. Do total serão descontados o sello devido, contribuição para o montepio, consignação (declarando a favôr de quem), gratificação para o substituto e as importancias sacadas a maior, quando reclamadas.

10. Os quantitativos para expediente, facturas consulares e expediente de vice-consulados não remunerados devem ser sacados por mez ou mezes vencidos.

11. Deve ser tido muito em attenção que as despezas de pessoal (vencimentos, 25 %, 1/3 de representação e gratificação local) — formarão saques distincto dos destinados aos dispendios de material (expediente, dous terços de representação, aluguel de casa, facturas consulares, expediente dos vice-consulados não remunerados, telegrammas, ajudas de custo, despezas de viagem, extraordinarias, etc.) e de gratificações addicionaes a primeiros secretarios e por substituições.

12. Das despezas quer de pessoal, quer de material, serão enviados recibos em triplicata, os quaes, como os saques respectivos, devem ser tambem distinctos.

13. Os funccionarios que residem na Europa só pódem sacar contra a delegacia, depois de terem recebido desta o necessario aviso; e os que residirem na America, depois de avisados pelo Ministerio das Relações Exteriores, citando a data do telegramma ou officio que autorizou o saque, (arts. 70, da Consolidação das Leis sobre o Corpo Diplomatico, e 98 da Consolidação das Leis sobre o Corpo Consular, ambas de agosto de 1913).

14. Quando houver alteração de vencimentos, por qualquer motivo, ou quando o funccionario tiver duvida sobre as vantagens que lhe devem caber, pedirá calculos e esclarecimentos á delegacia.

15. Quando o funccionario verificar que sacou de menos qualquer quantia

sob qualquer titulo, não poderá se indemnizar, sem estar autorizado pela delegacia.

16. No recolhimento, pedido pela delegacia, de importancias pagas irregularmente, devem ser indicados o numero e a data do officio que o solicitou, bem como a natureza da divida.

17. Os documentos comprobatorios de despezas extraordinarias, salvo as de caracter reservado, devem ser enviados com o saque á repartição pagadora, com excepção das que digam respeito a adeantamentos, dos quaes serão prestadas contas ulteriormente (paragraphos 1º e 2º do art. 39 do Regulamento do Corpo Diplomatico Brasileiro, que acompanhou o decreto n. 14.607, de 11 de fevereiro de 1920).

18. Os embaixadores, ministros, encarregados de negocios e consules ou encarregados de consulados, quando removidos, devem communicar á delegacia a data em que deixaram o exercicio do antigo posto e a em que assumiram o do novo, procedendo do mesmo modo com relação a qualquer funccionario que lhes for subordinado. No caso de férias, licença ou commissão, será feita identica communicação. Os embaixadores e ministros communicarão tambem a data da apresentação das credenciaes e a em que fizerem o pedido de *exequatur* para nomeação de consules.

19. Os embaixadores, ministros, encarregados de negocios, consules e encarregados de consulados não apporão o *cumpra-se* em licenças, que lhes forem concedidas ou a seus subordinados, sem o prévio pagamento do sello (por tres mezes dollars 5,46; por mais tempo dollars 10,92) sob pena de multa de 100$ a 500$, como dispõe o art. 62, lettra *c*, do vigente regulamento do sello (aviso do Ministerio da Fazenda ao do Exterior, n. 263, de 14 de novembro de 1922). O sello assim cobrado deve ser recolhido immediatamente á delegacia, acompanhada a remessa, de officio em que se declare o nome do funccionario, posto, tempo de licença, data do *cumpra-se* e da portaria ou telegramma da autoridade que tiver concedido a licença. De accôrdo com a lei, nenhum saque de vencimentos poderá ser acceito sem o cumprimento de taes formalidades.

20. Os que tiverem procuradores em Londres, para recebimento de vencimentos, devem communicar, por telegramma ou officio, no dia primeiro de cada mez, o tempo de exercicio no anterior, ficando o respectivo pagamento dependendo dessa informação. A expedição do telegramma correrá por conta do interessado.

21. A carta de aviso de saque, acompanhada do recibo em triplicata, deve ser enviada, pelo Correio, directamente á delegacia. Quando se tratar de pagamento a empregado subordinado, deve o saque vir acompanhado não só do recibo em triplicata do sacador, como do daquelle empregado.

22. A despeza de telegrammas deve ser comprovada com recibos do telegrapho expedidor, e só serão acceitos saques de tal dispendio até a quantia para isso fixada annualmente pelo Ministerio das Relações Exteriores.

23. A renda arrecadada pelos consulados, inclusive os não remunerados pelo Thesouro, deve ser recolhida á delegacia, nos oito primeiros dias de cada mez. A obediencia a esse prazo será verificada pela data do cheque, o qual deve ser cruzado e pagavel á vista á Brazilian Treassury Delegation.

24. Quando não houver arrecadação de renda, deve o facto ser communicado, dentro do referido prazo, á delegacia.

25. Os que retiverem em seu poder, além do prazo, renda arrecadada ficarão sujeitos ao pagamento do juro de um por cento ao mez, pela móra, e pagarão a multa correspondente a tantos dias de vencimentos quantos forem os do retardamento da entrega (Regulamento do Codigo de Contabilidade, art. 154, § 1º).

26. As despezas de um exercicio devem ser sacadas separadamente das de outro, acompanhado cada saque de recibos e documentos tambem distinctos.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. as seguranças da minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Oscar Bormann*, delegado."

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente mez, do Sr. ministro, foi nomeado o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, engenheiro Angelo de Oliveira Bevilacqua, para exercer, em commissão, o cargo de seu secretario.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 2 de janeiro de 1925

Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1 — Tenho a honra de communicar-vos que, nesta data, assumi o exercicio do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 31 de dezembro proximo findo.

Apresento-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *Annibal Freire da Fonseca*.

Identicos sob ns. 5, 7 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, respectivamente, ao Sr. general commandante geral da Policia Militar do Districto Federal, Sr. marechal Chefe de Policia do Districto Federal, Sr. general commandante da 1ª Região Militar, Sr. Dr. 1º procurador da Republica, Sr. Dr. 2º procurador da Republica, Sr. Dr. 3º procurador da Republica, Sr. Dr. consultor geral da Republica, Sr. commandante do Corpo de Bombeiros, Sr. presidente da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro, Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro e Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 31 de dezembro de 1924

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 311 — Transmittindo devidamente assignadas pelo Sr. ministro, e acompanhadas do respectivo processo, as cartas-patentes ns. 291, 292, 293, 294 e 295, expedidas ao Banco Noroeste do Estado de S. Paulo e referentes ás suas filiaes em Jundiahy, Campinas, Rio Claro, Sorocaba e Cafelandia.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 266 — Remettendo a portaria que concede licença, na fórma da lei, ao conferente da revisão do «Diario Official», Alvaro Tornaghi.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 78 — Recommendando apurar si Francisco Lindolpho Gomes, nomeado por titulo de 22 de outubro ultimo para o logar de escrivão da collectoria federal de S. Benedicto, no Estado do Ceará, tem parentesco, e qual o gráo, com o respectivo collector Alberto Oliveira Freire.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 58 — Recommendando providencias no sentido de serem prestadas, com urgencia, informações relativamente ao projecto de lei que autoriza a pagar ao ex-segundo escripturario da Alfandega de Victoria, Demosthenes Oliveira da Veiga, a quantia de 1:111$125, proveniente de differença de ordenado e quotas que esse funccionario deixou de receber em 1913.

— Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 60 — Em referencia ao processo originado do telegramma de 29 de julho ultimo, em que José Alvares Pinto, candidato classificado no concurso de guarda da policia aduaneira dessa alfandega, realizado em 1922, reclama contra a preterição que soffreu com a nomeação de um candidato de classificação inferior á sua, facto a que se referiram as informações constantes do vosso telegramma de 13 de agosto seguinte, recommendo-vos, tendo em vista o determinado no art. 7 do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921, que devem ser annulladas as nomeações que tenham sido feitas sem observancia desse dispositivo, embora se trate, como no caso em apreço, das effectuadas posteriormente á organização do quadro daquella corporação, e declaro-vos, para os devidos fins, que só poderá deixar de ser nomeado o candidato a quem tenha chegado a vez, segundo a ordem de collocação na lista de classificados no competente concurso, si para isso houver motivo justo, perfeitamente apurado, que demonstre a incapacidade do mesmo candidato para o emprego, mas, mesmo assim, a nomeação deverá recahir em quem estiver collocado no numero immediatamente inferior da escala.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 161 — Recommendando informação, relativamente ao processo «Diversos n. 3.217» — da Administração dos Correios de Minas Geraes, referente ao requerimento em que a firma Oliveira Costa Comp. pede pagamento da quantia de 26:218$500, de materiaes fornecidos á mesma administração em 1922.

N. 162 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo, Raymundo Sanches de Oliveira, pede noventa dias de licença, em prorogação, e recommendando providencias no sentido de ser o requerente submettido á inspecção de saude.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 248 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que o guarda da policia aduaneira da Alfandega de Porto Alegre, Luiz Ildemar Brasil Bandeira, pede uma licença de seis mezes para tratar de seus interesses, e recommendando esclarecimentos a respeito.

N. 249 — Devolvendo o processo referente ao requerimento em que Armando João Petersen pede para ser nomeado despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, e recommendando providencias afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer desta directoria.

N. 250 — Declarando em relação ao requerimento em que o conferente da Alfandega do Rio Grande, João Gualberto Silvino Vidal, solicita dispensa da commissão em que serve no *Colis Postaux* da mesma capital, que o Sr. ministro, por despacho de 15 deste mez, resolveu conceder a dispensa solicitada.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Nero Macedo Carvalho, 3º escripturario do Thesouro Nacional, solicitando pagamento de ajuda de custo de regresso da commissão de chefe do serviço de inspecção de Fazenda junto á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco. — A ajuda de custo pelo regresso de commissão só é devida quando se trata de chefe de repartição ou de funccionario que volta do estrangeiro. Fóra destes casos, tem sido negada, por falta de dispositivo legal que a ampare.—Indefiro, pois, o pedido.

Antonio Guimarães de Campos, 3º escripturario do Thesouro Nacional, tendo sido dispensado do logar de chefe da commissão de inspecção de Fazenda junto á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, solicita pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1925

Ao deixar o cargo de Director do Patrimonio Nacional por ter de assumir o de secretario do Exmo. Sr. ministro, cumpro o grato dever de fazer sentir aos Srs. sub-directores, secretario, chefe do serviço do Cadastro, inspectores regionaes e demais funccionarios desta directoria que durante o curto lapso de tempo que me coube dirigil-a encontrei sempre da parte dos Srs. chefes de serviço, bem como dos Srs. subordinados, a maxima dedicação ao serviço publico e o maior empenho em auxiliar e suavisar os encargos da minha administração.

Cabe-me, portanto, ao transmittir o cargo de director, ao meu substituto legal, exprimir os meus agradecimentos pelo esforço em cooperar commigo no desempenho da minha funcção e louvar a acção, sempre operosa e efficiente em pról do bem andamento dos trabalhos desta directoria.

Do vosso concurso e do vosso esforço depende essencialmente a defesa do Patrimonio Nacional e estou certo que si outra fôra a organização desta directoria, de ha muito vossa continuada e intelligente collaboração ter-se-hia traduzido em mais productores fructos.

Louvando a actuação dos dignos chefes de serviço, louvo igualmente aos demais funccionarios que lhes são subordinados, todos merecedores de encomios pelo concurso prestado a minha administração, no elevado objectivo de prestal-o á causa publica.

Transcreva-se nos livros de «ponto» das sub-directorias.

Portaria n. 2 — Ao Sr. Dr. Jayme Severiano Ribeiro.

Ao passar o cargo de director do Patrimonio Nacional a meu substituto legal é meu dever agradecer-vos a cooperação intelligente, o zelo e a dedicação com que me auxiliastes no curto periodo de minha administração.

Já vos conhecia como um dos mais bellos ornamentos de nossa classe, mas o contacto mais intimo nesses ultimos mezes evidenciaram as vossas qualidades, entre as quaes não sei a qual deve dar maior destaque, si á vossa cultura especializada em assumptos que correm por essa directoria, si á vossa vigilante lealdade, si á vossa fina educação.

Agradeço-vos, mui penhorado, o vosso auxilio, certo de que a vossa dedicação pelo serviço encontrará campo cada vez mais amplo em que se exercite.

Em altenção a vosso reiterado pedido, dispenso-vos do cargo de secretario, que soubestes honrar.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1925

Requerimentos despachados

N. 14.828 — Leandro Caó Rodrigues. — Já tendo sido providenciado, conforme o parecer, nada ha que deferir. — Archive-se.

Officio n. 205 D da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro sobre o predio n. 14 da rua Conselheiro Zacharias. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 21.529 — Visconde de Moraes — Altere-se para 72:000$ o valor locativo do immovel.

N. 16.865 — Machado Bastos & Comp. — Como parece ao Sr. subdirector da 3ª subdirectoria.

N. 18.268 — Paulo de Castro Maia — Annullem-se. Officie-se á Directoria da Receita, annotando-se.

N. 10.451 — João G. Henrique Haberland — Officie-se á directoria da Receita no sentido do parecer.

Sem numero — Joaquim Augusto da Costa. — Annullem-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 17.094 — José Borges Pires. — Annote-se, para o corrente exercicio, o valor locativo de 4:200$.

N. 17.504 — Laurentina da Silva Pereira. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 21.507 — Elisa Machado Lopes. — Annullem-se. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — João Antonio de Almeida Gonzaga. — Faça-se a correcção proposta.

Sem numero — Dr. Waldemar de P. R. Schiller. — Refere-se. Em seguida, volte o processo á 2ª subdirectoria.

N. 20.619 — Domingos Moreira Carneiro. — Proceda-se pela forma proposta, em vista da informação e do parecer.

N. 16.631 — Julio Pedroso de Lima. — Annulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 17.585 — José Alves de Oliveira. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

N. 13.253 — Sprenger Maeckelburg & Comp. — De accordo com o laudo e parecer, reduza-se a 3:600$, o valor locativo arbitrado para o corrente exercicio, procedendo-se o necessario expediente.

N. 16.613 — Luiz Ernesto Teykal — Proceda-se precisamente de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 14.502 — Francisco Leite de Castro Brito. — Annulle-se a divida constante da contra fé referida na informação, extrahindo-se nova certidão de divida, correspondente aos mezes de janeiro a agosto de 1921, em nome de José Alves Ferreira Faria, visto o referido predio ter sido adquirido pela Prefeitura em 5 de setembro de 1921.

N. 15.628 — Alfredo Casarelli. — De accordo com o laudo e parecer, reduza-se a 5:400$, o valor locativo arbitrado para o corrente exercicio.

N. 22.190 — Companhia Swift do Brasil. — A' 2ª subdirectoria, para informar.

N. 15.011 — Manoel Ferreira da Cunha. — Annulle-se a divida referida na informação de accordo com o parecer.

N. 5.029 — M. D. Pinto — Mantenho o valor locativo arbitrado, nos termos do laudo e conforme o parecer.

Sem numero — Luiz de Azevedo Coutinho — Entregue-se a quantia de 20$, de accordo com o parecer.

Sem numero — Benedicto José Alves — Entregue-se a quantia de 20$, de accordo com o parecer.

N. 20.901 — Accacio Maia & Comp. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

Sem numero — Antonio Januzzi & Comp. — Proceda-se a inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 20.311 — Virgilio Corrêa de Rezende. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 17.484 — Miguel Lul & Comp. — Reduza-se, no corrente exercicio, para 7:200$, o valor locativo da industria em apreço conforme o laudo e o parecer.

Notificação n. 577, contra M. M. do Abreu Linhares. — O requerente só, por equidade, poderá ser attendido, pela superior autoridade. Mantenho, pois, o despacho anterior.

Sem numero — Emilio Parisio do Brito. — Requisite-se.

Sem numero — Claudio da Cunha. — Entregue-se ao requerente a quantia de 30$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Ordem n. 636, da Directoria da Receita Publica. — Francisco Rego de Mello Junior. — Annotado o processo, archive-se.

Ordem n. 632, da Directoria da Receita Publica — Companhia de Vapores Rotterdam Ziud Amerika Lijn. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Ordem n. 263, da Directoria da Receita Publica — Ciaravolo Comp. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

N. 19.119 — Antonio de Padua Rocha Vianna. — De accôrdo com os pareceres.

N. 1.379 — M. P. Machado & Comp. — De accôrdo com a informação e parecer, faça-se a alteração para «emprestimos e descontos», a partir de janeiro de 1924, procedendo-se o necessario expediente. Provado o pagamento da differença do imposto de 1924, averbe-se a transferencia. Imponho a multa de cincoenta mil réis, minimo da lei.

Sem numero João Ratto & Comp. — Previamente diga a 2ª Sub-directoria quanto a alteração do negocio proposto na informação de fl. 9.

Sem numero — Joaquim Florentino Vaz Junior. — Entregue-se ao requerente a quantia de 300$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Autos de infracção

Auto n. 918, lavrado em 16 de dezembro de 1924 contra Azevedo & Armanis. — A' vista do parecer, indefiro.

Auto n. 87, lavrado em 15, 18, 19 e 20 de outubro, de 1923, contra Porto d'Ave Haeringe. — A' 3ª Sub-directoria para desentranhar em processos distinctos os autos de fls. 4, 6, 8, 10 e 12, visto serem differentes os infractores, juntando aos destacados cópia das peças essenciaes.

Auto n. 765 (1924). — Estando provada a posse de estampilhas pertencentes a productos já consumidos, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho á firma Joaquina Teixeira de Magalhães a multa de seiscentos mil réis (600$), minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa dentro de 30 dias e, si o não fizer, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que a multada se póde valer no prazo de 15 dias, na fórma do artigo 229 do decreto citado.

Auto n. 763, de 1924. — Estando provada e confessada a posse de estampilhas pertencentes a mercadoria não mais existente no estabelecimento, julgo procedente o auto de fls. 11 e imponho á firma Antonio Gomes Thomé a multa de 600$ (seiscentos mil réis), minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa dentro de 30 dias e, si o não fizer, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que a multada se póde valer no prazo de 15 dias, na fórma do artigo 229 do decreto citado.

Auto n. 602, de 23 de agosto de 1924, contra A. Barros. — Autuada por ter em seu poder estampilhas usadas, pertencentes a productos já consumidos, a firma A. Barros deixou o processo correr á revelia, apezar de devidamente intimada.

Julgo, pois, procedente o auto que deu causa ao presente processo e imponho á citada firma A. Barros, a multa de réis 1:200$, gráo maximo do art. 53, combinado com o art. 222, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa dentro de 30 dias e, si o não fizer, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que a multada se póde valer no prazo de 15 dias, na fórma do artigo 229 do decreto citado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 5 de dezembro de 1924

N. 18.960 — Arlindo Santos. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer, resalvado o direito da Fazenda Nacional haver do collectando a divida existente, de que fôr verificada a inscripção. Cumprido o despacho, volte o processo á 2ª Sub-directoria.

N. 18.504 — Ermelindo Francisco da Cruz Gonçalves. — Paga a taxa de saneamento de 1924, transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 20.517 — Rubem de Carvalho. — Transfira-se.

N. 4.203 — Glaphira de Almeida Carvalho. — Faça-se a annotação proposta.

N. 5.398 — Washington de Castro. — Pago o saneamento de 1924, transfira-se.

N. 3.406 — João Domingues. — Transfira-se.

N. 20.160 — José Francisco Fernandes. — Paga a taxa de saneamento de 1924, transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 221 — Amaro Guimarães. — Transfira-se.

N. 14.287 — Augusto Joppert Faria Fagliassi. — Faça-se a prova exigida na informação, de accôrdo com o parecer.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 31 de dezembro de 1924

N. 11.276 — João Dantas. — Satisfaça a exigencia.

N. 21.587 — Alvaro Vidal Castro. — Idem.

N. 14.281 — Eugenio Dias Pinto de Figueiredo. — Idem.

N. 21.691 — Engracia Netto. — Idem.

N. 19.411 — Alice Faria Mattoso Maia. — Idem.

N. 8.984 — Renato Fioravante Bittencourt. — Idem.

N. 20.946 — Manoel Oliveira e Souza. — Idem.

N. 11.904 — Leonor Deluijio Gaspar. — Idem.

N. 14.714 — Dolores Senna di Geniaro. — Idem.

N. 15.582 — Braz Teixeira. — Idem.

N. 1.276 — Rita Nóra Silva Pereira. — Idem.

N. 21.388 — Raul Machado. — Idem.

N. 21.346 — João Escobar. — Idem.

N. 5.509 — Antonio Julio Pacheco Assis. — Idem.

N. 20.290 — Custodio Souza Caranova. — Idem.

N. 9.398 — Izolina Rocha. — Idem.

N. 20.608 — José Souza Silva. — Idem.

N. 19.561 — Archimedes Trajano. — Idem.

N. 13.179 — Sophia Rocha Teixeira Machado. — Idem.

N. 16.502 — José Cunha Lameira. — Idem.

N. 15.995 — Arthur Martins Ferreira de Mattos. — Idem.

N. 17.298 — José Jannotti. — Idem.

N. 13.040 — Joaquim Moraes. — Idem.

N. 22.564 — Emilia Souza Pacheco. — Idem.

N. 15.060 — Guilhermina Candida Pinheiro Filho. — Idem.

N. 17.436 — Jayme Perdigão. — Idem.

N. 20.696 — Maria Candida Simões. — Idem.

N. 20.344 — Joaquim Peixoto Castro S. Paulo. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1925

Companhia Fiat-Lux. — Nos termos explicitos do art. 116 do decreto numero 16.581, de 4 de setembro de 1924, a requerente só poderá cobrar a importancia do imposto sobre debentures depois que a repartição competente tiver enviado as listas nominaes de cobrança do imposto.

Francisco Pontes Corrêa. — Compareça á secretaria.

The Leopolina Railway Company Limited. — Deve apresentar a cópia authentica do seu balanço de 1923 e a conta de lucros e perdas, tal como foi publicada.

Companhia Paulista de Drogas. — A Companhia Paulista de Drogas, sociedade anonyma, com o capital realizado de réis 600:000$, deliberou em assembléa geral, especialmente convocada para 19 de fevereiro de 1924, a sua dissolução e consequente liquidação. E, depois de cumprir todas as formalidades legaes, vae procedendo á sua liquidação, pela venda do activo social composto de mercadorias, representadas, conforme o *balanço de 30 de junho de 1924 — documento annexo*, por seu capital e ainda mais por: um fundo de reserva de 330:492$400, um fundo de auxilio de 30:000$ e um fundo de lucros e perdas de 1.233:328$700, tendo já a companhia embolsado seus accionistas de todo o capital social, mediante recibos estampilhados, com o sello proporcional competente.

Acontece que a citada companhia, desejando agora distribuir aos mesmos accionistas o saldo da liquidação, que está apurando em dinheiro, acima do respectivo capital, pretende saber:

I — O imposto a pagar, sobre essas quotas de distribuição, *de outubro de 1924 em diante*, deve ser regulado pelo *decreto vigente n. 16.581 de 4 de setembro 1924 (Regulamento do imposto de renda)*?

Resposta, sim.

II — Ou só terá de prevalecer para o imposto, correspondente a tal distribuição, o *decreto federal n. 15.589, de 29 de julho de 1922*, (já revogado)?

Resposta, prejudicado.

III — Em face dos *artigos 7 e 61 do decreto 16.581, de 4 de setembro de 1924*, o caso tenham elles applicação á presente hypothese, deverá ser effectuado o pagamento do imposto, correspondente a semelhante distribuição, no acto desta ou apenas no anno seguinte?

Resposta: esta distribuição deve ser incluida na declaração do rendimento a fazer em 1925, quando cobrar-se o imposto correspondente.

RESUMO DO MOVIMENTO DE PAPEIS NA SECRETARIA DA DELEGACIA GERAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA EM 1924

Entrados	Informações regulamentares (de tabellionatos, etc.)	910	
	Officios, requerimentos, cartas, telegrammas, etc.	460	
	Somma		1.370
Expedidos	Officios e cartas	452	
	Telegrammas	138	
	Somma		590

Secretaria, 31 de dezembro de 1924.

INFORMAÇÕES REGULAMENTARES RECEBIDAS

Tabelliães

1º	65
2º	111
3º	30
4º	20
5º	34
6º	17
7º	30
8º	45
9º	57
10º	37
11º	34
12º	137
13º	47
14º	29
15º	32
16º	97
17º	4
18º	74
Somma	910

Escrivães de pretorias

Da 7ª	2
Da 8ª	3
Somma	5

Registros de immoveis

Do 1º districto	6
Do 2º districto	2
Do 3º districto	2
Somma	10
Total	925

Secretaria, 31 de dezembro de 1924.

QUADRO ESTATISTICO DA CORRESPONDENCIA RECEBIDA NA SECRETARIA DA DELEGACIA GERAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA EM 1924

Natureza do papel	Proveniencia									
	Repart. ligadas ao serviço do imposto	Repart. estr.	Funccionarios da delegacia	Particulares	Sociedades em nome collectivo	Sociedades anonymas	Associação	Corporação	Fornecedores	Somma
Diversos	—	—	—	3	1	1	1	1	—	7
Officios	52	122	1	11	4	20	20	2	3	235
Requerimento	—	—	1	16	9	12	1	—	4	43
Cartas	1	—	—	43	11	22	29	1	7	114
Telegrammas	27	—	—	1	—	—	6	—	—	34
Contas e notas de entrega	—	—	—	—	—	—	—	—	27	27
Somma	80	12	2	74	25	55	57	4	41	450

Secretaria, 31 de dezembro de 1924.

Associações e corporações diversas que se corresponderam com a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, e cujos papeis transitaram pela secretaria em 1924:

Rio:	Numero de papeis
Associação das Companhias de Seguros	4
Associação Bancaria	1
Associação Commercial	2
American Chamber of Commerce	1
Academia de Lettras	1
Academia de Commercio	1
Centro dos Industriaes de Calçados	2
Centro dos Droguistas	1
Centro do Commercio e Industria	1
Centro dos Guarda-livros	1
Commissão Rockefeller	1
Liga do Commercio	1
S. União Commercial dos Varejistas	1
União das Firmas Commerciaes Teuto-Brasileiras	1
São Paulo:	
Associação Commercial	26
Centro dos Industriaes de Fiação	6

Secretaria, 31 de dezembro de 1924.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1925

Banco Hypothecario do Brasil, requerimento de 3 de janeiro de 1925. — Como requer, em termos.

The Canadian Bank of Commerce, requerimento de 5 de janeiro de 1925. — Como requer, em termos.

Bank of London and South America Ltd., requerimento de 5 de janeiro de 1925. — Como requer, em termos.

Banco Italo-Belga, requerimento de 2 de janeiro de 1925. — Como requer, em termos.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

Additamento ao expediente do dia 31 de dezembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 3.444 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma factura do Francisco Leal & Comp.

N. 3.445 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, idem, idem, de José da Silva & Comp.

N. 3.446 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, informando sobre a remessa do *Diario Official*.

N. 3.447 — Ao Sr. Machado Passarelli, idem, idem.

N. 3.448 — Ao Sr. João Francisco de Souza, idem, idem.

N. 3.449 — Ao Sr. José Grosso Ledesma, idem, idem.

N. 3.450 — Ao Sr. José Ildefonso de Oliveira Azevedo, idem, idem.

N. 3.451 — Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos, idem, idem.

N. 3.452 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, consultando sobre uma publicação a ser feita no *Diario Official*.

N. 3.453 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, solicitando empenho de despeza.

N. 3.454 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 3.455 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 3.456 — Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados, idem, idem.

N. 3.457 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, idem, idem.

N. 3.458 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 3.459 — Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, idem, idem.

Expediente do dia 5 de janeiro de 1925

N. 17 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, communicando ter o 3º escripturario da Estatistica Commercial, Nicomedes de Araujo Lins, comparecido ao trabalho durante todo o mez de dezembro findo.

N. 18 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, rectificando o officio n. 3.298, de 18 de dezembro ultimo.

N. 19 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Manoel Bernardes de Mesquita solicita licença para tratamento de saúde.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de janeiro de 1925

N. 2 R — Rosa Martins Torres. — Cumpra-se o alvará.

N. 1 R — Roberto Borges da Silva Santos. — Cumpra-se o alvará.

N. 1 H — Helena Necesia Junqueira e outros. — Deferido.

N. 1 C — Custodio Guimarães. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer, quanto á transferencia das apolices, devendo o supplicante satisfazer a exigencia para o pagamento dos juros.

N. 1 A — Altamiro Rimes. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 1 J — João Xavier Rodrigues. — Cumpra-se o alvará.

Dia 5

N. 5 E — Eugenio Martins de Mello. — Deferido.

N. 2 L — London Lancashire Fire Insurance Company. — Deferido.

N. 3 C — Carlos de Oliveira. — A' habilidade.

N. 1 L — London Assurance Corporation. — Deferido.

N. 1 F — Francisco Rodrigues Valle. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 605 M|F — Thesouraria Geral do Thesouro Nacional. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 2 F — Francisco de Paula e Silva. — Compareça, para esclarecimentos.

N. 3 A — Alvaro Pinto de Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 271 E — Evangelina da Silva Bôa. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 3 E — Estellita Augusto Werner. — Só podem ser pagos os juros de apolices ao portador mediante apresentação das cujas, pagamento que é feito independente de despacho desta inspectoria.

N. 2 E — Eduardo de Magalhães Gama. — Compareça, para esclarecimentos.

N. 1 E — Elisa Marinho Alves. — Cumpra-se o alvará.

N. 1 B — Braz José Paulino. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 4 A — Alfredo Gastão Villemar do Amaral. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 de dezembro findo foi transferido o 1º tenente Adhemar Galvão da 1ª companhia de metralhadoras pesadas (Villa Militar) para o 1º regimento de infantaria (Villa Militar).

Por portarias de 5 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente de infantaria Liberato da Cruz Barroso do cargo de ajudante de ordens do 1º sub-chefe do Estado Maior do Exercito;

Foi nomeado continuo do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o servente de 1ª classe do mesmo arsenal Abel Pinto Ferreira Firmo.

Foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3º official do Collegio Militar de Porto Alegre Armando Gomes Ferreira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1924

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados dos creditos das seguintes quantias:

Em Matto Grosso, de 7:621$, por conta da verba 15ª, para pagamento de despezas do 10º regimento de cavallaria;

Em Santa Catharina, de 4:239$996, por conta da verba 11ª, para occorrer ao pagamento de differença de vencimentos a que tem direito o major reformado do Exercito Adolpho Fernandes Monteiro.

Dia 31

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o capitão de artilharia José Bina Machado é nomeado adjunto do Serviço do Material Bellico do Quartel General, do commandante da 3ª região militar;

Que o official de igual patente Oceano Americo Fornel é nomeado auxiliar do gabinete technico, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro;

Que o capitão medico do Exercito Dr. Manoel Mauricio Schrinho é posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, para servir na Commissão de Limites com o Perú;

Que a matricula na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, em 1925, será feita de accôrdo com as instrucções approvadas para o corrente anno, publicadas no *Boletim do Exercito* n. 114, de 5 de setembro de 1923.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924 — N. 36.

Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Considerando que não se tem comprehendido, como se deve, o art. 160 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, declaro-vos que não está ahi estatuido que os alumnos dos collegios militares que desejarem matricular-se na Escola Militar, podem submetter-se naquelles estabelecimentos de ensino a exame extraordinario das materias que lhes faltarem para completar os preparatorios necessarios para aquella matricula, mas, sim, e sómente, que os alumnos dos collegios militares que já tiverem exames das materias enumeradas nos arts. 41 e 42 do Regulamento da Escola Militar, poderão ser transferidos para essa escola, si o desejarem, disposição essa que, na pratica, se traduz simplesmente em dispensa do exame da 3ª aula do 7º anno dos collegios militares.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1924

Ao Sr. commandante da circumscripção militar, transmittindo a certidão passada a requerimento do ex-2º sargento do extincto 3º batalhão de artilharia de posição, afim de ser entregue ao interessado mediante recibo.

Requerimentos despachados

A «Mundial», Companhia de Seguros, pedindo sejam descontados em folha de vencimentos as consignações para pagamento de premios de seguros de vida, dos funccionarios civis e militares, operarios e diaristas do Ministerio da Guerra.—Deferido.

Agrippino Ayres Coelho, capitão, pedindo averbação de uma alteração nos assentamentos.—A publica fórma só tem valor documental quando conferida com o original na presença do juiz pelo escrivão respectivo. Não pode, pois, ser attendido.

Benedicto Crispiniano de Carvalho, major reformado, pedindo patente. — Compareça ao Departamento Central para prestar esclarecimentos e juntar os documentos necessarios, se lhe convier.

Christierno Barbosa de Vasconcellos, capitão, pedindo contagem de tempo pelo dobro do periodo de 1903 a abril de 1904 em que serviu na pharmacia de São Luiz de Caceres da guarnição de Matto Grosso, fronteira de Bolivia.— Indeferido, visto não ser militar no periodo a que allude.

Costa Lima & Comp., pedindo pagamento. — Dirija-se ao judiciario, querendo.

Eurico Augusto de Mesquita, pedindo que seu filho José Frederico de Mesquita preste exames em 2ª época.— Indeferido.

Firmo Torraca, 1º sargento, pedindo contagem de tempo pelo dobro do periodo em que serviu na commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas.— Indeferido, por não haver disposição legal que autorize o que pede.

Francisco de Assis Freire Padilha, 2º sargento, pedindo resarcimento de uma preterição.— Indeferido, pois lhe não assiste direito ao que pede.

Francisco Corrêa da Silva, 2º sargento, pedindo promoção. — Nada ha que deferir. A promoção de inferiores é um acto da alçada dos commandantes das unidades.

Francisco Leite de Oliveira, fazendo uma consulta.— Este ministerio não é orgão de consultas sobre assumptos particulares.

Francisco Moreira Xavier, 1º sargento, pedindo contagem de tempo em que cursou a Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão.— Indeferido, por não haver dispositivo legal que ampare a sua pretenção.

Izidro Antonio da Silva, pedindo espolio de seu fallecido filho ex-3º sargento Raymundo Frederico da Silva. — Não póde ser attendido, devendo proceder-se com o espolio e os respectivos vencimentos de accôrdo com a portaria de 17 de maio de 1884.

Joaquim Olegario da Silva, major, pedindo contagem de tempo pelo dobro do periodo de 6 de setembro de 1893 a 21 de novembro de 1895, em que fez parte das forças em operações em S. Paulo e Paraná. — Deferido, nos termos da informação do Departamento Central.

João Clementino de Barros, 2º sargento, José de Castro Lins, 2º sargento, e Julio Gomes de Oliveira, 3º sargento, pedindo desligamento do curso de operarios especialistas a Escola de Aviação. — Como requerem.

João Octaviano de Albuquerque Pedrosa, 2º sargento, pedindo exclusão do Exercito. —Como requer.

João da Silva, reservista, pedindo attestado.—Como requer.

José Maciel Machado, pedindo devolução de um objecto.—Como requer.

José Joaquim Coimbra, 2º sargento, pedindo ser readmittido no serviço de auxiliar de escripta da 12ª Circumscripção de Recrutamento.—Indeferido.

Julio Adolpho Fontoura Guedes Filho, auditor, pedindo pagamento.—Expeça-se o titulo de divida.

Julio Nobrega, sargento ajudante, pedindo um anno de licença para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 19 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920.—Não lhe póde ser applicada a disposição do artigo 19º do decreto n. 14.663 por não ser funccionario militar.

Luiz de Moraes Corrêa, pedindo trancamento de matricula do Collegio Militar do Ceará do alumno Clovis Andrade Corrêa.—Como requer.

Manoel Joaquim Peña, tenente-coronel, pedindo ser considerado como valido um attestado.—Como requer.

Oscar Araujo Fonseca, major, pedindo contagem de tempo do periodo de 18 de abril de 1898 a 1902, em que frequentou com aproveitamento o Collegio Militar desta Capital Federal.—Deferido, quanto ao periodo de 1899 a 1902.

Oscar Leonidas Corrêa de Moraes, pedindo que as licenças que obteve não sejam consideradas como solução de continuidade para a computação do periodo de 20 annos de que trata o decreto n. 14.663 de 1, 2 e 21.—Indeferido, visto a sua pretensão não estar amparada em lei.

Stella Gomes Domingues, pedindo inclusão de seu filho como gratuito, no Collegio Militar do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Abel Belford Seixas, 2º tenente, pedindo passagem para desconto de Ponta Grossa á Capital Federal. — Concedo para desconto dentro do actual exercicio.

Aguinaldo Calado de Castro, 1º tenente, pedindo que o alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro Urbano de Castro Berquó, faça exames de 2ª época.—Indeferido.

Albaryno Guimarães, 3º sargento, pedindo passagens para desconto da Capital Federal a Curityba. — Concedo para desconto no actual exercicio.

Alexandre de Brito, 3º sargento, pedindo passagem para desconto de Piauhy a esta Capital.—Concedo para desconto no actual exercicio.

Alfredo Corrêa Lima, 1º sargento, pedindo passagens para desconto de Victoria á Capital Federal.—Concedo para desconto no actual exercicio.

Arold Ramos de Castro, pedindo passagem para desconto da Capital Federal a S. Paulo.— Concedo para desconto dentro do actual exercicio.

Adolpho Coelho, soldado asylado, pedindo residir fóra do asylo, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, e ficar addido ao grupo de esquadrilha de aviação militar.— Como pede.

Antonio José de Souza, soldado, pedindo certidão.— Deferido, mediante o pagamento do sello respectivo, na fórma da lei.

Edison Pereira Daltro, soldado, pedindo baixa. — Sim, depois de cumprido o castigo e de ter pago á Fazenda Nacional a divida contrahida com a Intendencia da Guerra.

Eugenio Ewerton Pinto, 1º tenente, pedindo que o alumno do Collegio Militar Santiago Americano Freire faça exames em 2ª época.— Indeferido.

Frederico Ferreira da Ponte, pedindo trancamento de matricula do alumno do Collegio Militar do Ceará Raul Lima Macedo. —Approvo.

Ganem Pedro, pedindo trancamento de matricula do alumno do Collegio Militar do Ceará Antenor Jacob Boeiro.— Approvo.

Gastão Mendes Pereira, anspeçada, pedindo 60 dias de licença para tratar de seus interesses.—Permitto que vá á cidade de Canavieiras, onde poderá demorar-se 30 dias.

Hermelinda Adelaide Gomes Carneiro, pedindo fé de officio de seu fallecido marido general de brigada reformado Pedro Manoel Gomes Carneiro. — Declare para que fim deseja o documento solicitado.

Januario Marques da Costa, pedindo que o alumno do Collegio Militar de Porto Alegre Louguinho Marques da Costa faça exames em segunda epoca.—Indeferido.

Joaquim da Silva Azevedo, pedindo ser mantida uma classificação de amanuense.— Indeferido, por falta de fundamento nas suas allegações

João Baptista de Oliveira Filho, segundo sargento, pedindo passagens para desconto da Capital Federal ao Pará. — Concedo para desconto no actual exercicio.

José Emygdio da Cunha, soldado, pedindo 30 dias de licença e permissão para ir a Alagoas.— Indeferido.

Luiz Tolentino de Menezes, 1º sargento, pedindo passagens para desconto de Valença a Bello Horizonte.— Concedo para desconto no actual exercicio.

Manoel Claudino da Silva, cabo, pedindo certidão:— Como requer.

Manoel Guedes Corrêa Gondin, major, pedindo oito passagens para dasconto de Recife a Alagoas.—Concedo para desconto no actual exercicio.

Manoel Nunes Pereira Lima, coronel, pedindo passagens para pessoas de sua familia de Caçapava a Matto Grosso.— Como pede.

Maria Amelia Meira de Castro, pedindo que o alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro n. 290, Mario Augusto Muniz de Aragão, faça exames em 2ª época.— Indeferido.

Manoel Soares de Amorim, pedindo augmento de 500 réis em ração preparada para os alumnos da Escola Militar.— Não póde ser attendido:

Maria Antonio Vieira da Rosa, pedindo espolio e ramo de vencimentos de seu fallecido filho Luiz Vieira da Rosa, 3º sargento.— Não póde ser attendida, pois o espolio deve ser entregue ao juiz respectivo e a quantia, já recolhida á Contabilidade da Guerra, está sujeita ao ajustamento de conta, devendo os saldos verificados ser juntados ao referido espolio, conforme a portaria.

Miguel Francisco Ribeiro, soldado, pedindo passagem para desconto da Capital Federal ao Recife. — Concedo para desconto no actual exercicio.

Moniz de Aragão & Comp., propondo a venda de um torno revolver «Pittler». — Indeferido.

Octavio Saint-Jean Gomes, major reformado, pedindo passagens para desconto de Porto Alegre á Capital Federal. — Concedo para desconto no actual exercicio.

Othoniel Fialho Marinho, 3º sargento, pedindo passagem para desconto da Capital Federal ao Recife.— Concedo para desconto no actual exercicio.

Tharcilio Franco Tupy Caldas, tenente-coronel, pedindo seis passagens para desconto de Porto Alegre a Curityba e vice-versa. — Concedo para desconto no actual exercicio.

Ursulino Pinto de Queiroz, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido filho, 2º sargento Raphael Pinto de Queiroz.— Não póde ser attendido, em face do que dispõe a portaria de 17 de maio de 1884.

José Luiz Paixão Côrtes, pedindo ser considerado no 2º anno de Geographia o alumno Edgar Mendes Paixão, do Collegio Militar de Porto Alegre, que tendo 3,73 de media, estava a seu ver amparado pelo aviso n. 35, de 2 de dezembro de 1924. — Indeferido.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

José Tiburcio de Siqueira, Damazio da Rocha, Waldemar Pereira da Silva, Eurico Monteiro de Lemos e Erico Barreto.—Sejam excluidos.

Ary Fortes, Firminô José da Silva, Pericles de Souza Lisboa e Oliverio Teixeira Pinheiro.— Sejam excluidos.

João Claudio.— Declare quaes os documentos que precisa.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 de janeiro de 1925, foram promovidos, de accôrdo com o art. 128 do Regulamento annexo ao decreto n. 16.406, de 12 de março de 1924, a guardas-marinha os aspirantes: Helio de Almeida Azambuja, Mario Affonso Monteiro, Heitor Cesar Martins, Antonio Cesar de Andrade, Raymundo da Costa Figueira, Attila Soares, Mario Costa Figueiredo de Mendonça, Luiz de Brito Alhernaz, Victorino da Silva Maia, José Moreira Maia, Alvaro Pereira do Cabo, Gilberto Stepple da Silva, Lauro Martins Ferreira, Paulo Martins Meira, Antonio Carlos Raja Gabaglia, Jorge Campello, Mauricio de Abreu e Luiz Henrique Marques da Costa.

Por portarias de 31 de dezembro de 1924:

Foram promovidos, de accôrdo com os arts. 31 e 33, n. 8, do decreto numero 16.518, de 25 de junho de 1924, á 1ª classe, os artifices de machinas de 2ª classe, sargentos-ajudantes Oscar Stuckenbrink e Emilio Walter.

Por outras de 5 de janeiro de 1925:

Foram exonerados: o capitão de corveta do Q. M. Leocadio Joaquim da Costa, do cargo de chefe de machinas do navio-escola *Benjamin Constant*, e o capitão-tenente Oscar de Barros Cavalcanti, do cargo de immediato do contra-torpedeiro *Paraná*, que, interinamente, exercia.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra do Q. M., Viriato Machado de Oliveira para servir na Directoria de Engenharia Naval;
o capitão de fragata commissario Mauricio Helmod, para servir na Directoria de Fazenda, como chefe de divisão;
o capitão de corveta do Q. M. José Corrêa de Mello para exercer o cargo de chefe de machinas a bordo do navio-escola «Benjamin Constant»;
o capitão-tenente Antonio Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro Paraná;
o capitão-tenente Laurindo Hercilio Dias para exercer, interinamente, o cargo de immediato da Fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina;
o capitão-tenente Aristoteles Bogado de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de commandante do aviso-pharoleiro «Tenente Mario Alves»; e,
o capitão-tenente do Q. M. Luiz Rabello Braga para servir na Directoria de Engenharia Naval.

Foram transferidos:

De accôrdo com a ultima parte da alinea *a)* do art. 16 do decreto n. 16.215, de 28 de novembro de 1923, os sub-officiaes de 2ª classe Bernardino Martins Corrêa e Eduardo Felippe Dias, do quadro de «artifices de machinas» para o quadro de «conductor de caldeiras», exercendo as suas novas funcções com responsabilidade propria, de conformidade com a legislação em vigor.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro de 1925

Sr. ministro da Fazenda.

N. 28 — Processo de montepio:
Referencia: of. n. 3.173/23/12/924-D. G. C.

1. Satisfeitas as exigencias constantes do aviso desse ministerio n. 158, de 29 de novembro ultimo, tenho a honra de restituir o incluso processo de montepio pretendido por D. Imirema França Christobaldo, viuva do 1º sargento Oscar Christobaldo.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 29 — Agradecimento.
Referencia: av. 98/30/12/924-M. R. E.

1. Tenho a honra de agradecer a communicação que V. Ex. se dignou fazer-me em 30 de dezembro ultimo, dos sentimentos expressos pela embaixada Argentina, em virtude das attenções de que foi objecto a officialidade do navio-escola *Presidente Sarmiento*, ao se commemorar em novembro de 1924, a proclamação da Republica.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 30 — Instrucções para o embarque e as commissões dos sub-officiaes e auxiliares do remo de artifices de machinas.
Referencia: regulamento do Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Machinas. (Decreto n. 16.518, de 25/6/1924).

1. Tendo o art. 39 do regulamento annexo ao decreto n. 16.518, de 25 de junho do anno proximo findo estabelecido que os sub-officiaes e os auxiliares-especialistas só serão empregados nos serviços inherentes ás suas respectivas especialidades, e havendo determinado o art. 40 do mesmo regulamento que o pessoal do ramo de "Artifice de Machinas", com os "officios" proprios desse ramo, de modo algum será detalhado para os serviços de quartos que competirem ao pessoal pertencente aos ramos de "conducção", ora resolvo o seguinte:

a) fixar as especialidades do quadro de "artifices", a que se refere a alinea *c* do art. 1º do decreto n. 16.339, de 30 de janeiro do mesmo anno, do modo abaixo discriminado:

Torneiros	30
Caldereiros de cobre	24
Ferreiros	12
Soldadores	2
Fundidores	2
Modeladores	2
Somma	72

b) distribuir os torneiros, caldereiros de cobre, ferreiros, soldadores, modeladores e serralheiros, de accôrdo com o mappa annexo ao presente aviso, sendo feitos, no corrente mez, todas as passagens e desligamentos que se tornarem necessarios á sua perfeita execução, até o dia 25, impreterivelmente.

Mappa annexo ao aviso n. 30 de 5 de janeiro de 1925

Navios e estabelecimentos	Artifices de machinas					
	Torneiros	Caldeireiros de cobre	Ferreiros	Modeladores	Soldadores	Fundidores
«Belmonte» (Departamento de Reparos)	3	2	1	1	1	1
«Ceará» (Departamento de Reparos)	2	1	1	1	1	1
Encouraçado «Minas Geraes» (2)	6	6	2			
Encouraçado «Floriano»	1	1	1			
Crusador «Bahia» (2)	2	2	2			
Crusador «Barroso»	1	1				
«J. Bonifacio» e «Aspirante Nascimento»	2	2				
«Jaceguay» e «Javary»	2	2				
«Benjamin Constant»	1	1				
Escolas Naval e de Grumetes	2	2	2			
Corpo de Marinheiros Nacionaes e Batalhão Naval	2					
Directoria de Navegação	1	1				
Escola Naval (Sub-Instructores)	1	1	1			
Escolas Auxiliares, Especial, Sub-Inst	1	1	1			
Total	27	23	11	2	2	2

Observações

1.ª Havendo, actualmente, falta de caldeireiros de cobre, a Directoria do Pessoal deverá ter em vista que os navios «Jaceguay» e «Javary» serão os ultimos a serem lotados com artifices de machinas.

2.ª Os actuaes serralheiros serão distribuidos do seguinte modo: «Belmonte» e «Ceará» (Departamento de Reparos) 4; «Minas Geraes» e «S. Paulo» 2; «Bahia», «Rio Grande do Sul» e «Barroso» 3. Total 9.

3.ª Os artifices para os crusadores «Rio Grande do Sul» e «Bahia» só deverão embarcar nas proximidades da promptificação desses navios.
Esta recommendação é extensiva a qualquer outro navio que estiver executando grandes reparos.

4.ª Os artifices de machinas; que excederem á presente tabella, e os auxiliares-artifices só poderão servir nos navios-officinas.

Manda excluir uma praça do Corpo de Marinheiros.

31 — 1. Declaro-vos que resolvi mandar excluir do Corpo de Marinheiros Nacionaes, a bem da disciplina, o 1º sargento n. 1.123 A Ataliba Martins Crespo.

Instrucções, regulando, em caracter provisorio, o embarque de sub-officiaes e auxiliares-especialistas dos serviços de machinas, do Ramo de Conducção.

Referencias: Decreto n. 16.518, de 25 de junho de 1924 (Regulamento para o pessoal subalterno do Serviço Geral de Machinas).

Decreto n. 16.715, de 24 de dezembro de 1924 (Regulamento para os officiaes do Serviço Geral de Machinas).

32 — 1. Havendo o decreto n. 16.715, de 24 de dezembro ultimo, estabelecido novas lotações para os officiaes do ser-

viço geral de machinas, e sendo da maior conveniencia que entrem quanto antes em plena execução as disposições constantes do regulamento do pessoal subalterno, pertencente a esse serviço, ora resolvo, emquanto não estiverem em vigor as novas lotações resultantes das organizações internas dos navios que figuram no mappa annexo ao presente aviso:

a) lotar os navios, na parte referente aos «Conductores» e «Auxiliares» do «Ramo de Conducção», de accôrdo com as disposições constantes do mappa annexo;

b) determinar que os demais «Conductores» e «Auxiliares de Caldeiras» só possam servir embarcados nos outros navios, exceptuados os sub-instructores, que poderão servir nas escolas;

c) determinar que os demais auxiliares: «Machinistas», «Motoristas» e «Electricistas» embarquem, exclusivamente, nos navios typo «Minas».

2. A Directoria do Pessoal realizará até o dia 25 do corrente mez, impreterivelmente, todas as alterações precisas para a execução destas instrucções, tendo sempre em vista que taes alterações sejam feitas, tanto quanto possivel, dentro do mesmo typo de navio.

3. O commando em chefe da esquadra, depois de feitas as alterações aqui determinadas, se tiver que ordenar qualquer transferencia nominal, por conveniencia de serviço, fará observar, estrictamente, o que está determinado no mappa annexo, quanto ao numero e a especialidade do pessoal.

4. O commando em chefe prestará toda a cooperação á D. P., com quem collaborará em tudo o que disser respeito aos navios de sua força, designando o official de machinas da esquadra como seu representante junto ao D. G. P., para mais prompta e perfeita execução do presente aviso.

MAPPA ANNEXO AO AVISO N. 33 DE 5 DE JANEIRO DE 1925

Navios	Conductores machinistas	Conductores de caldeiras	Conductores electricistas	Conductores motoristas	Auxiliares de caldeiras	Auxiliares machinistas
«Pará» e «Maranhão» (11)	33	11	11	11	33	—
Tender «Ceará»	—	—	3	4	—	—
«Belmonte»	3	1	1	1	3	—
«Benjamin Constant»	3	1	1	1	3	—
«Aspirante Nascimento», «José Bonifacio», «Javary» e «Juruena»	12	4	4	4	12	—
«Novaes de Abreu»	1	1	—	—	1	1
«Perdigão», «M. Freire», «Carneiro da Cunha» e «M. do Couto»	4	4	—	—	—	4
«Goyaz»	1	1	—	—	—	—
«Oyapock» e «Pernambuco»	2	2	—	—	1	1
«Amapá», «Missões», «Acre» e «Aruricaba»	4	4	—	—	—	—
Capitanias — Rebocadores (4)	4	—	—	—	—	—

Observações

1.ª— Nas lotações do tender *Ceará* e *Belmonte* não está computado o pessoal do ramo de «Conducção», que fôr julgado necessario para os departamentos de reparos e funcções de sub-instructores.

2.ª— Quando qualquer dos navios a que se refere a presente tabelle estiver fóra do serviço activo, sua lotação deverá ser reduzida ao minimo sufficiente as necessidades, e nelles não serão embarcados «anxiliares».

3.ª— Os conductores serão, indistinctamente, de 1ª classe ou de 2ª.

4.ª— Os «auxiliares machinistas» e de «Caldeiras» para os contra-torpedeiros *Oyapock*, *Pernambuco*, *Novaes de Abreu*, e os «Avisos» serão unicamente 3º sargento.

5.ª— Em falta absoluta de «conductores», de «caldeira», electricista» e «motorista», serão as funcções correspondentes desempenhadas pelos «Artifices de machinas» que possuirem os officios de: caldereiro de ferro, a ustador electricista e ajustador motorista.

6.ª— De accôrdo com o art. 49 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.518, só serão destacados para serviço de torres os sub-officiaes com officio de ajustador de machinas, ainda não transferidos para os quadros de conductores.

... Sr. Dr. auditor da Circumscripção Judiciaria Militar (Jurisdicção da Marinha).

Pedido de dispensa de um official dos trabalhos dos conselhos de Justiça Militar.

32 — M. — Solicito vossas providencias no sentido de serem dispensados dos trabalhos dos Conselhos de Justiça Militar os capitães de corveta do Q. M. Rodrigo Ramos e Abeillard de Santa Rosa Araujo, visto serem necessarios os seus serviços á administração.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Pagamento para expedição de decreto:

José Fernandes Antunes, Alberto Engelhard e Antonio Mendes Peixoto, comparecam, com urgencia, á 3ª secção de Contabilidade desta Secretaria de Estado, afim de receberem guia para pagamento de sello pela expedição de decreto.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 2 do corrente foi nomeado engenheiro residente da 6ª divisão, provisoria, da Estrada de Ferro Central do Brasil, o engenheiro Lauro Enéas de Miranda, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por outras da mesma data foram promovidos, com os vencimentos que lhes competirem, na Repartição Geral dos Telegraphos:

A chefe da officina, o ajudante Eduardo José da Motta.

A ajudante do chefe da officina, por merecimento, o official João Furtado de Faria.

Por outra da mesma data foi concedido um mez de licença, ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios Joaquim Manoel dos Santos.

Aviso n. 377 de 31 de dezembro de 1924.

Sr. inspector federal das Estradas:

Respondo ao vosso officio n. 718/S, de 13 de agosto ultimo, encaminhando o requerimento em que o engenheiro de 1ª classe dessa inspectoria João Fernandes Moreira pede para ser posto em disponibilidade durante o tempo em que durar o exercicio do cargo de intendente do municipio do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para o qual foi eleito e já empossado.

Attendendo á circumstancia do peticionario já ter sido posto á disposição do Governo do alludido Estado, por aviso numero 240 V/2ª, de 30 de setembro de 1919, declaro-vos que não cabe alterar a situação do mesmo funccionario, salvo quanto ao recebimento de vencimentos por essa inspectoria, que não lhe deverão ser pagos durante o periodo em que exercer o cargo de intendente—Saudações, *Francisco Sá*.

Requerimento despachado

N. 304-C-924 — Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro pedindo expedição de certificado para despachar livre de direitos aduaneiros diversos materiaes destinados ao estabelecimento do trafego nos novos trechos de linha.—Proceda a inspectoria de accôrdo com a interpretação que dera o Sr. inspector Osorio de Almeida á clausula de isenção de direitos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de janeiro de 1925

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao aviso n. 98, de 1 de dezembro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Repartição Geral dos Telegraphos, por officio de 24 do citado mez, participa ter providenciado para que duas praças do 9º regimento de infantaria possam praticar telegraphia na Estação Radio de Juncção e na da cidade do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1).

Restituindo os papeis que acompanharam o aviso n. 94, de 20 de novembro ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cópia das informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios, com relação a um enveloppe recebido pelo commandante do 5º grupo de artilharia de montanha, com a etiqueta «Correspondencia dilacerada».

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 2).

Transmittindo a V. Ex., na cópia junta, o officio n. 1.536, de 20 de dezembro ultimo, da Directoria Geral dos Correios, relativamente á chamada de reservistas, no Estado de Minas Geraes, que são funccionarios postaes, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as precisas providencias, no sentido de serem sanados os graves inconvenientes que resultarão para o serviço publico, com a retirada de cerca de 50 % dos funccionarios do Correio naquelle Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 3).

Devolvendo o incluso processo referente ao requerimento em que o soldado do Exercito Antonio Pacheco Duarte pede a intervenção deste ministerio no sentido de ser attendida a reclamação que apresentou á agencia do Correio de Porto Velho, Estado do Amazonas, afim de ser indemnizado das importancias que, segundo allega, enviou em duas cartas registradas e que não chegaram ao seu destino, tenho o honra de declarar a V. Ex. o seguinte:

Que não tendo o requerente apresentado os certificados de registro, que o regulamento postal, então vigente, exigia como «formalidade substancial» para as reclamações (arts 334), nem siquer supprido aquella falta por outras provas e tendo além disso deixado de reclamar desde 1912 até 1923 o que faria prescrever o seu direito, não ha que deferir no requerimento em apreço.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 4).

Em resposta ao aviso n. 69, de 14 de agosto ultimo, que encaminhou a este ministerio o requerimento do soldado do Exercito Hildebrando Dionysio, empregado da Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento de vencimentos a partir da data de sua incorporação ao 15º regimento de cavallaria independente, tenho a honra de communicar a V. Ex. que ao requerente cabe, querendo, dirigir-se á directoria daquella via-ferrea, visto o Sr. secretario da agricultura do Estado de S. Paulo, a cujo governo está entregue a administração da estrada, por despacho de 24 de outubro findo, haver resolvido que se concedam 50% dos respectivos vencimentos, durante o tempo do serviço militar, aos empregados da Estrada de Ferro Sorocabana que forem sorteados e chamados á incorporação no Exercito Nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 5).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao aviso n. 52, de 2 de dezembro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o engenheiro Ernani Menescal Campos, ajudante da Rêde de Viação Cearense, posto á disposição desse ministerio, a 16 de maio de 1922, pelo prazo de dous annos, foi exonerado do cargo que tinha naquella rêde, por portaria de 27 de novembro do anno proximo passado, visto haver terminado o tempo pelo qual foi afastado da sua repartição.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 6).

Em resposta ao aviso n. 130, de 23 de abril ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a construcção de um desvio na estação de Nova-Iguassú, pretendida pela Asssciação de Fructicultores daquella localidade, foi orçada em 18:350$085 pela Estrada de Ferro Central do Brasil e que, dada a escassez dos recursos de que dispõe a referida via-ferrea, a obra poderá ser feita se os interessados auxiliarem a sua realização, fornecendo o material necessario.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 7).

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que este ministerio, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas, deu as necessarias providencias para que seja acceita pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, em territorio mineiro, a saccaria de café, em retorno, ou suspeita de haver transportado esse producto, excepção feita dos municipios ae Guaxupé e Sacramento, onde o despacho do referido material só deverá ser effectuado á vista do comqetente attestado do expurgo, conforme a solicitação constante do aviso de V. Ex. sob n. 330, de 1 de outubro ultimo.

Reitero a V. Ex. as protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 8).

Em resposta ao aviso n. 244, de 19 de novembro ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins de que trata o § 1º do art. 3º do Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, approvado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915, o orçamento da despeza a ser feita com a installação de um apparalho telephonico official no predio da rua Presidente Pedreira n. 17, em Nictheroy, residencia do Dr. João Ferreira de Moraes Junior.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada e distincta consideração (aviso n. 9).

Requerimentos despachados

Associação Radio de Amadores, da Cidade do Rio Grande, pede para installar um posto radiotelephonico de transmissão e recepção. —Para ser concedida a licença, faça a requerente as declarações exigidas pelo regulamento de 5 de novembro de 1924, art. 45, bem assim a de cumprir as condições estabelecidas nos arts. 52, 53 e 57.

Companhia Ceramica Moderna, solicitando uma penna de agua, tirada do encanamento que abastece o povoado de Belfort Roxo.—Indeferido, em vista do prejuizo que do requeaido resultaria ao abastecimento de Belfort Roxo, segundo informa a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1925

Sr. inspector federal de Navegação:

Em resposta ao vosso officio n. G 61, de dezembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro recommenda-vos providencias no sentido de regressar á sua repartição o engenheiro da Inspectoria das Estradas, Irineu Barreto Pinto, que se acha servindo nessa inspectoria (officio n. 1).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, os projectos e orçamentos para a construcção das pontes sobre os rios Piracuruca e Burity Comprido, na Estrada de Ferro Central do Piauhy, os quaes enviastes com officio n. 1.038|S, de 8 de novembro 24 de dezembro, publicado a folhas approvados pelo decreto n. 16.729, de 24 de dezembro, publicado a folhas 28.046|47 do «Diario Official» de 31 (officio n. 1).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Para os devidos fins, vos devolvo, em duas vias por mim rubricadas, os documentos das despezas feitas com as modificações e apparelhamento dos armazens internos ns. 26 e 27, do cáes do porto de Santos, e o desenho dos referidos armazens, aos quaes se refere o decreto n. 16.732, de 24 de dezembro findo, publicado a fls. 28.051 do «Diario Official» de 31.

Os citados documentos foram enviados: os relativos ás despezas, com o officio n. 2.167, de 23 de outubro de 1922, e o desenho, com o officio numero 2.307, de 28 de novembro de 1924, dessa inspectoria (officio n. 1).

— Sr. inspector federal das Estradas:

De ordem do Sr. ministro, sirva-se essa inspectoria de enviar a esta secretaria de Estado todos os documentos ahi archivados, relativos aos estudos do trecho de Jequié a Conquista, da Estrada de Ferro Sul da Bahia, aos quaes se refere a informação annexa ao vosso officio n. 1.227|S, de 24 de dezembro ultimo, afim de serem remettidos ao Sr. governador do Estado da Bahia, que os solicitou (officio n. 2).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Tendo sido approvados pelo decreto n. 16.726, de 24 de dezembro de 1924, publicado no «Diario Official» de 31 do mesmo mez, o projecto e o orçamento de uma ponte sobre o rio Miranda, em Salobra, nesse Estado, junto vos devolvo, por mim rubricados, os documentos encaminhados a este ministerio com o vosso officio n. 426 V, de 24 de outubro ultimo (officio n. 1).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro rogo vos digneis providenciar no sentido de serem remettidos a esta directoria geral os exemplares do «Diario Official» do dia 30 de dezembro ultimo que ordinariamente são remettidos a este ministerio, o que até a presente data ainda não se verificou conforme informa a portaria (officio n. 1).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo sido approvado por decreto n. 16.725, de 24 de dezembro de 1924, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, o projecto organizado por essa inspectoria para modificação de linhas ferreas no porto do Recife, junto vos devolvo, por mim rubricada, a planta que acompanhou vosso officio numero 3.281, de 18 de novembro ultimo (officio n. 2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, nesta data, é expedido ordem á Inspectoria Federal de Navegação para voltar ao seu logar, nessa inspectoria, o engenheiro Irineu Barreto Pinto (officio n. 3).

Pelo decreto n. 16.733, de 24 de dezembro de 1924, publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez, foram approvados os projectos e respectivos orçamentos para a construcção, na Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, de um deposito para carros de passageiros, em Marcellino Ramos, e de um dormitorio, em Santa Maria, destinado ao pessoal dos trens.

Com este vos remetto, por mim rubricadas, as duas vias desses projectos e orçamentos approvados, as quaes acompanharam os vossos officios ns. 1.136|S, de 2 de dezembro, e 1.149|S, de 3 do mesmo mez e anno (officio n. 4).

Havendo sido approvado pelo decreto n. 16.722, de 24 de dezembro de 1924, (publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez), o orçamento das despezas a effectuar com a substituição de trilhos nos trechos entre Porto Alegre e Gravataliy e entre Santa Maria e Ferreira, na Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, junto vos remetto as duas vias desse orçamento, por mim rubricadas (officio n. 5).

Junto vos remetto, com a minha rubrica, os projectos e respectivos orçamentos, em duas vias, para a construcção de um desvio de cruzamento no kilometro 33+102 da linha de Santa Maria a Cacequy, e de um desvio no kilometro 154+500 da linha de Sant'Anna, para os serviços da fazenda nacional de Saycan, na Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

Esses projectos e orçamentos foram approvados pelo decreto n. 16.723, de 24 de dezembro de 1924, publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez (officio n. 6).,

Communico-vos que, pelo decreto numero 16.724, de 24 de dezembro de 1924, publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez, foram approvados o projecto e orçamento para o augmento da estação de Tigre, na linha de Santa Maria a Uruguayana, na Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

Com este, vos remetto duas vias, por mim rubricadas, do projecto e orçamento approvados, os quaes foram encaminhados com o vosso officio n. 97 D/S, de 17 de outubro proximo passado (officio n. 7).

Junto vos remetto, por mim rubricadas, as duas vias das plantas das obras que The São Paulo Tramway, Light & Power C°. Ltd pretende executar para aproveitamento da força hydraulica do rio Tieté, no logar denominado Rasgão, e da linha de transmissão que ligará a respectiva usina á actualmente existente em Parnahyba, plantas essas que foram encaminhadas com o vosso officio numero 1.045/S, de 11 de novembro do anno proximo findo, e approvadas pelo decreto n. 16.709, de 23 de dezembro ultimo, publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez (officio n. 8).

Portaria

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a "Companhia Mogyana de Estradas de Ferro", resolve approvar, em caracter provisorio, para vigorarem nas linhas do Rio Grande e Caldas, Catalão e Igarapava a Uberada, as bases das tarifas por ella propostas, as quaes com esta baixam, rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, reservando-se o Governo attender ás reclamações que suscitarem e que lhe parecerem justas.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1925. — *Francisco Sá.*

BASES DAS TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Tabellas

1 Passageiros:

1ª classe:

Até 100 kms.	120	réis por km.
De 101 a 200 kms.....	80	"
De 201 em diante.....	60	"

2ª classe:

Até 100 kms.	70	réis por km.
De 101 a 200 kms.....	40	"
De 201 a 300 kms.....	30	"
De 301 em diante.....	20	"

A passagem minima é de 300 réis para a 1ª classe e de 200 réis para a 2ª classe.

As passagens de ida e volta gozam de 20 % de reducção sobre os preços singelos.

1-A Bagagem de passageiros (Art. 27 do Regulamento):

Até 100 kms.	800	réis por ton. km.
De 101 a 200 kms.....	600	"
De 201 a 300 kms.....	500	"
De 301 a 400 kms.....	400	"
De 401 em diante.....	300	

O frete minimo de um despacho é de 300 réis.

---

2 Encommendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros:

Até 100 kms.	1$200	réis por ton. km.
De 101 a 200 kms.....	1$100	"
De 201 a 300 kms.....	1$000	"
De 301 em diante.....	900	"

As encommendas em trens de cargas gosam do abatimento de 30 % (Artigo 40 do Regulamento).

O frete minimo de um despacho é de 300 réis.

2-A

Até 100 kms.	300	réis por ton. km.
De 101 a 300 kms.....	200	"
De 301 em diante.....	100	"

O frete minimo de um despacho é de 300 réis.

3

Até 100 kms.	310	réis por ton. km.
De 101 a 200 kms.....	280	"
De 201 a 300 kms.....	240	"
De 301 em diante.....	200	"

O frete minimo de um despacho é de 300 réis.

3-A

Até 100 kms.....	300	réis por ton. km.
De 101 a 200 kms.....	200	"
De 201 a 400 kms.....	100	"
De 401 a 600 kms.....	40	"
De 601 em diante.....	20	"

O frete minimo de um despacho é de 300 réis.

3-B A mesma base da tabella 3-A, com 10 % de abatimento.

O frete minimo de um despacho é de 300 réis.

3-C A mesma base da tabella 3-A, com 20 % de abatimento.

O frete minimo de um despacho é de 300 réis.

4

Até 100 kms.	170	réis por ton. km.
De 101 a 200 kms.....	120	"
De 201 a 300 kms.....	80	"
De 301 a 400 kms.....	50	"
De 401 em diante.....	30	"

O frete minimo de um despacho é de 300 réis.

As fructas frescas ou verdes, nacionaes, gosarão do abatimento de 50 %.

4-A

Até 100 kms.....	150	réis por ton. km.
De 101 a 200 kms.....	120	"
De 201 a 300 kms.....	100	"
De 301 em diante.....	90	"

O frete minimo de um despacho é de 300 réis.

5

Até 100 kms.....	220	réis por ton. km.
De 101 a 200 kms.....	200	"
De 201 a 300 kms.....	180	"
De 301 em diante.....	170	"

O frete minimo de um despacho é de 300 réis.

6 Até 200 kms..... 450 réis por ton. km.
De 201 a 400 kms..... 400 "
De 401 em diante..... 370 "

O frete minimo de um despacho é de 300 réis.

7 620 réis por tonelada kilometro.

O frete minimo de um despacho é de 300 réis.

8 Até 100 kms..... 350 réis por ton. km.
De 101 a 200 kms..... 320 "
De 201 a 300 kms..... 300 "
De 301 em diante..... 280 "

O frete minimo de um despacho é de 300 réis.

9 (Tanto nos trens de passageiros como nos trens de cargas.)

Até 150 kms..... 530 réis por ton. km.
De 151 a 300 kms..... 470 "
De 301 em diante..... 410 "

O frete minimo de um despacho é de 300 réis.

10 Animaes desta tabella quando transportados em trens de passageiros: 30 réis por cabeço por kilometro.

Animaes desta tabella quando transportados em trens de cargas:

Até o numero de 20 cabeços, 15 réis por cabeça km. Em numero superior a 20:

Até 150 kms..... 14 réis por cabeça km.
De 151 a 300 kms..... 13 "
De 301 em diante..... 10 "

O frete minimo de um despacho é de 300 réis.

11 Animaes classificados nesta tabella, até o numero de 6, em trens de passageiros ou mercadorias: 105 réis por cabeça por kilometro.

Animaes classificados nesta tabella, quando transportados em trens de mercadorias e em numero superior a 6 cabeças:

Até 150 kms..... 85 réis por cabeça km.
De 151 a 300 kms..... 62 "
De 301 em diante..... 40 "

O frete minimo de um despacho é de 1$000.

O gado em pé, em numero de 120 cabeças ou mais, quando despachado a Campinas, pagará, isento da taxa cambial:

Gado especial
Até 100 kms..... 60 réis por cabeça km.
De 101 a 200 kms..... 26 "
De 201 a 300 kms..... 20 "
De 301 em diante..... 15 "

12 Até 100 kms..... 70 réis por ton. km.
De 101 a 200 kms..... 60 "
De 201 a 300 kms..... 40 "
De 301 em diante..... 20 "

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada, será taxada pela tabella 5. O frete minimo será de 4$000 por vagão.

13 Até 100 kms..... 80 réis por ton. km.
De 101 a 200 kms..... 70 "
De 201 a 300 kms..... 50 "
De 301 em diante..... 30 "

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será de 4$000 por vagão.

14 Até 100 kms..... 60 réis por ton. km.
De 101 a 200 kms..... 50 "
De 201 a 300 kms..... 40 "
De 301 em diante..... 20 "

Quantidade menor de um metro cubico ou de uma tonelada será taxada pela tabella 5. O frete minimo será de 3$000 por vagão.

14-A) As bases destas tabellas ficarão equiparadas ás da
14-B) tabella 14.

15 Carro ou carroça ordinaria de duas rodas: 180 réis por km. cada um.
Os de 4 rodas pagarão mais 50 % ou 270 réis cada um por km.
Cobrar-se-ha taxa dupla pelos despachos por trens de passageiros.
O frete minimo é de 1$000 para cada carro ou carroça.

16 Carros de vias ferreas, rebocados: 170 réis cada um por kilometro.
O frete minimo é de 1$000 para cada carro.

17 Locomotivas e tenders, rebocados: 1$100 cada um por kilometro.
O frete minimo é de 3$000 para cada um.

OBSERVAÇÕES

Base da taxa cambial

Para cada "dinheiro" ao cambio abaixo de 20, desprezadas as fracções, augmentar-se-hão 5% nas tabellas 3, 3-A, 3-B, 3-C, 6 até 17, com o limite de 40 %.

São isentas as tabellas 1, 1-A, 2, 2-A, 4, 4-A, 5 e a "Especial de Gado a Campinas".

No cambio acima de 24, será feita reducção equivalente ao augmento supra.

Distancias minimas

Para a applicação das tarifas, a distancia minima entre duas quaesquer estações, será de 5 kilometros.

Serviços á margem da linha

Em casos excepcionaes, a Estrada poderá permittir, em trens especiaes, o carregamento e descarga de mercadorias em pontos situados entre duas estações, cobrando uma taxa convencional para o serviço de locomotiva e o frete correspondente ao da estação anterior, ao caso de carregamento, e ao da estação seguinte, no sentido de destino, no caso de descarga. Nos pontos em que houver desvio da Estrada, entre duas estações, poderão, tambem, ser permittidos esses carregamentos e descargas, sendo o frete cobrado nas condições acima estipuladas.

Arredondamento de razões

O arredondamento dos finaes na organização das razões será sempre para a centena superior.

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Em 17 de dezembro de 1924. — *Alvaro Costa*, official.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 5 de janeiro de 1925. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 3 do corrente foi nomeado Olympio Passos Corrêa para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Rio Preto, no Estado de S. Paulo.

Requerimento despachado

Dia 5 de janeiro de 1924

Lauro Baptista, pedindo sua nomeação para o cargo de ajudante da agencia postal de Rio Preto, no Estado de S. Paulo.— Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1925

Sociedade Anonyma Marvin, pedindo restituição de caução.—O fornecimento não foi feito dentro do praso estabelecido pelo contracto, indeferido. Providencie-se sobre a reversão da caução.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd. (Moinho Inglez).— Indeferido, á vista do contracto.

Thimotheo Martins & Comp., propondo permuta de material; Maria Teixeira Justi, pedindo permissão para manter um vendedor na plataforma da estação de Paulo de Frontin; Empreza União, pedindo autorização para collocar uma mesa na estação de Rezende para o serviço de despachos; Antonio Soares de Andrade, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Rezende; Amelia Barbosa, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante de balas na plataforma da estação de Cascadura.— Indeferido.

Amelia, fazendo igual pedido para a estação de Queluz.—Idem, á vista da informação.

Manoel de Carvalho, pedindo construcção de uma parada entre as estações de Barbosa Gonçalves e Santa Rita de Jacutinga.— Sem onus para o requerente não é possivel a construcção. Indeferido.

Manoel Malhias, pedindo concessão para installar um botequim na plataforma da estação de Poá.— Indeferido, á vista da informação.

Manoel Cordeiro Pinheiro, pedindo collocação para um filho.— Não ha vaga.

Dias Garcia & Comp., pedindo dispensa de entrega de restante de material; Clara de Abreu Sodré, pedindo fornecimento de passes para dois irmãos menores.— Não ha que deferir.

Companhia Antarctica Paulista, pedindo alteração de clausula contractual.—Não é possivel attender.

João Alberto Masô, pedindo execução de serviço em uma das officinas da Linha Auxiliar — Deferido.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, pedindo fornecimento de quatro vagões. — Attenda-se, em vista da informação.

Waldemar Guapiassú, pedindo alteração de nome. — Attendido, para produzir effeitos dessa data em deante.

Companhia de Mineração e Metallurgia «Brasil», pedindo inscripção na lista dos concurrentes ao fornecimento de material.— A requerente deve tambem apresentar os documentos referentes á exclusividade da representação das fabricas a que allude.

Belmiro Grieco, pedindo licença. — Indeferido

Julia do Nascimento Varejas, pedindo autorização para collocar um balcão na gare da estação Central. — Idem, á vista da informação.

Amasilia Rodrigues Manso e Maria Theodorica Teixeira, pedindo pagamento de vencimentos. —Compareçam á secretaria.

Compareçam á secretaria os Srs. Leoncio Pinto da Cunha, Dolabella & Portella e Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A.

Dr. Edmundo Penna, propondo os seus serviços profissionaes ao pessoal desta estrada. — Complete o sello.

Pères Maron, pedindo indemnização. — Selle o annexo.

Dr. Estanislau De Rosa. — Selle o presente e os annexos.

Amador Penna & Salvo, pedindo cancellamento de notas de reposições de imposto e Alfredo da Cunha. — Sellem o presente

---

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Por actos do Sr. director:

Foram dispensados:

Zeferino Silveira Monteiro do logar de trabalhador;

Sebastião Candido de Souza do logar de trabalhador;

Watterson Silva do logar de trabalhador;

A pedido, o diarista João Bemvindo Rau.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Ao mensageiro da estação Central Silvio Barros da Silva (sorteado);

Ao mensageiro Joaquim Borges do Espirito Santo, 15 dias de licença;

Ao trabalhador Affonso Moreira da Silva, 30 dias de licença;

Ao trabalhador Waldemar Luiz Surcin (sorteado);

Ao trabalhador Robison Leão Castello, 30 dias de licença;

Ao guarda-fio de 2ª classe Manoel Barretto, 30 dias de licença.

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1925

Sociedade Anonyma Litho Typographia, pedindo restituição de caução de 1:000$, feita em titulos da divida publica, para garantia de fornecimento de material.— Restitua-se.

Sociedade Anonyma Marvin, pedindo restituição da quantia de 5:000$, depositada em apolices para garantia de fornecimento de material.— Restitua-se.

O. Waehneldt & Comp., pedindo restituição da quantia de 503$ depositada como caução para garantia de sua proposta para fornecimento de material.— Restitua-se.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 3 de dezembro de 1924

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, requerimento de 13 de setembro do anno findo, relativo ao assumpto constante da circular do Ministerio da Fazenda, n. 54, de 17 de setembro de 1915. — Nada ha que deferir, por não tratar o certificado passado por esta inspectoria de importação constante e regular de carbureto de calcio e, sim, para a constituição de um *stock* de emergencia de 50 toneladas, sem alteração nos supprimentos mensaes contractados pela companhia.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1925

Industrial Metalurgica Limitada, Companhia de Productos Chimicos «Fabrica Belém», Gresham & Craven, Limited, Pedro Gad & Comp., Limitada (dous requerimentos), W. J. Mc. Clelland & Co., Moema Bueno & Dick, J. Cancela, Domingos Guimarães, Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado», M. J. Barros & Comp., A. Mello & Comp., Gil Antão, Diogo Maria Orpho de Moraes (dous requerimentos), Alfredo Kempff Fiusa Guimarães, International Electric Company, Incorporated (dous requerimentos), Guilherme Lüdemann e Mc. Dougall and Yalding Limited.— Lavre-se o termo.

Frederico Snell, Pierre Remy, Geraigire & Chauk, Alfredo Büchner Lopes da Cruz e Leclerc & Co. (dous requerimentos). — Dê-se certidão.

Mabie, Todd & Co.— Concedo a prorogação.

Pimenta & Ribeiro.— Declarem qual o seu ramo de negocio.

A. Lasheras.— Exhibam autorização dos herdeiros do general G. Garibaldi.

Mendes Dias & Comp.— Dê-se vista do parecer.

Inter American Chemical, S. A.— Dirija-se ao Sr. ministro.

Sociedade Anonyma Perfumaria Mascotte, Nelson Bechara & Comp., Adolpho Frascatti, Urcine Campello e União Manufactora de Roupas.— Junte-se ao processo.

PEDIDOS DE DEPOSITOS DE MARCAS ESTADUAES

Edwin Westerlund, para a marca, que consiste na palavra «Tango» entre aspas, para distinguir artigos da classe 1. Deposito n. 2.524, do Estado de Pernambuco.— Deposite-se.

Antenor Rocha, da marca «Rocha» constante em um rectangulo e em um circulo vendo-se entre outras as palavras «Antenor Rocha». Deposito n. 913 do Estado de Minas Geraes, para distinguir artigos da classe 41.— Deposite-se.

Henrique Surerus & Filhos, para a marca composta de um rotulo em forma de circumferencia vendo-se sobre-posta uma sobre a outra em posição horizontal e vertical a palavra «Surerus». Deposito n. 910, do Estado de Minas Geraes, para distinguir artigos das classes 17, 21, 30, 33 e 35.— Deposite-se.

Albertino Mendes Maia, para a marca que consiste em um rotulo em forma de trapezio no qual se leem as seguintes palavras «Regulador Uterino» e mais abai o «Elixir Milagroso» e outras demonstrando as molestias em que serão applicadas o referido remedio. Deposito n. 881, do Estado de Minas Geraes, para distinguir artigos da classe 3.— Deposite-se.

Avellar Werneck & Comp., da marca «Vera» entre aspas. Deposito n. 908, do Estado de Minas Geraes, para distinguir artigos da classe 36.— Deposite-se.

Fabiano Alves & Comp., para a marca «Jaya», impressa sobre um rotulo de forma quadrangular, para distinguir artigos da classe 33. Deposito n. 919, do Estado de Minas Geraes.— Deposite-se.

Oscar Salgado & Comp., da marca «Itacolomy», em dous rotulos, para distinguir artigos da classe 41. Deposito n. 912, do Estado de Minas Geraes. — Deposite-se.

Azevedo & Comp., da marca «Central», gravada em uma carteira para acondicionar artigos da classe 44. Deposito n. 1.327, do Estado de Pernambuco. — Deposite-se.

Oscar Salgado & Comp., da marca «Regatas», escripta em dous rotulos, para distinguir artigos da classe 41. Deposito n. 911, do Estado de Minas Geraes. — Deposite-se.

João Eugenio & Comp., da marca «Paraná», entre aspas. Deposito n. 2.013, do Estado do Paraná. — Indeferido, *ex-vi*, do art. 81 do regulamento.

Pedidos de registro de marcas:

Columbia Ribbon & Carbon Mfg. Co., para as marcas «Silk Gauze», entre aspas; «Columbia», sublinhada por um traço e «Rainbow», para distinguirem artigos da classe 38. — Registrem-se as tres marcas.

Richard Whichello & Comp., para a marca que consiste em um rectangulo, guarnecido por desenhos de ornato, vendo-se as iniciaes «R-O» em monogramma e superiormente as palavras «Oleo de Soja Vegetal», para distinguir artigos da classe 28. — Registre-se.

Etablissements Poulenc Frères (S. A.), para a marca que consiste na palavra «Glyconyo», afim de distinguir um producto photographico da classe 1. — Registre-se.

Courtaulds Limited, para a marca que consiste na palavra «Escorto», afim de distinguir da classe 50, lettra J. — Registre-se.

Warren Brothers Company, das marcas que consistem nas palavras «Bitulithic», «Warrenite-Bitulithic» e «Bitulithic», para distinguirem artigos da classe 17. — Registrem-se as tres marcas.

Marchant Calculating Machine Company, para a marca que consiste de uma figura plana de fantasia formada pela combinação de parte de um rectangulo e de um triangulo invertido. Na parte superior vê-se a figura de um cão e na parte inferior a palavra «Marchant», para distinguir artigos da classe 8. — Registre-se.

Luiz Hermanny Filho & Comp., Limitada, para a marca que consiste na palavra «Pyrotex», em rotulo de fantasia dividido em quatro faces, em fórma de uma caixa rectangular onde se vê na parte central uma escova para dentes, para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Foram concedidas a 5 do corrente patentes de invenção e garantia de prioridade aos seguintes peticionarios:

N. 14.659 — Commendador Antonio Luiz da Silva e coronel Julio de Abreu, por seu procurador Gustavo de Abreu, para a invenção de «uma nova applicação de sebo vegetal denominado Ucuba em combinação com asphalto e substancia betuminosa para fabricação de pasta impermeavel para revestimento de edificios, paredes, tectos, assoalhos, calçamento em geral e outros misteres, denominada «Allsilver»

N. 14.660 — Paulo N. Wigderówitz, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «uma modificação introduzida no modo de constituir a liga para meias de homem».

N. 14.661 — «Osa» Industrielle Beteiligung A. G., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «processo de fabricação de corpos luminosos de wolfram, em cristaes comprimidos e helicoidaes, para lampadas electricas incandescentes».

N. 14.662 — Professor Dr. Hugo Junkers, por seus procuradores Leclerc & C°., para a invenção de «um processo e dispositivos para cravar juntas por meio de rebites nas paredes de corpos ôcos e semelhantes».

N. 14.663 — Professor Dr. Hugo Junkers, por seus procuradores Leclerc & C°., para a invenção de «aperfeiçoamentos em azas de sustentação para aeroplanos».

N. 14.664 — Professor Dr. Hugo Junkers, por seus procuradores Leclerc & C°., para a invenção de «um casco ou corpo para aeroplanos».

N. 14.665 — Professor Dr. Hugo Junkers, por seus procuradores Leclerc & C°., para a invenção de «um processo e dispositivo para diminuir a resistencia á marcha originada pelos refrigeradores nos vehiculos, especialmente os aereos».

N. 14.666 — Dr. Walter Dornig, por seus procuradores Leclerc & C°., para a invenção de «uma disposição de ligações para transformadores de multiplicação de frequencia, especialmente para a radiotechnica».

N. 14.667 — Dr. Walter Dornig, por seus procuradores Leclerc & C°., para a invenção de «um methodo de aperfeiçoar o grão de efficiencia dos transformadores de multiplicação de frequencia, especialmente para a technica de telegraphia sem fios».

N. 14.668 — Dr. Walter Dornig, por seus procuradores Leclerc & C°, para a invenção de «aperfeiçoamentos em transformadores electricos».

N. 14.669 — Aldo Ceva, por seus procuradores Leclerc & C°, para a invenção de «um maçarico para metalizar superficies».

N. 14.670 — Florencio Martinez Bula, por seu procurador Richard P. Momsen, para a invenção de «um processo para descornar bezerros e apparelho para executal-o».

N. 14.671 — Dorivoje Bozic, por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de «um distribuidor para reio de pressão fluida».

N. 14.672 — Edwin Charles Rowdon, por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de «um processo de lavar e aproveitar o ouro, principalmente o ouro em pó, e apparelho para este fim».

N. 14.673 — George Warren Cole, Jr., por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de «um processo para o tratamento da seda».

N. 14.674 — Howard Samuel Wilcox, por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de «um dispositivo accessorio aperfeiçoado para motores de combustão interna».

N. 14.675 — Igranic Electric Company, Limited, Arthur Herbert Curtis, Stanley Robert Wright e Alfred Henry Mackley, por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de «um porta-bobinas de inducção para systema de signaes sem fio».

N. 14.676 — Baumgärtner, Katz & C. G. m. b. H., por seu procurador Pedro Americo Werneck, para invenção de «um processo e respectivo apparelho para fabricação de corpos ôcos ou recipientes feitos de massa de fibras».

N. 14.677 — Armo Boener, por seus procuradores Moura, Wilson & C., para a invenção de «aperfeiçoamentos em e relativos a balões dirigiveis».

N. 14.678 — Arthur Silva Morgado, para a invenção de «uma nova farinha alimenticia de camarão, lagosta e semelhantes, combinados com qualquer farinha ou fecula».

Garantia de prioridade

N. 15 — Jurandyr Ubirajara Campos e Millos Marques, por seu procurador J. Rademaker, para a invenção de «um apparelho denominado — Policial Velocimetro — destinado a denunciar o excesso de velocidade de automoveis e motocycletas.

Os concessionarios acima referidos devem comparecer nesta directoria geral, no dia 7 do corrente, ás 14 horas, para assistirem á abertura dos envolucros que contém os relatorios das mesmas invenções.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1925).

Pontos caracteristicos da invenção de «um apparelho adaptavel a qualquer fogão, para funccionar com serragem denominado «Gil», para a qual pediu privilegio de invenção Gil Antão (deposito n. 876, de 3 de janeiro de 1925):

1°, um apparelho em fórma de angulo recto, formado de duas chapas de ferro fundido, ou outro material adequado, que se tornam um tanto elasticas por meio de um parafuso, e provido pouco abaixo do centro da frente, com um orificio de cinco centimetros, mais ou menos, sendo o dito apparelho adaptavel a qualquer fogão, fixo e bem justo ao ventilador, pelo lado de dentro, substancialmente como se descreveu;

2°, um apparelho, como a ima especificado, servindo uma parte para evitar accesso de calor ao forno e outra para, pelo furo mediano, receber um tubo horisontal, sobre o qual se lhe perpendicularmente um tubo vertical, de modo que, cheio de serragem o fogão até altura conveniente e retirados os tubos formam-se dous vão ou canaes para a ventilação por entre a serragem, tudo como se descreveu e se representou para os fins indicados.

Pontos caracteristicos da invenção de «um novo typo aperfeiçoado de caixa hygienica para agua, denominada Ideal», para a qual pediu privilegio de invenção Diogo Maria Orpho de Moraes (deposito n. 877, de 3 de janeiro de 1925):

Um novo typo aperfeiçoado de caixa hygienica para agua, denominada «Ideal», constituida de um recipiente (1) hermeticamente fechado e construido, de chapa de ferro, galvanizado ou outro qualquer metal, bem como de cimento armado e qualquer outra substancia adaptavel e permittida pelos dous sanitarios, o qual é construido por meio de junta dobrada e cravada (9) sem empregar absolutamente arrebites de especie alguma. Este recipiente é provido em sua parte superior de uma abertura (3) e respectiva tampa movel, cuja abertura e tampa podem ser substituidas por uma tampa ammovivel interiça. Ha igualmente, na parte superior da caixa, um tubo (5) ou ladrão para evitar o transbordamento d'agua, tendo mais abaixo um registro (4) para abastecimento do reservatorio. O recipiente (1) em sua parte inferior apresenta a fórma conica (2) invertida para o interior do reservatorio, afim de não permittir o accumulo de impurezas no fundo da caixa; nessa parte conica existe um tubo (5) collocado em cima e destinado á sahida d'agua para consumo, e outro tubo com duas aberturas conjugado ao tubo de descarga (6) por meio da junção (7). Os desenhos inclusos apresentam a invenção em seus principaes detalhes.

Substancialmente como descripto e explicado nos desenhos annexos.

Pontos caracteristicos da invenção de «uma nova caixa hygienica para agua, denominada «Nacional», para a qual pediu privilegio de invenção Diogo Maria Orpho de Moraes (deposito n. 878, de 3 de janeiro de 1925):

Um novo typo aperfeiçoado de caixa hygienica para agua denominada «Nacional» constituido de um recipiente rectangular (4) tendo na parte inferior a fórma conica (5) e na parte superior uma abertura munida de

uma tampa (1), cujo recepiente destina-se a conter agua potavel para o consumo.

Na parte superior do mesmo ha um tubo ou ladrão (2) para impedir o transbordamento em caso de excesso; mais abaixo na mesma direcção encontra-se o registro (3) para enchimento da caixa.

Finalmente na parte inferior do recepiente é collocado um dispositivo comprehendendo entre si o tubo (8) destinado a descarga geral da caixa e o tubo (7) que constitue a sahida da agua para o consumo, sendo ao mesmo tempo adaptado nessa parte, dous supportes (9) para apoio do reservatorio.

A caixa hygienica para agua «Nacional» é feita por meio de juntas dobradas e cravadas, sem o emprego de arrebites e poderá ser construida de chapa de ferro galvanizada ou outro qualquer metal, bem como de cimento armado e qualquer outro material adaptavel e permittido pelas leis sanitarias.

Os desenhos inclusos demonstram esta invenção em todos os seus principaes detalhes.

Substancialmente como descripto e explicado nos planos juntos.

Pontos caracteristicos da invenção de «um apparelho destinado a interromper o funccionamento de um vehiculo com motor a explosão, em virtude de encontro com um obstaculo qualquer», para a qual pediu privilegio de invenção Alfredo Kimoff Fiuza Guimarães (deposito n. 879, de 3 de janeiro de 1925):

1º, um apparelho destinado a interromper o funccionamento de um vehiculo com motor a explosão, em virtude de encontro com um obstaculo qualquer caracterisado pelo desligamento do primario da bobina e ao mesmo tempo pelo curto-circuito do magneto;

2º, em um apparelho, como reivindicado em 1, o uso de um mechanismo de relojoaria, destinado a restabelecer o funccionamento do systema de ignição depois de decorrido um prazo previamente determinado;

3º, em um apparelho, como reivindicado em 1, um processo pelo qual a corda do mechanismo de relojoaria reivindicado em 2, seja dada automaticamente em virtude do encontro ou á mão;

4º, em um apparelho, como no reivindicado em 1, 2 e 3 a abolição do machinismo de relojoaria e de qualquer outra peça desnecessaria, quando for desejo que a interrupção persista até que alguem a isso autorizado o permitta;

5º, em um apparelho, como no reivindicado em 1, 2, 3 e 4, o uso de uma peça rigida ou não, segundo a conveniencia, collocada parallelamente ao mesmo tempo á frente do vehiculo e ao sólo, afim de obter o funccionamento do reivindicado em 1, 2, 3 e 4 pelo encontro dessa peça com o obstaculo;

6º, em um apparelho como no reivindicado em 1, 2, 3, 4 e 5, o uso de uma caixa, feita em duas partes, ligadas por parafusos ou por dobradiças e feichadura ou por qualquer outro meio, destinada a conter as peças que devem ficar abrigadas do tempo e tendo os orificios que forem necessarios, mas construida em tal maneira de que mesmo no caso de ser o apparelho abandonado dentro de agua por varios dias, a agua não possa penetrar;

7º, em um apparelho, como no reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5 e 6, o uso de um tubo contendo os fios necessarios ao seu funccionamento e destinado a impedir qualquer fraude e ao mesmo tempo proteger os fios do tempo.

Esse tubo de metal partindo da caixa reivindicada em 6 e indo até perto do motor ou até onde tenha de ir para satisfazer as condições desta reivindicação.

Pontos caracteristicos da invenção de «aperfeiçoamentos em mancaes para eixos», para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated (deposito n. 880, de 3 de janeiro de 1925):

1º, um mancal para eixos, provido de vincos annulares nos extremos; obstrucções nos ditos vincos; e passagens de descarga que communicam com os ditos vincos;

2º, um mancal para eixos, provido de vincos annulares nos extremos; obstrucções nos ditos vincos, no lado do mancal em que a rotação do eixo é dirigida para cima; e passagens de descarga, que communicam com os ditos vincos, antes das obstrucções, com referencia á direcção de rotação do eixo;

3º, um mancal para eixos, provido de vincos nos extremos, os quaes se extendem de um ponto no lado do mancal em que a rotação do eixo é dirigida para cima até um ponto além do lado opposto do mancal; e passagens de descarga que communicam com os ditos vincos.

Pontos caracteristicos da invenção de «aperfeiçoamentos em interruptores automaticos para lampadas electricas incandescentes», para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated. (Deposito n. 881, de 3 de janeiro de 1925):

1º, em uma lampada electrica incandescente, a combinação de um filamento; conductores ligados a elle; e um membro que segura e mantém espaçados os ditos conductores, de modo que elles se fundam, reunindo-se, ao formar-se um arco entre elles; sendo esse membro, normalmente, isolante, mas adaptado a tornar-se conductor, quando a lampada estiver ligada em circuito, si o dito filamento se partir emquanto a lampada estiver inactiva;

2º, em uma lampada electrica incandescente, a combinação de um filamento; conductores ligados a elle; e um membro que segura e mantem espaçados os ditos conductores, de modo que elles se fundam, reunindo-se, ao formar-se um arco entre elles; sendo esse membro composto de material conductor, revestido de uma camada isolante, adaptada a desfazer-se ao ser ligada a lampada em circuito, no caso de ter-se partido o filamento emquanto a lampada esteve inactiva;

3º, em uma lampada electrica incandescente, a combinação de um filamento; conductores ligados a elle; e um membro que segura e mantem espaçados os ditos conductores, de modo que elles se fundam, reunindo-se, ao formar-se um arco entre elles; sendo esse membro composto de metal, revestido de oxydo metallico adaptado a desfazer-se quando a lampada for ligada em circuito, no caso de ter-se partido o filamento emquanto a lampada esteve inactiva.

Pontos caracteristicos da invenção de «um apparelho vibratorio para perfurar poços»; para a qual pediu privilegio Guilherme Lüdemann (deposito n. 832, de 3 de janeiro de 1925):

1º, um apparelho vibratorio para perfurar poços, disposto transportavel sobre uma carreta, com um mastro que gira em uma columna no extremo da frente da carreta para ficar em posição vertical quando o apparelho funcciona, descançando esse mastro na posição horizontal sobre outra columna no outro extremo da carreta, mastro esse que em seu extremo superior tem uma pulia por onde passa a corda, cabo ou corrente provida do perfurador ou broca no extremo pendente da corda que vem de uma pulia oscillante e para esta de outra localizada no extremo da frente da carreta e da qual a corda se enrola em um tambor que fica entre essas duas ultimas pulias, tambor esse que recebe seu movimento por intermedio de uma pulia ou roda de pressão de madeira, a qual recebe pelo atrito o movimento de uma pulia e ao mesmo tempo roda de pressão, feita de ferro, e esta, por sua vez, seu movimento de correias que o trazem de uma pulia menor localizada no extremo da frente da carreta e que é accionada por um motor qualquer, por intermedio de uma pulia no extremo opposto de seu eixo;

2º, o apparelho acima reivindicado, no qual o contacto da referida roda de pressão de madeira, com a tambem referida roda de ferro, e bem assim o afastamento entre as mesmas, se opera por um manual de alavanca no extremo da frente da carreta por um tirante unido a esse manual e a um braço radial de alavanca, em cujo centro, disposto como excentrico gira, com o tambor em que se enrola a corda, o eixo solidario com este e com essa uma roda de pressão de madeira, conjuncto esse que é movido a posições extremas que permittem o contacto, respectivamente o afastamento entre essa roda de madeira e a mencionada roda de ferro, o que determina o movimento e a parada do referido tambor;

3º, o apparelho acima reivindicado, tendo no extremo de traz da carreta uma disposição analoga á reivindicada sob o n. 2 e cujo contacto se effectua entre uma segunda roda de madeira e o interior da roda de ferro mencionada, destinada essa disposição ao trabalho da bomba ou outro qualquer de guincho, enrolando-se a corda em um segundo tambor;

4º, o apparelho acima reivindicado, no qual o movimento vibratorio da pulia, da qual a corda vae pela pulia do mastro já mencionado, se opera por um braço que em um dos extremos sustenta essa pulia oscillante, emquanto que no outro extremo esse braço é solidario com o eixo e formando angulo com um braço corrediça no extremo desse segundo eixo e no qual corre o extremo de um braço radial que é um excentrico no outro extremo do eixo da roda de ferro já mencionada e que faz oscillar essa pulia oscillante, effectuando-se assim a vibração do perfurador ou broca, sendo mais rapido o movimento dessa pulia para o lado em que faz descer a broca do que no retrocesso;

5º, o apparelho acima reivindicado, feito em quaesquer dimensões convenientes e de qualquer material adequado.

Pontos caracteristicos da invenção de «aperfeiçoamentos em insecticidas, preparados para dar banho em carneiros e semelhantes», para a qual pediu privilegio Mc. Dougall and Yalding Limited (deposito n. 833, de 3 de janeiro de 1925):

1º, um processo de producção de insecticidas, preparados para dar banho em carneiros, lavagens para animaes e semelhantes, o qual consiste em misturar com ou incorporar em um sal ou saes, composto ou compostos organicos, obtidos da raiz, casca ou outras partes das plantas, arbustos ou arvores da tribu Dalbergial e familia Derris e ou do perkakal, um oleo gorduroso sulphonado, oleo de espermacete sulphonado ou uma cêra sulphonada, que sirva como vehiculo ou agente distribuidor ou activador desse sal ou saes composto ou compostos organicos;

2º, o processo reivindicado em 1, no qual, préviamente á incorporação no oleo ou cêra sulphonados, os principios activos das Derris são extrahidos por meio de benzina ou outro dissolvente volatil, depois do que é o dissolvente distillado e o residuo dissolvido no oleo ou cêra sulphonados;

3º, o processo reivindicado em 1, caracterisado por serem empregados, em vez do oleo sulphonado, saes de calcio de um oleo sulphonado;

4º, os insecticidas, preparados para dar banho em carneiros, lavagens para animaes e semelhantes, que comprehendem um sal ou saes, composto ou compostos organicos, obtidos da raiz, casca ou outras partes das plantas, arbustos ou arvores da tribu Dalbergial e familia Derris e ou do perkakal e um oleo gorduroso sulphonado, oleo de espermacete sulphonado ou uma cêra sulphonada;

5º, os insecticidas, preparados para dar banho em carneiros, lavagens para animaes e semelhantes que comprehendem um sal ou saes, composto ou compostos organicos, obtidos da raiz, casca ou outras partes das plantas, arbustos ou arvores da tribu Dalbergial e familia Derris e ou do perkakal e oleo de ricino sulphonado, que sirva como vehiculo ou agente distribuidor ou activador desse sal ou saes organicos;

6º, insecticidas, preparados para dar banho em carneiros, lavagens para animaes e semelhantes, como reivindicado em 4, nos quaes o oleo ou cêra sulphonados são substituidos por qualquer dos saes de calcio de oleos sulphonados;

7º, os insecticidas, preparados para dar banho em carneiros, lavagens para animaes e semelhantes, das reivindicações precedentes misturados com outros materiaes para aspersão ou tratamento e, do caso da calenxofre, com uma certa porção tambem de um dos colloides;

8º, os processos aperfeiçoados de producção de insecticidas, prrparados para dar banho em carneiros e semelhantes, substancialmente como aqui descriptos;

9º, os insecticidas, preparados para dar banho em carneiros e semelhantes, obtidos pelos processos aqui descriptos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de dezembro de 1924

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas da Casa Prott (uma) e Moreno Borlido & Comp., nas importancias, respectivamente, de 20$ e 99$800, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Instituto de Chimica em 1920, na importancia total de 119$800 (officio n. 5.496).

Rogo vos digneis providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Castro & Louzada, na importancia total de 30:280$, proveniente de serviços executados em proveito da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, no corrente anno, com o abatimento de 5 %, conforme determina a clausula XIII do contracto celebrado com este ministerio em 19 de abril do corrente anno, e de accôrdo com os inclusos documentos (officio numero 5.497).

— Sr. ministro da Fazenda:

De accôrdo com o art. 267 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, lettra *a* do art. 176 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, peço vos digneis providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja feito ao Sr. Ataliba Corrêa, bibliothecario do Serviço de Informações, o adeantamento na importancia de 3:000$, de que prestará contas no prazo indicado no artigo 293 do mesmo regulamento, para attender ás despezas com a impressão do «Boletim do Ministerio» na segunda quinzenna do corrente mez, observada a disposição do art. 302 do decreto n. 15.763 de 8 de novembro ce 1922 (officio n. 5.492).

— Sr. delegado do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

Autorizo-vos, de accôrdo com o disposto no art. 267 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, a conceder ao director da Fazenda Modelo de Criação de Catú, nesse Estado, Alvaro Navarro Ramos, o adeantamento da importancia de 30:000$, para attender ás despezas urgentes da referida fazenda, no corrente anno, por conta do saldo da verba 14ª «Material permanente — Obras de installações, etc.», do orçamento vigente deste ministerio (officio n. 5.493).

Dia 24 de dezembro de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as gratificações a que fizeram jús, nos mezes de junho a novembro do corrente anno, Ananias Guerra de Albuquerque Diniz (1:639$218) e Antonio José Torres (1:003$365), respectivamente, auxiliar-technico do Posto de Avicultura e porteiro da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, em proveito da referida directoria geral, conforme a folha.

O expediente dos referidos funccionarios foi prorogado por quatro horas, sendo abonadas apenas tres, de accôrdo com o art. 70 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, na importancia total de 2:642$583 (officio n. 5.514).

Em referencia ao meu aviso n. 4.852, de 10 de novembro ultimo, declaro-vos que o adiantamento, na importancia de 16:000$, a ser feito ao apicultor, contractado, José Romeiro Pires, e a que se refere o mesmo aviso, deverá ser applicado, durante o mez de dezembro corrente, na acquisição de material apicola comprehendido nas sub-consignações mencionadas no já citado aviso (officio n. 5.519).

Rogo vos digneis de providenciar para que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, o credito na importancia total de 1:716$130, destinado a attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete, no periodo de 11 de janeiro a 30 de abril do corrente anno, á razão de 466$667 mensaes, ao chefe de culturas do Campo de Sementes de Itajahy, Luiz Antonio de Lima Filho, por haver substituido o respectivo director, nos termos do respectivo regulamento (officio n. 5.520).

De accôrdo com o disposto no art. 264 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, declaro-vos que resolvi delegar competencia ao director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, para requisitar pagamentos por conta do credito de 20:560$, da verba 5ª, consignação "Pessoal — V. Pessoal extranumerario, etc.", sub-consignação 43, "Gratificações, etc.", art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro ultimo, destinado a attender ás gratificações dos auxiliares extranumerarios daquella directoria e dos aradores temporarios da Inspectoria Agricola do 13º districto até 31 do corrente mez de dezembro (officio n. 5.521).

Rogo vos digneis providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fez jús, no mez de outubro ultimo, o observador da estação climatologica de 3ª classe, de Formosa, Estado de Goyaz, da Directoria de Meteorologia, Balduino de Castro, por serviços prestados fóra da séde, nos termos do respectivo regulamento e de accôrdo com a folha (officio n. 5.522).

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 2.151, de 7 de novembro ultimo, que as diarias, na importancia de 60$, proveniente de serviços prestados pelo 3º official da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Abeillard de Avellar Nazareth, em maio do corrente anno, fóra da séde de sua repartição, e cujo pagamento foi requisitado em meu aviso n. 4.019, de 8 de setembro do mesmo anno, foram as primeiras vencidas, no exercicio vigente, pelo referido funccionario (officio numero 5.523).

Em resposta ao vosso officio n. 2.458, de 19 do corrente mez, em que pedis informações sobre a contagem das horas de prorogação do expediente do pessoal da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, constante da folha, cujo pagamento foi requisitado pelo aviso n. 5.061, de 25 de novembro ultimo, declaro-vos que a referida prorogação foi feita á razão de quatro horas por dia, descontada a primeira hora e abonadas as outras tres, de accôrdo com o que preceitua o art. 70 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, conforme foi declarado no citado aviso (officio n. 5.524).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis providenciar, afim de que a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres seja autorizada a pagar aos estudantes subvencionados por este ministerio para aperfeiçoarem os seus conhecimentos na Europa, as mensalidades a que fizeram jús no corrente anno, até a importancia do credito de 6:914$110, ouro, da verba 22ª, «I — Auxilios para aperfeiçoamento, etc.", sub-consignação "I — Para manutenção, etc.", art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, cuja distribuição á referida delegacia foi solicitada pelo aviso n. 5.079, de 26 de novembro ultimo (officio n. 5.525).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de dezembro de 1924

Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro tendo em vista a exposição constante do vosso officio n. 5.021, de 22 de novembro ultimo, relativamente á impressão dos «Quadros Muraes» de Zoologia e Mineralogia, resolveu autorizar que seja confiada a impressão dos mesmos pela Companhia Ypiranga, conforme alludistes no mencionado officio (officio n. 5.518).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Transmitto-vos o processo referente á ajuda de custo abonada ao director da secção, Oldemar do Amaral Muntinho (D. C. 19.347 — 1924, para que, depois de tomardes conhecimento do despacho nelle exarado pelo Sr. ministro, o devolvaes a esta Directoria Geral (officio numero 5.526).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu conce-

der autorização para a acquisição das machinas de escrever e calcular a serem adquiridas por essa directoria, conforme se refere o officio n. 6.830, de 26 de novembro ultimo (officio n. 5.527).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido conceder a ajuda de custo, correspondente a tres mezes de vencimentos, ao ajudante da commissão fundadora do nucleo colonial Santos Neves, no Estado do Espirito Santo, Ramiro Saturnino Rodrigues de Britto, transferido do Centro Agricola Cleveland, conforme propuzestes no officio n. 5.803, de 25 de setembro ultimo, que acompanhou o requerimento do referido funccionario (officio n. 5.528).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro, á vista da informação constante do vosso officio numero 3.659, de 29 de setembro ultimo, resolvido conceder a ajuda de custo, correspondente a dous mezes de vencimentos, ao arador dessa directoria, Luiz Guadagnini, designado para organizar pomares e viveiros de arvores fructiferas nos campos de sementes de Lorena e Rezende (officio n. 5.529).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa repartição a adquirir o material a que se refere o vosso officio n. 4.627, necessario á Estação de Pomicultura de Deodoro (officio numero 5.530).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Transmitto-vos, afim de que informeis a respeito, o officio da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, sobre a ajuda de custo, pedida pelo escripturario dessa repartição, Alvaro de Carvalho, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 706, de 8 de setembro ultimo (officio numero 5.532).

— Sr. director da Junta Commercial:

Em referencia ao vosso officio numero 2.315, de 10 de julho ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu que a importancia de 500$, a ser dispendida com os trabalhos referentes ao concurso de interpretes commerciaes de cinco idiomas, deverá ser levada á conta da verba 29ª, «Eventuaes» (officio numero 5..533).

— Sr. director da estação geral de Experimentação de Campos:

Restituo-vos o documento que, sob o n. 36 foi encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 585, de 20 de novembro ultimo, afim de que providencieis no sentido de que conste delle a sub-consignação por onde deverá correr a despeza a que se refere (officio n. 5.534).

— Sr. director da estação geral de Experimentação de Conceição do Arroio — Estado do Rio Grande do Sul:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 19 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Resposta vosso telegramma. 18. communico-vos requerimento acompanhou officio 66, restituido ser por vós informado. Officio n. 67 despacho Sr. ministro, «archive-se».

Gratificação Gayer periodo 1º janeiro 31 dezembro aviso n. 4.620, 18 de outubro, solicitou Tribunal de Contas distribuição delegacia credito réis 18:000$ destinado pagamento (officio n. 5.535).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Catú:

Restituindo-vos a 2ª via da conta da Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro, na importancia de 13$065, encaminhada a esta directoria com o vosso officio n. 169, de 17 de setembro ultimo, chamo a vossa attenção para as circulares n. 7, de 20 de março de 1923, da Contadoria Central da Republica, e numero 2.144, de 12 de abril do mesmo anno, deste ministerio (officio numero 5.536).

Restituindo-vos a 2ª via da conta de Beltrão Faria & Comp., na importancia de 144$, encaminhada a esta directoria com o vosso officio n. 195, de 16 de outubro ultimo, chamo a vossa attenção para as circulares n. 7, de 20 de março de 1923, da Contadoria Central da Republica, e n. 2.144, de 12 de abril do mesmo anno, deste ministerio (officio numero 5.537).

Restituindo-vos a 2ª via da conta da Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro, na importancia de 27$645, encaminhada a esta directoria geral com o vosso officio n. 170, de 17 de setembro ultimo, chamo a vossa attenção para as circulares n. 7, de 20 de março de 1923, da Contadoria Central da Republica, e numero 2.144, de 12 de abril do mesmo anno, deste ministerio (officio n. 5.538).

Restituindo-vos a 2ª via da conta de Beltrão, Faria & Comp., na importancia de 140$, encaminhada a esta directoria com o vosso officio n. 196, de 16 de outubro ultimo, chamo a vossa attenção para as circulares n. 7, de 20 de março de 1923, da Contadoria Central da Republica, e n. 2.144, de 12 de abril do mesmo anno, deste ministerio (officio numero 5.539).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos haver o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no processo referente ao officio n. 1.452, de 10 de novembro ultimo, em que communicaes, para as devidas providencias, achar-se esgotada a verba de 1:500$000, destinada ás despezas, no corrente exercicio, com a correspondencia para o exterior: «Visto» (officio n. 5.540).

Declaro, em referencia ao vosso officio n. 1.454, de 10 de novembro ultimo, que o officio n. 2.616, de 11 de maio de 1923, desta directoria geral, se refere á publicação do expediente ordinario e não a de trabalhos como o intitulado «Producção, Commercio e Consumo do Cacáo», a que vos referis, para cuja despeza, na Imprensa Nacional, dispõe de recursos a verba 13ª, do orçamento vigente deste ministerio, relativa á repartição a vossa cargo (officio n. 5.541).

— Sr. encarregado do Ensino Profissional Technico:

Em referencia ao vosso officio numero 1.425, de 2 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a Escola de Aprendizes Artifices do Estado de S Paulo, a fazer por administração uma estufa destinada a desseccar machos e moldes de fundição da secção de construcção mecanica da mesma escola, pela importancia de 4:000$ (officio n. 5.542).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 11 de dezembro do corrente anno, concebido nos seguintes termos: "Por conta credito verba 3ª consignação Material sub-consignação 102 art. 174 lei orçamentaria vigente, distribuido essa delegacia, declaro podeis pagar Escola Engenharia dessa capital subvenção 49:500$ relativa quarto trismestre corrente anno pela manutenção Patronato Agricola Senador Pinheiro Machado (officio n. 5.543).

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de setembro ultimo, resolvido ordenar o registro do contracto celebrado com este ministerio pelo Sr. Paulo Gastal, para servir como cirurgião dentista no Patronato Agricola Visconde da Graça (officio n. 5.544).

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de setembro ultimo, resolvido ordenar o registro de contracto celebrado com este ministerio pelos Srs. José da Cunha Gama e Abreu, José Maria Filgueiras Moreira e Francisco Salles Barbedo Brandão, para servirem, respectivamente, de cirurgiões dentistas dos Patronatos Agricolas Wenceslau Braz, Casa dos Ottoni e Visconde de Mauá, nesse Estado (officio n. 5.545).

— Sr. director do Patronato Agricola Visconde de Mauá:

Communico-vos, para os devidos fins, haver o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de setembro ultimo, resolvido ordenar o registro do contracto celebrado com este ministerio pelo Sr. Francisco Salles Barbedo Brandão, para servir de cirurgião dentista desse patronato (officio n. 5.546).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de dezembro de 1924

Sr. Manoel Corrêa, naturalista do Jardim Botanico, em commissão:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que em 5 de dezembro corrente, deram entrada nesta Directoria Geral, com o vosso officio sem numero, de 1 deste mez, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento que vos foi entregue pelo Thesouro Nacional, em virtude do aviso deste ministerio n. 3.406, de 30 de julho ultimo, que ficam registrados sob n. D. C. 19.404|924 officio n. 761).

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. M. Pio Corrêa, naturalista do Jardim Botanico, em commissão, apresentou a esta Directoria Geral, em 1 de dezembro de 1924, os documentos da comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de 2:000$, que recebeu no dia 2 de setembro de 1924, em virtude do aviso deste ministerio n. 3.406, de 30 de julho de 1924 (officio n. 762).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Existindo no processo de comprovação da appdicação do adeantamento da quantia de 8:150$, concedido ao geologo contractado desse serviço, Dr. Alpheu Diniz Gonçalves, a que se refere o vosso officio n. 924, de 11 de outubro proximo passado, um documento da acquisição de chapas photographicas, reveladores N. Hydroquinone, fixadores, magnesio e carteira de cartões postaes, peço informeis si taes artigos de consumo são neces-

sarios ao serviço de sondagem, afim de se poder classificar na sub-consignação 19, consignação «Material — *b*) Serviço de sondagem», da verba 7ª, da vigente lei orçamentaria (officio n. 764).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1924

Sr. presidente do Estado de Minas Geraes:

Em additamento ao meu aviso n. 271, de 2 de abril do corrente anno, peço-vos providencias no sentido de ser autorizada a Secretaria da Agricultura desse Estado a fazer entrega, a titulo precario, do hectare de terreno pertencente a esse Estado, que o doou á União, para ampliar o Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Caxambú, até que pelo Ministerio da Fazenda sejam tomadas as providencias já socilitadas nos avisos numeros 1.047, de 6 de dezembro de 1916, e 324, de 3 de julho de 1920, para legalização da doação (aviso n. 772).

Requerimentos despachados

Raymundo Oswaldo Rangel Pestana, agricultor residente em Sobral, Estado do Ceará, pedindo a concessão por aforamento de oito hectares de terras a montante do Açude Sobral. — Indeferido. (D/C., 12.183|24.)

Companhia de Terrenos do Districto Federal, Limitada, pedindo permissão para explorar a pedreira e barreira situadas á avenida Doze de Maio, mediante o aluguel de 400$000. — Indeferido. (D./C. 16.791.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de dezembro de 1924

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Mario Telles da Silva, ajudante zootechnista da Secção de Zootechnia da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril apresentou a esta directoria geral, em 3 deste mez, os documentos da comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de 500$, que recebeu em virtude do aviso deste ministerio numero 2.769, de 6 de junho de 1924 corrente (officio n. 765).

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, apresentou a esta directoria geral, em 26 de novembro ultimo, os documentos da comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de 2:800$, que recebeu, em virtude do aviso deste ministerio n. 1.170 de 12 de março de 1924 corrente (officio n. 766).

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. bacharel Alvaro de Figueiredo, chefe de Secção de Expediente da Superintendencia do Serviço do Algodão, apresentou a esta directoria geral em 13 deste mez, os documentos da comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de 80:000$, que recebeu no dia 30 de setembro ultimo, em virtude do aviso deste ministerio n. 3.972, de 2 de setembro de 1924 corrente (officio n. 767).

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Antonio José Torres, porteiro da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril apresentou a esta directoria geral, em 3 de dezembro corrente os documentos da comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de 4:000$, que recebeu no dia 2 de setembro ultimo, em virtude do aviso deste ministerio n. 2.064, de 25 de abril de 1924, corrente (officio numero 768).

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Octavio da Silva Jorge, preparador de ethnographia do Museu Nacional, apresentou a esta directoria geral, em 28 de novembro proximo findo, os documentos da comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de 28:600$, que recebeu no dia 10 de setembro ultimo, em virtude do aviso deste ministerio n. 2.665, de 2 de junho de 1924, corrente (officio n. 769).

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Daniel Moura, auxiliar-technico de 2ª classe da Superintendencia do Serviço do Algodão apresentou a esta directoria geral, em 2 deste mez, os documentos da comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de 600$, que recebeu, em virtude do aviso deste ministerio n. 4.512, de 11 de outubro de 1924, corrente (officio n. 770).

Transmitto para os devidos effeitos, o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 2:500$, recebido do Thesouro Nacional, pelo auxiliar-extranumerario, Sr. Manfredo Cuello, em virtude do aviso n. 273, de 20 de fevereiro de 1924, por conta do artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, verba 7, material, e sub-consignação 5ª — «Para attender a despeza com compras de livros, etc.» e organizado nos termos do art. 902, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Os documentos a que se refere o presente processo foram recebidos nesta Directoria Geral em 6 de outubro proximo passado (officio n. 771).

Dia 17

— Sr. director da Terceira Directoria do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 338, de 21 de novembro proximo findo, communico-vos que o adeantamento de réis 8:660$, entregue ao secretario, interino, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, Augusto Caetano Avila, em virtude do aviso n. 4.335, de 10 de agosto do anno passado, foi solicitado para attender ao pagamento correspondente aos mezes de julho a setembro daquelle anno, do pessoal diarista e assalariado da referida escola (officio numero 777).

— Sr. administrador do Centro Agricola Federal Mamanguape:

Junto vos restituo uma das vias do inventario de 28 de julho ultimo, que acompanhou o vosso officio n. 15 da mesma data, afim de que seja o mesmo organizado, de accôrdo com as instrucções em vigor, isto é, sejam excluidos do mesmo o archivo do estabelecimento que deve ser relacionado em separado e os immoveis que devem constituir um inventario á parte, do qual conste a situação e caracteristicos dos immoveis, valor da acquisição ou de avaliação, proveniencia do dominio e data da incorporação, para que fim foi adquirido, applicação, renda annual, servidões e onus.

Outrosim, chamo a vossa attenção para o agrupamento do material de accôrdo com a sua natureza, afim de que não sejam inventariados sob o titulo de material permanente, objectos de consumo como:—livros para escripturação, barras de sabão, flanges para emenda de canos, etc., e como material de consumo, objectos de uso permanente, como:—quadro negro, obras impressas, etc., e como de transformação, material de consumo. Como material de transformação deve ser considerada apenas a materia prima, empregada na confecção de artefactos (officio n. 774).

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Jayme Faria Alves, agente commercial do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, apresentou a esta Directoria Geral, em 12 deste mez, os documentos da comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de 500$, que recebeu em virtude do aviso deste ministerio numero 2.817, de 12 de junho de 1924, corrente (officio n. 775).

— Sr. geologo do Serviço Geologico e Mineralogico Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo:

Declaro-vos para os devidos effeitos que em 29 de novembro deram entrada nesta directoria geral com o officio numero 1.054, de 26 do mesmo mez, do Serviço Geologico e Mineralogico os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento que vos foi entregue pelo Thesouro Nacional, em virtude do aviso deste ministerio n. 1.170, de 12 de março de 1924, que ficam registrados sob n. D. C., 19.023|924 (officio n. 776).

— Sr. porteiro da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril Antonio José Torres:

Declaro-vos para os devidos effeitos que em 3 de dezembro corrente, deram entrada nesta directoria geral com o officio n. 3.916, de 3 deste mez, da Directoria Geral do Industria Pastoril, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento que vos foi entregue pelo Thesouro Nacional, em virtude do aviso deste ministerio numero 2.064, de 25 de abril de 1924, que ficam registrados sob n. D. C. 19.344|924 (officio n. 777).

— Sr. bacharel Alvaro de Figueiredo, chefe de secção de expediente da superintendencia do Serviço do Algodão.

Declaro-vos para os devidos effeitos que em 13 de dezembro corrente, deram entrada nesta directoria geral com o officio n. 2.136, de 13 deste mez, da Superintendencia do Serviço do Algodão, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento que vos foi entregue pelo Thesouro Nacional, em virtude do aviso deste ministerio numero 3.972, de 2 de setembro ultimo, que ficam registrados sob n. D. C. 19.778|924 (officio n. 778).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 1.054, de 26 de novembro ultimo, com que transmittistes os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento recebido em 2 de junho de 1924, no Thesouro Nacional, em virtude do aviso deste ministerio numero 1.170, de 12 de março do corrente anno, pelo geologo desse Serviço Mathias Gonçalves de Oliveira de Oliveira Roxo, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Ora faço identica communicação ao referido funccionario (officio n. 779).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 3.916, de 16 de dezembro cor-

rente, com que transmittistes os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento recebido em 2 de setembro ultimo, no Thesouro Nacional, em virtude do aviso deste ministerio numero 2.064, de 25 de abril de 1924, pelo porteiro dessa directoria geral Antonio José Torres, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Ora faço identica communicação ao referido funccionario (officio n. 780).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 1.054, de 13 de dezembro corrente, com que transmittistes os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento recebido em 30 de setembro ultimo, no Thesouro Nacional, em virtude do aviso deste ministerio n. 1.170, de 2 do mesmo mez datado, pelo chefe de secção de Expediente dessa superintendencia, bacharel Alvaro de Figueiredo, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Ora faço identica communicação ao referido funccionario (officio n. 781).

— Sr. preparador de ethnographia do Museu Nacional, Octavio da Silva Jorge:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que em 28 de novembro proximo passado deram entrada nesta Directoria Geral com o officio n. 930, de 28 de novembro ultimo, do Museu Nacional, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento que vos foi entregue pelo Thesouro Nacional, em virtude do aviso deste Ministerio numero 2.665, de 2 de junho de 1924, que ficam registrados sob n. D. C. 19.198-924 (officio n. 782).

— Sr. director do Museu Nacional:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 930, de 28 de novembro ultimo, com que transmittistes os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento recebido em 10 de setembro do corrente anno, no Thesouro Nacional, em virtude do aviso deste Ministerio n. 2.665, de 2 de junho de 1924, pelo preparador de ethnographia desse estabelecimento Octavio da Silva Jorge, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Ora faço identica communicação ao referido funccionario (officio n. 783).

Dia 18

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Tendo a Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas remettido a esta Directoria Geral para ser encaminhada a esse Tribunal a petição junta pedindo reconsideração do acto que impoz ao despachante da referida directoria, Henrique de Oliveira Borges, a multa de 1 °|° por não ter prestado contas no prazo legal, do adeantamento de réis 2:000$, que lhe foi feito em virtude dos avisos ns. 1.377 e 2.443, de 17 de março e 2 de maio do anno passado, transmitto-vos a alludida petição para que vos digneis de tomal-a na devida consideração.

Cumpre-me declarar-vos que a comprovação do adeantamento de que se trata já foi por esse Tribunal julgada na sessão de 7 de maio do corrente anno, conforme se verifica do *Diario Official*, de 17 do mesmo mez, tendo sido a comprovação referida apresentada a esta Directoria Geral dentro dos 90 dias a que se refere o art. 293 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 784).

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de dezembro de 1924

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. Dr. Heitor da Nobrega Beltrão, secretario geral do Conselho Superior de Commercio e Industria apresentou a esta directoria geral, nesta data, os documentos da comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de 7:454$820, que recebeu no dia 19 de setembro de 1924, em virtude do aviso deste ministerio n. 3.229, de 15 de julho de 1924. (officio n. 785).

— Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

Junto vos restituo, sellado pela Recebedoria do Rio de Janeiro, o documento a que se refere o vosso officio n. 347, de 27 de novembro ultimo, documento esse que faz parte da comprovação da applicação dada ao adeantamento de 50:000$, recebido pelo ajudante, interino, do inspector dos Patronatos Agricolas, Gandino de Faria, conforme solicitastes no officio n. 696, de 13 de setembro do anno proximo passado (officio n. 786).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Em referencia ao vosso officio numero 1.044, de 21 de novembro ultimo, peço-vos providencias no sentdo de ser enviada a esta directoria geral uma cópia do officio que exigiu do ex-ajudante de geologo e petrographo desse serviço, Archibaldo de Mello Campbell, a entrega do material que se encontrava em seu poder.

Peço-vos, outrosim, informeis qual o augmento do valor do referido material, isto é, qual o seu actual valor (officio n. 787).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Já havendo sido comprovada pelo chefe do Posto de Avicultura do Districto Federal, Manoel José Soares, a applicação dada ao adeantamento de 9:000$ solicitado pelo vosso officio numero 751, de 9 de abril do corrente anno, para obras de conservação e melhor divisão do terreno do alludido posto em parques apropriados ás diversas raças existentes no estabelecimento e tornando-se necessario fazer as devidas annotações no livro de tombamento dos proprios nacionaes a serviço deste ministerio, peço-vos providencias no sentido de ser informada esta directoria geral se foi applicado todo o material adquirido e em que consistem as bemfeitorias e accrescimos realizados.

Peço-vos, outrosim, que me seja remettida uma planta das consrtucções em que se encontra installado o referido posto, acompanhada dos necessarios esclarecimentos, isto é, situação, caracteristicos, preço da construcção, para que fim foi construido, applicação; renda annual, servidões e usos, para cumprimento do art. 820 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 788).

— Sr. inspector agricola do 3º districto, no Maranhão:

De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a entregar ao Governo desse Estado, mediante inventario que deverá obedecer ás instrucções em vigor e um termo de responsabilidade, de conformidade com a clausula 8ª do accôrdo firmado entre a União e o mesmo governo, para execução do serviço do algodão, o material que pertenceu á extincta Delegacia Regional do Serviço do Algodão nesse Estado e que se encontra nesa inspectoria.

Do inventario remettereis a esta directoria geral tres vias e uma cópia do termo de responsabilidade (officio numero 789).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio numero 2.000, de 20 de novembro proximo passado, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, nesta data, autorizou o inspector agricola do 3º districto, no Estado do Maranhão, a entregar, mediante as formalidades legaes, ao Governo do referido Estado, de accôrdo com a clausula 8ª do contracto, o material que pertencer á extincta Delegacia Regional desse serviço naquelle Estado (officio numero 790).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de dezembro de 1924

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 do corrente, registrou o contracto celebrado com Jorge Medeiros e Albuquerque para servir na qualidade de preparador-repetidor dessa escola (officio n. 1.013).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio numero 518, de 14 de outubro ultimo, solicito-vos que informeis si o negociante que pediu modificação de preços é o unico proponente escolhido por essa repartição e si os preços agora propostos não estão elevados de mais de 10 % dos preços correntes da praça (officio numero 1.014).

Dia 24

Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar que, por concurrencia administrativa, seja feita a acquisição do papel de impressão necessario ao *Boletim do Ministerio*, conforme solicitastes em officio n. 1.547, de 19 do corrente mez (officio n. 1.015).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr ministro resolveu autorizar-vos a adquirir, por concurrencia administrativa, os *clichés* indispensaveis ao *Relatorio da Commissão Americana*, conforme solicitastes em officio n. 1.550, de 19 do mez fluente (officio n. 1.016).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu au-

torizar a acquisição do papel de capas para o *Boletim do Ministerio*, dispendendo-se até o maximo de 6:000$, por concurrencia administrativa, conforme solicitastes em officio n. 1.546, de 19 do corrente (officio n. 1.017).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa superintendencia a abrir, no exercicio vindouro, concurrencias administrativas de emergencia e permanentes para a acquisição dos materiaes de consumo e permanentes de que carecerem os serviços dessa repartição e bem assim para suas dependencias nos Estados, attendendo ao que expuzestes em officio n. 2.069, de 2 do mez fluente (officio n. 1.018).

— Sr. presidente da Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha:

Tendo o fiscal junto a essa companhia reclamado o pagamento de suas gratificações de 20 de agosto a 10 de outubro do corrente anno, por ter tomado posse do cargo na primeira dessas datas, consulto-vos, de ordem do Sr. ministro, si essa companhia não põe duvida em contribuir com a quota necessaria a esse pagamento, na importancia de 1:367$741 (officio n. 1.019).

Dia 27

Sr. Dr. Arsène Puttemans:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu que passeis a ter exercicio na Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas (officio n. 1.028).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu que o Sr. Dr. Arsène Puttemans tenha exercicio nessa directoria (officio numero 1.029).

—

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

SEGUNDA SECÇÃO TECHNICA

Expediente de 17 de dezembro de 1924

Sr. inspector agricola federal, na Parahyba:

Esta directoria approvou, pelo seu officio n. 445, de maio do corrente anno, o accôrdo que firmastes com os Srs. T to Silva & Companhia, para installar um campo de cooperação agricola em sua propriedade Rio do Meio.

De conformidade com as instrucções que vos foram enviadas, uma vez approvado o accôrdo, os trabalhos de campo devem ser iniciados sem perda de tempo e á directoria devem ser remettidos mensalmente os boletins de despezas. Como até a presente data nenhum boletim foi enviado, deveis, com urgencia, informar qual o motivo que vos impediu de fazel-o, pois, é de suppor-se que os trabalhos de campo estejam bastante adeantados (officio n. 1.135).

— Sr. inspe tor agricola federal, em Nitheroy:

Do campo de cooperação installado na propriedade agricola Iriry, do Sr. Marcos Bulach, agricultor em S. João da Barra, além do accôrdo que foi approvado pelo n. 929, de 16 de novembro do anno passado, nenhuma outra informação recebeu esta directoria.

Em vista do exposto queira enviar com a possivel urgencia, informações a respeito (officio n. 1.136).

— Sr. inspector agricola federal, em São Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 2.394, de 10 de novembro ultimo, communica esta directoria, que não recebeu o boletim mensal do campo de São Simão (officio n. 1.137).

— Sr. inspector agricola federal, em Bello Horizonte:

Em resposta ao vosso officio n. 1.481, de 3 de de dezembro corrente, esta directoria communica a rescisão do contracto de cooperação com o campo da fazenda Ponte Alta, pelo motivo de ter o proprietario, apenas, provido o campo com estacas ou manivas para uma área de 5.000 metros quadrados sómente, quando o regulamento exige area minima de tres hectares (officio n. 1.140).

Em resposta ao vosso officio n. 1.480, de 3 do corrente, esta directoria mandou registrar as despezas do campo «Rio das Pedras». Não deveis, porém, fazer accôrdos com pessoas que não cumprem com as clausulas do contracto de cooperação.

A plantação do milho feita a enxada desvirtua um dos fins do serviço de cooperação, que tem por fim, demonstrar a economia da mão de obra a bem da diminuição do custo de producção (officio n. 1.141).

— Sr. inspector agricola federal, Florianopolis:

Communico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria approvado o accôrdo que firmastes com o Sr. João Moura Junior, para installação de um campo de cooperação na sua propriedade «Santo Antonio de Padua», situada no districto de Canavieiras, para a cultura de canna de assucar, em uma area de cinco hectares.

O accôrdo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 1.856, de 26 de novembro do corrente anno (officio n. 1.143).

— Sr. Arnobio Caldeira Franco, Sociedade Mineira de Productos de Legumes e Annexos, Chagas Doria, Oeste de Minas:

Em resposta ao vosso officio de 16 de novembro proximo findo, communico-vos que esta directoria possue actualmente os seguintes adubos:

Potassicos:

Chrorureto de potassio, $650 o kilo.

Phosphatados:

Superphosphato de cal, $348 o kilo.
Superphosphato «Curto», $357 o kilo.
Escorias de Thomas, $337 o kilo.

Azotados:

Salitre do Chile, $750 o kilo.
Sulfato de amonio, 1$374 o kilo.

Todos esses adubos foram adquiridos de accôrdo com as percentagens de cada um dos elementos principaes, préviamente determinados pelo serviço.

Solicito-vos, portanto, dizer-me quaes os adubos que preferis e suas respectivas quantidades, afim de que possa ser verificada a possibilidade de sua cessão (officio n. 1.144).

Dia 20

Sr. inspector agricola federal, em São Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 2.672, de 11 do corrente, communicando não terdes recebido as instrucções para os trabalhos de tractores agricolas, junto vos envia esta directoria as mesmas já remettidas por officio n.610, de 11 de julho do corrente anno.

Chamo especialmente vossa attenção para as modificações introduzidas no contracto para o serviço de cooperação.

Os quadros devem ser escripturados com normalidade e attenção, pois que servirão os mesmos para a divulgação entre os agricultores e interesados das despezas diaris, do custeio da Moteigua

Outrossim, quando, em experiencias utilizardes o aicool puro ou desnaturado, deveis dar o seu gráo ou a formula de desnaturação.

Qualquer detalhe sobre a naturnza physica dos solos arados e o estado da vegetação deve igualmente ser annotado. Devido ao desconhecimento das instrucções, esta directoria concorda em ser acceitos os boletins já enviados (officio n. 1.145).

Dia 29

Sr. inspector agricola federal, em Porto Alegre:

Por não ter sido feita a conversão nas columnas respectivas dos boletins dos campos de cooperação, nos quaes é o serviço de menos de 10 horas, e que foram devolvidos os boletins enviados pelos officios ns. 1.700, de 25 de novembro, 1.535, de 17 de outubro, e 1.535, de 27 de outubro, ficando annullados até segunda ordem os conceitos emitidos nos officios, desta directoria, ns. 1.138, 1.139, ambos de 17 do corrente, e 1.060, de 29 de novembro. Mandareis de novo os boletins de Granja Carola, Bernabé e Granja São José.

Na primeira linha, como foi feito, ficarão annotados calculos relativos a um dia; na segunda linha deverão ser annotados os calculos relativos ás horas de trabalho. Teem sido enviados os totaes das despezas, mas, não suas parcellas, o que difficulta o serviço de fiscalisação (officio ns 1.146).

— Sr. inspector agricola federal em São Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria approvado o accôrdo que firmastes com o Sr. Sebastião de Souza Arêas, para a installação de um campo de cooperação na sua propriedade Santa Maria, no municipio de Porto Feliz, para as culturas de alfafa e milho nas áreas de dous e meio hectares cada uma.

O accôrdo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 2.535, de 1 do corrente (officio n. 1.147).

—Sr. inspector agricola federal em Goyaz:

Communico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria approvado o accôrdo que firmastes com os Srs. Amorim, Irmão & Comp., para a installação de um campo de cooperação em sua propriedade Capim Puba, para a cultura do cafeeiro, em uma área de cinco hectares.

O accôrdo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 502, de 3 de dezembro corrente (officio n. 1.143).

— Sr. inspector agricola federal — Nitheroy:

Communico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria approvado o accôrdo que firmastes com o Sr. Dr. José de Almeida Reis, para a installação de um campo de cooperação em sua propriedade «Fazenda Simão», no municipio de Itaguahy, para as culturas de arroz e algodão.

O accôrdo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 1.643, de 13 de dezembro corrente (officio n. 1.149).

—Sr, inspector agricola federal—Manáos:

Communico-vos, para os devidos fins, ter esta directoria approvado o accôrdo que firmastes com a Sr. D. Cypriana Carneiro de Montenegro, para a installação de um campo de cooperação em sua propriedade S. Leonardo, sita na 1ª circumscripção, para as culturas de tabaco, batata americana e feijão.

O accôrdo acima alludido acompanhou o vosso officio n. 673, de 4 de novembro ultimo (officio n. 1.150).

Dia 31

Sr. inspector agricola federal—Fortaleza:

Tendo o ajudante Rossas, dessa inspectoria, telegraphado officialmente a esta direc-

ctoria, solicitando sementes de algodão e cereaes destinadas a sua circumscripção, communico-vos, para que chameis a attenção do referido ajudante, avisando-o de que não póde dirigir-se officialmente a esta directoria e tão sómente por vosso intermedio (officio n. 1.151).

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SUPERINTENDENTE

Dia 30 de dezembro de 1924

Ao administrador da Fazenda de Sementes de Sete Lagôas—Minas Geraes:

Remettendo-lhe dous conhecimentos, sendo um como carga de um volume contendo um auto-caminhão e outro como encommenda de duas caixas contendo os accessorios para o mesmo (carta n. 518).

— Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

Pedindo informar como foi feita a acquisição dos materiaes constantes das facturas de Affonso, Fonseca & Comp., Salvador Souza & Comp. e J. Carlos Silva, que acompanharam o vosso officio n. 335, de 28 de novembro ultimo, e bem assim porque não foram por essa administração cumpridas as determinações contidas no officio n. 1.722, de 14 de outubro proximo passado (officio n. 2.227).

— Ao Sr. ministro:

Tenho a honra de communicar a V. Ex. que se acha installada no Cáes do Porto, no edificio onde funcciona o Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, a machina de expurgo de algodão pelo gaz cyanhydrico.

Essa installação foi feita pelo engenheiro da Casa Arens, Sr. Frederico Eugert, sendo fiscalizado pelo chefe da secção technica, Sr. Alcides Franco.

Esta superintendencia está agora providenciando para que sejam feitas experiencias de expurgo, dos differentes methodos usados, de modo a poder chegar-se a resultados praticos.

Fica, assim, o ministerio dotado de importante aparelho de prophylaxia sanitaria, em que será feito o expurgo não só de algodão sinão tambem de quaesquer sementes, plantas vivas ou material de procedencia suspeita, capaz de transportar molestias ou insectos nocivos á economia agricola do paiz.

Esta superintendencia communicará a V. Ex. o resultado das experiencias a que chegar, e pede que V. Ex. se digne marcar dia e hora, afim de ser feita a inauguração official da machina em questão (officio n. 2.228).

— Ao Sr. intendente municipal de Guarany, Bahia:

Sobre remessa de sementes e de publicações do serviço (officio n. 2.229).

— Sr. chefe da Secção de Algodão do Instituto Agronomico de Campinas:

Precisando esta superintendencia de completar os dados a respeito de estatistica, na parte referente a esse Estado, rogo-vos a bondade de ordenar me sejam fornecidas relações em que constem os nomes dos proprietarios de descaroçadores e dos de fabricas de tecidos e de oleo de algodão, com especificação de localidades e municipios em que estão estabelecidos (officio n. 2.230).

—Ao Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Sobre assumpto identico (officio numero 2.231).

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 147 — SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro Alfredo Valladão — Representante do Ministerio Publico, Dr. Mello Leitão — Secretario, Dr. Julio M. da Silva Lima

Presentes os Srs. ministros Leonel de Rezende, Tavares de Lyra, Agenor de Roure e auditores Passos Miranda e Eduardo Lopes, servindo de ministros, foi aberta a sessão.

Compareceu o Sr. auditor Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos:

De comprovação de adeantamentos feitos:

De 450$ e 450$ ao porteiro-conservador do Laboratorio Nacional de Analyses Joaquim Fróes Vieira Pisco, no 1º e 2º trimestres deste anno;

De 6:250$ ao thesoureiro geral da Recebedoria do Districto Federal José Graça, no 3º trimestre;

De 900$ ao porteiro da Caixa de Amortização Carlos Antonio Lisboa, no 2º trimestre;

De 1:500$ e 2:300$ ao porteiro da Directoria de Estatistica Commercial Alfredo Grutt, no 2º e 3º trimestres;

De 2:400$ ao porteiro do Thesouro Nacional Eutenciano Chagas, em virtude a portaria n. 96, de 20 de junho, do Ministerio da Fazenda;

De 150$ ao porteiro da Inspectoria de Seguros Carlos de Souza Victorino, em virtude do officio n. 72, de 22 de abril;

De 2:500$ ao inspector agricola de Piauhy, em abril deste anno;

De 8:000$ ao 2º official da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura Paulo Vidal, em virtude do aviso n. 203, de 29 de janeiro deste anno, do referido ministerio;

De 6:000$ ao veterinario de desembarcadouro e lazareto veterinario do porto do Rio de Janeiro, do Serviço de Industria Pastoril, Dr. Taylor Ribeiro, em virtude do aviso n. 2.467, de 21 de maio de 1924, do referido ministerio;

De 1:250$ ao engenheiro ajudante, interino, da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, Dr. Annibal Pinto de Souza, em virtude do aviso n. 1.164, de 12 de março deste anno;

De 4:753$ ao secretario do Conselho Superior de Commercio Heitor Beltrão, em virtude do aviso n. 1.353, do mesmo ministerio;

De 500$ ao inspector da Demographia Sanitaria Dr. José Florindo de Sampaio Vianna, em virtude do aviso n. 1.330, de 14 de agosto do Ministerio da Justiça;

De 600$ ao ajudante do almoxarife do Laboratorio Bromatologico José Lavrador de Mattos, em virtude do aviso n. 631, de 10 de abril, do mesmo ministerio;

De 225$ ao inspector de Hygiene Industrial e Profissional Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, no 3º trimestre;

De 1:500$ ao administrador do Hospital Geral de Assistencia Candido José Viegas, no 2º trimestre;

De 400$ ao porteiro da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, Alaor de Araujo Oliveira, no 1º trimestre;

De 1:500$ ao ajudante de almoxarife da Directoria de Saneamento Rural, Alfredo Hormerodes de Moraes, no 1º trimestre;

De 6:000$, ao director de Saneamento Rural, Dr. Lafayette de Freitas, no 1º trimestre;

De 1:750$ ao director do Hospital D. Pedro II, Dr. Hamilton de Lacerda Nogueira, no 2º trimestre;

De 4:000$ ao director da Colonia Correccional dos Dois Rios, Manoel Carneiro da Cunha Lobato, em virtude do aviso n. 1.505 C, de 7 de abril de 1924;

De 600$ ao porteiro do Laboratorio Bromatologico, Hermenegildo Caldeira de Souza, no 3º trimestre;

De 5:000$ ao continuo do Ministerio da Justiça, Euzebio Leite Pacheco, em virtude do aviso n. 434 C, de 30 de janeiro deste anno, daquelle ministerio;

De 2:000$ ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, em virtude do aviso n. 2.571, de 9 de julho;

De 1:000$ ao director da Casa de Correcção Dr. Waldemar Loureiro, em virtude do aviso n. 892 C, de 20 de março, do Ministerio da Justiça.

Julgou-se comprovada a applicação dos mencionados adeantamentos.

De 200$ ao chefe do Serviço do Laboratorio Bacteriologico, Dr. Eugenio Lindenberg Porto Rocha, no 2º trimestre.— Julgou-se comprovada a applicação do adeantamento, com exclusão da quantia referente ao documento n. 4, a que se refere o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De 300$ ao contador da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, Dario Cesario da Costa, em virtude do aviso n. 411, de 18 de março do Ministerio da Justiça.— Julgou-se comprovada a applicação do adeantamento, com exclusão da quantia de que trata o documento n. 10, conforme o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De 600$ ao secretario da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, Dr. Antonio de Castro Leão Velloso, em virtude do aviso n. 729, de 23 de abril, do mesmo ministerio.—Foi julgada comprovada a applicação do adeantamento, com exclusão das quantias referentes aos documentos não acceitaveis, a que se refere o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De 225$ ao delegado de saude do 4º districto Dr. Candido Barroso do Amaral, no 2º trimestre.— O Tribunal julgou comprovada a applicação do adeantamento, excluindo a quantia referente ao documento n. 1 a que se refere o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De 40:000$ ao engenheiro chefe da Fiscalização da Baixada Fluminense, em virtude do aviso n. 1.255, de 19 de maio, do Ministerio da Viação.

De 145:737$200 ao engenheiro fiscal das obras dos Correios e Telegraphos de Petropolis, Dr. José Cesario de Faria Alvim Filho, em virtude do aviso n. 1.105, de 15 de abril deste anno, do Ministerio da Viação.

O Tribunal julgou comprovada a applicação dos adeantamentos.

De 5:000$ ao director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio da Viação, Dr. Alberto Biolchini, em virtude do aviso n. 1.454, de 23 de junho. — Julgou-se comprovada a applicação do adeantamento, com exclusão das quantias referentes aos documentos sobre a compra de moveis e outros, a que se refere o parecer do Sr. director.

Terminado o relatorio foi suspensa a sessão e designado o dia 31 do corrente para o julgamento de processos da mesma natureza.

Em seguida foi reaberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 1.007, do corrente, remettendo

cópia do contracto celebrado com Egêo Marinho de Almeida Gomes, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo no valle do Amazonas.— Registrou-se.

Aviso n. 5.150, do corrente, adeantamento de 1:500$ a Ruy Pereira Gomes, para despezas a seu cargo nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

Officios ns. 1.526, 6.904, 706 e 2.158. de outubro ultimo e do corrente mez, do Serviço de Informações, Povoamento, Jardim Botanico e Serviço do Algodão, pagamentos de 1:085$, 1:149$700, 2:725$100 e 64:300$ a diversos, de gratificação e fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos adeantamento e pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos de 540$ e 400$ ás delegacias fiscaes em Matto Grosso e Santa Catharina, por conta das verbas 5ª e 7ª.— O Tribunal ordentou o registro das distribuições citadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 4.766 C e 2.005, de novembro e dezembro ultimos, pagamentos de 10:580$700 e 18:643$610 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 4.303 C, de outubro ultimo, pagamento por «Depositos» de 3:750$ á Maternidade do Ceará, de subvenção em 1922.

Foi ordenado o registro.

N. 622, de abril ultimo, pedindo a transferencia para o actual exercicio do saldo do credito distribuido em 1923, por conta do fundo especial a que se referem os artigos 11 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e 48 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagôas, na importancia de 36:316$426, devendo ficar «em ser» no Tribunal de Contas.— Procedeu-se de acôrdo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.829, do corrente, pagamento de 220$ a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos no corrente anno.— Fez-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 6.139 e 8.475, de outubro e novembro ultimos, do Serviço de Povoamento e Directoria de Meteorologia, pagamentos de 1:400$ e 12$046 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.— Foi autorizado o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 5.054, de novembro ultimo, adeantamento de 1:000$ a Oscar de Siqueira Vianna para despezas a seu cargo nos mezes de novembro a dezembro do corrente anno.—Recusou-se registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Adeantamento de 1:500$ ao porteiro da Recebedoria do Districto Federal para despezas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno.

De distribuição dos creditos de 4:000$ e 285$704 á Delegacia Fiscal do Amazonas e Matto Grosso, por conta das verbas 2ª e 5ª.

O Tribunal determinou o registro.

Promoção n. 193, do corrente, do representante do Ministerio Publico, remettendo diversos contractos celebrados para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica—Recusou-se registro de accôrdo com os pareceres.

Distribuição do credito de 23:878$840 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 28ª.— Recusou-se registro de accôrdo com a informação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

Ns. 4.807-C, 5.020-C, 5.043-C, 4.838-C e 2.006, de novembro ultimo e do corrente mez pagamentos de 839$500, 6:560$, 22:833$333, 1:843$900 e 4:696$125 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados no corrente anno.— Foi ordenado o registro.

N. 4.285-C, de outubro ultimo, pagamento de 3:661$640 a Paul Albanel, de assignaturas de jornaes scientificos, no corrente anno.— Converteu-se o julgamento em diligencia, para que o ministerio informe si foram tomadas as assignaturas de revistas e jornaes de que trata o aviso, e a cujo pagamento se destina o saque de 6.326 francos emittidos pelo Banco do Brasil sobre Paris, e bem assim si foi feito o respectivo pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

Ns. 2.828 e 2.987, do corrente mez, pagamentos de 423$ e 17:800$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.— Foi autorizado o registro.

N. 2.207, de setembro ultimo, pedindo a annullação da quantia de 30:000$, por conta da verba 3ª, ns. 73 e 112, no credito distribuido á Repartição Geral dos Telegraphos, devendo a mesma ficar em «ser».— Procedeu-se de accôrdo com o parecer.

N. 537 G, do corrente, adeantamento de 117:449$300 a José Cesario de Faria Alvim Filho, para despezas com a conclusão do edificio destinado ás repartições dos Correios e Telegraphos em Petropolis. Embora o Codigo de Contabilidade tenha estabelecido que é obrigatoria a concurrencia publica para a realização de qualquer obra de valor superior a 10:000$, entendeu o Tribunal de Contas que o edificio, para cujos trabalhos se pede o adeantamento de que trata o processo, ora em apreço, podia ser concluido por administração, regimen sob que fôra iniciada sua construcção antes da vigencia do mesmo Codigo; e dahi o ter ordenado o registro de adeantamentos anteriormente solicitados. Assim sendo, não ha razão para recusar o adeantamento agora pedido que não é para obra nova.— Registre-se, uma vez que na sessão de hoje já foi julgada bôa e legal a applicação dada ao adeantamento anterior.

Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 5.434, de 20 do corrente, pagamento de 10:000$ á Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes, de auxilio.

Officios:

Ns. 703, 6.215, 8.727 e 3.933, de outubro, novembro e dezembro deste anno, do Jardim Botanico, do Serviço do Povoamento, da Directoria de Meteorologia e da Industria Pastoril, pagamento de 160$, 2:217$, 37$700 e de 2:332$700 a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a D. Palmyra de Araujo Gama e Silva e outros, filhas do general Carlos Manoel Ferreira de Araujo.— Foi julgada legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamentos:

De 255:671$114 a American International Steel Corporation, de divida de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

De 956$379 e de 428$566 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta das verbas 3ª e 5ª.—O Tribunal ordenou o registro do dito pagamento e da mencionada distribuição de creditos.

Ministerio da Guerra:

Promoção n. 194, de 19 de dezembro corrente, do representante do Ministerio Publico, relativa ao contracto celebrado entre o Ministerio da Guerra e Irmãos Fali e outros, para fornecimentos ao Hospital Militar.—Recusou-se registro, nos termos do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 4.780, 4.886 e 2.007, de novembro e dezembro deste anno, pagamentos de 24$091, 450$ e 32:270$531 a diversos, de fornecimentos.—Registrou se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. 113 e 125, de outubro e dezembro, adeantamentos de 3:000$ ao ajudante de porteiro da mesma Secretaria de Estado, para occorrer a despezas de prompto pagamento, no 4º trimestre deste anno.— Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.827 e 2.830, deste mez, pagamentos de 106$300 e 770$500 a diversos, de fornecimentos.—O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.215, de dezembro corrente, pagamento de 219$249 a diversos, de gratificações:

Officios ns. 6.217, 712, 747, 8.758 e 4.014, de outubro, novembro e dezembro deste anno, do Serviço do Povoamento, do Jardim Botanico, Observatorio Nacional, Directoria de Meteorologia e da Industria Pastoril, pagamentos de 7:842$ 6:040$784, 2:295$, 56$300 e de 14:710$ a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De adeantamento de 800$ ao porteiro do Thesouro Nacional, para occorrer ao pagamento de despezas miudas em dezembro corrente.—Registrou-se.

De annullação nas Delegacias Fiscaes de Matto Grosso e Sergipe e transferencia para o Thesouro dos creditos de 285$704 e 1:420$, por conta das verbas 5 e 7ª. — Mandou-se registrar, feitas as annullações.

Avisos ns. 4.772, 4.844 4.989 e 2.011, de 884$, 5:2[illegible]$785 e 26:341$530 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

De concessão de montepio a Brasilina Pereira Graça viuva do 1º escripturario do Thesouro Nacional, Ricardo L. da Silva Graça. — O Tribunal julgou illegal a concessão, porque toda a pensão deve ser deferida á viuva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.856 e 2.986, deste mez pagamentos de 555$300 e de 2:282$940 a diversos, de fornecimentos.—Foi autorizado o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso:

Ns. 4.822 e 5.213, de novembro e dezembro, deste anno, pagamentos de 200$ e de 6:188$ a diversos, de diarias.

Officios:

Ns. 6.256, 793 e 5.200, do Serviço de Povoamento, Jardim Botanico e Industria Pastoril, pagamentos de 1:640$850, 1:224$ e 4:383$433 a diversos, de fornecimentos e diarias.

Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 1:200$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 5ª.— Registrou-se.

De adeantamento de 800$ ao porteiro do Ministerio da Fazenda, para despezas miudas, no corrente mez.— Foi autorizado o registro do adeantamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.927, 4.841 e 4.903, de novembro e dezembro, pagamentos de réis 1:147$500, 755$554 e 8$200 a diversos, de gratificações, diarias e transportes— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 4.763, de novembro, pagamento de 2:602$440 a diversos, de fornecimentos.— Converteu-se em diligencia o julgamento afim de que o ministerio informe si as firmas credoras são unicas fornecedoras dos artigos de que se trata.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.555, de 10 deste mez, pagamento de 16:843$400 a Eme Costa & Comp., de fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.919 e 2.985, deste mez, pagamento de 8:725$ e de 432$ a diversos, de fornecimentos.— Foi ordenado o registro dos pagamentos citados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 26 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 31 de dezembro de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.533—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, ás conta da consignação «Gratificações regulamentares», subconsignação «27»—Para tomadas de contas em atraso, de accôrdo etc» do «Pessoal»da verba 7 —do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga no mesmo Thesouro a inclusa folha na importancia total de 433$333, de gratificações por serviços de tomadas de contas prestados fóra das horas do expediente, no corrente anno, sendo 325$ ao 2º escripturario Eduardo Americo de Faria e 108$333 ao presidente da commissão, Dr. Luiz Rennó, tendo sido essa despeza préviamente empenhada, conforme o conhecimento annexo n. 115.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.534—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «27»—Para tomadas de contas em atraso, de accôrdo, etc», do «Pessoal» da verba 7ª» do orçamento deste ministerio para o vigente exercicio, distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga no mesmo Thesouro a inclusa folha na importancia total de 1:206$250 proveniente de gratificações por serviços de tomadas de contas, feitos fóra das horas do expediente, que competem ao 2º escripturario Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas 925$ e ao presidente da commissão Sr. auditor Dr. Luiz Rennó 281$ 50), tendo sido essa despeza préviamente empenhada, conforme o conhecimento annexo n. 123.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.535 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio s/n. de 11 deste mez, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 300:000$, supplementar á verba — Pensionistas—Pessoal—§ 5º—2—Novas concessões, do vigente orçamento desse ministerio, de conformidade com o incluso processo, para pagamento de despezas que correm pela dita verba, foi de parecer, em sessão de 26 do corrente, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.536 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, na fórma do art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja liquidada por «Depositos», a inclusa folha de gratificações na importancia total de 536$666, de que são credores o director deste Tribunal Francisco José Pereira de Oliveira (146$666) e a 3ª escripturaria D. Irene Moreira Americano (440$000).

A presente despeza, quando corrente o exercicio a que pertencia, era computada na consignação «Gratificações regulamentares», sub consignação «Pelo serviço de tomadas de contas na Capital Federal, fóra das horas do expediente», do «pessoal» da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, foi devidamente empenhada e consta, sob os ns. 43 e 44, da relação organizada de accôrdo com o art. VI das instrucções de 15 de junho de 1920 e enviada a este ministerio com o officio n. 310, de 9 de fevereiro de 1922.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.537—Para que este tribunal possa resolver a respeito do aviso desse ministerio n. 4.990-C, de 13 deste mez, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 200:000$, autorizado pelo art. 3º do decreto legislativo n. 4.860, de 29 de setembro ultimo, para fazer face ás despezas com a intervenção do Governo Federal no Estado do Amazonas, rogo a V. Ex. se digne enviar a este mesmo tribunal uma cópia devidamente authenticada, do aviso n. 222, do Ministerio da Fazenda, de 10 do corrente, os que este declara que os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do alludido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.538—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 3.478 C e 4.513-C, de 5 de setembro e 7 de novembro ultimos e n. 199, do Ministerio da Fazenda de 19 deste mez relativo á consulta, feita no primeiro dos citados avisos, para a abertura, de accôrdo com a tabella B annexa á lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, dos creditos supplementares de 488:250$ e 1.643:000$, ás verbas 5 e 7 do art. 2 da lei orçamentaria vigente, para occorrer ao pagamento do subsidio aos Senadores e Deputados Federaes, durante a prorogação da actual sessão legislativa do Congresso Nacional, até 3 de novembro citado, e os de 72:000$ e 92:000$ ás consignações impressão e publicação dos debates na Imprensa Nacional, das verbas 6 e 8 do dito art. 2º da referida lei orçamentaria, durante a mencionada prorogação, foi do parecer em sessão de 26 do corrente, que os alludidos creditos podem ser legalmente abertos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.539—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 2.955, de 16 deste mez, solicitando á vista das razões que apresenta reconsideração do despacho proferido em sessão de 14 de novembro ultimo, sobre o aviso numero 2.526, de 30 de outubro anterior, pelo qual foi negado registro ao contracto celebrado em 24 do citado mez de outubro, entre a Estrada de Ferro Therezopolis e a Sociedade Anonyma Casa Arens, para fornecimento de trilhos e accessorios.

Considerando que o art. 52 do Codigo de Contabilidade permitte a concurrencia administrativa presentemente para os fornecimentos ordinarios á repartição, e este tribunal já resolveu que devem ser comprehendidos nos *fornecimentos ordinarios* todos os artigos de consumo usual nas repartições;

Considerando que os trilhos são de consumo usual, embora comprehendidos como material permanente por terem duração de mais de dous annos;

Considerando que, no caso, a despeza corre por credito especial, não se tratando, pois, de fornecimento ordinario e sim, especial;

Considerando que o proprio contracto diz que não foi feita a concurrencia permanente, com registro dos proponentes e seus preços nos livros da repartição, e sim a concurrencia de emergencia, por *memoranda*;

Considerando que, si a concurrencia fosse administrativa permanente, não admittiria contracto por mais de quatro mezes, findos os quaes os proponentes teriam o direito de alterar os seus preços de outros concurrentes virem a ser os mais baratos;

Considerando que, si a concurrencia é de emergencia, regulada pela letra *b* do artigo 733 e pelo art. 763 do regulamento, como parece, o tribunal tem entendido que só o Presidente da Republica póde dispensar a concurrencia publica, e, portanto, a de emergencia, reguladada pela letra *b* do § 2º do art. 738, para os casos em que os breves prazos e ligeiras formalidades desta concurrencia não prejudiquem, como a publica, o sigillo e a urgencia dos quaes o Presidente da Republica é o juiz unico, de accôrdo com a letra *a* dos arts. 51 do Codigo e 246 do Regulamento:

Resolveu, em sessão de 22 de dezembro cadente, manter a sua decisão anterior de recusa de registro ao alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.540—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.951, de 15 deste mez, enviando os documentos referentes ao contracto celebrado em 24 de novembro ultimo entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Mayrinck Veiga & Comp. e outros, para fornecimentos, no anno actual, á 4ª divisão, resolveu, em sessão de 26 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por contrariar o disposto a lettra *f* do art. 767, combinado com o art. 232 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.541—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.022, de 15 deste mez, enviando os documentos referentes ao contracto celebrado em 24 de novembro ultimo entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Fonseca Almeida & Comp. e outtos, para fornecimento de sobresalentes para machinas e carros, para a 4ª divisão, no anno actual, resolveu, em sessão de 26 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por contrariar o disposto na lettra *f* do art. 767, combinado com o art. 242 do Regulamento Geral de Coniabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.542—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso d sse ministerio sem numero de 29 de novembro findo, consulta do, de accôrdo com a autorização contida no art. 45, n. VI da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, sobre a legalidade da abertura do credito de 10:848$337, para pagamento de meio sold deixado pelo official reformado da Marinha, vice-almirante Francisco Augusto de Paiva Brandão e mandado reverter em favor de DD. Adelaide Augusta de Paula Brandão e Esther Candida Silviano Brandão, foi de parecer, em sessão de 29 do corrente, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.543—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso sem numero desse ministerio de 12 deste mez, consultando, nos termos do decreto n. 4.854, de 15 de setembro ultimo, sobre a legalidade da abertura do credito especial de 42:000$, ouro, para o resgate de 42 apolices, ouro, pertencentes ao interdicto Luciano Arnaldo Teixeira Leite, foi de parecer, em sessão de 29 do corrente, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.544 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, referente á concessão de montepio a D. Brasilina Pereira Graça, viuva do 1º escripturario do Thesouro Nacional Ricardo José da Silva Graça, resolveu em sessão de 24 do corrente julgar il egal a dita concessão, visto dever ser deferida á mesma viuva toda a pensão instituida pelo contribuinte.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.545— Cabe-me communicar a V. Ex, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso sem numero, desse ministerio, de 12 deste mez, consultando, nos termos do decreto n. 4.856, de 19 de setembro ultimo, sobre a legalidade da abertura do credito especial de 52:655$989, para pagamento a D. D lmira de Souza Almeida, viuva de Francisco Xavier de Almeida, ex collector federal de Tatuhy, Estado de São Paulo, a que foi condemnada a União, por sentença judicial, foi de parecer, em sessão de 29 do c rrente, que o alludido credito pod ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elev da estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.5 6—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 5.049-C, de 19 deste mez, enviando os documentos referentes ao contracto celebrado no dia 12 tambem deste mez com Macedo & Irmão, para serviços de bombeiros no pavilhão de Detentos na Casa de Detenção, resolveu, em sessã de 29 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e dfstincta consideração.

N. 2.547—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 5.074-C, de 26 deste mez, enviando os documentos referentes ao contracto celebrado no dia 19, tambem deste mez, entre essa secretaria de Estado e R. Cardim & Comp., para fornecimento de material sanitario ao Hospital Nacional de Alienados, resolveu, em sessão de 29 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada esttma e distincta consid ração.

N. 2.548—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.814 C, de 28 de novembro ultimo, solicitando seja pago á Companhia de Transporte e Carruagens e a A. A. de Queiroz a importancia total de 1:450$, proveniente de for ecimentos feito, no anno actual, ao Gabinete de Identificação e Estatistica, nos termos dos arts. 245 e 246 lettra *b* do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 22 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não estar provada a justa applicação da alinea *b* do art. 246 do regulamento citado.

Peitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.549—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins c nvenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 4.819 C, de 28 de novembro ultimo, solicitando seja paga a Jorge de Souza Freitas e outros a importancia total de 5:882$300, proveniente de fornecimentos feitos ao Museu Historico Nacional, no anno actual, nos termos da lettra *b* do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 22 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não se enquadrar no disposto na lettra *b* do art. 246 do regulamento citado o fornecimento constante da factura de Mattos Pragana & Comp.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e disti cta consideração.

N. 2.550 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins conven entes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 4.967-C, de 12 deste mez, solicitando seja paga a Victorino Coelho a importancia de 725$, proveniente de fornecimentos e trabalhos feitos, no anno actual, em proveito da Directoria do Forum, nos termos da lettra *b* do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 22 do corrente, recusar registro á alludida despeza, visto não poder ser capitulado na lettra *b* do art. 246 do citado regulamento o fornecimento de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.551 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presentes o aviso n. 4.982-C desse ministerio, de 13 deste mez, e o officio numero 1.793, da respectiva Directoria de Contabilidade, do dia 20, com os documentos relativos ao contracto celebrado com a firma R. Cardia & Comp., para o fornecimento e installação de uma cosinha a vapor no Hospital Nacional de Alienados, resolveu, em sessão de 26 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinc a consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.552—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.055, de 23 deste mez, enviando o termo de ajuste celebrado no dia 12 tambem deste mez, entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil e Luciano Nogueira para o fornecimento de cinco vagões plataforma, no anno actual, de conformidade com o disposto no § 2º, n. XVIII, do art. 29, da lei orçamentaria vigente, resolveu, em sessão de 29 do corrente ordenar o registro do alludido ajuste.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada est ma e distincta consideração.

N. 2.553—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenies, que este tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio. ns. 2.840 e 2 841, de 4 deste mez e o officio n. 190, do representante do Ministerio Publico, do dia 15, referentes aos contractos celebrados em 28 e 19 de novembro ultimo, pela Directoria Geral dos Correios e a Administração dos Correios de Camanha com a Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense e Casimiro Avellar, para o arrendamento dos predios destinados respectivamente ás agencias do correio do Largo de Benfica, na Avenida Suburbana, nesta Capital, e da cidade de Tres Corações do Rio Verde, no Estado de Minas Geraes, resolveu, em sessão de 26 do corrente, ordenar o registro do contracto celebrado com Casimiro de Avellar, recusando registro, porém, ao que foi celebrado com aquella empreza, porque, pela clausula XIV, sua execução se prende indirectamente á do contracto celebrado com a mesma empreza, registrado *sob protesto* por este tribunal, e sobre o qual ainda não se manifestou o Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 2.554 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso desse ministerio n. 4.845, de 3 de te mez, s licitando seja paga a Fonseca, Almeida & Comp. e outros a importancia total de 5:281$290, de fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, no anno actual, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser remettida a este Tribunal a cópia dos mappas da respectiva concurrencia administrativa.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.555 — Rogo a V. Ex., se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «27 — Para toma as de contas em atrazo, de accôrdo, etc.», do «pessoal» da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga no mesmo thesouro, a inclusa folha na importancia total de 1:378$125, proveniente de gratificações por serviços de tomadas de contas, feitos fóra das horas do expediente, que competem ao 1º escripturario Alcirdo Caldas Vianna (1:062$500) e ao presidente da commissão Sr. auditor Dr. Luiz Rennó (315$625), tendo sido essa despeza préviamente empenhada, conforme o conhecimento annexo n. 116.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 2 de janeiro de 1925

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «7—Para tomadas de contas em atrazo, de accôrdo etc.», do «pessoal» da verba «7ª», do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, distribuida ao Thesouro Nacional, seja paga no mesmo thesouro a inclusa folha, na importancia total de 55?$, proveniente de gratificações por serviços de tomadas de contas, feitos fóra das horas do expediente que competem ao 4º escripturario Pedro de Araujo Rangel Junior, 432$500, e ao presidente da commissão, Sr. auditor Dr. Luiz Rennó, 137$500, tendo sido essa despeza previamente empenhada, conforme o conhecimento annexo n. 124.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publica:

N. 1—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso n. 3.161, desse ministerio, de 29 de dezembro findo, remettendo a copia do decreto n. 16.710 de 24 do

mesmo mez, que abre o credito especial de 300:000$, para attender á construcção dos nove primeiros kilometros do ramal de Porto Alegre a Viamão, resolveu, em sessão de 31 de dezembro citado, ordenar o registro do alludido credito.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 31 de dezembro de 1924

Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 2.935 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 16.682, de 25 de novembro deste anno, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 7.150:000$, para attender ás despezas de construcções e melhoramentos na Estrada de Ferro Central do Brasil, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho proferido no aviso n. 2.791, daquelle ministerio, de 29 do citado mez de novembro, resolveu, em sessão de 17 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.936 — Communico-vos, para os devidos fins, de conformidade com o despacho de hoje do Sr. ministro presidente, foi annullada, no empenho n. 1, feito por estimativa em nome dessa companhia, no corrente anno, a importancia de 2:000$, devendo essa annullação ser annotada na primeira via do dito empenho.

— Sr. inspector geral da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande—São Paulo:

N. 2.937 — Communico-vos, para os devidos fins, que de conformidade com o despacho de hoje do Sr. ministro presidente, foi annullada, no empenho n. 5, feito por estimativa em nome dessa Estrada, no corrente anno, a importancia de 2:000$, devendo essa annullação ser annotada na primeira via do dito empenho.

Sr. inspector geral da São Paulo Railway Company, São Paulo:

N. 2.938 — Communico-vos, para os devidos fins que, de conformidade com o despacho de hoje, do Sr. ministro presidente, foi annullada, no empenho n. 4, feito por estimativa em nome dessa estrada, no corrente anno, a importancia de 350$, devendo essa annullação ser annotada na primeira via do dito empenho.

—Sr. inspector geral da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, Jundiahy:

N. 2.939 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o despacho de hoje, do Sr. minist o presidente, foi annullada, no empenho n. 5, feito por estimativa em nome dessa estrada, no corrente anno, a importancia de 100$, devendo essa importancia ser annotada na primeira via do dito empenho.

—Sr. director da Estrada de Ferro de Goyaz, Araguary:

N. 2.940—Communico-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o despacho de hoje, do Sr. ministro presidente, foi annullado, no empenho n. 15, feito por estimativa em nome dessa estrada, no corrente anno, o saldo na importancia de 1:822$, devendo essa annullação ser annotada em 1ª via do dito empenho.

— Sr. director da Empreza Fluvial Corumbaense Limitada, Corumbá:

N. 2.941 — Communico-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o despacho de hoje do Sr. ministro-presidente, foi annullada, no empenho n. 24, feito por estimativa em nome desta empreza, no corrente anno, a importancia de 700$, devendo essa annullação ser annotada na primeira via do dito empenho.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 2.942 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 7.714, de 7 de outubro proximo findo, solicitando seja paga á Western Telegraph Company, Limited, a importancia de 192$, proveniente de serviços prestados a esta directoria, no anno actual, conforme os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 3 do corrente, recusar registro á alludida despeza, não sómente porque o pedido devia abranger ambas as contas encaminhadas com o officio n. 3.677, de 2 de junho ultimo, sobre que já deliberou este tribunal, em sessão de 1 de agosto, como tambem por não ter sido enviada a primeira via do empenho n. 3 e faltar a segunda via, que vos foi remettida com o officio n. 1.793, de 13 de agosto citado.

Dia 2 de janeiro de 1925

Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 1 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 16.719, de 24 de dezembro findo, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 300:000$, para attender á construcção dos nove primeiros kilometros do ramal de Porto Alegre a Viamão, cabe-me communicar-vos, que este tribunal resolveu, em sessão de 31 de dezembro citado, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 3.161, de 29 do mesmo mez, ordenar o registro do alludido credito.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE— ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 1 a 6 de dezembro de 1924

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Waldemar Medrado Dias; paciente, Manoel Sá Borges.—Converto o julgamento em diligencia para que sejam prestadas as informações necessarias e para que o paciente Manoel Sá Borges prove que a certidão de fls. 5 se refere a elle.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Arcos & Cunha.—Defiro o requerido pelo Dr. procurador a fls. 26.

Justificação (Prova)

Justificante, João Paulo de Souza.—Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues ao justificante sem traslado, pagas as custas.

Acção executiva

Autores, A. E. Carvalho & Comp.; réos, José Rocha & Comp.—Vista ao autor pelo prazo legal.

Acções summarias especiaes

Autores, Pereira Carneiro & Companhia, Limitada; ré, a União Federal.—Em vista ao que affirmou o Dr. procurador, a fls. 31, nada ha a deferir sobre o requerido a fls. 30.

Autora, Daniela Ronède; ré, a União Federal.—Prosiga-se.

Acção ordinaria

Autor, João Callada da Silva Gomes; ré, a União Federal.—Em prova.

Autora, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited; ré, a União Federal. — Em prova.

Autores, Machado & Comp.; réos, Serafim, Valladro & Comp. — Em prova.

Autora, a Companhia Alliança da Bahia; ré, a União Federal.

Justificação

Justificante, Eglantina Maria Cardos. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á justificante sem traslado, pagas as custas.

Acção ordinaria

Autores, a Companhia de Seguros Anglo Sul Americana e Gabriel Saddi; ré, a União Federal. — Em prova.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Pereira da Silva. — Defiro o requerido pelo Dr. procurador a fls. 16.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Barreiros & Comp.— Cumpra-se a exigencia do Dr. procurador, a fls. 11.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, R. Constantino.— De accôrdo com a promoção do Dr. procurador a fls. 12; indefiro o requerido a fls. 6.

Justificação

Justificante, Delminda Pinto da Silva Garcez.— Vista ao Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. João A. B. de Castro.— Vista ao Dr. procurador.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Oswaldo Goulart; paciente, Francisco da Silva Jordão.— Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Impetrante, Carmeno Balbi; paciente, Luiz Balbi.— Converto o julgamento em deligencia, para que se officie ao ministro da Guerra reiterando o pedido de informações para o dia 8 do corrente.

Impetrante, Dr. Waldemar Medrado Dias; paciente, Affonso de Souza Cunha.— Converto o julgamento em diligencia, para que se officie ao ministro da Guerra, remettendo nova cópia da petição, a ompanhada das informações restadas em additamento a fls. e pedindo que as informações sejam remettidas a este juizo até o dia 10 do corrente.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Amed Cassino.— Officie-se ao Exmo. Sr. presidente do Supremo Tribunal, pedindo que seja declarado qual o artigo da lei n. 4.786, de 27 de dezembro de 1923, que deixou de ser mencionado no officio n. 156, o qual apenas diz ter sido dado provimento ao pedido do réo para condemnal-o no § 1º da citada lei.

Justificação

Justificante, Delminda Pinto da Silva Garcez. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á justificante sem traslado, pagas as custas.

Accidente de trabalho

Victima, Olegario Bispo de Mello; ré, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.—Defiro o requerido pelo Dr. procurador, uma vez que não se verifica no caso a diversidade de residencia das partes.

Victima, Vicente Alves; ré, Fabrica de

Tecidos Companhia Tracção Rio de Janeiro, —Defiro o requerido pelo Dr. procurador.

Execução de sentença

Exequente, Eduardo Corrêa, inventariante do espolio de D. Marianna Ribeiro Corrêa; executada, a União Federal.— Cumpra-se o venerando accordão.

Perda de titulo

Supplicante, Clemente Cerqueira Lima.— Defiro o requerido a fls. 19.

Acção ordinaria

Autor, Francisco Alves Lemos; réos, os herdeiros de Fernando Antonio de Lemos Junior.—Vista ao oppoento.

Justificação

Justificante, Victoria Carolina de Moraes Malafaia.—Vista ao Dr. procurador.

Cartas precatorias

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado da Bahia; Deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara; supplicado, Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.— De accôrdo com a promoção do Dr. procurador e nos termos do art. 103 do decreto n. 10.903, de 1914, indefiro o requerido a fls. 6. Prosiga-se.

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado de S. Paulo; deprecante, o Juizo Federal da 1ª Vara; supplicados, J. Lanneluc & Comp.— De accôrdo com a promoção do Dr. procurador e nos termos do art. 103 do decreto n. 10.902, de 1912, indefiro o requerido a fls. 7, e mando que se prosiga.

Artigos de liquidação

Autor, Domingos Fernandes Pinto; ré, a União Federal.— Defiro o requerido pelo Dr. procurador quanto á habilitação dos herdeiros do exequente.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Waldemar Medrado Dias; paciente, Manoel Sá Borges.— Converto o julgamento em diligencia para que sejam prestadas as informações a que se referiu a primeira parte do despacho de fls. 25.

Impetrante, Dr. Waldemar Medrado Dias Lopes; paciente, Amaro Gomes de Souza. —Officie-se ao Ministerio da Guerra remettendo-se cópias das petições de fls. 2 e 25 e requisitando informações para o dia 12 do corrente mez.

Justificação

Justificante, Luiz Ribeiro Lobo de Alarcão. —Vista ao Dr. procurador.

Justificação

Justificante, Victoria Carolina de Moraes Malafaia.—Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á justificante sem traslado pagas as custas.

Acção ordinaria

Autora, a Companhia de Gaz e Dique Secco de Montevidéo Limitada; réos, Magalhães & Comp.—Vista á parte.

Acção de despejo

Autor, Dr. Armando Carlos da Silva Telles; réo, Antonio Domingues Tavares. —Vista ao autor pelo prazo legal.

Execução de sentença

Exequente, Antonio Felix de Almeida; executado, a União Federal. — Vista ao embargado.

Execução de sentença estrangeira

Exequente, Manoel José Barbosa de Brito — Defiro o requerido a fls. 2 nos termos da promoção do Dr. procurador a folhas 30.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional, executado, o Dr. Alexandre Haner. — Se bem que effectivamente, não seja a occasião a mais opportuna para conhecer do allegado na petição de fls. 19, tendo sido com ella apresentada a prova que não tinha sido offerecida. facto em que se fundou este juizo quando foi proferido o despacho de fls. 18, conheço da mesma petição para deferir o requerido, isto é, para declarar inexistente a penhora.

Despacho proferido pelo 1º supplente do Juiz substituto deste juizo, Dr. Olympio de Carvalho.

Liquidação de sentença

Exequentes, Arthur Eduardo Hanson e outros; executados, Luiza Elizabet Tap Mendes e outros.—Recebo em ambos effeitos a appellação tomada por termo a folhas 664.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Antonio da Silva Corrêa; paciente, Francisco de Oliveira Soares.— Visfos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Francisco de Oliveira Soares; e

Attendendo a que o n. 6 do art. 124 do regulamento approvodo pelo decreto numero 15.934, de 1923, dispensa do serviço no Exercito activo em tempo de paz todo o cidadão que tiver contrahido matrimonio antes do anno de 1921 e sustentar filhos menores e a que o paciente, com os documentos apresentados, conseguiu provar que é casado desde 1920 e tem dous filhos menores, sendo elle o unico arrimo delles e de sua mulher; a que, segundo a jurisprudencia em vigor, o facto do paciente não ter apresentado reclamação alguma as juntas de alistamento e sorteio, não é motivo para ser denegado o pedido:

Concedo a ordem impetrada. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra e, na fórma da lei, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 2 de dezembro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante e paciente, Joaquim de Vasconcellos Pereira.— Vistos e examinados os autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Joaquim de Vasconcellos Pereira; e

Attendendo a que o n. 2 do art. 124 do regulamento approvado pelo decreto numero 15.934, de 1923, dispensa do serviço no Exercito activo o filho de homem physicamente incapaz para prover o seu sustento e que o paciente, com os documentos apresentados, conseguiu fazer a prova de que está nessas condições; a que o facto do paciente não ter apresentado reclamação alguma ás juntas de alistamento e sorteio, segundo a jurisprudencia em vigor, não é motivo para a denegação do pedido:

Concedo a ordem impetrada para ser o mesmo por lei dispensado do serviço no Exercto activo em tempo de paz, emquanto perdurar a situação em que se encontra. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra e, na fórma da lei, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 3 de dezembro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante e paciente, Alberto Froment. — Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Alberto Froment; e attendendo a que o paciente provou que é filho de mulher viuva, pobre, que não recebe pensão alguma dos cofres publicos e que o escolheu para seu unico arrimo, e a que o n. 1 do art. 124 do regulamento approvado pelo decreto numero 15.934, de 1923, dispensa do serviço militar todo o cidadão que estiver nestas condições; a que, segundo a jurisprudencia em vigor, o silencio do paciente perante as juntas de alistamento e sorteio não é motivo para ser denegado o pedido: Concedo a ordem impetrada para que o mesmo paciente seja excluido do serviço do Exercito activo emquanto perdurar a situação em que elle se encontra. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na fórma da lei, sejam os autos presentes á instancia superior.

Districto Federal, 9 de dezembro de 1924. —*Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante e paciente, Maximiano Pacheco Barbosa.— Vistos e examinados os autos de *habeas-corpus* requerido em seu favor por Maximiano Pacheco Barbosa sob o fundamento de ter sido alistado e sorteado para o serviço no Exercito por districto que não é o da sua residencia; e attendendo a que com os documentos apresentados o paciente conseguiu fazer a prova de que residindo ha mais de tres annos no 19º districto foi alistodo e sorteado pelo 5º districto; a que, segundo a jurisprudencia em vigor, o facto constitue uma illegalidade sanavel pelo *habeas-corpus*: Concedo a ordem impetrada, sem prejuizo, porém, de poder o mesmo paciente ser alistado e sorteado de modo regular. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra e, na fórma da lei, sejam os autos presentes á instancia superior.

Districto Federal; 4 de dezembro de 1924. —*Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Dr. Mario Ferreira de Abreu; paciente, Antonio Ricca.

"Vistos e examinados os autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Antonio Ricca, sob o fundamento de ter sido alistado e sorteado em classe a que não pertencia; attendendo a que os documentos de fls. 4 e 9 mostram que é verdadeira a allegação; a que o facto, segundo a jurisprudencia em vigor, constitue uma illegalidade sanavel pelo *habeas-corpus*. Concedo a ordem impetrada, sem prejuizo, porém, de poder o mesmo paciente ser alistado e sorteado de modo regular. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra e na fórma da lei sejam os autos presentes á instancia superior.

Districto Federal, 4 de dezembro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante e paciente, Arlindo Gonçalves Ferreira.

"Vistos e examinados os autos de *habeas-corpus*, requerido em favor de Arlindo Gonçalves Ferreira; e attendendo a que os documentos de fls. 8 e 11 mostram que o paciente foi alistado e sorteado em districto em que não residia e a que, segundo a jurisprudencia em vigor, este facto constitue uma illegalidade sanavel pelo *habeas-corpus*. Concedo a ordem impetrada para que o paciente seja excluido do serviço no Exercito activo, em tempo de paz, pois, annullado o presente alistamento, na occasião de ser procedido o novo, já o mesmo paciente terá mais de 30 annos, conforme se verifica da certidão do seu nascimento a fls. 7. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e na fórma da lei sejam os autos presentes á instancia superior.

Districto Federal, 4 de dezembro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Dr. Armando Bartholomeu de Souza e Silva; paciente, Abelardo Ribeiro Soares.

"Vistos e examinados os autos de *habeas-corpus* impetrado em favor de Abelardo Ribeiro Soares; e attendendo a que o paciente, com os documentos apresentados, conseguiu fazer a prova de que foi sorteado para o serviço no Exercito activo por districto em que não residia, e a que este facto constitue uma illegalidade sanavel pelo *habeas-corpus*, como tem sido decidido pelo Egregio Supremo Tribunal Federal. Concedo a ordem impetrada, sem prejuizo, porém, de poder o mesmo paciente ser alistado e sorteado de modo regular. Communique-se esta decisão ao Ministerio da Guerra, e, na fórma da lei, sejam os autos presentes á instancia superior.

Districto Federal, 5 de dezembro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante e paciente, João Sacerdote dos Santos:

Vistos e examinados os autos de *habeas-corpus* requerido em favor de João Sacerdote dos Santos; e,

Attendendo a que sendo todo o cidadão obrigado ao serviço militar dos 21 aos 30 annos, o paciente ainda não tem esta ultima idade, conforme se verifica da certidão do registro do seu nascimento; a que, segundo é declarado nas informações de folhas, elle não foi sorteado em classes diversas mas na classe a que pertence;

Denego a ordem impetrada.

Districto Federal, 5 de dezembro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, Sylvio Alevato; paciente, Eduardo Alevato:

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido em favor de Eduardo Alevato; e

Attendendo a que consta das informações de fls. 10 que o paciente já impetrou, com o mesmo fundamento, uma ordem de *habeas-corpus*, ao Dr. juiz da 2ª Vara, e si é exacto que as decisões proferidas em *habeas-corpus* não constituem — caso julgado, — isto deve ser entendido no sentido de poder o pedido ser uma e mais vezes renovado, mas convem á boa ordem da administração da justiça, e exigem os principios da hierarchia judiciaria, que esses pedidos sejam repetidos perante o mesmo juiz, não só para que sejam evitados os perigos de decisões divergentes sobre o mesmo caso, como os inconvenientes da decisão poder ser reformada por juiz da mesma cathegoria, e assim, burlar-se o recurso estabelecido no art. 9, n. IV, do decreto n. 848, de 1890;

Julgo-me incompetente para conhecer do pedido e condemno o impetrante nas custas.

Districto Federal, 6 de dezembro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Autora, a Justiça Federal; accuzados, Ricardo Antonio José Loureiro e outros:

O Dr. procurador criminal narra no libello de fls. 735, que no decurso dos mezes de fevereiro a novembro de 1923, Ricardo Antonio José Loureiro e Aureo Loureiro de Sá, agindo mancommunadamente com os funccionarios da Casa da Moeda, José Isaias, Renato Isaes, Alfredo de Aguiar Ballard, Antonio de Magalhães Peres e João Bento de Magalhães, respectivamente encarregados das secções dos galvanos, das tintas e do almoxarifado, fabricaram com material desviado daquella repartição, estampilhas falsas e as introduziram na circulação, em larga escala, por intermedio de Avelino Gouvêa Costa, Octavio Martins, José Simões de Souza e José Nolasco Pereira da Cunha; affirma que os réos commetteram os crimes mediante prévio ajuste e com premeditação; que commetteram mais de um crime, da mesma natureza em tempo e logar differente, contra diversas pessoas, e assim requereu que Ricardo Antonio José Loureiro e Aureo Loureiro de Sá fossem condemnados nas penas do gráo maximo dos artigos 18, 1° lettra *a*, e 6° da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinadamente com os artigos 39 §§ 2° e 13, 66 § 2° e 18 § 1° do Codigo Penal com augmento da sexta parte; José Isaias, Renato Isaias, Alfredo de Aguiar Ballard, Antonio de Magalhães Peres e João Bento de Magalhães no gráo maximo com o augmento da sexta parte dos artigos 18 e 1° lettra *a*, da lei n. 2.110 citada, combinadamente com os artigos 39 §§2° e 13, 66 § 2° e 18 § 1° do Codigo Penal; e finalmente José Simões de Souza, Avelino Gouvêa Costa, Octavio Martins e José Nolasco Pereira da Cunha no gráo maximo com augmento da sexta parte do art. 18, 3ª parte da lei n. 2.110 citada, combinadamente com os artigos 39, §§ 2° e 13; 66 § 2° e 18, § 1° do Codigo Penal.

Tendo sido apresentada pelos defensores dos réos a preliminar da injustificabilidade da classificação dos factos como falsificação e peculato, julgo que, no caso, ella procede. Os réos procuraram conseguir que a falsificação das estampilhas fosse a mais perfeita possivel afim de que pudessem melhor illudir os que se servissem dellas, e este *desideratum* só podia ser perfeitamente alcançado se empregassem o mesmo material com que são feitas as verdadeiras na "Casa da Moeda", e assim, o facto do desvio e da utilização deste material não foi mais do que o meio empregado para a consecução, com segurança e perfeição, do fim visado. Demais acontecendo não ter havido falta de galvanos, porque estes, sendo retirados e utilizados, eram de novo postos no logar em que são guardados, o desvio de outro material, papel e tinta, foi em tão pequena quantidade que a propria repartição não poude calcular a quantidade exacta, o que tornou impossivel a avaliação pelos peritos do damno, ou prejuizo soffrido pela Fazenda Nacional, como se verifica a fls. 975 e 993, o que sómente poude ficar constatado depois do recebimento do libello. Nestas condições, e sendo "permittido do juiz alterar no julgamento, a classificação do delicto" (como, além de outros, é declarado no accórdão n. 756, de 1 de outubro de 1918, *Diario Official* de 23 de setembro de 1919) julgo que os réos devem responder sómente pelo delicto capitulado no art. 18 da lei numero 2.110, de 1909.

E' encontrada em quasi todas as defesas a allegação da imprestabilidade, como prova, das declarações prestadas pelos réos no inquerito, porque foram extorquidos pela autoridade policial pela coacção e máos tratos. Esta allegação, feita desde as defesas no summario, foi apreciada no despacho de pronuncia á fls. 536, no que a confirmou á fls. 688, e no accórdão de fls. 725 v., e julgada improcedente por não estar devidamente provada, e ao contrario haver circumstancias reveladoras de não ter se verificado semelhante coacção. O citado accórdão, negando provimento aos recursos dos réos Aureo Loureiro de Sá, José Isaias e Renato Isaias, declarou: "que os recorrentes, nem nas razões de defesa produzidas na formação de culpa, nem nas adduzidas no recurso necessario da pronuncia para o juiz federal, nem nas apresentadas nesta instancia, conseguiram demonstrar que havia lhes sido extorquidas pela Policia a confissão que fizeram a fls. 83, 56 e 84 do 1° volume, e em que com uma naturalidade, que repelle qualquer violenta a imposição, expõem detalhadamente e de modo conforme ás circumstancias dos factos a parte que cada um tomou no crime pelo qual foram pronunciados. No plenario não foi apresentada prova alguma que possa ter o effeito de invalidar o que foi affirmado nas decisões referidas.

As declarações dos réos estão de pleno accôrdo com o que se encontra nos autos, com a prova circumstancial resultante do encadeiamento dos factos, sua multiplicidade, convergencia e harmonia para a demonstração da verdade.

Não são taes declarações, sómente, que motivam a convicção a certeza da criminalidade, são as circumstancias que occorreram antes, durante e depois do crime, são os factos provados das apprehensões, o que tudo faz com que se possa affirmar a culpabilidade de alguns dos réos.

Está provada que a autoridade policial informada de que Ricardo Loureiro estava envolvido em transacções de moeda falsa fez com que elle fosse detido na noite de 10 de novembro de 1923, e sendo revistado foram encontradas em poder delle duzentas e quarenta e sete estampilhas falsas (laudo de fls. 77) e cedulas verdadeiras na importancia de 78:620$, descriptas no auto de fls. 8 a 14; está tambem provado que a autoridade policial procedendo a uma busca em um quarto independente, situado nos fundos do predio da rua Barão do Bom Retiro n. 287, que elle havia alugado dizendo chamar-se "Antonio dos Santos" encontrou neste commodo um grande cofre de ferro, o qual, depois de aberto pelo proprio Ricardo Loureiro, foi verificado que continha: "um pacote de papel branco filigranado com os dizeres: "Estados Unidos do Brasil" — destinado a impressão de sellos e cintas: um pacote de papel branco filigranado com os dizeres "Casa da Moeda", estrellado e destinado a impressão de sellos adhesivos; uma folha de papel branco filigranado com os dizeres "Casa da Moeda", destinado a impressão de cintas e sellos; uma machina de picotar com os dizeres — Bravard — R. 7 de Set. 181 — gravados nas chapas metallicas de ambos lados; dous pinceis mais conhecidos por "trinchas"; um quadro de ferro denominado na arte typographica — "rama"; dous calços de ferro; uma lata contendo tinta avermelhada para impressão; uma certa quantidade de tinta roxa para impressão; um bloco de colla pesando mais ou menos quatro kilos, muitas estampilhas de diversos valores, e a quantia de 96:000$, em cedulas verdadeiras, de diversos valores, descriptas no auto de fls. 26; dada busca na casa de residencia do réo, casa comprada por elle, e para a qual tinha se mudado pouco tempo antes, sita a rua S. Luiz n. 58, foi apprehendida uma caderneta da Caixa Economica emittida em nome de Agrippina de Mattos Doria, e em uma sala independente, situada em um planalto, nos fundos do terreno do predio, uma machina de impressão e mais accessorios descriptos no auto de fls. 17; submettidas a exame as estampilhas, declararam os peritos fls. 45, que sómente vinte e oito sellos eram legitimos, quatorze eram provas de côres em papel commum, e os demais, em numero de tresentos e um e tresentos e oito, na importancia total de 4.580:563$580, eram falsos; "que havia sellos cuja confecção não estava terminada por falta da gomma e da perfuração, fazendo differença dos verdadeiros sómente pelo modo porque

se acham dispostos nas folhas, e quanto aos já picotados a differença se accentua ainda mais porque os legitimos são picotados em machinas especiaes, que perfuram os sellos dando-lhes sempre o mesmo formato e obedecendo a um determinado numero de furos, o que não acontece com os sellos falsos submettidos a exame». Examinada a machina de impressão, declararam que nella «poderiam ter sido impressos os sellos falsos, porque a sua disposição em folhas de dez ou vinte, assim o permitte»; que na platina ou marmore da machina estão visiveis os signaes indicando pressão de forma,e com as dimensões approximadas das folhas de sellos apprehendidos: que o apparelho de picotar devia ter servido para picotagem dos sellos apprehendidos, conforme se verifica pela completa semelhança dos pontos. No exame procedido em juizo chegaram os peritos as mesmas conclusões, apresentando um laudo mais minucioso relativamente á machina de impressão (folhas 386).

Está provado que no quarto onde foram encontradas dentro do cofre as estampilhas apprehendidas se encontravam Ricardo Loureiro e o seu irmão Aureo de Sá.

Bastam as apprehensões descriptas das estampilhas, uma cuja confecção já estava terminada e outras faltando a gomma e picotagem, da machina de imprimir e da de picotar, tudo em poder de Ricardo Loureiro, para se affirmar com certeza que elle fabricava as mesmas estampilhas, e isto sem haver necessidade de se basear esta certeza nas suas declarações. Ellas, porém, mostram que estão de perfeito accôrdo com os factos, e, si bem que incompletas sobre certos pontos, que elle silenciou, o que evidencia não ter havido o allegado coacção, demonstram que são verdadeiras relativamente a pratica do delicto. A sua defesa refere-se ao estado de abatimento, de passividade, em que o réo se achava na occasião da assignatura das declarações, segundo disse uma testemunha no seu depoimento, mas este estado deve ser antes attribuido á descoberta tão bem plancjada, do que a ter elle soffrido qualquer violencia, tanto mais quanto a pessoa que declarou o estado do réo é a mesma que como testemunha assignou as declarações, e depondo no summario, á fls 270 V, affirmou ter ouvido delle dizer que «tinha prestado as mesmas declarações sem coacção alguma por parte da autoridade policial».

No smumario com relação a este réo são encontrados os depoimentos de folhas 195 V, 230 V, 256 V e 268.

Em vista do que ficou dito não é possivel a desclassificação do delicto praticado pelo réo para o artigo 22 da lei n. 2.110, de 1909, como pretende a sua defesa.

Aureo Loureiro de Sá ia seguidamente procurar o irmão Ricardo Loureiro no quarto da rua Barão do Bom Retiro onde foram apprehendidos o dinheiro, estampilhas falsas, e mais objectos já referidos, dentro do cofre, e permanecia com elle durante horas com as portas fechadas. Em sua defesa foi allegado que a declaração, ou antes a confissão do réo não tem valor algum devido á coacção e aos máos tratos de que elle foi victima. Esta allegação já ficou dito antes, que não pode ser julgada procedente, pois, como já affirmou o Venerando Tribunal Federal, ella até a pronuncia não tinha sido devidamente provada. Não é demais repetir que o facto de alguma autoridade policial ser violenta, não autoriza a que alguem possa affirmar que todas tambem o são; que é uma accusação tão grave á uma autoridade, que para merecer credito, deve ser provada com testemunhas cuja idoneidade seja indiscutivel o que, no caso, não se verificou quer no summario, quer no plenario.

Allegou a sua defesa, na impossibilidade de negar o facto, que nenhuma criminalidade podia resultar das visitas feitas pelo seu irmão no commodo por este occupado, e como no despacho de fls. 688 tivesse sido dito que causava extranheza, e que era um indicio de sua culpabilidade, o facto de fazer estas frequentes e demoradas visitas no quarto, alugado nas condições em que o foi, e onde foram apprehendidos os sellos e objectos já mencionados, em vez de visital-o na casa em que residia com a familia, no plenario foi junta uma carta, a de fls. 911, na qual diz quem a escreveu, e que não se sabe si é pessoa idonea, ter ouvido do réo que elle assim fazia por ser difficil encontrar Ricardo na sua residencia. Convém observar que não se comprehende que tendo Ricardo alugado o alludido quarto com tanta reserva, que nem o seu verdadeiro nome disse ao locador, fosse este facto, o de ter elle o commodo, referido, declarado á outra pessoa. Além disto, dizendo-se Aureo de Sá e Ricardo Loureiro vendedores ambulantes de joias, tendo sido dito que o cofre collocado no commodo era destinado a guardal-as com segurança, poder-se-hia admittir que Aureo tivesse necessidade de se entender com Ricardo sobre vendas que tencionassem fazer, si ao referido quarto, em vez do que foi encontrado, tivesse sido visto qualquer joia ou qualquer papel relativo ao commercio de joias. Nestas condições, e até prova do contrario, as visitas repetidas, demoradas, naquelle commodo só se prestam a uma unica interpretação, e esta é que elle ia auxiliar Ricardo no fabrico das estampilhas.

Além do que fica dito, sendo necessario introduzir as estampilhas na circulação foi elle quem disto se incumbiu.

Foi elle quem com empenho, assegurando que ellas procediam de um collector, ou de uma collectoria, do Norte, procurou pessoas por intermedio das quaes pudesse vendel-as. O facto foi narrado nas declarações prestadas por diversos co-réos e confirmado nas defesas destes, apresentadas em juizo como se vê das de Octavio Martins, Avelino Costa, Simões de Souza e José Nolasco Pereira da Cunha. Assim, mesmo sem se querer basear na confissão do réo, a criminalidade delle resulta não de meras presumpções, como é affirmado na sua defesa, mas sim dos factos das apprehensões já descriptas, do seu procedimento, e do que declaram aquelles que com elle estiveram em transacções de compra e venda de estampilhas. Lendo-se, porém, a confissão do réo, vê-se que ella é verdadeira, pois está de accôrdo com os factos e com as circumstancias, relativamente á parte que tomou no delicto, vendo-se até que, em certos pontos, elle procurou attenuar ou justificar o seu procedimento.

A culpabilidade deste réo, o accôrdo, o ajuste, delle com os outros para a pratica do delicto não póde ser posta em duvida. No summario fazem referencias a elle diversas das testemunhas que se referiram a Ricardo Loureiro.

O papel que foi empregado na fabricação das estampilhas falsas é igual ao que foi apprehendido no cofre de Ricardo Loureiro, papel, que por sua vez é absolutamente igual ao usado na Casa da Moeda; as tintas violeta e vermelha, apprehendidas com o papel, são iguaes ás que a Casa da Moeda emprega para a confecção de sellos de quatro mil réis e de cem mil réis, segundo affirmaram os peritos no laudo de fls. 46, e, como se vê a fls. 977, a tinta empregada naquelle estabelecimento é composta nelle, não é tinta simples que possa ser comprada no mercado: a nitidez da impressão de alguns sellos, e o defeito encontrado em outros coincidindo com o defeito existente em uma chapa de galvanos que ainda está no cofre da Casa da Moeda, onde elles são guardados, tudo mostra que a falsificação das estampilhas foi feita com o accôrdo, e a coparticipação de funccionarios daquelle estabelecimento, isto é, do encarregado da conferencia do papel, dos que tinham a responsabilidade do cofre onde são guardados os galvanos e do encarregado da composição da tinta, sendo que, com relação ao ultimo, dá-se a circumstancia de que entre os sellos apprehendidos existem sete provas, as quaes, como modelos approvados para padrão do typo de estampilhas, deviam estar em poder delle, conforme affirmou em documento official o director da Casa da Moeda, a fls. 977.

Não se allegue, como fazem alguns defensores destes réos, que o papel, tinta e galvanos não podiam ter sido retirados porque o regulamento do estabelecimento não permitte que pessôa alguma delle se retire transportando qualquer volume, ou embrulho, e tendo sido necessaria uma grande quantidade de material para a fabricação do grande numero de sellos apprehendidos; porque como se vê a folhas, o papel encontrado, sendo de pequenas dimensões foi obtido e retirado em diversas occasiões para não dar nas vistas; porque uma pequena porção de tinta, por exemplo, cincoenta grammas e formando um diminuto volume, é quantidade sufficiente para a impressão de mil pedaços de papel, iguaes aos que foram apprehendidos, com vinte sellos cada um, porque uma chapa de galvanos para a impressão de uma dezena de sellos, como se verifica a fls. 977, é de tão pequeno tamanho que póde ser collocada em qualquer bolso, e uma vez utilizada durante uma noite, tendo servido nesse tempo para a confecção de innumeros sellos, póde ser outra vez collocada no logar onde estava guardada e sem que a sua falta pudesse ter sido notada.

As declarações dos réos funccionarios da Casa da Moeda, nas quaes cada um confessa a parte que tomou no crime, procurando algum se defender atirando sobre outros a responsabilidade da iniciativa, o facto de que uns trabalham no cofre dos galvanos, outro onde era guardado o papel, e outro onde eram preparadas e guardadas as tintas, e com o qual deviam estar as provas em cores do padrão de sellos, tudo isto e mais as grandes sommas em dinheiro encontradas em poder de

um delles, e a tentativa de suicidio de outro ao ter noticia das prisões que já haviam sido effectuadas, tudo isto demonstra, evidentemente, a culpabilidade delles.

A' fls. 51 e 81 são encontradas as confissões dos irmãos José Isaias e Renato Isaias. Em defesa delles foi allegado: o nenhum valor das declarações de todos os réos porque a autoridade policial para obtel-as empregou a coacção, e serviu-se tambem do processo de intrigar um com os outros; a impossibilidade em vista das disposições do regulamento do desvio de tão grande quatidade de material; que José Isaias e Renato Isaias eram operarios e não funccionarios, tendo o primeiro servido no estabelecimento até 19 de fevereiro, data em que foi servir em commissão no Thesouro; que nenhum delles teve nunca o encargo de guardar os galvanos, papeis ou tintas; que dos dinheiros encontrados na residencia de José Isaias na importancia de Rs. 97:900$000, uma parte — 15:000$000 a 16:000$000, pertencer á mãe do réo, e o resto é o producto de um premio de 30:000$000, tirado na loteria, e do lucro que obteve empregando este dinheiro na compra e venda de predios e terrenos, e de pagamento como mestre de uma banda de musica que tocava na localidade; que ha contradicções nos depoimentos das pessoas que assignaram como testemunhas as declarações dos dous réos.

Quanto á primeira allegação ella foi já devidamente apreciada no despacho de pronuncia, no que a confirmou e no citado accordão, tendo sido declarado a sua improcedencia, e no plenario nenhuma prova foi apresentada pelos réos; quanto á segunda ella foi, acima examinada e respondida; que si os dous effectivamente não eram funccionarios, a certidão de fls. 457 mostra que Renato succedeu a José Isaias, tendo a seu cargo o serviço de escripturação dos galvanos, recebimento e entrega dos mesmos, que no cofre onde eram guardados, por força dessa attribuição, tinha facilidade de ingresso, e não ha duvida, como já ficou dito, que a qualquer delles era facil retirar os galvanos antes da hora da sahida, entregal-os para que fossem utilizados durante a noite e no dia seguinte tornar a collocal-os onde estavam no cofre sem que o facto pudesse ser notado senão por outro operario que com elles trabalhava nos mesmos serviços — o réo Alfredo de Aguiar Ballard; a que o facto de José Isaias ter se retirado da Casa da Moeda em 19 de fevereiro não importa em se poder affirmar que antes desta data elle não tivesse praticado aquillo de que é accusado; a que de nenhum modo está provado que pertença á mãe do réo qualquer quantia da importancia apprehendida; que mesmo provado que elle tivesse tirado na loteria 30:000$, é de admirar que em poucos annos tivesse triplicado essa quantia em dinheiro, sendo ainda proprietarios de predios; que, sendo esse grande lucro proveniente, como se diz, de transacções de compra e venda de immoveis, e que, por isto mesmo, deviam ter sido effectuadas por escriptura publica nenhum traslado, nenhuma certidão, foi offerecida como prova de tão vantajosos negocios, pretendendo-se substituil-as com a apresentação no plenario de duas testemunhas, cujos depoimentos não pódem inspirar a necessaria confiança — uma, a de fls. 876, conhece José Isaias apenas ha dous annos, e a outra, a de folhas 879, affirmou que elle havia tirado por duas vezes na loteria premios de dez contos, ao passo que a carta de fls. affirma ter sido um só premio de trinta contos. As declarações de Renato Isaias estão de perfeito accôrdo com as que foram prestados por José Isaias e as de ambos com as que fizeram outros co-réos. A criminalidade destes dous réos não resulta, porém, sómente, unicamente, das confissões que fizeram no inquerito, como affirmou o seu defensor, ella resulta tambem, em vista do que ficou dito, das circumstancias,e dos factos occorridos. Quanto á divergencia, á retratação no summario, de testemunhas em relação ao que haviam affirmado no inquerito, já o Dr. procurador criminal, em sua promoção a fls. 536, se occupou com o caso, e, força é convir que o que elle salientou, veio demonstrar o nenhum valor da prova testemunhal desde que as pessoas chamadas a depor não tenham a necessaria idoneidade. Como quer que seja, a pessoa que assignou na policia as declarações de José Isaias, affirmou no summario, a fls. 189, ter ouvido elle dizer que era verdade tudo quanto estava escripto e que o confirmaria em qualquer outro logar ou tempo. A outra pessoa não foi ouvida, pois, não foi arrolada.

Outro réo empregado na Casa da Moeda e ao qual se referem os dous ultimos, bem como outros, notadamente Aureo de Sá e Alfredo de Aguiar Ballard, cuja confissão é encontrada a fls. 91. Nella se verá que elle affirma ter sido a iniciativa do facto criminoso de José Isaias, ao passo que este affirma ter tomado parte no delicto a convite deste réo. A não ser neste ponto em que divergem as confissões, e devido a cada um querer attenuar a sua responsabilidade, em todos os mais pontos as confissões se combinam perfeitamente em pontos importantes, e estão de accôrdo com os factos. Assim é que Ballard confessa que elle a principio trabalhava com José Isaias no cofre de galvanos, e depois com Renato Isaias, e isto explica por que era necessario o seu assentimento á retirada dos galvanos para o fim já indicado; declara não só a parte que tomou no facto criminoso, como a que tomaram outros, como Ricardo Loureiro, Aureo de Sá, José e Renato Isaias e alguns mais; confessa o lucro que teve.

A defesa procurou demonstrar: que as declarações alludidas não são verdadeiras, que foram obtidas pelos máos tratos que soffreu o réo; que é impossivel que elle tivesse tomado parte nos factos criminosos que constam das mesmas declarações por que, devido á molestia, teve uma licença no anno de 1923 para se tratar em casa. A primeira allegação não foi absolutamente provada, pois o facto da detenção de dous cunhados deste réo emquanto era apurada a responsabilidade delle não basta para provar que tivesse havido coacção; quanto a ausencia do réo devido a uma licença de favor, tendo ella começado em Maio conforme é affirmado na propria defesa a folhas 527, isto não quer dizer que, anteriormente, elle não tivesse commettido os factos que o libello affirma que occorreram de fevereiro a novembro. A testemunha que prestou depoimento no summario a folhas 293 affirmou que o réo assignou expontaneamente as declarações.

João Bento de Magalhães a fls. 78 declarou ser empregado no almoxarifado da «Casa da Moeda», sendo o encarregado da secção de papeis em branco; confessa ter fornecido a José Isaias, depois de alguma reluctancia o papel que elle pedira para o fabrico das estampilhas, refere pormenores de accôrdo com as declarações de outros co-réos, declara a somma das quantias que lhe deu José Isaias, e até em seguida rectifica a importancia das diversas quantias recebidas. A sua defesa procurou tirar vantagem da contradicção das pessoas que assignaram as declarações, affirmando ter isto se passado um domingo quando se verifica dos autos que ellas foram escriptas no dia 15 de dezembro. Esta allegação foi examinada no despacho de pronuncia e é explicavel o equivoco uma vez que em ambos os dias deixou de haver trabalho. A testemunha que prestou depoimento a folhas 266 v. do summario affirmou que o réo assignou expontaneamente as declarações, o que é confirmado a fls. 370 v. pela outra testemunha, tendo a primeira dito ter ouvido o réo confessar o recebimento do dinheiro em parcellas de 500$, o que effectivamente consta das citadas declarações.

O ultimo réo funccionario da «Casa da Moeda» é Antonio Magalhães Peres, cujas declarações estão perfeitamente de accôrdo com as de outros principalmnete, com as de José Isaias e Renato Isaias. Destas declarações a folhas 105, de facto de haver tentado suicidar-se quando teve noticia das prisões de José Isaias, Renato Isaias e de outras pessoas, do facto já mencionado, de dever estar em poder delle a prova do padrão de sellos, que foi apprehendida no cofre de Ricardo Loureiro, de ser elle empregado na secção das tintas, de tudo isto, resulta ividentemente a criminalidade do réo. As suas declarações foram prestadas na enfermaria onde estava, devido á tentativa de suicidio, e foram assignadas por João Antonio dos Santos e Manoel Rodrigues de Oliveira, tendo ambos declarado a fls. 320 e 331 V do summario que elle estava calmo e não ter protestado, relativamente ao que estava escripto.

Octavio Martins, Avelino Gouvéa Costa e José Nolasco Pereira da Cunha, segundo o libello, foram os que serviram de intermediarios para que as estampilhas fossem introduzidas na circulação. Os indicios contra estes accusados se authorisavam a pronuncia não são sufficientes para condemnal-os.

As declarações que elles prestaram a fls. 96, 99 e 101, confrontadas uma com as outras, e com as que figuram Aureo de Sá, o vendedor, e José Simões de Souza, o comprador, com o modo porque intervieram nas transacções, isto é as circumstancias que se deram antes das mesmas transacções, tudo isto não basta para que se possa dizer com a necessaria certeza que elles procederam criminosamente.

Resulta do que se encontra nos autos que Aureo de Sá, dizendo a uns chamar-se «Oliveira», affirmando a legitimidade dos sellos e que procediam de collectores seus amigos, os quaes em vista da commissão, que tinham do Thesouro, podiam offerecer percentagens a quem os quizessem comprar; que Aureo de Sá conhecendo Octavio Martins propoz-lhe insistentemente que se incumbisse da venda das estampilhas, e que este accusado acceitar a proposta apresentou-lhe Avelino Gouvea Costa, com o qual Aureo, repetindo o que havia dito á Martins quanto a legitimidade e procedencia das estampilhas, combinou a percentagens que daria a quem as comprasse; que Avelino Costa conhecendo Nolasco procurou-o e este apresentou ao seu patrão José Simões de Souza, que foi quem adquiriu diversas partidas de estampilhas.

Não consta de qualquer peça do processo que algum dos tres accusados tivesse estado em contacto com qualquer dos outros réos, a não ser com Aureo de Sá. Como ficou dito a parte que tomou Octavio Martins foi a de approximar Aureo de Sá de Avelino Costa, tendo sido a intervenção deste na venda á Simões de Souza durante pouco tempo, por ter Simões se resolvido dispensar a intervenção delle, para se entender directamente com Aureo de Sá sobre a acquisição dos sellos, o que fazia elle proprio, ou mandava vel-os pelo seu empregado Nolasco. Nolasco não declarou, nem foi dito por nenhum dos outros, que tivesse tido qualquer lucro, ou porcentagem, das compras realizadas por Simões de Souza.

Como quer que seja, sendo o dolo o requisito especial para a applicação da disposição do artigo 18 da lei n. 2.110, de 1909, os autos não fornecem elementos para se poder affirmar que os tres accusados tivessem agindo - delosamente - isto é tivessem conhecimento da falsidade das estampilhas.

O mesmo, porem, não se verifica com relação ao réo José Simões de Souza. Vendedor de estampilhas, durante annos estava habilitado a conhecel-as bem, e a desconfiar da grande quantidade que lhe era offerecida e que adquiriu. O grande empenho que mostrou em adquiril-as procurando Aureo de Sá na casa em que elle residia, para compral-as directamente, o facto de ter verificado que elle havia dado um nome que não era o delle, e logar mareado para a entrega dos sellos, o facto das grandes e repetidas compras que fez sem que tivesse provado que todas as estampilhas eram necessarias ao movimento do seu escriptorio, e ao contrario resultando de tão grandes acquisições que os sellos destinados a venda a terceiros, tudo isto faz certo que elle agio dolosamente. Em sua defeza é affirmado ter elle mandado examinar algumas das estampilhas por um perito da Casa da Moeda. Este, porém, declarou que as poucas estampilhas que examinou eram verdadeiras e não está provado que as submettidas a exame fossem das compradas á Aureo de Sá. No depoimento deste perito no plenario a fls. 882, consta uma sua resposta que mostra o processo adoptado neste processo relativamente ás testemunhas pelos réos, e salientando pelo Dr. procurador como ficou dito. Ainda no plenario tentou o réo dar a prova de que effectivamente tinha levado as estampilhas ao exame referido, e para esse fim apresentou duas testemunhas.

Uma declarou a fls. 887, que "não sabe com exactidão quantas estampilhas eram, mas deviam ser de quinze a vinte", a outra, a de fls. 288 V., affirmou que "as estampilhas formavam um pacote de uns quinze centimetros de comprimento e, mais ou menos, cinco centimetros de altura". Os citados depoimentos servem para mostrar como neste processo falhou a prova testemunhal e o valor que se lhe deve dar assim como aos attestados juntos por diversos dos réos.

Tratando-se de factos, occorridos segundo o libello de fevereiro a novembro de 1923, deixo de applicar ao caso o disposto, posteriormente, no artigo 39, do decreto n. 4.780, de 29 de dezembro de 1923, que reformou o que dispunha o artigo 66, § 2º, do Codigo Penal, e, assim, julgo que os factos praticados pelos réos foram actos continuados de um só e mesmo delicto.

Deixo de reconhecer as aggravantes articuladas no libello porque a do § 2º do artigo 39, a premeditação é elementar de crime de falsificação e a do § 13 do mesmo artigo do Codigo Penal, porque o crime não poderia ter sido commettido nas condições em que foi realizado um ajuste e o accôrdo entre todos os réos.

Deixo tambem de reconhecer a attenuante do § 9º do artigo 42, do citado Codigo invocado por quasi todos os réos porque uns não fizeram a prova de que ella lhes possa ser applicavel e outros tentaram fazel-a por meios de testemunha allegando ter praticado um facto que parece ter sido commum naquella época, pois entre onze pessoas, tres affirmam que o praticaram.

Nestas condições, em vista do exposto e do mais que consta dos autos, julgo o libello procedente relativamente aos réos Ricardo Antonio José Loureiro, Aureo Loureiro de Sá, José Isaias, Renato Isaias, Alfredo de Aguiar Ballard, Antonio de Magalhães Peres, José Bento de Magalhães e José Simões de Souza, para condemnal-os a quatro annos de prisão cellular, perda dos objectos apprehendidos, e multa de doze e meios por cento, gráo medio do artigo 18, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e improcedente na parte relativa a Octavio Martins, Avelino Gouvêa Costa e José Nolasco Pereira da Cunha, os quaes absolvo, mandando que sejam expedidos os alvarás de soltura, se por al não estiverem presos.

A demora havida na conclusão deste processo se justifica não só devido á existencia de outros mais antigos tambem com réos presos, e que, por esse mesmo, foram julgados antes, como á diligencia requerida pelos réos a fls. e á necessidade de estudo com a necessaria attenção dos quatro volumes dos autos sem interrupção do expediente urgente do juizo.

Districto Federal, 6 de dezembro de 1924. — *Olympio de Sá e Albuquerque*

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O CHEFE DE SECÇÃO ANTONIO GERALDO FERREIRA COELHO

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Saraiva Junior e Alfredo Russell.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 6.375 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Raphael Logulio; appellado, Adolpho Jaimowich.

Pelo Sr. desembargador presidente da Camara foi representado nesta data ao Sr. desembargador presidente da Côrte para que promova a reunião das duas Camaras, em vista da divergencia do caso julgado da Primeira Camara.

N. 6.541 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellantes, Féres Samera & Irmão; appellado, Alfredo Pereira da Fonseca.

Pelo Sr. desembargador presidente da Camara foi representado nesta data ao Sr. desembargador presidente da Côrte para que promova a reunião das duas Camaras, em vista da divergencia do caso julgado da Primeira Camara.

N. 6.512 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o 2º promotor publico adjunto; appellados, Luiz da França e Silva e Marietta de Andrade. — Não se conheceu do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

N. 6.654 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Dr. José de Andrada Marques; appellado, Joaquim Dias Barbosa. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 4.662 e 6.121 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 6.354 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 6.206 — Ao Sr. desembargador Alfredo Russell.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 6.562 e 6.711.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 5.793, 5.609, 6.038, 6.474, 6.559, 6.591, 6.594, 6.645, 6.655, 6.765, 1.634 e 1.496.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 1.705, 1.929, 2.404, 2.650, 3.967, 3.329, 5.181, 5 226, 5.498, 5.765, 6.041, 6.022, 6.175, 6.193, 6.201, 6.240, 6.281, 6.450, 6.499, 6.532, 6.553, 6.693 e 6.691,

Embargos de nullidade

Ns. 4.631, 5.282, 5.385 e 5.830.

Restauração de autos

N. 3 5.0.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

JUIZ, DR. AUTO FORTES — ESCRIVÃO INTERINO, SILVA LISBOA

Expediente de 5 de janeiro de 1925

Precatorias

Deprecante, juiz de direito da comarca de Bananal, Estado de S. Paulo: requerente, D. Thereza Martins Tosta. — Devolva-se ao juizo deprecante, ficando traslado e pagas as custas.

Deprecante, o Juizo de Direito da comarca de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro; requerente o promotor publico. — Devolva-se ao juizo deprecante, ficando traslado e pagas as custas.

Acção de despejo

Autora, Alice de Faro e Oliveira; réo, Guilherme Geyer. — Sellados e preparados, voltem á conclusão.

Autora, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Previdente; réo, Dr. Nestor Dyonisio de Macedo. — Sobre a excepção de fls. 13 diga a autora dentro do prazo legal.

Desquite amigavel

Supplicantes, D. Violeta Ribeiro Arouca e Eurico de Figueiredo Brasil. — Prosiga-se.

Inventario

Fallecida, D. Maria da Silva Baptista; inventariante, Antonio Baptista. — Proceda-se á avaliação, designando o escrivão e feitas as diligencias legaes.

Fallencias

De A. Barradas. — Em deferimento á petição retro, arbitro no maximo a commissão do syndico.

De Pinto Martins & Comp. — Appensado aos autos o processo da prestação de contas a que allude a os requerentes na petição retro, voltem á conclusão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Expediente de 5 de janeiro de 1925

Autor, Altino de Castilho Couto; réos, Companhia de Frigorificos Santa Luzia e Augusto Prestes & Comp. — Cumpra-se o accórdão.

Liquidação de firma

M. Calazans de Moraes & Comp. — Louvem-se os socios em liquidação.

Executivo hypothecario

Autora, Florinda Rosa Machado; réos, José Moreira e sua mulher. — Nego seguimento ao recurso porque nos executivos hypothecarios os embargos se processam como os de executados.

Verificação de contas

Autor. Seabra & Comp.; réos, Gastão & Guimarães.—Julgo verificada a conta.

Despejo

Autor, Ramalho Torres & Comp.; réo, João Gonçalves Torres.—Em prova.

Inventario

Roberto Simon e Otto Simon.—Pago os impostos, sellados e preparados, paga a taxa judiciaria.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES—ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 5 de janeiro de 1925

No processo em que é réo Antonio Bessa de Senna.—Ao Dr. promotor publico.

No processo em que é réo Alvaro Teixeira de Miranda.—Remettam-se os autos á superior instancia, scientes as partes,

No inquerito em que é accusado Celestino Ferreira. — Voltem ao Dr, promotor publico.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

(Primeiro officio)

JUIZ, DR. EDGARD COSTA—ESCRIVÃO, INTERINO, ROSSINI

Expediente de 5 de janeiro de 1925

Autora, a Justiça; réo, Pacheco de Aguiar. — Cumpra-se o venerando accordão por cópia a fls. 263, prepare-se para julgamento.

(Segundo officio)

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO, F. MOSS

Expediente de 5 de janeiro de 1925

Autora, a Justiça; réo, Altino Pereira da Silva.— Incompetente para conhecer do delicto do art. 231 do Codigo Penal, que, em face do art. 82 § 7° do decreto n. 16.273, de 1923, pertence ao juiz da Vara Criminal que consequentemente, por força do art. 63 § 2° do mesmo decreto deverá conhecer tambem do crime de homicidio.

Juizo da Primeira Prioria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA — ESCRIVÃO, MORAES

Expediente de 5 de janeiro de 1925

Autora, a Justiça; réo, Antonio Ferreira de Souza; art. 330 § 4°.—Foi inquirida uma testemunha.

Autora, a mesma; ré, Thereza Paulamares; art. 399.—Absolvida.

Autora, a mesma; réo, Waldemar de Souza; art. 330 § 4° — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Silvino de Souza Pereira; art. 330 § 3°.—Já havendo decorrido, além do dia em que terminou a pena de prisão, prazo superior ao em que póde qualquer operario no seu officio ganhar de salario importancia equivalente á multa, expeça-se alvará de soltura.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação aos sublocatarios ou occupantes do predio n. 192, da rua Haddock Lobo, com o prazo de sete dias, na fórma abaixo

O doutor Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de sete dias virem, ou delle tiverem conhecimento, que perante este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi proposta por Asdrubal do Nascimento e outros uma acção de despejo contra Manoel dos Santos e referente ao predio n. 192 da rua Haddock Lobo, nesta Capital, tendo os autores dirigido a este juizo a petição do teôr seguinte: — "Exmo. Sr. doutor juiz da Primeira Vara Federal. Asdrubal do Nascimento Sobrinho e outros, na acção de despejo contra Manoel dos Santos, para desoccupação do predio n. 192, da rua Haddock Lobo, nesta Capital, não lograram a intimação de todos os sublocatarios, apezar das diligencias e esforços empregados pelo official de justiça, por ter a mulher do R. vedado a entrada do mesmo no referido predio. Por outro lado, como se verifica da certidão de folhas, em que o dito official declara não lhe ter sido possivel entrar mais no predio, os demais sublocatarios, pelas suas occupações, sómente param em casa durante a noite, o que torna impossivel a citação pessoal dos mesmos. Assim, na fórma do que dispõe o art. 8° § 1° do decreto n. 4.403, de 1921, requerem a V. Ex. que se digne de mandar citar por edital, para os effeitos legaes, quaesquer outros sublocatarios ou occupantes do dito predio, além dos que já foram citados, para desoccuparem a casa no prazo de vinte dias, que serão assignados na primeira audiencia, publicado o edital pelo prazo de sete dias. Junta esta, pedem deferimento. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1924. — *Cicero Ferreira Lopes.* (Estava devidamente sellada). Despacho: — J. aos autos. Districto Federal, 24-12-1924. — *Olympio de Sá.* — Despacho: — "Defiro o requerido a folhas 65. Districto Federal, 29-12-1924. Olympio de Sá". — Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de sete dias, pelo qual ficam citados todos os sublocatarios ou occupantes do predio n. 192, da Rua Haddock Lobo, nesta Capital, para desoccuparem o referido predio no prazo de vinte dias, que serão assignados na primeira audiencia deste juizo, depois de findo o prazo de sete dias do presente edital, ficando scientes de que as audiencias deste juizo realizam-se ás segundas e quintas-feiras, de cada semana, ás 13 horas, no segundo andar do edificio do Supremo Tribunal Federal, onde funcciona este juizo, e situado á Avenida Rio Branco n. 241. E, para constar, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao 5 de janeiro de 1925. — E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

(70.)

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento dos embargos em aggravo de petição numeros: 189, embargantes Nigri Primos & Comp., embargada massa fallida do Banco Francez para o Brasil; 7.622, embargantes Antonio de Padua Soares da Encarnação e outra, embargado Francisco Simeão Corrêa da Silva; e em appellação numeros: 4.833, embargante a Fazenda Municipal; embargada Dona Maria Luiza de Moraes; 4.847 (de declaração), embargante Enéas Ferreira da Silva, embargados Fernando José da Costa Almeida e sua mulher; 4.615, embargante François Briffant, embargados Benjamin Vargas & Comp.; 5.129, 1° embargante Carlos Rossetti, 2ª embargante a massa fallida da Companhia Frigorifico Cruzeiro, representada pelo syndico, Banco Italo-Brasileiro, embargados os mesmos; 5.633, embargante Florentino de Paula, embargados Arnaldo Antonio Gonçalves e outros, terá logar na sessão da Côrte convocada pelo Sr. desembargador presidente para quinta-feira proxima, 8 do corrente, ás doze horas e 30 minutos da tarde ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de janeiro de 1925. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes numeros: 7.018, appellante Manoel Portella; appellada a Justiça; 7.043, appellante o Ministerio Publico, appellado Vespasiano Cardoso; 7.209, appellante Gaspar Ferreira, appellada a Justiça; 7.213, appellante o Ministerio Publico, appellado Januario da Silva Campos ou Manoel Campos, vulgo "Pitombo"; 7.222, appellante Jorge Corrêa Machado, appellada a Justiça; 7.224, appellante Oswaldo de Araujo Costa; appellada a Justiça; 7.228, appellante Leandro do Nascimento, appellada a Justiça; 7.230, appellante Francisca de Andrade Ribeiro, appellada a Justiça; 7.262, appellante José Guerra, appellada a Justiça; 7.286, appellante o Ministerio Publico, appellado João Martins Gonçalves de Miranda (menor); 7.299, appellante Joaquim Ferreira de Sá, appellada a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da 4ª Camara, no dia 10 de janeiro proximo, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de janeiro de 1925. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Côrte de Appellação

Segunda Camara

Faço publico que o julgamento das appellações civeis ns. 1.496, appellantes Angelino Stamile e Genaro Stamile, successores dos direitos da firma Stalff, Stamile & Comp., appellados C. Pereira Pinto & Comp. e outros; n. 1.664, appellantes D. Anna da Conceição Jasen de Lima Novaes e o Dr. Carlos Augusto Valente de Novaes, appellados José do Valle dos Santos; n. 5.609, appellante Manoel Moreira Maia, appellado Alberto de Oliveira Martins; n. 5.797, appellante D. Zelia Bevilacqua Barrozo Netto, appellado Joaquim Antonio Barrozo Netto; n. 6.088, appellante Antonio Joaquim Loureiro, appellado Henrique Al-

ves Coelho de Mesquita; n. 6.471, 1º appellante Dr. Caetano do Faria Castro, 2º appellante Romulo de Siqueira, appellados os mesmos; n. 6.559, appellante Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, appellados Franco Ludgero da Silva e sua mulher; n. 6.591, appellante Oscar Spicer, appellados Isidoro J. Alonso; n. 6.594, appellantes Carolina Ramos Reis e Joanna Ramos, appellada Benedicta dos Reis; n. 6.645, appellante Antonio Nunes, appellado Arthur Castagnoli; n. 6.685, appellante Dr. 1º promotor publico adjunto, appellados Claudimiro Raymundo Neves e Maria Honoria Bittencourt; n. 6.766, appellante juizo da 1ª Vara Civel, appellado Alfredo Seabra e sua mulher Carmen Cardoso de Andrade Seabra, se effectuará na proxima sessão de segunda feira, 12 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 5 de janeiro de 1925. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 6 de janeiro de 1925, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios deste juizo submetterá a publico prégão de venda e arrematação os bens abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do finado Procopio de Carvalho: Predio assobradado ao morro do Pedregulho XXXVI, feitio de chalet, tendo na fachada duas janellas e ao lado duas portas dando para uma pequena varanda de madeira, medindo 4m,90 de largura por 6m,50 de comprimento e o puchado 2m,20 de largura por 2m,40 de comprimento, dividido em duas salas e dous quartos assobradados, cozinha de chão, tendo em seguida uma meia agua de madeira coberta de zinco aberta em um commodo e W. C. O predio está em máo estado e se acha edificado em um terreno de morro acima, existindo mais no terreno um barracão de madeira e de frontal de tijolos, coberto de zinco e telhas, dividido em dous commodos assoalhados. O barracão está em máo estado. O terreno mede 15m,00 de largura por 20m,00 de comprimento. A rua em que se acha este terreno e predio tem entrada pela rua S. Luiz de Gonzaga n. 282. Avaliamos em oito contos de réis (8:000$000). Terreno nos fundos do predio acima descripto medindo 17m,00 de largura na parte mais alta por 40m,00 de comprimento, morro abaixo terminando com 4m,00 (quatro metros) de largura, em aberto. Avaliamos em trezentos e cincoenta mil réis (350$000). Os bens acima descriptos vão á praça a requerimento do inventariante do espolio com a concordancia do Dr. 2º curador de Orphãos. E quem pretender arrematal-os deverá comparecer neste juizo no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios os submetterá a publico prégão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima do preço da avaliação, advertidos os pretendentes de que o laudemio, si fôr devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser effectuado á vista, em moeda corrente, antes da assignatura do auto de arrematação, ou mediante a apresentação de fiador idoneo, por tres dias, na fórma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei expedir este e mais dous de egual teôr, que deverão ser publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação, sendo o presente affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de dezembro de 1924. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — *José Antonio de Souza Gomes.* Confere com o original. — O escrivão, *José Caetano Machado.*

(60)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, na fórma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte de Joaquim Augusto de Oliveira, lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civel: Diz Joaquim Augusto de Oliveira, proprietario do predio á rua dos Invalidos numero 135, que, por escriptura publica (doc. n. 1), arrendou o mesmo predio a José da Silva Arcos, em 11 de julho de 1923, pelo prazo de cinco annos, a começar de primeiro de outubro do dito anno, sendo a renda de doze contos de réis annuaes, pagos, adiantadamente, por semestres, na residencia ou escriptorio do proprietario, dentro dos dez primeiros dias do semestre a vencer-se, e ficando estipulado que a falta do pagamento nesses dez primeiros dias determinaria, independente de acção rescisoria do contracto, ou mesmo de qualquer interpellação judicial ou extra-judicial, a rescisão do arrendamento, dando logar e justa causa ao despejo. Ficou tambem o arrendatario obrigado a pagar, nas epocas da cobrança, todos os impostos, taxas e contribuições federaes e municipaes e a fazer todos os concertos e reparos no predio, além de outras obrigações que assumia. O referido arrendatario, José da Silva Arcos, deixou de pagar o semestre corrente, a começar de primeiro de outubro ultimo, e tambem o imposto predial de um semestre, estando, portanto, rescindido o contracto de arrendamento, pelo que o supplicante quer propôr contra elle a competente acção de despejo. E como o supplicado se tenha ausentado furtivamente, abandonando o seu domicilio e estabelecimento commercial, á rua dos Invalidos n. 135, achando-se ausente, em logar ignorado e não sabido, requer a V. Ex. que o admitta a justificar a ausencia, e, julgada esta procedente, se digne de mandar passar, affixar e publicar editaes, com o prazo da lei, afim de ser por elles citado o mesmo supplicado, para, no prazo de vinte dias, que lhe será assignado na primeira audiencia posterior á expiração do prazo do citado edital, despejar o predio arrendado e entregar as chaves respectivas ao supplicante, sob pena de se passar mandado de despejo, que será effectuado á sua custa. O valor da presente causa é de quarenta contos de réis (40:000$000). Nestes termos, pede deferimento. Rio, 8 de novembro de 1924. — *Bremno dos Santos.* (Devidamente sellada.) Em tempo: O supplicante pede a V. Ex. se digne de ordenar seja dada sciencia aos sublocatarios do pedido da presente petição. Data supra. — *Brenno dos Santos.*. Distribuição: Distribuida, em 11 de novembro de 1924, ao Sr. Juiz da 1ª Vara Civel.— O distribuidor, *Olegario Bernardes.* Despacho: A. e produzida a justificação requerida, voltem á conclusão. Designe o escrivão. Rio, 13|11|924. — *Fortes.* E, tendo o justificante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusão, e nelles proferi a sentença do teôr seguinte: Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os effeitos de direito, e como tenha ficado provado estar José da Silva Arcos ausente desta Capital, em logar incerto e não sabido, determino seja feita editalmente a sua citação, para o fim requerido a fls. 2, expedindo-se, affixando-se e publicando-se editaes, na fórma da lei, com o prazo de trinta dias. Custas *ex-causa.* Rio, 19|11|924. *Fortes.* Em virtude do que, passou-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, com o teôr do qual cito e hei por citado José da Silva Arcos, para, findo o referido prazo, vir á primeira audiencia deste juizo, vêr se lhe assignar o prazo de vinte dias para desoccupar o predio numero 135 da rua dos Invalidos, que lhe foi arrendado, e entregar as chaves respectivas ao proprietario, sob pena de ser expedido mandado de despejo, que será effectuado á sua custa. E, para constar, passou-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dous de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Rio. 2|12|924 — *José da Silva Lisboa.* (Devidamente sellado.) Está conforme. Rio, 2 de dezembro de 1924. — O escrivão interino.

(57)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de F. Arentz & Comp.

De citação, com o prazo de vinte dias aos interessados na fallencia de F. Arentz & Comp., na fórma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Fab saber que, por parte de Hermano Barcellos & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documento, pedindo para justificar um credito na fallencia de F. Arentz & Comp., afim de serem classificados. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teôr do qual ficam citados os interessados na fallencia de F. Arentz & Comp., para sciencia do pedido que fazem Hermano Barcellos & Comp., afim de serem classificados como credores chirographarios da mesma fallencia, pela quantia de 8:400$ e apresentarem, dentro do dito prazo de 20 dias, as contestações que entende-

rem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de novembro de 1924. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* (7.735).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de A. Freire

AVISO AOS INTERESSADOS

O Major Barros communica aos interessados da fallencia de A. Freire que a assembléa dos credores foi adiada para o dia 20 do corrente, ás 13 horas, a requerimento dos syndicos. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Samuel Paixão

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 26 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 10 de janeiro, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 26 de dezembro de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão.* (7.937)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Carlos Litvack

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Carlos Litvack, ambulante, residente á rua Silva Xavier n. 25, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Frederico Sussekind, juiz de direito da Terceira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Marcos Himelstein, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Carlos Litvack, ambulante, residente á rua Silva Xavier n. 25, nesta cidade, por sentença deste Juizo de 29 de dezembro de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 22 de outubro de 1924. Foi nomeado syndico o credor Marcos, residente á Praça da Republica n. 82, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 26 de janeiro de 1925, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1924. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Sussekind.* (7.)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Abel Fortes da Rocha

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Abel Fortes da Rocha, estabelecido com o negocio de seccos e molhados, á rua Cachamby n. 1, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Dias Ramalho & Comp., devidamente instruido, e depois de prehenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Abel Fortes da Rocha, estabelecido com negocio de seccos e molhados á rua da Cachamby n. 1, por sentença deste juizo hoje proferida ás 14 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 9 de outubro do corrente anno. Foram nomeados syndicos os credores requerentes Dias Ramalho & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 54, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 7 de janeiro de 1925, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de dezembro de 1924. — Eu, *Elmano Gomes Cardim*, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* — 5-12-924. (7.548)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de Santos Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Santos Pinto & Comp. com commercio de importação e exportação, sito á rua da Misericordia n. 138, na fórma abaixo

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Crochi Gravina & Comp. Ltd., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia de Santos Pinto & Comp., por sentença deste juizo, de 22 de dezembro de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 10 de setembro de 1924. Foi nomeado syndico o credor Joaquim dos Santos, residente á rua Vasco da Gama n. 120, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de janeiro de 1925, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de janeiro de 1925. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, subscrevi. — *Galdino Siqueira.* (Estava legalmente sellado). Está conforme. — *Edison Mendes de Oliveira.*

(66.)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de P. Pinheiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão bacharel Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de P. Pinheiro & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, que poderão formular suas impugnações, de accôrdo com os paragraphos 5º e 6º, á parte, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes dispõem: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1925. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira.* (29)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De convocação, de credores da fallencia de Alberto Jacobino & Comp. na fórma abaixo:

O doutor Galdino Siqueira, juiz de Direito da Quinta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia da firma Alberto Jacobino & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação dos credores para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apontada. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se convocam os credores da fallencia de Alberto Jacobino & Comp. para se reunirem na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido, Alberto Jacobino, unico socio solidario da dita firma, de 5 % á vista, por saldo de seus creditos, após a homologação, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924). Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — *Galdino Siqueira.* (18).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Rodrigo d'Oliveira

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos credores da fallencia de Rodrigo d'Oliveira que a requerimento do syndico e despacho do Dr. juiz foi adiada a assembléa geral para o dia 12 do corrente ás 13 horas, no logar de costume á rua dos Invalidos n. 152, edi-

ficio do Forum. Rio, 5 de janeiro de 1925. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (59)

Juizo da Primeira Pretoria Civel

De citação de Eduardo Mello Fernandes, Arthur Furtado A. Cavalcanti e Carlos Simonard R. dos Santos, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civel do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber a Eduardo Mello Fernandes, Arthur Furtado A. Cavalcanti e Carlos Simonard R. dos Santos que, por parte da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sociedade anonyma com séde nesta Capital Federal, me foi dirigida uma petição do teôr seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Pretoria Civel. Diz a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sociedade anonyma, com séde nesta Capital, á praça Servulo Dourado, que não tendo os seus accionistas Eduardo Mello Fernandes, Arthur Furtado A. Cavalcanti e Carlos Simonard R. dos Santos, effectuado todas as entradas e integrado suas acções no prazo estipulado, quer a supplicante, na fórma do art. 33, da lei n. 434, de 1921, notifical-os para, no prazo legal, integrarem as respectivas acções sob pena si o não fizerem de serem as mesmas levadas a publico leilão e vendidas á cotação do dia, por conta e risco dos seus donos, sem prejuizo da acção de pagamento que a supplicante se reserva contra os referidos accionistas pela differença que acaso se verificar entre o preço da arrematação e a importancia que falta para completar o valor nominal dos titulos. Para este fim requer a V. Ex. se digne ordenar a expedição de editaes que serão publicados na fórma da lei, para que bem sciantes fiquem os interessados, dando á causa o valor de 2:300$000 para o pagamento da taxa judiciaria. Nestes termos. P. Deferimento. Rio, 14 de outubro de 1924. — P. p., o advogado, Pedro Cybrão.» Distribuição: D. ao escrivão da Primeira Pretoria Civel. — Duarte. Pagou 3$000 do n. 128, do decreto n. 10.291, de 1913. Rio, 12 de novembro de 1924. No impedimento occasional do distribuidor, Paulo da S. Pires, escrevente juramentado. Despacho: A., á conclusão. Rio, 5-12-924. — Flaminio de Rezende. Despacho: Defiro o pedido de fls. 2. Rio, 8-12-924. — Flaminio de Rezende. Em virtude deste meu ultimo despacho mandei passar o presente edital, com o prazo de 30 dias, de notificação de Eduardo Mello Fernandes, Arthur Furtado A. Cavalcanti e Carlos Simonard R. dos Santos, para inteira sciencia da petição, despachos, distribuição supra-transcriptos. A séde deste juizo é á rua Evaristo da Veiga, na ala direita do Quartel dos Barbonos (4º batalhão da Policia Militar) e as audiencias teem logar ás quartas-feiras e aos sabbados, ás 13 horas. O presente edital será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos, extrahindo-se-lhe mais dous de igual teôr, que serão publicados no *Diario Official* e no jornal de maior circulação, na fórma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos onze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Honorio Corrêa de Moura, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Diodecio Duarte, escrivão, o subscrevo. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. (21)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente José da Silva Arcos, representante legal da firma J. da Silva Arcos & Comp., para se ver demandar, a requerimento d'A Sublocadora de Immoveis do Districto Federal, na fórma abaixo

O Dr. Ernesto Stampa Berg, juiz 1º supplente em exercicio da Terceira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que lhe requereram o seguinte: Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Pretoria Civel. Diz A Sublocadora de Immoveis do Districto Federal, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada e fórma anonyma, com séde á rua do Rosario n. 159, 1º andar, que J. da Silva Arcos & Comp., estabelecidos á rua dos Invalidos n. 135, lhe devem a quantia de seis contos de réis (6:000$), pela inclusa nota promissoria de sete contos de réis, vencida e protestada, por conta da qual foi paga a quantia de um conto de réis. José da Silva Arcos, por si só, constituia e constitue a firma devedora. E como o mesmo se tenha ausentado para logar incerto e não sabido, o que já o supplicante provou na recente justificação julgada por sentença e processada nos autos de arresto neste juizo contra a firma devedora, autos que ora pede sejam appensados aos da presente acção executiva, é esta para requerer a V. Ex. sejam expedidos, affixados e publicados editaes de citação, com o prazo da lei para a firma J. da Silva Arcos & Comp. pagar á supplicante, *incontinenti*, a divida, isto é, seis contos de réis e mais as despezas do protesto da promissoria, juros da móra e custas, sob pena de, na falta de pagamento, terminado o prazo da citação edital, ser passado mandado de penhora executiva contra os supplicados em tantos dos seus bens quantos bastem para o pagamento da quantia reclamada, juros da móra e custas. Nestes termos, R. deferimento. Com a procuração e o documento que provam ter feito o supplicante o pagamento de industrias e profissões. Rio, 24 de novembro de 1924. — Breno dos Santos, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: D. A. Justifique-se a ausencia. Rio, 24-11-924. — E. Stampa Berg. *Cóta de distribuição*: "D. ao escrivão da 3ª Terceira Pretoria Civel. Bandeira. Pg. 3$ do n. 128, do decreto n. 10.291, de 1913. Rio, 26 de novembro de 1924. — No impedimento occasional do distribuidor, Paulo da S. Pires, escrevente juramentado." Justificada a ausencia do supplicado com as testemunhas Manoel de Oliveira e Carlos Gomes da Cruz, proferiu a decisão: Sentença interlocutoria: "Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus effeitos legaes. Expeça-se edital por 30 dias. Rio, 28 de novembro de 1924. — E. Stampa Berg". A' vista do exposto acima ha por citado o supplicado por este edital para no dia immediato ao do transcurso dos trinta dias designados effectuar o prompto pagamento da quantia reclamada, juros da móra e custas, na qualidade de representante da firma ré, sob pena de proceder-se á penhora em tantos bens que lhe pertençam, quantos cheguem e bastem para liquidação da divida, ou de conversão do arresto em penhora, de accôrdo com a lei, havendo-o tambem por citado para os ulteriores termos do executivo até sentença definitiva e sua execução, sob pena de revelia. As audiencias desta pretoria são ás terças e sextas-feiras, ás treze e meia horas, á praça da Republica numero 24. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e surta os devidos effeitos legaes, passaram-se este e tres do mesmo teôr, que serão respectivamente affixados e publicados pela imprensa. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1924. E eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado.) — *Ernesto Stampa Berg*. (56)

Juizo da Terceira Pretoria Civel

Pelo Juizo da Terceira Pretoria Civel, freguezia de Sant'Anna, correm os editaes de casamentos seguintes: José Braz Ventura com Alice Carvalho da Silva; Antonio Ferreira, com Maria de Lourdes; Nicolino Abieri com Delvira Antonietta Vasques; João Lopa com Iracema das Dôres; Henrique Schindvain com Lay Pessôa; Chrispim Pereira com Maria de Lourdes Gomes; José Emygdio da Cunha com Iracema Ambrosina de Magalhães; Antonio Rodrigues Tinoco com Maria Roza da Silva; Firmino José do Nascimento com Julia Paes; Antonio José dos Santos com Rozalina da Conceição Moraes; Satenio José de Araujo com Irene Pires Vianna; Edmundo Maciel Wenceslau com Paulina Augusta Corrêa; Socrates Floriano Peixoto com Maria José Seciliano; Luiz Carlos Vogeler Gomes com Acydolia Temporal; Izaltino Gonçalves Sampaio com Izilda Azevedo. Quem souber de algum impedimento, accuse-o na fórma da lei. Eu, Hotylis Nunes, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Hotylis Nunes*.

Juizo da Sexta Pretoria Civel

Editaes de casamentos

Faço saber que estão se habilitando para casar, na fórma da lei: Edmundo Sant'Anna de Siqueira com Helena Stivanelli, Manoel Barbosa com Annita de Vasconcellos, Cicero Xavier de Araujo com Isabel Babo, Carmelo Angelo com Olivia Camara Guimarães, Pedro Alves da Fonseca Junior com Joanna Esteves da Silva Areal, Francisco Caiafa com Atayde Homem Martins. Quem souber de algum impedimento accuse-os. Sexta Pretoria Civel, em 2 de janeiro de 1924. — O escrivão, *Francisco Pereira de Mendonça*.

Juizo da Setima Pretoria Civel

Editaes de casamento

No juizo da Setima Pretoria Civel, freguezia de Irajá estão se habilitando para casar, Bernardino Ferreira e Emilia Rosa Guia; Anizio Manoel da Costa e Maria Toscallia Santiago; Aristides Dionysio Roberto da Silva e Julia Maria da Conceição; Daniel Teixeira de Carvalho e Durvalina Francisca de Souza; Manoel José Rodrigues Fontainha e Theodora Maria de Freitas; Antonio Cypria-

no de Farias e Edina Gottgtray Nogueira; Caetano Alberto Bittencourt e Itala Maria dos Santos; Francisco José dos Santos e Izolina de Menezes; Manoel Rodrigues da Silva e Dolores Lopes Azevedo; Antonio Fernandes e Laura Eyer; José Léo Rodrigues e Anna de Jesus da Costa; Claudiano Carneiro de Souza e Juvelina Rodrigues; Attico de Oliveira Rocha e Hildebrando Klier; Antonio Pinto da Silva e Odette Pereira Torres. Se alguem souber de algum impedimento accuse-o na fórma da lei.

Pelo escrivão, *Oswaldo Gomes da Fonseca*, escrevente juramentado.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o praso de dez dias ao réo Manoel de Souza Pinto, vulgo «Macahé».

O doutor João de Souza Pereira Botafogo, primeiro supplente no exercicio do cargo de juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc:

Faz saber ao réo Manoel de Souza Pinto, vulgo «Macahé», que é citado pelo presente edital a comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, á audiencia que se realizará no dia 19 do proximo mez de janeiro, ás 12 1|2 horas, afim de se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no artigo 303 do Codigo Penal, sob pena de revelia, ficando outrosim citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução. Para constar e chegar a noticia ao mesmo réo ou a quem interessar possa passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Capital Federal, 30 de dezembro de 1924. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão o subescrevi. — *João de Souza Pereira Botafogo.*

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 1ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 5 DE JANEIRO DE 1925

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Kiappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Acyndino Magalhães, Vicente Neiva e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, pediu a palavra o Sr. ministro almirante Kiappe Rubim e solicitou do Sr. marechal presidente a sua intervenção no sentido de, nos termos do art. 361 do Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, o pagamento dos vencimentos dos almirantes ministros deste tribunal se effectue pelo Ministerio da Guerra, evitando-se deste modo a situação desagradavel em que elles se acham, pois é constante o atrazo nesse pagamento, como se está passando agora mesmo em relação aos vencimentos de dezembro ultimo, que ainda não receberam, emquanto todos os demais ministros se acham pagos desde 31 do mesmo mez.

O Sr. ministro presidente declarou que seria tomado na devida consideração o appello de S. Ex. o Sr. ministro almirante Rubim.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 470 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, a promotoria da 6ª circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Mario Maciel Wanderley, capitão da arma de infantaria, addido ao 1º regimento de cavallaria divisionaria, absolvido do crime de deserção. — Adiado o julgamento por ter pedido vista o Sr. ministro almirante Kiappe Rubim.

Appellação n. 465 (Embargos) — Rio Grande do Sul — Embargante, Horacio de Bittencourt Cotrim, major do 9º regimento de infantaria, condemnado no gráo minimo do art. 112 do Codigo Penal Militar; embargado, o acórdão deste tribunal de 15 de setembro de 1924. — O tribunal, contra o voto do Sr. ministro Acyndino Magalhães, recebeu os embargos para absolver o réo.

O Sr. marechal presidente declarou que se achavam em mesa as appellações ns. 497, em que é appellante Aphrodisio Silva, e 493, em que é appellado o 1º tenente Lydio Gomes Barbosa.

Levantou-se a sessão ás 16 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia Militar do Districto Federal

Termo additivo ao contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Alvaro Pereira & Companhia, para a construcção de um novo hospital.

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, lavrou-se este termo additivo ao contracto assignado a tres do mesmo mez, para a construcção de um novo hospital, afim de constar que os pagamentos a que se refere a clausula decima terceira correrão por conta do credito de quinhentos contos de réis, aberto pelo decreto numero dezeseis mil setecentos e trinta e quatro, de vinte e nove de dezembro do corrente anno, de accôrdo com o paragrapho quarto do numero doze do artigo terceiro, da lei numero mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, por onde foi feito o empenho da despeza até essa importancia e pela quantia de quinhentos contos de réis, proveniente da indemnização feita pela Companhia Industrial Santa Fé, já depositada no cofre desta corporação. E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Quartel, á avenida Salvador de Sá, em trinta de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Carlos Arlindo*, general. — *Alvaro Pereira & Companhia.* Testemunhas: *Mario Liberal de Mattos.* — *Joaquim Miranda Amorim*, segundo tenente. Confere. — *João José Soares*, 1º tenente.

Termo additivo ao contracto celebrado entre a Policia Militar do Districto Federal e a firma Alvaro Pereira & Companhia para a construcção de um novo hospital.

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro lavrou-se este termo additivo ao contracto assignado a tres do mesmo mez, para a construcção de um novo hospital, afim de constar que os pagamentos a que se refere a clausula decima terceira correrão por conta do credito de quinhentos contos de réis, aberto pelo decreto numero dezeseis mil setecentos e trinta e quatro, de vinte e nove de dezembro do corrente anno, de accôrdo com o paragrapho quarto, do numero doze, do artigo terceiro, da lei numero mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, por onde foi feito o empenho da despeza até essa importancia e pela quantia de quinhentos contos de réis, proveniente da indemnização feita pela Companhia Industrial Santa Fé, já depositada no cofre desta corporação. E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vai assignado pelo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Quartel á Avenida Salvador de Sá, em trinta de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Carlos Arlindo*, general. — *Alvaro Pereira & Companhia.* — Testemunhas: *Mario Liberal de Mattos.* — *Joaquim Miranda Amorim*, segundo tenente.

Confere. — *João José Soares*, 1º tenente. Visto. — *Pereira*, escripturario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Termo de ajuste celebrado entre a Estrada de Ferro Noroéste do Brasil e os Srs. Soares de Sampaio & Comp. Limitada para o fornecimento de dez vagões plataformas.

Aos dezesete dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil o Sr. Dr. Alvaro Pereira de Souza Lima, director da mesma Estrada e os Srs. Soares de Sampaio & Comp. Limitada, negociantes matriculados, com séde no Rio de Janeiro, á Avenida Rio Branco n. 63 e filial em São Paulo, á rua São Bento n. 40, declarou o Sr. director que, de conformidade com o paragrapho 2º do numero XVIII, do art. 201, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, ajusta com os Srs. Soares de Sampaio & Comp. Limitada que foram julgados idoneos para contractar com o Governo á vista dos documentos exhibidos antes da assignatura do presente termo, cuja minuta foi approvada pelo aviso n. 289 G, de 30 de junho de 1924, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, o fornecimento de dez vagões plataformas mediante as seguintes condições:

Primeira — Os senhores Soares de Sampaio & Comp. Limitada fornecerão á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil dez vagões plataformas, para a bitola 1m,00 série — P — com lotação para 31 toneladas cada um e que serão entregues dentro de cinco mezes contados da data do registro do presente termo de ajuste pelo Tribunal de Contas.

Segunda — O preço total do fornecimento será de 175:000$ (cento e setenta e cinco contos de réis), sendo o preço de cada vagão de 17:500$ (dezesete contos e quinhentos mil réis), entregues em Baurú, correndo sob a responsabilidade da Estrada sómente as despezas aduaneiras.

A Estrada de Ferro Noroéste do Brasil fornecerá requisição para o transporte do material de Santos e Osasco e requisições para o reboque dos vehiculos de Osasco a Baurú.

Terceira — As plataformas serão de fueiros, em numero de dez e obedecerão ás seguintes especificações:

a) lotação, 31.000 kilos;

b) serão construidas de accôrdo com os desenhos n. 228 para o estrado e annexos e n. 226 para os trucks;

c) todos os vehiculos virão completos;

d) a madeira será de primeira qualidade;

e) os estrados serão de aço perfilado superior com dimensões e formas constantes dos desenhos citados e deverão vir já completamente montados, nelles convenientemente fixados os engates automaticos de ambos os lados; devendo ser ainda os mesmos estrados perfeitamente contraventados aos esforços longitudinaes e transversaes;

f) os engates serão do typo «Sharon», automaticos com apparelhos de manobras superior;

g) presos aos estrados, por molas, de cada lado dos engates haverá duas correntes de segurança, sendo uma com gancho e outra sem gancho, de accôrdo com o desenho n. 224 annexo ás presentes especificações;

h) a altura do centro do engate, acima do plano superior do boleto dos trilhos é de 0m,75;

i) os trucks serão tambem presos ao estrado por correntes de segurança, de modo que, em caso de descarrillamento não possam gyrar livremente em torno de seus peões;

j) terão sobre o soalho travessas de madeira de secção — 0,15 X 0,15 — e serão dotados de correntes com apparelhos de tensão para segurança dos mesmos;

k) todas as cantoneiras, cambotas, ferros L ou U, mesmo dos estrados e esqueletos, que tenham de receber parafusos deverão vir já furados nas dimensões precisas, não se admittindo furações desencontradas entre dous furos, que devem receber o mesmo parafuso de ligação;

l) todos os vehiculos virão munidos de freios Gresham & Craven, automaticos, de vacuo, devendo suas barras vir graduadas por uma efficiencia ou rendimento de freio de 75 %;

m) além de freio automatico, cada vehiculo deverá vir munido de freio manual completo;

n) os trucks serão do typo "Diamond", sob desenho n. 226 — «Standard» para todos os typos de vagões novos da estrada. As rodas serão de alma cheia com aros presos sob pressão a quente; todo o truck será de aço, nelle não se admittindo peça alguma de ferro fundido, salvo as sapatas de freios;

o) as mangas dos eixos terão dimensões minimas de 8" de comprimento por 4 1|4" de diametro, e as caixas de graxa serão do typo Smington;

p) os trucks deverão vir completos, inclusive mancaes de bronze e enchimento de lã e oleo de primeira qualidade;

q) todo o material metallico deverá vir pintado de preto e a madeira de vermelho escuro, vindo além disso mais oleo e tintas em quantidade necessaria para uma nova mão de pintura ao ser posto o material em serviço;

r) os eixos e aros do material acima especificado obedecerão ás especificações e provas experimentaes dos cadernos de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicados no *Diario Official* da União, de 8 de dezembro de 1[illegible] e dessas provas o fornecedor enviará o certificado respectivo assignado pelos engenheiros das usinas constructoras.

Quarta — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil obriga-se a pagar o preço do fornecimento dos vagões por amortização, mediante o abatimento de 50 % no valor do frete dos productos despachados pelos senhores Soares de Sampaio & Companhia Limitada, até a amortização total do referido preço.

Quinta — A' medida que forem sendo recebidos os vagões pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, terá sciencia immediata a secção de contabilidade da mesma estrada da importancia do fornecimento realizado e mais do numero e serie dos vagões recebidos, para os effeitos legaes.

Sexta — Para os effeitos de pagamento de que trata a clausula segunda, a contadoria da estrada organizará e remetterá á contabilidade, ás segundas feiras, uma relação dos fretes pelos contractantes pagos na semana anterior. A contabilidade, de posse dessa informação, e bem assim, do valor do fornecimento realizado e acceito, fará a necessaria escripturação e extrahirá guia da importancia até 50 % dos fretes recebidos dos senhores Soares de Sampaio & Companhia Limitada, a titulo de pagamento pelo fornecimento dos vagões á estrada.

Setima — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, emquanto não amortizar o preço total dos vagões, obriga-se a mantel-os em trafego, carregando-os no sentido de exportação com as mercadorias dos contractantes, podendo utilizal-os, de retorno, com quaesquer carregamentos para sua linha, dando, porém, preferencia aos dos contractantes. A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil obriga-se a retirar os vagões carregados, effectuar o transporte e devolvel-os dentro do prazo de quinze dias, contados da data do despacho, á estação onde os mesmos forem pedidos para novo carregamento; esse prazo só é contado quando os vagões estiverem nas linhas desta estrada.

Oitava — Para que os vagões possam ser collocados nas estações de carregamento, os interessados devem dirigir os seus pedidos á chefia da II divisão, com antecedencia nunca inferior a 48 horas, indicando o numero de vagões e os pontos de carregamento.

Paragrapho unico — Sempre que os vagões chegarem á estação indicada, serão entregues immediatamente aos senhores Soares de Sampaio & Companhia Limitada mediante uma communicação do agente, onde se declare que o carregamento deverá ser feito dentro de 4 horas. Findo esse prazo sem que o carregamento tenha sido effectuado ficarão os senhores Soares de Sampaio & Companhia Limitada sujeitos ao pagamento da estadia, na fórma do Regulamento Geral de Transportes, cuja importancia será levada a credito da estrada, como amortização da divida contrahida.

Nona — Os vagões, destinando-se aos transportes de madeiras quando utilizados pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em viagem de retorno, só serão empregados no transporte de mercadorias que por sua natureza não possam concorrer para prejudicar posteriormente as transportadas pelos contractantes.

Decima — Os senhores Soares de Sampaio & Companhia Limitada ficam sujeitos a todas as condições dos regulamentos vigentes, sendo o material por elles fornecido considerado, para todos os effeitos, material de propriedade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, desde a data em que por ella for recebido e acceito.

Decima primeira — O facto de ser celebrado o presente termo de ajuste não desobriga a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil de fornecer aos senhores Soares de Sampaio & Companhia Limitada, além de vagões pelos mesmos fornecidos, outros de que necessitem para transporte de seus productos, na fórma por que o faz a qualquer cliente da referida estrada.

Decima segunda — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil não será obrigada a substituir o material que se inutilizar em qualquer accidente, comquanto não fique isenta do pagamento do fornecimento até a sua amortização total, obriga-se a fornecer transporte aos senhores Soares de Sampaio & Companhia Limitada na mesma proporção determinada neste termo.

Decima terceira — As reparações e conservação dos vagões, desde a data de sua acceitação, serão feitas pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e durante a vigencia deste termo os vagões conservarão lateralmente, além das habituaes, a inscripção: Soares de Sampaio & Companhia Limitada.

Decima quarta — Si o fornecimento dos vagões não for feito no prazo estipulado na clausula primeira ficarão os senhores Soares de Sampaio & Companhia Limitada sujeitos á multa de 10$ por dia e por vagão não entregue até 90 dias.

Paragrapho unico. Findo esse prazo, os senhores Soares de Sampaio & Companhia Limitada perderão o direito á caução de que trata a clausula XV, que reverterá aos cofres da estrada, e o presente ajuste será considerado rescindido por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial e sem que assista aos senhores Soares de Sampaio & Companhia Limitada direito á reclamação de especie alguma.

Decima quinta — Os senhores Soares de Sampaio & Companhia Limitada, para garantia da fiel execução deste termo, depositarão na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 3 °|° do fornecimento effectuado, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal na importancia de 5:250$ (cinco contos duzentos e cincoenta mil réis). Essa caução, si for feita em dinheiro, não vencerá juro algum e só será restituida depois de liquidado o presente ajuste.

Decima sexta — Si os senhores Soares de Sampaio & Companhia Limitada não tiverem mais mercadorias a transportar ou não necessitarem mais dos vagões por qualquer motivo, poderão entregal-os definitivamente á estrada mediante o desconto de 10 °|° sobre o valor total do contracto, que será escripturado a credito da estrada, como amortização da divida.

§ 1.° Si com essa operação ainda resultar saldo a favor dos senhores Soares de Sampaio & Companhia Limitada, a estrada conservará a escripta especial de que trata a clausula VI, pagando aos senhores Soares de Sampaio & Companhia Limitada 50 °|° dos fretes arrecadados por transportes effectuados em ditos vagões.

§ 2.° Si, porém, o saldo for a favor da estrada, os senhores Soares de Sampaio & Companhia Limitada ficam obrigados

a entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada dentro de 30 dias.

Decima setima — O presente ajuste é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo paragrapho setimo das Instrucções Regulamentares da Estrada approvadas pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de 9 de janeiro de 1920 e mais as disposições estatuidas na disposição inicial do presente.

Decima oitava — As partes contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito, perante o fôro competente.

Decima nona — O sello proporcional ao valor do presente ajuste, calculado sobre a importancia de 175:000$000, valor total do fornecimento de que trata a clausula primeira, será pago no acto de sua assignatura.

Vigesima — As multas e responsabilidades decorrentes do presente termo, e que não forem satisfeitas, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo da divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros e lançamentos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Vigesima primeira — Este termo de ajuste só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização de qualquer especie, dado que este instituto lhe denegue registro.

E por assim haverem ajustado e ter os contractantes exhibido o recibo n. 280 de haver recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada a caução prevista pela clausula XV, mandou o Sr. director lavrar o presente ajuste que, lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director pelos contractantes, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro, e por mim Francisco de Paula Figueira, escripturario que o escrevi. *Nota* — Havendo falta de sello adhesivo na Collectoria Federal, desta cidade, foi nesta repartição fiscal, mediante guia desta estrada, pago a importancia de 350$, a titulo de «Sello por verba» conforme verba n. 336 e talão n. 49, desta data. Baurú, 17 de dezembro de 1924. — *Alvaro P. de Souza Lima.* — Por procuração de Soares de Sampaio & Companhia Limitada. *Tancredo Pucci.* — *Zeferino Alves de Souza.* — *Aristides Ribeiro.* — *Francisco de Paula Figueira.* — Termo de ajuste lavrado a fls. quinze e seguintes do livro de termos de contractos numero dez.

Confere com o original, 18 de dezembro de 1924. — *Francisco Figueira*, escripturario. — Visto, 18 de dezembro de 1924. — *Mario Tabel Junior*, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Termo de ajuste celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e o senhor Abel Augusto Fragata, para o fornecimento de um vagão plataforma e quatro vagões fechados.

Aos dezoito dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria da Estrada de Férro Noroeste do Brasil o Sr. Dr. Alvaro Pereira de Souza Lima, director da mesma estrada, e o senhor Abel Augusto Fragata, declarou o Sr. director que, de conformidade com o § 2º do numero XVIII, do artigo 201 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, ajusta com o senhor Abel Augusto Fragata, que foi julgado idoneo para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da assignatura do presente termo, cuja minuta foi approvada pelo aviso n. 289 G, de 30 de junho de 1924, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, o fornecimento de um vagão plataforma e quatro vagões fechados, mediante as seguintes condições:

Primeira — O senhor Abel Augusto Fragata fornecerá á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil um vagão plataforma e quatro vagões fechados para a bitola 1m,00 serie P e V, com lotação para 31 toneladas e 28 toneladas cada um, respectivamente, e que serão entregues dentro de cinco mezes contados da data do registro do presente termo de ajuste pelo Tribunal de Contas.

Segunda — O preço total do fornecimento será de 105:500$ (cento e cinco contos e quinhentos mil réis) sendo o preço do vagão plataforma de 17:500$ e de cada vagão fechado de 22:000$, entregues em Baurú, correndo sob a responsabilidade da estrada sómente as despezas aduaneiras. A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil fornecerá requisição para o despacho do material de Santo a Ozasco e requisição para o reboque dos vehiculos de Ozasco a Baurú.

Terceira — Os vagões fechados obedecerão as seguintes especificações:

	Kilos
Lotação	28.000
Tara approximada	12.000
Vagão plataforma:	
Lotação	31.000

Serão construidos de accôrdo com os desenhos n. 227, para o estrado, esqueleto e tapamento do vehiculo e n. 226 para os trucks respectivos.

Todos os vehiculos virão completos, inclusive a madeira, ferragem, parafusos, pregos, arruellas, zinco de cobertura, rebites e demais materiaes necessarios ao seu completo acabamento.

Parafusos, pregos, arruellas, virão em numero igual ao necessario, mais 5 % de quebras no minimo.

A madeira será de primeira qualidade.

O vagão plataforma será de fueiros, tendo sobre o soalho travessas de madeira de secção (0,15 x 0,15) e correntes de segurança com apparelhos de tensão.

Estrado e armação

Os estrados em ambos os typos de vehiculos, e a armação ou esqueleto nos vagões fechados, serão de aço perfilado superior, com dimensões e formas constantes dos desenhos já citados.

Os estrados deverão vir já completamente rebitados e nelles já convenientemente fixados os engates automaticos de ambos os lados.

Os estrados deverão ser perfeitamente contraventados aos esforços longitudinaes e transversaes.

A armação ou esqueleto dos vagões fechados, necessaria á fixação das reguas de madeira dos tapamentos lateraes e a do zinco de cobertura será de aço perfilado, superior, em cantoneiras ou ferros U, parafusados no estrado e nas cambotas de cobertura que serão tambem de cantoneiras ou ferros U curvos, de modo a facilitarem o escoamento das aguas.

Apparelhos de atrelagem e segurança

Os engates serão do typo «Sharon», automaticos, com apparelho de manobra superior.

Presas aos estrados, por molas, de cada lado dos engates haverá duas correntes de segurança, sendo uma com gancho e outra sem gancho, de accôrdo com o desenho n. 224 annexo ás presentes especificações.

A altura do centro do engate, acima do plano superior do boleto dos trilhos, é de 0,75.

Os trucks serão tambem presos ao estrado por correntes de segurança, de modo que, em caso de descarrillamento, não possam girar livremente em torno de seus peões.

Portas

Os vagões fechados terão duas portas de corrediça, de cada lado maior do vehiculo, conforme indica o desenho.

Essas portas serão de quadro de aço perfilado e terão movimento sobre carretilhas.

Cobertura

A cobertura será de folhas de zinco curvo e ondulado de 1|16" de espessura e será executada de fórma tal que cada folha cubra a que lhe antecede e a que lhe segue, 3 ondulações pelo menos. O zinco da cobertura será preso ás cambotas por parafusos com cabeça de chumbo, em numero minimo de 6 para cada cambota.

Entre as folhas de zinco da cobertura e ás barras superiores da armação ou esqueleto, não serão permittidos vasios de fórma alguma, isto é, o vagão deverá ficar absolutamente isolado do meio exterior, afim de serem evitados incendios e agua em seu interior.

Ferragens e accessorios

Deverão vir parafusos e porcas para a fixação do soalho, das paredes lateraes, do zinco, das cantoneiras das armações lateraes do estrado, das cambotas de cobertura ás cantoneiras lateraes, em numero igual ao necessario, mais 5 % de quebras, no minimo.

Todas as cantoneiras, cambotas, ferros L ou U, mesmo os dos estrados e esqueletos, que tenham de receber parafusos deverão vir já furados, nas dimensões precisas, não se admittindo furações desencontradas entre dous furos que devem receber o mesmo parafuso de ligação.

Deverão vir ferragens, taes como dobradiças, fechos de portas, carretilhas, etc. em numero igual ao necessario, mais 2 %.

Os quadros ou armações de portas deverão vir já promptos (armados).

Madeira de tapamento e soalho

Deverá ser fornecida madeira de 1ª para todos os vehiculos, com uma pequena quebra.

Freios

Todos os vehiculos virão munidos de freios Grosham & Craven, automatico de vacuo, devendo suas barras vir graduadas para uma efficiencia ou rendimento de freio de 75 %.

Trucks

Os trucks serão do typo «Diamond» sob desenho n. 226 «Standard» para todos os typos de vagões novos da estrada. As rodas serão de alma cheia, com aros presos sob pressão a quente.

Todo o truck será de aço, nelle não se admittindo peça alguma de ferro fundido, salvo as sapatas de freios.

As mangas dos eixos terão dimensões minimas de 8" de comprimento por 4.1|4" de diametro e as caixas de graxa serão do typo «Symington».

Os trucks deverão vir completos, já montados, inclusive, com mancaes de bronze e enchimento de lã e oleo de primeira qualidade.

Todo o material metallico deverá vir pintado de preto, a madeira de vermelho escuro, vindo além disso mais oleo e tintas, em quantidade necessaria para uma nova mão de pintura, depois de montados os vehiculos.

Observação

Os eixos e aros do material acima especificado obedecerão as especificações e provas experimentaes dos cadernos de encargo da E. F. Central do Brasil, publicados no *Diario Official* da União de 8 de dezembro de 1922, e dessas provas o fornecedor enviará o certificado respectivo, assignado pelo engenheiro das usinas constructoras.

Quarta — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil obriga-se a pagar o preço do fornecimento dos vagões por amortização, mediante o abatimento de 50 % no valor do frete dos productos despachados pelo senhor Abel Augusto Fragata, até a amortização total do referido preço.

Quinta — A' medida que forem sendo recebidos os vagões pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, terá sciencia immediata a secção de Contabilidade da mesma estrada, da importancia do fornecimento realizado e mais do numero e serie dos vagões recebidos, para os effeitos legaes.

Sexta — Para os effeitos do pagamento de que trata a clausula segunda, a Contadoria da estrada organizará e remetterá á Contabilidade, ás segundas-feiras, uma relação dos fretes pelo contractante pagos na semana anterior. A Contabilidade, de posse dessa informação, e bem assim, do valor do fornecimento realizado e acceito, fará a necessaria escripturação e extrahirá guia da importancia até 50 % dos fretes recebidos do Sr. Abel Augusto Fragata a titulo de pagamento pelo fornecimento dos vagões á estrada.

Setima — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, emquanto não amortizar o preço total dos vagões, obriga-se a mantel-os em trafego, carregando-os no sentido de exportação com as mercadorias do contractante, podendo utilizal-os, de retorno, com quaesquer carregamentos para sua linha, dando, porém, preferencia aos do contractante. A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil obriga-se a retirar os vagões carregados, effectuar o transporte e devolvel-os dentro do prazo de quinze dias, contados da data do despacho, á estação onde os mesmos forem pedidos para novo carregamento; esse prazo só é contado quando os vagões estiverem nas linhas desta estrada.

Oitava — Para que os vagões possam ser collocados nas estações de carregamento, o interessado deve dirigir o seu pedido á chefia da II Divisão, com antecedencia nunca inferior a 48 horas, indicando o numero de vagões e os pontos de carregamento.

Paragrapho unico — Sempre que os vagões chegarem á estação indicada, serão entregues immediatamente ao senhor Abel Augusto Fragata, mediante uma communicação do agente, onde se declare que o carregamento deverá ser feito, dentro de 48 horas. Findo esse prazo, sem que o carregamento tenha sido effectuado, ficará o senhor Abel Augusto Fragata sujeito ao pagamento de estadia, na fórma do Regulamento Geral de Transportes, cuja importancia será levada a credito da estrada como amortização da divida contrahida.

Nona — Os vagões, destinando-se aos transportes de madeiras e cereaes, quando utilizados pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em viagem de retorno, só serão empregados no transporte de mercadorias que por sua natureza não possam concorrer para prejudicar posteriormente as tranportadas pelo contractante.

Decima — O senhor Abel Augusto Fragata fica sujeito a todas as condições dos regulamentos vigentes, sendo o material por elle fornecido considerado, para todos os effeitos, material de propriedade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, desde a data em que por ella fôr recebido e acceito.

Decima primeira — O facto de ser celebrado o presente termo de ajuste, não desobriga a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil de fornecer ao senhor Abel Augusto Fragata, além de vagões pelo mesmo fornecidos, outros de que necessite para transporte de seus productos, na fórma por que o faz a qualquer cliente da referida estrada.

Decima segunda — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil não será obrigada a substituir o material que se inutilizar em qualquer accidente, comquanto não fique isenta de pagamento do fornecimento até a sua amortização total, obriga-se a fornecer transporte ao senhor Abel Augusto Fragata na mesma proporção determinada neste termo.

Decima terceira — As reparações e conservação dos vagões, desde a data de sua acceitação, serão feitas pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e durante a vigencia deste termo os vagões conservarão lateralmente, além das habituaes, a inscripção: Abel Augusto Fragata.

Decima quarta — Si o fornecimento dos vagões não fôr feito no prazo estipulado na clausula primeira, ficará o senhor Abel Augusto Fragata sujeito á multa de 10$000 por dia e por vagão não entregue até 90 dias.

Paragrapho unico. Findo esse prazo o senhor Abel Augusto Fragata perderá o direito á caução de que trata a clausula XV, que reverterá aos cofres da Estrada, e o presente ajuste será considerado rescindido por simples aviso, ou notificação independente de acção ou interpellação judicial e sem que assista ao senhor Abel Augusto Fragata, direito a reclamação de especie alguma.

Decima quinta — O senhor Abel Augusto Fragata, para garantia da fiel execução deste termo, depositará na Thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 3 % do fornecimento effectuado, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal na importancia de 3:165$000 (tres contos cento e sessenta e cinco mil réis). Essa caução, si fôr feita em dinheiro, não vencerá juro algum e só será restituida depois de liquidado o presente ajuste.

Decima sexta — Si o senhor Abel Augusto Fragata não tiver mais mercadorias a transportar ou não necessitar mais dos vagões por qualquer motivo, poderá entregal-os definitivamente á Estrada, mediante o desconto de 10 % sobre o valor total do contracto, que será escripturado a credito da Estrada, como amortização da divida.

§ 1.º Si com essa operação ainda resultar saldo a favor do senhor Abel Augusto Fragata, a Estrada conservará a escripta de que trata a clausula VI, pagando ao senhor Abel Augusto Fragata 50 % dos fretes arrecadados por transportes effectuados em ditos vagões.

§ 2.º Si, porém, o saldo fôr a favor da Estrada, o senhor Abel Augusto Fragata fica obrigado a entrar com a respectiva importancia para os cofres da Estrada, dentro de 30 dias.

Decima Setima — O presente ajuste é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho 7º, das Instrucções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de 9 de janeiro de 1920, e mais as disposições estatuidas na disposição inicial do presente.

Decima oitava. — As partes contractantes elegem a cidade de Bauru', Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito, perante o fôro competente.

Decima nona — O sello proporcional ao valor do presente ajuste, calculado sobre a importancia de 105:500$000, valor total do fornecimento de que trata a clausula primeira, será pago no acto de sua assignatura.

Vigesima — As multas e responsabilidades decorrentes do presente termo e que não forem satisfeitas, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo da divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros e lançamentos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Vigesima primeira — Este termo de ajuste só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que este instituto lhe denegue registro.

E por assim haverem ajustado e ter o contractante exhibido o recibo numero 282, de haver recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada a caução prevista pela clausula XV, mandou o senhor director lavrar o presente ajuste que, lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director, pelo contractante, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro, e por mim, Francisco de Paula Figueira, escripturario, que o escrevi. Nota: Havendo falta de sello adhesivo na Collectoria Federal desta cidade, foi nessa repartição fiscal, mediante guia desta Estrada, paga a importancia de réis 212$000, a titulo de «sello por verba», conforme a verba n. 341 e talão n. 4 desta data. Bauru', 18 de dezembro de 1924. — *Alvaro P. de Souza Lima.* — *Abel Augusto Fragata.* — *Zeferino Alves de Souza.* — *Aristides Ribeiro.* — *Francisco de Paula Figueira.*

Termo de ajuste lavrado a fls. n. 30, verso e seguintes, do livro de termos de contractos n. 10.

Confere com o original, em 22 de dezembro de 1924. — *Francisco Figueira,* escripturario. Visto, em 22 de dezem-

bro de 1924.— *Mario Cabral Junior*, secretario.

Termo de ajuste celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os Srs. Irmãos Lameirão para o fornecimento de seis vagões plataformas.

Aos dezoito dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte quatro, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil o Sr. Dr. Alvaro Pereira de Souza Lima, director da mesma estrada e os Srs. Irmãos Lameirão, negociantes, estabelecidos em Promissão, Estado de São Paulo, declarou o Sr. director que de conformidade com o § 2º, do n. XVIII, do art. 201, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, ajusta com os Srs. Irmãos Lameirão que foram julgados idoneos para contractar com o Governo á vista dos documentos exhibidos antes da assignatura do presente termo, cuja minuta foi approvada pelo aviso n. 289, G, de 30 de junho de 1924, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, o fornecimento de seis vagões plataformas mediante as seguintes condições;

Primeira — Os Srs. Irmãos Lameirão fornecerão á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil seis vagões plataformas para a bitola 1m,00 série P, com lotação para 20 toneladas cada um e que serão entregues dentro de cinco mezes contados da data do registro do presente termo de ajuste pelo Tribunal de Contas.

Segunda — O preço total do fornecimento será de 105:000$ (cento e cinco contos de réis), sendo o preço de cada vagão de 17:500$ (dezesete contos e quinhentos mil réis), entregues em Bauru', correndo sob a responsabilidade da estrada sómente as despezas aduaneiras. A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil fornecerá requisição para o reboque dos vehiculos até Bauru', nas estradas em que tiverem de transitar.

Terceira — As plataformas serão de fueiros, em numero de seis e obedecerão ás seguintes especificações:

a) lotação, 20.000 kilos;

b) serão construidas de accôrdo com os desenhos n. 228, para o estrado e annexos e n. 226, para os «trucks»;

c) todos os vehiculos virão completos;

d) a madeira será de primeira qualidade;

e) os estrados serão de aço perfilado superior com dimensões e fórmas constantes dos desenhos citados e deverão vir já completamente montados, nelles convenientemente fixados os engates automaticos de ambos os lados; devendo ser, ainda os mesmos estrados perfeitamente contraventados aos esforços longitudinaes e transversaes;

f) os engates serão de typo «Sharon», automaticos com apparelhos de manobra superior;

g) presos aos estrados, por molas, de cada lado dos engates, haverá duas correntes de segurança, sendo uma com gancho e outra sem gancho, de accôrdo com o desenho n. 224, annexos ás presentes especificações;

h) a altura do centro do engate, acima do plano superior do boleto dos trilhos é de 0m,75;

i) os «trucks» serão tambem presos ao estrado por correntes de segurança, de modo que, em caso de descarrilamento, não possam girar livremente em torno de seus peões;

j) serão sobre o soalho travessas de madeira de secção (0,15 × 0,15) e serão dotados de correntes com apparelhos de tensão para segurança dos mesmos;

k) todas as cantoneiras, cambotas, ferros L ou U, mesmo os dos estrados e esqueletos, que tenham de receber parafusos, deverão vir já furados nas dimensões precisas, não se admittindo furações desencontradas entre dous furos que devem receber o mesmo parafuso de ligação;

l) todos os vehiculos virão munidos de freios Greshan & Craven, automaticos, de vacuo, devendo suas barras virem graduadas para uma efficiencia ou rendimento de freio de 75 %;

m) além de freio automatico, cada vehiculo deverá vir munido de freio manual completo;

n) os trucks serão do typo "Diamond" sob desenho n. 226, "Standard" para todos os typos de vagões novos da estrada. As rodas serão de alma cheia com aros presos sob pressão a quente; todo o truck será de aço nelle não se admittindo peça alguma de ferro fundido, salvo as sapatas de freios;

o) as mangas dos eixos terão dimensões minimas de 8" de comprimento por 4 1/2" de diametro e as caixas de graxa serão do typo Symington;

p) os truck deverão vir completos, inclusive mancaes de bronze e enchimento de lã e oleo de primeira qualidade;

q) todo o material metallico deverá vir pintado de preto e a madeira de vermelho escuro, vindo além disso mais oleo e tintas em quantidade necessaria para uma nova mão de pintura ao ser posto o material em serviço;

r) os eixos e aros do material acima especificado obedecerão ás especificações e provas experimentaes do caderno de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicados no *Diario Official* de 8 de dezembro de 1922 e dessas provas o fornecedor enviará o certificado respectivo assignado pelos engenheiros das usinas constructoras.

Quarta — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil obriga-se a pagar o preço do fornecimento dos vagões por amortização, mediante o abatimento de 20 % no valor do frete dos productos despachados pelos senhores Irmãos Lameirão até a amortização total do referido preço.

Quinta — A' medida que forem sendo recebidos os vagões pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, terá sciencia immediata, a secção de Contabilidade da mesma estrada, da importancia do fornecimento realizado e mais do numero e serie dos vagões recebidos, para os effeitos legaes.

Sexta — Para os effeitos de pagamento de que trata a clausula segunda a Contadoria da Estrada organizará e remetterá á Contabilidade ás segundas-feiras, uma relação dos fretes pelos contractantes pagos na semana anterior. A Contabilidade, de posse dessa informação, e bem assim, do valor do fornecimento realizado e acceito, fará a necessaria escripturação e extrahirá guia da importancia até 20 % dos fretes recebidos dos senhores Irmãos Lameirão, a titulo de pagamento pelo fornecimento dos vagões á estrada.

Setima — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, emquanto não amortizar o preço total dos vagões, obriga-se a mantel-os em trafego, carregando-os no sentido de exportação com as mercadorias dos contractantes podendo utilizal-os, de retorno, com quaesquer carregamentos para sua linha, dando, porém, preferencia aos dos contractantes. A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil obriga-se a retirar os vagões carregados, effectuar o transporte e devolvel-os dentro do prazo de quinze dias, contados da data do despacho, á estação onde os mesmos forem pedidos para novo carregamento; esse prazo só é contado quando os vagões estiverem nas linhas desta estrada.

Oitava — Para que os vagões possam ser collocados nas estações de carregamento, os interessados devem dirigir os seus pedidos á Chefia da II Divisão, com antecedencia nunca inferior a 48 horas, indicando o numero de vagões e os pontos de carregamento.

Paragrapho unico. Sempre que os vagões chegarem á estação indicada, serão entregues immediatamente aos senhores Irmãos Lameirão mediante uma communicação do agente, onde se declare que o carregamento deverá ser feito dentro de 48 horas. Findo esse prazo sem que o carregamento tenha sido effectuado ficarão os senhores Irmãos Lameirão sujeitos ao pagamento de estadia, na fórma do Regulamento Geral de Transportes, cuja importancia será levada a credito da estrada como amortização da divida contrahida.

Nona — Os vagões, destinando-se aos transportes de madeiras quando utilisados pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em viagem de retorno, só serão empregados no transporte de mercadorias que por sua natureza não possam concorrer para prejudicar posteriormente, as transportadas pelos contractantes.

Decima — Os senhores Irmãos Lameirão ficam sujeitos a todas as condições dos regulamentos vigentes, sendo o material por elles fornecido considerado, para todos os effeitos material de propriedade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, desde a data em que por ella fôr recebido e acceito.

Decima primeira — O facto de ser celebrado o presente termo de ajuste não desobriga a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil de fornecer aos senhores Irmãos Lameirão além de vagões pelos mesmos fornecidos, outros de que necessitem para transporte de seus productos, na fórma por que o faz a qualquer cliente da referida estrada.

Decima segunda — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil não será obrigada a substituir o material que se inutilizar em qalquer accidente, comquanto não fique isenta do pagamento do fornecimento até a sua amortização total e obriga-se a fornecer transporte aos senhores Irmãos Lameirão na mesma proporção determinada neste termo.

Decima terceira — As reparações e conservação dos vagões, desde a data de sua acceitação, serão feitas pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e durante a vigencia deste termo os vagões conservarão lateralmente, além das habituaes, a inscripção: Irmãos Lameirão.

Decima quarta — Si o fornecimento dos vagões não fôr feito no prazo estipulado na clausula primeira ficarão os senhores Irmãos Lameirão sujeitos á multa de 10$ por dia e por vagão não entregue até 90 dias.

Paragrapho unico — Findo esse prazo os senhores Irmãos Lameirão perderão o direito á caução de que trata a clausula XV, que reverterá aos cofres da estrada, e o presente ajuste será considerado rescindido por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial e sem que assista aos senhores Irmãos Lameirão direito a reclamação de especie alguma.

Decima quinta — Os senhores Irmãos Lameirão, para garantia da fiel execução deste termo, depositarão na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 3% do fornecimento effe-

ctuado, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal na importancia de 3:150$ (tres contos cento e cincoenta mil réis). Essa caução, si fôr feita em dinheiro, não vencerá juro algum e só será restituida depois de liquidado o presente ajuste.

Decima sexta — Si os senhores Irmãos Lameirão não tiverem mais mercadorias a transportar ou não necessitarem mais dos vagões por qualquer motivo, poderão entregal-os definitivamente á estrada mediante o desconto de 10 % sobre o valor total do contracto, que será escripturado a credito da estrada, como amortização da divida.

§ 1.º Si com essa operação ainda resultar saldo a favor dos senhores Irmãos Lameirão, a estrada conservará a escripta especial de que trata a clausula VI, pagando aos senhores Irmãos Lameirão 50 % dos fretes arrecadados por transportes effectuados em ditos vagões.

§ 2.º Si, porém, o saldo fôr a favor da estrada, os senhores Irmãos Lameirão ficam obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada, dentro de 30 dias.

Decima setima — O presente ajuste é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho setimo das Instrucções Regulamentares da estrada, approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de 9 de janeiro de 1920 e mais as disposições estatuidas na disposição inicial do presente.

Decima-oitava. As partes contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito perante o fôro competente.

Decima-nona. O sello proporcional ao valor do presente ajuste, calculado sobre a importancia de 105:000$, valor total do fornecimento de que trata a clausula primeira, será pago no acto de sua assignatura.

Vigesima. As multas e responsabilidades decorrentes do presente termo, e que não forem satisfeitas, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo da divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros e lançamentos da Estrada de Ferro Noroéste do Brasil.

Vigesima-primeira. Este termo só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que este instituto lhe denegue registro.

E por assim haverem ajustado e terem os contractantes exhibido o recibo n. 383, de haverem recolhido aos cofres da thesouraria da Estrada a caução prevista pela clausula XV, mandou o Sr. director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director, pelos contractantes, pelas testemunhas, Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro e por mim, Heros de Moura Vianna, escripturario, que o escrevi. Nota — Havendo falta do sello adhesivo na Collectoria Federal desta cidade, foi, nessa repartição fiscal, mediante guia fornecida por esta Estrada, paga a importancia de 210$, a titulo de «sello por verba», conforme a verba numero 240 e talão n. 3, desta data. Baurú, 18 de dezembro de 1924. — *Alvaro P. de Souza Lima.* — *Irmãos Lameirão.* — *Zeferino Alves de Souza.* — *Aristides Ribeiro dos Santos.* — *Heros de Moura Vianna.*

Confere com o original. Em 22 de dezembro de 1924. — *Luiz Alves Meira,* escripturario. Visto Em 22 de dezembro de 1924. — *Mario Cabral Junior,* secretario.

Termo de ajuste celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e o senhor Waldemar Veiga de Oliveira, para o fornecimento de cinco vagões-plataformas.

Aos quinze dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil o Sr. Dr. Alvaro Pereira de Souza Lima, director da mesma estrada, e o senhor Waldemar Veiga de Oliveira, declarou o Sr. director que, de conformidade com o § 2º do numero XVIII do artigo 201 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, ajusta com o senhor Waldemar Veiga de Oliveira, que foi julgado idoneo para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da assignatura do presente termo, cuja minuta foi approvada pelo aviso numero 289-G, de 30 de junho de 1924, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, o fornecimento de cinco vagões-plataformas, mediante as seguintes

s:

Primeira. O senhor Waldemar Veiga de Oliveira fornecerá á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil cinco vagões-plataformas para a bitola 1m,00, serie P, com lotação para 28 toneladas cada um, e que serão entregues dentro de cinco mezes, contados da data do registro do presente termo de ajuste pelo Tribunal de Contas.

Segunda. O preço total do fornecimento será de 87:500$, sendo o preço de cada vagão de 17:500$, entregues em Baurú, correndo sob a responsabilidade da estrada sómente as despezas aduaneiras. A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil fornecerá requisições para o reboque dos vehiculos, nas estradas que tiverem de transitar até Baurú.

Terceira. As plataformas serão de fueiros, em numero de cinco, e obedecerão ás seguintes especificações:

a) lotação: 28.000 kilos;

b) serão construidas de accôrdo com os desenhos ns. 228, para o estrado e annexos, e n. 226, para os trucks;

c) todos os vehiculos virão completos;

d) a madeira será de primeira qualidade;

e) os estrados serão de aço perfilado, superior, com dimensões e fórmas constantes dos desenhos citados, e deverão vir já completamente montados, nelles convenientemente fixados os engates automaticos de ambos os lados; devendo ser ainda os mesmos estrados perfeitamente contraventados aos esforços longitudinaes e transversaes;

f) os engates serão do typo «Sharon», automaticos, com apparelhos de manobra superior;

g) presos aos estrados, por molas, de cada lado dos engates haverá duas correntes de segurança, sendo uma com gancho e outra sem gancho, de accôrdo com o desenho n. 224, annexo ás presentes especificações;

h) a altura do centro de engate, acima do plano superior do boleto dos trilhos, é de 0m,75;

i) os trucks serão tambem presos ao estrado por correntes de segurança, de modo que, em caso de descarrilamento, não possam girar livremente em torno de seus peões;

j) terão sobre o soalho travessas de madeira de secção (0,15 x 0,15) e serão dotados de correntes com apparelhos de tensão para segurança dos mesmos;

k) todas as cantoneiras, cambotas, ferros L ou U, mesmo os dos estrados e esqueletos, que tenham de receber parafusos, deverão vir já furados nas dimensões precisas, não se admittindo furações desencontradas entre dous furos que devem receber o mesmo parafuso de ligação;

l) todos os vehiculos virão munidos de freios Gresham & Craven, automaticos, de vacuo, devendo suas barras vir graduadas para uma efficiencia ou rendimento de 75 %;

m) além de freio automatico, cada vehiculo deverá vir munido de freio manual completo;

n) os trucks serão do typo «Diamond», sob desenho n. 226, «Standard», para todos os typos de vagões novos da Estrada. As rodas serão de alma cheia, com aros presos sob pressão a quente; todo o truck será de aço não se admittindo peça alguma de ferro fundido, salvo as sapatas de freios;

o) as mangas dos eixos terão dimensões minimas de 8" de comprimento por 4 1/4" de diametro e as caixas de graxa serão do typo Symington;

p) os trucks deverão vir completos, inclusive mancaes de bronze e enchimento de lã e oleo de primeira qualidade;

q) todo o material metallico deverá vir pintado de preto e a madeira de vermelho escuro, vindo, além disso, mais oleo e tintas em quantidade necessaria para uma nova mão de pintura ao ser posto o material em serviço;

r) os eixos e aros do material acima especificado obedecerão ás especificações e provas experimentaes dos cadernos de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicados no *Diario Official* da União, de 8 de dezembro de 1922 e dessas provas o fornecedor enviará o certificado respectivo assignado pelos engenheiros das usinas constructoras.

Quarta — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil obriga-se a pagar o preço do fornecimento dos vagões por amortização, mediante o abatimento de 50 % no valor do frête dos productos despachados pelo senhor Waldemar Veiga de Oliveira até a amortização total do referido preço.

Quinta — A' medida que forem sendo recebidos os vagões pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, terá sciencia immediata a secção de contabilidade da mesma estrada, da importancia do fornecimento realizado e mais do numero e série dos vagões recebidos, para os effeitos legaes.

Sexta — Para os effeitos do pagamento de que trata a clausula segunda a contadoria da estrada organizará e remetterá á contabilidade ás segundas-feiras, uma relação dos frétes pelo contractante pagos na semana anterior. A contabilidade, de posse dessa informação, e bem assim, do valor do fornecimento realizado e acceito fará a necessaria escripturação e extrahirá guia da importancia até 50 % dos frétes recebidos do senhor Waldemar Veiga de Oliveira, a titulo de pagamento pelo fornecimento dos vagões á estrada.

Setima — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, emquanto não amortizar o preço total dos vagões obriga-se a mantel-os em trafego, carregando-os no sentido de exportação com as merca-

dorias do contractante, podendo utilizal-os, de retorno, com quaesquer carregamentos para sua linha, dando, porém, preferencia aos do contractante. A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil obriga-se a retirar os vagões carregados, effectuar o transporte e devolvel-os dentro do prazo de quinze dias, contados da data do despacho, á estação onde os mesmos forem pedidos para novo carregamento; esse prazo só é contado quando os vagões estiverem nas linhas desta estrada.

Oitava — Para que os vagões possam ser collocados nas estações de carregamento, o interessado deve dirigir o seu pedido á chefia da II divisão, com antecedencia nunca inferior a 48 horas, indicando o numero de vagões e os pontos de carregamento.

Paragrapho unico. Sempre que os vagões chegarem á estação indicada, serão entregues immediatamente ao senhor Waldemar Veiga de Oliveira, mediante uma communicação do agente, onde declare que o carregamento deverá ser feito dentro de 48 horas. Findo esse prazo sem que o carregamento tenha sido effectuado, ficará o senhor Waldemar Veiga de Oliveira sujeito ao pagamento de estadia, na fórma do Regulamento Geral de Transportes, cuja importancia será levada a credito da estrada como amortização da divida contrahida.

Nona — Os vagões, destinando-se aos transportes de madeiras quando utilizados pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em viagem de retorno, só serão empregados no transporte de mercadorias que por sua natureza não possam concorrer para prejudicar posteriormente as transportadas pelo contractante.

Decima — O senhor Waldemar Veiga de Oliveira fica sujeito a todas as condições dos regulamentos vigentes, sendo o material por elle fornecido considerado, para todos os effeitos, material de propriedade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, desde a data em que por ella fôr recebido e acceito.

Decima primeira — O facto de ser celebrado o presente termo de ajuste, não desobriga a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil de fornecer ao senhor Waldemar Veiga de Oliveira, além dos vagões pelo mesmo fornecidos, outros de que necessite para transporte de seus productos, na fórma por que o faz a qualquer cliente da referida estrada.

Decima segunda — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, não será obrigada a substituir o material que se inutilizar em qualquer accidente, comquanto não fique isenta do pagamento do fornecimento até a sua amortização total, obriga-se a fornecer transporte ao senhor Waldemar Veiga de Oliveira na mesma proporção determinada neste termo.

Decima terceira — As reparações e conservação dos vagões, desde a data de sua acceitação, serão feitas pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e durante a vigencia deste termo, os vagões conservarão lateralmente, além das habituaes a inscripção: Waldemar Veiga de Oliveira

Decima quarta — Si o fornecimento dos vagões não fôr feito no prazo estipulado na clausula primeira, ficará o senhor Waldemar Veiga de Oliveira sujeito á multa de 10$000 por dia e por vagão não entregue, até 90 dias.

Paragrapho unico. Findo esse prazo o senhor Waldemar Veiga de Oliveira perderá o direito á caução de que trata a clausula XV, que reverterá aos cofres da estrada, e o presente ajuste será considerado rescindido por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial e sem que assista ao senhor Waldemar Veiga de Oliveira direito á reclamação de especie alguma.

Decima quinta — O senhor Waldemar Veiga de Oliveira, para garantia da fiel execução deste termo, depositará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 3 % do fornecimento effectuado, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, na importancia de 2:625$000. Essa caução, si fôr feita em dinheiro, não vencerá juro algum e só será restituida depois de liquidado o presente ajuste.

Decima sexta—Si o senhor Waldemar Veiga de Oliveira não tiver mais mercadorias a transportar ou não necessitar mais dos vagões, por qualquer motivo, poderá entregal-os definitivamente á estrada, mediante o desconto de 10 % sobre o valor total do contracto, que será escripturado a credito da estrada, como amortização da divida.

§ 1.° Si com essa operação ainda resultar saldo a favor do senhor Waldemar Veiga de Oliveira, a estrada conservará a escripta especial de que trata a clausula VI, pagando ao senhor Waldemar Veiga de Oliveira 50 % dos fretes arrecadados por transportes effectuados em ditos vagões.

§ 2.° Si, porém, o saldo fôr a favor da estrada, o senhor Waldemar Veiga de Oliveira fica obrigado a entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada, dentro de 30 dias.

Decima setima — O presente ajuste, é lavrado de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho 7° das Instrucções Regulamentares da estrada, approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de 9 de janeiro de 1920 e mais as disposições estatuidas na disposição inicial do presente.

Decima oitava — As partes contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito, perante o fôro competente.

Decima nona — O sello proporcional ao valor do presente ajuste, calculado sobre a importancia de 87:500$000, valor total do fornecimento de que trata a clausula primeira, será pago no acto de sua assignatura.

Vigesima— As multas e responsabilidades decorrentes do presente termo e que não forem satisfeitas, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo da divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros e lançamentos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Vigesima primeira — Este termo de ajuste só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que este instituto lhe denegue registro.

E por assim haverem ajustado e ter o contractante exhibido o recibo n. 274, de haver recolhido aos cofres da thesouraria da estrada a caução prevista pela clausula XV, mandou o senhor director lavrar o presente termo de ajuste que, lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director, pelo contractante, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro e por mim Heros de Moura Vianna, escripturario que o escrevi.

Nota — Havendo falta de sello adhesivo na collectoria federal desta cidade, foi nessa repartição fiscal, mediante guia, fornecida por esta estrada, paga a importancia de 176$000 (cento e setenta e seis mil réis), a titulo de «sello por verba», conforme verba n. 330 e taxa n. 44 desta data. Baurú, 15 de dezembro de 1924. — *Alvaro P. de Souza Lima.* — P. p. de Waldemar Veiga de Oliveira, *Tancredo Pucci.* — *Zeferino Alves de Souza.* — *Aristides Ribeiro.* — *Heros de Moura Vianna.*

Termo de ajuste lavrado á fls. 5, verso e seguintes, do livro de termo de contractos n. 10.

Secretaria da E. F. Noroeste do Brasil, 16 de dezembro de 1924. Confere com o original. — *Francisco Figueira.* Visto. — *José Alves Meira,* secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Companhia Energia-Electrica Rio Grandense, para a fundação da industria dos sub-productos do carvão nacional, benzóes, alcatrão, etc.

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e os engenheiros civis Mario de Andrade Ramos e Luiz Betim Paes Leme, directores da Companhia Energia-Electrica Rio Grandense, representando-a neste acto, na conformidade da alinea «i» do artigo trinta dos seus estatutos, approvados em assembléa geral de doze de dezembro de mil e novecentos e vinte e tres e publicados no *Diario Official* de vinte e um do mesmo mez e anno, accordaram em assignar o presente contracto para a installação de usinas electricas apropriadas á extracção dos sub-productos do carvão nacional, benzóes, alcatrão, etc., empregando exclusivamente o carvão nacional para esse particular objectivo, mediante as seguintes condições:

Primeira — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que estabelece o decreto numero dezeseis mil quinhentos e setenta e sete, de vinte e sete de agosto do corrente anno de mil novecentos e vinte e quatro, concede á Companhia Energia-Eletrica Rio Grandense todos os favores constantes do decreto numero dezeseis mil quinhentos e cincoenta e dous, de trese do referido mez de agosto deste anno, para a fundação da industria dos sub-productos do carvão nacional, benzóes, alcatrões, etc., sendo-lhe concedidos os seguintes favores:

1) isenção de impostos de importação e de taxa de expediente durante o prazo de vinte annos, para os materiaes, machinas e machinismos destinados á utilização, custeio e conserva-

ção das usinas de energia electrica daquelles citados sub-productos e á producção e consumo de energia electrica;

2) isenção, durante o prazo de vinte annos, de quaesquer impostos ou taxas federaes que porventura recahirem sobre as usinas e suas dependencias, sobre o trafego de materias primas e productos acabados e semi-acabados que se destinam ao funccionamento dos respectivos serviços, bem como sobre todos os productos das referidas usinas;

3) direito de desapropriação, na fórma das leis em vigor, dos terrenos de que precizarem para as suas installações de geração, transmissão e transformação de energia electrica, bem como para construcção e prolongamento de conservação dessas obras;

4) fretes reduzidos, nas estradas de ferro e linhas de navegação do Governo Federal, para o transporte de ferramentas, materias primas e materiaes necessarios á montagem das machinas, machinismos e installações das usinas, e á fiscalização e exploração dos productos das mesmas.

Segunda — A Companhia Energia Electrica Rio Grandense se obriga:

a) a cumprir, na exploração de suas usinas, as disposições da lei de minas e os regulamentos que, sobre o assumpto, estiverem em vigor;

b) a franquear todas as suas dependencias aos fiscaes do Governo Federal, aos quaes darão as indicações e esclarecimentos que forem pedidos, e a fornecer, por intermedio do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, semestralmente, todos os dados estatisticos sobre os trabalhos executados, producção de suas usinas, methodos empregados, resultados obtidos, etc., e, annualmente, sobre o estado financeiro da empreza;

c) a recolher annualmente ao Thesouro Nacional a quota de doze contos de réis (12:000$), para as despezas de fiscalização;

d) a apresentar ao Governo Federal, para exame e approvação, todos os planos de alterações substanciaes e processos novos a adoptar no desenvolvimento de suas usinas, os quaes serão considerados approvados para todos os effeitos, se não tiverem sido impugnados no prazo de sessenta dias, contados da data da apresentação;

e) a empregar nos seus serviços, pelo menos, cincoenta por cento de operarios brasileiros;

f) a manter nas suas usinas dez menores aprendizes e a collocar em trabalhos attinentes ás mesmas, até tres engenheiros diplomados pela Escola de Minas de Ouro Preto ou que tiverem o curso de chimica industrial da Escola Polytechnica, de accôrdo com a indicação feita pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, durante o prazo de dous annos e com a gratificação mensal minima de quinhentos mil réis (500$000);

g) a fazer, sem prejuizo dos seus serviços e sempre que o Governo julgar conveniente, as experiencias necessarias para a verificação da possibilidade de aproveitamento de materias primas do paiz;

h) a vender ao Governo Federal até trinta por cento (30 %) da sua producção de benzóes, sulfato de ammonium, alcatrões, oleos para motor e outros sub-productos do carvão nacional, fabricados nas suas usinas, com um abatimento de dez por cento (10 %) sobre o preço de identico material importado "cif", accrescido de impostos alfandegarios, taxas de expediente e taxas de Cáes do Porto.

Terceira — A isenção de direitos de importação e de expediente, de que trata o numero um da clausula primeira, sómente será concedida si os machinismos, materiaes e materias primas não tiverem similares no paiz. A reducção de frete, de que trata o numero quatro da mesma clausula, será regulada em contractos especiaes com as estradas de ferro e linhas de navegação.

Quarta — O Governo Federal obriase a comprar á Companhia Energia Electrica Rio Grandense, nos termos da clausula segunda, lettra *h*, a quantidade de benzóes, sulfato de ammonium, alcatrões, oleos para motor e outros sub-productos de carvão nacional, desde que produzam artigos identicos em typo e qualidade áquelles de que o Governo precisar, em uma porção equivalente á quota parte que a producção da empreza representar na producção total das usinas e officinas congeneres installadas no paiz.

Quinta — O Governo Federal auxiliará o desenvolvimento das usinas, constituindo pequenos ramaes de estradas de ferro, uma vez que os julgue indispensaveis ao abastecimento da mesma e ao escoamento de seus productos.

Sexta — O Governo Federal, sempre que julgar conveniente, interporá seus bons officios para que a Companhia Energia Electrica Rio Grandense obtenha isenção de quaesquer impostos estaduaes e municipaes que porventura recahirem sobre suas usinas, officinas e dependencias, trafego de materias primas e materiaes destinados ao funccionamento das mesmas e respectivos productos.

Setima — O Governo Federal poderá conceder a utilização de forças hydraulicas de seu dominio, para exploração e desenvolvimento dos serviços da Companhia Energia Electrica Rio Grandense, desde que taes forças não sejam necessarias aos serviços federaes.

Oitava — O Governo Federal poderá em qualquer tempo, requisitar, por necessidade de salvação publica ou em caso de guerra, as usinas, officinas e suas dependencias, de conformidade com as leis em vigor.

Nona — Pelas infracções das clausulas deste contracto, a Companhia Energia Electrica Rio Grandense incorrerá nas multas de um a cinco contos de réis, elevadas ao dobro no caso de reincidencia.

Decima — No caso de duvida na interpretação das clausulas deste contracto, será ella resolvida por arbitragem, escolhendo cada uma das partes, dentro do prazo de sete dias, o seu arbitro e estes entre si, um outro, que servirá de desempatador, quando não houver accôrdo entre os primeiros, sendo o seu laudo acceito e considerado definitivo por ambas as partes.

Decima primeira — Será declarado caduco este contracto, si houver paralysação dos serviços das usinas ou officinas por noventa dias consecutivos, salvo força maior comprovada, a juizo do Governo Federal, ficando obrigada, além disso, a Companhia Energia Electrica Rio Grandense a restituir ao Governo o valor de todas as isenções de taxas e impostos.

Decima segunda — O fôro federal desta Capital será o competente para todas as acções que se fundarem em direitos e obrigações resultantes deste contracto, feitas de accôrdo com o decreto numero dezesseis mil quinhentos e cincoenta e dous, já citado.

Decima terceira — O presente contracto só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Decima quarta — Para o effeito de pagamento do saldo proporcional, accordaram os contractantes dar o valor de duzentos contos de réis (200:000$), na fórma do artigo decimo terceiro, numero vinte e nove, paragrapho quarto, do regulamento annexo ao decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal, e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Mario de Andrade Ramos.* — *Luiz Betim Paes Leme.* Como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murtinho.* — *Paulo Vidal.* — *Roberto de Mello Campbell.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de quatrocentos mil réis (400$000).

Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official. Visto. — *M. Fonseca.* Visto. — *Teofilo Leal.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 3 de janeiro de 1925	1.003:156$412
Renda arrecadada em 5 de janeiro de 1925...	776:092$153
	1.779:548$565
Em igual periodo de 1924.....	2.105:841$781
Differença para menos em 1925	326:293$216

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO

Renda arrecadada hoje:	
Em papel	171:777$758
Em ouro	216:302$902
Total.....	388:281$660
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente	1.028:058$554
Em igual periodo de 1924.....	880:058$041
Differença a maior em 1925.....	148:000$513

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1925.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; Dr. Francisco Sá, ministro da Viação; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

— O Sr. senador Pereira Lobo esteve hontem no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio.

— Para agradecer ao Chefe da Nação a sua recente promoção ao cargo de director da Secretaria de Estado da Guerra esteve hontem no Palacio do Cattete, o Sr. coronel Laurenio Lago.

— Do Sr. engenheiro Adolpho Mario de Oliveira recebeu o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, telegramma communicando a S. Ex. o inicio dos estudos definitivos da estrada de automoveis, de Caratinga a Inhapim, de cujos serviços e aquelle engenheiro concessionario, que se congratulou com o Chefe da Nação por esse importante melhoramento.

— O governo resolveu que o ponto hoje seja facultativo nas repartições publicas e estabelecimentos da União.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. Mario Vieira de Rezende, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o cargo de actuario da Inspectoria Geral de Seguros.

— O Sr. Dr. Ataulpho de Paiva esteve hontem no Palacio do Cattete afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que lhe transmittiu por motivo de sua eleição para o cargo de presidente da Côrte de Appellação.

Dr. José Silveira do Pillar Filho

Falleceu a 3 do corrente, nesta Capital, o Dr. José Silveira do Pillar Filho, chefe da secção central da Imprensa Nacional.

Formando-se em sciencias juridicas e sociaes abraçou o extincto a carreira burocratica, sendo a sua capacidade de trabalho aproveitada em diversas commissões.

Ha longo tempo exercia a chefia da secção central da Imprensa Nacional de onde sahiu, ultimamente, para a Alfandega desta Capital, onde estava addido.

Morreu o Dr. José Silveira do Pillar Filho aos 72 annos, deixando consternados quantos privaram da sua intimidade.

Collegio Pedro II — Resultados dos exames de preparatorios feitos no dia 3:

Portuguez — Angelo Sbaara, 4; Danilo Monus, 5; Decio José de Carvalho Werneck, 4,5; Dilenyr Luiz Esteves, 5,5; Doralice Neves Queiróz, 7; Dotaro da Costa Cordeiro, 4,5; Dolores Martins de Araujo, 5; David Oliveira Coelho de Souza, 10; Hedy Sholl Serpa, 3,66; Heloisa Pinto da Silveira, 10; Hermano Guedes Pereira, 5,5; Heitor Augusto Fernandes, 3,66; Heitor Jorge de Vasconcellos, 6; Hermes Pereira Dias, 5; Ilka Schaffler Leal, 4,8; Itamar Domingues dos Santos, 4,5; Inayá Lopes de Almeida 7,5; Irene Ferreira da Luz, 6,5; Idalino Lugaunho, 6; Idealino Ferreira, 8; Iracema Altino Doria, 7,5; Geffé de Mattos, 5,83; Manoel José Vinhares, 6; Mario Gomes, 7; Milton Maciel, 8; Mario Amazone Maximo Heitor, 10; Nelson de Carvalho, 5,5; Oswaldo de Noronha, 4,5; Rodoval Brito de Menezes, 6; Raphael da Silva Jardim, 7,16; Sylvio Francisco Silva, 6; Mario de Mattos Pinheiro, 4; Miguel Penchel, 4,5; José Monjardi Filho, 9; José Maria Bandeira Rodrigues, 9,33; José Goulart, 10; José Castellos de Carvalho Filho, 4,5; José Morine de Souza, 4,5; José de Oliveira Paulo, 8.

Reprovados 11.

Physica e Chimica — Augusto Lusckend de Moraes Rego, 6; Aldo Pessôa Rabello, 3 2|3; Raul Jorge Gonçalves, 5 1|3, Newton Campos, 7 2|3; José Domingues Machado Filho, 6; José Vaz de Mello, 6 1|6; João Baptista Taomhz Portugal, 4; João Baptista Guimarães, 4 5|9; Paulo Flecher Bittencourt, 6; Sammuel de Vasconcellos Linhares, 6; Luiz Augusto do Rego Monteiro, 6; Alberto Rodrigues Silva Freine, 5; Olivio Vieira Filho, 3 8|9; Mario Faccene, 7; José Kall Filho, 3 2|3.

Reprovados, 3.

Historia Natural — Mauricio Godinho, 4,1.

Reprovado, 1.

Inglez — Paulo Penna de Salno, 1; Ricardo Ruiz Ferreira da Costa, 3 5|6; Sylvio Francisco dos Santos, 3 5|6; Dilermando Martins da Costa Cruz Filho, 4; Francisco Flausino Côrtes, 3 2|3; Francisco de Paula Oliveira Junior, 5 1|2; Hugo Miccolis, 4 1|6; Homero Marques da Luz, 3 2|3.

Reprovados, 14.

Historia do Brasil — Lindolpho José Mendes, 7; Plinio Ferreira da Cunha, 3 2|3; Waldy Moreira da Cunha, 4; Waldemar Ramb, 5; Walter Freler Braga de Siqueira, 8; Vicente de Paula Borges, 5; Yolanda Ventania da Cunha Rabello, 9; Yorck Ferreira Jorge, 32|3; Armando Prestes de Menezes, 10; Ary de Menezes Gil, 9,93; Alfredo Marinoni, Fernandes, 4; Alberto Goulart de Macedo Soares, 4; Alvaro Jordão Pires, 3 2|3; Amarilio Lopes Salgado, 10; Antonio Groth Alves, 5; Albenzio Gaspar Raphael Perrone, 5; Alvaro Moreira Coimbra, 3 2|3, Benedicto Rodrigues de Moura, 4; Bento Gomes de Lemos, 4; Celeste Gomes Morin, 4; Cassio Nogueira Lisboa, 3 2|3; Cicero Vieira da Costa Neves, 9; Donaldson Medina Quintella, 9; Elzon Leite Ferreira, 5; Ecilia Greenhalgt Rius, 5; Francisco de Andrade Souza Netto, 3 2|3; Francisco Pedro Leão Velloso Salles Pinto, 4; Francisco da Rocha Ferreira, 4.

Reprovados, 10.

Geographia — Manoel da Silva Castello Branco, 4; Elba Oddone, 9; Euclydes de Mello Baracho, 5 1|3; Epaminondas Chagas, 4; Francisca de Carvalho, 4; Moacyr Alvim Xavier, 4; Maria Eudoxia Camargo Nascimento, 10; Plinio Susse Rios Rocha, 9; Renato Duiz do Nascimento Silva, 4; Flavio da Costa Pereira Villas Bôas, 8; Francisca Pereira Moutinho, 4 2|3; Francisco de Paula Pessôa, 5 1|3; Francisco Moreira da Silva, 5; Fernando Veiga Teixeira de Carvalho, 7; Oldemar Roppetto da Silveira e Silva, 6; Dionysio E. de Castro Cerqueira de Fannay, 9; João Dutra de Moura, 6; Luiz Rodrigues Teixeira, 5 1|3; Milton Ypiranga dos Guaranys, 6; Flavio Rodrigues de Siqueira, 5; Fernando Ferreira da Silva, 10; Jerson Augusto Canedo de Magalhães, 6 2|3; Gustavo Adolpho Salvini, 7; Gabriel José Machado 3 2|3; Haroldo Agrimaga 7; Henrique Amaral Senna, 9 2|3; Henrique Carlos Margal, 7; Joar de Souza Pereira, 4; Luiz de Gonzaga Vieira de Castro, 4; Attila Bebianno, 6.

Reprovados, 16.

Historia Universal — Eunice Pinto do Amaral, 10; Horacio Martins Pereira, 5; José João Baptista, 4; Moacyr Santa Rosa Araujo, 4; Odilva de Saint Leger Nigro, 4; Octavio de Affonseca, 5; Renato Cesar Cavalcanti Lemos, 4 1|2; Roberto de Barros Filho, 7 1|2; Reynaldo Gonçalves Servas, 3 2|3; Rubens Torres Vianna, 5 1|2; Raymundo Moutinho da Costa, 3 2|3; Sabino Barbosa de Campos, 4; Stelio Gonçalves Galvão Bueno, 3 3|5; Galon de Camargo, 4 1|2; Salvador Pinto Filho, 10; Samuel Edgard Bastos, 6; Sylvio Manoel Nunes, 3 2|3; Silecio Ribeiro de Mattos, 3 2|3; Sylvio de Faria Jordão, 4 1|2; Sylvestre Gonçalves de Amorim, 4; Tulio De Condiá, 4, 9, Thomaz Coelho Medeiros, 6; Rubens de Paula e Silva Tavares, 4.

Algebra — Oscar Ferreira da Silva, 4; Roberto Segadas Vianna, 4 1|2; Vicente de Paula Baptista Silva, 4; Ivens Freitas de Souza, 4; Yolanda Boiteux, 4; Walfrido Cardoso de Avellar, 4 1|2; Walter Sulton, 5; Walter Oswaldo Cruz, 4; Waldemar de Lima e Silva, 4 1|2; Osmar Radler de Aquino, 4; Antonio Rodrigues Coutinho, 3 4|5; Augusto Moreira Beltrão, 5; Alberto João Lebrão, 4; Adelina Luiza de Oliveira, 4; Ary Monteiro Lopes, 4 1|2; Alim Pedro, 4 1|10; Arthur Oscar Saldanha da Gama, 4; Adib Antonio Couri, 4.

Reprovados, 7.

Geometria — Oswaldo Clark Leite, 5; Paulo Cesar Aranha Hoppe, 3 2|3; Raul Vieira Braga, 4 5|6; Sergio Augusto Boisson, 3 2|3; Theodorico Silva de Souza Carneiro, 5.

Reprovados, 7.

Arithmetica — José Alfredo Granadeiro Guimarães Neto, 3 2|3; Luiz Serrato de Souza, 3 2|3; Luiz de Souza Corrêa Junior, 7; Laudelino Barbosa de Castro, 4 1|3; Lucien Crost, 4 1|2, Luiz de Castro, 4 1|2; Luiz Felippe Saldanha da Gama Coelho, 5 1|2; Licio Toledo, 3 2|3; Lindolpho Martins Ferreira, 9,9; Luciano Lacé Brandão, 5; Lauro Ribeiro Paixão, 5,68; Levy Newton Carvalho, 6; Leon Monteiro Wilwerth, 6; Ladisláo Wolski, 5 1|2; Lourival Camara, 7 1|2; Luiz Haroldo Reis, 5 1|3; Luiz Guimarães, 5; Lourdes de Araripe Macedo, 5; Lauro de Souza Leite, 3 2|3; Manoel Ribeiro da Silva Junior, 4 1|2; Manoel Rodrigues Leite Pitanga, 9,456; Manoel Eduardino da Silva Couto, 5,57; Oswaldo Cintra da Gama e Silva, 5 1|2.

Reprovados, 20.

No Collegio Pedro II serão chamados para prestar exames de preparatorios, no dia 8 do corrente, quinta-feira, ás 9 horas, os seguintes candidatos:

Portuguez — 1ª turma — José Flavio de Carvalho, José Fernandes de Souza, José Rockert, José de Sampaio Pereira da Costa, José Torres Martins, José da Rocha Nogueira, José Penna Peixoto

Guimarães, José Dionysio de Oliveira, José Natal Affonso, José Caiado Souza, Lafayette Ribeiro Torres, Manoel da Graça Lessa, Marcio Tavares de Gouvêa, Mario Cardoso Fernandes, Mozart de Cunto, Marcos Clemente Cesar, Miguel Collomino, Maria das Mercês Vasconcellos Linhares, Marina de Mendonça Moscoso, Miguel Santos Velloso, Marcello Antonio Ferreira, Marcellos Julio de Brito Seve, Moacyr Motta de Oliveira, Moacyr Valença de Mello e Mario Cavalcanti de Albuquerque.

2ª turma — Mario de Mattos Veiga, Mario Acatauassú Nunes, Mario Veira de Mesquita, Maria Brasilia Leme Lopes, Maria José de Magalhães Castro, Maria Nazarena de Magalhães Castro, Maria de Oliveira, Maria de Lourdes Bastos, Marina Corrêa Lopes, Moacyr Garcia Peixoto, Moacyr Ribeiro dos Santos, Moacyr Sampaio Souza, Mauro Villanova Machado, Milton Vieira Montenegro, Milton Campos Imbuzeiro, Marianna Teixeira, Murillo Gomes Ribeiro, Mario Moller Meirelles, Mario Monjardim, Moacyr Alves, Mario Gomes da Silva, Maria das Dores Coqueiro, Mario Marques Lins, Mario Franco e Mario Vergueiro Silveira.

Turma supplementar — Maria da Conceição Machado de Moraes, Moacyr de Gouveia Lins, Milton dos Santos Rodrigues, Mario Martins Ferreira, Max Jorge Rangel, Magno Maximo Heitor, Mauro Mariano da Silva, Maria de Lourdes Mendonça de Carvalho, Maria Laura Rocha Pitta, Nathan Bronstein, Nelson Augusto de Faria Baptista, Narciso Affonso Silva, Nair Candida Monteiro, Nelson Costa, Nelson Caetano da Silva, Newton Amarante, Newton Campbell, Nair da Silva, Ovidio Ferreira de Araujo e Odilon Nunes Lilagres.

Arithmetica — 1ª turma — Aristobulo Barbosa Leão, João Peiro de Magalhães Lourenço, João Gerardo de Lamare São Paulo, Luiz Philippe de Assis Pacheco, Luiz Washington Barbosa Rodrigues Pereira, Luiz Carlos da Costa Carvalho, Luiz M. Carneiro, Lucio Marques de Souza, Leopoldo Cunha Pires de Amorim, Manoel Rosa Bento, Manoel Pereira da Silva, Manoel Francisco Hippert Filho, Manoel da Silveira Porto Filho, Manoel Francisco Corrêa, Marilio Malaquias dos Santos, Nelson Sant'Anna, Nicodemos Corrêa Santos, Nero Garcia Fernandes, Name Miguel Lasmar, Natalino Tolomei, Niel de Souza Villar, Natal L. Fernandes, Nilton Guedes Pereira, Nelson de Magalhães Sabrosa e Nelson Silva.

Segunda turma — Nelson Ribeiro, Ninanor Peiro Ferreira, Nicolau Fittipaldi, Newton Amarante, Napoleão José da Cruz, Ney Martins Oliveira, Nero Santa Anna, Nelson Linhares, Nelson Novaes Geraldine, Nelson Teixeira Serra, Newton Espindola Nunes, Newton da Silva Rocha, Nourival Pinheiro Rangel, Nestor Pereira da Costa, Noel de Medeiros Rosa, Noel Duque Estrada, Nathanael Octavio Carvalho de Oliveira, Nelson Caparelli, Nelson Pinheiro Cerqueira, Nelson da Silveira Figueiredo, Newton Norberto Guanabarino Mattoso, Nancy Lima Pires, Noel Leite Bergamini, Orlando Pinheiro Seabra, Orlando Pereira e Arlindo Sodomo da Fonseca, 2ª e ultima chamada.

Turma supplementar — Orlando Corrêa de Mello, Osmar José de Sá da Cunha Mello, Orestes Jannuzzi, Oldemar Domingues dos Santos, Omar Freitas de Almeida, Oswaldo de Castro Rebello, Oswaldo Giolito, Oswaldo Macedo Machado, Oswaldo Camara Macedo, Octavio Evaristo da Silva, Octavio Ribeiro, Octavio de Affonseca, Orlando Siqueira, Oswaldo Rossi Ferreira, Orlando Reis Oberlaender, Orlando da Costa Canario, Ovidio Tribouillet Pennaforte, Olga Pace, Oziel Sampaio Aranha Miranda e Odilon de Lacerda Paiva.

Algebra — 1ª turma — Amando Affonso Rebello, Agostinho Lombardo, Clementino Carvalho Lisboa, Luiz Nogueira da Gama Filho, Sylvio Leitão da Cunha Filho e Antonio de Oliveira Costa; 2ª chamada: José de Cupertino Coelho Cintra, José Duvivier Goulart, José Porfirio de Souza Lobo, José da Cruz Cordeiro Filho, José Clodomiro Vairão, José Candido Sampaio de Lacerda, José Villela dos Santos, José Carlos Natal Rossi e José Maria Coutinho Nevares.

2ª turma—2ª e ult. chamada: José Macedo Machado, João Tarcisio Bueno, João Henrique Raffard Sardinha, João Lemos da Silva, João Barbosa Rodrigues Jovenior, João Dias da Costa, João de Moraes e Mattos Filho, Joaquim Pacheco Piragibe, Joaquim Aitino de Salles Campos, Julio Garcia de Oliveira, Jayme Cardoso Ferreira, Kleber Pimentel de Carvalho, Lauro de Aguirre Horta Barbosa, Luiz Augusto Morizot Leite e Leopoldo Gonçalves Bastos.

Geographia — 1ª turma — David de Carvalho Moura, Edgard de Mello Rodrigues, Esio Eloy Beffa, Euryclides de Jesus Zerbini, Eduardo da Fonseca, Everardo Marques dos Santos, Eurydice de Magalhão, Eugenio Hauer, Edith de Oliveira, Eduardo Sá, Edgar Brasil, Eduardo de Alencastro Guimarães, Enoch Augusto dos Reis, Edmundo de Azevedo e Mello, Frederico de Castro Menezes, Gumercindo da Silva Monteiro, Georgina Mighivich, Galileo Antenor de Araujo, Gertrudes Fernandes de Sá Eiras, Gil de Magalhães, Horacio Alves Ribeiro, Hugo Luiz Palhares Leite, Henrique dos Santos Fonseca, José Nuceno Lopes, e José Eduardo de Araujo.

2ª turma — João Gimming, João Eulalio Neiva, João Cancio de Araujo Lima, Joaquim de Moura Coutinho, Joaquim Guilherme da Silveira, Joaquim José de Sá Freire, Justino Nogueira de Sá, Jesus de Castro Vieira, Jonas Esteves Marques, Julio Pavlvsky, Jacques Pepin Lehalleub, Jayme Ferreira da Cunha, Jorge Nery de Mello, Jés Elias Carvalho de Paiva, Josephina Polydoro, Jayme Machado, John Janin Rolie, Jair Almeida de Azevedo Rodrigues, Jarbas Costa Arantes, Juvenal Martins da Veiga Filho e Joselia Marques de Oliveira.

Segunda e ultima chamada:

2ª turma — Antonio Coelho Brandão, Raul Cerutti Vianna, Theodomiro Adão Gonçalves e Waldemar Raul Turolla.

Turma supplementar — Jayme Botelho Machado Filho, Jeronymo Soares Boavista, Jayme Octavio Morize, Jorge Leite Villela, Josué Hazam, Jayme Jannuzzi, Jarbas da Silva Pereira Bastos, Juvenal Francisco de Oliveira, Jayme Bulack, Ladislau Wolski, Lélio José da Costa Rangel, Legitimo Americano de Oliveira e Souza, Luiz Gonzaga Senão, Luiz Tavares de Moraes, Luiz Adolpho Magalhães, Luiz Amarante Peixoto de Azevedo, Lauro de Muller Bueno, Luiz Villas Bôas Arruda, Lycurgo da Silva Castello Branco, Luiz Arnaud Azevedo Mello, Luiz Carlos de Oliveira Junior, Luiz de Souza Pinto, Leoncio de Saliguac e Souza, Luiz Mario de Sá Freire Sobrinho e Luiz Marcondes de Andrade Figueira.

Historia universal — 1ª turma — Ascoris de Albuquerque, Sergio Vergueiro da Cruz, Stella de Barros, Sebastião Soares de Mendonça, Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu, Sandoval Fernandes Carneiro, Sabino de Barros Lemos, Theodoro Arthou Taufik José Jorge Aouila, Waldemar Miguel Couri, Ubaldino de Moraes Junior, Remigio de Cerqueira Fernandes Braga.

Segunda e ultima chamada:

1ª turma — Benedicto Rodrigues de Moraes, Carlos Dias de Avila Pires, Euclydes Pontes, Francisco Baker Méio, Francisco Assis Azevedo, Fernando Bergstein, Frederico Darrigue de Faro Filho, Gelson Valle Cardoso, Guaraciaba José Pereira da Silva, Guilherme Cesar da Rocha Neto, Gustavo Gonçalves Freire, Gilberto Lyra Lemos.

2ª turma (segunda e ultima chamada para todos desta turma) — Geraldino da Silva Valuano, Gabriel Vivacqua, Gastão Fiuza da Silveira, Gilberto Chrockatt de Sá, Henrique Paulo Santos Dumont, Helio Jonas Coelho, Hugo Auler, Heitor Corrêa de Oliveira, Henrique Canongia, Isaac Luiz da Cunha Junior, Iris Pacheco de Magalhães, Ida Lebrão, José Martins de Santa Rosa, José Jorge Lazary, José Alves Magalhães, José Joaquim Bastos, José Pinto dos Santos, José Maria Bandeira Rodrigues, José Joaquim de Sá Freire Alvim, João Luiz de Carvalho Rego, João Marques, João Balthazar de Carvalho da Silva, João da Fonseca Ribeiro, Joaquim Gouvêa Torres de Oliveira, Jayme Santos de Aquino.

Physica e chimica — 1ª turma — Emmanuel Braga Piragibe, Fariolando da Silva Rosa, Hilbernon Maximiano da Silva, José Antonio Lopes Filho, Tito Ascoli de Oliva Maya, Ubyratan de Miranda, Vicente Xavier de Oliveira, Vicente Tovar Bicudo de Castro, Victor George Hime e Yolanda Rhodes Costa.

2ª turma — Alberto de Almeida Placido, Alvaro Wanderley Dantas, Amilcar Osorio, Adhemar Vieira, Acyr Dias de Carvalho Rocha, Arthur Itabaiana de Oliveira, Armando Heide, Aldo Pereira, Alberto Marinho Soares (2ª e ultima chamada) e Carlos Teixeira Dantas (2ª e ultima chamada).

Turma supplementar — Chicralla Abrahão Chicralla, Carlos da Fonseca Teixeira Soares, Claudio Barros, Carlos de Hollanda Moreira, Carlos Frederico de Norouha Netto, Carlos de Magalhães Guimarães, Cesar de Saboya Pontes, Danton de Freitas da Costa Porto, Ernani Jobim Fialho e Elysio Moreira da Fonseca.

Historia Natural — 1ª turma — 2ª e ultima chamada: Aristeu de Paiva, João Baptista da Silva Fortes Filho, Jayme Freire de Vasconcellos, Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães Filho, Luiz Machado Bacta Neves, Manoel Duarte Moreira Netto, Nelson Pereira da Costa, Oliverio Henry Leonardos, Ovidio Antonio dos Santos e Roberto Segadas Vianna.

2ª turma — 2ª e ultima chamada: Roberto Alvares de Azevedo, Sylvio Mourão Camarinha, Sampson Felix Pinto, Waldemar Mera Barroso, Waldemar da Silva Bojunga, William Issa e Zilda Pinto do Nascimento Guedes.

Nota — Os candidatos que faltarem á primeira chamada deverão requerer segunda e ultima chamada no prazo de 24 horas.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro, realizam-se no dia 7 do corrente, ás 10

horas e 40 minutos, os seguintes exames oraes:

3º anno — Algebra — Alumnos ns. 20, 33, 113, 256, 295, 296, 392, 393, 416, 455, 469 e 470.

Supplementares — 482, 484 e 502.

Banca: Drs. Calmon, Agricola e Godoy.

5º anno — Geometria — Alumnos numeros 1 e 597.

Banca: Drs. M. Carneiro, Salathiel e Gastão.

Aviso — O ponto oral para os exames de algebra e geometria será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria.

— Realiza-se no dia 8 do corrente, ás 10 horas e 40 minutos, o exame de algebra do 3º anno para os seguintes alumnos ns. 4, 96, 152, 250, 293, 306, 331, 361, 399, 482, 484 e 502.

Supplementares—Ns. 529, 576 e 577.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do quinto dia util:

Serviço de Fomento Agricola e Serviço de Informações — Faculdade de Medicina — Escola 15 de Novembro — Policia (2ª e 3ª partes) — Avulsa da Justiça — Casa de Detenção — Serviço Geologico e Mineralogico — Protecção aos Indios — Directoria Geral de Estatistica — Instituto Medico-Legal — Directoria de Industria Pastoril e Serviço de Agodão.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessôas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14 horas.

Pela corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 22 termos de transferencia de apolices, correspondentes a 1.193 apolices da divida publica, transferidas, sendo, 337 por venda e 856 por transmissão *causa-mortis*.

As uniformizadas foram cotadas a 759$ e as diversas emissões a 750$000.

—Na thesouraria da divida publica da Caixa de Amortização pagam-se hoje, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1924, aos seguintes possuidores:

Apolices nominativas — Bancos.

Apolices ao portador — Obras do Porto, relações de ns. 6 a 33.

Diversas emissões — Relações de numeros 41 a 100.

A entrada nas bancadas far-se-ha sómente até ás 14 horas.

Nos guichets da thesouraria do papel-moeda, na Caixa de Amortização, foram trocadas hontem 15.678 notas do Thesouro, dilaceradas e em substituição, na importancia de 603:545$000.

Durante o anno findo de 1924, a Directoria do Serviço de Povoamento, por intermedio da Intendencia de Immigração, encaminhou para o interior do paiz, por vias maritima e terrestre, 13.688 pessoas, sendo 11.259 immigrantes, constituidos em 2.260 familias com 9.382 pessoas e 1.877 avulsos e 2.429 trabalhadores, constituindo 285 familias com 1.118 pessoas e 1.311 avulsos.

Foram hospedados na Ilha das Flores, por acceitarem a hospedagem official, 10.536 immigrantes.

O numero de volumes de bagagem transportados foi de 16.259, sendo por via maritima 11.930 e por via ferrea 4.365.

Existem, actualmente, na Hospedaria da Ilha das Flores 97 immigrantes, dos quaes 56 seguem para os portos do sul, no vapor *Commandante Alcidio*, cuja sahida está marcada para o dia 6 do corrente.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 4 até 18 horas do dia 5:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — Bom, nublado, continuando sujeito a trovoadas locaes.

Temperatura — Noite ainda mais quente, continuando bastante elevada de dia, com maxima entre 34 e 36 gráos.

Ventos — Normaes, com predominancia da componente norte.

Estado do Rio — Tempo — Bom, nublado, com trovoadas locaes.

Temperatura — Manter-se-ha bastante elevada.

Estados do Sul — Tempo — Bom, nublado, passando a instavel de S. Paulo a Santa Catharina, instavel com chuvas no Rio Grande; trovoadas.

Temperatura — Ainda elevada em São Paulo, entrando em declinio nos demais Estados, mais accentuadamente no Rio Grande do Sul.

Ventos — De norte a léste em São Paulo, Paraná e Santa Catharina, de sul a léste com rajadas no Rio Grande do Sul.

Nota — Serviço telegraphico continua muito deficiente prejudicando as previsões elaboradas.

Synopse do tempo occorrido:

Districto Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — Confirmando a previsão feita, o tempo foi bom com céo nublado em parte da noite, quando foram observados relampagos e após 13 horas. A noite foi quente, mantendo-se a temperatura elevada de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foram: 33°,8 e 21°,7 e as temperaturas extremas observadas no Posto Meteorologico foram: maxima 39°,5 e minima 23°,2, respectivamente ás 10 horas e 40 minutos e 5 horas e 10 minutos. Os ventos foram normaes com brisa após 10 horas e 45 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Devido a falta absoluta do serviço telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi ameaçador com chuvas e trovoadas em Matto Grosso e bom nos demais Estados, salvo alguns pontos de Minas e Rio de Janeiro onde foram registradas chuvas fracas e trovoadas esparsas. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, excepto em Matto Grosso onde continuava ameaçador com chuvas. Temperatura elevada.

Zona Sul — Nas 24 horas registraram-se chuvas fracas e trovoadas em Rio Negro, Castro, Blumenau e S. José do Rio Pardo. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom. Temperatura elevada. Serviço telegraphico de São Paulo e Rio Grande do Sul deficientissimo.

Estações de aguas — Nas 24 horas foram registradas chuvas fracas em Araxá e Passa Quatro, tendo trovejado nesta ultima localidade. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom. Temperaturas extremas: 28°,0 e 15°,0 em Passa Quatro, e 25°,6 e 17°,6 em Araxá. Não recebemos telegrammas de Caxambú e Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 37°,0 em Urussanga e 36°,0 em Blumenau.

Maiores chuvas recolhidas — 19 m/m,6 em Aquidauana e 16m/m,0 em Corumbá.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas em Victoria, Cabo Frio e Paranaguá; tranquillo e chão no Districto Federal, Macahé, Angra dos Reis, B. Itabapoana, Florianopolis e S. Francisco.

Tendencia do rio Parahyba — Subindo lentamente em Cachoeira e baixando no resto do curso. Não recebemos nossos despachos de S. Paulo e de Porto Novo do Cunha.

Dados aerologicos:

No Districto Federal — Não foi feita a sondagem habitual.

Santos — Cor. ESE a superficie vel. 1 m. Cor. var. entre N e WNW até 3.640 metros com velocidade média de 6 metros.

Mendes (9 horas e 30 minutos) — Cor. quadrante N até 6.700 metros com vel. média de 5 metros.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 5 até 18 horas do dia 6:

Districto Federal e Nitheroy:

Bom, nublado, sujeito ainda a formação de trovoadas locaes.

Temperatura: noite menos quente, mantendo-se elevada de dia com maxima entre 31°0 e 33°0 gráos.

Ventos: normaes.

Estado do Rio:

Tempo: bom, nublado, sujeito ainda a trovoadas locaes.

Temperatura: noite menos quente, mantendo-se elevada de dia.

Estados do sul:

Tempo: bom, nublado, sujeito ainda a trovoadas locaes em S. Paulo, Paraná e Santa Catharina.

Temperatura: Manter-se-ha elevada.

Ventos: de norte a léste.

Nota — Devido á grande deficiencia do serviço telegraphico não fazemos a previsão para o Rio Grande.

Synopse do tempo occorrido:

Districto Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje):

O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom, com céo em geral nublado e com formação de trovoadas.

A noite foi quente mantendo-se elevada de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos no Districto Federal foram: maxima: 31,5 e minima 23,5 e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: 29,6 e 23,8 respectivamente ás 13 horas e 45 minutos e 7 horas e 10 minutos.

Os ventos foram normaes, cahindo a brisa ás 10 horas.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje):

Zona norte — Não é feita a synopse por falta absoluta de telegrammas.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas foi ameaçador com chuvas em Matto Grosso, bom nos demais Estados, tendo registrado chuvas fracas e trovoadas em alguns pontos de Minas e Estado do Rio. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em Matto Grosso onde era instavel com chuvas esparsas. Temperatura: elevada.

Zona sul — Em S. Paulo, o tempo foi, em geral, bom nas 24 horas, tendo sido observados chuviscos e trovoadas em alguns pontos do Estado. A's 9 horas de hoje o tempo era bom. Temperatura: elevada. Devido a grande deficiencia de telegrammas do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, não póde ser feita a synopse destes Estados.

Estações de aguas:

Nas 24 horas o tempo foi nom em Poços de Caldas e chuvoso em Passa Quatro. A's 9 horas de hoje o tempo era bom. Temperaturas extremas: 28°,0 e 14°.0 em Passa Quatro e 27°,0 e 12°,0 em Poços de Caldas. Não recebemos telegrammas de Caxambú e Araxá.

Maiores temperaturas 40°,2 em Iguape e 39°,0 em Blumenau.

Maiores chuvas recolhidas hoje: 40 m/m8 em Aquidauana e 38 m/m 0 em Blumenau.

Estado do mar na costa do paiz:

Espelhado em Macahé; Vagas em Victoria, chão e tranquillo no Districto Federal, Cabo Frio, Angra, B. de Itabapoana, S. Francisco e Laguna.

Dados aerologicos:

No Districto Federal e Florianopolis: Não foram feitas as sondagens habituaes.

Em Mendes, 9 horas e 30 minutos: cor. var. entre N e ENE até 5.390 metros com vel. med. de tres metros.

Em Santos: Cor. var. entre SW e WNW até 500 metros com vel. med. de 3m.0; cor. SSE até 1.000 metros com. vel. de 1m.0; e cor. var. entre NNE e WNW até 2.730 com vel. med. de 5m,0.

Em Cuyabá: Cor. var. entre N e NNW até 2.000 metros com vel. med. de 9m,0 e cor. WNW até 4.800 metros com vel. med. de 5 metros.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba: Subindo ligeiramente em Caçapava e baixando no resto do curso. Não recebemos telegrammas de Jacarehy, Rezende e Anta.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 4 de janeiro de 1925

Zona norte — Por falta absoluta de despachos telegraphico deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi ameaçador com chuvas e trovoadas em Matto Grosso e bom nos demais Estados, salvo alguns pontos de Minas e Rio de Janeiro onde foram registradas chuvas fracas e trovoadas esparsas. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, excepto em Matto Grosso onde continuava ameaçador com chuvas. Temperatura elevada.

Zona Sul — Nas 24 horas foram registradas chuvas fracas e trovoadas em Rio Negro, Castro, Blumenau e S. José do Rio Pardo. A's 9 horas de hoje o tempo era bom. Temperatura elevada. Serviço telegraphico de S. Paulo e Rio Grande do Sul deficientissimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de janeiro de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	53.5	25.0	0.0	SE	5	0	—	B.	30.0	19.0	—	B. am. pm.
Bello Horizonte	60.1	25.0	—	E	2	0	—	B.	30.0	17 0	—	B. am. pm.
Theophilo Ottoni	61.0	24.0	-1.0	S	2	5	—	B.	30:0	18.0	—	B. am. pm.
Uberaba	60.8	24.0	3.0	NE	2	5	—	B.	—	17.0	—	T. am. i. pm.
Caxambú (X)												
Poços de Caldas (X)												
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá	58.7	23.0	—	N	2	9	—	C.	31.0	21.0	1.0	C. t. am. pm.
Corumbá	57.0	2?.0	-2.0	E	2	9	—	Chs.	30.0	21.0	16.0	I. c. am. pm.
Victoria	61.9	30.0	1.0	NE	2	2	Pqs. vagas.	B.	30.0	21.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (T. Meteorologica)	60.6	25.2	—	N	2	1	Chão.	B. (b. manhã)	29.3	23.2	—	B. am. pm.
Campos	61.3	27.0	0.0	NE	5	0	—	B.	30.0	21.0	9.0	B. am. pm.
Friburgo	61.2	25.0	2.0	NE	5	5	—	B.	30.0	15 0	—	B. am. pm.
Petropolis	60.0	25.0	1.0	SE	2	2	—	B.	29.0	18.0		
Rezende	60.5	24.0	0.0	C	0	5	—	B.	34:0	18.0	3.0	T. am. pm.
Cabo Frio	60.9	25.0	-1.0	NE	5	0	Pqs. vagas.	B.	27.0	22.0	—	B. am. pm.
Therezopolis	62.0	25.0	1.0	N	2	2	—	B.	28.0	16.0	1.0	C. am. pm.
S. Paulo (X)												
Santos	60.2	29.0	-1.0	E	2	2	—	B.	32.0	23.0	—	I. am. b. pm.
Paranaguá	53.2	29.0	0.0	C	0	2	Pqs. vagas.	B.	31.0	20.0	—	B. am. pm.
Guarapuava (X)												
Curityba (X)												
Florianopolis	55.7	27.0	2.0	N	2	0	Chão.	B.	28.0	24.0	—	B. am. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre (X)												
Uruguayana (X)												
Montevidéo	62.7	20.0	—	E	6	—						
Buenos Ayres	63.1	22.0	—	SE	1	—						
Passa Quatro	61.4	20.0	—	NE	2	0	—	B.	28.0	15 0	11.0	C. t. am. pm.
Araxá	55.6	23.0	—	NE	4	5	—	B.	25.6	17.6	3.2	C. am. pm.

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)..	—	28.5	21.0	Santa Cruz.....	0.0	32.0	22.0
Bangú	0.0	34.5	20.8	Meyer.....	0.0		
Nitheroy.....	0.0	35.0	20.0	Olaria.....	0.0		
Rio Comprido.....	—	34.9	22.8	Jacarépaguá.....	0.0		
Penha (X).....				Realengo.....	0.0		
Madureira.....	0.0	35.4	20.1	Haddock Lobo.....	0.0	34.6	21.8
Encantado.....	0.0	34.2	21.4	Campos dos Affonsos.....	0.0	34.7	19.2
Gavea (X).....				Jardim Botanico (14 horas).....	—	31.4	21.0
Deodoro (X).....				Villa Isabel.....	0.0		
Corcovado: Temp. 29°,6. Hum. rel. 62 %. Vento: S 2.				Aldeia Campista.....	0.0		

Nota — (*) Não veiu telegramma.
As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 4 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	*90 d/v*	*A' vista*
Sobre Londres	5 7/8	5 13/16
Sobre Paris	$465	$469
Sobre Italia	—	$368
Sobre Hamburgo (Rent-mark)	—	2$070
Sobre Portugal	$412	$418
Sobre Belgica	—	$434
Sobre Hespanha	—	1$217
Sobre Suissa	—	1$697
Sobre Suecia	—	2$335
Sobre Noruega	—	1$320
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$266
Sobre Nova York	—	8$633
Sobre Montevidéo	—	8$500
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$510
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8$000
Sobre Hollanda (florim)	—	3$515
Sobre Japão (yen)	—	3$370
Sobre Rumania	—	$052
Sobre Austria	—	$000,13

Moedas

Soberanos (ouro)	46$500
Libras (papel)	41$000
Pesetas (papel)	1$200
Escudos (papel)	$420

Bolsa

Apolices uniformizadas, de 1:000$, 5 °|°	760$000
Apolices diversas emissões, de 5 °|°, miudas, nom.	800$000
Apolices diversas emissões, de 1:000$, 5 °|°, nom.	760$000
Apolices, diversas emissões, de 1:000$, 5 °|°, port.	624$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	895$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.	145$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	149$000
Apolices do emprestimo municipal, de 8 °|°, port. (decreto n. 1.933)	170$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 °|°, nom.	750$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	182$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 5 de Janeiro de 1925. — *A. Simonsen*, syndico.

Movimento da semana de 29 de dezembro de 1924 a 3 de janeiro corrente

Assucar

Termo

MEZES	PRIMEIRA COTAÇÃO	SEGUNDA COTAÇÃO	TOTAL DE VENDAS
			Saccos
Janeiro	40$500 a 41$800	40$000 a 42$000	14.000
Fevereiro	41$000 a 42$400	41$100 a 42$000	13.000
Março	42$300 a 43$900	41$700 a 43$000	2.000
Abril	42$000 a 44$500	42$400 a 43$500	5.000
Maio	41$800 a 44$700	42$800 a 43$700	2.000
Junho	41$700 a 44$600	42$200 a 43$600	
	Saccos	Saccos	Saccos
Vendas	10.000	26.000	36.000

Mercado: na 1ª cotação abriu calmo e fechou paralysado; na 2ª cotação abriu calmo e fechou estavel.
Disponivel branco crystal, 45$ a 47$000.
Mercado: abriu e fechou paralysado.
Vendas 3.000 saccos.
O syndico, *J. Severino*.

Café

Termo

MEZES	PRIMEIRA COTAÇÃO	SEGUNDA COTAÇÃO	TOTAL DE VENDAS
			Saccas
Janeiro	58$700 a 59$700	58$950 a 59$400	40.000
Fevereiro	59$850 a 60$900	60$150 a 60$600	31.000
Março	60$350 a 61$600	60$500 a 61$100	14.000
Abril	59$650 a 60$900	59$650 a 60$400	2.000
Maio	57$900 a 59$500	58$000 a 58$700	1.000
Junho	57$000 a 57$500	57$200 a 57$600	3.000
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	68.000	93.000	91.000

Mercado: na primeira cotação abriu e fechou calmo; na 2ª cotação abriu e fechou calmo.
Disponivel base typo 7, 59$ a 59$800.
Mercado abriu firme e fechou sustentado.
Vendas 15.729 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NAS SEMANAS DE 22 A 27 DE DEZEMBRO E NA DE 15 A 20 DE DEZEMBRO DE 1924

Generos, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :					
Caxambú	46$000	47$000	46$000	47$000	Por caixa.
Lambary	—	44$000	—	44$000	Idem.
Salutaris	—	45$000	—	45$000	Idem.
Cambuquira	—	44$000	—	44$000	Idem.
S. Lourenço	49$000	52$000	49$000	52$000	Idem.
Aguardente :					
De Paraty	530$000	540$000	530$000	540$000	Por pipa c/480 litros.
De Angra	510$000	520$000	510$000	520$000	Idem.
De Campos	430$000	500$000	480$000	500$000	Idem.
De Pernambuco	—	—	—	—	Idem.
Alcool :					
De 40 gráos	880$000	900$000	980$000	1:000$000	Idem.
De 38 gráos	850$000	860$000	950$000	960$000	Idem.
De 36 gráos	820$000	830$000	920$000	930$000	Idem.
Caldas. Extra-sellos..					
Alfafa :					
Nacional	$600	$620	$600	$620	Por kilo.
Estrangeira	$600	$620	$600	$620	Idem.
Algodão em rama :					
Primeira do sertão	60$000	62$000	60$000	61$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	51$000	54$000	51$000	52$000	Idem.
Mediano	47$000	50$000	47$000	49$000	Idem.
Regular	—	—	—	—	Idem.
Paulista	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Sergipe — Dôres	—	—	—	—	Idem.
Sergipe — Itabaiana	—	—	—	—	Idem.
Arroz :					
Brilhado de 1ª	92$000	95$000	90$000	92$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	88$000	90$000	86$000	88$000	Idem.
Especial	88$000	90$000	86$000	88$000	Idem.
Superior	82$000	84$000	80$000	82 000	Idem.
Bom	63$000	70$000	68$000	70$000	Idem.
Regular	58$000	60$000	56$000	53$000	Idem.
Branco do Norte	78$000	82$000	78$000	82$000	Idem.
Rajado do Norte	74$000	76$000	74$000	76$000	Idem.
Meio arroz	64$000	66$000	64$000	66$000	Idem.
Sanga	50$000	55$000	50$000	55$000	Idem.
Assucar :					
Branco Usina	Não ha	Não ha	Não ha	Não ha	Por sacco.
Branco Crystal	47$000	50$000	47$000	51$000	Idem.
De 2ª jacto	—	—	—	—	Idem.
De 3ª sorte	—	—	—	—	Idem.
C. Amarello	40$000	42$000	40$000	45$000	Idem.
Mascavinho	43$000	45$000	43$000	50$000	Idem.
Mascavo	44$000	46$000	44$000	46$000	Idem.
Bacalhão :					
Diversas marcas — caixa	160$000	175$000	170$000	180$000	Por caixa.
Diversas marcas — 1/2 caixa	75$000	85$000	70$000	90$000	Por 1/2 caixa.
Em tina — Gaspe	—	—	—	—	Por tina.
Em tina Americano — Halifax	—	—	—	—	Idem.
Em tina — Peixelin	145$000	155$000	—	160$000	Idem.
Banha :					
De Porto Alegre — latas com 20 kilos	3$600	3$800	3$600	3$800	Por kilo.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos	3$500	3$800	3$500	3$800	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo	3$500	3$800	3$500	3$800	Idem.
De Laguna — latas com 20 kilos	3$300	3$500	3$300	3$500	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos	3$500	3$800	3$500	3$800	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos	3$500	3$800	3$500	3$800	Idem,
De Itajahy — latas com 2 kilos	3$500	3$800	3$500	3$800	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos	3$300	3$400	3$300	3$400	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos	3$300	3$400	3$300	3$400	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade da venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Batatas:					
Nacional-Mineira e Paulista	$440	$500	$400	$500	Por kilos.
Rio Grande	$400	$500	$400	$500	Idem.
Estrangeira	$460	$500	$460	$500	Por 2 1/2 caixas.
Breu:					
Americano-claro	—	—	—	—	Por 280 libras.
Americano-escuro	—	85$000	—	85$000	Idem.
Café:					
Lavado	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Por arrouba.
Moka	»	»	»	»	Idem.
Maragogipe	»	»	»	»	Idem.
Typo 1	»	»	»	»	Idem.
Typo 2	»	»	»	»	Idem.
Typo 3	59$200	61$200	56$700	59$200	Idem.
Typo 4	58$700	60$700	56$200	58$700	Idem.
Typo 5	58$200	60$200	55$700	58$200	Idem.
Typo 6	57$700	59$700	55$200	57$700	Idem.
Typo 7	57$200	59$200	54$700	57$200	Idem.
Typo 8	56$700	58$700	54$200	56$700	Idem.
Typo 9	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 10	»	»	»	»	Idem.
Escolha	»	»	»	»	Idem.
Cimento:					
Marca Dova	—	30$000	—	30$000	Por barrica.
Marca Thewico	—	—	—	—	Idem.
Marca Atlas	—	—	—	—	Idem.
Marca Excelsior	—	—	—	—	Idem.
Outras marcas	34$000	35$000	34$000	35$000	Idem.
Farello de trigo:					
Dos Moinhos Nacionaes	8$000	8$500	8$000	8$500	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca:					
Porto Alegre — especial	36$000	37$000	34$000	36$000	Por 50 kilos.
Porto Alegre — fina	33$000	32$000	32$000	33$000	Idem.
Porto Alegre — entrefina	31$000	30$000	30$000	31$000	Idem.
Porto Alegre — peneirada	29$000	27$000	26$000	28$000	Idem.
Porto Alegre — grossa	26$000	30$000	24$000	25$000	Idem.
Dita de Laguna:					
Peneirada	29$000	30$000	26$000	28$000	Idem.
Grossa	26$000	27$000	24$000	25$000	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:					
Especial	—	45$000	—	45$000	Por sacco c/44 kilos.
S. Leopoldo	—	43$000	—	43$000	Idem.
OO	—	42$000	—	42$000	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.):					
Buda Nacional	45$000	45$200	45$000	45$200	Idem.
Nacional	43$000	43$200	43$000	43$200	Idem.
Brasileira	42$000	42$200	42$000	42$200	Idem.
Dita do Rio da Prata:					
De 1ª qualidade	—	—	—	—	Idem.
De 2ª qualidade	—	—	—	—	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	—	—	
Dita Americana:					
Barricas ou saccos	—	—	—	—	Idem.
Feijão:					
Preto superior	95$000	10 0$000	Nominal	Nominal	Por 60 kilos.
Preto regular	Nominal	Nominal	»	»	Idem.
De côres — de Porto Alegre	88$000	92$000	88$000	92$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Feijão:					
Manteiga	105$000	110$000	Não ha	Não ha	
Enxofre	76$000	78$000	76$000	78$000	Por 60 kilos.
Branco nacional	105$000	110$000	Nom.	Nom.	
Branco estrangeiro	88$000	92$000	80$000	84$000	Idem.
Amendoim	—	75$000	—	75$000	Idem.
Fradinho	80$000	82$000	70$000	75$000	Idem.
Mulatinho	75$000	80$000	72$000	75$000	Idem.
De outras procedencias	60$000	65$000	60$000	65$000	Idem.
Fumo em corda, de Minas:					
Especial	6$000	6$500	6$000	6$500	Por kilo.
Bom	4$000	5$000	4$000	5$000	Idem.
Baixo	2$000	3$000	2$000	3$000	Idem.
Dito do Rio Grande:					
Amarello de 1ª	48$000	50$000	48$000	50$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª	46$000	48$000	46$000	48$000	Idem.
Commum de 1ª	46$000	48$000	46$000	48$000	Idem.
Commum de 2ª	42$000	44$000	42$000	44$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:					
Especial de 1ª	52$000	56$000	52$000	56$000	Idem.
Superior de 2ª	42$000	45$000	42$000	45$000	Idem.
Bom de 3ª	38$000	40$000	38$000	40$000	Idem.
Bahia—Especial	70$000	75$000	70$000	75$000	Idem.
Bahia—Superior	60$000	65$000	60$000	65$000	Idem.
Bahia—Bom	36$000	45$000	36$000	45$000	Idem.
Kerozene americano:					
Diversas marcas	—	31$000	—	31$000	Por caixa.
Ladrilhos:					
Nacionaes	7$000	15$000	7$000	15$000	Por milheiro.
De ceramica	21$000	26$000	21$000	26$000	Por metro quadrado
Estrangeiros	38$000	40$000	38$000	40$000	Idem.
Manteiga:					
De Minas e Estado do Rio	9$000	10$500	10$000	11$000	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos	7$000	8$800	8$500	9$500	Idem.
Estrangeiras—Diversas marcas	—	—	—	—	Por libra.
Milho:					
Amarello	34$000	36$000	34$000	35$000	Por 60 kilos.
Branco	36$000	40$000	36$000	40$000	Idem.
Mesclado	31$000	33$000	31$000	32$000	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	—	—	Idem.
Oleo de linhaça:					
Em barril	—	4$100	—	4$100	Por kilo bruto.
Em lata	—	—	—	—	Idem.
Oleo de caroço de algodão:					
Nacional	—	2$350	—	2$350	Por litro.
Estrangeiro	—	—	—	—	Idem.
Polvilho:					
De Minas, Rio e S. Paulo	$680	$800	$680	$800	Por kilo.
De Porto Alegre	$600	$650	$600	$650	Idem.
De Santa Catharina	$450	$500	$450	$500	Idem.
Pinho:					
Americano	—	1$500		1$500	Por pé.
De resina	410$000	420$000	410$000	420$000	Duzia coúçoeiras.
Spruce	—	2$500	—	2$500	Por pé.
Sueco branco	—	—	—	—	Idem.
Sueco vermelho	—	—	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Do Paraná:					
1ª qualidade	—	1$550	—	1$550	Por duzia.
2ª qualidade	—	1$450	—	1$450	Idem.
3ª qualidade	—	1$250	—	1$250	Idem.
Madeira de lei:					
Cedro	350$000	400$000	350$000	400$000	Por metro cubico.
Peroba branca	340$000	3:0$000	340$000	350$000	Idem.
Outras qualidades	180$000	210$000	180$000	210$000	Idem.
Phosphoros:					
Marca «Olho», de madeira	82$000	83$000	82$000	83$000	Por lata.
Marca «Olho», de cêra	97$000	98$000	97$000	98$000	Idem.
Marca «Ypiranga», de cêra	98$000	99$000	98$000	99$000	Idem.
Marca «Ypiranga», de madeira	83$000	86$000	83$000	86$000	Idem.
Marca «Pinheiro»	85$000	86$000	85$000	86$000	Idem.
Marca «Brilhante»	80$000	84$000	80$000	84$000	Idem.
Outras marcas	80$000	84$000	80$000	84$000	Idem.
Sal:					
Do norte, grosso	—	15$000	—	15$000	Por sacco c/ 60 kilos
Do norte, moido	—	16$200	—	16$200	Idem.
De Cabo Frio, grosso	—	12$000	—	12$000	Idem.
De Cabo Frio, moido	—	13$200	—	13$200	Idem.
Estrangeiro	—	—	—	—	Idem.
Sebo:					
Do Rio Grande e fronteira	—	—	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada	—	—	—	—	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	—	—	Idem.
Tapioca:					
Diversas procedencias	$700	1$200	$700	1$200	Idem.
Telhas:					
Francezas	920$000	1:200$000	920$000	1:200$000	Por milheiro.
Nacionaes	380$000	600$000	380$000	600$000	Idem.
Toucinho:					
Commum	2$400	2$600	2$400	2$600	Por kilo.
De fumeiro	3$500	3$600	3$500	3$600	Idem.
Vinho:					
Do Rio Grande	115$000	125$000	115$000	125$000	Por barril.
Estrangeiro:					
Virgem	—	1:300$000	—	1:300$000	Por pipa.
Verde	—	1:300$000	—	1:300$000	Idem.
Collares	—	1:400$000	—	1:400$000	Idem.
Xarque:					
Do Rio da Prata, patos e mantas	2$600	2$800	2$600	2$800	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas	2$600	2$900	2$600	2$900	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas	1$800	2$600	2$000	2$700	Idem.
Do Rio Grande, mantas	—	—	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas	1$600	2$500	1$900	2$500	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1$800	2$700	2$000	2$700	Idem.

O syndico, *J. Severino.*

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

AVISO

Da ordem do Sr. director, de conformidade com o que ficou autorizado por despacho da autoridade superior, em processo sob n. 31.579, de 1924, ficam avisados os interessados que por esta directoria se vende em concurrencia administrativa um locomovel a vapor de força de 8 H P nominaes em regulares condições de conservação, em bom estado, com todos os seus accessorios, fabricação ingleza de Roston, Proctor & Co.

Dito locomovel encontra-se na Colonia Correccional de Dous Rios, na Ilha Grande, onde póde ser examinado.

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em envolucro fechado e em duas vias, ambas datadas e assignadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo a primeira devidamente sellada e mencionando, por extenso e em algarismos, a quantia que o proponente offerece para acquisição do material em questão.

O preço será dado em moeda corrente nacional.

A abertura das propostas terá logar no dia 10 do mez de janeiro de 1925, ás 13 horas.

O preço de base para as offertas será de 3:000$000, não se tomando em consideração qualquer proposta inferior a essa quantia.

A carga, descarga e transporte do material correrá por conta e risco do proponente acceito, que não poderá fazer a retirada do mesmo, do local em que se acha e no qual é vendido, sem o recolhimento prévio da importancia offerecida e acceita.

A retirada do material deverá ser feita 30 dias após a approvação da concurrencia, salvo motivo de força maior comprovada devidamente, a juizo do Sr. director do Patrimonio.

A venda é feita sem que a Fazenda Publica se responsabilize por qualquer falta, defeito, etc., que seja verificado pelo proponente acceito.

Secretaria da Directoria do Patrimonio, em 29 de dezembro de 1924 — *Jaime Severiano*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO, LOTE N. 28, Á RUA NESTOR, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sra. D. Emilia Maria Pimenta requereu o aforamento do terreno, lote n. 28, á rua Nestor, na Fazenda Nacional de Santa Cruz; o lote está na 4ª secção de fôro; tem a area de 2.068 metros quadrados; mede de frente 18 metros e 80 centimetros, com igual largura nos fundos, e o azimuth commum de 56°18 NE; os lados teem cada um 110 metros com azimuth de 33°42' SE, formando uma figura rectangular; e confronta ao Norte, com o lote n. 44, da rua Primeira, de Severiana Maria, ao Sul com a frente; a Este, com a lote n. 27, da mesma rua Nestor, pertencente a José Henrique Fernandes; e a Oeste com o lote n. 29, já aforado á requerente. São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, findo o qual não se attenderá a nenhuma reclamação, procedendo-se, então, como fôr de justiça e de direito.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de novembro de 1924. — O secretario, *Jaime Severiano*.

(7.796)

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES DO 1º SEMESTRE DE 1925

De ordem do Sr. Dr. director e na fórma do art. 6 n. 20 do decreto numero 14.162, de 12 de maio de 1920, e arts. 33, n. 2, e 35 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 28 de fevereiro do corrente'anno, se procederá á cobrança, sem multa, do imposto de industria e profissões.

Outrosim, previno aos Srs. contribuintes que o referido imposto, não pago na época acima alludida, incorrerá na multa de 20 e 30 % de 1 de março em deante.

Primeira Sub-Directoria, 2 de janeiro de 1925. — O sub-director interino, *Benjamin Guimarães Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

De ordem do Sr. director desta repartição é de accôrdo com o disposto no art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, faço publico que, tendo fallecido o despachante Henrique Passos Corrêa, serão recebidas, durante 90 dias, a contar desta data, quaesquer reclamações que porventura existam contra o mesmo.

Primeira Sub-Directoria, 31 de dezembro de 1924. — O sub-director interino, *Benjamin Guimarães Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado do logar de despachante desta recebedoria o Sr. Lamartine Werneck do Nascimento, por portaria de 28 de novembro proximo passado, de accôrdo com a lei em vigor, serão acceitas nesta repartição, durante 90 dias, quaesquer reclamações que porventura existam contra o mesmo.

Primeira Sub-Directoria, 2 de janeiro de 1925. — O sub-director interino, *Benjamin Guimarães Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pela presente, fica intimada a firma José Manoel Gomes, que consta estabelecida á rua da Constituição n. 19, fundos, mas ahi não encontrada, para, dentro do prazo de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimentos a respeito.

Sub-directoria, 5 de janeiro de 1925. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pela presente, fica intimada a firma Companhia Siderurgica Brasileira, que consta estabelecida á rua General Camara n. 28, mas ahi não encontrada, para, dentro do prazo de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimento a respeito.

Sub-directoria, 5 de janeiro de 1925. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pela presente, fica intimada a firma Industria Coelho Bastos, que consta estabelecida á rua da Alfandega n. 145, mas ahi não encontrada, para, dentro do prazo de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimentos a respeito.

Sub-directoria, 5 de janeiro de 1925. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pela presente, fica intimada a firma Joaquim Fernandes & Comp., que consta estabelecida á rua do Rosario numero [illegible], mas ahi não encontrada, para, dentro do prazo de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimentos a respeito.

Sub-directoria, 5 de janeiro de 1925. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pela presente, fica intimada a firma Vaz Lima & Comp., que consta estabelecida á rua Buenos Aires numero 23, mas ahi não encontrada, para, dentro do prazo de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimentos a respeito.

Sub-directoria, 5 de janeiro de 1925. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pela presente, fica intimada a firma Guimarães Irmão & Comp., que consta estabelecida á rua do Rosario numeros 150|52, mas ahi não encontrada, para, dentro no prazo de 15 dias, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, tomar conhecimento do processo existente nesta repartição e prestar esclarecimentos a respeito.

Sub-directoria, 5 de janeiro de 1925. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director.

Inspectoria de Seguros

AVISO

Tendo a Companhia de Seguros Iris, com séde na Capital do Estado de Pernambuco, autorizada a funccionar na Republica pelo decreto numero seis mil duzentos e vinte e tres de doze de novembro de mil novecentos e seis e carta-patente numero vinte e sete de vinte e um do mesmo mez e anno, cessado as suas operações e requerido o levantamento do deposito de 100:000$000 (cem contos de réis) em apolices federaes da divida publica, effectuado no Thesouro Nacional para garantia das suas operações de seguros terrestres e maritimos, de accôrdo com a legislação vigente, — de ordem do Sr. inspector de seguros se faz sciente, pelo presente «aviso», a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas na Inspectoria de Seguros ou na Delegacia Regional na 3ª circumscripção da Inspectoria de Seguros, na capital do Estado de Pernambuco, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da primeira publicação do presente aviso.

Inspectoria de Seguros, 6 de outubro de 1924. — O secretario, *Ignacio Tavares Guimarães*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 18 do corrente, resolveu prorogar até *31 de março do anno proximo futuro*, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo ennumeradas, a que se vecm referindo os editaes desta inspectoria, datados de 21 de maio, 17 de junho e 12 de novembro proximo passado, os quaes ficam por este annullados.

A 1 de abril seguinte, improrogavelmente, começará a pratica dos descontos determinados no artigo 13 da lei numero 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205 do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:
Notas de 5$000, estampas 15 e 16;
Notas de 10$000, estampas 11, 12 e 15;
Notas de 20$000, estampas 12 e 15;
Notas de 50$000, estampas 11 e 12;
Notas de 100$000, estampas 11, 12 e 13;
Notas de 200$000, estampas 12 e 15; e
Notas de 500$000, estampas 9 e 11.

De accôrdo com os artigos 195 e 196 do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 19 de dezembro de 1924. — O chefe de secção, *Augusto H. Corrêa de Sá*, servindo de inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Emilio Gonçalves Teixeira, auxiliado pelos remadores João de Deus e Jayme Alves Ramos, quando de serviço, no dia 17 de julho do anno passado, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cáes do Porto, apprehendeu, de diversos individuos que conseguiram evadir-se, doze vidros de crême "Floreine" e duas caixas de preparado para amalgama de dentista.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 28 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que os contraventores lograram evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega Emilio Gonçalves Teixeira, e aos seus auxiliares remadores João de Deus e Jayme Alves Ramos; os restantes 90 % de accôrdo com o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134, da de numero 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1924. — *Lisbôa Serra*.

Confere — Gabinete da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1925.— *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Fernando de Figueiredo Soares, auxiliado pelo guarda da Companhia do Porto Pedro Domingos José de Souza, quando de serviço, no dia 7 de agosto do anno passado, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cáes do Porto, apprehendeu, de um individuo que conseguiu evadir-se, cincoenta parafuzos de ferro com porcas.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 15 desse mesmo mez, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor logrou evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega Fernando de Figueiredo Soares e ao seu auxiliar guarda da Companhia do Porto Pedro Domingos José de Souza; os restantes 90 % de accôrdo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134 da de numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1924. — *Lisbôa Serra*.

Confere — Gabinete da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1925.— *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Waldemar Telles de Moura, quando de serviço, no dia 8 de agosto do anno passado, a bordo do vapor hollandez *Ridjland*, apprehendeu, de um individuo que conseguiu evadir-se, cincoenta e oito duzias de pressões de cobre.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diario Official* do dia 28 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor logrou evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Waldemar Telles de Moura; os restantes 90 % de accôrdo com o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1924. — *Lisbôa Serra*.

Confere — Gabinete da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1925.— *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 224

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 12, 15 e 19 de janeiro de 1925, ás 12 horas, na Guardamoria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

GUARDAMORIA

Lote n. 1

Cincoenta e oito caixinhas de erythrina Dethan, pesando 1.130 grammas.

(Apprehensão n. 43. Catologação numero 558, de 1924.)

Lote n. 2

Seis collares e dezesete medalhas de galalith, prateadas, pesando 280 grammas; 12 bolsas á malha de prata, para senhora, pesando 620 grammas; uma

barrette de ouro com 8 pequenos brilhantes, pesando 3 1|2 grammas; um alfinete de ouro com brilhante, pesando uma gramma; um alfinete para gravata, de ouro, com uma perola imitação; uma pulseira de prata, pesando 15 grammas e 17 raspadeiras de aço, pesando 1.180 grammas.

(Apprehensão n. 64, de 1924.)

Lote n. 3

Quatro córtes de tecido de algodão lavrado (tricoline), com 43 metros, pesando 3.700 grammas, e 2 córtes de tecido de algodão gaufré ,com 7,m 50, pesando 630 grammas.

(Apprehensão n. 67, de 1924. Catalogação n. 703.)—

Lote n. 4

Oito vélas para motor á explosão e folhas para dourar, pesando 260 grammas.

(Apprehensão n. 68, de 1924. Catalogação n. 707.)

Lote n. 5

Duas peças de cordão de sêda, com 100 metros, pesando 450 grammas.

(Apprehensão n. 70, de 1924. Catalogação n. 710.)

Lote n. 6

Vinte e dous pares de abotoaduras de prata, para punhos, pesando 77 grammas; vinte e dous pares de brincos de prata dourada, pesando 41 grammas e 96 cordões de prata, pesando 76 grammas.

(Apprehensão n. 83, de 1924.)

Lote n. 7

Pressões de ferro e celluloide, pesando 200 grammas.

(Apprehensão n. 89, de 1924. Catalogação n. 640.)

Lote n. 8

Dezesete vidros de pulmo-serum, Bailly, pesando 4 kilogrammas; 2 vidros de escamonea (resina), pesando 150 grammas.

(Apprehensão n. 90, de 1924. Catalogação n. 602.)

Lote n. 9

Um córte de casemira de lã, com 2 1|2 metros, pesando 1 kilogramma.

(Apprehensão n. 127, de 1924. Catalogação n. 834.)

Lote n. 10

Dous vidros de sal refinado, pesando 1.500 grammas; duas garrafas de vinho moscatel Setubal, pesando 2.100 grammas.

(Apprehensão n. 146, de 1924. Catalogação n. 426.)

Lote n. 11

Um volume n. 844|1, contendo 12 peças de tecido de sêda não especificado (palha de sêda), com 548 metros, pesando 23.400 grammas.

(Apprehensão n. 152, de 1924.)

Lote n. 12

Um volume n. 844|2, contendo 12 peças de tecido de sêda não especificado (palha de sêda), com 548 metros, pesando 23.400 grammas.

(Apprehensão n. 152, de 1924.)

Lote n. 13

Um pacote n. 844|3, contendo 12 peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), com 548 metros, pesando 23.400 grammas.

(Apprehensão n. 152, de 1924.)

Lote n. 14

Um pacote n. 844|4, contendo 6 peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), com 274 metros, pesando 11.700 grammas; 6 peças de tecido de seda não especificado (palha de seda), com 274 metros, pesando 11.700 grammas, com defeito.

(Apprehensão n. 152, de 1924.)

Lote n. 15

Quarenta latas de sardinhas em conserva, pesando 3.600 grammas; uma lata de canella em pó, pesando 150 grammas; 3 garrafas de vinho Moscatel, pesando 3.250 grammas e 5 carreteis de linha de algodão pesando 220 grammas.

(Apprehensão n. 161, de 1924. Catalogação n. 831 1|3.)

Lote n. 16

Uma peça de tecido de seda (seda lavavel), com 45 metros, pesando 800 grammas.

(Apprehensão n. 164, de 1924. Catalogação n. 845.)

Lote n. 17

Seis córtes de tecido de seda pura, com 31 metros, pesando 1.550 grammas; 5 córtes de tecido de algodão tinto, com 15 metros, pesando 1.300 grammas; 6 córtes de tecido de algodão tinto, com 31 metros, pesando 2.580 grammas e uma peça de tecido de algodão tinto, com 43 metros, pesando 2 kilogrammos.

(Apprehensão n. 168, de 1924. Catalogação n. 822.)

Lote n. 18

Dez cache-col de tecido, de seda ponto de meia, pesando 1.050 grammas.

(Apprehensão n. 169, de 1924. Catalogação n. 840.)

Lote n. 19

Quatro peças de tecido de seda (seda lavavel), com 182 metros, pesando 3.200 grammas.

(Apprehensão n. 176, de 1924. Catalogação n. 844.)

Lote n. 20

Tresentos e quarenta e oito baralhos de cartas de jogar pocker "Grimaud".

(Apprehensão n. 177, de 1924. Catalogação n. 855.)

Lote n. 21

Vinte Cache-col de tecido de seda de ponto de meia de sêda, pesando 2.250 grammas.

(Apprehensão n. 179, de 1924. Catalogação n. 856.)

Lote n. 22

Quatro Cache-col de tecido de seda ponto de meia, pesando 420 grammas.

(Apprehensão n. 180, de 1924. Catalogação n. 86.)

Lote n. 23

Vinte e um Cache-col de tecido ponto de meia, de seda, pesando 2.150 grammas.

(Apprehensão n. 181, de 1924. Catalogação n. 814.)

Lote n. 24

Vinte e quatro córtes de tecido de seda, ponto de meia (Jersey), com 71 metros, pesando 7.250 grammas.

(Apprehensão n. 184, de 1924. Catalogação ns. 879|1.)

Lote n. 25

Duzentos e cincoenta e dous baralhos de cartas para jogar "Grimaud" n. 12.

(Apprehensão n. 184, de 1924. Catalogação ns. 879|2.)

Lote n. 26

Trinta e um baralhos de cartas para jogar, "Grimaud" n. 12.

(Apprehensão n. 186, de 1924. Catalogação n. 896.)

Lote n. 27

Oito pares de meias de seda para homem, pesando 320 grammas e 6 pares de meias de seda para senhora pesando 260 grammas.

(Apprehensão n. 188, de 1924. Catalogação n. 886.)

Lote n. 28

Seis e meia duzias de oculos com vidros de côr e aros de metal commum e seis duzias de oculos com vidros de côr e aros de celluloide.

Apprehensão n. 189, de 1924. Catalogação n. 863.)

Lote n. 29

Nove calças de tecidos de lã para senhora, pesando 1.700 grammas.

(Apprehensão n. 190, de 1924. Catalogação n. 890.)

Lote n. 30

36 crucifixos de prata e madreperola, pesando 122 grammas e 36 crucifixos de prata e madreperolas pesando 156 grammas.

(Apprehensão n. 192, de 1924.)

Lote n. 31

Dous vestidos de tecido de seda enfeitados, pesando 750 grammas.

(Apprehensão n. 199, de 1924. Catalogação n. 882.)

Lote n. 32

Seis vidros de perfumaria, pesando 1.100 grammas, um córte de tecido de seda e algodão em partes iguaes, com 11 metros, pesando 1.100 grammas e um córte de tecido de algodão liso, com tres metros, pesando 250 grammas.

(Apprehensão n. 202, de 1924. Catalogação n. 899.)

Lote n. 33

Seis peças de tecidos de seda não especificado (lavavel), com 274 metros, pesando 4.500 grammas.

(Apprheensão n. 202, de 1924. Catalogação n. 903.)

Lote n. 34

Um cache-col de tecido de ponto de meia de seda, pesando 150 grammas.

(Apprehensão n. 214, de 1924. Catalogação n. 802.)

Lote n. 35

Uma peça de tecido de seda (seda lavavel), pesando 900 grammas, com 45 metros.

(Apprehensão n. 222, de 1924. Catalogação n. 915.)

Lote n. 36

12 fechaduras de ferro de uma volta, pesando 1.200 grammas.

(Apprehensão n. 223, de 1924. Catalogação n. 911.)

Lote n. 37

Cinco peças de tecido não especificado de seda (lavavel), com 228 metros, pesando 3.900 grammas.

(Apprehensão n. 225, de 1924. Catalogação n. 910.)

Lote n. 38

Uma peça de tecido de seda (palha de seda), com 45 metros, pesando 1.820 grammas.

(Apprehensão n. 226, de 1924. Catalogação n. 908.)

Lote n. 39

Um pacote, sem marca, n. 902/1, contendo 15 peças de tecido não especificado de seda (seda lavavel), com 685 metros, pesando 12.750 grammas (peso liquido).

(Apprehensão n. 233, de 1924.)

Lote n. 40

Um pacote, sem marca, n. 902/2, contendo 14 peças de tecido não especificado de seda (seda lavavel), com 639 metros, pesando liquido 11.900 grammas.

(Apprehensão n. 233, de 1924.)

Lote n. 41

Um pacote, sem marca, n. 902/3, contendo 10 peças de tecido não especificado de seda (palha de seda), com 457 metros, pesando 19.500 grammas.

(Apprehensão n. 233, de 1924.)

Lote n. 42

Um pacote, sem marca ns. 902/4, contendo nove peças de tecido não especificado de seda (palha de seda), com 411 metros, pesando 17.550 grammas.

(Apprehensão n. 233, de 1924.)

Lote n. 43

Um pacote, sem marca, ns. 902/5, contendo nove peças de tecido não especificado de seda (palha de seda), com defeito, medindo 411 metros e pesando 17.550 grammas.

(Apprehensão n. 233, de 1924.)

Lote n. 44

Um pacote sem marca, n. 902/6, contendo cinco peças de tecido não especificado de seda (palha de seda), avariadas, com 228 metros, pesando 10 kilogrammos.

(Apprehensão n. 233, de 1924.)

Lote n. 45

Um pacote sem marca, n. 902/6-A, contendo tres peças de tecido não especificado de seda (palha de seda), com defeito, medindo 137 metros e pesando 7.200 grammas.

(Apprehensão n. 233, de 1924.)

Lote n. 46

15 córtes de tecido de seda (palha de seda), com 42 metros, pesando 2.720 grammas.

(Apprehensão n. 234, de 1924. Catalogação n. 917.)

Lote n. 47

72 carreteis de linha, pesando 900 grammas; 15 peças com 164 metros de entremeio a imitação de renda de algodão, pesando 1.320 grammas; 30 metros de tecido de algodão *gaufré*, pesando 1.800 grammas; 1m,90 de cretone, pesando 600 grammas.

(Apprehensão n. 237, de 1924. Catalogação n. 612.)

Lote n. 48

56 vidros de grãos de saude do Dr. Franck, pesando liquido 280 grammas.

(Apprehensão n. 244, de 1924. Catalogação n. 857.)

Lote n. 49

Um annel de ouro com um brilhante, pesando oito grammas.

(Apprehensão n. 245, de 1924.)

Lote n. 50

Um annel de ouro com um brilhante, pesando nove grammas.

(Apprehensão n. 245, de 1924.)

Lote n. 51

Um annel de ouro com um brilhante, pesando 15 grammas.

(Apprehensão n. 245, de 1924.)

Lote n. 52

Tres argolões de ouro, pesando 37 grammas;

Um annel de ouro com cinco pequenos brilhantes, pesando tres grammas.

(Apprehensão n. 245, de 1924.)

Lote n. 53

Um annel de ouro com cinco brilhantes, pesando 1 1/2 grammas;

Um annel de ouro com cinco brilhantes, pesando 1 1/2 grammas;

Um annel de ouro com sete brilhantes, pesando tres grammas.

(Apprehensão n. 245, de 1924.)

Lote n. 54

Um annel de ouro com brilhante, pesando tres grammas; um par de brincos de ouro, com brilhante, pesando 2 1/2 grammas e tres cordões de ouro, pesando 34 grammas.

(Apprehensão n. 245, de 1924.)

Lote n. 55

380 figas de azeviche, de coral e de madreperola, com aros de ouro, pesando 23 grammas;

180 figas de coral e de azeviche, pesando 39 grammas.

(Apprehensão n. 246, de 1924.)

Lote n. 56

Uma peça de tecido de algodão tinto, liso, com 51 metros, pesando 2.560 grammas.

(Apprehensão n. 254, de 1924. Catalogação n. 542.)

Lote n. 57

Duas peças de tecido de algodão tinto (setineta), com 48 metros, pesando 2.650 grammas e duas peças de renda de algodão, com 20 metros, pesando 250 grammas.

(Apprehensão n. 266, de 1924. Catalogação n. 618.)

Lote n. 58

Uma lancha a gazolina, tendo 9m,10 de comprimento, 1m,55 de largura e 0m,65 de pontal, com motor de 22 cavallos, acompanhada de tolda, croque e ferramentas.

(Apprehensão n. 274, de 1923.)

Aviso

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguistas devidamente licenciados, na fórma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadarias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel de armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Sio de Janeiro, 5 de janeiro de 1925. — O 3º escripturario, *Agricola Catilina.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL, DURANTE O EXERCICIO DE 1925

Tendo sido publicada com incorrecções, no *Diario Official* do dia 3 de janeiro, a nota relativa á concurrencia publica para fornecimento de material a esta repartição, no corrente exercicio, na parte referente ás horas, ficam os Srs. concurrentes convidados a comparecer no dia 7 do corrente ás (onze) 11 horas, na sala da bibliotheca desta repartição, afim de assistirem pessoalmente ou representados por procuradores á abertura e leitura das propostas apresentadas em virtude do citado edital.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, 5 de janeiro de 1925. — *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção, servindo de sub-director.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimada D. Henriqueta Blanche Bauer para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, comparecer a esta sub-directoria, afim de liquidar o seu debito, proveniente da multa que lhe foi imposta pela portaria n. 49 C/1ª, de 9 de janeiro de 1917, quando exercia o cargo de agente do Correio da Praia Pequena, nesta Capital.

Sub-directoria da Contabilidade dos Correios, 22 de dezembro de 1924. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925

Grupo — E — Material para serviço pneumatico

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa permanente de que trata o artigo 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de conformidade com as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1925, dos artigos permanentes ao Grupo E, segundo a relação e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 23 do corrente, a paginas 27.398 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no proximo dia 7 de janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — *Alberto Couto Fernandes*, sub-director-technico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL POR VIA TERRESTRE.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concurrencia publica para os serviços de transporte de material por via terrestre, devendo as propostas ser abertas no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, na sala do mostruario da repartição, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* do dia 30 de dezembro ultimo, a paginas 28.018 e obedecendo ás clausulas nelle constantes.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1925. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925

Grupo G — Material para expediente e desenho

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa permanente de que trata o artigo 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de conformidade com as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1925, dos artigos pertencentes ao Grupo G, segundo a relação e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 24 do corrente, a paginas 27.508 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 8 de janeiro proximo.

Rectificação — Na pagina 27.509 — primeira columna — linha 60 — deve-se ler: «Almofada para carimbo em estojo de folha, 16 c|mx9c|m"; na pagina 27.511 primeira columna — linha 47— deve-se ler: «papel Manilha para embrulho de 1m,10x76 c|m"; na mesma pagina — segunda columna — linha 54 — deve-se ler: «Tinta azul-preta Hercules, em vidro de 30 grammas-vidro".

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — *Alberto Couto Fernandes*, sub-director-technico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925

Grupo «H» — Moveis e accessorios

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa permanente de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de conformidade com as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1925, dos artigos pertencentes ao grupo H, segundo a relação e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 25 do corrente, a paginas 27.603 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 9 do janeiro proximo.

Rectificação

Na pagina 27.604, primeira columna, linha 51 deve-se lêr: 1m,00 × 70 c/m × × 80 c/m, um».

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1924. — *Alberto Couto Fernandes*, sub-director technico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925

Grupo J — Madeiras

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa permanente de que trata o art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de conformidade com as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1925, dos artigos pertencentes ao grupo J, segundo a relação e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 3 de janeiro corrente, a paginas 142 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no proximo dia 17 do corrente.

Rectificação — Na pagnia 142, primeira columna, linha 20, leia-se: «40 c/m×8 m/m, metro.»

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1925. — *Alberto Couto Fernandes*, sub-director technico

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE METAES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1925.

Nova transferencia da concurrencia numero 3

De ordem da directoria, faço publico que a concurrencia para o fornecimento acima declarado, fica novamente transferida para as 13 horas do dia 13 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições dos editaes desta secretaria, de 6 e 8 de novembro e 6 de dezembro do anno proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1925. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TÓROS E VIGAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO EM 1925

Concurrencia n. 20

De ordem da directoria, faço publico que a concurrencia para o fornecimento acima declarado fica transferida para as 13 horas do dia 10 do proximo mez de janeiro, prevalecendo todas as demais condições dos editaes desta secretaria de 25 de novembro ultimo e 17 e 19 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1925.

Concurrencia n. 24

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 2.084, de 17 de novembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 7 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de trilhos e accessorios para a 5ª divisão, em 1925, de accôrdo com o edital desta Secretaria, de 21 de novembro ultimo, publicado no *Diario Official* n. 279, do dia 22 tambem de novembro ultimo.

Secretaria da E. F. Central do Brasil. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1925.

Concurrencia n. 26

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 2.204, de 11 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de janeiro, na intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos para automoveis de linha, para a 5ª divisão, em 1925, de accôrdo com o edital desta secretaria de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 302, do dia 19 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A 2ª DIVISÃO EM 1925

Concurrencia n. 28

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 2.207, de 11 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de material electrico para a 2ª Divisão, em 1925, de accôrdo com o edital desta secretaria, de 17 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 302, do dia 19, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, conforme autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 2.291, de 23 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, serão recebidas, nesta secretaria

no dia 12 de janeiro vindouro, propostas para o fornecimento a esta estrada de lenha e dormentes, durante o anno de 1925, de accôrdo com as seguintes condições:

Primeira — A concurrencia, que será administrativa e realizada por uma commissão, sob a presidencia do secretario, versará, apenas, sobre o preço, em moeda nacional, de cada especie e respectiva unidade do material em apreço, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Segunda — A estrada reserva-se o direito de só adquirir os materiaes quando os julgar necessarios e nas quantidades de que necessitar, prevalecendo unicamente os respectivos preços, tudo no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios ou extraordinarios, sendo os pedidos feitos pelos engenheiros chefes do Trafego e Locomoção e da Via-Permanente, respectivamente, para lenha e dormentes.

Terceira — As propostas devem ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira sellada e, como as demais, datada e assignada, sem emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, devendo ser entregues em enveloppes fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e objecto da concurrencia.

Quarta — As propostas devem ser acompanhadas de documentos que provem a idoneidade do concurrente e, bem assim, do recibo da caução a que se refere a clausula quinta, seguinte.

Quinta — Para se habilitarem a apresentar proposta e garantir o fornecimento que tenham de fazer, os concurrentes deverão depositar, no Thesouro Nacional, até a vespera do dia da concurrencia, mediante guia expedida pela secretaria, a caução de 1:000$000 (um conto de réis), em moeda nacional ou apolices da divida publica federal, caução essa que só será restituida depois de realizado todo o fornecimento a que o concurrente fizer jús.

Sexta — Nenhum concurrente será acceito sem estar devidamente habilitado, não sendo recebidas as propostas dos que forem considerados inidoneos e excluidas, por occasião do julgamento das mesmas, as que não se acharem rigorosamente de accôrdo com o presente edital.

Setima — As propostas serão abertas e lidas perante os concurentes que se apresentarem ao acto da concurrencia, rubricando todos cada uma dellas, lavrando-se a respeito uma acta, que tambem será por todos assignada, não sendo tomada em consideração a proposta dos concurrentes que se retirarem sem satisfazer essa formalidade.

Oitava — A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, no todo ou em parte, conforme julgar conveniente aos seus interesses.

Nona — Na secretaria desta estrada serão prestadas aos interessados, nos dias uteis das 13 ás 15 horas, todas as devidas informações a respeito.

Decima — São os seguintes os materiaes que constituem o objectivo da presente concurrencia:

Lenha — A quantidade será a de que necessitar a estrada, conforme exigirem os seus serviços, devendo a entrega fazer-se em parcellas mensaes, de accôrdo com os respectivos pedidos. O fornecimento deverá ser feito em tóros de um metro de comprimento e grossura variavel de 0m,07 a 0m,12 e a entrega no pateo da estação de Guapy, ou carregada em vagões da estrada, na sua linha, devendo, para effeito de medição, os tóros serem arrumados de modo a não deixarem entre si grandes vasios. Não serão acceitas as seguintes madeiras: carrapateiras, molulo, queresma, tabibuia, corindiba, imbaúba e mangue.

Dormentes — Os dormentes serão de tres classes, tendo os de: 1ª classe — 1m,85x0m,22x0m,15; os de 2ª classe — 1m,80x0m22x0m,14 e os de 3ª classe serão os que, não sendo das dimensões acima mencionadas, puderem, a juizo do director, ser utilizados na linha. Todos os dormentes deverão ser rectos, lavrados a machado, quinas vivas, topos serrados ou muito bem aparados, sem fendas, ventos, nós coroados ou outro qualquer defeito.

A entrega deverá ser feita á margem da linha de accôrdo com as requisições respectivas.

Os dormentes poderão ser das seguintes madeiras: 1ª classe — canella, capitão-mór, canella preta, canella prego, canella sassafraz, canella tapinhoam, graúna parda, graúna preta, ipê-tabaco, jacarandá-rosa, tapinhoan, urucurana-mirim, arapoca amarella, araribá-rosa, cangerana, carne de vacca, garapa amarella, grossahy-azeite, mangalô e sobrasil.

Madeiras de 2ª classe:

Oleo pardo, angelim-pedra, canella parda, canella amarella, massaranduba-amarella, oleo de copahyba e tambú ou ipequiá.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — *Abelardo Mello*, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 2

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE BOTEQUIM DAS ESTAÇÕES DE VICTORINO, AGUA CLARA, AQUIDAUANA, MIRANDA E PORTO ESPERANÇA

De ordem do Sr. director da Estrada e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.289, de 23 de dezembro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 27 de janeiro de 1925, ás 14 horas, serão recebidas no escriptorio da II Divisão da Estrada, em Bauru', Estado de São Paulo, propostas para o arrendamento do serviço de botequim das estações de Victorino, Agua Clara, Aquidauana, Miranda e Porto Esperança, durante os annos de 1925, 1926 e 1927, mediante as seguintes clausulas:

Primeira

A concurrencia que será presidida pelo Sr. engenheiro chefe da II Divisão, versará apenas sobre o preço, indicado em algarismo e confirmado por extenso, pelo qual o proponente se obriga a arrendar o serviço, cabendo a preferencia de direito ao proponente idoneo que maior aluguel offerecer, para o arrendamento de cada serviço, por minima que seja a differença.

Segunda

Os proponentes deverão depositar, até a vespera do dia indicado para a realização da concurrencia, na Thesouraria da Estrada, em Bauru', a quantia de 50$000 em dinheiro, para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução os proponentes preferidos si não vierem assignar o contracto dentro do prazo que lhes for marcado.

Terceira

As propostas, que pódem ser para o arrendamento de um ou mais serviços, serão apresentadas em tres vias, a primeira dellas estampilhada com $600 de sellos federaes, sem rasuras, emendas e entrelinhas, datadas e assignadas, com firmas reconhecidas por tabellião e com a indicação das respectivas residencias. Nellas constará a declaração de que o contractante se obriga a ter sempre á venda os generos discriminados na tabella official e que os venderá por preços que não excedam ao maximo estabelecido, bem como inteira submissão ás disposições deste edital. Essas tabellas acham-se no escriptorio da II Divisão, em Bauru', á disposição dos interessados.

Quarta

As propostas deverão ser entregues em envolucros fechados, tendo por fóra o nome do proponente e o objecto da concurrencia e deverão vir acompanhadas de outro envolucro, tambem fechado, com o recibo da caução de que trata a clausula II e os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Quinta

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos. Realizado esse julgamento serão abertas e lidas as propostas dos proponentes idoneos e, antes de qualquer decisão serão as mesmas publicadas na integra, no *Diario Official* da União.

Sexta

O preço minimo do arrendamento do serviço de botequim das estações de Victorino, Agua Clara e Porto Esperança é de 25$000 e das estações de Miranda e Aquidauana é de 50$000 pagos na fórma da lettra *a*, da clausula XI.

Setima

Não se apresentando nenhum proponente, ou em igualdade de condições, poderá a estrada contractar os arrendamentos com os actuaes arrendatarios, sujeitando-se elles ás condições deste edital.

Oitava

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar esta concur-

rencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona

Os proponentes acceitos deverão, antes de assignar o contracto e para garantia deste, fazer a caução na importancia de 50$, correspondente ao arrendamento de cada serviço, em dinheiro. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de findo o contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Decima

Uma vez assignado o contracto, podem os proponentes não acceitos requerer ao director o levantamento da caução de que trata a clausula II, depositada para garantia dessa assignatura.

Decima primeira

Os proponentes escolhidos ficarão obrigados a:

a) pagar o aluguel offerecido na sua proposta, mensal e adiantadamente até o dia 10 de cada mez, na estação onde estiver localizado o botequim, sem nenhum desconto pelos prejuizos que possam allegar, resultantes de atrazo ou quaesquer irregularidades nas marchas dos trens;

b) ter sempre aberto o botequim arrendado na hora da passagem dos trens e manter sempre sortimento capaz de satisfazer aos passageiros, com generos de primeira qualidade, communs ao negocio, sujeitos á fiscalização da estrada, e que serão vendidos por preços approvados pela chefia da II divisão, os quaes serão affixaods em logar visivel do publico;

c) manter no seu serviço pessoal idoneo e dispensal-o quando a estrada considerar inconveniente sua presença;

d) manter entre o seu pessoal a maior disciplina e obrigal-o a se apresentar ao serviço perfeitamente asseiado e uniformizado, como for determinado no contracto respectivo;

e) fazer a limpeza interna e completa do botequim arrendado sob immediata fiscalização dos agentes, e conservar as louças e utensilios usados, que devem ter boa apparencia, no mais perfeito estado de limpeza;

f) a não fornecer ou facilitar o uso de bebidas alcoolicas ao pessoal da estrada, durante as horas em que estiver de serviço.

Decima segunda

Os arrendatarios responderão pelos damnos que forem por elles ou por seus empregados causados nos botequins arrendados e outros pertencentes á estrada.

Decima terceira

Tanto o arrendatario como os seus empregados ficam inteiramente sujeitos ao regulamento da estrada, como se fossem empregados da mesma, durante o serviço ou quando no recinto da estrada.

Decima quarta

Os arrendatarios ficam sujeitos a multas, que variarão de 50$ a 200$, por violação de qualquer das clausulas do contracto, devendo entrar com a importancia respectiva, para os cofres da estrada, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da intimação, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula IX.

Decima quinta

O contracto, que é intransferivel por parte dos contractantes, só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a estrada por indemnização alguma si aquelle tribunal negar registro ao mesmo.

Decima sexta

A estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto si julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por parte dos contractantes, e si a rescisão se dér por culpa destes perderão elles a caução de que trata a clausula IX.

Decima setima

Si os arrendatarios cumprirem fielmente suas obrigações, terão preferencia, em igualdade de condições, para renovação do contracto, nos termos legaes.

Baurú, 2 de janeiro de 1925. — *Mario Cabral Junior*, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 3

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE CARRO-RESTAURANTE NO TRECHO DE S. PAULO, ENTRE ARAÇATUBA E JUPIÁ

De ordem do Sr. director da estrada e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.290, de 23 de dezembro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 28 de janeiro de 1925, ás 14 horas, serão recebidas no escriptorio da 2ª divisão da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, propostas para o arrendamento do serviço de carro restaurante no trecho de São Paulo, de Araçatuba a Jupiá, durante os annos de 1925, 1926 e 1927, mediante as seguintes clausulas:

Primeira

A concurrencia, que será presidida pelo engenheiro-chefe da 2ª divisão, versará sobre o preço, indicado em algarismo e confirmado por extenso, pelo qual o proponente se obriga a arrendar o serviço, cabendo a preferencia de direito ao proponente idoneo que maior aluguel offerecer, por minima que seja a differença.

Segunda

Os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Baurú, a quantia de 500$ (quinhentos mil réis) em dinheiro,ou em titulos da Divida Publica Federal, até a vespera do dia indicado para a realização da concurrencia, para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente preferido, si não vier assignar o contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado.

Terceira

As propostas serão apresentadas em tres vias, a primeira dellas estampilhada com $600 de sellos federaes, sem rasuras, emendas e entrelinhas, datadas e assignadas, com firmas reconhecidas por tabellião e com a indicação das respectivas residencias. Nellas constará a declaração de que o contractante se obriga a ter sempre á venda os generos discriminados na tabella official e que os venderá por preços que não excedam ao maximo estabelecido, bem como inteira submissão ás disposições deste edital e ás instrucções a esse serviço referentes. Essas tabellas e instrucções acham-se no escriptorio da 2ª divisão, em Baurú, á disposição dos interessados.

Quarta

As propostas deverão ser entregues em envolucros fechados, tendo por fóra o nome do proponente e o objecto da concurrencia e deverão vir acompanhadas de outro envolucro, tambem fechado, com o recibo da caução de que trata a clausula segunda e os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Quinta

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos. Realizado esse julgamento, serão abertas e lidas as propostas dos proponentes idoneos e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra no *Diario Official* da União.

Sexta

O preço minimo do arrendamento é de 300$ (tresentos mil réis) mensaes, pagos na fórma da lettra *a* da clausula decima primeira.

Setima

Não se apresentando nenhum proponente, ou em igualdade de condições, poderá a estrada contractar o arrendamento com o actual arrendatario, sujeitando-se elle ás condições deste edital.

Oitava

Fica resarvado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona

O proponente acceito deverá, antes de assignar o contracto, e para garantia deste, fazer a caução na importancia de 500$000 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em titulo da Divida Publica Federal. Essa caução, quando feita em dinheiro, não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de findo o contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Decima

Uma vez assignado o contracto podem os proponentes não acceitos requerer ao director o levantamento da caução de que trata a clausula II, depositada para garantia dessa assignatura.

Decima primeira

Assignado o contracto, fica o arrendatario obrigado:

a) pagar o aluguel offerecido na sua proposta, adeantadamente, até o dia 10 de cada mez, na estação de Araçatuba, sem nenhum desconto pelos prejuizos que possa allegar, resultante de atrasos ou quaesquer irregularidades na marcha dos trens;

b) executar o serviço com zelo e cuidado, por sua conta, livre de qualquer auxilio da Estrada, e sob a fiscalização da mesma, nos trens de horario em que, a juizo da administração, trafegarem os carros restaurantes;

c) manter no serviço, pessoal idoneo e dispensal-o quando a Estrada considerar inconveniente sua presença nos carros;

d) não permittir algazarra nos carros restaurantes, nem libações excessivas por parte dos passageiros, devendo suspender o fornecimento de bebidas alcoolicas sempre que isso fôr conveniente á ordem e bôa marcha do serviço;

e) fazer limpeza interna e completa dos carros, sob immediata fiscalização dos chefes de trem ou agentes, conservando as louças e utensilios usados no mais perfeito estado de limpeza, conservação e bôa apparencia;

f) ter sempre sortimento capaz de satisfazer os passageiros, com generos de primeira qualidade, sujeitos á fiscalização da Estrada;

g) manter entre seu pessoal a maior disciplina e obrigal-o a apresentar-se ao serviço perfeitamente asseiado e uniformizado, como fôr determinado no contracto respectivo;

h) fornecer refeições a todos os empregados da Estrada com cincoenta por cento (50 %) de abatimento.

Decima segunda

A Estrada fornecerá ao arrendatario um carro restaurante do typo usado na mesma, que no fim do contracto devolverá o que della tiver recebido, indemnizando-a pelo que faltar. O arrendatario responderá pelos damnos que forem por elle ou por seus empregados causados ao carro, mobiliario e mais objectos pertencentes á Estrada.

Decima terceira

As refeições serão servidas de accôrdo com as normas estabelecidas nas instrucções referidas na clausula XII e corresponderão ás horas e duração da viagem. O carro será franqueado aos passageiros de primeira classe, na totalidade do percurso dos trens.

Decima quarta

Tanto o arrendatario como o pessoal a seu cargo ficam inteiramente sujeitos ao regulamento da Estrada, como si fossem empregados da mesma, durante o serviço ou quando no recinto da Estrada.

Decima quinta

A Estrada fornecerá ao arrendatario, sem outro pagamento além do estabelecido na clausula XI, lettra *a*):

1°, transporte em sua linha dos generos destinados ao consumo do carro restaurante;

2°, passes para o arrendatario e seu pessoal, nos limites exigidos pela necessidade do serviço do carro, a juizo da Estrada;

3°, transmissão de telegrammas referentes ao serviço, durante a viagem;

4°, lenha necessaria para o consumo do carro durante a viagem. O abastecimento de lenha será feito nos pontos de pernoites, pelo proprio pessoal do arrendatario, com assentimento dos encarregados de depositos ou agentes de estações.

Decima sexta

O arrendatario fica sujeito a multas, que variarão de 50$000 a 200$000, por violação de qualquer das clausulas do contracto, devendo entrar com a importancia respectiva para os cofres da Estrada dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da intimação sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula IX.

Decima setima

O arrendatario acceita a responsabilidade integral dos damnos que possam vir a soffrer os objectos e utensilios a elle pertencentes e transportados no carro restaurante.

Decima oitava

O contracto, que é intransferivel por parte do arrendatario, só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Sr. ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Estrada por indemnização alguma si aquelle tribunal negar registro ao mesmo.

Decima nona

A Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto si julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por parte do arrendatario, e si a rescisão se der por culpa deste, perderá elle, a caução de que trata a clausula IX.

Vigesima

O arrendatario si cumprir fielmente suas obrigações, terá preferencia em igualdade de condições para a renovação do contracto, nos termos legaes.

Baurú, 31 de dezembro de 1924. — *Mario Cabral Junior*, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 43

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE CARROS RESTAURANTES NO TRECHO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. director da estrada e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.290, de 23 de dezembro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 28 de janeiro de 1925, ás 16 horas, serão recebidas no escriptorio da II Divisão da estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, propostas para o arrendamento do serviço de carros restaurantes no trecho de Matto Grosso, de Tres Lagoas a Porto Esperança, durante os annos de 1925, 1926 e 1927, mediante as seguintes clausulas:

Primeira

A concurrencia que será presidida pelo Sr. engenheiro chefe da II Divisão, versará apenas sobre o preço, indicado em algarismo e confirmado por extenso, pelo qual o proponente se obriga a arrendar o serviço, cabendo a preferencia de direito ao proponente idoneo que maior aluguel offerecer por minima que seja a differença.

Segunda

Os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Baurú, a quantia de 500$ (quinhentos mil réis) em dinheiro, ou em titulo da Divida Publica Federal, até a vespera do dia indicado para a realização da concurrencia, para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente preferido si não vier assignar o contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado.

Terceira

As propostas serão apresentadas em tres vias, a primeira dellas estampilhada com $600 de sellos federaes, sem rasuras, emendas e entrelinhas, datadas e assignadas, com firmas reconhecidas por tabellião e com a indicação das respectivas residencias. Nellas constará a declaração de que o contractante se obriga ter sempre á venda os generos discriminados na tabella official e que os venderá por preços que não excedam ao maximo estabelecido, bem como inteira submissão ás disposições deste edital e ás instrucções a esse serviço referentes. Essas tabellas e instrucções acham-se no escriptorio da II Divisão, em Baurú, á disposição dos interessados.

Quarta

As propostas deverão ser entregues em envolucros fechados, tendo por fóra o nome do proponente e o objecto da concurrencia e deverão vir acompanhadas de outro envolucro, tambem fechado, com o recibo da caução de que trata a clausula II e os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Quinta

A idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas, não sendo abertas aquellas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos. Realizado esse julgamento serão abertas e lidas as propostas dos proponentes idoneos e, antes de qualquer decisão serão as mesmas publicadas na integra, no *Diario Official* da União.

Sexta

O preço minimo do arrendamento é de 300$ (tresentos mil réis) mensaes, pagos na fórma da lettra *a*, da clausula XI.

Setima

Não se apresentando nenhum proponente, ou em igualdade de condições, poderá a Estrada contractar o arrendamento com o actual arrendatario, sujeitando-se elle ás condições deste edital.

Oitava

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Nona

O proponente acceito deverá, antes de assignar o contracto e para garantia deste fazer a caução na importancia de 500$ (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em titulo da divida publica federal. Essa caução, quando feita em dinheiro, não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de findo o contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Decima

Uma vez assignado o contracto, podem os proponentes não acceitos requerer ao director o levantamento da caução de que trata a clausula II, depositada para garantia dessa assignatura.

Decima primeira

Assignado o contracto, fica o arrendatario obrigado:

a) pagar o aluguel offerecido na sua proposta, adiantadamente, até o dia 10 de cada mez, na estação de Tres Lagoas, sem nenhum desconto pelos prejuizos que possa allegar, resultante de atrazos ou quaesquer irregularidades na marcha dos trens;

b) executar o serviço com zelo e cuidado por sua conta, livre de qualquer auxilio da Estrada, e sob a fiscalização da mesma, nos trens de horario em que, a juizo da administração, trafegarem os carros restaurantes;

c) manter no serviço pessoal idoneo e dispensal-o quando a Estrada considerar inconveniente sua presença nos carros;

d) não permittir algazarra nos carros restaurantes, nem libações excessivas por parte dos passageiros, devendo suspender o fornecimento de bebidas alcoolicas sempre que isso for conveniente á ordem e á boa marcha do serviço;

e) fazer limpeza interna e completa dos carros, sob immediata fiscalização dos chefes de trem ou agentes, conservando as louças e utensilios usados no mais perfeito estado de limpeza, conservação e boa apparencia;

f) ter sempre sortimento capaz de satisfazer aos passageiros, com generos de primeira qualidade, sujeitos á fiscalização da Estrada:

g) manter entre seu pessoal a maior disciplina e obrigal-o a apresentar-se ao serviço perfeitamente asseado e uniformizado, como for determinado no contracto respectivo;

h) fornecer refeições a todos os empregados da Estrada com cincoenta por cento (50 %) de abatimento.

Decima segunda

A Estrada fornecerá ao arrendatario dos carros restaurantes do typo usado na mesma, que no fim do contracto devolverá o que della tiver recebido, indemnizando-a pelo que faltar. O arrendatario responderá pelos damnos que forem por elle ou por seus empregados causados aos carros, mobiliario e mais objectos pertencentes á Estrada.

Decima terceira

As refeições serão servidas de accôrdo com as normas estabelecidas nas instrucções referidas na clausula III e corresponderão ás horas e duração da viagem. Os carros serão franqueados aos passageiros de 1ª classe, na totalidade do percurso dos trens.

Decima quarta

Tanto o arrendatario como o pessoal a seu cargo ficam inteiramente sujeitos ao regulamento da Estrada, como si fossem empregados da mesma, durante o serviço ou quando no recinto da Estrada.

Decima quinta

A Estrada fornecerá ao arrendatario, sem outro pagamento além do estabelecido na clausula XI, lettra *a*:

1º, transporte em sua linha dos generos destinados ao consumo dos carros restaurantes;

2º, passes para o arrendatario e seu pessoal, nos limites exigidos pela necessidade do serviço dos carros, a juizo da estrada:

3º, transmissão de telegrammas referentes ao serviço, durante a viagem;

4º, lenha necessaria para o consumo dos carros durante a viagem. O abastecimento de lenha será feito nos pontos de pernoites, pelo proprio pessoal do arrendatario, com assentimento dos encarregados de depositos ou agentes das estações.

Decima sexta

O arrendatario fica sujeito a multas, que variarão de 50$000 a 200$000, por violação de qualquer das clausulas do contracto, devendo entrar com a importancia respectiva para os cofres da estrada dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da intimação sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula IX.

Decima setima

O arrendatario acceita a responsabilidade integral dos damnos que possam vir a soffrer os objectos e utensilios a elle pertencentes e transportados nos carros restaurantes.

Decima oitava

O contracto, que é intransferivel por parte do arrendatario, só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Sr. ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a estrada por indemnização alguma si aquelle tribunal negar registro ao mesmo.

Decima nona

A estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto si julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por parte do arrendatario, e si a rescisão se der por culpa deste, perderá elle a caução de que trata a clausula IX.

Vigesima

O arrendatario, si cumprir fielmente suas obrigações, terá preferencia em igualdade de condições para a renovação do contracto, nos termos legaes.

Baurú, 31 de dezembro de 1924. — *Mario Cabral Junior*, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO.

De ordem da directoria, faço publico que ás quatorze horas do dia dezesete de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, na secretaria desta via-ferrea, perante a commissão presidida pelo secretario da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços da Oeste de Minas durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, de accôrdo com o edital da secretaria de 24 de dezembro de 1924, publicado no *Diario Official* n. 310, de 27 do mez corrente, ás paginas 52 e seguintes do supplemento.

Segunda rectificação do edital n. 7

Na relação publicada na pagina 53, linhas 28 a 37, deve-se ler: 100 metros de correia balata, «Rusco» ou Good Year, de 1"; 100 metros de correia balata, «Rusco» ou Good Year, de 1-1|2"; 400 metros de correia balata, «Rusco» ou Good Year, de 2"; 600 metros de correia balata, «Rusco» ou Good Year de 2-1|2"; 300 metros de correia balata, «Rusco» ou Good Year de 3"; 200 metros de correia balata, «Rusco» ou Good Year de 4"; 200 metros de correia balata, «Rusco» ou Good Year de 4-1|2"; 100 metros de correia balata, «Rusco» ou Good Year de 5"; 100 metros de correia balata, «Rusco» ou Good Year, de 6"; 50 metros de correia balata, «Rusco» ou Good Year de 8".

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 3 de janeiro de 1925. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de ramaes de penna de agua, por que são responsaveis:

Rua do Aqueducto n. 745, propriedade de Maria Ursulina Monte, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 12$675.

Travessa Navarro n. 213 A, propriedade de João Narciso de Carvalho, serviço executado no ramal de abastecimento de agua, 21$871.

Rua Mauá n. 47, propriedade de Maria Rocha Liberato, reparo no ramal de abastecimento de agua, 4$095.

Rua Monte Alegre n. 31, propriedade de Manoel G. do Carmo Moreira, reparo no ramal de abastecimento de agua, 8$549.

Rua Barão de Petropolis n. 581, propriedade de Alfredo Paranaguá Muniz, reparo no ramal de abastecimento de agua, 30$483.

Rua Barão de Guaratiba n. 231, propriedade de Henriqueta Rosemvald, reparo no ramal de abastecimento de agua, 16$930.

Rua Santa Christina n. 8, propriedade de Arminda R. Valerio de Carvalho, reparo no ramal de abastecimento de agua, 15$595.

Rua do Cunha n. 65, propriedade de Emma Maria Garcia, collocação de uma tampa no registro de penna de agua, 3$524.

Rua Indiana n. 41, propriedade de Adolpho Berger, reparo no ramal de abastecimento de agua, 19$344.

Rua Miguel de Paiva n. 55, propriedade de Adelia A. B. Carneiro, reparo no ramal de abastecimento de agua, 4$095.

Rua Z n. 25, propriedade de Antonio da Silva Reis, reparo no ramal de abastecimento de agua, 5$790.

Rua Cosme Velho n. 124, casa 13, propriedade de Julio Carreto dos Santos Marques, reparo no ramal de abastecimento de agua, 4$095.

Rua do Cosme Velho n. 174, propriedade de Arthur Ferreira Torres e outro, reparo no ramal de abastecimento de agua, 4$095.

Rua Pereira da Silva n. 210, propriedade de Delfica de Toledo F. Alves, reparo no ramal de abastecimento de agua, 4$095.

Largo do Boticario n. 28, propriedade de Manoel Marques Leitão, reparo no ramal de abastecimento de agua, 4$095.

Rua Barão de Guaratiba n. 78, propriedade de Thomaz Jorge, reparo no ramal de abastecimento de agua, 8$190.

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Lara, reparo no abastecimento de agua, 4$095.

Rua Santa Alexandrina n. 488, propriedade de Machado Guimarães Horta, reparo no ramal de abastecimento de agua, 18$304.

Rua Cosme Velho n. 204, propriedade de José Francisco Corrêa, reparo no ramal de abastecimento de agua, réis 30$186.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de dezembro de 1924. — *Casemiro B. Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Avenida Mem de Sá n. 83, propriedade de Eurico José Pereira de Moraes, collocar hydrometro de 25 m|m;

Rua Municipal n. 9, propriedade de D. Luiza D. Neves de Carvalho, collocar 2 hydrometros.

Rua do Riachuelo n. 205, propriedade de Manoel Lourenço Ferreira, collocar hydrometro de 10 m|m.

Estrada Velha da Tijuca n. 163, propriedade de Eugenio Cornelio dos Santos, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Engenho de Dentro n. 38, propriedade de D. Maria Dantas Barbosa dos Santos, concertar o deposito d'agua;

Rua Paula Brito n. 81, propriedade de Joaquim Montez, concertar o deposito d'agua e a torneira de boia;

Rua Itacurussá n. 76, propriedade de Heitor Alves de Moura, concertar as torneiras do tanque e a da pia da cozinha;

Avenida 28 de Setembro n. 169, propriedade da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua São Francisco Xavier n. 455, propriedade de Luiz Carlos Capeta, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Jorge Rudge n. 96, propriedade da Companhia Sul America, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Thomaz Coelho n. 24, propriedade da Companhia de Seguros Sul America, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Petrocochino n. 57, propriedade de D. Maria Estella Caio, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Uruguay n. 264, propriedade de Joaquim da Silva Pinto, substituir o hydrometro por outro;

Rua Ferreira Pontes n. 160, propriedade de Manoel do Carmo, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Engenho de Dentro n. 98, propriedade de D. Isabel Dantas Barbosa, concertar a torneira de boia do deposito d'agua e o ramal interno.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de dezembro de 1924. — *Casemiro B. Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Ferreira de Andrade n. 176, casa I, propriedade de Herminia Ferreira Caire e filhos, concertar a torneira do tanque.

Rua Ferreira de Andrade n. 176, casa II, propriedade de D. Herminia Ferreira Caire e filhos, concertar a torneira do tanque.

Rua Ferreira de Andrade n. 176, casa III, propriedade de D. Herminia Ferreira Caire, concertar as torneiras de boia do deposito d'agua e a do tanque.

Rua Barão de São Felix n. 100, propriedade de Domingos Caruzo, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Senador Pompeu n. 145, propriedade de Domingos Caruzo, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua dos Invalidos n. 139, propriedade de Raymundo de Castro Maia, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua do Lavradio n. 143, propriedade da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Buenos Aires n. 258, propriedade de Paulo Maria de Lacerda, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Barão de São Felix n. 108, propriedade de Francisco José Pinto, collocar hydrometro de 15 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de dezembro de 1924.—*Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua S. Jorge n. 65, propriedade de Manoel André e Antonio José Arêas, collocar hydrometro de 15m|m.

Rua da Alfandega n. 320, propriedade do conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Moncorvo Filho n. 25 (antiga Areal), propriedade de Manoel Pereira Coelho, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua dos Andradas n. 149, propriedade de Raphael Magdalena de Santa Rosa, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Marechal Floriano n. 4, propriedade do Convento da Ajuda, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Buenos Aires n. 329, propriedade da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua da Alfandega n. 259, propriedade de Ferreira Balthazar, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de dezembro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de ramal de penna d'agua por que é responsavel:

Rua Dr. Maggessi n. 47, propriedade de João Garcia Lobo, serviço executado no ramal de abastecimento d'agua, réis 26$374.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de dezembro de 1924.—*Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Superintendencia do Abastecimento

DECLARAÇÃO DE STOCK DE GENEROS IMPORTADOS COM ISENÇÃO DE DIREITOS

O superintendente do Abastecimento, nos termos do art. 3º, lettra *g*, do regulamento approvado pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920, declara que todas as pessoas, firmas commerciaes, emprezas ou companhias, que importaram, para esta Capital, generos alimenticios com isenção de direitos, nos termos dos decretos ns. 16.633, de 11 de outubro (arroz, banha, batatas, carne secca ou xarque, feijão, leite condensado, manteiga e milho), e numero 16.655, de 5 de novembro (sal), ambos do anno proximo findo, deverão entregar, na séde da Superintendencia do Abastecimento, no andar terreo do Palacio da Agricultura (ex-dos Estados), na proxima sexta-feira, 9 do corrente, um memorandum mencionando os respectivos stocks, com especificação das quantidades, em volumes e kilos, preços de custo *cif* Rio, procedencias, nomes e datas de chegada dos vapores em que vieram, e locaes em que se acham armazenadas, bem como as quantidades que se acham em descarga, com as mesmas indicações acima, e as que estiverem em viagem, esclarecendo, nesse caso, as quantidades, custo *cif* Rio, vapores e procedencia.

Ficam sujeitos ás penas do art. 8º do alludido regulamento os que, obrigados a esta declaração, deixarem de satisfazel-a no dia determinado.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1925. — *Dulphe Pinheiro Machado*, superintendente.

Superintendencia do Serviço do Algodão

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta superintendencia e pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso de auxiliares technicos de segunda classe, destinados ao preenchimento, em commissão, desse cargo na superintendencia e em suas dependencias nos Estados de accôrdo com os artigos ns. 37, 38 e 39 do regulamento approvado pelo decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou procurador, sobre estampilha federal de um mil réis, dirigidas ao superintendente, acompanhados de documentos provando serem cidadãos brasileiros, em pleno goso dos seus direitos civis, maiores de 18 annos e menores de 40, com titulo de agronomo ou engenheiro-agronomo registrado na Directoria Geral de Agricultura, bom procedimento, folha corrida e possuirem aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço publico (inspecção de saude) e terem caderneta de reservista, si forem menores de 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviços em qualquer ramo da administração publica trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes ao algodão.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso, para serem tomados em consideração.

E' facultado ao candidato inscripto, que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, em estabelecimentos agricolas ou em laboratorios do ministerio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatoria, e versará sobre a seguinte materia:

1°, effectuar o reconhecimento de um sólo agricola, sob os seguintes aspectos: *a*) composição geologica e mineralogica; *b*) elementos physicos. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sólos agricolas. Sub-sólo; seu reconhecimento propriedades e influencia na cultura algodoeira;

2°, propriedades chimicas do sólo. Adubação (organica mineral e verde); preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilizal-os na cultura algodoeira. Meios physicos, chimicos e culturaes de manter a fertilidade do sólo, impedindo o seu esgotamento;

3°, mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em matta virgem em capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funccionar os diversos apparelhos (destocadores arados, grades destorroadores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agricolas.

4°, conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas plantas, principalmente a do algodão, indicando: *a*) a maneira porque se deve fazer a escolha das sementes, principalmente a do algodão, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; *b*) as quantidades de sementes necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; *c*) a maneira de serem effectuadas as semeaduras, em canteiros, viveiros, etc.; *d*) os processos de desinfecção e expurgo de sementes, preparando os ingredientes e mandando applicar; *e*) quaes os meios de combater e evitar as pragas do algodoeiro; *f*) quaes os rendimentos culturaes;

5°, explicar praticamente como deve ser dada uma licção de agricultura a lavradores entre as plantações, tendo em vista a influencia: *a*) do sólo, do subsólo e do lençol d'agua nas culturas; *b*) da raiz, do caule, da folha e da flôr na vida da planta; *c*) da lavra do sólo e das capinas nos rendimentos culturaes;

6°, como se deve escolher uma propriedade agricola principalmente tendo em vista a cultura do algodão e as considerações economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha.

Organização e administração de uma propriedade agricola; contabilidade agricola; problemas;

7°, influencia do clima e do sólo na producção agricola. Fertilidade do sólo;

8°, vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias ao preparo do sólo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura;

9°, operações complementares de preparo do sólo (gradagem, destorroagem, nivelação, rolagem, etc.), no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação, irrigação e drenagem; machinas respectivas; problemas;

10° alimentação vegetal. Elementos chimcios constitutivos do vegetal. Meios de onde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Analyses mecanica, physica e chimica do sólo; no que consistem; sua importancia em agricultura; tomada de amostra;

11, adubação. Estrume do curral, adubações chimica e verde; em que consistem; differença entre ellas; casos de applicação e como são ministradas ás plantas vantagens;

12, meios de effectuar a acquisição de sementes em grãos, tuberculos e caules para as nossas principaes culturas; precauções necessarias, considerando: *a*) as melhores variedades; *b*) o valor cultural e a desinfecção e conservação dos productos; *d*) as quantidades a semear por hectare; *e*) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principaes processos, tendo em vista a fixidez dos caracteres e da productividade.

Servirão como prova pratica, que terá logar na estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5 e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 12.

Conforme determinação do Sr. ministro, deverão se submetter a este concurso os funccionarios, interinos, Oscar Monte de Almeida e Octavio Lamartine de Farin, respectivamente administrador de fazenda e auxiliar technico de segunda classe da superintendencia, que são convidados por este edital a comparecer para esse fim nesta superintendencia, immediatamente, após a extincção do prazo de 90 dias, marcado para as inscripções no concurso.

Ainda de accôrdo com a resolução do Sr. ministro, terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos que se tenham especializado na cultura do algodão, os que já tenham exercido cargo technico do Serviço do Algodão e os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

O presente concurso será valido pelo prazo de dous annos, contados da publicação no *Diario Official* da relação dos candidatos nelle classificados, devendo as vagas que occorrerem ser preenchidas pela ordem de classificação.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secção de expediente desta superintendencia.

Superintendencia do Serviço do Algodão, 17 de outubro de 1924. — *F. L. Alves Costa*, superintendente.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 16 de janeiro corrente, propostas para fornecimento, durante um trimestre do corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 7 — generos alimenticios — de conformidade com o edital de 29 de dezembro findo, publicado no *Diario Official* de 31 do mesmo mez, a fls. 28.203 e seguinte.

Directoria de Contabilidade, 2 de janeiro de 1925. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal

Faço, publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Silvano Augusto Chaves, protocollo n. 42.655.

Mario de Medeiros Bastos, protocollo n. 89.376.

Antonio dos Reis Caldeira, protocollo n. 52.291.

José Carlos Dias Netto, protocollo numero 9.978.

Antonio Paes Leme, protocollo numero 71.185.

José Antonio Pinto Sobrinho, protocollo n. 36.425.

Carlos Howat Rodrigues, protocollo n. 85.674.

Arthur Paz, protocollo n. 17.709.

Vicente Camponi, protocollo numero 80.853.

Pedro Marcirio Ribeiro, protocollo numero 42.226.

Domingos Alves Salgueiro, protocollo n. 92.271.

Leonardo de Albuquerque Muniz Telo, protocollo n. 24.948.

Militino Silva, protocollo n. 70.597.

Durval Zaldivar Teixeira Braga, protocollo n. 66.057.

Antonio Francisco de Lacerda, protocollo n. 45.682.

Nelson Arantes, protocollo n. 81.624.

José Luiz Cabral, protocollo n. 58.549.

Manoel Belmiro de Sant'Anna, protocollo n. 77.169.

Em 2 de janeiro de 1925.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Didimo Soares	117	Automovel	2	Janeiro	1925	Transitar depois da hora	Motorista.
A. Lopes Cardoso	235	»	»	»	»	Idem	Proprietario.
Manoel Franca	369	»	»	»	»	Idem	Motorista.
Americo Cadeto	403	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. Araujo Motta	822	»	»	»	»	» » »	»
J. Ferreira	1.133	»	»	»	»	Desuniformisado	Proprietario.
B. Lopes & Freitas	1.208	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Stefano Rosemback	1.236	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
J. Freitas Valle	1.304	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Isaac de Oliveira	2.111	»	»	»	»	» » »	Motorista.
R. Fernandes Souza	2.568	»	»	»	»	» » »	»
A. Corrêa de Avila	3.112	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
G. Luiz da Silva	3.155	»	»	»	»	» » »	Motorista
Carlos Conteville	3.240	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Antonio Mello	3.307	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
V. São Paulo Aguiar	3.308	»	»	»	»	» » »	»
Duarte Ferreira & Comp	3.435	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
W. de Carvalho	3.498	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
M. A. Corrêa	3.699	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José F. Zucarino	3.802	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Oscar da Conceição	3 827	»	»	»	»	» » »	Motorista.
A. Gonçalves Farias	3.950	»	»	»	»	» » »	»
A. Vaz Pinto	4.111	»	»	»	»	» » »	»
R. Clemente Campelle	4.151	»	»	»	»	Abandonado	»
J. Ferreira de Barros	4.2 7	»	»	»	»	»	»
Juvenal Rocha	5.626	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
A. Christino Terra	5.799	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Dr. João da Fonseca	5.989	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
A. Albuquerque	5.936	»	»	»	»	» » »	Motorista.
M. Alves & Comp	6.171	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
O. Corrêa da Costa	6.373	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
A. Goulart Britencourt	6.472	»	»	»	»	» » »	»
Aviação Naval	6.778	»	»	»	»	Meio fio e bond	»
Herculano Machado	6.914	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Eduardo Moreira	7.015	»	»	»	»	Meio fio e bonde	Proprietario.
Manoel de Carvalho	7.137	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
C. Albert Perrotte	7.242	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
José Ortigão	7.442	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
A. Martins Corrêa	7.590	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 5 de janeiro de 1925.— O inspector, *D. Bernardes.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 6 do corrente, ás 12 horas e 30 minutos, nesta inspectoria:

Oswaldo Braga, Candido Furtado da Costa Filho, Arão Ferna des, Adriano Cardoso, Adolpho José Gomes, Genaro da Sil a, Augusto Cesar Fe nandes, Plinio Moreira Senna, Eduardo Ferreira Lobo e Alvaro Antonio Saraiva.

Turma supplementar

Manoel Pinto Vaz Ferreira, Manoel da Cunha Gonçalves, Juvenal Ribeiro de Queiroz, José Claro, José Corrêa Loq es, Manoel Maria Teixeira e Bernardino Rodrigues.

Prova pratica

David da Silva Porto e João de Oliveira.

—

Resultados dos exames effectuados em 30 e 31 findo e 2 do corrente:

Mo oristas approvados

Eutychio Leal, Leonello Marchi, José Lazario dos Santos, Alvaro dos Santos Limal José Rodrigues, Fer ando da Si va, Manoe Maria da Silva Br ndão, José Antonio Barbosa, Christiano Funch Thom en, Lu iano Stor. Domingo Gomes Leite, Americo Antonio Vieira, Manoel da Cunha. Joaquim Gom s Barbosa, Germano Cavichi), Antonio Augusto de Carvalho P ixoto, Paulo Cesar Machado da Silva e Julian Smith Duncan.

Inhabilitados e reprovados

Al ides Guimarães, Affonso Tavares de Almeida, Marc l no José Ferreira, Alvaro Atha asio, Leon Pfeiff nschneide , Au usto Pinto, Manoel Siqueira, João Rubel, Josué dos Santos Lima.

I spectoria d Vehiculos, 5 de janeiro de 1925.—O inspector geral, *D. Bernardes*

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

AVISO

Previne-se aos interessados que esta corporação recebe inscripção do 2 a 10 de janeiro proximo vindouro, de accôrdo com os arts. 758 e 759 do Regulamento para Execução do Codigo de Contabilidade Publica, para fornecimento, durante o anno de 1925, de lubrificante, estopa, petroleo para motor, accessorios e artigos para automoveis, objectos de expediente, desinfectante, material e objectos de electricidade m terial para caixas de avisos, tintas, vernizes e forragens, gazolina, material cirurgico, medicamentos, vasilhame para pharmacia, materia prima de fardamento e outros artigos.

Na Intendencia Geral serão fornecidas as necessarias informações.

Quartel, á Avenida Salvador de Sá, em 31 de dezembro de 1924. — *C. Deschamps Cavalcante*, director

Policia Militar do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE VETERINARIO

Faço saber, de ordem do Exmo. senhor general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente veterinario nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accôrdo com o artigo 37, alinea 1ª da regulamento vigente.

Os concurrentes deverão juntar aos requerimentos de inscripção, folha corrida, carteira de identidade, diploma devidamente legalizado de qualquer instituto de ensino veterinario e outros documentos que julgarem convenientes como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica, e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, ou o certificado regulamentar, conforme os termos do artigo 134 do regulamento do Serviço Militar approvado pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos que precisarem.

Quartel-General á Avenida Salvador de Sá, 14 de dezembro de 1924. — *Euclydes Guimarães*, major secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o escripturario Carlos Vianna Marques de Souza a comparecer á séde deste departamento dentro do prazo de quinze dias, a partir desta data para reassumir o exercicio do seu cargo, sob pena de lhe ser applicado o disposto no § 2º do art. 14, do decreto n. 14.063, de 1 de fevereiro de 1921.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 23 de dezembro de 1924. — Dr. *Raul d'Almeida Magalhães*, secretario geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Junta do Alistamento Militar do Decimo Setimo Districto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR DO ANNO DE 1925

O capitão Antonio da Silva Freire presidente da junta de alistamento militar do 17º districto, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lêrem ou delle tiverem conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de edade (e os maiores de dezesete annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precizas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos 4 primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de edade; podendo tambem fazel-o desde a edade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder um certificado de alistamento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado porém, não será concedido sem previa verificação nos livros de registro civil ou a vista da certidão de edade (de inteiro teôr) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.º .....

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de edade.

.....

Art. 65. .....

§ 1.º .....

§ 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda por meio de uma communicação escripta:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo sempre, que possivel, apresentar a certidão de edade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não dêem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

"Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exercito activo, á Marinha de guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 2.316, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta ou certificado de alistamento.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta junta a relação dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, no edificio da séde da Terceira Circumscripção de Viação da Prefeitura Municipal, á rua Diamantina n. 52, Riachuelo, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1925.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado nas estações de Engenho Novo, Sampaio, Riachuelo, Rocha, São Francisco Xavier e Mangueira, e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente, Dr. Eurico Gurgel do Amaral Valente, secretario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1925. — *Antonio da Silva Freire*, capitão-presidente.

Junta do Alistamento Militar do Decimo Nono Districto

(Inhaúma)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO DE 1925

O Dr. Tito de Sá Macedo Carvalho, presidente da Junta de Alistamento, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem connecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade e os maiores de 17, querendo, domiciliados neste districto, a virem se alistar até ao dia 30 de abril proximo vindouro, e bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, até 44, ainda não estejam inscriptos nos registros militares como determina o regulamento do serviço militar.

Convoca tambem os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta junta (do 19° districto), para o devido conhecimento aos interessados, transcreve os seguintes artigos de lei do sorteio:

"Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou a qualquer outra da circumscripção, dando seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 1.° A junta é obrigada a entregar directamente, ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder um certificado de alistamento.

§ 2.° O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito. O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros do registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teôr) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.° O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que, por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento, não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.° Todo aquelle que até á presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade."

"Art. 65, § 2.° O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda, por meio de uma communicação escripta:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrecer do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal. Caso as communicações não deem resultado, seus autores reclamarão á Junta de Revisão."

"Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exercito activo, á Marinha de guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7° da lei n. 2.316, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (art. 16, paragrapho unico e 91, *c*) ou certificado de alistamento (§ 1° do art. 50)."

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta junta os nomes dos ailstados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio da agencia da Prefeitura do 19° districto, sito á rua Elias da Silva n. 91, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos a 30 de abril do corrente anno.

Para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal da séde da junta, nas estações da Estrada de Ferro, em Piedade e Encantado, e publicado no *Diario Official*, sendo por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.

Estação de Piedade, 3 de janeiro de 1925. — Major *Alipio Pereira da Costa*, delegado militar, servindo de secretario — *Tito de Sá*, presidente.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16° DISTRICTO

O Dr. Emilio Gomes da Costa Miranda, presidente da Junta de Alistamento Militar do 16° Districto:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle tiverem conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os menores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste districto a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos.

Para se alistar, participa por escripto (vide lettras *a* e *b* do § 2° do art. 65) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da Circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 2. O certificado só será concedido aos cidadãos que— espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teôr) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 4°. Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de idade.

Nos domingos serão affixadas, na porta principal do edificio onde funcciona esta junta, á rua Pereira de Siqueira n. 43, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio onde trabalha a junta e publicado no *Diario Official*, por tres vezes seguidas.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1925. — Dr. *Emilio Gomes da Costa Miranda*, presidente.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENAO MILITAR DO 18° DISTRICTO — (MEYER)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO

O tenente-coronel Pedro Bueno Paes Leme, presidente da Junta de Alistamento Militar do 18° Districto:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os menores de dezesete annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim

de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 30. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (V. lettras *a* e *b* do § 2° do art. 65) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 2.° O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentarem as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teôr) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 4.° Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de idade.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A Junta funccionará todos os dias uteis no edificio da rua Imperial n. 58 (Estação de Bombeiros do Meyer), das 11 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta junta e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Marcial Tavares do Couto*, secretario.

Junta de Alistamento Militar do 18° Districto. — Meyer, 2 de janeiro de 1925. — *Pedro Bueno Paes Leme*, presidente.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documentos, provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos, certidão de idade em original, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, folha corrida e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta directoria.

Os interessados poderão dirigir-se á esta directoria ou aos chefes dos serviços de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, na Capital Federal, 2 de dezembro de 1924. — *Dr. Alarico Damazio*, tenente-coronel chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

(*Quantidades indeterminadas*)

Faço publico, por ordem do senhor coronel director geral interino da Directoria de Intendencia da Guerra, que nesta repartição se acha aberta a concurrencia publica, que será presidida pelo presidente da Commissão de Compras da Guerra e feita de conformidade com o disposto no titulo VII (capitulo I, secções I e II) do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, afim de adquirir os artigos dos fornecimetnos 3 (tres) e 4 (quatro), respectivamente de tecidos de lã e tecidos de lã finos, abaixo mencionados:

FORNECIMENTO N. 3

Tecidos de lã

Baeta azul, metro.
Baetilha encarnada, metro.
Flanella azul regular, metro.
Flanella kaki regular, metro.
Panno azul ferrete regular, metro.
Panno azul marinho regular, metro.
Panno azul ultramar regular, metro.
Panno garance regular, metro.
Panno kaki regular, metro.
Panno kaki para capotes, metro.
Panno mescla regular, metro.
Panno preto regular, metro.
Sarja kaki, metro.
Sarja kaki para forro de capote, metro.

FORNECIMENTO N. 4

Tecidos de lã finos

Flanella branca, metro.
Flanella kaki, metro.
Panno azul ferrete, metro.
Panno azul marinho, metro.
Panno azul ultramar, metro.
Panno azul turqueza, metro.
Panno branco, metro.
Panno carmezim, metro.
Panno garance, metro.
Panno kaki, metro.
Panno preto, metro.
Panno mescla, metro.
Gabardine verde-oliva, metro.

Os negociantes que desejarem tomar parte na presente concurrencia devem se habilitar, mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Commissão de Compras da Guerra, até ás 13 horas do dia 17 de janeiro de 1925, devendo se subordinar ás seguintes condições:

Primeira — Os concurrentes deverão juntar ao requerimento pedindo inscripção os documentos que provem:

a) haver pago como *negociante especialista do genero de que faz objecto o fornecimento* impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativa ao ultimo semestre vencido;

b) haver pago no Thesouro Nacional o imposto de renda;

c) ser negociante matriculado e tal casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar legalmente constituida nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma.

d) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Segunda—Os concurrentes que tenham sido julgados idoneos receberão as respectivas guias de caução para garantia da proposta do fornecimento que pediram inscripção, afim de depositarem na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra até o dia 19 do corrente, ás 13 horas, de accôrdo com as importancias seguintes:

Para o fornecimento n. 3 — 20:000$ — Tecidos de lã.

Para o fornecimento n. 4 — 10:000$ — Tecidos de lã finos.

Terceira — Na sala das sessões da Commissão de Compras da Guerra, no dia 21 de janeiro de 1925, ás 13 horas, os concurrentes inscriptos deverão apresentar em sobre carta fechada as suas propostas, onde serão abertas e lidas, acompanhadas dos recibos das cauções feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da proposta e assignatura do contracto.

Quarta — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Quinta — Os proponentes deverão declarar que se sujeitam, por occasião da assignatura do respectivo termo de contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$000 e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel *durante o anno*, não sendo admittida caução menor de 5:000$000.

Sexta — Na sala das sessões desta repartição encontram-se as amostras-typo dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-as nos dias uteis, desde 12 horas ás 15 horas.

Setima — A entrega dos artigos em concurrencia será feita nesta repartição, do modo seguinte:

a) todos os artigos deverão ser entregues no prazo maximo de 90 dias;

b) o prazo será contado da data em que o contracto fôr registrado pelo Tribunal de Contas;

c) é facultado ao concurrente entregar seus artigos em qualquer prazo, desde que não exceda aos acima indicados.

Oitava — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; no de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e os respectivos proponentes, será preferida a do licitante que preferir por escripto e secretamente maior abatimento; si nenhum delles quizer, porém, fazer aquelle abatimento, proce-

der-se-ha a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Nona — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, bem assim qualquer declaração não contida neste edital.

Decima — No caso do não comparecimento do proponente ou de seu representante legal a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima Primeira — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Decima segunda — As propostas serão apresentadas em sobre carta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Decima terceira — O licitante a quem fôr adjudicado qualquer artigo e que se recusar a assignar o respectivo termo de contracto, o que deve ser feito, dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula 2ª, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Decima quarta — Todos os artigos de origem estrangeira serão entregues na Alfandega desta Capital, correndo todas as despezas até o local da entrega por conta do fornecedor, excepto as dos direitos aduaneiros, que correrão por conta da directoria.

Decima quinta — Não serão acceitos, sob pretexto algum requerimentos depois da citada hora de do corrente.

Directoria de Intendencia da Guerra. — P. O. capitão *Lauro Loureiro de Souza*, secretario interino da Commissão de Compras.

Directoria de Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DO EDITAL «CONCURRENCIA PUBLICA»

(Quantidades indeterminadas)

No edital desta directoria, datado de 2 do corrente mez e anno, publicado ás folhas 175 do *Diario Official* n. 2, de 3 tambem do corrente, faça-se a rectificação seguinte:

Depois de fornecimento n. 1
Tecidos de algodão,

Leia-se:

«Algodão cretone para lençóes, metro,
Algodão mescla, metro.
Algodão morim, metro.
Algodão para forro, metro.
Brim branco de algodão, metro.
Brim kaki inglez, metro.
Brim kaki nacional, metro.
Fornecimento n. 2:
Tecidos finos de linho e algodão.
Brim branco de linho, metro.
Brim branco de linho e algodão, metro.
Merinó kaki, metro.
Merinó preto, metro.
Metim cinzento, metro.
Metim listrado, metro.
Metim kaki, metro.
Metim preto, metro.
Zuarte de linho, metro»

e não como foi publicado.

Sala das Sessões da Commissão de Compras, 5 de janeiro de 1925. — P. O. capitão *Lauro Loureiro de Souza*, secretario interino da Commissão de Compras.

Escola de Aviação Militar

COMMISSÃO DO RANCHO

De ordem do Sr. capitão presidente da commissão do rancho desta escola, previne-se aos interessados que, no quartel desta unidade, no dia 15 de janeiro de 1925, ás 10 horas, se reune a commissão para recebimento de propostas para o fornecimento dos generos abaixo mencionados, para o rancho geral das praças, durante o anno acima:

Arroz nacional de 1ª, kilo.
Assucar refinado de 1ª, kilo.
Azeite doce, litro.
Batata nacional de 1ª, kilo.
Banha de porco, kilo
Bacalhão, kilo.
Biscoutos finos, kilo.
Café moido, kilo.
Carne secca de 1ª, mantas, patos, kilo.
Carne verde, kilo.
Carne de porco, kilo.
Camarões, lata.
Chá verde ou preto, kilo.
Côco da Bahia, um.
Farinha de mandioca suruhy, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão de côr, kilo.
Goiabada, laranjada ou pecegada, kilo.
Gallinhas, um
Leite, litro.
Lombo de porco, kilo.
Massa para sôpa, kilo.
Manteiga de 1ª, kilo.
Matte em folha, kilo.
Ovos, duzia.
Peixe fresco, kilo.
Pães, kilo.
Petit-pois, lata.
Palitos, caixa.
o de Minas, um.
Sal grosso, kilo.
Sapolio, um.
Sobremesa, ração de duas.
Sardinhas lata.
Temperos, kilo.
Toucinho mineiro, kilo.
Tijolo de arear, um.
Verduras, kilo.
Vinagre nacional, litro.
Vinho do Rio Grande, litro

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — A questão de idonaidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas da presença dos concurrentes.

Segunda — As propostas apresendas pelos concurrentes serão pelos mesmos datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, e deverão ser entregues em tres vias, lacradas, á autoridade que presidir a concurrencia, mencionando os concurrentes, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços. As primeiras vias das alludidas propostas serão selladas com estampilhas federaes no valor de seiscentos réis ($600) por meia folha de papel, inutilizadas, na fórma do regulamento em vigor.

Terceira — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Quarta — Os concurrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pago, como negociante do artigo que faz objecto á soncurrenca, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado, préviamente, nesta unidade, a quantia de duzentos mil réis (200$), moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo de contracto para garantir a sua execução, ao deposito da caução, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, na razão de 10 °|° até o valor de cincoenta contos de réis (50:000$000 e 5 °|° sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução de quinhentos mil réis (500$000).

Sexta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento de Contabilidade Publica Geral.

Setima — O Governo reserva-se o direito de annullar esta concurrencia si houver justa causa; e, bem assim não se responsabilizará por indemnização alguma si o Tribunal de Contas negar registro de contracto.

Oitava — As propostas cujos preços excederem aos da praça, accrescidos de 10 °|°, serão rejeitadas.

Nona — No caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; persistindo o empate, será preferida a do proponente nacional, e, quando isto não bastar, proceder-se-ha ao sorteio.

Decima — O concurrente acceito que deixar de assignar o contracto, por qualquer motivo, será considerado não idoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos (art 15 das Instrucções approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917 e aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

Decima-primeira — Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de 48 horas após o recebimento do pedido assignado pelo director da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

Decima-segunda — No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado

na clausula 11ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo presidente do Conselho Administrativo, podendo este, no caso de reincidencia, comprar o artigo, independente do contracto, em qualquer parte.

Decima-terceira — A differença do preço dos artigos adquiridos fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior, correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo esta differença, bem como a multa, deduzida da primeira conta que, do alludido fornecedor, haja de ser processada

Para mais esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se á contadoria desta escola, nos dias uteis, das 8 ás 11 horas.

Quartel, no Campo dos Affonsos, 30 de dezembro de 1924. — *Benjamin de Araujo Coriolano* 2º tenente contador.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

AVISO

Os alumnos que, tendo concluido o curso deste collegio e destinando-se á Escola Militar, ainda não fizeram chegar á secretaria deste instituto as respectivas declarações de seus responsaveis, deverão fazel-o, impreterivelmente, até 15 do corrente mez.

Outrosim, os alumnos ns. 11, 310, 638, 554 e 569 deverão, até o proximo dia 7 do corrente, fazer entrega á mesma secretaria das declarações de seus responsaveis, dando consentimento para que effectuem matricula na Escola Naval. — *João Alves de Moura*, sub-secretario.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRICTO — LAGÔA

Edital de convocação para o alistamento

O Dr. Joaquim Abilio Borges, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º districto, Lagôa:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os menores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, não estejam inscriptos nos registros militares.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é o brigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside ou á de qualquer outra circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de dez dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, só será concedido mediante a prévia verificação nos livros de Registro Civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teôr) e outros documentos que provem as allegações de residencia.

Todo aquelle que até á presente data não estiver alistado deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 51. No caso de alistamento em districto que não o da residencia, cabe ao alistado dar disso sciencia á junta daquelle em que reside, provando o allegado, sob pena de nenhuma reclamação lhe ser deferida, devendo a referida junta providenciar para a eliminação do alistado no outro districto.

Caso o interessado não proceda desse modo e venha a dar-se duplicata de sorteio, prevalece o do districto de residencia.

Paragrapho unico. Si, porém, o interessado não estiver alistado no districto de sua residencia, são validos os sorteios realizados no districto do seu nascimento ou naquelle em que tiver residido até um anno antes da data da operação. Cabe ao sorteado nessas condições optar pelo serviço na região em que reside.

Art. 65. Para o serviço normal do alistamento as juntas funccionam diariamente, de 2 de janeiro a 30 de abril.

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis, das 11 1/2 ás 15 1/2 horas, no edificio da Delegacia do 7º Districto Policial, á praia de Botafogo n. 522, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril proximo futuro.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta junta e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Braz Florentino de Mello e Souza*, secretario.

Districto Federal, 2 de janeiro de 1925. — *Dr. Joaquim Abilio Borges*, presidente. — 2º tenente *Mario de Souza Magalhães*, delegado do Serviço de Recrutamento.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14º DISTRICTO MILITAR — ENGENHO VELHO

Edital de convocação para o alistamento

Ernesto Cony Filho, presidente da Junta de Alistamento do 14º Districto:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto convocados todos os jovens que, no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de edade (e os menores de desesete annos, querendo), e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade, e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento. Esta junta para bem esclarecer aos interessados, transcreve os artigos abaixo da lei do sorteio:

Art. 50. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de edade; podendo tambem fazel-o desde a edade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (V lettras *a* e *b* e § 2º do art. 65) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que expontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes dentro de 10 dias, apresentarem as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de edade (de inteiro teôr), e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de edade.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio da rua S. Christovão n. 246 (Estação de Bombeiros de São Christovão, das 11 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta junta e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Othon Pillar*, secretario. Junta de Alistamento Militar do 14º Districto, S. Christovão, 2 de janeiro de 1925. — *Ernesto Cony Filho*, presidente.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do Conselho de Administração desta fabrica, communico aos interessados que, tendo sido annullada a concurrencia publica realizada a 27 de dezembro proximo findo, por só ter sido recebida uma proposta sem que o licitante comparecesse e exhibisse o recibo da caução exigida pela lettra *e* da alinea c das condições de inscripção, manda o mesmo Sr. director convocar nova concurrencia para o fornecimento a este estabelecimento de 600 toneladas de pyrite de ferro (sulphureto de ferro), para fabricação de acido sulfurico durante o corrente anno, cujas propostas serão recebidas nesta fabrica até o dia 23 de janeiro fluente, ás 9 horas.

O fornecimento em questão obedecerá ás seguintes clausulas:

1ª, a pyrite deve conter pelo menos 43 % de enxofre aproveitavel no fabrico de acido sulfurico; quantidade inferior a 0,05 % em arsenico; granulação maxima de 0m,001 a 0m,002, estando além disso em condições de ser applicada immediatamente nos trabalhos da fabrica;

2ª, o preço por percentagem de enxofre aproveitavel não deve exceder a 2$400, isto é, não devem ser cobrados mais de 2$400 por 1 % dessa substancia;

3ª, o fornecimento poderá ser feito parcelladamente em quantidade minima de 50 toneladas por mez;

4ª, a acceitação de cada partida será dependente do parecer do Laboratorio Chimico deste estabelecimento, que fará analysar as respectivas amostras;

5ª, o prazo de entrega será de 30 dias a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas do contracto que for firmado;

6ª, a quantidade ou peso será verificado nesta fabrica, ficando os fornecedores obrigados a cobrir qualquer differença em falta que porventura venha a ser encontrada, correndo, pois, os riscos de transporte por conta dos referidos fornecedores;

7ª, a pyrito deve ser ensaccada de preferencia, para se prevenir contra as perdas possiveis, além de posta sobre carros da Estrada de Ferro Central do Brasil ou qualquer ramal a ella pertencente, a partir de onde correrão as despezas de transporte por conta da fabrica;

8ª, o fornecedor fica obrigado a depositar na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, na Capital Federal, a importancia de 10 % em dinheiro ou em apolices da divida publica, sobre o valor do fornecimento a realizar, como garantia á execução do contracto, mediante guia fornecida pela fabrica;

9ª, o fornecedor sujeitar-se-ha a uma multa de 3 % sobre o valor do seu contracto si não satisfizer á condição da clausula 5ª, 5 % após 15 dias passados e o valor total da caução, sendo rescindido, ao mesmo tempo, o contracto, si não entrar até 60 dias, a contar daquelle prazo;

10ª, o Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente preferido assista qualquer direito de reclamação;

11ª, o contracto poderá ser rescindido pelo Sr. director, á revelia do fornecedor, quando houver abandono ou recusa formal de satisfazer a clausula 3ª, não havendo qualquer recurso para o contractante, que perderá, além do mais, a caução depositada, em bem do erario publico;

12ª, será, entretanto, attendivel, como recurso, invalidando as clausulas 9ª e 11ª, acima citadas, a petição que, com a antecedencia prevista nos termos da clausula 9ª, for levada ao Sr. ministro, mediante requerimento para protelação de prazo;

13ª, não serão tomadas em consideração as propostas que não attendam ás condições do presente edital, venham após a data e hora acima fixadas, ou que, emfim, apresentem reducção a menor offerta apurada;

14.ª As propostas serão publicadas no *Diario Official* da Capital Federal na integra, sómente após o que será tomada qualquer decisão pelo Conselho Administrativo.

15.ª Verificando-se empate nas propostas, decidir-se-ha por uma nova *concurrencia* entre os fornecedores que o motivaram, a qual procurará obter dentre elles a menor reducção sobre as offertas empatadas. Caso permaneça o empate, decidir-se-ha pelo concurrente de producto nacional, ou, si ainda não houver recurso, mediante a sorte.

Condições de inscripção

Os concurrentes deverão préviamente inscrever-se na *concurrencia* ora convocada mediante requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel director, até o dia 22 de janeiro fluente, preenchidas as seguintes formalidades:

A) apresentar em 3 vias, sendo a primeira sellada, a proposta de fornecimento com a data, preço e quantidade, em algarismos; e, por extenso, a assignatura, nome, preço, prazo de entrega, além da declaração de sujeitarem-se a todas as clausulas do presente edital, exigencias do Codigo e legislação vigente;

B) apresentar as propostas em sobrecartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente, que, deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das suas offertas e respectiva assignatura do contracto;

C) os proponentes devem apresentar os documentos comprobatorios de sua idoneidade:

a) haver pago impostos federaes e municipaes referentes ao seu genero de commercio e relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado neste ramo de commercio;

c) o contracto social ou publica-fórma, extrahido do livro de registro da Junta Commercial, si o proponente tem sociedade, e prova de estar funccionando legalmente, no caso de Sociedade Anonyma;

d) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

e) ter caucionado na Thesouraria desta fabrica a importancia de 200$ como garantia da assignatura do contracto;

f) de não ter sido julgado inidoneo por qualquer repartição subordinada a este ministerio.

D) o proponente preferido que se negar á assignatura do contracto, dentro de 3 dias a partir da publicação pelo *Diario Official* da Capital Federal, perderá em favor dos cofres publicos a caução a que se refere a lettra *e*) da clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuros fornecimentos, pelo prazo de 3 annos.

Piquete, 3 de janeiro de 1925. — *Orlando Mario Pimentel*, capitão contador-thesoureiro.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ás disposições vigentes, publica-se abaixo, na integra, as propostas dos licitantes inscriptos na concurrencia publica para o fornecimento de diversos artigos em 1925, de que necessita esta fabrica e cuja primeira sessão realizou-se a 29 de dezembro fluente.

Piquete, 31 de dezembro de 1924. — *Armando Villar Paes Pereira de Vasconcellos*, 1º tenente pelo secretario.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Um apparelho registrador Mettagang para medida da velocidade de detonação de um explosivo, ultimo modelo, completo, com todas as peças necessarias ao seu funccionamento, para corrente de 110 volts, monophasica, 60 cycles, e outro explosivo (com velocidade de detonação conhecida) para medir a velocidade de detonação dos explosivos pelo processo de Dautriche, por vinte e oito contos de réis	28:000$000
Para a officina de precisão:	
Machina de furar, com columna, com 14" de curso e capacidade para furar até 1/2", de accôrdo com a figura n. 1, uma, um conto e tresentos mil réis	1:300$000
Machina de esmeril para rectificar obras de precisão, de accôrdo com a figura n. 2, uma, um conto e cem mil réis	1:100$000
Brunidor electrico de 1/4 H. P., de accôrdo com a figura n. 3, um, um conto e cem mil reis	1:100$000
Torno limador de precisão de 40 c/m., de accôrdo com a figura n. 4, um, tres contos e cem mil réis	3:100$000
Dito idem de 50 c/m., de accôrdo com a figura n. 5, um, quatro contos e oitocentos mil réis	4:800$000
Dito idem de 60 c/m., de accôrdo com a figura n. 6, um, cinco contos e quinhentos mil réis	5:500$000
Para a officina de electricidade — Motores electricos de:	
1/2 H. P., um, tresentos e cincoenta mil réis	350$000
1 H. P., um, quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos réis	498$500
2 H. P., um, seiscentos e setenta e oito mil e quinhentos réis	678$500
5 H. P., um, um conto tresentos e oitenta e quatro mil réis	1:384$000
10 H. P., um, dous contos duzentos e cincoenta mil réis	2:250$000
15 H. P., um, dous contos e setecentos mil....	2:700$000
20 H. P., um, tres contos e quinhentos mil réis	3:500$000
25 H. P., um, tres contos e setecentos mil réis	3:700$000
30 H. P., um, quatro contos e tresentos mil réis	4:300$000
40 H. P., um, seis centos e seiscentos mil réis	6:600$000
50 H. P., um, sete contos e quinhentos mil réis	7:500$000
60 H. P., um, sete contos e quinhentos mil réis	7:500$000
80 H. P., um, nove contos e tresentos mil réis	9:300$000
100 H. P., um, onze contos de réis	11:000$000
Os motores propostos são todos para 440 e 220 volts e 60 cyclos, sendo os de 50 H. P. com dispositivo especial para diminuição de velocidade.	
Torno de bancada, de 5", um; cento e setenta mil réis	170$000
Dito idem de 3" um, cento e dez mil réis	110$000
Para a officina de latoaria:	
Machina para enrolar peças conicas, de accôrdo com a figura de folhas 129 do catalogo Kircheis, uma, cinco contos e quinhentos mil réis	5:500$000

Machina para fechar cravações em chapa, até 1 m/m, conforme a figura de folhas 89 do catalogo Kircheis, uma, trinta e seis contos de réis ..... 36:000$000
Tesoura circular a manivela, de accôrdo com a figura de folhas 80 do catalogo Kircheis, uma, tres contos e oitocentos mil réis..... 3:800$000

Para a officina mecanica:

Plaina vertical para rasgos e chavetas, de accôrdo com a figura do catalogo de Sondermann & Stier, uma, cinco contos e quinhentos mil réis..... 5:500$000
Machina de enrolar a motor, para chapas, conforme a figura do catalogo Escher, uma, dezeseis contos de réis..... 16:000$000
Machina de atarrachar, conforme a figura do catalogo Wagner, uma, oito contos e quinhentos mil réis..... 8:500$000

Machinas de furar:

Modelo LB, uma, novecentos e cincoenta mil réis (do catalogo Webo)..... 950$000
Modelo 2 E, do catalogo Webo, uma, um conto e duzentos mil réis..... 1:200$000
Modelo 3 E, do catalogo Webo, uma, um conto e novecentos mil réis..... 1:900$000
Modelo 5 A, do catalogo Webo, uma, dous contos e oitocentos mil réis..... 2:800$000

Para a officina de carpintaria:

Plaina de 4 faces, de accôrdo com o modelo B O do catalogo Hartmann, uma, doze contos e quinhentos mil réis..... 12:500$000
Serra circular modelo E K-III do catalogo Hertmann, uma, dous contos e novecentos mil réis..... 2:900$000
Machina de respigar madeira, modelo Z C-I, catalogo Hartmann, uma, tres contos e cem mil réis..... 3:100$000
Tupia simples, de accôrdo com o modelo F B do catalogo Hartmann, uma, dous contos e setecentos mil réis..... 2:700$000
Desempenadeira modelo G U-II do catalogo Hartmann, uma, quatro contos e quinhentos mil réis..... 4:500$000
Machina de furar horizontal, modelo L A D do catalogo Hartmann, uma, um conto novecentos e cincoenta mil réis..... 1:950$000
Torno para madeira, modelo D I-XI do catalogo Hartmann, um, doze contos e quinhentos mil réis..... 12:500$000

Para a officina mecanica:

Forja "Crommer", de accôrdo com o desenho junto:
Modelo A, uma, cento e dez mil réis..... 110$000
Modelo B, uma, cento e sessenta mil réis..... 160$000
Modelo C, uma, duzentos e vinte mil réis..... 220$000

Tornos de bancada "Record", para tubos, com capacidade de

6 a 51 m/m, um, trezentos e cincoenta mil réis 350$000
6" a 76 m/m, um, quinhentos e cincoenta mil réis 550$000
3 a 32" m/m, um, duzentos e cincoenta mil réis.... 250$000

Tornos de bancada typo commum, com base gyratoria, com abertura de:

0m,125, um, duzentos e cincoenta mil réis..... 250$000
0m,150, um, quatrocentos e cincoenta mil réis..... 450$000
0m,190, um, seiscentos e cincoenta mil réis..... 650$000
Machina de furar electrica, de motor Universal, com rabo conico, com accessorios (capacidade de 0 a 25 m/m), uma, um conto e tresentos mil réis..... 1:300$000
Tarracha americana completa de 1/4" a 2", uma, quatrocentos e cincoenta mil réis..... 450$000

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*.
Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1924. — **Por procuração** de Mayrink Veiga & Comp., *Americo Figueiredo*.

Offerta que faz a «AEG Companhia Sul-Americana de Electricidade», filial da «Allgemeinen Elektrizitaets-Gesellschaft (AEG), Berlim», estabelecida á rua Florencio de Abreu n. 89, S. Paulo, de accôrdo com o edital de 9 de dezembro corrente inscrido no *Diario Official* de 12 de dezembro de 924.

A). *Para a officina de electricidade*

Motores electricos de corrente triphasica, de construcção normal aberta, em curto-circuito, com polia normal, trilhos e parafusos de assentamento, construidos para 220 ou 440 volts, 60 cyclos, sem regulação do numero de rotações, completos, com todos os seus accessorios e mais os seguintes caracteristicos:

Potencia cavallos — Rotações por minuto com plena carga — Polia, diam., larg., m/m. — Preço por unidade

0,5 cav. — 1.120 r. p. m. — 60/60 m/m., um, quatrocentos e vinte mil réis..... 420$000
0,5 cav. — 1.175 r. p. m. — 60/60 m/m., um, tresentos e cincoenta mil réis..... 350$000
1 cav. — 1.140 r. p. m. — 120/60 m/m., um, quinhentos e cincoenta mil réis. 550$000
1 cav. — 1.710 r. p. m. — 100/60 m/m., um, quatrocentos e quarenta mil réis. 440$000
2 cav. — 1.140 r. p. m. — 100/70 m/m., um, seiscentos e vinte mil réis..... 620$000
2 cav. — 1.740 r. p. m. — 130/80 m/m., um, quinhentos e noventa mil réis..... 590$000
5 cav. — 1.150 r. p. m. — 170/110 m/m., um, um conto quinhentos e cincoenta mil réis ..... 1:550$000
5 cav. — 1.710 r. p. m. — 150/100 m/m., um, um conto e trinta mil réis..... 1:030$000

Motores electricos de corrente triphasica, de construcção normal, aberta, com anneis de contacto e dispositivo para o levantamento das escovas, com polia normal, trilhos e parafusos de assentamento, com rheostato de arranque, construidos para 220 ou 440 volts, 60 cyclos, sem regulação do numero de rotações, completos, com todos os seus accessorios e mais os seguintes caracteristicos:

10 cav. — 1.150 r. p. m. — 260/150 m/m., um, dous contos e oitocentos mil réis. 2:800$000
10 cav. — 1.740 r. p. m. — 215/140 m/m., um, dous contos cento e sessenta mil réis ..... 2:160$000
15 cav. — 865 r. p. m. — 380/120 m/m., um, quatro contos de réis..... 4:000$000
15 cav. — 1.160 r. p. m. — 320/150 m/m., um, tres contos e tresentos e quarenta mil réis ..... 3:340$000
15 cav. — 1.740 r. p. m. — 215/140 m/m., um, dous contos e setecentos mil réis. 2:700$000
20 cav. — 865 r. p. m. — 400/180 m/m., um, quatro contos e seiscentos e cincoenta mil réis ..... 4:650$000
20 cav. — 1.150 r. p. m. — 320/160 m/m., um, quatro contos de réis..... 4:000$000
20 cav. — 1.740 r. p. m. — 260/150 m/m., um, tres contos e tresentos e quarenta mil réis ..... 3:340$000
25 cav. — 1.150 r. p. m. — 335/180 m/m., um, quatro contos e seiscentos e cincoenta mil réis ..... 4:650$000
25 cav. — 1.710 r. p. m. — 260/150 m/m., um, quatro contos de réis..... 4:000$000
30 cav. — 870 r. p. m. — 420/190 m/m., um, cinco contos e oitocentos mil réis. 5:800$000
30 cav. — 1.125 r. p. m. — 400/80 m/m., um, quatro contos e oitocentos mil réis ..... 4:800$000
30 cav. — 1.710 r. p. m. — 305/180 m/m., um, quatro contos e quatrocentos e cincoenta mil réis ..... 4:450$000
40 cav. — 870 r. p. m. — 460/210 m/m., um, sete contos de réis..... 7:000$000
40 cav. — 1.150 r. p. m. — 460/210 m/m., um, seis contos e tresentos mil réis. 6:300$000
40 cav. — 1.740 r. p. m. — 335/180 m/m., um, cinco contos e quinhentos mil réis. 5:500$000

50	cav. — 870 r. p. m. — 500/260 m/m., um, oito contos e cem mil réis.....	8:100$000
50	cav. — 1.160 r. p. m. — 500/230 m/m., um, sete contos e quinhentos mil réis.	7:500$000
80	cav. — 1.170 r. p. m. — 500/230 m/m., um, nove contos de réis.....	9:000$000
100	cav. — 1.170 r. p. m. — 560/300 m/m., um, onze contos e quatrocentos mil réis	11:400$000

Declaramos que os motores acima offerecidos serão fornecidos de accôrdo com o edital de 9 de dezembro de 1924, inserido no *Diario Official* do dia 12 deste mesmo mez e anno.

S. Paulo, 27 de dezembro de 1924. — 27/12/24. — *A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade.*

Em tempo: Declaramos que nos sujeitamos a todas as clausulas do edital de 9 de dezembro de 1924. — Por procuração da «A. E. G.» Companhia Sul-Americana de Electricidade, *Bento Manoel de Moraes.*

Proposta que fazem Moniz de Aragão & Comp., negociantes brasileiros matriculados e estabelecidos nesta capital á rua Theophilo Ottoni n. 38, á Fabrica de Polvora sem Fumaça:

Para a officina de precisão:

Um torno revolver, de 40"×10", com accessorios, um, doze contos de réis	12:000$000
Uma machina de furar, em columna, com 14", do curso e capacidade para furar até 1/2", uma, um conto e setecentos mil réis	1:700$000
Uma machina esmeril, para retificar obras de precisão, uma, cinco contos e novecentos mil réis	5:900$000
Um brunidor electrico, de 1/4 H. P., um, um conto e tresentos mil réis	1:300$000
Um torno limador de precisão, de 8" de curso, um, tres contos de réis	3:000$000
Um torno limador de precisão de 14" do curso, um, cinco contos de réis	5:000$000
Um torno limador de precisão de 16" de curso, um, sete contos de réis	7:000$000

Para a officina de latoario:

Soldadores electricos, um, noventa e cinco mil réis	95$000
Esmeril electrico de mão de 1/8 H.P., um, novecentos e cincoenta mil réis	950$000

Para a officina mechanica:

Uma plaina vertical, Industrial Lloyd, modelo VST, uma, sete contos e oitocentos mil réis.	7:800$000
Machina de atarrachar canos de 1/4" a 2" e parafusos de 1/4" a 1 1/2", uma, sete contos de réis	7:000$000
Forja portatil, uma, duzentos e oitenta mil réis,	280$000
Forja portatil electrica, uma, um conto de réis.	1:000$000
Placas de tornos combinadas, Universaes e independentes de 4", uma, cento e vinte mil réis	120$000
Placas de tornos combinadas Universaes, e independentes de 10 1/2", uma, tresentos e vinte mil réis	320$000
Placas de tornos combinadas, idem, idem, de 15", uma, seiscentos e oitenta mil réis.....	680$000
Machina furar de alta velocidade, com capacidade de 0 a 6 m/m, (uma velocidade) sem motor conjugado, uma, novecentos e cincoenta mil réis	950$000
Machina furar, idem, idem, de 0 a 13 m/m, idem, idem, uma, um conto e quinhentos mil réis	1:500$000
Uma plaina para 4 faces, em uma operação para peças de 9"×3", com mancaes de espheras e accessorios, inclusive os pertences de faca e ferro para macho e femea, uma, sete contos e quinhentos mil réis	7:500$000
Serra circular com mesa de ferro, para serras de 0,60 de diametro, com guia movel por meio de rasgo, até uma distancia minima de 0,30 da serra, uma, tres contos e duzentos mil réis	3:200$000
Machina de respingar madeira, em uma só operação, até 5" de comprimento, uma, tres contos e quinhentos mil réis	3:500$000
Tupia simples, com mesa de ferro de 80×80, no minimo, com guia movel por meio de rasgos e cylindros presos por meio de cunha com intermediaria, uma, tres contos e duzentos mil réis	3:200$000
Desempenadeira de 1/2 metro largura, com pertences para segurança contra accidentes, uma, tres contos e duzentos mil réis	3:200$000
Machina de furar, horizontal, com ferro para furar e cortar simultaneamente, furos quadrados de 3/8", 1/2" e 5/8", uma, dous contos novecentos e cincoenta mil réis	2:950$000

Para a officina mechanica:

Tornos de bancada, typo commum com base giratoria, com abertura de 125 m/m, um, cento e setenta e cinco mil réis	175$000
Tornos de bancada, idem idem, de 150 m/m, um, duzentos e cincoenta mil réis	250$000
Tornos de bancada idem, idem, de 190 m/m, um, tresentos e oitenta mil réis	380$000
Machina de furar, electrica, de motor Universal, com rabo conico, com accessorios, capacidade de 0 a 25 m/m, uma, um conto e cincoenta mil réis	1:050$000
Tarrachas Americanas completas para canos de 1/4" a 2", uma, tresentos e setenta mil réis.	370$000

Os proponentes declaram estar de accôrdo com todas as clausulas do edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official*, assim como o que prescreve o Codigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1924. — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., *Ernesto Pires de Lima.*

Motores electricos em c/circuito, com polia e trilhos para assentamento; para 440 e 220 volts, 60 cyclos:

De 1/2 H. P., com 1.120 revoluções por minuto, um, quatrocentos e noventa e cinco mil réis	495$000
De 2 H. P., com 1.700 revoluções por minuto, um, seiscentos e cincoenta e dous mil réis.	652$000
De 1 H. P., com 1.680 revoluções por minuto, um, tresentos e noventa e seis mil réis...	396$000
De 5 H. P., com 1.700 revoluções por minuto, um, um conto e setenta e cinco mil réis..	1:075$000

Motores com levantamento de escova com rheostato, polia e trilhos para montagem:

De 10 H. P., com 1.720 revoluções por minuto, um, um conto setecentos e vinte e oito mil réis	1:728$000
De 10 H. P., com 1.200 revoluções por minuto, um, dous contos cento e seis mil réis.....	2:106$000
De 15 H. P., com 1.720 revoluções por minuto, um, dous contos e tresentos mil réis.....	2:300$000
De 15 H. P., com 1.200 revoluções por minuto, um, dous contos oitocentos e trinta e cinco mil réis	2:835$000
De 20 H. P., com 1.720 revoluções por minuto, um, dous contos e setecentos mil réis....	2:700$000
De 20 H. P., com 1.180 revoluções por minuto, um, tres contos duzentos e oitenta e cinco mil réis	3:285$000
De 25 H. P., com 1.720 revoluções por minuto, um, tres contos e sessenta mil réis.....	3:060$000
De 30 H. P., com 1.720 revoluções por minuto, um, tres contos novecentos e sessenta mil réis.	3:960$000
De 30 H. P., com 1.200 revoluções por minuto, um, cinco contos seiscentos e setenta mil réis	5:670$000
De 40 H. P., com 1.740 revoluções por minuto, um, cinco contos quinhentos e oitenta mil réis	5:580$000
De 40 H. P., com 1.220 revoluções por minuto, um, seis contos oitocentos e quarenta mil réis	6:840$000

Motores com controle, uma resistencia para reducção de velocidade, polia, e trilhos para assentamento:

De 50 H. P., com 1.710 revoluções por minuto, um, oito contos e cem mil réis.....	8:100$000
De 50 H. P., com 1.220 revoluções por minuto, um, oito contos oitocentos e vinte mil réis.	8:820$000

De 60 H. P., com 1.220 revoluções por minuto, um, nove contos duzentos e setenta mil réis. 9:270$000
De 80 H. P., com 1.220 revoluções por minuto, um, treze contos e cincoenta mil réis..... 13:050$000
De 100 H. P., com 1.220 revoluções por minuto, um, quatorze contos quinhentos e oitenta mil réis ..... 14:580$000

Tornos mecanicos:

Torno "Defries", de 1m,00 entre pontas, 240 m/m altura de pontas; 590 m/m na cava, peso: 950 kilos, com caixa Norton, um, sete contos e quinhentos mil réis..... 7:500$000
Torno de 1m,00 entre pontas, typo D. B. G. 150, Aktieskabet Precision, com parafuso, vara e caixa Norton, um, seis contos oitocentos e cincoenta mil réis..... 6:850$000
Torno de 1m,00, com bancada lisa, com 155 m/m altura de pontas, com parafuso, um, tres contos e duzentos mil réis..... 3:200$000

Os proponentes declaram estar de accôrdo com todas as clausulas do edital de concurencia, publicado no *Diario Official*, assim como o que prescreve o Codigo de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1924. — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., *Ernesto Pires de Lima*.

Heraclito & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos nesta Capital, á rua 1° de Março n. 101, propõem fornecer á Fabrica de Polvora sem Fumaça o material abaixo especificado:

Machinas, apparelhos e peças respectivas

Macaradores typo Du Pont, um, quarenta e nove contos quatrocentos e quarenta mil réis... 49:440$000
Prensa horizontal typo Du Pont, uma, vinte e seis contos quatrocentos e trinta mil réis... 26:430$000

Para officinas de precisão

Machina esmeril para rectificar obras de precisão conforme clichê n. 1, uma, novecentos e oitenta e nove mil réis..... 989$000
Torno limador de precisão, conforme clichê numero 2, um, sete contos quinhentos e noventa mil réis ..... 7:590$000

Para officina de latoaria

Esmeril electrico de mão, de 1/8 H.P., conforme clichê n. 3, um, um conto tresentos e quarenta e quatro mil réis..... 1:344$000

Para officina mecanica

Machina para atarrachar canos de 1/4" a 2" e parafusos de 1/4" a 1 1/2", conforme clichê n. 5, uma, tres contos setecentos e setenta mil réis ..... 3:770$000
Machina para costurar correias, conforme clichê n. 6, uma, tresentos mil réis..... 300$000
Machina de furar, de alta velocidade, com capacidade de 0 a 13 m/m (duas velocidades), conforme clichê n. 7, uma, dous contos e tresentos mil réis ..... 2:300$000

Para officina de carpintaria

Plaina para 4 faces em uma operação para peças de 9"×3", com mancaes de espheras ou anneis e accessorios, inclusive os pertences de faca e ferro para macho e femea, conforme clichê n. 8, uma, dez contos quatrocentos e setenta mil réis..... 10:470$000
Serra circular com mesa de ferro para serras de 0m,60 de diametro com guia movel por meio de rasgos até uma distancia minima de 0m,30 da serra, conforme clichê n. 9, uma, dous contos seiscentos e trinta mil réis.... 2:630$000
Topia simples, com mesa de ferro de 0,80×0,80 no minimo com a guia movel por meio de rasgos e os cylindros por meio de cunhas, conforme clichê n. 10, uma, quatro contos quatrocentos e oitenta mil réis..... 4:480$000
Desempenadeira de 1/2 metro de largura com pertences para segurança contra accidentes, conforme clichê n. 11, uma, quatro contos novecentos e oitenta mil réis..... 4:980$000
Machina de furar horizontal com ferros para furar e cortar simultaneamente furos quadrados de 3/8", 1/2" e 5/8", confome clichê n. 12, uma, dous contos quatrocentos e oitenta mil réis ..... 2:480$000

Em tempo, declaramos estar de accôrdo com todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1924. — Por procuração de Heraclito & Comp., *João Ferreira*.

Companhia Brasileira de Electricidade — Orçamento sobre machinas e motores para a Fabrica de Polvora sem Fumaça — Piquete.

1) 1 desempenadeira, modelo *F J* 30, fabricantes Teichert & Sohn, Liegnitz, Allemanha, para desempenar, fazer encaixes e mais os seguintes caracteristicos principaes: O eixo com facas é redondo, o comprimento da mesa é de 2.000 mm., largura 300 mm. Força necessaria para madeira mole, appr. dous cavallos. Peso liquido appr. 380 kilogrammas. As polias louca e fixa da intermediaria teem: o diametro de 200 mm., largura 160 mm., devendo dar 300 rotações por minuto. Peso liquido da intermediaria appr. 75 kilogrammas. Como accessorios fornecemos: uma intermediaria, duas facas para aplainar, algumas chaves e guias; preço, tres contos e quatrocentos mil réis ..... 3:400$000

2) 1 desempenadeira, modelo *F J 40*, dos fabricantes Teichert & Sohn, para desempenar, fazer encaixes, moldurar, etc., tendo os eixos em mancaes de espheras e mais os seguintes caracteristicos principaes: O eixo com facas é redondo; o comprimento da mesa é de 2.000 mm., largura de 400 mm. Força necessaria para madeira mole appr. dous cavallos. Peso liquido appr. 380 kilogrammas. As polias louca e fixa da intermediaria teem o diametro de 200 mm., largura de 180 mm., devendo dar 800 rotações por minuto. Peso liquido da intermediaria appr. 75 kilogrammas. Como accessorios fornecemos: uma intermediaria, duas facas para aplainar, algumas chaves e guias; preço, tres contos e oitocentos mil réis ..... 3:800$000

3) 1 desempenadeira Universal reforçada, modelo *F 40*, dos fabricantes Teichert & Sohn, para desempenar, fazer encaixes, moldurar, etc., tendo os seguintes caracteristicos principaes: Os eixos correm em mancaes de espheras. O eixo com facas é redondo. O comprimento da mesa é de 2.500 mm. largura de 400 mm. Força necessaria para madeira mole, 2-3 cavallos. Peso liquido appr. 470 kilogrammas. As polias louca e fixa intermediaria teem: o diametro de 200 mm.; largura total de 180 mm., devendo dar 800 rotações por minuto. Peso liquido da intermediaria, appr. 75 kilogrammas. Como accessorios, fornecemos: uma intermediaria, duas facas para aplainar, algumas chaves e guias; preço, quatro contos e cem mil réis ..... 4:100$000

4) 1 desempenadeira Universal muito reforçada, modelo *F H 6*, dos fabricantes Teichert & Sohn, servindo tambem para fazer molduras, machos e femeas, etc., tendo os seguintes caracteristicos principaes: Comprimento total da mesa 2.500 mm, largura 600 mm. Peso liquido, appr. 720 kilogrammas. As polias louca e fixa da intermediaria teem: o diametro de 220 mm, largura total de 240 mm, devendo dar 850 rotações por minuto. Peso liquido da intermediaria appr. 75 kilogrammas. O eixo da intermediaria é redondo e corre em mancaes de espheras. Como accessorios fornecemos: uma intermediaria, duas facas para aplainar, algumas chaves e guias; preço, quatro contos e quinhentos mil réis ..... 4:500$000

Nota — Todos os eixos das desempenadeiras são redondos, portanto teem segurança para o operario.

5) 1 furadeira, modelo *J L A*, fabricantes Teichert & Sohn, é toda de ferro. O eixo corre em mancaes de espheras. Para furos com diametro de 35 mm. e 180 mm. de profundidade. O supporte póde ser levantado e tem movimento lateral de 200 mm. A intermediaria é assente no proprio corpo da furadeira e tem polia louca e fixa com: diametro de 150 mm., largura total de 150 mm., e deverão dar 750 rotações por minuto. Força necessaria appr. 1-2 cavallos, sendo madeira mole. Peso liquido appr. 205 kgs. Como accessorio fornecemos uma broca; preço, um conto e novecentos mil réis . . . . . 1:900$000

6) 1 furadeira com formão, modelo *J L s t*, dos fabricantes Teichert & Sohn, é toda de ferro. O eixo corre em mancaes de espheras; para furos com diametro de 35 mm. e 180 mm. de profundidade; o supporte póde ser levantado e tem movimento lateral de 200 mm. A intermediaria é assente no proprio corpo da furadeira e tem polias louca e fixa com dimensões: diametro de 150 mm., largura total de 150 mm., devendo dar 750 rotações por minuto. Força necessaria 1-2 cavallos, sendo madeira mole. Peso liquido appr., 205 kgs. Com a machina fornecemos uma broca e um formão com intermediaria; preço, dous contos e oitocentos mil réis.... 2:800$000

7) 1 tupia reforçada, modelo *H l a*, dos fabricantes Teichert & Sohn, tendo a mesa 900 x 800 mm. Os mancaes são de espheras. Peso liquido 250 kgs. appr. Força necessaria para madeira mole 2-3 cavallos. A intermediaria tem as polias louca e fixa para rotações á direita e esquerda, sem mudança de correia, com diametro de 200 mm., largura de 300 mm. e deverão dar 900 rotações por minuto. Como accessorios fornecemos: 3 eixos, um com fenda, porém sem ferramentas e 1 intermediaria com rotação á direita e esquerda; preço, tres contos e cincoenta mil réis..... 3:050$000

8) 1 apparelho de solda autogenea, typo *LbVS*, fabricante Messer, Frankfurt, Allemanha, tamanho I, para cargas de 2 kgs. de carbureto, estacionario sem rodas, porém de facil transporte, devido á sua construcção compacta e leve; preço, um conto e novecentos mil réis . . . . . 1:900$000

9) 1 apparelho de solda autogenea como o anterior, porém tamanho 12 x 2,5 cargas de 5 kgs. de carbureto; preço, dous contos e duzentos mil réis . . . . . 2:200$000

10. 1 Apparelho de solda autogenea, como o da posição 8, porém tamanho III, para cargas de 10 kilogrammas de carbureto (2 × 5 kilogrammas), um, dous contos e quatrocentos mil réis..... 2:400$000

Nota — Cada um dos apparelhos das posições 8 e 10 será fornecido completo com depurador, valvula hydraulica de segurança entre o gerador e o maçarico. O gerador tem a grande superioridade sobre congeneres por permittir uma gazificação completa sem perdas. A manobra e limpeza de todas as peças é muito simples, por ter-se evitado as juntas de borracha e parafusos. Todas as partes são bem accessiveis sem se precisar abrir e fechar fechos complicados. Fornecemos tambem os seguintes pertences: uma valvula para reducção (regulador) até 6 atmospheras para o oxygenio; um maçarico para soldar, typo "Universal", chave dupla para trabalhos pequenos, nove pontas de cobre para maçarico, um maçarico com pertences para cortar, typo UR, um oculos para protecção da vista, dous kilogrammos de arame para solda, um kilo de vara para soldar ferro fundido, cinco metros de tubos de borracha para oxygenio, cinco metros de tubos de borracha para acetylene, dous terminaes para tubos de borracha de oxygenio, dous terminaes para os tubos de borracha de acetyleno.

11. Motores "Siemens" de corrente alternada, triphasica, com rotor em curto circuito, 220/440 volts, 60 cyclos, inclusive jogo de trilhos e parafusos:

De 1/2 cavallo, 1.700 rotações, duzentos e oitenta mil réis.....	280$000
De 1 cavallo, 1.700 rotações, tresentos e cincoenta mil réis.....	350$000
De 2 cavallos, 1.700 rotações, quinhentos e vinte mil réis.....	520$000
De 2 cavallos, 1.120 rotações, seiscentos e vinte e cinco mil réis.....	625$000
De 5 cavallos, 860 rotações, um conto e quatrocentos mil réis.....	1:400$000

Motores "Siemens" de corrente alternada, triphasica, com anneis de contacto e com levantamento de escovas, 220/440 voltes, 60 cyclos, inclusive rheostato a oleo (porém sem oleo), para sahida lenta com plena carga e um jogo de trilhos, com parafusos de assentamento:

De 6 1/2 cavallos, 840 rotações, dous contos cento e vinte mil réis.....	2:120$000
De 9 cavallos, 850 rotações, dous contos e quinhentos e vinte mil réis.....	2:520$000
De 12 cavallos, 1.140 rotações, dous contos e duzentos mil réis.....	2:200$000
De 15 cavallos, 855 rotações, tres contos e quarenta mil réis.....	3:040$000
De 48 cavallos, 1.160 rotações, cinco contos seiscentos e oitenta mil réis.	5:680$000
De 66 cavallos, 870 rotações, sete contos e oitocentos mil réis.....	7:800$000
De 66 cavallos, 1.165 rotações, seis contos e novecentos mil réis.....	6:900$000
De 82 cavallos, 875 rotações, nove contos e seiscentos mil réis.....	9:600$000
De 82 cavallos, 1.170 rotações, oito contos e quatrocentos mil réis.....	8:400$000
De 105 cavallos, 875 rotações, onze contos e seiscentos mil réis.....	11:600$000

Os preços das machinas, apparelhos e motores entendem-se posto na estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, em S. Paulo ou Rio de Janeiro, sujeitando-se os proponentes a todas as clausulas do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 9 de dezembro de 1924.

S. Paulo, 27 de dezembro de 1924. Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. — (Assignatura illegivel.)

Terceiro Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Declaro de órdem do senhor capitão presidente da Commissão de Rancho que deixaram de ser recebidas hoje pela dita commissão, as propostas para o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, dos artigos constantes do edital, pelo mesmo mandado publicar, no *Diario Official*, de vinte e tres e vinte e oito de dezembro proximo findo, visto se ter verificado não se ter decorrido ainda o prazo de quinze dias, de que trata o artigo setecentos e quarenta e seis do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous; ficando marcado o dia doze do corrente, ás treze horas, para recebimento das citadas propostas. Quartel na Praia Vermelha, dous de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. — *José Barreto Leite*, primeiro tenente, servindo de secretario. Confere com o original. — *Amado Menna Barreto*, capitão, ajudante

---

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

25º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR

(Ilhas)

Edital de convocação para o alistamento

O capitão José de França Ferreira Netto, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25º districto — Ilhas:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e portanto, convoca todos os jovens da idade de 21 annos feitos no anno anterior, (e os maiores de 17 annos, querendo) e os domiciliados neste districto a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar informações precisas e esclarecer o juiz e a junta de revisão que tem de apurar esse alistamento. Esta junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes (8 na 2ª zona) do anno civil que completar 21 annos de idade; podendo, tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide lettras *a*, *b*, *c* e *d*, do § 2º, art. 65) ou verbalmente á junta de Alistamento Militar do districto em que reside ou á de qualquer outra da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1º. A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2º. O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes dentro de dez dias apresentar as reclamações a que se julgarem com direito. O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teôr) e outros documentos que provem as allegações de residencia.

§ 3º. O mesmo certifisado d alistamento voluntario será concedido ao individuo que, por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento, não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4º. Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 51. No caso de alistamento em districto que não o da residencia, cabe ao alistado dar disso sciencia á junta daquelle em que reside, provando o allegado, sob pena de nenhuma reclamação lhe ser deferida, devendo a referida junta providenciar para a eliminação do alistado no outro districto.

Caso o interessado não proceda desse modo e venha dar-se duplicata de sorteio, prevalece o do districto de residencia.

Paragrapho unico. Si, porém, o interessado não estiver alistado no districto de sua residencia, são validos os sorteios realizados no districto do seu nascimento ou naquelle em que tiver residido, até um anno antes da data da operação. Cabe ao sorteado nessas condições optar pelo serviço na região em que reside.

Art. 52. Os brasileiros residentes no estrangeiro alistam-se em qualquer dos consulados brasileiros existentes no paiz em que se encontrem, ou na propria legação ou embaixada, podendo, entretanto, fazel-o segundo o disposto no artigo 50. Na primeira hypothese, o certificado de alistamento voluntario (ou caderneta militar, art. 50, § 1º) será expedido pelo encarregado do consulado ou pelo ministro ou embaixador, cabendo a estes remetter até 1 de abril, ao Ministerio do Exterior, para ser presente ao da Guerra, a relação dos cidadãos alistados, afim de serem, pelo respectivo chefe do serviço de recrutamento, incluidos no alistamento geral do 1º districto da Capital Federal, si o interessado não escolher outro.

Art. 65. Para o serviço normal do alistamento, as juntas funccionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril.

§ 2º do art. 65. O alistamento militar pode ser feito sem o comparecimento pessoal na fórma do art. 50, ou ainda por meio de uma communicação por escripto.

a) Do proprio alistado;

b) A rogo deste, com duas testemunhas;

c) Por tres cidadãos quaesquer;

d) Por qualquer militar ou reservista de qualquer cathegoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ler ou não e escrever, do cidadão a alistar. Em qualquer desses casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do exercito.

Art. 74. Não serão alistados:

a) Os cidadãos incorporados no Exercito activo, Marinha de Guerra, a Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal.

Art. 75. Os cidadãos sujeitos ao serviço activo que por qualquer motivo deixarem de ser alistados, dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 21 annos de idade, serão incluidos no alistamento que se estiver executado na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas concorrendo ao sorteio e á incorporação na fórma deste regulamento. Nos domingos será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta junta.

As reclamações dos alistados durante os sete dias anteriores. A junta funccionará todos os dias uteis no edificio da Liga da Defesa Nacional, á rua Augusto Severo, 4, encerrando-se os trabalhos no dia 15 de abril deste anno. E para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital que será affixado á porta deste edificio e nas delegacias das Ilhas de Governador e Paquetá e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente tenente Luiz da Silva Pereira Bastos, secretario.

Districto Federal, 2 de janeiro de 1925. — Capitão *José de França Ferreira Netto*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRICTO

Jacarépaguá

O primeiro tenente Daniel Pereira Pinto, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente anno, completarem ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezesete annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento. A junta funccionará todos os dias uteis no edificio da Agencia da Prefeitura das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril. E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será affixado á porta principal deste edificio e publicado no *Diario Official*.

Agencia da Prefeitura de Jacarépaguá, na estrada da Freguezia n. 20, em 2 de janeiro de 1925. — *Daniel Pereira Pinto*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DO 4º DISTRICTO — S. JOSÉ

Dr. Mario Salles, presidente da Junta de Alistamento:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 10 de setembro do corrente anno, no Quartel-General, séde da 1ª Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas. E para que chegue ao conhecimento de todos, mando affixar este edital, na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, á rua de S. José n. 58, 2º andar, e publicar no *Diario Official*. aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, completamente documentadas, á 1ª Circumscripção de Recrutamento. E eu, Francisco da Silva Pereira, secretario da junta, lavrei o presente edital, que assigno com os demais membros da junta.

Rio, 26 de dezembro de 1924. — Dr. *Mario Salles*. — *Francisco da Silva Pereira*, secretario. — Capitão *F. Ortiz do Rego Barros*, delegado do Serviço de Recrutamento.

Classe de 1903

Numero de ordem — Numero do alistamento — Numero de sorteio — Nomes

1. 1. 204. Aarão, filho de Domingos da Conceição Affonso.
2. 2. 252. Abelardo, filho de Ludgero José de Oliveira.
3. 3. 270. Abrahan, filho de Maria Luiza Feliciana.
4. 4. 110. Adalberto, filho de Luiza Soares dos Santos.
5. 5. 318. Adelino, filho de José Leono.
6. 6. 182. Adolpho, filho de José Tobal Martins.
7. 7. 160. Adolpho Garcia.
8. 8. 245. Affonso, filho de Justino Affonso Collin.
9. 9. 312. Agnaldo Ferreira.
10. 10. 279. Alberto, filho de Esmeraldina Martinho Conceição.
11. 11. 136. Alberto, filho de Villa Olliléa.
12. 12. 120. Albino, filho de Angelo Duvermene.
13. 13. 203. Albino José Rodrigues.
14. 14. 144. Alfredo, filho de João Toste do Couto.
15. 15. 190. Alfredo, filho de Maria Conceição.
16. 16. 24. Alfredo, filho de Maria Rosa Marques.
17. 17. 112. Alonso, filho de Benito Luero Penna.
18. 18. 94. Alvaro, filho de Joaquim Pereira Luiz.
19. 19. 176. Alvaro, filho de Joaquim Pinto Ferro.
20. 20. 343. Alvaro, filho de José Vieira Lamego.
21. 22. 257. Alvaro, filho de Moysés Figueiredo.
22. 23. 167. Alvaro, filho de Seraphim Ferreira Silva.
23. 24. 351. Alvaro Luiz de Souza.
24. 26. 87. Anastacio, filho de Maria Borges.
25. 27. 18. André, filho de André Ferreira de Castro.
26. 29. 155. Angelo, filho de Joanim Basile.
27. 30. 43. Annibal, filho de Marcolino Lourenço.
28. 31. 187. Antonio, filho de Garaldina Adelaide.
29. 32. 117. Antenor, filho de Ignacia Luiza Almeida.
30. 33. 44. Antenor, filho de Paulo Alves Mendonça.
31. 34. 241. Antonio, filho de Adelino Gomes Soeda.
32. 35. 309. Antonio, filho de Amelia Luiza Menezes.
33. 36. 51. Antonio, filho de Angelino d'Oliveira.
34. 37. 143. Antonio, filho de Angelica Olivia.
35. 38. 34. Antonio, filho de Anna Jesus Mattos.
36. 39. 345. Antonio, filho de Antonio da Silva Peixoto.
37. 40. 209. Antonio, filho de Benedicto Pinto.
38. 41. 47. Antonio, filho de Benedicto Antonio Mendes.
39. 42. 341. Antonio, filho de Euphemia de Jesus (gemeo).
40. 43. 28. Antonio, filho de Francisco Lopes Baptista.
41. 44. 281. Antonio, filho de Florentina Rodrigues.
42. 45. 302. Antonio, filho de Jorge Saner.
43. 47. 101. Antonio, filho de Justo Bandeira Fernandes.
45. 49. 347. Antonio, filho de Santo Capello.
44. 50. 287. Antonio, filho de Verissima Maria Bella.
45. 51. 140. Antonio Adolpho de Araujo.
46. 52. 348. Antonio Alves Nunes.
47. 53. 275. Antonio Augusto de Lima.
48. 54. 266. Antonio Bento Rodrigues.
49. 55. 162. Antonio Cardoso de Mello.
50. 56. 150. Antonio Martins.
51. 57. 319. Antonio Salvador.
52. 58. 208. Appolinario Sant'Anna.
53. 59. 316. Ariosto, filho de Adelina Ferreira Guimarães.
54. 60. 192. Arlindo, filho de Alice Ferreira de Jesus.
55. 61. 223. Arlindo, filho de Joaquim Monteiro Moraes.
58. 62. 129. Arlindo, filho de Manoel José Mendes.
59. 63. 46. Armando, filho de Alexandre Ferreira.
60. 64. 215. Armando, filho de Carlos Ferradini.
61. 65. 121. Armando, filho de Francisco Bernardino.
62. 66. 233. Armando, filho de Giuseppe Bonavita.
63. 67. 72. Armando, filho de Joaquim Gonçalves da Rocha Mattos.
64. 68. 80. Armando, filho de José Thomé Moura.
35. 69. 12. Armando, filho de Julio Rosa.
66. 70. 42. Armando, filho de Manoel Cardoso.
67. 72. 273. Arnaldo, filho de Arnaldo Dias Ferreira.
68. 73. 86. Arnaldo, filho de Manoel Nunes dos Santos.
69. 74. 128. Arthur, filho de Maria Benedicta Napoleão.
70. 75. 82. Arthur, filho de Philomena Bellerci.
71. 76. 100. Ary, filho de Archanjo Corrêa de Mello Sobrinho.
72. 77. 135. Aryker, filho de Affonso Tolentino Estrella de Vasconcellos.
73. 79. 50. Attila, filho de Guilhermina Francisca.
74. 80. 247. Augusto, filho de Affonso Ferreira.
75. 81. 300. Augusto, filho de Luiza da Conceição
76. 82. 142. Augusto, filho de Maria Constança.
77. 83. 9. Augusto, filho de Valentina Rosa dos Passos Guimarães.
78. 84. 246. Avelino, filho de Avelino Pinto Lopes.
79. 85. 197. Avelino, filho de Avelino Vidal de Castro.
80. 86. 219. Baldomiro, filho de Antonio Rufino Martins.
81. 87. 235. Baptista, filho de Magdalena Sophietta.
82. 88. 39. Benedicto Geraldo da Silva.
83. 89. 134. Bernardo Ferreira de Campos.
84. 90. 266. Carlos, filho de Adelia Polla.
85. 91. 231. Carlos, filho de Virginia de Jesus.
86. 92. 89. Camillo Siqueira.
87. 93. 15. Carlos, filho de Antonio Lopes Moreira Nunes.
88. 94. 217. Carlos, filho de Emilio Lassus Junior.
89. 95. 298. Carlos, filho de Jandira Carolina Mendes.
90. 96. 254. Cesar, filho de Manoel Augusto Barbosa.
91. 97. 323. Claudionor, filho de Horacio Paulo de Souza.
92. 98. 5. Clemente, filho de João Clanezé.
93. 99. 97. Christiano, filho de Euphenia de Jesus (gemeo).
94. 101. 48. Cosme Manoll Taveira
95. 102. 251. Curt Deinhold.
96. 103. 226. Custodio José, filho de Maria Augusta da Silva
97. 104. 355. Decio, filho de Paulina Maria da Conceição.
98. 105. 332. Deocleciano, filho de Maria Conceição Gomes.
99. 106. 68. Dimar Goulart da Rocha.
100. 107. 29. Domingos, filho de Pulcheria Francisca Veiga.
101. 108. 211. Domerval filho de Maria da Conceição.
102. 109. 40. Durval Ventil.
103. 110. 278. Edgard, filho de Amelio de Campos Junior.
104. 111. 52. Edgard, filho de Rodolpho Penna Junior.
105. 112. 116. Edgard, filho de Mario Matheus Gomes.
106. 113. 133. Edgard Francisco Chagas.
107. 114. 152. Eduardo, filho de Manoel Simões Ferreira da Costa.
108. 115. 222. Eliseu, filho de José Rodrigues Cardozo.
109. 116. 88. Elisiario Faustino de Souza.
110. 117. 325. Elpidio Leite.
111. 119. 291. Emerson Fernandes de Souza.
112. 120. 238. Ernani, filho de Faustina Magdalena da Conceição.
113. 121. 224. Esmalhe, filho de Vicentina Constança Ferreira.
114. 122. 274. Efelvino, filho de Paula Joaquina Alpino.
115. 123. 105. Euclydes, filho de Manoel Antonio de Lima.

116. 124. 96. Eugenio, filho de José Rodrigues de Almeida.
117. 125. 93. Eugenio filho de Carneine Seta.
118. 126. 114. Eugenio, filho de Nestor Fontoura.
119. 127. 153. Eugenio, filho de Maria Albina de Azevedo Seixas.
120. 128. 119. Fernando, filho de Beatriz Rodrigues.
121. 129. 178. Fernando, filho de Hilario José dos Santos.
122. 130. 255. Firmino filho de Antonio Gaudencio Machado.
123. 132. 166. Floriano, filho de Alberto Moreira.
124. 131. 210. Flavio, filho de Bemvinda Olympia Souza.
125. 133. 36. Floriano, filho de José Ernesto Coelho.
126. 134. 2. Floriano, filho de Magdalena Torterolli
127. 135. 174. Francisco, filho de Conceita Bruno.
128. 136. 60. Francisco, filho de Epiphina Passos dos Santos.
129. 137. 35. Francisco, filho de Thomaz Meira.
130. 138. 358. Francisco, filho de Francisco Xavier Chaves.
131. 139. 154. Francisco Adamo.
132. 140. 156. Francisco de Assis.
133. 141. 291. Francisco Barreira.
134. 142. 249. Francisco Calabrez.
135. 143. 6. Francisco José, filho de Caetano Nezi
136. 144. 31. Francisco de Souza Ribeiro.
137. 145. 11. Franklin, filho de Liberata Borges de Carvalho.
138. 147. 188. Gastão, filho de Maria Magdalena.
139. 148. 19. Geraldo, filho de Victorio Campol.
140. 149. 118. Germano, filho de Antonio Golleita.
141. 150. 1. Gonçalo, filho de Joanna Rubia.
142. 151. 8. Gonçalo, filho de Maria Rodrigues.
143. 152. 258. Gustavo, filho de Gustavo Guimarães
144. 153. 231. Henrique, filho de Elist Siglo.
145. 154. 262. Henrique, filho de José Basto
146. 155. 83. Henrique Trinckquel.
147. 156. 290. Herberto Dias.
148. 157. 177. Germano, filho de João de Almeida Campos.
149. 158. 124. Hernani, filho de Jacintho Carceres Teixeira Silva.
150. 159. 198. Hildebrando, filho de Rosa Viterbo Ramos.
151. 160. 126. Hildegardo, filho de Domingos Magno Pereira da Silva.
152. 161. 304. Horacio, filho de Delminda de Jesus.
153. 162. 336. Horacio, filho de Joventina Maria da Conceição.
154. 163. 225. Humberto, filho de Marcellino de Araujo Penna.
155. 165. 54. Hildefonso, filho de Isabel Maria Ferreira.
156. 166. 27. Isaac, filho de José Fernandes Cadilho.
157. 167. 294. Ivo, filho de José de Almeida Braz.
158. 168. 349. Isidro, filho de Antonio Oliveira Martins.
159. 169. 3. Jacob, filho de Antonio André.
160. 170. 271. Jacques, filho de José Setta.
161. 171. 92. Jarbas, filho de Gustavo Soares Rocha.
162. 172. 305. Jardelino ,filho de Carlota Luiza de Abreu Rangel.
163. 173. 232. Jayme, filho de Pedro Carmo Pereira.
164. 174. 14. Jayme Dias.
165. 175. 53. Jeronymo, filho de Marcolino Francisco Freitas.
166. 176. 71. Jeronymo, filho de Domingos Santos.
167. 177. 161. João filho de Joaquim Moreira dos Santos. Santos.
168. 178. 106. João, filho de Antonio da Rosa Junior.
169. 179. 185. João, filho de Bernardino Gomes da Silva Coelho Filho.
170. 180. 74. João, filho de Christiano Maria de Jesus.
171. 181. 131. João, filho de Antonio Duarte de Freitas.
172. 182. 326. João, filho de José Domingos Nunes.
173. 183. 196. João, filho de Etelvina Rosa da Conceição.
174. 185. João, filho de Joanna Severina Maria.
175. 186. 4. João, filho Jorgeta Maria da Conceição.
176. 187. 191. João, filho de José dos Reis.
177. 188. 63. João, filho de Maria Affonso.
178. 189. 320. João, filho de Maria Joaquina Lobo.
179. 190. 284. João, filho de Bernardino Francisco dos Santos.
180. 191. 220. João, filho de João Martins de Oliveira.
181. 192. 33. João, filho de João Cordeiro de Miranda.
182. 193. 319. João, filho de João Augusto Simões.
183. 194. 37. João Bernardo da Costa.
184. 195. 30. João Evangelista, filho de Maria Soares.
185. 196. 66. João José dos Santos.
186. 197. 99. João Luiz, filho de George Naglie.
187. 198. 113. Joaquim, filho de Antonio da Costa Prado.
188. 199. 216. Joaquim, filho de Francisco de Souza.
189. 200. 321. Joaquim, filho de Jesuina Thereza Alves.
190. 201. 221. Joaquim, filho de Manoel Antunes Barbosa.
191. 202. 41. Joaquim, filho de Maria Florencia.
192. 203. 296. Joaquim Alves Machado.
193. 205. 122. Jorge da Silva Gonçalves.
194. 206. 315. José, filho de José Mariano Lopes.
195. 207. 289. José, filho de Antonio Rodrigues Pereira.
196. 208. 213. José, filho de João Lopes Moura.
197. 206. 194. José, filho de Bernardina Maria da Conceição.
198. 210. 184. José, filho de Antonio Gomes.
199. 211. 23. José, filho de Fransçisca Alves Branca.
200. 213. 17. José, filho de Antonio Cunha Peixoto.
201. 214. 98. José, filho de Joaquina Ferreira da Silva.
202. 215. 165. José, filho de Abilio Albino.
203. 216. 283. José, filho de Laura Alves de Moura
204. 217. 328. José, filho de Manoel Antonio Ayres.
205. 218. 149. José, filho de Maria Bernarda da Conceição.
206. 219. 263. José, filho de Maria Candida.
207. 220. 62. José, filho de Maria da Conceição.
208. 221. 250. José, filho de Maria Conceição Neves.
209. 222. 64. José, filho de Francisco Lopes Gonçalves.
210. 224. 189. José, filho de Maria dos Santos Oliveira.
211. 225. 16. José, filho de Antonio Joaquim das Neves.
212. 226. 95. José, filho de Maria Thereza.
213. 207. 169. José, filho de Mariana da Conceição.
214. 228. 293. José, filho de Antonio Viegas Maximo Romano.
215. 229. 201. José, filho de Sebastiana Cardoso.
216. 230. 240. José, filho de Manoel Ferreira.
217. 231. 109. José, filho de Antonio Floriano Céta.
218. 232. 322. José Gomes da Silva.
219. 234. 337. José Mello.
220. 235. 58. José Pinheiro de Lucena.
221. 236. 287. João Rodrigues.
222. 238. 205. José Silva Porto.
223. 240. 193. Jubol, filho de Francisco Pedro Almeida Pedrosa.
224. 241. 78. Julio, filho de Manoel Rodrigues Martins.
225. 242. 324. Jurandy, filho de Protasio Moura.
226. 243. 104. Justiniano, filho de Miguel Maria.
227. 244. 331. Juvenal, filho de Luiz Pinto Bastos.
228. 245. 57. Laurentino, filho de Maria Gomes.
229. 246. 145. Leonel, filho de Felicidade de Souza Jueiroz.
230. 247. 299. Leopoldino, filho de Frausina Rosa.
231. 248. 313. Libertario Rolé, filho de Bento Rolé.
232. 249. 248. Luciano, filho de Paulino Provezano.
233. 250. 123. Luiz, filho de Anna da Silva.
234. 251. 303. Luiz, filho de Francisco Izoldi.
235. 252. 218. Luiz, filho de Feliciana Maria da Conceição.
236. 253. 244. Luiz, filho de Luiz Rodrigues [illegible]
237. 254. 239. Luiz, filho de Julia Lima Guimarães.
238. 255. 227. Luiz, filho de Leonor Cardoso.
239. 256. 338. Luiz, filho de Rosa de Lima.
240. 257. 261. Luiz Gomes Santos.
241. 258. 159. Luiz Jorge Ferreira.
242. 259. 38. Luiz Macahyba Junior.
243. 260. 107. Luiz Miceli.
244. 261. 81. Luiz de Souza.
245. 262. 292. Manoel, filho de Manoel Rodrigues.
246. 263. 147. Manoel, filho de José Marcellino.
247. 264. 265. Manoel, filho de Antonio Santos
248. 265. 148. Manoel, filho de Francisco Pereira Nunes.
249. 266. 181. Manoel, filho de Manoel Oliveira Lima.
250. 267. 164. Manoel, filho de Zulmira Augusta da Cruz.
251. 268. 172. Manoel, filho de [illegible] José dos Santos.
252. 269. 180. Manoel, filho de Francisco Baños Gestoso.
253. 271. 310. Manoel, filho de Manoel Gonçalves Pinheiro.
254. 272. 73. Manoel, filho de Jacome de Souza Lima.
255. 273. 84. Manoel, filho de Domingos Carneiro da Costa.
256. 274. 132. Manoel, filho de Francisco Peão Cambero.
257. 275. 76. Manoel, filho de Antonio Machado de Agenor.
257. 275. 76. Manoel, filho de Antonio Machado de Aguiar.
258. 276. 307. Manoel, filho de José Ermeso.
259. 277. 108. Manoel Acosta.
260. 278. 229. Manoel Francisco, filho de José Real Conde.
261. 280. 141. Manoel dos Santos Reis.
262. 281. 67. Marcellino, filho de João Constancio.

263. 282. 115. Marcelino, filho de Maria Ambrosia da Silva.
264. 283. 285. Mariano, filho de Mariano da Silva Lessa.
265. 284. 243. Mariano, filho de Francisco Ribeiro Durão.
266. 285. 59. Mariano, filho de Ernestina Menezes Vieira.
267. 286. 288. Mario, filho de Luiz Cunha Magalhães.
268. 287. 49. Mario, filho de Antonio Ignacio Azevedo.
269. 288. 77. Mario, filho de Julia Lima Guimarães (Gomes).
270. 289. 272. Mario, filho de Alice Maria Hermenegilda.
271. 290. 356. Mario, filho de João Nunes Gomes Duarte.
272. 291. 350. Mario, filho de Maria Alice.
273. 292. 340. Mario, filho de Leonidia de Moraes Bello.
274. 293. 335. Mario, filho de Luiz Passos.
275. 294. 276. Mario, filho de Armindo José de Oliveira.
276. 295. 282. Mario, filho de Ephigenia Maria da Conceição.
277. 296. 138. Miguel, filho de Delphina de Jesus.
278. 297. 264. Miguel, filho de José Moreira.
279. 298. 260. Mirco Jovanovich.
280. 299. 280. Moacyr, filho de Minervina Ferreira.
281. 300. 183. Moacyr Silveira Mendes.
282. 302. 130. Narciso, filho de Antonio José Costa.
283. 303. 268. Natalino, filho de Porfirio Lessa.
284. 304. 240. Nelson, filho de Custodio Pinto de Souza.
285. 305. 75. Nelson, filho de Manoel da Fonseca Sampaio.
286. 306. 170. Nelson, filho de Angelina Maria da Conceição.
287. 307. 195. Nelson Pacopahyba.
288. 308. 157. Nestor, filho de Antonio da Rocha e Silva.
289. 309. 125. Nicanor, filho de Eugenia de Vasconcellos.
290. 310. 21. Norberto, filho de Julia Maria da Conceição.
291. 311. 202. Norival, filho de Augusto Ferreira.
292. 312. 360. Orlando, filho de Antonio Rodrigues de Moraes.
293. 313. 267. Oscar, filho de Alice Maria Fernandes.
294. 314. 308. Oscar, filho de Maria Escobar Monteiro.
295. 315. 56. Oscar, filho de Aurelio Ferreira Henriques.
296. 316. 317. Oscar, filho de Eduardo de Parobé Chuin.
297. 317. 171. Oscar, filho de José Maria da Silva.
298. 318. 70. Oswaldo, filho de Isabel Martinho da Silva.
299. 319. 333. Oswaldo, filho de Luciano José Alves.
300. 320. 173. Oswaldo, filho de Porfirio Bastos de Macedo.
301. 321. 186. Paulo, filho de Manoel José Ferreira Almeida.
302. 322. 253. Paulo, filho de Virginia da Silva.
303. 323. 151. Pedro, filho de Raphael Jani.
304. 324. 353. Pedro, filho de Meneláu Nundez de Castro.
305. 325. 117. Pedro, filho de Maria Joaquina.
306. 326. 334. Pedro Damasio Silva.
307. 327. 79. Placido, filho de Custodio Soares.
308. 329. 301. Rodolpho, filho de Maria Pires Vital.
309. 330. 230. Raul Augusto, filho de João Augusto de Souza Braga.
310. 332. 168. Robertan, filho de Saturtino de Lima.
311. 333. 206. Roberto, filho de Maria Rosa dos Santos.
312. 334. 306. Rodozino, filho de Carlinda Maria da Conceição.
313. 335. 330. Roberto, filho de Paulo Alves dos Reis.
314. 336. 61. Roberto, filho de Percilio Contena.
315. 337. 327. Roque Donato.
316. 338. 199. Rubens, filho de Aurora Guimarães.
317. 339. 65. Rubens, filho de Leonor Borges.
318. 340. 20. Salvador Rosentino, filho de José Rosentino.
319. 341. 102. Saul, filho de Jeronymo Alves da Silva.
320. 342. 228. Sebastião, filho de José Vargas Fernandes.
321. 344. 90. Segismundo, filho de Alexandre Brusse.
322. 345. 269. Seraphim, filho de José Joaquim Alves.
323. 346. 85. Sylvio, filho de Diamantina Martinze.
324. 347. 200. Sylvio Marzullo.
325. 348. 45. Sylvio, filho de Joaquim Tavares Coelho.
326. 349. 55. Sylvio Pereira Passos.
327. 350. 214. Theophilo, filho de Florentino dos Anjos.
328. 351. 158. Theodomiro, filho de Maria Fortunata da Gloria.
329. 352. 32. Thomaz, filho de Constança Maria da Conceição.
330. 353. 342. Vicente, filho de Manoel de Souza Fontes.
331. 354. 146. Vicente, filho de Antonio Saralli.
332. 356. 91. Victorio, filho de Maximino Bosillio.
333. 357. 354. Virgilio, filho de Francisco José Vieira de Sá.
334. 350. 375. Waldemar, filho de Cornelio Augusto da Silva.
335. 359. 103. Waldemar, filho de Marcedes Maria da Silva.
336. 360. 163. Waldemar, filho de Alexandre Oliveira.
337. 361. 273. Waldemar, filho de Brasiliana Maria Braga.
338. 362. 359. Waldemar, filho de Herminio da Cruz.
339. 363. 259. Waldemar Affonso Corrêa.
340. 364. 352. Waldemiro, filho de Alfredo Gonçalves da Silva Guimarães.
341. 365. 239. Walquinio, filho de Abelle Carolina.
342. 366. 242. Walmy, filho de Julio Demillinamps.
343. 367. 344. Jayme Amorim.
344. 368. 13. Adriano, filho de Camillo Boulte.
345. 369. 69. Alvaro, filho de Fortunato José da Cunha.
346. 370. 286. Clemente Mestrel.
347. 371. 212. Diran, filho de Diran Dimirbachiam.
348. 372. 236. Eugenio, filho de Affonso da Silva Coelho.
349. 373. 111. Francisco, filho de José Francisco Cardoso.
350. 374. 139. Francisco de Paula, filho de Alfredo de Paula Peña Gusmão.
351. 375. 22. Horacio, filho de Octavio Licoln.
352. 376. 25. Hamilcar, filho de Manoel Pereira de Souza Escobar.
353. 377. 10. José, filho de Joaquim Ribeiro da Rocha.
354. 378. 179. José Tavares da Fonseca.
355. 379. 295. Manoel Moura Sobrinho.
356. 380. 357. Noé Pereira.
357. 381. 26. Raulino, filho de Arnaldo José de Andrade Chaves.
358. 382. 314. Seraphim Gonçalves.
359. 383. 7. Arlindo, filho natural de Amelia Francisca de Abreu.
360. 384. 207. Durval, filho de Manoel José de Araujo Braga.

Classe de 1902

N. de ordem — N. do alistamento — N. do sorteio — Nomes

1. 1. 1.194. Abelardo, filho de Ermelinda Maria da Conceição.
2. 2. 878. Adelino Gonçalves Sampaio.
3. 3. 922. Adhemar, filho de Rosa Maria da Conceição.
4. 4. 964. Adilio Candido, filho de Candido Miguel.
5. 5. 992. Adolpho, filho de Camillo da Silva.
6. 6. 1.142. Agenor Francisco Vieira.
7. 455. 975. Agenor, filho de José Antonio Mattos.
8. 7. 1.278. Agenor Rocha.
9. 8. 1.010. Ahirto, filho de Nicolina Leopoldina da Silva.
10. 9. 1.008. Albertino Julio de Oliveira.
11. 10. 844. Alberto, filho de Analio Martins Rouland.
12. 11. 1.248. Alberto, filho de Maria Moraes.
13. 12. 1.115. Alberto, filho de Antonio Domingos dos Santos.
14. 13. 1.103. Albino, filho de Carlos Schmith.
15. 14. 1.112. Albino, filho de Joaquim Alves de Araujo.
16. 15. 900. Alexandre, filho de Domenico Magriano.
17. 16. 879. Alexandre de Souza.
18. 17. 1.106. Alfredo, filho de Aristides Christovam de Oliveira.
19. 18. 933. Alfredo, filho de Adelina Rosa.
20. 19. 894. Alfredo, filho de Alfredo Augusto Passos.
21. 20. 980. Alfredo, filho de Celina Faria.
22. 21. 835. Alcides Barreto Sampaio.
23. 22. 1.101. Altivo, filho de Alcebiades Altino Gonzaga.
24. 23. 1.131. Alvaro, filho de Vicente Rajana.
25. 24. 1.029. Alvaro, filho de Cyrilla Maria da Conceição.
26. 25. 1.256. Alvaro, filho de Maria de Souza Carvalho.
27. 26. 1.238. Americo Martins.
28. 27. 973. Anatolio da Costa Prado.
29. 28. 1.217. Angelo Ferreira Pacheco.
30. 29. 987. Anselmo, filho de Abilio Albino.
31. 30. 857. Anthero Rodrigues Pires.
32. 31. 1.057. Antonio, filho de Emilia Candida de Jesus.
33. 32. 1.262. Antonio, filho de Albertina Machado.
34. 33. 1.261. Antonio, filho de Anna Jesus Alves Carvas.
35. 34. 1.163. Antonio, filho de Antonia Francisca Lopes.
36. 35. 1.017. Antonio, filho de Antonio de Almeida Carvalho.
37. 36. 916. Antonio, filho de Antonio Camacho.
38. 37. 7.063. Antonio, filho de Assumpção Calinada.

39. 38. 1.197. Antonio filho de Carmen Ruy.
40. 39. 1.229. Antonio filho de Francisco Perez.
41. 40. 1.267. Antonio, filho de Henrique Augusto Teixeira.
42. 41. 1.240. Antonio, filho de Joaquim Luiz dos Santos.
43. 42. 1.265. Antonio, filho de João Antonio Barbosa.
44. 43. 1.091 Antonio, filho de José Maria Vasques.
45. 44. 1.088. Antonio, filho de João Tosta do Couto.
46. 45. 854. Antonio, filho de Manoel Machado da Conceição.
47. 46. 923. Antonio, filho de José Alves.
48. 47. 1.096. Antonio, filho de Manoel Lopes.
49. 48. 848. Antonio filho de Manoel Machado da Costa.
50. 49. 915. Antonio, filho de Maria Emilia de Carvalho.
51. 50. 928. Antonio, filho de Rufino Rodrigues de Campos.
52. 1.049. Antonio, filho de Maria Moreira da Silva.
53. 52. 956. Antonio, filho de Ursulina Eulalia.
54. 53. 1.219 Antonio Alves Moniz.
55. 54. 907. Antonio Augusto de Lima.
56. 55. 938 Antonio Benedicto da Silva.
57. 56. 1.213. Antonio Ferreira.
58. 57. 855. Antonio Francisco, filho de Francisco China.
59. 58. 995. Antonio Ignacio do Livramento.
60. 59. 1.25[illegible]. Antonio Ferreira da Silva.
61. 60. 1.0[illegible]. Antonio de Souza Soares.
62. 61. 1.2[illegible] Antonio Spera.
63. 62. 1.023. Aristides, filho de Maria da Conceiçau.
64. 63. 1.274 Aristides dos Santos.
65. 64. 1.143. Ariston, filho de Hercilio José de Souza.
66. 65. 1.003. Aristides de Almeida Lobo.
67. 68. 1.224. Arlindo, filho de Carlota.
68. 67. 921. Arlindo, filho de Julio José da Silva.
69. 68. 1.176. Arlindo, filho de Maria Januaria.
70. 69. 1.191. Arlindo Botelho.
71. 70. 903. Armando, filho de Adelaide Perez Machado.
72. 71. 860. Armando, filho de Manoel Gomes de Freitas.
73. 72. 863. Armando, filho de Etelvina Eva Maria.
74. 73. 1.282. Armando, filho de Anna Alves.
75. 74. 1.006. Armando, filho de Balduina Francisca dos Santos.
76. 75. 1.099. Armando, filho de Maria de Freitas.
77. 76. 1.037. Armando, filho de Manoel Peres Rodrigues.
78. 77. 874. Armando Telles Filho.
79. 78. 1.159. Arthur, filho de João Pereira Martins.
80. 79. 98[illegible]. Arthur, filho de Maria Leocadia das Dores.
81. 80. 881. Arthur, filho de Joaquim Dias.
82. 81. 1.072. Arthur Rodrigues da Silva.
83. 82. 865 Nev Dias Machado.
84. 83. 830. Asenio filho de Olympia Maria da Conceição.
85. 84. 962. Ataliba, filho de Eduardo Vieira Gonçalves.
86. 85. 1.207. Attilio, filho de Emilio Guilianelli.
87. 86. 1.178. Augusto, filho de Casemiro Clemente Pereira.
88. 87. 1.141. Augusto, filho de José Joaquim Ferreira.
89. 88. 1.108. Augusto, filho de Julieta Ferraz.
90. 89. 1.002. Augusto, filho de Bonifacio Vianna.
91. 90. 1.227. Augusto Ignacio da Silva.
92. 91. 1.060. Aureliano, filho de Maria Sant'Anna.
93. 92. 1.250. Balbino Pereira Dutra.
94. 93. 1.140. Benedicto, filho de Carolina Maria da Conceição.
95. 94. 1.272. Benedicto Esteves Pinheiro.
96. 95. 1.209. Bento de Barros Vidigal.
97. 96. 949. Bernardino, filho de Maria Rosa da Conceição.
98. 97. 920. Boaventura Gomes Luiz.
99. 98. 917. Bruno, filho de João Fabiano.
100. 99. 1.011. Calisto, filho de Octaviano Luiz de Mello.
101. 100. 1.107. Carlindo Pedroso.
102. 101. 1.242. Carlos, filho de Joaquim Gonçalves dos Santos.
103. 102. 932. Carlos, filho de Antonio Conde.
104. 103. 862. Carlos, filho de Antonio Cardoso da Costa.
105. 104. 1.222. Carlos, filho de Antonio Gomes de Oliveira.
106. 105. 958. Carlos, filho de Luiz Ferreira Mattos.
107. 106. 124. Carlos, filho de Maria Adelaide.
108. 107. 1.161. Carlos, filho de Porcina Maria de Jesus.
109. 108. 1.104. Carlos Alberto.
110. 109. 1.232. Carlos Americo Pinheiro.
111. 110. 892. Carlos Gomes de Oliveira.
112. 111. 1.119. Carlos Moraes.
113. 112. 941. Carlos Camaroti.
114. 113. 1.181. Candido, filho de Candido Porciuncula.
115. 114. 1.268. Candido, filho de Christiana Geraldina da Silva.
116. 115. 1.084. Casimiro, filho de Casimiro Rocha.
117. 116. 1.069. Castor, filho de Joanna Damiana da Conceição.
118. 117. 1.134. Celestino, filho de Tancredo Pinto de Moraes.
119. 118. 1.184. Claricio, filho de Rosalina Rodrigues de Oliveira.
120. 119. 902. Clemente Pereira.
121. 120. 998. Clemente Ferreira.
122. 121. 1.186. Claudionor, filho de Dolores de Vasconcellos.
123. 122. 1.273. Constantino, filho de Constantino Barros Martins.
124. 123. 1.076. Custodio, filho de Custodio Motta.
125. 124. 991. Damião, filho de Benta Innocencia Braga.
126. 125. 1.090. Delerme Nunes de Carvalho.
127. 126. 1.221. Deolino, filho de Mauricio Luiz de Vasconcellos.
128. 127. 864. Domingos, filho de Domingos Gonçalves.
129. 128. 866. Domingos, filho de Francisco Pacheco.
130. 129. 1.089. Dorival Govan Fernandes.
131. 130. 971. Dorival Hothoni.
132. 131. 842. Durval, filho de Manoel Domingos Neves.
133. 132. 1.051. Durval Passos de Mello.
134. 133. 1.125. Edgard, filho de Adelia Pereira Sodré.
135. 134. 832. Edgard, filho de Maria Amalia da Conceição.
136. 135. 1.154. Eduardo, filho de Palmyra de Magalhães.
137. 136. 1.185. Eduardo, filho de Luciano Azolino.
138. 137. 1.136. Elias, filho de Antonio Barbosa de Araujo.
139. 139. 1.001. Elias Geraldine Sobrinho.
140. 140. 883. Emerenciano, filho de Adelina Joanna Rosa.
141. 141. 1.163. Emilio Alves.
142. 142. 960. Emilio Pedro de Souza.
143. 143. 1.012. Erico, filho de Symphorosa Maria da Conceição.
144. 144. 986. Ernesto, filho de Alcina Augusta Lima Brandão.
145. 145. 1.149. Ernesto, filho de Maria Thereza.
146. 146. 1.236. Ernesto, filho de Pedro Jorio.
147. 147. 1.039. Ernesto Pestana.
148. 148. 1.220. Ernesto Siciliano.
149. 149. 1.074. Euclydes, filho de Maria Pereira Campos.
150. 150. 1.247. Euclydes, filho de Sancho Martins Peixoto.
151. 151. 1.024. Euclydes, filho de Ignez de Castro.
152. 152. 953. Euclydes, filho de Maria da Conceição.
153. 153. 898. Eugenio de Azevedo.
154. 154. 890. Euripedes Luiz de Araujo.
155. 155. 1.270. Evaristo, filho de Francellina Ferreira dos Santos.
156. 156. 924. Evilasio, filho de Domingos Ferreira Gulmarães.
157. 157. 1.257. Fausão, filho de Isabel Romana Maria da Conceição.
158. 158. 861. Felippe, filho de Regina Domingos.
159. 159. 1.032. Fernando Carneiro Santos.
160. 160. 1.214. Fernando Garcia Vidal Filho.
161. 161. 908. Flavio, filho de Carolina de Carvalho.
162. 162. 965. Francisco, filho de André Spinelli.
163. 163. 1.047. Francisco, filho de Raphaello Julianelli.
164. 164. 1.230. Francisco, filho de Pascoale Gilaberto.
165. 165. 937. Francisco, filho de João Garcia Formozo.
166. 166. 1.025. Francisco, filho de Luize Fazzio.
167. 167. 1.169. Francisco, filho de Jeusepp Mazzei.
168. 168. 1.040. Francisco, filho de Francisco Nunes da Silva.
169. 169. 1.198. Francisco de Araujo.
170. 170. 1.192. Francisco Barbosa Espindola.

171. 171. 945. Francisco Ferreira Dias.
172. 172. 1.271. Francisco Giliberti.
173. 173. 936. Francisco Gonçalves Boaventura.
174. 174. 1.033. Francisco Gulianelli.
175. 175. 882. Francisco da Silva Moraes.
176. 176. 1.203. Francisco Xavier Coelho.
177. 177. 1.071. Frauzino da Cunha.
178. 178. 1.249. Frederico, filho de Rita Augustina.
179. 179. 852. Gastão, filho de Felippe Rodrigues Coelho.
180. 180. 1.239. Gastão de Souza.
181. 181. 1.031. Gentil, filho de Guilherme Ferreira dos Santos.
182. 182. 1.009. Gilberto, filho de Francisco Eduardo dos Santos.
183. 183. 1.241. Getulio Soares de Araujo.
184. 184. 833. Godofredo, filho de José dos Santos Siqueira.
185. 185. 1.150. Guilherme, filho de Ermelinda Brito de Azevedo.
186. 186. 1.094. Guilherme Martins Capistrano.
187. 187. 1.199. Henrique, filho de Antonio Boiteaux.
188. 188. 910. Henrique, filho de Gaudencio Maria da Conceição.
189. 189. 1.085. Henrique, filho de Isidoro Francisco Moreira.
190. 190. 1.100. Henrique, filho de Jean Tanard.
191. 191. 1.233. Henrique, filho de Manoel Ribeiro.
192. 192. 837. Henrique, filho de Manoel Ribeiro.
193. 193. 977. Henrique, filho de Zeferino de Abreu.
194. 194. 1.092. Henrique José.
195. 195. 1.243. Hermes, filho de José Luiz Rego.
196. 196. 1.183. Hermes, filho de Luresh Biwas.
197. 197. 1.202. Hermogenem, filho de Alexandrina Pereira.
198. 198. 918. Hernani, filho de José Marques da Cunha Junior.
199. 199. 1.082. Homero, filho de Candido Paz da Gloria.
200. 200. 989. Homero, filho de Patricio José Bernardes.
201. 201. 1.269. Humberto, filho de Abranéo Ferrante.
202. 202. 1.038. Hypolito Joaquim de Mattos.
203. 203. 1.851. Idelberto, filho de Joaquim Ferreira dos Santos.
204. 204. 1.172. Ismar de Carvalho Mello.
205. 205. 1.188. Italo Arnaldo.
206. 206. 1.211. Jardelino, filho de Francisca Carlota.
207. 207. 875. Jayme, filho de Francisco Marques da Nova.
208. 208. 912. Jayme, filho de Joaquim Osorio de M. Moraes.
209. 209. 1.015. Jayme, filho de Josephina Adelaide Balbi.
210. 210. 1.212. Jayme, filho de José Maria Ramos.
211. 211. 836. Jayme, filho de Sergio José de Albuquerque.
212. 212. 1.113. João, filho de André Mendes Velerio.
213. 213. 904. João, filho de Antonio Pinto.
214. 214. 1.135. João, filho de Antonio Teixeira Terro.
215. 215. 1.180. João, filho de Carcinata Thereza.
216. 216. 869. João, filho de Conceição Lopes Sancho.
217. 217. 1.276. João, filho de Domingos de Freitas Bastos.
218. 218. 1.044. João, filho de Francisco Henrique Stebben.
219. 219. 1.093. João, filho de Francisca Soares de Souza.
220. 220. 843. João, filho de Fortunata Joanna.
221. 221. 1.235. João, filho de Guilhermina da Silva.
222. 222. 1.205. João, filho de João Antonio Banhada.
223. 223. 976. João, filho de Henrique da Cunha Bastos.
224. 224. 1.138. João, filho de João Barbosa dos Santos.
225. 225. 830. João, filho de José Boo San Luiz.
226. 226. 1.087. João, filho de Libania Augusta.
227. 227. 868. João, filho de Manoel Joaquim Vicente.
228. 228. 905. João, filho de Manoel Pereira da Silva.
229. 229. 1.118. João, filho de Maria Benedicta de Jesus.
230. 230. 1.079. João, filho de Maria Emilia.
231. 231. 979. João, filho de Miguel da Silva Telles.
232. 232. 1.228. João, filho de Thomaz Placido Teixeira.
233. 233. 930. João, filho de Berdelina Ferreira da Costa.
234. 234. 896. João de Aguiar.
235. 235. 867. João Alvaro Liberio.
236. 236. 1.117. João Carlos de Saavedra Durão.
237. 237. 891. João Guazzo.
238. 238. 1.210. João Suariguasy da Frota.
239. 239. 1.070. João José Cardoso.
240. 240. 1.043. João Nunes de Carvalho.
241. 241. 1.206. João Oswaldo Carneiro Santhiago.
242. 242. 1.218. Joaquim, filho de Balbina Calixta da Silva.
243. 243. 943. Joaquim, filho de Carmen Maria Ferreira.
244. 244. 870. Joaquim, filho de Christovam Pereira.
245. 245. 1.144. Joaquim, filho de Domingos Nogueira.
246. 246. 1.189. Joaquim, filho de Felicidade dos Anjos.
247. 247. 1.109. Joaquim, filho de Francisco da Silva Couradinho.
248. 248. 982. Joaquim, filho de Joanna Baptista dos Santos.
249. 249. 948. Joaquim, filho de José Luiz Dias.
250. 250. 1.200. Joaquim Alves Marinho.
251. 251. 1.165. Jorge, filho de Isabel Araujo do Nascimento.
252. 252. 1.925. José, filho de Zeferina Maria da Conceição.
253. 253. 931. José, filho de Rosa Maria da Conceição.
254. 254. 974. José, filho de Rodrigues Antonio Ramos.
255. 255. 1.132. José, filho de Olga de Jesus.
256. 256. 1.005. José, filho de Nicolina de Azevedo Maia.
257. 257. 1.114. José, filho de Maria Victorina.
258. 258. 1.116. José, filho de Maria Miralha.
259. 259. 1.178. José, filho de Manoel Vieira de Castro.
260. 260. 1.062. José, filho de Manoel Simões Ferreira.
261. 261. 984. José, filho de Leonor Thomazia da Silva.
262. 262. 1.179. José, filho de José Teixeira Aucide.
263. 263. 856. José, filho de José Prado de Araujo.
264. 264. 1.073. José, filho de José Maria de Souza.
265. 265. 935. José, filho de José Marcellino de Freitas.
266. 266. 858. José filho de José Claudio da Silva.
267. 267. 1.098. José, filho de José da Cerqueira.
268. 268. 1.234. José, filho de José Alonso Peres.
269. 269. 1.080. José, filho de João de Souza Baptista.
270. 270. 1.254. José, filho de Joaquim Pereira dos Santos.
271. 271. 872. José, filho de Guilhermina Pires de Oliveira.
272. 272. 939. José, filho de Guiseppe Giorgio.
273. 273. 913. José, filho de Generosa dos Prazeres.
274. 274. 1.018. José, filho de Francisco da Silva.
275. 275. 1.166. José, filho de Francisco Alves Barbellos.
276. 276. 959. José, filho de Diamantino de Oliveira Guimarães.
277. 277. 906. José, filho de Firmina de Carvalho.
278. 278. 1.158. José, filho Angelina Maria de Faria.
279. 279. 1.167. José, filho de Antonio José Rodrigues.
280. 280. 942. José, filho de Arthur Ferreira dos Santos.
281. 281. 947. José, filho de Brasilino Ferreira dos Santos.
282. 282. 1.058. José, filho de Dolores Gomes.
283. 283. 970. José Borges.
284. 284. 1.153. José Cerqueira Filho.
285. 285. 871. José Cezar, filho de Adelino de Oliveira.
286. 286. 1.110. José da Costa Aguiar.
287. 287. 1.014. José Monstrangelo.
288. 288. 1.190. José de Oliveira.
289. 289. 990. José Vidal da Silva.
290. 459. 1.059. José Soares.
291. 290. 1.027. Julio Paulo Garcez.
292. 291. 885. Julio Teixeira Basto
293. 292. 877. Juvenal, filho de Manoel Ferreira Martins.
294. 293. 1.171. Juvenal, filho de Francisco Antonio Teixeira.
295. 294. 951. Laudelino, filho de Luiz José da Cruz.
296. 295. 1.022. Lauriano, filho de Anna de Jesus.
297. 296. 1.283. Leandro, filho de Nicolau Francisco Malheiros.
298. 297. 1.173. Leonel do Valle.
299. 298. 1.042. Leopoldino, filho de Anna Ramos.
300. 299. 1.034. Lindolpho, filho de Euzebia da Conceição.
301. 300. 1.078. Lourenço, filho de João Rodrigues Machado.
302. 301. 1.146. Dorival, filho de Maria Clara de Oliveira.
303. 302. 1.244. Luciano, filho de Suzana de Soares de Oliveira.
304. 303. 886. Luciano, filho de Maria Vasques.
305. 304. 1.000. Luciano, filho de Camilla Braga.
306. 305. 983. Lucio, filho de Balbino de Souza.
307. 306. 966. Lucio, filho de Maria Justina da Conceição.
308. 307. 838. Luiz, filho de Rosa de Oliveira.
309. 308. 1.045. Luiz, filho de Luiz J. Gomes de Mattos.
310. 309. 1.086. Luiz, filho de João Russo da Silva.
311. 310. 1.065. Luiz, filho de Francisco Lopes Gargallo.
312. 311. 887. Luiz, filho de Alexandre Machio.
313. 312. 899. Luiz Cesar Wanderley.
314. 313. 1.083. Luiz José, filho de Venancio José Ayres.
315. 314. 978. Luiz Massilon Xery de Vasconcellos.
316. 315. 1.175. Manoel, filho de Maria do Carmo.
317. 316. 972. Manoel, filho de Pio Nepumuceno Camargo.
318. 317. 1.064. Manoel, filho de Maria Nazareth dos Santos.

319. 318. 884. Manoel, filho de Maria Izabel Gonçalves Alvarez.
320. 319. 1.156. Manoel, filho de Marcellino Francisco de Freitas.
321. 320. 1.137. Manoel, filho de Manoel Teixeira.
322. 321. 927. Manoel, filho de Manoel Marinho Cartinhos.
323. 322. 841. Manoel, filho de Manoel Francisco de Almeida.
324. 323. 1.016. Manoel, filho de Lydia Francisca.
325. 324. 1.124. Manoel, filho de Luiz Martins Nunes.
326. 325. 126. Manoel, filho de José Teixeira Monteiro
327. 326. 1.013. Manoel, filho de José Pimentel.
328. 327. 1.077. Manoel, filho de José Antonio de Senna.
329. 328. 946. Manoel, filho de Joaquim Soares Machado.
330. 329. 1.279. Manoel, filho de Guilhermina Antonio de Carvalho.
331. 330. 1.050. Manoel, filho de Francisco da Silva.
332. 331. 895. Manoel, filho de Emilia Lopes.
333. 332. 1.068. Manoel, filho de Antonio Pinto.
334. 333. 1.263. Manoel Albino de Souza.
335. 334. 1.133. Manoel Carneiro Ferreira.
336. 335. 1.021. Manoel Geraldo.
337. 336. 1.195. Manoel Romêo.
338. 337. 1.061. Manoel de Senna Ribeiro.
339. 338. 1.237. Manoel da Silva.
340. 339. 1.007. Manoel Teixeira da Silva.
341. 340. 1.277. Marçal Rocha.
342. 341. 897. Marcellino, filho de Miguel da Silva Cardoso.
343. 342. 968. Marcos, filho de Vitallina da Conceição.
344. 343. 1.204. Marino, filho de Francisco Ribeiro Durão.
345. 344. 1.231. Mario, filho de Geraldina da Silva.
346. 345. 988. Mario, filho de Victorina Cassiana Martins.
347. 346. 1.123. Mario, filho de Victorino Rodrigues de Figueiredo.
348. 347. 893. Mario, filho de Maria Dina.
349. 348. 1.174. Mario, filho de José Pereira Machado.
350. 349. 1.004. Mario, filho de Francisco José Pereira.
351. 350. 1.002. Mario, filho de Firminda da Rosa.
352. 351. 1.035. Mario, filho de Celestino Malhares, Domingues.
353. 352. 839. Mario, filho de Alice Carlos da Silva.
354. 353. 993. Mario José Fernandes.
355. 353. 849. Mario Lopes.
356. 355. 944. Max Elterly.
357. 356. 1.151. Mario Lopes Gerbi.
358. 357. 1.226. Messias, filho de Antonio da Silva Ferreira.
359. 358. 949. Miguel, filho de Luigi Cerelli.
360. 359. 876. Milton Borges Medeiros.
361. 360. 1.030. Modesto, filho de Manoel Pires Alvarez.
362. 361. 1.281. Moysés Benarroz.
363. 362. 1.127. Napoleão, filho de José Maria Souto.
364. 363. 926. Natal Villardo.
365. 364. 1.155. Nelson, filho de Agostinho Aguiar.
366. 365. 1.264. Nelson, filho de Maria Magdalena Vieira.
367. 366. 969. Nelson, filho de Umbellina Maria da Conceição.
368. 367. 889. Nelson, filho de Joanna de Souza.
369. 368. 963. Nicoláo, filho de Elysiario Pereira
370. 369. 909. Norberto Abbade Correia.
371. 370. 846. Octavio, filho de Manoel de Castilhos.
372. 371. 1.245. Octavio, filho de João José de Carvalho.
573. 372. 997. Octavio, filho de Jesus Costa.
374. 373. 1.190. Orlando Penaforte de Araujo.
375. 374. 1.023. Oscar, filho de Isaura Maria da Conceição.
376. 375. 853. Oscar Clementino Tavares.
377. 376. 1.056. Oscar Francisco Gonçalves Braga.
378. 377. 954. Oscar, filho de Miquelina do Carmo Costa.
379. 378. 1.041. Oscar, filho de Silvana Maria de Almeida.
380. 379. 1.128. Osmar, filho de Celestina Maria da Conceição.
381. 380. 1.234. Osorio, filho de Anna Soares Peçanha.
382. 381. 1.208. Oswaldo, filho de Placida Michaloks.
383. 382. 1.055. Oswaldo, filho de Paulina dos Santos Martins.
384. 383. 1.121. Oswaldo, filho de Maria da Gloria Cunha.
385. 384. 934. Oswaldo, filho de José Alves Garcez.
388. 385. 1.095. Oswaldo, filho de Antonio José da Costa.
387. 386. 1.182. Patricio, filho de João Rodrigues.
388. 387. 901. Paulo, filho de Concia Marquina.
389. 388. 859. Paulo, filho de Maria Candida.
390. 389. 1.081. Paulo Lino da Silva.
391. 390. 1.285. Paulino, filho de Moisés de Figueiredo.
392. 391. 873. Paulino, filho de Manoel Pereira da Silva.
393. 392. 1.223. Paulino Provenzano Filho.
394. 393. 1.275. Pedro da Silveira Pinto.
395. 394. 1.122. Pedro de Ephigenia Maria João de Barros.
396. 395. 1.164. Pedro, filho de Laura Gonçalves.
397. 396. 880. Perciliano, filho de Olympio Antonio Domingos.
398. 397. 1.067. Pery, filho de Maria José.
399. 398. 847. Patrocinio, filho de Cirylho Brilhante de Albuquerque.
400. 399. 967. Felippe, filho de Julia Angela.
401. 400. 1.075. Pollux, filho de Joanna D. Conceição.
402. 401. 1.019. Radames, filho de Alfredo Avilla.
403. 402. 1.139. Ramon, filho de Isabel Vallassam.
404. 403. 834. Raul, filho de Maria de Oliveira.
405. 404. 952. Raul Grespo.
406. 405. 919. Raul Fernandes Galvão.
407. 406. 1.170. Raymundo Francisco de Souza.
408. 407. 911. Renato, filho de Josino Belmiro dos Reis.
409. 408. 914. Reynaldo, filho de Manoel Pinto Barbosa.
410. 409. 929. Rodolpho, filho de Francisco Gaziel.
411. 410. 1.145. Rodrigues Alves.
412. 411. 1.266. Rodam, filho de José de Mello Pereira Junior.
413. 412. 1.162. Romeu de Carvalho Bastos.
414. 413. 1.052. Rubens, filho de Maria da Gloria.
415. 414. 1.026. Said Wazen.
416. 415. 1.048. Santhiago José, filho de Francisco Souza Caixillas.
417. 416. 1.152. Saul de Mattos.
418. 417. 920. Sebastião, filho de José Francisco de Oliveira.
419. 418. 994. Sebastião, filho de Antonio Velloso.
420. 419. 1.259. Sebastião, filho de Brigida Monteiro.
421. 420. 1.020. Sebastião Dias Sena.
422. 421. 1.216. Severo, filho de Vicente Palermo.
923. 422. 916. Sylvio Romano.
424. 423. 1.046. Tancredo, filho de Tancredo Manoel de Souza.
425. 424. 1.147. Telmo, filho de Julio da Costa.
426. 425. 1.215. Thomaz, filho de Lucinda Novaes.
427. 426. 1.126. Thomaz Castanheira.
428. 427. 1.157. Venancio, filho de Liberato Borges de Carvalho.
429. 428. 1.258. Ventura, filho de Joaquina Maria da Conceição.
430. 429. 845. Vicente, filho de Basile Bocca.
431. 420. 1.097. Victorino, filho de Joaquim Moreira Pacheco.
432. 431. 1.229. Victorino, filho de Maria Rosalina da Cruz Silva.
433. 432. 1.187. Viriato de Quintino Rodrigues Baptista.
434. 433. 831. Virgilio, filho de Adolpho José Pinto.
435. 434. 888. Virgilio, filho de Hilario de Andrade.
436. 435. 1.201. Virgolino, filho de Maria da Cunha e Silva.
437. 437. 1.280. Waldemar, filho de Julia Francisca de Moia.
438. 438. 840. Waldemar, filho de Julieta de Souza.
439. 439. 1.066. Waldemar, filho de Justina da Costa.
439. 439. 1.066. Waldemar, filho de Justina da Costa.
440. 440. 955. Waldemar, filho de Leopoldo Carreira.
441. 441. 925. Waldemar, filho de Justina Josephina da Costa.
442. 442. 1.251. Waldemar, filho de Luiza Dias.
443. 443. 1.054. Waldemar, filho de Manoel Cardoso da Silva.
444. 444. 940. Waldemar, filho de Maria do Carmo.
445. 445. 981. Waldemar, filho de Maria Eugenia da Conceição.
446. 446. 1.177. Waldemar, filho de Alzira Joaquina das Neves.
447. 447. 1.252. Waldemar, filho de Carolina Pereira dos Santos.
448. 448. 1.036. Waldemar, filho de Cesar Mendes Pereira.
449. 449. 961. Waldemar, filho de Isaac Paz.
450. 450. 957. Waldemar, filho de Virgilia Maria de Oliveira.
451. 451. 1.111. Waldemar, filho de Joaquim Teixeira de Magalhães.
452. 452. 1.193. Walter, filho de Julia Mattos.
453. 453. 1.130. Victor Nicolau, filho de José Nicolau Ferreira Cavalcanti.
454. 454. 1.105. Zenobio José da Silva.
455. 456. 1.120. Cesar da Silva Rocha.
456. 458. 1.160. Pedro, filho de Fortunata Maria do Espirito Santo.

Classe de 1901

N. de ordem — N. do alistamento — N. do sorteio — Nomes

1. 1. 1.025. Agnello Alves Gomes.
2. 2. 1.028. Almir Werneck Braga.
3. 3. 1.034. Antonio Joaquim Lourenço.
4. 6. 1.024. Adelino Augusto Bugs.
5. 7. 1.022. Aroldo Araujo Silva.
6. 8. 1.032. Avelino Mendes.
7. 9. 1.021. Cesario Araripe.
8. 10. 1.035. Cid Corrêa Lopes.
9. 11. 1.019. Deoclides Aston Leal.
10. 12. 1.020. Ernesto Soria.
11. 29. 1.027. Francisco Alves do Nascimento.
12. 30. 1.029. Francisco Assis de Vasconcellos.
13. 31. 1.033. José Izaltino Vianna.
14. 18. 1.017. João Vianna.
15. 22. 1.023. Megio Domingos.
16. 23. 1.026. Nestor da Rocha Silva.
17. 25. 1.036. Olympio Freire da Silva.
18. 26. 1.018. Pedro Bastos.
19. 27. 1.031. Rodrigues Alves.
20. 28. 1.030. Victorino do Amaral.

Classe de 1900

N. de ordem — N. do alistamento — N. do sorteio — Nomes

1. 1. 887. Amorim Santos Almendra.
2. 3. 889. Antonio dos Santos.
3. 4. 883. Aristides Figueira de Souza Filho.
4. 5. 895. Augusto Cesar Pereira Filho.
5. 6. 882. Aureliano Augusto Albuquerque.
6. 8. 886. Custodio Teixeira Santos.
7. 21. 890. Celso Mendonça Pinaiba.
8. 13. 891. Haroldo A. da Silva.
9. 14. 892. Henrique Vieira Martins.
10. 15. 885. Jair de Freitas.
11. 23. 884. José, filho de José Bernardino.
12. 19. 894. Manoel Machado Curvello.
13. 20. 893. Odeu Peçanha.
14. 24. 888. Raymundo Soares.

Classe de 1899

N. de ordem — N. do alistamento — N. do sorteio — Nomes

1. 1. 751. Antenor de Souza Fernandes.
2. 2. 745. Antonio Daniel Pacheco.
3. 3. 743. Armando Soares Corrêa.
4. 4. 747. Benedicto Orlando Costa.
5. 5. 750. Frederico, filho de Diomedo Prata.
6. 6. 746. Horacio de Carvalho Silva.
7. 7. 748. João Manoel Lopes.
8. 8. 753. João M. Gerqueira.
9. 10. 752. Manoel Pereira Magalhães.
10. 11. 744. Nestor Vianna.
11. 12. 749. Virgilio Caserta.

Classe de 1898

N. de ordem — N. do alistamneto — N. do sorteio — Nomes

1. 1. 442. Aleino Rosa.
2. 2. 429. Anagrento Luiz P. Guimarães.
3. 3. 426. Annibal G. Fontes.
4. 4. 427. Antonio Damasio Silva.
5. 5. 433. Antonio Felippe.
6. 6. 428. Aulaniro Nunes Pereira.
7. 7. 437. Astrogildo Castro.
8. 8. 443. Deorgenes M. Cerqueira.
9. 9. 431. Edwirgem Belisario Baptista.
10. 10. 446. Euclides Pinto Moreira.
11. 11. 438. Everardo de Freitas.
12. 12. 444. Francisco Carneiro.
13. 13. 440. Horacio Oliveira.
14. 14. 445. João Abdias da Silva.
15. 15. 447. João Dias de Oliveira.
16. 16. 436. João José Araujo.
17. 17. 439. João Lamerinhas.
18. 18. 430. Manoel Leal Sant'Anna.
19. 19. 435. Pedro Nolasco dos Santos.
20. 20. 441. Plinio Moreira Souza.
21. 21. 432. Salomão Amiel.
22. 22. 449. Vicente Aieta.
23. 23. 434. Aristides Jacintho do Nascimento.
24. 24. 448. Luiz Renaer.

Classe de 1897

Numero de ordem — Numero do alistamento — Numero da sorte — Nomes

1. 1. 539. Alfredo Rodrigues Pereira.
2. 2. 537. Antonio Rodrigues.
3. 3. 533. Benedicto da Costa Teixeira.
4. 4. 538. Boacy Medeiros.
5. 5. 532. Eduardo Martins.
6. 6. 542. Egydio Pinfildi.
7. 7. 536. Eubogio Valente
8. 8. 546. Francisco Assis Barbosa.
9. 9. 543. Francisco Corrêa Rocha.
10. 10. 550. Francisco Magalhães.
11. 11. 549. Querino Cu anelli.
12. 12. 535. Guilherme nespini.
13. 13. 544. Ismar Barbosa.
14. 14. 545. João Gorgel Junior.
15. 15. 547. José Francisco Freitas.
16. 16. 551. José Pimentel Leite.
17. 17. 554. Julio Martins Gomes.
18. 19. 540. Nelson Souza.
19. 20. 553. Sylvio Alvaro Costa.
20. 21. 541. Waldemiro Pereira da Silva.
21. 22. 534. Alvaro Aleixo.
22. 23. 552. Fortunato Prior.
23. 24. 548. Manoel Pereira Vasconcellos.
24. 18. 555. Manoel Joaquim Fernandes.

Classe de 1896

Numero de ordem — Numero do alistamento — Numero da sorte — Nomes

1. 1. 575. Alberto Adelino Abreu Mendes.
2. 2. 574. Alvaro Victorio de Souza.
3. 3. 572. Antonio José da Silva.
4. 4. 576. Antonio Nogueira.
5. 5. 568. Elpidio Lemos Albernaz.
6. 6. 578. Joaquim de Oliveira e Silva.
7. 7. 573. João B. Gouvêa.
8. 8. 579. João Diniz Pires.
9. 9. 570. Manoel Abdias de Oliveira.
10. 10. 577. Manoel Simas.
11. 11. 571. Venancio Moreira.
12. 12. 569. Celio Ferreira da Costa.

Classe de 1895

Numero de ordem — Numero do alistamento — Numero da sorte — Nomes

1. 1. 576. Adalberto Gomes de Carvalho.
2. 2. 577. Alfredo, filho de Deolinda Pratta.
3. 3. 581. Alvaro Braziliano.
4. 4. 569. Carlos Ludovico.
5. 5. 575. Cesar Moreira.
6. 6. 567. Francisco Costa
7. 7. 573. Francisco Oliveira e Silva.
8. 8. 583. Francisco Salles Cerqueira.
9. 9. 582. Francisco Xavier Gonçalves.
10. 10. 568. Francisco Xavier Oliveira.
11. 11. 579. Guilherme Joaquim da Silva.
12. 12. 571. Hernani Castro Araujo.
13. 13. 578. Nelson José Lopes.
14. 14. 572. Nestor Maia.
15. 15. 580. Oscar de Souza Machado.
16. 16. 570. Romulo Ciuffo.
17. 17. 574. Frutuoso Cardoso dos Santos.

Classe de 1894

Numero de ordem — Numero do alistamento — Numero da sorte — Nomes

1. 1. 476. Eduardo Cunha.
2. 2. 478. Eugenio Lopes Rodrigues.
3. 3. 477. Luiz de França Vianna.
4. 4. 479. Manoel, filho de Vicente Ferreira.
5. 5. 480. Murillo Araujo.
6. 6. 481. Odilon Barros Figueiredo.
7. 7. 485. Raymundo Silva.
8. 8. 483. Victorino Balbi.
9. 9. 482. Francisco de Oliveira.
10. 10. 484. Mario Antonio Brun.

Rio, 26 de dezembro de 1924. — *Dr. Mario Salles*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

De instalação de trabalhos e convocação para o alistamento do 7º districto — Gloria

Diocleciano de Avellar Pegado, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar, do 7º districto, Gloria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lêrem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data, 2 de janeiro de 1925, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade, e os maiores de 17, querendo e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que, tendo 21 a 44 annos, ainda não estão alistados, como determina o art. 104 do Regulamento do Serviço Militar. A junta funccionará diariamente das 11 ás 16 horas, no edificio da rua Pedro Americo n. 1 (delegacia de policia do 6º districto). E, para conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal e publicado na imprensa. E eu, René Gelabert, secretario da junta, lavrei o presente edital que vae por mim assignado e rubricado pelo presidente. — *René Gelabert*, secretario. — *Diocleciano Avellar Pegado*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRICTO (GAVEA)

O capitão José Valentim de Aguiar, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, tendo sido concluidos os trabalhos de alistamento do corrente anno, foram os mesmos remettidos á Junta de Revisão da 1ª Circumscripção de Recrutamento, edificio do Quartel-General, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos manda affixar este edital na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, á rua Jardim Botanico numero 153, e publicar no *Diario Official*.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as completamente documentadas e directamente á Junta de Revisão e Sorteio, no local acima mencionado.

E eu, tenente José de Senna e Silva, secretario da junta, lavrei o presente edital que assigno com os demais membros da junta e vae pelo presidente rubricado. — *José de Senna e Silva*, tenente, secretario. — Tenente *Camillo Augusto de Medeiros Costa*, delegado militar.

Districto Federal, 29 de dezembro de 1924. — Capitão *José Valentim de Aguiar*, presidente da junta.

Classe de 1903

N. do alistamento — N. de sorteio — Nomes

1. 15. Actcão filho de Waldemar Araujo.
2. 12. Alberto, filho de Vicente Antonio Lopes.
3. 109. Albino, filho de João Antonio Peres.
4. 90. Alfredo Miranda.
5. 108. Alfredo da Silva.
6. 49. Alvaro, filho de José Bernardino Lopes.
7. 65. Amadeu, filho de Franklin Alves de Carvalho.
8. 102. Americo, filho de Francisco de Oliveira.
9. 27. Antonio, filho de José Vieira da Motta.
10. 119. Antonio, filho de Leopoldina Gomes.
11. 61. Antonio, filho de Maria da Conceição Barbosa.
12. 95. Antonio, filho de José Rico.
13. 82. Antonio, filho de Maria Moreira.
14. 84. Antonio, filho de Manoel Bernardo.
15. 66. Antonio, filho de Maria da Silva.
16. 63. Antonio, filho de Antonio Pereira da Silva.
17. 103. Antonio Francisco.
18. 91. Antonino Gomes de Faria.
19. 64. Antonio Queiroz dos Santos.
20. 72. Aristides, filho de Maria da Conceição.
21. 19. Armando Antonio Pereira.
22. 87. Arnaldo Vernon.
23. 101. Athayde de Carvalho.
24. 96. Athanasio, filho de Guilhermina Maria do Carmo.
25. 85. Arthur Amaral Vergueiro Junior.
26. 76. Arzelino, filho de Arzelino Antonio Pacheco.
27. 40. Augusto, filho de Domingos dos Santos.
28. 32. Avelino Oliveira.
29. 80. Bento, filho de Innocencio de Oliveira.
30. 52. Bernardino de Souza Moore.
31. 18. Carlos, filho de Gabriel Alves de Paiva.
32. 39. Carlos Pinto Brandão.
33. 99. Cesar, filho de Augusto Mario Ribeiro.
34. 88. Celio Paranhos Ferreira.
35. 105. Celio Esteves Borges de Medeiros.
36. 36. Constantino, filho de Manoel Ferreira.
37. 89. Delphim Cardoso.
38. 16. Djalma Ferreira Tito.
39. 69. Durval, filho de Francisco Borges de Aguiar.
41. 56. Edmundo Martins de Lima.
42. 41. Eduardo, filho de Rosa Lucio.
124. 34. Elpidio Tavares.
43. 77. Euclides Lopes de Oliveira.
44. 29. Eurico, filho de Raphael Camangia.
45. 54. Evangelino, filho de Alberto Rodrigues.
46. 47. Fernando José de Britto.
47. 98. Firmino Alves Reis.
49. 51. Francisco, filho de Bento Carlos da Silva.
50. 115. Francisco, filho de Francisco Alexandre de Souza.
51. 110. Francisco Argue.
52. 38. Gelminol, filho de Antonio Escano.
53. 42. Heitor Elias de Souza.
54. 73. Heleno dos Santos Jordão.
55. 75. Herandino, filho de Augusto Pereira Pinto.
57. 86. Jayme, filho de Jayme Peneda.
58. 30. Jayme Amaral.
59. 20. João, filho de Estanisláo Lujasxin.
60. 62. João, filho de João Delphino de Medeiros.
61. 28. João, filho de Joaquim dos Santos.
62. 79. João, filho de Adelaide Carlota da Silva.
63. 106. João, filho de João Ortega Lopes.
64. 104. João Alves Guimarães.
65. 1. João Grustinski.
66. 67. João Luiz Alves.
67. 118. João Schiappacassa.
68. 45. Joaquim, filho de Cassiano de Oliveira Castro.
69. 71. Joaquim Alvares Peres.
70. 3. Joaquim Coelho de Oliveira.
71. 2. Jocellino Alves de Souza.
72. 112. Jorge, filho de Eugenia Maria da Conceição.
73. 116. José, filho de Constantino Fernandes Moreira.
74. 97. José, filho de Custodio Maria Braga.
75. 7. José, filho de Manoel Amado Campos.
76. 6. José, filho de Elydio Maturo.
77. 17. José, filho de Francisco Peres Rebaba.
78. 44. José, filho de João Roca Fernandes.
79. 11. José Lacerda Guimarães.
80. 31. José Ulho.
81. 8. Joviano Francisco da Motta.
82. 57. Julio, filho de Maria José Lopes de Souza.
83. 61. Juvenal, filho de Emiliano Alves de Moura.
84. 37. Leoncio Soares.
85. 22. Luiz, filho de José Custodio Filgueiras.
86. 74. Manoel, filho de Bellarmino Belizario.
87. 33. Manoel, filho de Antonio Pereira Carvalho.
88. 4. Manoel, filho de Manoel Peres Bastos.
89. 83. Manoel, filho de Manoel Silveira de Bruno Madruga.
90. 25. Manoel Antonio.
91. 113. Manoel da Costa.
92. 13. Manoel de Souza.
93. 55. Nelson, filho de Alfredo Manoel Theodoro.
94. 93. Nourival Ignacio Rosa.
95. 50. Octacilio Guimarães.
96. 48. Octavio, filho de Luiz de Azeevdo Coutinho.
97. 78. Octavio, filho de Geraldo de Souza Mendes.
99. 5. Octavio Marlet.
100. 35. Oldemar, filho de Maria da Gloria.
101. 21. Onofre, filho de Francisco Pres da Silva.
102. 100. Oscar José da Cruz.
103. 92. Oswaldo, filho de Paulo Alves da Costa.
104. 68. Oswaldo, filho de Demetrio Bristratini.
105. 58. Pedro Marins.
106. 26. Procopio Luiz Jordão.
107. 59. Ramiro Soua Pinto.
108. 46. Raphael P. Ferreira.
109. 24. Rubem, filho de Luiz Pereira da Silva.
110. 14. Rubens Luiz dos Santos.
111. 111. Silvio, filho de Angelo Monternée.
112. 114. Telemaco, filho de Arrigo Rossi.

113. 53. Thiburcio, filho de Manoel Gonçalves da Silveira.
114. 107. Thobias, filho de Thobias Camara.
115. 43. Thomaz Galhagher.
116. 117. Ticiano Braga de Abreu.
117. 9. Vicente, filho de Liborio Contreira.
119. 10. Victor Hugo.
120. 70. Victorino, filho de Maria do Carmo.
121. 60. Waldemar, filho de Jeronymo Marques do Pinho.
122. 91. Waldemar Luiz Rosa.
123. 23. Waldemiro, filho de Adão Alves Ferreira.

Classe de 1902

1. 414. Adalberto Brandes.
2. 402. Adolpho, filho de José Portigo Quinteiro.
3. 337. Adolpho Geraldo Belmonte.
4. 429. Albano, filho de João Constantino Alves.
5. 458. Albano, filho de Marcellino Guilhero Saba.
6. 345. Alberto, filho de Carlos Alberto de Mello Alvim.
7. 442. Alberto Gonçalves.
8. 307. Albino, filho de João Constantino Alves.
9. 394. Alfredo, filho de José Ignacio Faria.
10. 376. Alfredo, filho de João Medeiros Vasconcellos.
11. 434. Alfredo, filho de Manoel José Corrêa.
12. 309. Alfredo C. Stechan.
13. 418. Alfredo Queiroz dos Santos.
14. 361. Albino José Duarte.
15. 372. Alvaro, filho de Vasco José dos Santos.
16. 306. Amancio, filho de Antonio Vieira da Fonseca.
17. 435. Angelo Augusto.
18. 412. Annibal, filho de Luiz Garcia Ribolu.
19. 446. Antenor, filho de Julio da Silva Tavares.
20. 281. Antonio, filho de Antonio de Britto.
21. 399. Antonio, filho de Antonio Diniz Bernardes.
22. 317. Antonio, filho de Francisco Alves da Costa.
23. 330. Antonio, filho de João Cardoso.
24. 427. Antonio, filho de Manoel Simões de Almeida.
26. 349. Antonio Marques da Cunha Filho.
27. 313. Antonio Moreira da Silva.
28. 299. Antonio Saint Martin.
29. 383. Antonio Tavares Ferreira.
30. 392. Argemiro, filho de Paulo de Abreu.
31. 374. Argemiro, filho de Alfredo da Silva Barbosa.
32. 407. Arisberto, filho de Isidoro Pinheiro.
33. 326. Aristides, filho de Antonio da Cunha Moraes.
34. 452. Armando Octavio de Affonseca.
35. 439. Armando da Silva Guimarães.
36. 285. Arnaldo, filho de Bellarmina Ottilia de Souza.
37. 404. Arthur de Araujo Dias.
38. 334. Ascendino, filha de Manoel Augusto da Silva.
39. 362. Ascoly Bento de Freitas Figueiredo.
40. 353. Athayde Alves Guimarães.
42. 277. Augusto, filho de Ernesto Augusto Cardoso.
43. 350. Augusto, filho de Augusto Cesar da Rosa.
44. 451. Augusto, filho de Jorge Manoel Fernandes.
45. 425. Augusto, Dias Castro.
46. 318. Augusto Pereira Reis.
47. 363. Augusto Francisco de Azevedo.
48. 417. Augusto Pinheiro.
49. 403. Belmiro Francisco Souza.
50. 454. Brasiliano Francisco de Oliveira.
51. 462. Calogero, filho de Modesto Spani.
52. 311. Carlos, filho de Antonio Moreira de Souza.
53. 415. Carlos, filho de Albino Pereira Souza.
54. 357. Carlos Salermo.
55. 301. Claudionor Pereira da Cruz.
56. 420. Clodomiro, filho de Miguel Marciano Ribeiro.
57. 391. Conrado Guarda.
58. 400. Cosme Mirabeau Alves.
60. 470. Demetrio, filho de Gustavo José Soares.
61. 396. Deolindo Tavares Paschoal.
62. 437. Domingos, filho de Joaquim Alves da Rosa.
63. 335. Edgard Gonçalves Vianna.
64. 432. Eduardo, filho de João Caldas Vianna.
65. 464. Eduardo, filho de Luiz Antonio da Cunha.
66. 401. Emiliano de Albuquerque Mello.
67. 393. Ernani, filho de Eugenio Rocha.
68. 276. Ernesto, filho de José Joaquim da Costa.
69. 336. Ernesto, filho de Joaquim Coelho da Rosa.
70. 409. Estevão da Silva Tavares Filho.
71. 421. Euclydes, filho de Victorio Valdug.
72. 343. Euclydes, filho de Adão Justino de Souza.
73. 356. Euripedes, filho de Silvino Manoel Valladares.
74. 328. Fausto, filho de Fausto José Pacheco.
76. 455. Francisco, filho de Raphael Ayral Janini.
77. 332. Frederico, filho de Ernesto Frederico Cunha Sobrinho.
78. 356. Gabriel, filho de Gabriel de Oliveira Costa.
79. 278. Gentil, filho de José Gomes de Carvalho.
80. 471. Geraldo, filho de Manoel Francisco de Paula.
81. 440. Germinal, filho de Antonio Ascana.
82. 385. Giovanni Gino.
83. 460. Jorge Cabral.
84. 466. Heitor, filho de Seraphim Alves Vel Sobrinho.
85. 397. Heitor, filho de Gabriel Antonio.
86. 293. Henrique de Mello Moraes.
87. 288. Herculano Corrêa.
88. 289. Hermogeno Francisco dos Santos.
89. 273. Hiodreio, filho de Anna Adelaide de Jesus.
90. 431. Hugo, filho de Marcelliana Maria de Souza.
91. 453. Jayme, filho de Belmiro da Costa Mendes.
92. 308. João, filho de Venancio Salgado.
93. 373. João, filho de Aleixo José Borges.
94. 292. João, filho de Francisco Juberti.
95. 367. João, filho de Antonio Rodrigues Romero.
96. 426. João, filho de Francisco Pereira.
97. 303. João, filho de Adriano de Oliveira Braga.
98. 477. João, filho de João Torquato José Duarte.
99. 270. João Amaral.
100. 375. João Baptista.
102. 364. João Elias dos Santos.
103. 377. João Francisco.
104. 333. João Moreira Pederneira Sobrinho.
107. 355. João Pereira da Silva.
108. 457. João Pinheiro da Rosa.
109. 467. João de Sant'Anna.
112. 444. Jorge Oroçã.
113. 327. Joaquim, filho de José Sanches Ortega.
114. 294. Joaquim, filho de Joaquim Gomes dos Santos.
115. 348. Joaquim, filho de José Francisco Rodrigues.
116. 360. Joaquim Proença.
117. 329. José, filho de José Galdino de Souza.
118. 445. José, filho de José Moura.
120. 456. José Augusto.
121. 473. José da Cunha.
123. 339. José Maria Ferreira.
124. 304. José Maria Machado Nunes.
125. 283. José Maria Mourão.
126. 387. José Pinheiro de Castro.
130. 388. Juvenal de Souza.
131. 436. Lauro Rezende.
132. 408. Leocadio, filho de Simão José Faustino.
133. 297. Leonardo Sampaio.
134. 268. Lourival do Nascimento.
136. 279. Malaquias, filho de Antonio Nogueira Marins.
138. 274. Manoel, filho de Antonio da Silva Barbosa.
139. 324. Manoel, filho de João da Costa Tropuris.
140. 325. Manoel da Cunha.
141. 316. Manoel Ignacio Cavalcante de Albuquerque.
142. 390. Manoel Marcello.
144. 370. Manoel Theophilo de Souza.
145. 275. Marcos, filho de Pedro Gonçalves Villaça.
146. 319. Mariano, filho de Felika Nojaechawki.
148. 406. Mathias Antonio Menna Filho.
149. 342. Miguel, filho de Manoel Peres Rebolu.
150. 418. Miguel, filho de André Dal Guardia.
151. 291. Miguel, filho de Alexandre Prierry Peres.
154. 341. Nelson, filho de Manoel da Silva Arruda.
155. 366. Nelson de Vincensi.
156. 369. Nivaldo Corrêa.
157. 428. Dorvalino Pereira da Silva.
158. 286. Nunes Eulalio Reis.
159. 461. Octavio Lavendoski.
160. 302. Onofre Coelho da Silva.
161. 386. Onorival, filho de João Gaspar.
162. 295. Oscar da Costa Guimarães.
163. 269. Oscar Gomes.
164. 476. Oscar Santos.
168. 389. Paulo, filho de Hercilia Julieta.
169. 474. Paulo Polycarpo Alves Blunk.
170. 449. Pedro, filho de Constante Steick.
171. 419. Pedro, filho de Antonio Vicente Faria.
172. 290. Pedro, filho de José Leite da Silva.
173. 322. Pedro, filho de Guilherme Jacob.
175. 359. Pedro da Silva Cardoso.
176. 305. Procopio, filho de Braz Felismino da Silva.
177. 282. Prospero Martins Corrêa.

178. 280. Raul, filho de Hilario Cominata.
180. 354. Renato José da Costa.
181. 463. Rogerio, filho de Manoel Soares de Azevedo.
183. 450. Roldão, filho de Dagoberto José Soares.
184. 298. Rubem Pinto Silva.
185. 340. Rudolf Hugo Wilkelin Schilvecis.
186. 352. Samuel filho de Feliciano Francisco da Costa.
187. 438. Sebastião, filho de Casemiro Sebastião Silva.
188. 331. Sebastião, filho de Silvino Jacintho da Cruz.
189. 314. Sebastião Nery de Sá.
190. 378. Secundino Mattos.
191. 321. Sergio, filho de Joaquim José de Moura.
192. 447. Sergio Buarque de Hollanda.
193. 380 Servulo, filho de Antonio Marques Carvalhaes.
194. 475. Severino Cosme do Nascimento.
195. 358. Sylvio, filho de Anselmo da Silva.
196. 300. Deodoro, filho de Miguel Peres.
197. 346. Thomaz, filho de José de Souza Ferreira.
198. 271. Theophilo Celestino do Bomfim.
199. 423. Venancio, filho de Venancio dos Santos.
200. 469. Waldemar, filho de Dario Gomes dos Santos.
201. 347. Waldemar, filho de Alfredo José de Freitas.
202. 416. Waldemar, filho de Alfredo José Fernandes.
204. 338. Acidilio de Salles.
205. 468. Alkindar Dutra de Castilhos.
206. 395. Alvaro Cardoso.
207. 422. Anacleto Bittencourt.
208. 472. Antonio, filho de Raphael R. Martins.
209. 433. Antonio de Araujo Muller.
210. 310. Antonio Pereira.
211. 448. Arlindo Teixeira Campos.
212. 381. Arnaldo Pereira Braga Filho.
213. 287. Arthur Ribeiro da Silva.
214. 296. Francisco Conceição Vieira.
216. 443. Benedicto Augusto Helly.

Classe de 1901

3. 317. Antonio Vieira da Costa.
5. 318. Edgard Santo de Oliveira.
6. 303. Euclydes Pereira dos Santos
7. 299. Eugenio de Souza.
8. 304. Francisco Machado Barcellos.
9. 311. Francisco Paes das Neves
31. 315. Graciano José dos Santos.
11. 309. Joaquim Pompeu.
12. 316. José Domingos.
13. 298. José Maria da Silveira.
15. 308. Jayme Vieira da Rocha.
16. 302. Luiz Gomes Medina.
17. 314. Moysés Costa.
29. 313. Oscar Costa.
18. 301. Oswaldo de Oliveira.
19. 307. Paulo Firmino Rocha
27. 305. Paulo de Salles.
21. 310. Salvador Martins.
23. 312. Victor Duarte Machado da Silva.
24. 300 Waldemar da Silva Freitas

Classe de 1900

1. 221. Abilio Malaquias de Souza.
2. 223. Agostinho Barbosa da Silva.
3. 212. Alberto Gomes dos Santos
6. 336. Antonio Barbosa.
7. 220. Antonio Cantreza.
8. 234. Antonio Tavares do Couto Filho.
9. 232. Arthur Martins de Lima.
10. 222. Augusto Izidoro Amarantes.
11. 213. Ary Macedo.

Classe de 1900

12. 239. Caisbem Pereira da Silva.
14. 225. Cypriano Francisco.
15. 237. Cuinto Lucidi.
16. 230. Eunapio Silva.
19. 219. Francisco Borges Ferreira.
21. 216. João Baptista du Loure.
22. 231. João Conti.
25. 227. José Fernandes da Silva.
26. 226. José Pereira Bastos.
27. 233. José de Souza.
28. 215. Josino Ramos.
30. 224. Manoel Pires Filho.
32. 235. Martiniano de Senna Oliveira Junior.
33. 218. Octavio Luvendoske.
35. 229. Paulo Martins Torres.
37. 228. Raul Justino da Silva.
38. 217. Seraphim Antonio Lopes.
39. 214. Waldomir Joaquim da Luz

Classe de 1899

1. 81. Albino Ferreira.
1. 85. Alberto A. Andrade.
3. 86. Alberto Ramos Reis.
4. 92. Alfredo Azevedo.
5. 82. Antonio Barulo Gonçalves.
6. 89. Antonio Pottineri.
7. 83. Apollinario Militão Nunes.
8. 88. Bellarmino Ignacio.
9. 90. Edgard Macedo.
10. 94. Edgard de Souza Bastos
11. 87. Isaac da Silva Alves.
13. 91. João Teixeira.
16. 84. José Garibaldi Maure.
18. 93. Roberto Rocha Moura.
20. 95. Sylvio Fernandes Moreira.

Classe de 1898

1. 87. Abelardo Martins Torres.
2. 105. Accacio da Cunha.
3. 93. Alfredo Pereira David.
4. 92. Amancio Alves da Costa.
6. 89. Annisio João Rosa.
7. 104. Antonio Corrêa.
9. 108. Arthur Bagand.
10. 95. Athayde Martins Corrêa.
12. 88. Cornelio Antonio Soares.
13. 107. Euclydes Coelho dos Santos.
31. 100. Eudoxio Santos Barbosa.
14. 97. Eurico Cardozo.
16. 99. João Baptista Peçanha.
18. 90. João Peçanha de Almeida.
19. 98. Jorge Coelho.
20. 96. Manoel Alves da Silva.
21. 101. Manoel Augusto de Souza.
22. 109. Manoel Barboza.
23. 102. Manoel Hermes Cavalcante.
24. 86. Manoel Paulo Caetano.
26. 106. Mario Giannini.
27. 94. Paulino Carbone.
28. 91. Rubem Santos Martins.
29. 103. Trajano de Alencar Loureiro.

Classe de 1897

2. 109. Antonio Ferreira de Oliveira
3. 101. Antonio Pinheiro.
4. 107. Benedicto João da Luz.
5. 100. Benjamin Picinini.
6. 102. Cesar R. Bailly.
7. 97. Cyro de Lima Ramos.
8. 104. Eduardo Steyka.
9. 111. Ernani Marques Aloifru.
10. 106. Ezequiel Azevedo Coutinho.
11. 103. Germano Souza Pinto.
12. 119. Henrique Waston.
13. 98. João Gabriel Bandeira.
14. 99. Joaquim Ferreira.
15. 114. José Martins Casanova.
16. 105. Lonir Felippe de Lima.
17. 110. Manoel dos Reis.
18. 108. Mareiano Ferraz dos Santos.
19. 112. Arnaldo de Abranches Stebechi.
20. 96. Raphael de Oliveira.

Classe de 1896

1. 158. Alfredo Gomes de Mattos.
2. 156. Amadeu Carbone.
3. 137. Amoacyr Niemeyer.
4. 153. Armando Tavares de Aguiar.
6. 143. Antonio Ferreira Reisinger.
7. 148. Carlos Barreto de Albuquerque Maranhão.
8. 135. Carlos Morales.
9. 151. Cosme Virginio de Britto.
10. 139. Eduardo Lourenço Fisco.
11. 145. Francisco da Silva Tavares.
12. 152. João da Silva Martins.
13. 150. José Teixeira da Cruz.

Classe de 1896

14. 154. Léon Alexandre Cretton.
15. 146. Lectilde G. dos Santos.
16. 155. Manoel Carneiro da Silva.
17. 149. Manoel Ferreira.
18. 140. Manoel L. do Nascimento.
19. 157. Manoel Neves da Silva.
20. 144. Manoel Tavares Mesquita.
21. 142. Octavio Penna Botto.
22. 136. Porphirio Luiz da Rosa.
23. 147. Sebastião Rocha.
24. 138. Severino Nunes Machado.
26. 134. Antonio Soares de Castro.

Classe de 1895

1. 195. Alcino Pereira.
2. 193. Alfredo Luiz Gray.
3. 198. Armando da Costa Lino.
4. 187. Arnaldo Dias Pereira.
5. 200. Augusto Pinto Filho.
6. 192. Dante Casanova.
7. 194. Fernando Pimentel.
8. 197. Hilario Domingos Alves.
9. 191. João Rodrigues.
10. 196. Jayme Cunha Leão.
11. 188. Lucio Luzano.
12. 185. Mario Buttão Giudice.
13. 184. Mario Pinrym de Mello.
14. 199. Moysés Santos Vianna.
15. 189. Orlando Spedini.
16. 190. Poty Machado.
17. 183. Renato de Souza Bastos.
1. 121. Alberto Guimarães.
2. 128. Alberto da Silva.
3. 119. Americo Mallet.
4. 140. Antonio do Nascimento.
5. 120. Benedicto Simões Corrêa.
6. 141. Benevenuto Luiz da Costa.
7. 123. Braulio Duarte Gomes.
8. 124. Constantino Gonçalves.
9. 123. Chrispim Ferreira.
29. 127. Cabuby da Costa Araujo.
10. 122. Deodoro Luiz da Silva Pereira.
11. 115. Edmundo Magalhães de Castro.
12. 117. Eutherpio R Costa.
13. 125. Euzebio Alves Cordeiro.
14. 130. Fioravanti Garibaldi.
15. 135. Francisco Escobar Garcia.
16. 137. Francisco Machado.
17. 136. Gastão Moreira da Rocha.
18. 129. Herberto Cancen Ferreira.
19. 133. Hilario Domingos Alves.
20. 114. Ildefonso Toledo Pereira.
21. 134. João Ribeiro Lopes.
22. 116. José Pedro da Fontoura Mello.
23. 139. Lauro Miranda Reis Tapajós.
24. 132. Manoel Clemente Vieira.
25. 118. Manoel Martins Aarntes.
26. 142. Manoel Sebastião dos Santos.
27. 138. Severino de Lyra.
28. 131. Vicente Gallo.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 4º DISTRICTO

Edital de convocação para o alistamento militar do anno de 1925

O capitão F. Ortiz do Rego Barros, pelo presidente desta junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos da mesma junta e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente anno completam ou já completaram 21 annos e os maiores de 17 (querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril deste anno e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer a junta de revisão que tem de apurar este alistamento. A junta funcciona todos os dias uteis das 11 ás 15 horas no edificio da Agencia da Prefeitura á rua do São José n. 58, 2º andar, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital que será affixado na porta principal deste edificio e publicado no *Diario Official* por tres dias e na imprensa; por mim feito e assignado pelos membros da junta. — *Francisco da Silva Pereira*, secretario. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1925. — Capitão *F. Ortiz do Rego Barros*, delegado do Serviço de Recrutamento.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRICTO (SANTO ANTONIO)

Edital de convocação para o alistamento

O doutor Armando Carlos da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar do 5º districto (Santo Antonio), etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens: que no corrente anno completem ou já completaram 21 annos de edade (e os maiores de 17 annos de edade, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo 21 a 44 annos, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar na verdade, e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve o artigo 30 da lei do sorteio: «Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completa 21 annos de edade, podendo tambem fazel-o desde a edade de 17 annos. Para se alistar pártecipa por escripto ou verbalmente á Junta do Alistamento Militar do districto em que reside, ou a de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

§2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que expontaneamente se dirigirem á junta, cabendo-lhes dentro de 10 dias apresentar as reclamações a que se julgarem com direito. O certificado porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de Registro Civil ou a vista da certidão de edade (de inteiro teôr) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 4.º Todo aquelle que até á presente data não estiver alistado, deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de edade. Nos domingos serão affixados na porta em que funcciona esta junta á rua do Rezende n. 92 (Agencia da Prefeitura) as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A junta funcciona todos os dias no edificio acima mencionado das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril.

E, para conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital, que será affixado na porta desta junta e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — capitão *Fernando Rillo Ferreira Junior*, secretario.

Junta do Alistamento Militar do 5º districto (Santo Antonio), 2 de janeiro de 1925. — *Armando Carlos da Silva*, presidente.

Primeira Região Militar

1ª Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º DISTRICTO — SANTA THEREZA

Edital de convocação para alistamento

O Dr. Luiz Bahia, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de edade (e os maiores de dezesete annos querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos, nos registros militares, como determina o regulamento para execução do Sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamação a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, funccionará todos os dias uteis no edificio da agencia da Prefeitura de Santa Thereza, rua Aqueducto n. 92, dás 11 horas ás 3 1|2.

Aos domingos serão affixados na porta principal daquelle edificio as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado nos logradouros de maior concurrencia publica deste districto e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Paulo de Vasconcellos, secretario.

Rio, 2 de janeiro de 1924. — Dr. *Luiz Bahia*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

12º DISTRICTO

Relação dos alistados que foram sorteados no corrente anno

José Joaquim da Silva Monteiro, presidente da Junta do Alistamento Militar do 12º Districto, Espirito Santo, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço militar do Exercito, no dia 19 de setembro do corrente anno, na 1ª Circumscripção de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar opportunamente á sede da Junta, na rua Machado Coelho, n. 34, edificio da Agencia da Prefeitura. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será affixado na parte principal do edificio, onde funcciona esta junta, e publicado no *Diario Official*, sendo o mesmo por mim assignado e os demais membros. Junta do 12º Districto, Espirito Santo, em 14 de novembro de 1924. — *Dr. Pedro Paulo Autran*, secretario. — *José Joaquim da Silva Monteiro*, presidente. — *Idalino Lins*, major delegado do serviço de recrutamento. — Visto.

Classe de 1894

Numero de ordem — Sorteio — Nome Residencia

1. 486. Agostinho de Souza Araujo, rua Colina n. 16.
2. 499. Alvaro Lopes da Silva, rua Itapirú n. 9.
3. 488. Alvaro de Oliveira e Silva, travessa 11 de Maio n. 23.
4. 487. Amadeu Abecasis, rua Miguel de Frias n. 35.
5. 537. Annibal Fernandez, rua Itapirú n. 153, C. 14.
6. 477. Annibal de Oliveira Reis, rua Machado Coelho numero 104.
7. 474. Antenor Nunes da Costa.
8. 474. Antonio Porto, rua Presidente Barroso n. 77.
9. 490. Apparicio Lordello, rua Itapirú n. 44.
10. 509. Aristides do Amaral Nabuco, rua M. Coelho n. 99.
11. 507. Augusto Ladislau, rua Catumby n. 98, C 8.
12. 525. Aurelio Silva, rua Haddock Lobo n. 70, C 2.
13. 535. Avelino Novaes de Oliveira, Travessa D. Agra Filho n. 64.
14. 493. Avelino Rodrigues da Silva, rua Faria n. 40.

15. 553. Benedicto Lefano, rua Benedicto Hyppolito n. 167.
16. 546. Benjamin Moreira Villela, rua Itapirú n. 138.
17. 512. Candido Ribeiro da Silva, rua dos Coqueiros n. 62, sobrado.
18. 545. Candido Rodrigues Lage, rua Benedicto Hyppolito n. 186.
19. 518. Domingos Ledo Fernandes, rua D. Julia n. 68.
20. 491. Deolindo da Costa Pereira, rua Miguel de Frias numero 14.
21. 503. Durval Xavier da Costa, rua Estacio de Sá numero 27 quarto 24.
22. 489. Ernesto Baroni, rua Presidente Barroso n. 146.
23. 522. Ferdinando Theobaldo Vrobel, rua Presidente Barroso n. 60.
24. 502. Firmino Corrêa Madeira, rua João Ventura n. 9.
25. 521. Floriano Lopes, rua Frei Caneca n. 402.
26. 471. Francisco Avellar, rua do Morro n. 159.
27. 484. Gastão Fernandes da Silva, rua V. de Pirassinunga n. 19.
28. 523. Heitor Lopes Gonet, rua Catumby n. 106 C I.
29. 533. Heitor Zangrando, rua Benedicto Hyppolito n. 142.
30. 519. Januario Ribeiro, rua Aristides Lobo n. 173.
31. 534. João Agostinho Baptista, rua Benedicto Hyppolito n. 207.
32. 551. João Cardoso dos Santos, Praça Condessa Frontin n. 2.
33. 540. João Clemente, rua A. Lobo n. 173.
34. 541. João José de Souza, rua A. Lobo n. 173.
35. 529. João de Oliveira, rua Frei Caneca n. 120.
9. 490. Apparicio Lordello, rua Ita-
36. 504. João S. de Barros, rua Itapirú n. 165.
37. 520. Joaquim Florencio de Mello, rua Frei Caneca n. 422.
38. 547. José Benning, rua Fonseca Lima n. 57 C I.
39. 511. José Gouvêa
40. 543. José Hermano Vasconcellos, rua Itapirú n. 162 C II.
41. 510. José Gomes de Oliveira, rua Affonso Cavalcanti numero 157.
12. 530. José Guimarães, rua Lobo n. 141.
43. 509. José Hermano Vasconcellos.
44. 505. José Luiz da Silva, rua Miguel de Frias n. 50 C 8.
45. 500. José Martins, rua Dr. Agra Filho n. 52.
46. 515. José Pereira de Mattos, rua Pereira Franco n. 77.
47. 536. José Santiago Filho, Travessa da Paz n. 32.
48. 544. José Silva, rua Itapirú numero 407.
49. 538. José da Silva Andrade, rua Nery Pinheiro n. 102.
50. 524. Julio Costa Bastos, rua Itapirú n. 7.
51. 506. Juvenal Rodrigues Santos, rua Frei Caneca n. 402.
52. 548. Leoncio Carvalho, Travessa Agra Filho n. 75.
53. 549. Manoel Candido Camara, rua Campos da Paz n. 81.
54. 554. Manoel Cima, Travessa dona Agra Filho n. 64.
55. 513. Manoel Ferreira, rua Frei Caneca n. 553 C 4.
56. 532. Manoel Silva de Oliveira, rua Estacio de Sá n. 53.
57. 501. Mario Anastacio da Silva, rua Catumby n. 46.
58. 492. Mario Mendonça.
59. 492. Mario Mendonça, Travessa Lopes n. 31.
59. 531. Miguel Borges de Aguiar, Travessa Agra Filho numero 81.
60. 479. Nabucodonozor de Carvalho, rua A. Lobo n. 195.
61. 485. Narciso Baptista, rua Benedicto Hyppolito n. 219.
62. 482. Renato Pereira Isensée, rua da Estrella n. 40.
63. 498. Rodolpho de Campos, rua Catumby n. 99 sobrado.
64. 475. Severino dos Santos, rua Miguel de Frias n. 35.
65. 478. Valentino da Candida Monteiro, rua Faria n. 52.
66. 483. Verissimo Teixeira Marques, rua Itapirú n. 381.
67. 552. Afro Bomfim rua S. Christovão n. 568 C 2.
68. 550. Armando Brasil.
69. 528. Benedicto Gomes.
70. 526. Benjamin Valerio da Silva, (19° districto), rua Valerio sem numero.
71. 539. Edgard Dias de Souza, (18° districto), rua Tocantins Todos os Santos.
72. 516. Humberto Brunno, (19° districto). rua Belmira n. 50.
73. 527. João Wintrick, rua Porto Alegre n. 47.
74. 472. Mario da Rocha Freitas, (13° districto), rua São Carlos.
75. 481. Raymundo Silva, (4° districto), rua Evaristo da Veiga n. 6.
76. 497. Sebastião Teixeira Pinto Ribeiro, (20° districto), rua Carlos Xavier n. 2.
77. 517. Alberto Victorio de Moura, rua V. de Pirassinunga n. 116.
78. 542. Alvaro dos Reis Annes, rua Frei Caneca n. 336, casa 26.
79. 494. Arthur Brenno Rondel, rua Santa Alexandrina n. 122.
80. 496. Joaquim Manoel do Campos Amaral, rua S. Luiz (E. de Sá), n. 54.
81. 514. Cypriano Silva, rua 19 de Fevereiro n. 108.
82. 495. Emilio Pereira da Costa, rua D. Julia n. 38.
83. 480. Juvenal Gaspar, morro da Light., Muda da Tijuca
84. 476. Magno de Carvalho, rua A. Lobo n. 228.

Classe de 1895 A. A.

1. 1.062. Abilio Santos, filho de José Maria Santos, rua Carolina Reydner n. 89, sobrado.
5. 1.053. Agenor Pereira de Souza, filho de Bernardino Manoel Joaquim de Souza, rua Laurindo Rabello n. 38.
6. 1.069. Albino de Almeida Neves, filho de Abel Thomaz Neves, rua dos Coqueiros n. 59, casa 3.
7. 1.050. Alcides da Costa Guimarães, filho de Bento da Costa Guimarães, rua Frei Caneca n. 347.
8. 1.057. Alfredo José Rodrigues, filho de Idalina Rodrigues, rua de Catumby n. 46.
10. 1.049. Altino Costa, filho de Joaquim Pereira da Costa, rua Dr. Aristides Lobo n. 49.
13. 1.066. Angelo Sposito, filho de Victoria Teixeira Sposito, rua Itapirú n. 241.
14. 1.080. Antonio Danemberg, filho de Henrique Danemberg, rua Frei Caneca n. 406.
15. 1.084. Antonio Luiz Parreiras, filho de João Luiz Parreiras, rua Viscondessa de Pirassinunga n. 84, casa 2.
18. 1.061. Aristides Cassiano de Oliveira filho de Cantidio Cassiano de Oliveira, rua Laurindo Rabello n. 13.
19. 1.041. Armando Fernandes Corrêa, filho de Francisco Fernandes Corrêa, rua Thomaz Rabello n. 9.
20. 1.044. Arthur Teixeira Leite, filho de Joaquim Teixeira Leite, rua Dr. Agra Filho n. 66.
21. 1.048. Apparicio Lordello, filho de Bento Lordello, rua Itapirú n. 44.
22. 1.067. Benedicto Benjamin de Oliveira filho de Benjamin de Oliveira, rua de Catumby n. 71, quarto 15.
23. 1.045. Benilde Vieira de Araujo, filho de José T. de Araujo, rua Affonso Cavalcanti n. 185.
25. 1.077. Diogenes Porto, filho de Adolpho Porto, rua Frei Caneca n. 399.
30. 1.052. Ernesto Loureiro, rua Campos da Paz n. 126.
31. 1.068. Emilio Antonio Costa, filho de Antonio Raphaetti, rua Major Freitas n. 15.
32. 1.075. Ferdinando Nosse, filho de Francisco Miguel Nosse, rua dos Coqueiros numero 102, casa 7.
33. 1.082. Francisco Argento, filho de Xavier Argento, rua de Catumby n. 86, sobrado.
34. 1.047. Guilherme Mello, filho de Arthur de Mello, rua Miguel de Frias n. 58, casa 3.
36. 1.091. Hermenegildo de Freitas Britto.
37. 1.069. Irineu Hilario Bandeira, filho de Hilario Bandeira, rua Estacio de Sá n. 17, casa 6.
39. 1.093. João Ferreira Santos, filho de Julio F. dos Santos, rua Estacio de Sá n. 72, casa 4.
40. 1.072. João Yorio, filho de Pedro Yorio, rua Affonso Cavalcanti n. 130.
42. 1.059. Joaquim Marques da Silva, filho de Manoel da Costa Marques, rua Laura de Araujo n. 78.

43. 1.058. Jorge Paulo Rodrigues, filho de Paulo Rodrigues, rua Barão de Petropolis n. 53, quarto 8.
44. 1.051. José Teixeira Camara, rua Frei Caneca n. 458.
46. 1.083. José Raphael Casaes, rua Estacio de Sá n. 57.
47. 1.063. José Severiano Bruno, operario, rua de Catumby n. 65.
51. 1.070. Luiz Prior, filho de Cermo Prior, rua S. Martinho n. 26.
52. 1.073. Manoel Arnaldo dos Santos, filho de Antonio Arnaldo dos Santos, rua Campos da Paz n. 46, casa 7.
53. 1.060. Manoel Gonçalves Vieira, filho de João Gonçalves Vieira, rua de Catumby n. 61.
54. 1.087. Manoel Gomes, filho de Henrique Gomes, rua S. Diniz.
57. 1.074. Manoel Martins do Espirito Santo, rua Presidente Barroso n. 130.
60. 1.040. Moysés Martins Moreira.
61. 1.088. Nestor Baptista.
62. 1.065. Octavio Gonçalves, rua S. Christovão n. 205.
63. 1.054. Octavio Piau, filho de Belmiro Piau, rua Affonso Cavalcanti n. 157.
66. 1.092. Pedro Violanti.
68. 1.043. Roberto Silva, folho de Joaquim Silva, rua Itapiru n. 26.
70. 1.085. Waldemiro Silva.
71. 1.055. Walter Carlos Sevinerd, rua Santos Rodrigues n. 60.
72. 1.064. Virgilio Pereira Gomes, filho de Antonio Gomes Junior, rua do Morro n. 37, casa 26.
73. 1.086. Theophilo dos Santos.
73. 1.078. Alberto de Oliveira.
74. 1.056. Jarbas Costa. Merity (E. do Rio).
75. 1.042. Waldemar Lopes Alves, filho de José Lopes Alves Sobrinho, rua Dr. Octavio Carneiro n. 458.
76. 1.046. Carlos Deveza, rua Vaz Toledo n. 127. Meyer.
78. 1.090. Domingos Ferreira da Costa, rua Craveiro de Sá n. 34, Cordovil.
79. 1.081. Horacio Theodoro, filho de José Theodoro, rua S. João de Merity sem numero.
81. 1.089. Juvenal Romeu da Silva Vidal, rua Itapagipe n. 70, casa 4.
84. 1.071. Asclepio de Abreu Porto, rua Senador Euzebio n. 539.
87. 1.076. João Martins.

Classe de 189

3. 376. Agenor Guedes Fernandes, filho de Antonio Guedes Fernandes, rua Itapiru' n. 201.
4. 381. Albino da Silva, filho de Joaquim José da Silva, rua Faria n. 40.
6. 418. Antonio Colonezi, filho de Nicolão Colonezi, rua Emilia Guimarães n. 50.
7. 366. Antonio Gomes Faria, filho de Ricardo Gomes Faria, rua M Lacerda n. 108.
8. 417. Antonio Marcellino Silva, filho de paes incognitos, rua Chichorro n. 29.
9. 405. Antonio Pinto Monteiro, filho de Francisco Pinto Monteiro, rua Affonso Cavalcanti n. 134.
10. 397. Antenor Soares, filho de Marcellino Ignacio Marcillino, rua Emilia Guimarães n. 44.
11. 404. Aristides Bourget Fortes, filho de José Antonio Fortes, rua Itapiru' numero 79.
12. 390. Armando Sá Couto, filho de Manoel Joaquim de Sá Couto, rua do Estacio n. 47.
13. 372. Arthur Potestade da Luz Santos.
14. 370. Augusto Sian.
15. 377. Ajuil Silva Valença, filho de Joaquim Silva Valença, rua Presidente Barroso n. 103.
16. 394. Bernardino Cabral de Oliveira, filho de Frederico Cabral de Mello, rua São Carlos n. 6.
17. 403. Candido Ribeiro, filho de Manoel Ribeiro, rua Benedicto Hippolyto n. 174.
20. 410. Cicero Tenorio, filho de Francisco Ferreira da Silva, rua Campos da Paz n. 7.
21. 391. Diniz da Rocha Gomes, filho de Antonio Rocha Gomes, rua Itapiru' n. 11.
23. 414. Duilio Porto, filho de Sylvio Porto, rua Catumby n. 49.
25. 396. Eduardo Ferreira Andréjo, filho de Antonio Joaquim da Costa Louzada, rua Dr. Ayres Filho n. 66.
28. 415. Ercilio Alves da Costa, filho de Galdino Alves da Costa, rua A. Lobo numero 220.
29. 385. Eriwim Hiendlnayer, filho de Jorge Hiendlnayer, rua Eugenia n. 9.
30. 395. Euclydes Francisco dos Santos, filho de Evaristo dos Santos, rua Catumby n. 29.
31. 362. Fabio Soares, filho de João Soares e de Adelaide Soares, rua Itapiru' n. 32.
32. 420. Francisco Grupillo, filho de Vicente Grupillo e de Magdalena Tusco, rua Benedicto Hippolyto numero 167.
33. 406. Francisco Sá Cardoso, filho de Antonio Francisco Cardoso, rua Catumby n. 71, quarto n. 8.
34. 408. Flodoaldo Alves de Mendonça, filho de João Alves de Mendonça, rua Major Freitas n. 11.
35. 387. Heitor Guimarães, filho de Julio Guimarães, rua Machado Coelho n. 16.
36. 393. Henrique José Fernandes, filho de Custodio Fernandes, rua S. Luiz numero 39.
37. 369. Ildefonso Francisco Santos, filho de Henrique Santos, rua João Ventura n. 19.
38. 401. João Baptista Bausan, filho de Gil Cosme Bartholomeu Bausan, rua Costa Ferraz n. 34.
40. 384. João dos Santos, filho de Alexandre Santos e de Maria Clara, rua Itapiru' n. 7.
41. 407. João Virgolino de Souza, filho de Francisco Virgolino de Souza, rua São Leopoldo n. 225.
43. 402. José de Assis, filho de paes incognitos, rua Catumby n. 46.
45. 365. José de Oliveira Moraes, filho de Seraphim Angelo de Moraes, rua Miguel de Frias n. 6.
46. 406. José da Silva, filho de Geraldo da Silva e de Christina Pinto, rua Dr. Agra Filho n. 64.
48. 383. Joviano Gonçalves Gouvêa, filho de Francisco Garcia Junior, rua Dr. A. Lobo n. 1.
49. 375. Julio de Mauro, folho de Alexandre de Mauro, rua Haddock Lobo n. 73.
51. 378. Luiz Barbatephano, filho de Francisco Barbatephano, rua Frei Caneca numero 513.
52. 371. Manoel Egydio da Costa, filho de José Egydio da Costa, rua Coqueiros nuro 80.
53. 399. Manoel Fernandes Jardim Filho, filho de Manoel Fernandes Jardim, rua Frei Caneca n. 316.
54. 364. Manoel Francisco Nogueira, filho de Ignacio José Nogueira, rua do Morro n. 6.
55. 379. Manoel Gonçalves de Oliveira, filho de Manoel Pavão de Oliveira, rua Chichorro n. 29.
56. 411. Manoel de Oliveira, filho de Gabriel Benedicto de Oliveira, rua dos Coqueiros n. 61, casa 9.
57. 389. Manoel Quintino, filho de Manoel Quintino da Rosa, rua Miguel de Frias numero 66.
58. 422. Mario Cunha Lima, filho de Frederico Lima, rua S. Christovão n. 45.
59. 392. Mario Lessa de Vasconcellos, filho do Commanmandante Lessa de Vasconcellos, rua D. Minervina n. 11.
60. 380. Murillo Santos Mendes, filho de Manoel dos Santos e de Maria Vieira Mendes, rua Itapiru' n. 305.
62. 382. Ormindo Mendes da Silva, filho de Polycarpo Carneiro da Silva, rua Pereira Franco n. 95.
63. 412. Oscar Montorry, filho de Domingos Montorry, rua Itapiru' n. 47.

64. 367. Paulo Augusto Miranda, rua Estacio 27, quarto 17.
65. 423. Pedro Heraclito dos Santos, filho de João José de Sant'Anna, rua Frei Caneca n .345.
67. 419. Pedro Soraggi Junior, filho de Pedro Soraggi e de Amelia Soraggi, rua Hadock Lobo n. 70, casa n. 29.
69. 382. Sylvestre do Nascimento, filho de Leotherio Nascimento, rua Catumby numero 71, quarto n. 8.
70. 363. Victor Halbout Carrão, filho de Francisco Carrão, rua Itapiru' n. 340.
73. 373. Armindo Soares, filho de Francisco de Almeida, rua S. Valentim n. 13.
75. 416. Egydio Ramos dos Santos, filho de José Ramos dos Santos, rua Francisco Aziesi n .131.
77. 368. Ernesto Tavares, filho de Francisco Tavares de Medeiros, rua Itapiru' numero 151.
78. 409. Francisco Esperidião, filho de José Clemente, praia da Saudade sem numero.
79. 413. Francisco Silva, filho de Francisco Silva e de Alzira Silva, rua Miguel de Frias 154.
80. 374. José Silva, filho de Salustiano José da Silva, rua Conselheiro Galvão,
81. 386. Odorico José Bonifacio, filho de Eduardo José Bonifacio, rua Menna Barreto n. 108.
82. 421. Eduardo Tourinho, filho de Fortunato Tourinho, rua do Bispo n. 240.
83. 398. Jorge Claro, filho de Narciso Claro, rua Frei Caneca n. 127.

1897

1. 352. Alvaro de Magalhães, filho de Augusto de Magalhães, rua Fonseca Lima n. 39.
2. 355. Alziro José Angioni, filho de Pedro Angelo e de Maria Angela, rua Frei Caneca n. 296.
5. 346. Antenor de Almeida, filho de Francisco de Almeida e de Laurinda Mesquita de Almeida, rua Itapirú n. 62.
6. 314. Anthero Pereira Terra, filho de João Pereira Terra, rua Gomes de Araujo n. 156.
7. 326. Antonio Catharino, filho de João Catharino e de Maria Sabina da Conceição, rua Major Freitas n. 15.
9. 347. Antonio Eugenio da Costa, filho de Eugenio da Costa, rua B. Hyppolito numero 155.
11. 362. Antonio Miguel Filho, filho de Francisco Miguel Filho, rua dos Coqueiros n. 11.
13. 364. Arnaldo Antonio Ferreira, filho de Alfredo Ferreira, rua Alonso n. 175.
14. 320. Arnaldo Pereira, filho de Leopoldo Pereira de Souza, rua Dr. A. Lobo numero 61.
15. 316. Ary Alves Mendonça, filho de João Alves de Mendonça, rua Major Freitas n. 11.
16. 363. Augusto Alves, filho de Antonio Augusto Alves, rua S. Carlos n. 157.
18. 366. Benedicto da Silva, filho de Marcellino da Silva, rua Dr A. Lobo n. 142.
19. 312. Bento Ferreira, filho de Bento Ferreira, rua dos Coqueiros.
20. 325. Caetano da Silva Amaral, filho de Caetano da Silva Amaral, rua de Catumby n. 71, quarto 4.
21. 329. Camillo Affonso Pereira, filho de Alvaro Affonso Pereira, rua Miguel de Frias n. 68.
23. 824. Carlos Emerez.
25. 371. Carlos Vancelote, filho de Januario Vancelote, rua P. Lopes n. 30.
26. 332. Cesemiro Ferreira Novaes, filho de Joaquim Ferreira Novaes, rua do Faria n. 58.
27. 359. Clarindo Martins, filho de Francisco Martins, rua Affonso Cavalcanti numero 205.
28. 342. Descarides da Silva, filho de Antonio Jorge da Silveira, rua Affonso Cavalcanti n. 152.
30. 351. Domingos Balthazar, filho de Salvador Balthazar, rua Nery Pinheiro n. 92.
31. 343. Eduardo Baroni, filho de Salvador Baroni, rua Presidente Barroso numero 146.
32. 307. Fausto Areias, filho de paes ignorados, rua Itapirú n. 77.
33. 311. Florindo Martins, filho de Severo Martins, rua A. Lobo n. 152
37. 330. Henrique Cunha, filho de paes incognitos, Boulevard de S. Christovão n. 84.
38. 335. Honorio Mattos de Magalhães, filho de Ascentino Vicente Magalhães, rua Barão de Petropolis numero 85.
39. 370. Januario Rizzo, filho de Nicola Rizzo, rua L. de Araujo n. 63.
40. 337. Jarbas José Rodrigues, filho de Celestino José Rodrigues, rua Itapirú numero 137.
41. 348. Jayme Antonio Barbosa, filho de Antonio Barbosa, rua dos Prazeres n. 13. C. 4.
42. 331. Jayme Marques Henriques, filho de Ayres Marques Henriques de Sá, rua L. Rabello n. 2.
43. 369. João de Almeida Serra, filho de Manoel de Almeida Serra, rua Itapirú n. 24.
44. 340. João de Almeida e Silva, filho de Antonio de Almeida e Silva, travessa 11 de Maio n. 23, C. 4.
45. 353. Joaquim Gomes de Mattos, filho de Rodopiano Gomes de Mattos, rua H. Lobo n. 70, C. 24.
46. 313. Joaquim Paulino Costa, filho de Joaquim Paulino Costa, rua D. Minervina n. 56.
47. 339. José de Andrade e Silva, filho de Manoel Pedro da Silva, rua Frei Caneca n. 355.
48. 318. José Maldonado, filho de Joaquim Maldonado, rua Nery Pinheiro n., 93.
49. 319. José Pedro da Silva Daniel, filho de Luiz Daniel, rua B. Hyppolito n. 212.
51. 344. José de Sousa Lima, filho filho de José de Sousa Lima Junior, rua Dr. A. Lobo n. 89.
53. 317. Luccas Zamibelli, filho de Seraphim Zamibelli, rua S. Leopoldo n. 154.
54. 323. Luiz Corrêa da Rocha, filho de Domingos Corrêa da Rocha, rua Estacio de Sá n. 29.
56. 341. Manoel Hercilio, filho de João Hercilio, rua Machado Coelho n. 125.
57. 334. Manoel Oliveira, filho de Bartholomeu Oliveira, rua Estacio de Sá n. 45.
58. 345. Marcos da Fonseca, filho de Paschoal Ornangnimo, rua D. Julia n. 31.
60. 338. Maximo Gomes da Silva, filho de Francisco Gomes da Silva, rua D. Minervina n. 50.
61. 373. Miguel de Souza, filho de Antonio de Souza, rua dos Coqueiros n. 62.
64. 328. Oscar Ricardo de Abreu, filho de João C. de Abreu, rua Frei Caneca n. 356, C. 20.
65. 310. Romão José Gonet, filho de José Lopes Gonet, rua de Catumby n. 163, C. 25.
66. 333. Sebastião Francisco Antonio, filho de Francisco Antonio, rua L. Rabello n. 58.
67. 858. Sebastião P. Siqueira, filho de Seraphim de Siqueira, rua Itapirú numero 167.
68. 309. Thiers Godoy, filho de José T. Godoy Junior, rua Estacio de Sá n. 23.
69. 857. Tiburcio Rodrigues Pereira, filho de Amancio Rodrigues Pereira, rua São Carlos.
70. 822. Waldemar Ramos, filho de Alvaro Ramos Gouvêa, rua Estacio de Sá n. 31, quarto.
71. 360. Zeferino José da Silva, filho de Amaro José da Silva. rua Itanirú n. 62.

72. 367. Antenor Cruz de Abreu, filho de paes ignorados, rua Frei Caneca n. 482.
73. 365. Albino Miguel da Costa, filho de Antonio Miguel da Costa, rua Frei Caneca n. 24.
75. 315. Francisco Domingos Aranco, filho de Antonio Borneo, rua Isolina n. 31, Meyer.
79. 361. Alvaro Braga, filho de Francisco S. Silva Braga, rua Itapirú n. 41 C. 3.
80. 308. Altino Rodrigues da Silva, filho de Manoel Rodrigues da Silva, rua São Claudio n. 17.
82. 372. Aristides Carvalho da Silva, filho de Joaquim Carvalho da Silva, rua Miguel de Frias n. 36, C. 15.
83. 336. Arthur Oscar de Souza, filho de Olympio Gonçalves dos Santos, rua Padre Miguelino n. 30.
84. 356. Djalma Dias de Souza, filho de Luiz Dias de Souza, rua V. de Tocantins numero 29, T. os Santos.
85. 321. Egydio Ramos dos Santos, filho de José Ramos dos Santos, rua Francisco Azul n. 127.
86. 350. Francisco Silva, filho de Salustiano José Ribeiro, Ricardo de Albuquerque
87. 368. Isaias de Moraes, filho d Ismael de Moraes, rua Silva Gomes n. 2, Cascadura.
88. 327. José Barbosa, filho de Tiburcio José Barbosa, rua Senhor dos Passos numero 82.
89. 349. Antonio Campos, filho de Theodoro de Campos, rua Major Freitas n. 3.
90. 354. José Lino de Castro, filho de Tertuliano de Castro, rua Léste n. 37.

1898

1. 305. Adalberto Pereira, filho de Luiza Pereira, rua Colina n. 45, loja.
2. 283. Alberto Ferreira dos Santos, filho de Seraphim Ferreira dos Santos, rua Affonso Cavalcanti n. 166.
3. 313. Amadeu Julio, filho de Francisco Gomes, rua Frei Caneca n. 393.
5. 292. Antonio Avelino Lordello, filho de Bento Avelino Lordello, rua Itapiru' numero 118.
6. 301. Antonio Conti, filho de Francisco Del Conti e de Maria Del Conti, rua de Catumby n. 86, sobrado.
8. 298. Antonio Gomes Cordeiro, filho de Manoel Dias Cordeiro, rua Itapiru' numero 50.
11. 306. Armando Martins, filho de pais incognito, rua Dr. A. Lobo n. 214.
13. 290. Benedicto Telles, filho de Luiz Olympio Alvarenga, rua Dr. A. Lobo n. 115.
16. 281. Lydio Euzebio, filho de Deolindo Euzebio, rua Miguel de Frias n. 14.
17. 291. Evaristo Abel, filho de Abel Theodoro, Estacio (São Carlos n. 230).
19. 274. Francisco Gonçalves, filho de Gonçalves Duque rua Maurity n. 199.
20. 325. Francisco Lettre Godoy, filho de José Godoy, rua Estacio n. 23.
21. 327. Francisco Tavares de Faria Junior, filho de Francisco Tavares Faria, rua de Catumby n. 97, sobrado.
22. 310. Francisco Rodrigues da Silva, filho de Manoel Rodrigues da Silva, Avenida Paulina n. 4, loja.
24. 324. Gilberto Rocha, filho de Francisco José da Rocha, rua Colina n. 45, sobrado.
25. 276. Guilherme Scassiota, filho de pais incognitos, rua João Ventura n. 15.
26. 264. Guilherme Siqueira, filho de Christovão Vieira Mendes, rua Dr. Campos da Paz.
27. 259. Heitor Duarte do Nascimento, filho de Manoel Duarte do Nascimento, rua Itapiru' n. 79.
28. 278. Horacio Alves Vianna, filho de Alfredo Alves Vianna, rua Frei Caneca n. 328.
29. 279. João Auusto Torres, filho de Carlos Augusto Torres, rua Nery Pinheiro n. 100.
30. 314. João Cardoso, filho de Galhormado da Silva, rua Frei Caneca n. 323.
31. 296. João Tavares Pinto, filho de Augusto Tavares Pinto, rua Frei Caneca n. 327.
32. 307. Joaquim Cyriaco Scassa, filho de Carlos Scassa, rua S. Christovão n. 23.
34. 282. Joaquim Maia Primo, filho de Antonio Luiz Costa Maia, rua Colina n. 45, sobrado.
35. 321. Joaquim Velloso, filho de Antonio Velloso e de Maria Velloso, rua Miguel de Frias n. 14.
37. 288. José Baptista Manhães, filho de José Baptista Manhães, rua S. Carlos numero 71.
38. 316. José Corrêa, filho de Joaquim Corrêa e de Maria Justina, rua Frei Caneca n. 212.
40. 299. José Torres, filho de Cicero Torres e de Jovina Torres, rua S. Christovão n. 78.
44. 265. Manoel Albino Leitão, filho de Miguel Albino Fernandes, rua do Morro numero 70.
45. 304. Manoel Alves Ferreira, filho de Antonio Alves Ferreira, rua Pirassinunga n. 26.
46. 317. Manoel Boente Trindade, filho de Maximinio Boente Ubé, rua Carolina Reydner n. 13.
47. 302. Manoel Cabral, filho de Manoel Cabral e de Anna Cabral, rua Carolina Reydner n. 19.
48. 323. Manoel de Carvalho Gama, filho de Lourenço Pereira de Carvalho, rua Estacio de Sá n. 32.
50. 322. Manoel Martins Filho, filho de Manoel Martins e de Amelia M. da Conceição, rua V. Pirassinunga numero 69.
51. 303. Natal Falbo, filho de Francisco Falbo e de Marianna Falbo, rua Pereira Franco n. 115.
52. 294. Nicanor da Rocha Cruz, filho de Carlos Cruz, rua C. Reydner n. 35.
53. 280. Octavio Corrêa Barreto, filho de Antonio Corrêa Barreto, rua Estacio n. 7.
54. 300. Orlando Benttenmuller, filho de Gustavo F. Bentenmuller, rua H. Lobo n. 96.
58. 286. Pedro Marçal, filho de Marçal José Alves, rua M. Coelho n. 17.
61. 311. Theotonio Rodrigues da Silva, filho de Bernardino Rodrigues, rua M. Coelho n. 124.
62. 320. Tiburcio Antonio Domingos da Silva, filho de Domingos Barreiro da Silva, rua S. Leopoldo n. 225.
63. 277. Waldemar de Almeida Serra, filho de Manoel de Almeida Serra, rua Itapiru' n. 219.
66. 629. Adão Silva.
67. 315. Alfredo Silveira da Cunha, filho de José Silveira Cunha, rua Santa Rosa n. 388, Nitheroy.
68. 309. Antonio Carvalhaes Dumont, filho de Pedro Dumont, rua Professor Gabizo n. 311.
69. 326. Antonio dos Santos, filho de Lourenço Manoel dos Santos, praça da Republica.
70. 308. Aristheu Monteiro, filho de Antonio Monteiro, rua João Ventura n. 37.
71. 284. Gabriel Alves de Oliveira, filho de Manoel Alves de Oliveira, travessa do Carmo n. 3.
72. 295. Jorge Ribeiro Barão, filho de Manoel Ribeiro Alves rua Ermelinda n. 56.
73. 293. José Amaro, filho de Napoleão Santos e de Maria Isabel, Penha n. 1.019.
74. 312. José Maldonado, filho de Joaquim Maldonado, rua Nery Pinheiro n. 93.
75. 287. Raymundo Lima da Rocha, filho de Honorato Lima, rua Frei Caneca n. 519.
76. 271. José Sabino Rezende, filho de Procopio José Rezende, rua Manáos n. 150, Ramos.
77. 273. Manoel Moreira Padrão, filho de Zacharias Moreira Padrão, Merity, sem numero.
78. 318. Marcellino Romão, filho de Romão Pereira e de Dorothéa Ismenia, rua Uruguay (Ramos).

79. 266. Octavio Santos, filho de Domingos Ramos rua Barão do Sertorio n. 43.
80. 285. Reynaldo José Dyonisio, filho de Vicente José Dyonisio rua Monsenhor Brito n. 24.
81. 297. Sebastião Camacho, filho de Bernardino Camacho, rua Cunha Mattos numero 177
82. 270. Sylvestre Alves de Souza filho de Antonio Alves de Souza rua Conselheiro Zacharias n. 160.
83. 289. Vicente Antonio Raymundo, filho de Antonio Raymundo rua Murundu' n. 148.
84. 275. Vicente Sant'Anna, filho de Felicissimo Sant'Anna e de Maria Sant'Anna, Estrada da Penha n. 337.
85. 272. Alberto Firmino da Silva, filho de Roque Firmino da Silva e de Angelica Damasceno, rua de S. Carlos [illegible].

Classe de 1899

1. 650. Abel Fernandes dos Santos filho de Francisco F. dos Santos e de Magdalena dos Santos, rua Uruguayana n. 180.
3. 669. Alberto José Corrêa Junior, filho de Albino José Corrêa e de Maria Perpetua Corrêa, rua Frei Caneca n. 287
4. 720. Alcebiades Maia Barcellos, filho de Francisco Maia Barcellos, rua do Morro n. 37 casa 17.
9. 692. Antonio Florenciano, filho de Antonio Florenciano e de Ignez Schetino, rua Itapirú n. 247.
10. 670. Antonio de Souza Guimarães, filho de Antonio de Souza Guimarães, praça Tiradentes n. 39.
13. 712. Armando Rosa Gomes, filho de Francisco Rosa Gomes, rua Frei Caneca n. 525.
15. 673. Benicio do Espirito Santo, filho de Theophilo do Espirito Santo, rua Machado Coelho n. 125.
16. 689. Belmiro Miguel Pinto, filho de Hermenegildo Miguel Pinto, rua Carolina Reydner n. 23.
17. 691. Candido Teixeira Bastos Sobrinho, filho de Francellino Teixeira Bastos, rua do Morro n. 6.
19. 725. Casemiro Silva de Almeida, filho de Casemiro de Almeida, rua do Chicrorro n. 125.
20. 683. Celestino Decembrino, filho de Luiz Decembrino e de Anna Carlota Decembrino, rua Catumby n. 16.
21. 672. Cicero Marques, filho de Trajano Marques e de Maria Marques, rua Dr. Aristides Lobo n. 171.
22. 704. Claudionor Antonio Costa, filho de Manoel Roque da Silva, dua Santa Alexandrina n. 480.
26. 708. Emygdio Barbosa, filho de Albino Barbosa, rua São Carlos n. 217.
27. 678. Escholino Cataldo, filho de Antonio Cataldo, rua D. Laura de Araujo numero 61.
29. 681. Floravante José Marques, filho de Thomaz José Marques, rua Machado Coelho n. 45.
30. 730. Floriano Mattos Fernandes, filho de José Augusto Fernandes, rua Estacio de Sá n. 17.
31. 732. Francelino Domingos Nascimento, filho de Paulina Guilherme, rua Laurindo Rabello n. 44.
32. 724. Francisco Carlos, filho de Pedro A. Silva, rua Catumby n. 2.
33. 723. Francisco Gonçalves Rodrigues, filho de Feliciano Gonçalves Rodrigues, rua Viscondessa de Pirassinunga n. 43.
38. 715. Humberto Fattigatti
59. 710. Manoel Lino Telles da Silva.
67. 714. Orlando Pennaforte, filho do Dr. Raymundo Pennaforte e de Maria Luiza Pennaforte Caldas, rua Souza Neves n. 32.
68. 697. Oswaldo Fernandes Guimarães, filho de Albino Fernandes Guimarães, rua Senhor de Mattozinhos n. 39.
69. 713. Otto Gierbrecht, filho de Guilherme Gierbrecht, rua Santa Alexandrina numero 104, casa 3.
70. 698. Pamphilo Paganucci, filho de Antonio Paganucci, rua Dr. Carmo Netto numero 208.
71. 706. Sebastião Monteiro, filho de José Monteiro e de Maria Monteiro, rua São Martinho n. 44.
73. 716. Sabino Fernandes Baptista, filho de Gabriel Fernandes Gollordes e de Isabel B. Maria, rua Estacio de Sá n. 41.
74. 671. Waldemar Carlos, filho de Antonio Carlos e de Celina Soares, rua da Estrella n. 51.
75. 676. Wilton J. Barbosa, filho de paes incognitos, rua São Christovão n. 28.
76. 693. Alcides Sant'Anna, filho de Alcebiades Castro Santa Anna, rua Dr. Aristides Lobo n. 68.
77. 679. Anthero Guedes Lagôa, filho de José Guedes Lagôa, rua Itapirú n. 441.
78. 688. Armando Ciuffo, filho de José Ciuffo, rua da Prainha n. 5 A.
79. 700. Bellarmino Carvalho, filho de Custodio Pereira Carvalho, rua D. Polyxena n. 62.
80. 687. Flavio da Silva, filho de Luiz Manoel da Silva, rua do Chichorro n. 105.
82. 690. Manoel Reina Gomes.
83. 694. Henrique Viegas, filho de Joaquim Cypriano Viegas, avenida Salvador de Sá n. 96.
84. 709. João Baptista, filho de Heitor F. Pedro e de Marcellina M. Santos, rua da Alegria sem numero.
85. 680. João Rodrigues dos Santos, filho de José Rodrigues Santos e de Idalgiza Santos, rua S. Leopoldo numero 181.
34. 675. Francisco Manoel Rios, filho de Francisco Antonio Rios e de Laura R. Pinto, rua Barão de Petropolis n. 18.
39. 727. Izael Soares de Castro, filho de Roque Fatticatti e de Virginia de Jesus, rua de S. Carlos n. 308.
39. 727. Zijael Soares de Castro, filho de Agostinho de Castro e de Cypriana Soares de Castro, rua Catumby n. 65.
40. 721. Jacy Gonçalves Nunes, filho de José G. Nunes e de Maria Ferreira Nunes, rua Nery Pinheiro n. 98.
41. 685. Jayme Corrêa de Sá, filho de José Corrêa de Sá e de Albina Duarte Sá, rua Senhor de Mattosinhos n. 23.
42. 684. João Baptista Nascimento, filho de José Claro do Nascimento e de Joanna Baptista Nascimento, rua Frei Caneca n. 345.
43. 711. João Bello da Silva, filho de Bellarmino Alves da Siva, rua S. Frederico n. 19.
44. 701. João Francisco de Paula, filho de Henrique Francisco de Paula e de Maria do Nascimento de Jesus, rua Estacio de Sá n. 27, quarto 13.
45. 719. João Nunes Ferreira, filho de José Nunes Ferreira e de Maria Victoria Lima, rua Dr. Aristides Lobo n. 108.
46. 731. Joaquim Carlos Cesar, filho de Raymundo Alves de Cesar, rua Leopoldina n. 159, Piedade.
47. 686. Joaquim Silva, filho de Zepherino Antonio da Silva e de Laura M. da Silva, rua Maurity n. 119, quarto 9.
48. 707. Josaphat Bastos de Oliveira, filho de Vilota de Oliveira e de Ptolomena de Oliveira, rua Estacio de Sá n. 26.
= José Coelho, filho de Antonio Borges Coelho e de Maria da Cruz Coelho, rua Frei Caneca n. 328, casa 46.
50. 728. José Detrano, filho de Paschoal Detrano e de Jovinan Detrano, rua Presidente Barroso n. 6.
51. 695. José Eugenio Freitas, filho de João José Ripper Freitas, rua Haddock Lobo n. 55.
53. 682. José Pinto de Moraes, filho de Alberto Pinto de Moraes e de Margarida Rosa, rua Frei Caneca n. 553.
54. 722. José da Rocha Cardoso Filho, filho de José da Rocha Cardoso, rua Estacio de Sá n. 44.
55. 702. Joviniano Bisop dos Santos, filho de Maximiano Bispo dos Santos, rua Presidente Barroso n. 6.
57. 672. Manuel Bento, filho de José Bento e de Maria Francisca, rua Benedicto Hippolito n. 219.

58. 703. Manoel Gonçalves Coelho, filho de José G. Coelho e de Luiza Gonçalves Coelho, rua dos Coqueiros n. 50.

59. 726. Manoel Pereira Gonçalves, filho de Emilia Gonçalves, rua Dr. Carmo Netto n. 268, casa 4.

61. 718. Marçal Camara e Silva, filho de João Camara e Silva, rua Major Freitas n. 7.

62. 699. Murillo Ypiranga dos Guaranys, filho de paes incognitos, rua Haddock Lobo n. 110.

64. 705. Nilton Bastos, filho de Francisco Alves Carqueira Bastos e de Maria José Bastos, rua D. Julia numero 67, casa 2.

65. 717. Octavio Cardia, filho de Antonio Augusto Cardia e de Delphina R. Cardia, rua Itapirú n. 17, casa 5.

66. 729. Octavio Corrêa Barreto, filho de Antonio Corrêa Barreto, rua Estacio de Sá n. 7.

Classe de 1900

1. 670. Agostinho Guerra, filho de Domingos Guerra e de D. Antonietta Guerra, ladeira do Faria n. 39.

2. 669. Aguinaldo da Cruz.

7. 648. Almiro Porto, filho de João Porto e de Carolina Porto, rua Affonso Cavalcanto n. 185.

8. 668. Alvaro da Silva, filho de Antonio da Silva e de Maria Angelica de Lima, rua Affonso Cavalcanti n. 147, casa 8.

11. 685. Antonio Albino de Oliveira, filho de Francisco Albino de Oliveira e de Felicidade Albino de Oliveira, rua dos Coqueiros n. 29.

13. 678. Antonio Loel Poggy, filho de Benedicto Monteiro Poggy e de Maria Poggy, rua Paraguay n. 85 — Meyer.

16. 692. Arlindo Carlos, filho de Julialda Maria da Conceição, rua Estacio de Sá n. 31, quarto n. 19.

19. 663. Ataliba F. Trindade, filho de João Fernandes Trindade, rua Estacio de Sá n. 70.

21. 700. Augusto Rodrigues da Silva, filho de João Rodrigues dos Santos, rua Catumby n. 116.

22. 651. Aurelio Soares Lima, filho de Angelo Soares Lima e Maria Joaquina de Jesus, rua do Morro n. 37, c. p.

27. 681. Claudionor José Ferreira, filho de Alberto José Ferreira, rua Estacio de Sá n. 27, quarto n. 16.

28. 653. Constantino Mattos, filho de Manoel de Mattos e de Idalina de Mattos, rua Affonso Cavalcanti numero 201.

29. 687. Deocolides Alves Barbosa, filho de Ramiro José Barbosa, rua Laurindo Rabello n. 58.

30. 664. Deolindo Caetano, filho de Daniel Antonio C. Souza, rua S. Leopoldo numero 225.

34. 644. Fernando Aurelio Nogueira da Gama, filho de Victor Hugo Nogueira da Gama, travessa Santos Rodrigues n. 23.

38. 676. Francisco André Alcenio, filho de André Alcenio e Maria Baptista Alcenio, rua do Chichorro n. 29, casa 4.

40. 667. Gabriel de Freitas Bastos, filho de Manoel Freitas Barbosa e de Rita de Freitas, rua Frei Caneca.

41. 693. Geraldo Rabello, filho de João Dantas Rabello e de Ermelinda Paiva Rabello, rua Itapirú n. 201, casa 4.

42. 660. Glycerio Cruz, filho de Pedro Cruz e de Quiteria do Sylvio, rua Haddock Lobo n. 79.

44. 699. Guilherme Ferreira, filho de Salvador Ferreira e Esperança Claudina, rua Paula Ramos n. 195.

46. 674. Irio de Oliveira, filho de Gabriel Benedicto de Oliveira e de Benta Rita de Oliveira, rua dos Coqueiros n. 61, casa 9.

49. 649. João Baptista dos Santos, filho de Lourenço dos Santos, rua Frei Caneca n. 345.

50. 677. João Eduardo Tjoder, filho de João Tjoder e Elizabeth Tjoder, rua Itapirú n. 471.

52. 662. João Lima da Costa, filho de Theodoro Lima da Costa e Maria Seraphina Ricardo, rua Frei Caneca n. 420.

53. 698. João Lucena, filho de paes incognitos, rua Itapirú n. 171.

54. 657. Joaquim dos Santos, filho de Manoel Hyppolito dos Santos e Marinha Cardoso do Nascimento, rua Frei Caneca n. 345.

55. 645. Jonathas de Sá Cavalcanti, filho de José de Sá Cavalcanti e de Maria de Sá Cavalcanti, rua dos Coqueiros n. 64.

56. 659. Jorge Mattos, filho de Hercio Mattos e de Emilia Mattos, rua Laurindo Rabello.

57. 675. José Alcides da Cruz, filho de Fernandes de Vilhena e de Adelaide Maria Vilhena, rua Frei Caneca n. 355.

58. 661. José Gil, filho de Antonio Gil e de Rosa Russo, rua Presidente Barroso numero 79.

60. 680. José Ignacio da Fonseca, filho de Joaquim Ignacio da Fonseca, rua Estacio de Sá n. 64.

61. 694. José Luiz Sayão, filho de Pedro Luiz Sayão e de Amelia Sayão, rua Itapirú n. 44.

62. 656. José da Silveira Rosa, filho de Fernando Silveira da Rosa, rua Santa Alexandrina n. 62, casa 4.

64. 647. Lourenço Nunes, filho de Manoel Lourenço e de Thereza Ferreira, rua Lopes n. 56.

65. 641. Manoel de Almeida, filho de Abe. de Almeida e de Emilia Thomasia, rua M. Coelho n. 45.

66. 646. Manoel Joaquim Sant'Anna, filho de Joaquim de Sant'Anna e de Maria Joaquina de Oliveira, morro de S. Carlos.

68. 697. Mario Duarte do Nascimento, filho de Manoel Duarte do Nascimento, rua Itapirú n. 79.

69. 643. Mario da Conceição Victorio, filho de Innocencio Victorio, rua da Estrella n. 77.

70. 696. Octavio Gravina, filho de Alberto Gravina e de Isabel Villardi, rua Visconde de Pirassinunga n. 6.

71. 652. Octavio Rodrigues Coral, filho de José Rodrigues Coral e de Beatriz Coral, rua Campos da Paz n. 66.

73. 658. Oséas Gonçalves de Oliveira, filho de Francolino Carlos de Oliveira, rua Coronel Pedro Alves numero 102.

76. 684. Pedro Paulo Maione, filho de Francisco Maione e de Carmella Pelegrino, rua B. Hyppolito numero 228.

77. 686. Raymundo Souza Ramos, filho de Raymundo Souza Ramos, travessa Santos Rodrigues n. 27, casa 2.

78. 695. Sebastião José Ferreira, filho de Joaquim José Ferreira e de Maria Umbelina dos Reis, rua de Catumby n. 109.

79. 672. Sylverio dos Santos Junior, filho de Sylverio dos Santos Roso, rua S. Carlos n. 24.

80. 655. Targino Candido Cardoso, filho de Francisco Candido Cardoso, rua Frei Caneca n. 126.

81. 642. Theodomiro Bandeira Telles, filho de Manoel Antonio de Souza Telles, travessa Dr. Agra Filho n. 81.

83. 666. Vicente Biscarde, filho de Luiz Biscarde e de Rosa Biscarde, rua Mattozinhos n. 711.

86. 689. Waldemar Rocha da Silva, filho de Francisco da Silva e Honorina S. Mello, rua Catumby n. 29.

87. 671. Zeferino José Ayres, filho de José Ayres e de Maria Coelho Lisboa, travessa Lopes n. 26.

89. 673. Waldemar Lopes, filho de Arnaldo Lopes e Felicissima Lopes, rua S. Luiz n. 34.

91. 688. Antenor Geraldo, filho de João José Nascimento, rua Gita n. 10 (Bento Ribeiro).

93. 654. Irineu Antonio dos Santos, filho de Casimiro Anto-

nio dos Santos, Barra do Piraby.

94. 691. João Luiz Parreira Filho

96. 690. Manoel Martins Barreiras, filho de Manoel Martins Barreiras, rua Porto Alegre n. 19.

98. 683. Waldemar Leandro Vieira, filho de Francisco Leandro Vieira, rua Luiz Barbosa n. 63.

99. 665. Appolinario Celestino dos Santos, filho de Baldoino Celestino dos Santos, rua Navarro n. 99.

101. 650. Ernesto Cardoso Machado, filho de Francisco Cardoso Machado, rua Pereira Franco n. 101.

102. 701. João Sabino de Souza, filho de Joaquim Sabino de Souza, rua Benedicto Hyppolito n. 155.

104. 682. Adherbal Carlos Rangel, filho de Carlos Torres Rangel rua Machado Coelho n. 73.

105. 679. Carlos Clarinho, filho de José Maria e Maria Josepha Martins, rua B. Hyppolito n. 177.

3. 517. Adherbal Ferreira de Oliveira, filho de Francisco Ferreira de Oliveira e de Isaura Braga de Oliveira, rua Teixeira Ribeiro, Ramos.

518. Alberto da Costa Magalhães, filho de Abilio da Costa, Magalhães e de Carolina Rocha Magalhães, rua Catumby numero C 7.

5. 550. Alberto Nunes dos Santos, filho de paes icognitos, rua Carlos n. 74.

8. 520. Anesio da Silva, filho de Sacramento da Silva e de Maria Gonçalves Mendes, rua Benedicto Hippolyto n. 121.

9. 530. Annibal Julio Ribeiro, filho de paes icognitos, rua Haddock n. 337.

11. 525. Antonio Diniz, filho de João Diniz e de Amelia Diniz, rua Campos da Paz n. 84.

13. 557. Antonio Marcellino dos Santos filho de Marcellina Augusta Quintanilha, rua Catumby n. 109.

15. 562. Aristides Balmont de Moraes, filho de Antonio Vieira Moraes e de Eugenia Balmont Moraes, rua Machado Coelho n. 119.

17. 563. Aristides de Souza Alves, filho de Corina de Souza Alves, rua Catumby n. 19.

18. 523. Aristides Ramalho, filho de Beamira Ramalho e de Maria Clara Conceição, rua Monte Alverne.

23. 535. Arthur d'Anniballe, filho de Paschoal d'Anniballe e de Marianina Galnucci d'Anniballe, rua Itapirú n. 365.

25. 546. Asco Kropf Carvalho, filho de Manoel de Medeiros Carvalho e de Elisa Kropf rua Itapirú n. 276.

27. 561. Aurelio Joaquim Thomaz, filho de Salustiano Thomaz e de Thomazia Belarmina Conceição, rua Estacio de Sá n. 10.

28. 529. Bernardino, filho de Firmino Diogo Martins e de Maria da Costa, rua Miguel de Frias n. 29.

29. 556. Carlos Alves filho de Tavianna da Conceição, rua Amoroso Lima n. 10.

30. 519. Carlos Buck Filho, filho de Carlos Buck, rua Dr. Carmo Netto n. 302.

32. 545. Claudionor Barreto, filho de Manoel Barreto e de Luiza Barreto, rua Machado Coelho n. 125.

34. 521. Eduardo Pontes Leite, filho de Liberato Rodrigues Leite e de Isabel L. Leite, rua Machado Coelho n. 30.

39. 541. Franklin Soares Ribeiro, filho de Domingos Soares Ribeiro e de Quiteria Soares Ribeiro, travessa Senhor de Mattosinhos n. 10.

41. 542. Jayme Ribeiro, filho de Geraldo Domingues Ribeiro e de Alice Angelina Ribeiro, rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 45.

42. 536. Jeronymo Rodrigues da Silva, filho de Joaquim Rodrigues da Silva e de Joaquina.

44. 555. João Paiva de Azevedo, filho de Antonio Paiva de de Azevedo e de Maria da Gloria de Azevedo, rua Senhor de Mattosinhos n. 16.

45. 553. João Salles Junior, filho de João Salles e de Camilla Salles rua S. Carlos n. 14.

46. 552. João de Souza Pinto, filho de Alfredo de Souza Pinto e de Arlinda Torres Quintanilha, rua Frei Caneca n. 355.

47. 524. Joaquim Gonçalves de Castro, filho de Joaquim Ovidio da Silva Castro e de Olga Gonçalves Castro, rua dos Coqueiros n. 64.

48. 531. José Alves Domingues, filho de Francisco Alves Domingues e de Anna Alves de Souza, rua Dr. Aristides Lobo n. 93.

49. 565. José Cabral Ferreira, filho de Juliáo Cabral Ferreira e de Idalina da Silva Ferreira, rua Tavares Bastos n. 61.

50. 558. José Joaquim dos Santos, filho de Ambrosio dos Santos e de Zulmira da Conceição, rua Catumby n. 29.

52. 548. José Rodrigues de Souza, filho de Manoel Rodrigues de Souza e de Joasephina Bizotte R. de Souza, rua Machado Coelho n. 119.

53. 540. José Yorio, filho de Pedro Yorio e de Maria Antonia Yorio, rua Affonso Cavalcanti n. 130.

57. 538. Luiz Firmo, filho de Antonio Rufino Firmo e de Augusta Dias Firmo, rua Affonso Pereira numero 152.

58. 532. Luiz José de Souza, filho de José Antonio de Souza e de Julia Albina de Souza, rua do Morro n. 6.

59. 551. Luiz Miranda Góes, filho de Augusto Miranda Góes e de Felizarda Leite Barros, rua Itapirú n. 328.

61. 543. Manoel Gomes Junior, filho de Manoel Gomes e de Ignez Rocha, rua Laurindo Rabello n. 45.

63. 549. Manoel Garcia de Araujo, filho de paes ignorados, rua Itapirú n. 61.

64. 559. Manoel Maria das Neves, filho de Antonio Maria das Neves e de Josephina da Conceição, rua Pereira Franco n. 81.

69. 554. Nestor Camara e Silva, filho de João Camara e Silva e de Emilia Maria da Conceição, rua Major Freitas n. 7.

70. 528. Nilo Candido da Silva, filho de Calixto Candido da Silva e Maria Candida da Silva, rua Laurindo Rabello n. 168.

72. 537. Raymundo Marques de Araujo, filho de Eloy Luiz de Mattos rua B. Hyppolito n. 166.

74. 533. Sady Dumont, filho de Pedro Dumont e de Antonia Carvalho Dumont, rua Affonso Cavalcanti numero 174.

75. 534. Salvador Grupillo, filho de Vicente Grupillo e de Magdalena Tusio rua B Hyppolito n. 167.

77. 522. Silverio Matheus Cotia, filho de Matheus Antonio Cotia e de Marianna Cotia, rua da Estrella n. 51.

78. 539. Sylvino de Carvalho, filho de Carlos de Carvalho e de Azemira de Carvalho, rua Farrupin n. 54 (Penha.)

80. 527. Waldemar Gomes, filho de Paulino de Oliveira Gomes Junior, e de Cosamak Vasconcellos Gomes, rua Emilia Guimarães numero 7.

81. 544. Liberato Pereira Pinto, filho de Constante Pereira Pinto e de Rozalina Brito, rua Estacio de Sa numero 29.

82. 561. Ricardo Ferreira Baptista, filho de Miguel Saraiva Araujo e de Antonia Ferreira Baptista, rua Viscondessa de Pirassinunga n. 58.

84. 560. Manoel Soares Rocha, filho de Manoel Soares Duarte da Rocha e de Adelaide Barbosa Rocha, rua Colina n. 18.

87. 547. Antonio Avelino Lordello, filho de paes incognitos, rua Itapirú n. 118. E' o mesmo sorteado da classe 1898.

88. 526. Sylvio Albuquerque Azevedo, filho de Antonio José Azevedo, rua Nova de S. Luiz n. 39.

Classe de 1902

N. de alistamento — N. de sorteio — Nome e filiação — Residencia.

1. 020. Abel Martins, filho de Barnabé Martins, (Registro

Civil), rua Presidente Barroso n. 48.
2. 740. Abilio da Silva, filho de Secundino da Silva, rua Benedicto Hyppolito numero 161.
3. 805. Accacio Augusto Lopes, filho de Maria Mathilde, (Registro Civil, livro 62, titulo 653).
5. 793. Adamastor Duarte, filho de Angelo Duarte, rua Frei Caneca.
6. 868. Adamastor Guedes dos Santos, rua C. Reydner n. 50.
9. 907. Adelino José Souza, filho filho de Antonio Gonçalves Souza, rua S. Carlos n. 187.
10. 655. Adolpho Furtado, filho de Antonio Furtado e de Afra Furtado, rua C. Reydner, n. 39.
12. 676. Agenor Ribeiro dos Santos, filho de Luiz Ribeiro dos Santos, Travessa Lopes n. 24.
13. 842. Aguilberto Villa Secca, paes incognitos, rua Dr. Carmo Netto n. 173.
14. 833. Ahibrades da Conceição, filho de Agripino Maria da Conceição, Estacio numero 31.
16. 898. Alberto da Cunha, filho de Alberto da Cunha Pitta, (Registro Civil), rua da Estrella n.9.
17. 814. Alberto Neumann, filho de João Neumann e de Anna Neumann, rua C. Reydner n. 48.
18. 706. Alberto de Sá Barbosa, filho de Antonio José de Sá Barbosa, (Registro Civil), rua Itapiru' n. 79.
19. 955. Alcidio de Sant'Anna, filho de Alcebiades de Castro, rua Aristides Lobo n. 68, c. II.
20. 1.041 Alcides Augusto de Almeida, filho de Josino Augusto de Sá Almeida, (Registro Civil), livro 62).
21. 688. Alfredo Cagnin, filho de Eugenio Cagnin, (Registro Civil, livro 63).
22. 878. Alfredo Fernandes, filho de Manoel Fernandes da Silva, (Registro Civil, livro 61).
23. 679. Alfredo Fernandes Avelino, filho de Martha da Silva, rua Barão de Petropolis n. 1. R. C. do Nascimento.
24. 973. Alfredo Passos, filho de Alfredo Augusto Passos, rua Viuva Claudio numero 277.
25. 770. Alvaro Chrysostomo de Carvalho, filho de Antonio Joaquim Chrysostomo, (Registro Civil).
26. 999. Alvaro Custodio Vaz, filho de Custodio Caetano, Avenida Salvador de Sá, n. 220.
27. 852. Alvaro Jeronymo da Silva, (paes ignorados), rua Emilia Guimarães.
29. 724. Alvaro José Bertoni, filho de Mathias José Vieira, rua Frei Caneca n. 355.
30. 1.003. Alvaro José da Silva, filho de Joaquim Maria da Silva, (Registro Civil), rua S. Leopoldo numero 62).
31. 864. Alvaro Padua Pereira de Souza, filho de Leopoldo P. de Souza, R. C. Leste n. 4.
32. 886. Alvaro Paulino da Cruz, filho de Maria Paulina de Oliveira, rua Laura de Araujo n. 48.
33. 1.044. Alvaro Rodrigues Coelho, filho de Antonio Rodrigues Coelho, R. C. 11 de Maio n. 12.
34. 947. Alvaro da Silva, filho de Maria Julia da Silva, R. C. M. Coelho n. 40.
35. 959. Alvaro da Silva Durão, filho de Guilhermina M. da Conceição, (Registro Civil), rua S. Leopoldo n. 130.
36. 730. Altamiro Cardoso de Oliveira, filho de João de Oliveira Lomba, (Registro Civil), rua Miguel de Frias n. 7.
37. 1.011. Atherio Carneiro Alieiro, filho de José Carneiro Alieiro, (Registro Civil), rua S. Leopoldo numero 32.
39. 671. Amadeu Gonçalves Geada, filho de Deolinda Fernandes, rua do Estacio n. 17, c. 8.
41. 848. Amadeu Pestana, filho de João Manoel Pestana e Rosa A. de Jesus, (Registro Civil), rua Catumby n. 26.
42. 672. Amadeu Pinto de Moraes, filho de Alberto Pinto de Moraes, rua Frei Caneca n. 323.
43. 790. Amadeu Salgado, filho de Joaquim Salgado e de Maria Salgado, travessa Carneiro n. 46.
44. 698. Amadeu Vieira, filho de Francisco Vieira de Sá Freira, (Registro Civil), rua Pedregaes n. 6.
45. 950. Annibal Gomes Faria, filho de Ricardo Gomes Faria, rua Maia Lacerda numero 108.
46. 847. Annibal Governo de Souza, filho de Antonio Governo de Souza, (Registro Civil), São Leopoldo n. 150.
47. 803. Antonio Amaral, filho de Caetano Amaral, rua D. Julia n. 17.
48. 700. Antonio Amaral, filho de Candido do Amaral e de Rosa Pacheco de Jesus, (Registro Civil), rua Sr. de Mattosinhos n. 46.
49. 758. Antonio Azamor, filho de Ricardo Azamor, rua Nery Pinheiro.
51. 783. Antonio Borges Macedo Junior, filho de Antonio Borges Machado, rua do Chichorro n. 29, c. II.
52. 897. Antonio Fialho, filho de Arthur Fialho e de Josephina Maria da Conceição, rua Frei Caneca numero 405.
55. 682. Antonio Francisco da Silva, filho de Ernesto Francisco da Silva, (Registro Civil).
58. 903. Antonio Fortunato de Carvalho, filho de Francisco Fortunato de Carvalho, (Registro Civil).
57. 875. Antonio Guedes Coelho, filho de Manoel Joaquim G. Coelho, (Registro Civil).
58. 837. Antonio José da Silva Junior, filho de Antonio José da Silva, (Registro Civil).
59. 930. Antonio José, filho de Manoel Joaquim e de Maria Elisa, (Registro Civil).
60. 755. Antonio Luiz de Vasconcellos, filho de Pedro Luiz do Nascimento, rua Carmo Netto n. 160.
61. 920. Antonio de Mattos, filho de Antonio Maria de Mattos, (Registro Civil).
62. 848. Antonio Molinari, filho de Francisco Molinari e de Conceição de Chara, rua Sr. de Mattosinhos numero 28.
63. 996. Antonio Monegallia, filho de Catharina Monegallia, rua Sr. de Mattosinhos n. 34.
64. 904. Antonio Moreira Carneiro, filho de Antonio M. Carneiro, rua Frei Caneca n. 334.
66. 744. Antonio Nicodemo, filho de José Nicodemo, (Registro Civil).
67. 974. Antonio Pinto de Andrade, filho de José Pinto de Andrade, rua M. de Freitas sem numero.
68. 879. Antonio Pinto de Miranda, filho de paes incognitos, rua Itapiru' n. 297.
69. 988. Antonio da Silva Masson, filho de Emilio Prudencio Masson, registro civil.
70. 864. Antonio Vital, filho de Vital José de Abreu, rua São Luiz, n. 80.
71. 767. Aramyde Guimarães, filho de José Antonio Baptista, rua Frei Caneca, n. 382, quarto n. 4.
72. 995. Argentino da Trindade, filho de Severiana da Trindade, registro civil.
73. 891. Aristides Cesar Leal Junior, filho de Aristides Cesar Leal, rua Dr. Agra numero 2.
74. 637. Aristides Dias Ferro, filho de João Dias Ferro, rua Itapiru n. 257.
75. 977. Aristides da Silva, filho de Antonio José da Silva, registro civil.
76. 993. Aristheu Joaquim Lopes, filho de Leocadio do Valle, registro civil.
77. 769. Aristoteles Joaquim Lopes, filho de Leocadio do Valle, registro civil.
78. 1.031. Arlindo Aurelio Leite, filho de Daniel Aurelio Leite, rua M. de Freitas n. 9.
79. 986. Arlindo Castello Branco, filho de paes ignorados, rua Conde de Leopoldina n. 18.
80. 795. Arlindo Silva, filho de Julio José da Silva, rua Catumby n. 103, casa 11.

81. 899. Armando Alves da Conceição, filho de Bernarda Maria, registro civil.
82. 709. Bernardo Carbonelli, filho de José Carbonelli, rua Carmo Netto n. 219.
83. 885. Armando Cristalino, filho de Cristalino Maia de Jesus, registro civil.
84. 699. Armando José dos Santos, filho de Emilio de Oliveira, registro civil.
85. 964. Armando Salvatore Grupillo, filho de Vicente Grupillo, registro civil.
86. 924. Armando Vieira Machado, filho de paes incognitos, rua Chichorro n. 21.
87. 825. Arnaldo Souza, filho de Antonio Fiuza, rua São Carlos n. 105.
88. 989. Armando Freire de Santa Anna registro civil.
90. 896. Aroldo Baptista Pessoa, filho de João Baptista Pessôa, rua Chichorro n. 31, registro civil.
91. 822. Arthur Sant'Anna, filho de Maria Barbara, rua do Morro n. 3.
92. 984. Ary Tancredo França, filho de Tancredo França rua Carolina Reydner, n. 39.
93. 838. Ary Nogueira, filho de Juvencio Nogueira Pinto, registro civil.
94. 647. Aser Ferreira de Almeida, filho de Manoel Ferreira de Almeida, registro civil.
95. 862. Ataulpho Lopes Rodrigues, filho de Luiz Lopes Rodrigues, registro civil.
96. 610. Augusto Candido, filho de Custodia M. da Fontoura, registro civil.
97. 823. Augusto Ferreira Baptista, filho de José Maria Baptista, rua Colina numero
98. 928. Augusto Paulo Menezes, filho de Candido Paulo Menezes, registro civil.
99. 991. Augusto Simões, filho de João Francisco Simões, registro civil.
100. 889. Avelino Moreira dos Santos, filho de Augusto Moreira dos Santos, rua Frei Caneca n. 355.
101. 954. Avelino Olavo, filho de Joaquim Teixeira Lixa, rua S. Luiz n. 5.
102. 945. Benedicto de Britto, rua D. Julia n. 23.
103. 901. Benedicto da Fonseca, filho de Silverio Fonseca, rua dos Coqueiros numero 50.
104. 659. Benevenut Soares de Souza rua Barão de Petropolis n. 17.
105. 826. Benjamin Magno Gomes, filho de Alfredo M. Gomes registro civil.
106. 942. Bolivar José de Lima, filho de Antonio José de Lima registro civil.
107. 761. Braulio Correa, filho de José Soares Correa, rua S. Christovão n. 78.
108. 845. Carlos Dias, filho de Coutinho Dias, rua Benedicto Hippolyto numero 161.
109. 884. Candido Ferraz, filho de Francisco Antonio Ferraz, registro civil.
110. 969. Cantidiano Ferreira Sobrinho, rua M. Freitas, n. 30.
111. 704. Carlos Edmundo Couto, filho de Joaquim Couto dos Santos, rua Santa Alexandrina, n. 10.
112. 853. Carlos Gomes dos Santos, filho de Quintino M. da Conceição, registro civil.
113. 635. Carlos Jacintho, filho de João Jacintho, rua Itapirú n. 7.
116. 751. Carlos Pinto, filho de Agenor Augusto Pinto, registro civil.
117. 816. Carlos de Souza, filho de Julio Affonso de Souza, rua Carmo Netto n. 121.
118. 799. Casemiro José dos Reis, filho de Joanna M. Baptista, registro civil.
120. 746. Christovão dos Santos, filho de Lucio dos Santos, registro civil.
121. 824. Clarindo de Barros Figueiredo, rua S. Christovão n. 36, casa 7.
122. 781. Claudemiro Ferreira do Rosario, registro civil.
123. 998. Claudionor Sergio Reis, rua D. Minervina n. 19.
124. 1.027. Conrado da Cruz, filho de Fructuoso M. da Cruz, registro civil.
125. 821. Constantino Antonio Vieira, filho de Arminda da Conceição Vieira, registro civil.
127. 660. Cyriaco Gomes de Souza, filho de Antonio C. G. de Souza, registro civil.
128. 860. Cretino Cunha Moraes, filho de Innocencio da C. Moraes, rua S. Christovão n. 120.
129. 651. Dimas Rosas da Silva, rua Haddock Lobo n. 216.
130. 1.021. Diniz Antonio Serodio, filho de Felisberto Antonio Serodio, registro civil.
132. 705. Dionysio Freitas Cantero, filho de Cleto M. Cantero, registro civil.
133. 1.008. Djalma Pezerra de Magalhães, rua Miguel de Frias n. 49.
134. 1.020. Djalma Pedro dos Santos Borges, registro civil.
135. 846. Djalma P. . . Santos, rua Carolina Reydner n. 16.
136. 1.045. Domingos Alves Guimarães, filho de Domingos G. Guimarães, rua Santos Rodrigues n. 67.
137. 830. Domingos José do Espirito Santo — R. C.
138. 851. Domingos Manoel dos Santos — R. C.
139. 908. Domingos da Silva Alves — R. C.
140. 771. Domingos da Silva Castro — R. C.
142. 948. Durval da Silva Dantas — R. C.
143. 695. Eduardo de Oliveira Guimarães, travessa B. de Petropolis n. 27.
145. 742. Eduardo Antonio de Oliveira — R. C.
146. 1.025. Eduardo Lourenço, rua Frei Caneca n. 358.
147. 726. Eduardo de Menezes Lucas — R. C.
148. 645. Eduino Luiz Gomes de Abreu — R. C.
150. 870. Ernani Cesar Fonseca — R. C.
151. 660. Ernesto Amorim do Sacramento, rua Frei Caneca n. 328.
153. 831. Ernesto Matheus Faria, rua Coqueiros n. 39.
155. 909. Evaristo Francisco da Rosa — R. C.
158. 957. Euclydes Gomes, rua do Morro n. 197.
159. 939. Eugenio da Silva, rua Estacio de Sá n. 31, quarto 24.
160. 963. Eurico Baptista da Silva, rua do Morro n. 37, casa 26.
163. 1.004. Euzebio da Silva, rua do Morro n. 182.
164. 876. Faustino dos Santos, rua Frei Caneca n. 535.
165. 962. Fernandes Carneiro Filho, rua Benedicto Hyppolito n. 155.
166. 693. Fernando da Costa Silva — R. C.
167. 981. Fernando de Oliveira Coelho rua Colina n. 26, casa 28.
168. 978. Floriano Roberto de Oliveira — R. .
169. 641. Flavio de Araujo Braga, rua Maria José n. 6 — R. C.
170. 782. Francellino Pereira Machado, rua Estacio de Sá n. 32 — R. C.
171. 887. Francisco, travessa Dr. Agra Filho n. 60 — R. C.
173. 684. Francisco Carvalho de Assumpção, rua Itapirú n. 39 — R. C.
174. 905. João Thomaz, rua Pinto de Azevedo n. 2. — R. C.
175. 716. Francisco Luiz Arêas, rua Coqueiros n. 60. — R. C. R. C.
178. 714. Francisco Teixeira da Silva, rua São Carlos numero 94 — R. C.
179. 943. Francisco Vieira, rua Frei Caneca n. 144 — R. C.
180. 775. Gastão Martins Vianna rua S. Christovão n. 39 R. C.
181. 695. Gualter Macedo Soares da Silva, rua Santa Alexandrina n. 63 — R. C.
185. 735. Guilherme Falbo, rua D. Minervina n. 9 — R. C.
187. 791. Guilherme Peres Garcia, rua Machado Coelho numero 97.
188. 662. Hismarn Araujo.
190. 711. Helmuth Wett, rua B. de Petropolis n. 31 — R. C.
191. 992. Henrique Ferreira Lopes, rua Maia Lacerda n. 60 — R. C.
192. 971. Henrique Ignacio de Faria, rua Carolina Reydner n. 44.
193. 798. Henrique Martins rua Dr. Aristides Lobo numero 88 — R. C.
194. 773. Henrique Paes, rua Miguel de Frias n. 29.
196. 840. Herminio de Souza Lopes, rua S. Roberto n. 120

198. 800. Hilton de Souza, rua Paz n. 27.
199. 946. Homéro Arouri, rua Senhor Mattosinhos numero 12.
200. 896. Horacio Monteiro, rua Presidente Barroso n. 81 — R. C.
201. 934. Hugo de Castro, rua Campos da Paz n. 172.
203. 1.024. Humberto Rabello Amaral, Boulevard S. Christovão n. 78.
204. 979. Ithamar Raposo dos Anjos, rua Affonso Cavalcante n. 7 — R. C.
205. 925. Jacintho de Oliveira, rua Frei Caneca n. 450.
206. 1.001. Jacintho de Souza Mello, rua Laura de Araujo n. 78 — R. C.
207. 912. Jair da Silva, rua Estacio de Sá n. 17 — R. C.
208. 985. Jayme Sampaio, rua Frei Caneca n. 325 — R. C.
209. 994. Jayme Santiago.
210. 719. João Adão Fernandes Filho, travessa Marietta n. 6 — R. C.
211. 810. João Alves Villela, rua Thomaz Rabello n. 30.
212. 646. João do Amparo, rua Frei Caneca n. 359.
214. 866. João Carvalho de Oliveira, rua S. Luiz n. 18 — R. C.
215. 694. João Gonçalves, rua Estacio de Sá n. 46 — R. C.
216. 673. José Coelho, rua Nery Pinheiro n. 3 — R. C.
219. 663. João de Oliveira Passos, rua Bento Lisboa n. 77.
221. 961. João Pedroza, travessa Pedregaes n. 18 — R. C.
222. 733. João Pereira Leite, rua de Catumby n. 113, casa 2.
223. 832. João Rodrigues, rua São Christovão n. 60, casa 2.
224. 1.043. João Rodrigues Filho, rua Rodrigues dos Santos n. 14 — R. C.
225. 910. João da Rosa de Brito, rua Haddock Lobo n. 56 — R. C.
226. 859. João da Rocha Ferreira, rua Frei Caneca n. 378 — R. C.
227. 828. João Sant'Anna de Oliveira, rua do Morro n. 125.
228. 1.039. João da Silva Costa, rua Affonso Cavalcante numero 33 — R. C.
229. 1.048. João da Silva Soares, rua Jequitinhonha n. 4 — R. C.
230. 784. João dos Santos Filho, rua Estacio de Sá n. 45.
232. Joaquim Avellar.
233. 850. Joaquim Coutinho da Costa, rua Dr. Agra n. 30.
237. 710. Joaquim Pereira Barbosa, rua D. Julia n. 79 — R. C.
238. 734. Joaquim da Silva, rua São Leopoldo n. 94 — R. C.
239. 666. Jorduino de Mello, rua do Estrella n. 51 — R. C.
240. 940. Jorge Botelho, travessa 11 de Maio n. 16 — R. C.
241. 765. Jorge do Carmo, rua Dr. Carmo Netto n. 40 — R. C.
242. 687. Jorge Cardoso da Silva, rua Santos Rodrigues n. 38 — R. C.
243. 857. Jorge da Motta Machado — R. C.
244. 1.033. Jorge Muniz, rua de Catumby n. 2 — R. C.
245. 843. Jorge Pereira da Costa, rua Laura de Araujo n. 186.
247. 752. José Alves Ferreira, rua do Estrella n. 18.
248. 858. José Alexandre Pereira, Santos Rodrigues n. 41.
249. 917. José Berlanza, rua Benedicto Hypolito n. 211.
250. 707. José Calixto Pereira, rua Senhor de Mattosinhos n. 134.
251. 892. José Caldas, rua Frei Caneca n. 45 — R. C.
252. 1.022. José Corrêa Botelho, rua Itapirú n. 75 — R. C.
253. 690. José da Cunha, rua Machado Coelho n. 1 — R. C.
254. 819. José Cupello, rua S. Leopoldo n. 222.
255. 739. José Fernandes da Costa, rua Laurindo Rabello n. 14.
256. 689. José Ferreira da Costa, avenida Paulina n. 5 A, Estacio de Sá.
258. 812. José Figueira da Silva, rua Pinto de Azevedo n. 3 — R. C.
259. 808. José da Fonseca Vinagre, rua S. Leopoldo n. 150 — R. C.
260. 932. José França, rua Santos Rodrigues n. 129—R. C.
261. 953. José Gomes Pereira, avenida Paulina n. 4 (E. de Sá) — R. C.
264. 776. José Gusmão Marques, rua Frei Caneca n. 334 — R. C.
267. 922. José Luiz da Costa, rua Frei Caneca n. 261 — R. C.
268. 797. José Maria Parreira Forte Netto, travessa da Paz numero 4 — R. C.
269. 997. José Maria Pinto de Miranda, rua Itapirú n. 75 — R. C.
270. 680. José Moecklin — R. C.
271. 867. José Nogueira Baptista, rua Major Freitas n. 11.
272. 1.034. José da Rocha — R. C.
273. 652. José da Silva Borges, rua Dr. Agra n. 153.
274. 931. José Storino, rua Itapirú n. 153.
275. 935. José de Souza Mendes — R. C.
277. 756. Julio Ferreira, rua Dr. Agra n. 60.
278. 975. Julio Lopes da Silva, rua Haddock Lobo n. 135.
279. 1.016. Julio Moreira, rua Benedicto Hyppolito n. 166.
280. 863. Juvencio dos Santos — R. C.
282. 677. Ladislau Rzika — R. C.
284. 902. Lauro Rodrigues, rua Mattos Rodrigues n. 19, sobrado.
285. 727. Leopoldino Carvalho — R. C.
286. 692. Liz de Assis Silva, rua São Christovão n. 51, casa n. 13.
287. 759. Luiz Benicasa, rua Estacio de Sá n. 50.
288. 1.035. Luiz José Ferreira Filho, — R. C.
289. 750. Luiz Ferreira da Costa, rua de Catumby n. 84.
290. 728. Luiz Gonzaga Xavier — R. C.
291. 712. Luiz Moreira de Carvalho — R. C.
292. 1.042. Luiz de Oliveira Barreto — R. C.
293. 763. Luiz de Paula da Silva Daniel, rua Benedicto Hyppolito n. 212.
294. 1.044. Luiz Teixeira — R. C.
295. 960. Luiz Vangelote — R. C.
296. 937. Lourivaldo Francisco Carneiro — R. C.
297. 702. Luciano Irajá — R. C.
298. 656. Luciano da Silveira — R. C.
299. 654. Lupercio Cinello — R. C.
300. 872. Manoel Abreu Macedo, rua dos Coqueiros n. 97.
301. 747. Manoel de Azevedo Silva — R. C.
302. 941. Manoel Bernardo Filho, rua Major Freitas numero 5 A.
303. 809. Manoel Bezerra de Souza, travessa do Guedes numero 45.
304. 691. Manoel da Conceição, rua D. Julia n. 32 — R. C.
305. 658. Manoel Coutinho Junior, rua Itapirú n. 217.
306. 1.046. Manoel Corrêa, rua Collins n. 10 — R. C.
307. 949. Manoel Corrêa, rua Frei Caneca n. 399 — R. C.
308. 642. Manoel do Couto de Almeida, rua Faria n. 1 — R. C.
309. 721. Manoel da Cruz Coutinho Filho, rua dos Coqueiros n. 93 — R. C.
310. 732. Manoel Guimarães, rua Carmo Netto n. 121 — R. C.
311. 835. Manoel Gomes da Silva, rua Itapirú n. 100.
312. 982. Manoel Joaquim, rua Visconde de Sapucahy numero 275 — R. C.
313. 723. Manoel José Antunes, rua Aristides Lobo n. 68 — R. C.
314. 766. Manoel Lima, rua Carmo Netto n. 116.
315. 921. Manoel Marques de Oliveira, rua Carmo Netto numero 37 — R. C.
316. 681. Manoel Martins, rua São Leopoldo n. 106, casa n. 21 — R. C.
317. 827. Manoel do Nascimento Costa, rua Faria n. 20.
318. 1.014. Manoel de Oliveira, rua Carmo Netto n. 240 — R. C.
319. 952. Manoel Pereira Ribeiro, rua Carmo Netto n. 293.
320. 882. Manoel Petronilho da Cunha, rua Presidente Barroso n. 16 — R. C.
321. 983. Manoel da Rocha Ferreira, rua Haddock Lobo numero 3 — R. C.
322. 893. Manoel Rosa Monteiro, travessa 11 de Maio numero 23, casa 5.
323. 801. Manoel da Silva, rua Faria n. 4 — R. C.
324. 649. Manoel da Silva Gomes.
325. 965. Mamede da Silva Campos, rua Nery Pinheiro n. 81 — R. C.
326. 970. Manoel Tavares da Silva Sobrinho, rua D. Julia n. 84 — R. C.

327. 736. Manoel Vicente, rua Frei Caneca n. 286.
329. 915. Mariano Affonso Neves, rua S. Leopoldo n. 101.
330. 754. Mario Cananezes, rua Estrella n. 12 — R. C.
331. 874. Mario da Conceição Teixeira, rua Minervina numero 32 — R. C.
332. 815. Mario Ferreira da Costa, rua Jequitinhonha n. 1 — R. C.
333. 836. Mario Gomes dos Reis, rua Estacio de Sá n. 62 — R. C.
334. 956. Mario José da Silva, rua A. Lobo n. 20, casa 6 — R. C.
335. 669. Mario Lopes, rua Souza Neves n. 20.
336. 779. Mario Luiz de Souza Amaral, rua Santos Rodrigues n. 87 — R. C.
337. 717. Mario de Oliveira, travessa 11 de Maio n. 4 —R.C.
338. 807. Mario Rodrigues de Figueiredo, rua Colina n. 27, sobrado.
340. 913. Maurilio Avellar, rua Itapirú n. 337.
341. 1.000. Miguel Bezerra de Oliveira, rua Barão de Petropolis n. 53.
342. 894. Miguel da Costa, rua Frei Caneca n. 553, casa 8.
343. 883. Milton de Hollau da Maia, rua da Paz n. 57 — R. C.
344. 1.019. Moacyr Guimarães Figueiredo, rua dos Coqueiros n. 4 — R. C.
345. 785. Modestino de Oliveira Maia, rua Carolina Reydner numero 40 — R. C.
346. 748. Nadig Moreira, rua Pereira Franco n. 50.
347. 802. Nelson Barbosa de Paiva, rua Santos Rodrigues numero 113 — R. C.
348. 1.036. Nelson de Barros Pereira, rua Itapirú n. 85.
349. 774. Nelson Ferreira da Costa, rua dos Coqueiros n. 6 — R. C.
351. 806. Nelson de Mello Queiroz, rua D. Minervina n. 29 — R. C.
352. 1.030. Nelson de Pinho Vinagre, rua Carmo Netto n. 175 — R. C.
353. 895. Nestor Gonçalves de Araujo, rua Visconde de Sapucahy n. 208 — R. C.
354. 914. Newton de Vianna Montezuma — R. C.
356. 644. Niels Christiano da Costa Rasmussen, rua Itapirú n. 363.
357. 1.038. Octacilio Pinto da Silva, rua Santos Rodrigues n. 2-A — R. C.
358. 804. Octaviano de Araujo Leite, rua do Chichorro n. 82 — R. C.
359. 683. Octavio de Souza, rua Miguel de Frias n. 25.
360. 675. Adhemar Ferreira de Oliveira, rua Estacio de Sá n. 61.
361. 1.006. Olympio Campos Bezerra, rua Laurindo Rabello numero 31.
362. 764. Olympio Candido Bezerra, rua São Carlos n. 31.
363. 900. Orlando da Silva Moreira, rua João Ventura n. 5 — R. C
364. 918. Oscar da Costa Martins, rua S. Leopoldo n. 150 — R. C.
365. 741. Oscar de Oliveira, rua Itapirú n. 195.
366. 888. Oscar Pavão, rua Frei Caneca n. 312 — R. C.
367. 718. Oswaldo Alves de Souza, rua S. Roberto n. 21.
368. 1.015. Oswaldo Gualberto de Queiroz, rua S. Carlos n. 17.
370. 653. Oswaldo Corrêa, rua Machado Coelho n. 100.
371. 697. Oswaldo da Cunha, rua Estacio de Sá n. 7.
372. 877. Oswaldo Fernandes dos Santos, rua Presidente Barroso n. 50 — R. C.
373. 1.010. Oswaldo José Maria, rua Frei Caneca n. 315 — R. C.
374. 701. Oswaldo Malheiros, rua da Paz n. 35 — R. C.
375. 855. Oswaldo Monteiro de Oliveira, rua Itaperú n. 91 — R. C.
376. 780. Oswaldo Pinto da Silva Leal, rua S. Christovão n. 36 — R. C.
377. 829. Oswaldo Queiroz, travessa São Carlos n. 17.
379. 1.023. Oswaldo da Silva Freitas, travessa 11 de Maio n. 5 — R. C.
380. 844. Oswaldo Torres, rua Frei Caneca n. 383.
381. 1.017. Paschoal Montalvão, rua dos Coqueiros n. 22.
382. 661. Paschoal Nesci, rua Benedicto Hypolito n. 132 — R. C.
383. 1.026. Paulino Nunes de Carvalho.
384. 725. Paulo Cavalcanti de Albuquerque.
386. 972. Paulo de Mello Moraes.
387. 1.037. Paulo Miguel Sattore Alli.
388. 757. Paulo Marcello de Andrade Almeida.
389. 1.005. Paulo Passos.
393. 958. Pedro Rodrigues Vianna.
394. 966. Pedro Scaramella.
395. 841. Pedro Silva.
396. 719. Pedro Pereira.
397. 811. Placido de Abreu Moraes.
492. 920. Domingos José Rossi.
399. 861. Poreinio Vianna dos Santos, rua Itapirú n. 173.
400. 745. Ranegido Delminio, rua da Paz n. 56.
402. 980. Raul Marques Pamperio — R. C.
404. 856. Raymundo Machado de Araujo, avenida Paulina (Estacio de Sá) — R. C.
405. 1.029. Raymundo de Souza Junior, rua Pereira Franco n. 4 — R. C.
407. 881. Renato Fernandes Lopes, rua Carmo Netto n. 102 — R. C.
408. 703. Renato Monteiro da Costa, rua Visconde Sapucahy n. 214 — R. C.
409. 722. Reynato Anastacio da Silva, rua Frei Caneca n. 303 — R. C.
410. 1.047. Roberto Azevedo Mello — R. C.
411. 818. Roberto Carvalho da Costa, rua Presidente Barroso n. 79 — R. C.
412. 865. Romulo Leite, rua Nery Pinheiro n. 105, loja.
413. 670. Rubem dos Santos Azevedo, rua Jequitinhonha n. 4 — R. C
414. 911. Sadé Raul Paschoal Mirille rua Itaperú n. 111 — R. C.
415. 854. Salvador Biscardi — R. C.
416. 871. Salvador Grupillo, rua Conselheiro Pereira Franco n. 108.
417. 674. Satyro Carneiro Martins, rua Affonso Cavalcanti n. 147.
418. 817. Satyro Chrispim dos Reis, rua S. S. Christovão numero 40.
419. 793. Sebastião Botelho Muniz, rua Aristides Lobo numero 35 — R. C.
420. 990. Sebastião Gonçalves Bezerra, rua Haddock Lobo numero 7.
421. 880. Seraphim da Conceição Dias rua Barão da Petropolis n. 27 — R. C.
426. 715. Virgilio Teixeira Guimarães, rua D. Carlos numero 45 — R. C.
427. 1.012. Waldemar Britto, rua São Carlos n. 44.
428. 636. Waldemar da Conceição, Thomaz Rebello n. 38 — R. C.
429. 820. Waldemar Corrêa Picanço, rua D. Julia n. 10 — R. C.
431. 919. Waldemar Esteves, travessa do Bastos n. 1 — R. C.
432. 834. Waldemar Gomes da Silva, travessa da Paz n. 29.
433. 916. Waldemar Lopes Pereira, Aristides Lobo sem numero — R. C.
435. 873. Waldemar de Oliveira Santos, rua Benedicto Hypolito n. 113 — R. C.
437. 713. Waldemiro Addauto de Miranda, rua Aristides Lobo n. 216.
438. 794. Waldemiro Ferreira da Silva, rua Senhor de Mattosinhos n. 35 — R. C.
439. 737. Waldemiro Medeiros, rua Emilia Guimarães n. 18.
440. 738. Waldir Manoel de Albuquerque, rua Vsicondessa de Pirassinunga n. 25.
441. 753. Alberto Carlos Procopio da Silva, rua Benedicto Hypolito n. 113—R. C.
442. 939. Alfredo Duarte da Silva, rua Maia Lacerda n. 39 —R. C.
443. 788. Antenor Rodrigues dos Santos, rua de S. Leopoldo n. 181.
444. 936. Antonio de Oliveira, rua Carmo Netto n. 208.
445. 1.007. Ary da Silva, rua Santa Alexandrina n. 209.
446. 786. Edgard Cuttier, rua Haddock Lobo n 55.
447. 720. Francisco Marques, rua Aristides Lobo n. 16.
449. 650. Helio Rodrigues Filho, rua Santa Alexandrina n. 62.
450. 890. Henrique Alves da Silva, rua Maia Lacerda n. 167.
451. 639. Heraclio do Rego Lopes, Zamenhoff n. 26.
452. 778. Isaltino Rogaciano, rua Miguel de Frias n. 13.
453. 1.018. João Baptista Louzada, rua dos Coqueiros n. 102.
454. 787. João Emiliano Lago, rua Faria n. 13.
455. 760. Joaquim Moreira Carneiro, rua Frei Caneca n. 120.

456. 849. José Elpidio Soares, rua Itapirú n. 238.
459. 987. Nicanor Coelho, rua dos Coqueiros n. 16.
460. 927. Odilardo Belém, rua Santa Alexandrina n. 209, casa n. 12.
462. 796. Philadelpho da Silva Leite, rua Presidente Barroso n. 7.
466. 1.032. Rodrigues Cardoso — R. C.
467. 731. Rolando de Moraes — R. C.
468. 906. Rubem Ferreira — R. C.
470. 657. Waldemar Fernandes Bastos, Morro, 159.
471. 1.013. Maméde Ribeiro, remettida ao districto.
472. 685. Abelardo Trajano de Jesus Bandeira, rua Paula Mattos n. 52.
473. 869. Adalberto Pereira Linhares, travessa Felicidade numero 18.
476. 667. Alipio de Lima, rua Emilia Ribeiro (Estação Bento Ribeiro).
477. 1.002. Americo Augusto Siqueira Bravo Filho (Registro Civil).
479. 777. Antonio Augusto de Macedo (Registro Civil).
481. 1.019. Arnaldo dos Santos (Registro Civil).
485. 638. Balbino Salustiano Leite (Registro Civil).
487. 749. Cassiano Antonio de Azevedo (Registro Civil)
488. 772. Claudionor Antonio de Carvalho (Registro Civil).
494. 708. Eduardo Pedro Celerot (Registro Civil).
495. 813. Euclydes Costa, rua Marquez de Sapucahy n. 93 (remettido ao districto).
498. 768. Euclydes de Souza Moreira, rua Bolina n. 64.
499. 643. Evaristo Salles Ferreira (Registro Civil).
501. 839. Firmino Mesquita dos tos (Registro Civil).
502. 686. Francisco Joaquim Maiueiros (Registro Civil).
508. 926. João Leirolhi, rua S Francisco da Prainha n. 43.
521. 967. Manoel Ferreira Miguel, rua Valença n. 32
531. 743. Octaviano Xavier Teixeira, rua Clarimundo de Mello n. 22.
533. 944. Oscar Luiz da Silva (Registro Civil).
534. 762. Plinio Aguiar Tavares, rua Sergipe n. 8 (Ramos).
538. 933. Waldemar Carvalho, rua Vaz Toledo n. 178 (Engenho Novo).
541. 976. Pedro Rodrigues Pacheco, avenida Salvador de Sá n. 68.
542. 1.028. Waldemiro Borges de Medeiros, rua Emilia Guimarães n. 10.
536. 678. Rubens Soares.
547. 789. Waldemar Archanjo de Moraes.

Classe de 1903

Nomes e filiação — Residencia — Profissão, etc.

1. Abelardo de Andrade, filho de Adriano de Andrade e Adalgisa de Andrade, rua Santos Rodrigues n. 22 (5ª Pretoria, registro civil).
2. 281. Adalberto Azambuja Arraes, filho de Mario de Mendonça Arraes e Otilia Azambuja Arraes, rua Rodrigues dos Santos numero 16 (5ª Pretoria, registro civil).
3. 24. Adalberto Gonçalves de Magalhães, filho de João Gonçalves de Magalhães e Delphina R. Magalhães, (5ª Pretoria, registro civil).
4. 180. Adalberto dos Reis Bem.., filho de Arthur Anastacio Bento Ferreira e Edwiges Maria Ferreira, rua Faria n. 48, mecanico, solteiro, branco.
5. 41. Adalfredo de Oliveira, filho de Pedro Antonio de Oliveira, rua S. Leopoldo n. 103 (5ª Pretoria, registro civil).
6. 179. Adelino Pinto Nogueira, filho de João Pinto Junior e Maria Pinto Nogueira, rua Laura de Araujo n. 56 commercio, solteiro, branco.
7. 268. Adelino Sá da Fonseca, filho de Manoel Sá da Fonseca e Maria Emilia da Fonseca, rua de Catumby n. 40 (5ª Pretoria registro civil).
8. 127. Ademar Antunes, filho de Maria da Conceição Antunes, travessa do Guedes n. 1 (5ª Pretoria registro civil).
9. 157. Adhemar Friches Soares, filho de Acarludante Soares e Flaviana Friches Soares, rua Barão de Petropolis n. 23 (5ª Pretoria, registro civil).
10. 98. Ademar Machado da Silva, filho de Francisco Machado da Silva e Elvira Gonçalves da Silva, travessa S. Carlos n. 5 (5ª Pretoria, registro civil).
11. 291. Ademar Neves Barbosa, filho de Martinho Pereira Barbosa e Maria Neves Barbosa, rua S. Roberto n. 2 (5ª Pretoria, registro civil).
12. 146. Adolcino de Souza, filho de Alcino de Souza e Alcide de Oliveira, travessa Santos Rodrigues n. 13, funccionario publico, solteiro, branco.
13. 63. Adulcino de Souza, filho de Alvaro Alves de Azevedo e Jovina Alves de Souza, rua Itapirú n. 130, empregado no commercio, branco.
14. 161. Affonso Guimarães, filho de Franco de Souza Ribeiro Guimarães e Leonor do Azevedo Guimarães, rua Dr. Carmo Netto n. 158 (5ª Pretoria, registro civil).
15. 196. Agostinho Isaac Reis, filho de Duarte José Agostinho dos Reis e Clara Isaac dos Reis, rua Itapirú n. 141 (5ª Pretoria, registro civil).
16. 58. Alberto Jorge da Cunha, filho de Edmundo Gastão da Cunha e Paulina S. da Cunha, rua Léa n. 16 (5ª Pretoria, registro civil).
17. 86. Alberto José Martins, filho de Antonio José Martins e Anna da Cunha Martins, rua Dr. Pessoa de Barros n. 5 (5ª Pretoria, registro civil).
18. 271. Albino de Andrade Motta, filho de Antonio da Motta Cardoso e Maria da Piedade Cardoso, rua S. Carlos n. 76 (5ª Pretoria, registro civil).
20. 282. Alexandre Adelaide de Almeida, filho de Rosa Adelaide, rua Commandante Maurity n. 105 (5ª Pretoria, registro civil).
21. 232. Alexandre Rodrigues Portelinha, filho de Izabel Gonçalves Valente, rua de S. Christovão n. 42 (5ª Pretoria, registro civil).
22. 279. Alfredo da Costa Magalhães, filho de Abilio da Costa Magalhães e Carolina Valentina Magalhães rua de Catumby n. 98, casa 7, funccionario publico, casado.
23. 153. Alfredo Machado Costa, filho de Manoel Machado Costa e Maria Candida, rua Frei Caneca n. 378, casa 5 (5ª Pretoria, registro civil).
24. 94. Alfredo Mario Mouren, filho de Oscar Orlando Mouren e Paulina de Araujo Mouren, rua Santos Rodrigues n. 18 (5ª Pretoria, registro civil).
25. 9. Algemiro da Costa Barros, filho de Sebastião da Costa Barros e Antonieta da Costa Barros, rua de Catumby n. 101, empregado no commercio, solteiro, pardo.
26. 233. Alvaro Bernardo de Mello, filho de Amelia Rosa de Jesus, rua do Itapirú numero 74 (5ª Pretoria, registro civil).
27. 148. Alvaro Braga da Silva, filho de Horacio Braga da Silva e Maria Olympia Braga da Silva, rua de Catumby n. 73 (5ª Pretoria, registro civil).
28. 242. Alvaro Ferreira Rego, filho de Tiburcio Ferreira Rego e Emilia Maria Rego, rua do Itapirú n. 103 (5ª Pretoria, registro civil).
29. 38. Alvaro José de Sant'Anna, filho de Antonio Manoel de Sant'Anna e Laurinda N. de Sant'Anna, rua Dr. Aristides Lobo n. 120, (5ª Pretoria, registro civil).
30. Alvaro Mendes, filho de Francisco Antonio Mendes e Ermelinda Caldas Mendes, rua Machado Coelho n. 12 (5ª Pretoria, registro civil).
62. 4. Alves Antonini Brandão, filho de Pedro Emilio Brandão e Rosa Cornelia, travessa 11 de Maio n. 19 (5ª Pretoria, registro civil).

33. 186. Alvaro da Silva, filho de Manoel da Silva e Anna Marques de Souza, rua Frei Caneca n. 336, casa 12, *chauffeur*, solteiro, branco.

34. 299. Amancio Guedes, filho de Hyppolito Mariano Guedes e Maria Nogueira dos Santos, rua Frei Caneca n. 406, operario, solteiro, pardo.

35. 269. Americo Carneiro Barbosa, filho de Joaquim Carneiro Barbosa e Maria Flausina Barbosa, rua Laura de Araujo n. 105, empregado no commercio, solteiro, branco.

36. 1. Americo Rocha, filho de Joaquim Porto e Maria das Dôres, travessa dos Cajueiros n. 11 (5ª Pretoria, Registro Civil), branco.

37. Americo Vespucio Pedro Paulo Wetere, filho de Vicente Wetere e Philomena Gentil, rua Dr. Carmo Netto n. 132 (5ª Pretoria, Registro Civil), branco.

38. 44. Anacleto Lima, filho de Paulina Soares, pae ignorado, rua S. Carlos n. 69, solteiro, preto, signaes de variola.

39. 23. Anchises Alves da Costa, filho de Gabriel Alves da Costa e Maria José da Costa, rua Laura de Araujo n. 4 (5ª Pretoria, Registro Civil), branco.

40. 72. André Novelino, filho de Pedro Novelino e Maria José, rua Viscondessa de Pirassinunga n. 19, empregado no commercio, solteiro, branco.

41. 848. Amadeu, diga-se Armando.

42. 226. Anselmo Dias Ferreira, filho de Antonio Dias Ferreira e Carolina Emilia de Jesus, rua Faria n. 4 (5ª Pretoria, Registro Civil).

43. 790. Armando Viriato Pereira de Lucena, filho de Anselmo Viriato Pereira de Lucena, rua S. Carlos n. 76 (5ª Pretoria).

44. 10. Antenor Duarte, filho de Heitor Duarte e Candida Maria da Conceição (Registro Civil), Estacio de Sá n. 17.

45. 303. Antenor Moreira, filho de Alcina Julia de Freitas, pae ignorado (5ª Pretoria, Registro Civil), rua Nery Pinheiro n. 58.

46. 15. Antonio Antunes Baptista, filho de Alvaro Antunes Baptista e Luiza Ferreira Antunes (Registro Civil), branco, rua da Paz n. 4.

47. 222. Antonio Bento Alves Junior, filho de Antonio Bento Alves e Zulmira Ribeiro da Silva, rua Itapirú n. 143 (5ª Pretoria Registro Civil), branco.

48. 163. Antonio Bonifacio Pacheco, filho de Bonifacio Pacheco e Maria do Carmo, rua de S. Christovão n. 32 (5ª Pretoria. Registro Civil), branco.

49. 12. Antonio de Borba, filho de José Antonio de Borba e Emilia Festa de Borba, rua Frei Caneca n. 408 (5ª Pretoria, Registro Civil), branco.

50. 62. Antonio Domingos, filho de Manoel dos Santos Domingos e Maria da Soledade Domingos, Estacio de Sá n. 63, caxeiro, solteiro, branco, alto, cabellos pretos.

51. 48. Antonio Granado, filho de Salvador Granado e Therezinha Granado, rua Benedicto Hyppolito numero 138, empregdao no commercio, solteiro, branco, cabellos pretos.

52. 102. Antonio Grupillo, filho de Salvador Grupillo e Raphaela Marchésa, rua Benedicto Hyppolito numero 140 (5ª Pretoria, Registro Civil).

53. 66. Antonio Guaranho, filho de Domingos Guaranho e Magdalena Madona, rua Marquez de Sapucahy n. 219 (5ª Pretoria, Registro Civil), branco.

54. 77. Antipse José de Moura, filho de Antonio José de Moura e Maria Marques de Moura, rua Frei Caneca n. 330 (5ª Pretoria, gistro Civil), moreno.

55. 21. Antonio José Rodrigues, filho de Emilia Rodrigues ,pae ignorado, rua Commandante Maurity n. 103 (5ª Pretoria, Registro Civil, branco.

56. 52. Antonio Lopes da Costa, filho de Antonio Lopes da Costa e Maria Ferreira da Costa, rua Benedicto Hyppolito n. 190, casa 3, empregado no commercio, solteiro, branco, cabellos castanhos.

57. 126. Antonio Ramos, filho de Carlos Augusto Ramos e Maria da Costa, rua Frei Caneca n. 344 (5ª Pretoria, Registro Civil), branco.

62. 64. Armando Mancado Domingues da Cunha, filho de Alfredo Domingues da Silva Cunha e Antonieta M. D. da Cunha, rua Colina n. 17 (5ª Pretoria, Registro Civil).

63. 223. Armando de Oliveira Carvalho, filho de José de Oliveira Carvalho e Maria Emilia de Oliveira, rua Dr. Aristides Lobo n. 117 (5ª Pretoria,Registro Civil), branco.

64. 105. Arnaldo Coelho Duarte, filho de Clemente Coelho Duarte e Andréa Braga Duarte, rua Itapirú numero 42 (5ª Pretoria, Registro Civil), branco.

65. 123. Arnaldo José de Souza, filho de Rodolpho de Souza e Virgilia de Souza, rua Coqueiros n. 59, empregado no commercio, solteiro, sabendo ler e escrever.

66. 273. Arnaldo de Oliveira, filho de Geraldo de Oliveira e Bemvinda Maria de Oliveira, rua Rodrigues dos Santos n. 31 (5ª Pretoria, Registro Civil).

68. 238. Arthur Ferreira Madureira, filho de Antonio Ferreira Madureira e Rosa Carolina Madureira, travessa S. Carlos n. 9 (5ª Pretoria, Registro Civil).

69. 102. Arthur Lobo, filho de José Lobo e Etelvina Teixeira Lobo, rua Viscondessa de Pirassinunga n. 72, (5ª Pretoria — Registro Civil).

70. 125. Ary Hoerne Barros Aguiar, filho de Sebastião Barros Aguiar e Luiza da Silva Santos, commercio, solteiro, moreno, (5ª Pretoria — Registro Civil).

71. 74. Ary Monteiro de Carvalho, filho de Antonio Galdino de Carvalho e Magdalena Monteiro de Carvalho, rua S. Luiz 26.

72. 61. Augusto Filgueiras Moreira, filho de Maria Aldina de Paiva; pae ignorado, rua Pinto de Azevedo n. 10, (5ª Pretoria — Registro Civil), branco.

73. 174. Balaaros Baptista de Souza, filhode Antonio Baptista de Souza e Maria Pereira de Souza, rua Nova do S. Leopoldo n. 32, (5ª Pretoria — Registro Civil).

76. 207. Benedicto José da Silva Nunes, filho de Marcellino José da Silva Nunes e Lydia dos Santos Nunes, rua Affonso Cavalcanti n. 126, casa 2, guarda civil, solteiro, branco.

77. 257. Benedicto Pessanha, filho de Theodoro José da Silva e Sylvina Maria das Dores, rua Aristides Lobo, caixeiro, solteiro, pardo.

78. 221. Bento Margarido, filho de Fabricio F. Guedes e Anna Marcellina, rua Miguel de Frias n. 50, polidor, solteiro, pardo, cabellos pretos.

79. 76. Bernardino Alves, filho de Manoel Antonio Alves e Maria do Carmo, rua Frei Caneca n. 275, (5ª Pretoria — Registro Civil).

80. 96. Bernardo Ferreira da Costa Netto, filho de Pedro Ferreira da Costa e Laurinda de Oliveira Costa, rua Leste n. 99, (5ª Pretoria — Registro civil.

81. 97. Bernardo Rosa, filho de Francisco Rosa e Izabel Rosa, rua Estacio de Sá n. 45, padeiro, solteiro, pardo.

82. 709. E' Armando Carbonelli.
83. 274. Bisman de Araujo, filho de Elvira Augusto de Araujo; pae ignorado, rua S. Luiz n. 30, (5ª Pretoria — Registro Civil).
84. 85. Braz Pio Motta, filho de Braz Pio da Motta e Maria da Motta Bruno, rua Dr. Carmo Netto n. 129, (5ª Pretoria — Registro Civil), branco.
85. 119. Carlindo Ribeiro Pinto, filho de Elydio Coelho Pinto e Aldana Edwiges Ribeiro, rua Estacio de Sá n. 48, empregado no commercio, solteiro e branco.
87. 78. Carlos Henriques, filho de João Henriques e Custodia do Sacramento, rua Aristides Lobo n. 76, (5ª Pretoria — Registro Civil).
88. 7. Carlos José Fernandes, filho de Bernardino José Fernandes e Maria da Candelaria Fernandes, rua Affonso Cavalcanti n. 138, operario, solteiro branco.
89. 154. Carlos Mariano Lessio, filho de Izabel Santoro; pae ignorado, rua Benedicto Hippolyto n. 119, (5ª Pretoria — Registro Civil).
90. 65. Carlos Petrungaro, filho de Pedro Petrungaro e Antonietta Petrungaro, rua Frei Caneca n. 336, casa n. 25, sapateiro, solteiro, branco.
91. 133. Carlos Pinto de Almeida, filho de Joaquim Pinto de Almeida e Marianna Pinto de Almeida, rua Itapiru' n. 78, (5ª Pretoria — Registro Civil).
92. 116. Carlos Pinto Mourão, filho de Manoel Pinto Mourão e Coseta Mourão, rua D. Julia n. 42, (5ª Pretoria — Registro Civil).
93. 201. Carlos dos Santos Monteiro, filho de Joaquim dos Santos Monteiro e de Maria A. Ferreira, rua Itapiru' n. 457, mecanico, solteiro, branco.
94. 208. Cesar Augusto, filho de Piedade Conceição; pae ignorado, travessa Rodrigues sem número, junto á padaria, (5ª Pretoria — Registro Civil).
95. 167. Cesarino Perrusa, filho de João Baptista Perruso e Marietta Baronedi, rua S. eLopoldo n. 139, (5ª Pretoria — Registro Civil).
96. 60. Chrispim Candido de Gouvêa, filho de Chrispim Candido de Gouvêa e Corina dos Reis R. Gouvêa, rua S. Frederico n. 2, (5ª Pretoria — Registro Civil).
97. 197. Claudionor da Motta Vianna, filho de Pedro Antonio Vianna e Elvira da Motta Vianna, rua Estacio de Sá n. 10, (5ª Pretoria — Registro Civil).
98. 145. Claudionor da Silva Reis, filho de José da Silva Reis e Delminda Caldas Sergio Reis, (5ª Pretoria Civil).
100. 278. Constantino Ferreira Gomes, filho de Antonio Ferreira Gomes e Ignez Ferreira Gomes, rua do Morro n. 190, operario solteiro, branco.
101. 239. Custodio José Vieira Filho, filho de Custodio José Vieira e Antonia Maria Vieira, rua Chichorro n. 89, operario, solteiro.
102. 75. Dagoberto de Assis Costa, filho de Angelino Nery da Costa e Julia de Carvalho Costa, rua Machado Coelho n. 84, (5ª Pretoria — Registro Civil).
103. 136. Dagoberto de Oliveira Peixoto, filho de Manoel Joaquim Peixoto e Virgilia Nogueira de Oliveira Peixoto, rua Machado Coelho n. 38 (5ª Pretoria, registro civil).
104. 14. Darcy da Silva Cravo, filho de Antonio de Silva Cravo, rua S. Frederico numero 14 (5ª Pretoria, registro civil).
105. 8. Dario Pinto Bonifacio, filho de Lourenço Pinto Bonifacio e Maria Pinto Bonifacio, rua Machado Coelho n .61.
106. 122. David José Rodrigues, filho de Antonio José Rodrigues e Maria José Rodrigues, rua Visconde de Pirassununga n. 47 (5ª Pretoria, registro civil).
108. 29. Djalma Allon, filho de Francisco Guilherme Allon e Percina Pereira Allon, rua Santos Rodrigues numero 22, (5ª Pretoria, registro civil).
109. 68. Djalma da Rocha, filho de Francisco José de Oliveira e Gabriella da Rocha Oliveira, empregado no commercio, rua Machado Coelho n. 154.
110. 121. Djalma Simões, filho de Margarida Bastos da Silva, rua D. Julia n. 87, (5ª Pretoria, registro civil).
111. 139. Domingos de Aguiar, filho de José Francisco de Paula Aguiar e Ducelina Florentina de Aguiar, rua Haddok Lobo n. 42 (5ª Pretoria, registro civil).
115. 218. Durval Corrêa de Menezes, filho de Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, rua Santos Rodrigues n. 10 (5ª Pretoria, registro civil).
116. 140. Durval Ferreira Barbosa, filho de Maria Neves da Silva, rua da Paz n. 11, (5ª Pretoria, registro civil).
117. 164. Durval Paternoster, filho de Januario Paternoster e Arminda Maria da Conceição, rua Marquez de Sapucahy n. 177 (5ª Pretoria, registro civil).
119. 193. Edmundo Duarte, filho de Americo Duarte e Arminda Sampaio Duarte, rua Dr. Carmo Netto n. 197, (5ª Pretoria, registro civil).
120. 113. Eduardo Gomes da Silva, filho de Joaquina Gomes da Silva, caixeiro, rua Affonso Cavalcanti n. 166.
121. 209. Eduardo José Serodio, filho de Felisberto Antonio Serodio e Ermelinda da Rosa Lopes, rua Aristides Lobo n. 137, (5ª Pretoria, registro civil).
122. 37. Eduardo Pereira de Andrade, filho de José Pereira de Andrade e Rosa de Oliveira Peixoto, rua Santa Alexandrina n. 16 A, (5ª Pretoria, registro civil).
123. 274. Eduardo Victorio Rios, filho de Tobias Candido Rios e Ermelinda Victoria Rios, rua Emilia Guimarães n. 61, (5ª Pretoria, registro civil).
124. 19. Eduardo Xavier Saldanha, filho de Alexandre Saldanha e Ernestina Saldanha, operario, rua Catumby n. 103.
125. 151. Elias Xavier, filho de José Luiz Xavier e Rozalina Gomes Xavier, barbeiro, rua Catumby n. 71.
126. 199. Emilio Lasso, filho de Manho Lasso e Antonieta Lasso, empregado do Cáes do Porto, rua Miguel de Frias sem numero
127. 252. Emiliano Pires Pertessen, filho de Jorge Romulo Pertessen e Hildebranda Pires Pertessen, rua São Frederico n. 14, (6ª Pretoria, registro civil)
128. 141. Ernane Pereira Cardoso, filho de Raul Pereira da Costa e Emilia Ribeiro Cardoso, rua Miguel de Frias n. 23, (5ª Pretoria, registro civil).
129. 208. Ernani Francisco da Silva, filho de Henrique Francisco da Silva e Guilhermina Francisca da Silva, travessa D. Rosa n. 31, (5ª Pretoria, Registro Civil).
130. 294. Ernesto Pires da Fonseca, filho de Dionysio Pires da Fonseca e Coletina da Silva Pires, rua D. Minervina n. 37, (5ª Pretoria, Registro Civil), branco.
131. 85. Ernesto Storino, filho de Vicente Storino e Maria Storino, rua Presidente Barroso n. 40, (5ª Pretoria, Registro Civil), branco.
132. 187. Euclydes Nunes Leite, filho de Damião Nunes Leite e Eugenia dos Santos Leite, rua Affonso Cavalcanti n. 26, (Registro Civil. 5 Pretoria).

133. 187. Eugenio Salles, filho de Navario Salles e Pire Accencion Calomen, rua Estacio de Sá n. 26 (5ª Pretoria, Registro Civil), branco.

135. 241. Fidelis Marzullo, filho de Francisco Marzullo e Natalina Lauria, rua Presidente Barroso n. 75 (5ª Pretoria, Registro Civil), branco.

136. 189. Felinto Manoel Corrêa, filho de Maria da Conceição, rua Nova de S. Leopoldo n. 79, (5ª Pretoria Registro Civil), branco.

137. 270. Felix Gonçalves, filho de João Gonçalves Conde e Prefeita Rodrigues, rua Catumby n. 65, commermercio, solteiro, branco.

138. 104. Fernando José Coelho, filho de Affonso José Coelho e Anna Joaquina, rua Dr. Aristides Lobo n. 172, (5ª Pretoria, Registro Civil), branco.

139. 13. Flodoaldo Marques Vianna, filho de Antonio Marques Vianna e Rosa da Silva Vianna, rua Souza Neves n. 19, (5ª Pretoria, Registro Civil), branco.

140. 69. Florindo da Conceição, filho de Orminda Maria da Conceição, rua Frei Caneca n. 336, (5ª Pretoria, Registro Civil), branco.

142. 34. Francisco José da Rocha, filho de Angelina Maria de Sant'Anna, rua da Paz n. 30, (5ª Pretoria, Registro Civil), moreno.

143. 26. Francisco Manguiasite, filho de Salvador Manguiasite e Concheta Saliture, rua Benedicto Hyppolito n. 200, (5ª Pretoria, Registro Civil), branco.

144. 220. Gabriel Pereira, filho de Marcellino Pereira e Luiza Corrêa Pereira, travessa do Commercio n. 20, (5ª Pretoria, Registro Civil), branco.

145. 81. Gastão Moura, filho de Juventino Theodolino de Souza e Claudina Freitas Souza Moura, rua D. Laura de Araujo n. 104, escrevente da E. F. C. B., solteiro, branco.

146. 142. Gastão Orleans, filho de Affonso Martins Vianna, rua S. Roberto n. 30, pintor, solteiro, branco.

147. 148. Guilherme Bueno Serra, filho de Francisco Serra e Adelina Rossi, rua Santa Maria n. 26, barbeiro, solteiro, branco, canellos louros.

148. 261. Gonçalo da Silva, filho de Glyceria Antonia, rua do morro n. 2, (5ª Pretoria, Registro Civil; moreno.

149. 211. Heitor de Almeida, filho de Thomaz de Araujo Almeida e Dalila Miranda Almeida, rua Dr. Aristides Lobo n. 33, (5ª Pretoria, Registro Civil); branco.

150. 16. Henrique Augusto, filho de Henrique Antonio da Silva, e Joaquina da Silva Patiz, rua Dr. Carmo Netto n. 270, (5ª Pretoria, Registro Civil); branco).

151. 16. Herminio Joaquim Fernandes, filho de Manoel Joaquim Fernandes e Idalina Peçanha Fernandes, rua Presidente Barroso n. 46, (5ª Pretoria, Registro Civil), branco.

152. 6. Henrique José Camara, filho de Deolinda Rosa da Conceição, rua dos Prazeres n. 128, (5ª Pretoria, Registro Civil).

153. 248. Henrique Werner Girardin, filho de Louis Girardin e Charlotte Kindeveiler, rua Laurindo Rabello 39, (5ª Pretoria, Registro Civil); branco.

154. 235. Horacio Corrêa da Silva, filho de Rosalina Corrêa, rua Santos Rodrigues, 61 (5ª Pretoria, Registro Civil); branco.

155. 255. Horacio de Miranda, filho de Guilherme Miranda e Maria Maciel de Miranda, rua Chichorro n. 35 (5ª Pretoria, Registro Civil); branco.

156. 212. Hugo de Mattos, filho de Altino Porphirio e Albertina de Mattos Porphirio, rua Itapirú n. 217, estudante, solteiro, sabe ler e escrever.

157. 260. Ildefonso José Pereira, filho de Marianna Rosa dos Santos, rua Estacio de Sá n. 2, (5ª Pretoria, Registro Civil); moreno.

158. 250. Jayme de Carvalho Teixeira Chaves, filho de Manoel Teixeira Chaves e Adelaide de Carvalho Chaves, rua Itapirú n. 34, (5ª Pretoria, Registro Civil), branco.

161. 33. João Antunes Lisboa Filho, filho de João Antunes Lisboa e Rosalina Lisboa, rua Itapirú n. 43, typographo, solteiro, branco.

162. 306. João Antunes dos Santos, filho de José Antunes dos Santos e Amelia da Silva Santos, rua São Leopoldo n. 119, (5ª Pretoria, Registro Civil), branco.

164. 283. João Bonifacio, filho de Napoleão Bonifacio e Maria Celestina, orerario, solteiro, preto, sabellos castanhos, rua Frei Caneca n. 336, casa 23.

165. 170. João Caruzo, filho de Raffael Caruzo e Omitta Palmien, rua S. Leopoldo n. 110.

167. 191. João Ignacio Cardozo, filho de João Ignacio Cardoso e Maria da Conceição Borges, 5ª Pretoria, registro civil; branco, rua dos Coqueiros n. 23.

168. 10. João Lopes dos Santos, filho de João Lopes dos Santos e Maria de Jesus, operario, solteiro, rua Affonso Cavalcanti numero 195.

169. 130. João Magalhães Loureiro, filho de Constantino Magalhães Loureiro e Lucinda da Conceição Loureiro, 5ª Pretoria. Registro Civil; branco, rua Marquez de Sapucahy n. 177.

170. 52. João Marandino, filho de Mariano Marandino e Christina Marandino, operario, solteiro, branco, cabellos pretos, rua de Catumby n. 6, casa 6.

171. 156. João Martins Barbosa, filho de Trajuca Barbosa e Palmyra Maria Alves, caixeiro, solteiro, preto, cabellos pretos, rua Estacio n. 63.

172. 152. João Pereira Pedralva, filho de Manoel Pereira Pedralva e Maria Lopes Milhau, 5ª Pretoria. Registro Civil, rua Miguel de Frias n. 21.

173. 173. João Ribeiro da Fonseca Sobrinho, filho de Pedro Ribeiro da Fonseca e Etelvina Torres da Fonseca, rua Nery Pinheiro n. 21.

174. 262. João Silva Eloy, filho de Benedicto Marciano da Silva e Joanna Teixeira Nunes, operario, solteiro, moreno, cabellos ondeados, rua Benedicto Hyppolito n. 152.

175. 70. João Simplicio, filho de Patrocinia Maria; pae ignorado, 5ª Pretoria. Registro Civil; moreno, rua Haddock Lobo n. 5.

176. 137. João Tinoco de Oliveira, filho de Salvador Tinoco de Oliveira e Epiphania Maria de Oliveira, 5ª Pretoria. Registro Civil; branco, rua Nova de São Leopoldo n. 38.

177. 32. Joaquim Antonio da Costa, filho de Joaquim Antonio da Costa e Maria Jorge da Costa. 5ª Pretoria. Registro Civil; branco, rua Laura de Araujo numero 121.

178. 277. Joaquim Cardoso, filho de Manoel Cardoso e Maria Rosa, 5ª Pretoria. Registro Civil; branco, rua Machado Coelho n. 170.

179. 128. Joaquim Dias dos Santos, filho de Ludgero João dos Santos e Ernestina Rosa de Moura, caixeiro, solteiro, branco, cabellos pretos; rua do Morro n. 6.

180. 150. Joaquim Granjo Bernardes, filho de Joaquim José Bernardes e Corina G. Bernardes, commercio, solteiro, branco, rua Haddock Lobo n. 56.

181. 253. Joaquim José Alves, filho de Manoel Alves e Ludovina de Jesus, 5ª Pretoria. Registro civil; branco, rua Marquez de Sapucahy n. 177.

182. 110. Joaquim da Silva, filho de Fernando Manoel da Silva e Isabel Emilia da Silva, 5ª Pretoria. Registro civil; rua Visconde de Itaúna n. 257.

183. — Jorge Corrêa de Moura Carijó, filho do Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó e Elisa C. de Moura Carijó, 5ª Pretoria Registro civil; branco, rua Barão de Petropolis n. 16.

184. 108 Jorge Ferreira Vaz, filho de Eurico Ferreira Vaz e Leopoldina Miranda Vaz, 5ª Pretoria. Registro civil moreno, rua Dr. Aristides Lobo n. 36.

186. 2 Jorge da Silva, filho de Gasparina Maria da Conceição, 5ª Pretoria. Registro civil; escuro, rua Machado Coelho n. 18.

187. 193. Jorge de Souza, filho de José de Souza e Hercilia de Souza, solteiro, travessa do Lopes n. 3.

188. 165 Jorge Saldanha Bandeira de Mello, filho de Ernesto Toledo B. de Mello e Elisa Saldanha B. de Mello, 5ª Pretoria. Registro civil; branco, rua de Catumby n. 78.

189. 31. José Alves de Souza Pinto, filho de Arnaldo Alves de Souza Pinto e Floripedes Alves de Souza Pinto, 5ª Pretoria. Registro civil; moreno, rua do Morro numero 4.

190. 87. José do Carmo, filho de Onofre do Carmo e Anna Affonso, 5ª Pretoria. Registro civil; branco, rua Benedicto Hypolito numero 117.

191. 115. José da Costa Barreiras, filho de João Vieira Villela e Maria da Costa Barreiras, solteiro, mecanico, branco, altura mediana, rua Frei Caneca n. 553, casado.

192. 305. José da Costa Netto, filho de José da Costa e Faustina Ferreira, 5ª Pretoria. Registro civil; branco, rua D. Minervina n. 51.

193. 275. José da Cunha, filho de Bento José da Cunha e Margarida Augusta da Rocha, 5ª Pretoria. Registro civil, branco, rua Laurindo Rabello n. 24.

194. 135. José Dias, filho de Antonio Mattos Dias e Julietta Mattos Dias, operario, solteiro, cabellos castanhos, rua Affonso Cavalcanti n. 10.

195. 168. José Fernandes, filho de Coralia Francisca dos Santos, 5ª Pretoria. Registro civil; branco, rua Frei Caneca n. 360.

196. 272. José Ferreira Silva, filho de José Ferreira da Silva e Jandyra B. Ferreira da Silva, commercio, solteiro, branco, cabellos castanhos, rua Costa Ferraz n. 6.

197. 79. José Firmino de Souza, filho de Luiz Firmino de Souza e Sabina Eugenia de Souza, amassador de pão, solteiro, branco, altura mediana, rua Machado Coelho n. 100.

198. 295. José Gonçalves Corrêa, filho de Francisco Gonçalves Corrêa e Maria Rosa Candida, rua Faria n. 2, (5ª Pretoria — Registro Civil), branco.

199. 202. José Maria, filho de Francisco Manoel de Souza Braga e Romana Lagos Flores, rua S. Leopoldo n. 153, (5ª Pretoria — Registro Civil), branco.

200. 265. José Maria, filho de Maria Alma Westarque; pae ignorado, rua Dr. Carmo Netto n. 90, (5ª Pretoria — Registro Civil), branco.

201. 204. José Martins de Oliveira, filho de Marianna Baptista de Oliveira, rua Dr. Carmo Netto n. 157, (5ª Pretoria Civil), branco.

202. 293. José Quintaneira, filho de Carolina Rosa de Rezende, rua S. Christovão numero 42, (5ª Pretoria Civil), branco.

203. 109. José Soares Ribeiro, filho de José Soares Ribeiro e Maria Pires Ribeiro, rua Dr. Pessoa de Barros numero 21, (5ª Pretoria - Registro Civil), branco.

204. 251. Julio Dias de Andrade, filho de José Dias de Andrade e Rosa Moreira Alves, rua Viscondessa de Pirassinunga n. 14-A, (5ª Pretoria Civel), branco.

205. 210. Jurandyr Pereira, filho de Gabriel da Rocha Pereira Junior e Herminia Augusta Pereira, rua Estacio de Sá n. 28, (5ª Pretoria — Registro Civil), branco.

206. 289. Juvenal Pereira de Souza, filho de Corina Maria da Conceição, pae ignorado, rua S. Roberto n. 25, (5ª Pretoria — Registro Civil), moreno..

207. 240. Juvenal Rosa Maciel, filho de Jacintho da Rosa Maciel e Adelaide Alves Maciel, rua S. Carlos numero 71-B, (5ª Pretoria — Registro Civil), branco.

208. 244. Lahir Peçanha, filho de Francisco Peçanha e Elisa Martins Peçanha, rua Santos Rodrigues n. 35, (5ª Pretoria — Registro Civil), branco.

209. 217. Leonidas Soares da Silva, filho de Francisco Soares da Silva e Virginia Adelia do L. Soares (5ª Pretoria — Registro Civil), branco.

210. 51. Lourival Rocha Vaz, filho de João Rocha Vaz e Candida Rosa Vaz, rua Dr. Aristides Lobo n. 86, casa n. 7, empregado no commercio, solteiro, branco, cabellos castanhos.

212. 358. Luiz Augusto Leal, filho de José Pereira Leal e Maria Augusta da Cunha Leal, rua Itapiru' n. 145, (5ª Pretoria — Registro Civil), branco.

213. 45. Luciano Martins da Silva, filho de Manoel Martins da Silva e Herminia Deolinda da Silva, rua Laurindo Rabello n. 7, (5ª Pretoria — Registro Civil), branco.

214. 42. Luciano Marcel Bailly, filho de Julio Eduardo Fonseca Bailly e Luiza Bertha Bailly, rua Pereira Franco n. 5, (5ª Pretoria — Registro Civil), branco.

215. 177. Luiz Antonio dos Santos, filho de Alexandre dos Santos e Maria Clara, carregador, solteiro, preto, cabellos pretos, rua Itapirú n. 7.

216. 101. Luiz Augusto da Silva, filho de Alzira da Silva, pae ignorado, branco, rua Haddock Lobo n. 42 (5ª Pretoria, registro civil).

217. 141. Luiz Joaquim da Costa, filho de João Luiz da Costa e Florisbella da Costa, branco, rua Estacio de Sá n. 49 (5ª Pretoria, registro civil).

218. 225. Luiz Ladislau Azevedo, filho de Arcelino Silva Azevedo, rua Colina n. 27 (5ª Pretoria, registro civil).

219. 249. Luiz de Oliveira, filho de Manoel João de Oliveira e Emilia Simões, branco, rua Affonso Cavalcanti n. 150 (5ª Pretoria, registro civil).

221. 224. Luiz Rodrigues Cardoso, filho de Daniel Rodrigues Cardoso e Adelaide de Jesus Santos, branco, rua Estacio de Sá n. 37 (5ª Pretoria, registro civil).

222. 359. Luiz Rosa, filho de João Rosa e Maria Garcia dos Santos, pardo, rua Frei Caneca n. 286 (5ª Pretoria, registro civil).

223. 89. Luiz da Rosa, filho de Deolinda Maria Rosa, pae ignorado, moreno, rua Frei Caneca n. 334 (5ª Pretoria, registro civil).

224. 287. Manoel Baptista dos Santos, filho de Manoel Baptista dos Santos e Berthalina Nunes dos Santos, branco, rua Frei Caneca numero 348 (5ª Pretoria, registro civil).

225. 301. Manoel da Conceição, filho de Maria da Conceição, pae ignorado, moreno, rua do Morro n. 3.

226. 414. Manoel Fernandes Pereira, filho de Maria Beatriz, pae ignorado, branco, rua Frei Caneca n. 260 (5ª Pretoria, registro civil).

227. 30. Manoel Gomes Ribeiro Junior, filho de Manoel Ribeiro e Adelia da Costa Ribeiro, branco, rua Coqueiros (5ª Pretoria, registro civil.

229. 143. Manoel Ignacio da Silveira, filho de Agostinho Ignacio da Silveira e Maria Amelia da Silveira, branco, cabellos castanhos, estudante, solteiro, rua Machado Coelho n. 112.

229. 264. Manoel José de Bastos, filho de José Antonio de Bastos e Bibiana de Jesus, branco, rua Miguel de Frias n. 17 (5ª Pretoria, registro civil).

230. 107. Manoel do Nascimento, filho de Michaela Maria da Conceição, pae ignorado, preto, Chacara do Céo—morro de São Carlos (5ª Pretoria, registro civil).

231. 286. Manoel Pinto da Conceição, filho de Claudino Pinto da Conceição e Carlina Luiza da Conceição, branco, travessa do Lopes numero 11 (5ª Pretoria, registro civil).

232. 71. Manoel da Ponte Rabello, filho de Antonio da Ponte Rabello e Leonor Candida Rabello, branco, rua Faria n. 3-A.

233. 39. Manoel Rodrigues Guimarães, filho de Torquato Antonio Rodrigues Guimarães e Francelina Cecilia, branco, rua Carmo Netto n. 289.

234. 155. Mario Bastos Varella, filho de Antonio Bastos Varella e Estephania L. Varella, moreno, rua Frei Caneca n. 317 (5ª Pretoria (registro civil).

235. 73. Mario Corrêa Pereira, filho de Manoel Corrêa Pereira e Emilia Adelaide Pereira, moreno, rua São Christovão n. 18 (5ª Pretoria, registro civil).

236. 178. Mario Diogo Tavares, filho de Augusto Diogo Tavares e Maria Leonor dos Santos Tavares, branco, rua Laura de Araujo numero 72 (5ª Pretoria, registro civil).

237. 83. Mario Luiz Pereira, filho de Deolinda Aloes de Mesquita, pae ignorado branco, rua S. Claudio n. 2 (5ª Pretoria, registro civil).

238. 230. Mario de Medeiros, filho de Marcos Casemiro de Medeiros e Luiza Medeiros, branco, estudante, solteiro, rua Itapirú n. 33.

239. 162. Maximiano José da Costa, filho de Gabriel José da Costa e Bemvinda Joanna da Costa, moreno, rua Itapirú n. 79 (5ª Pretoria, registro civil).

240. 205. Maximo Luiz de Mello, filho de Luiz de Mello, mãe ignorada, pardo, queimadura nos labios, solteiro, rua Estrella n. 51.

241. 100. Miguel Girão, filho de Maria Albertina, pae ignorado, branco. Travessa 11 de Maio n. 8 (5ª Pretoria, registro civil.

242. 246. Miguel Rosa, filho de José Rosa e Maria Losso, branco, rua Benedicto Hyppolito n. 132 (5ª Pretoria, registro civil).

243. 134. Moacyr do Amaral Victoria, filho de Jacintho do Amaral Victoria e Antonia Branca de Jesus, branco, Largo do Rio Comprido n. 4 (5ª Pretoria, registro civil).

244. 190. Moacyr Augusto de Almeida, filho de Josino Augusto de Almeida e Julia Georgina de Almeida, branco, rua Senhor de Mattosinhos n. 6 (5ª Pretoria, registro civil).

246. 22. Narbal Maurillo dos Guimarães, filho de Antonio Ribeiro dos Guimarães Peixoto e Nicolina Moreira dos Guimarães Peixoto, branco (5ª Pretoria, registro civil).

247. 67. Narciso de Oliveira Fluminense e de Bernardina de Abreu Pacheco, rua Frei Caneca n. 273 (5ª Pretoria, registro civil.)

249. 287. Nelson Goulart, filho de Francisco Valerio Goulart e Elisa de Cerqueira Goulart, rua Itapiru' n. 76 A, 5ª Pretoria, Registro Civil; branco.

251. 53. Nelson da Silva Perdigão, filho de Francisco Perdigão e Noemia da Silva Perdigão, rua São Leopoldo n. 130, 5ª Pretoria, Registro Civil; branco.

252. 206. Nilo de Souza Piratininga, filho de Manoel de Souza Piratininga e Ambrosina de Souza Piratininga, rua S. Leopoldo numero 95, 5ª Pretoria, Registro Civil; branco.

253. 124. Nilton de Siqueira Gama, filho de João Baptista Nogueira da Gama e Joanna Maria de Siqueira Gama, rua São Carlos n. 26, 5ª Pretoria, Registro Civil; branco.

254. 219. Norberto Cabral, filho de Manoel Cabral e Maria Cabral, rua Carolina Reydner n. 19, commercio, solteiro, branco.

255. 285. Norberto Gomes de Oliveira, filho de Alfredo Gomes de Oliveira e Adelaide Gomes de Oliveira, rua Affonso Cavalcanti n. 157, alfaiate, moreno, cabellos pretos.

256. 96. Octacilio Laurindo da Silva, filho de Horacio Laurindo da Silva e Benedicta Maria Caetano, rua S. Carlos n. 41, (5ª Pretoria, Registro Civil); moreno.

257. 188. Octacilio Pinto, filho de Gregorio Pinto e Balbina Maria da Conceição, rua Machado Coelho numero 71, solteiro, preto, altura mediana.

258. 8. Octavio Campanha, filho de Ernesto Campanha e Maria Amendola, rua Presidente Barroso numero 40, (5ª Pretoria Registro Civil); branco.

259. 47. Octavio Lopes da Cruz, filho de Antonio Lopes da Cruz e Castorina de Souza Cruz, (5ª Pretoria, Registro Civil); branco.

260. 200. Octavio Perceliano Amadeu Arruzzo, filho de Vicente Arruzzo e Seraphina Leão, rua Nery Pinheiro n. 92, sapateiro, solteiro, branco, cabellos pretos.

261. 268. Odalis Machado, filho de José Padua Machado e Alice Damiani Machado, rua D. Julia n. 83, (5ª Pretoria, Registro Civil); branco.

262. 256. Orlando da Costa Luna, filho de Leopoldina da Costa Monteiro, rua Itapiru' n. 100, solteiro.

263. 17. Orlando Damasio da Costa, filho de Eva Damasio da Costa, rua Faria n. 2, (5ª Pretoria, Registro Civil).

264. 229. Orlando Esposito, filho de Cornelio Esposito e Conchetta Dorio, rua Laura de Araujo n. 12, (5ª Pretoria, Registro Civil).

266. 34. Orlando Pereira de Figueiredo, filho de João Pereira de Figueiredo e Clementina A. de Figueiredo, rua Nova do Alcantara n. 5.

268. 203. Osmar Joaquim de Souza, filho de Gilhermina Maria da Conceição, rua Presidente Barroso numero 58.

270. 59. Oswaldo Alves Vianna, filho de João Alves Vianna e de Candida Almeida Vianna, rua Senhor de Mattosinhos n. 64.

271. 234. Oswaldo Ferreira Pinto, filho de Rodolpho Ferreira Pinto e de Francisca Cotrim Pinto, rua Viscondessa de Pirassinunga n. 21.

272. 88. Oswaldo Joaquim Chaves, filho de Amelia Rosa de Souza, rua Santos Rodrigues, Registro Civil.

273. 171. Oswaldo Newton de Oliveira, filho de Jovina Maria de Oliveira, rua Frei Caneca n. 306, Registro Civil.

274. 176. Oswaldo Newton Oliveira Pires, filho de Gervasio Nunes Pires e Jovina Maria de Oliveira Pires, rua Machado Coelho numero 104.

275. 10. Oswaldo Portella de Freitas, filho de Julio Portella de Freitas e Julia Portella de Freitas, rua D. Julia n. 70, Registro Civil.

276. 196. Oswaldo Rodrigues Alves, filho de José Rodrigues Alves e Alzira de Souza Rodrigues Alves, rua Laurindo Rabello n. 22, Registro Civil.

277. 267. Oswaldo da Silva, filho de Henriqueta Silva, rua Nova de S. Leopoldo numero 89, Registro Civil.

278. 175. Oswaldo Veiga Cabral, filho de Carlos da Veiga Cabral e Sarah Costa da da Veiga Cabral, rua D. Laura de Araujo numero 29, Registro Civil.

279. 213. Paulino de Borjas, filho de Epiphanio Francisco Borjas, rua Miguel de Frias n. 23, Registro Civil.

281. 245. Paulo da Costa Pimentel, filho da Costa Pimentel, rua Presidente Barroso n. 8.

282. 288. Paulo Ferreira, filho de Manoel Ferreira e Maria Ferreira, rua Maia Lacerda n. 35, C 8.

284. 93. Pedro Ultino Doria, filho de João Altino Doria e Maria Olivia Doria, rua Nova de S. Leopoldo numero 50.

285. 258. Perceu da Silva Mello, filho de Olegario Bispo de Mello e Hortencia da Silva Mello, rua João Ventura n. 4.

286. 182. Pericles Marciano dos Santos, filho de Henrique José dos Santos e de Maria Francisca dos Santos, rua S. Carlos n. 26.

287. 106. Raphael Alves da Costa, filho de José Alves da Costa e Leopoldina de Jesus, rua Marquez de Sapucahy n. 208, registro civil.

288. 166. Raymundo Porfirio Bessa, filho de Victalina Victorianna Bessa, rua Frei Caneca n. 336, c. 18.

289. 215. Raul Ferreira Filho, filho de Raul Ferreira e de Conceição Ferreira, rua do Rio Comprido n. 4, registro civil.

290. 300. Raul Fragoso Reis, filho de Vicentina Maria da Conceição, rua D. Julia numero 76, registro civil.

291. 129. Raul Henrique filho de Henrique Affonso Ferreira Duque Estivador e de Maria José de Faria Duque Estivador, rua de São Carlos n. 100, registro civil.

292. 254. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Junior, filho do Dr. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho e de Marciana da Silva Ribeiro de Carvalho, rua Haddock Lobo n. 54, registro civil.

293. 302. Ricardo Barbosa de Lima Filho, filho de Ricardo Barbosa de Lima e de Alalbertina Maria da Conceição, rua Senhor d Mattosinho n. 35, c. 9.

294. 18. Rodolpho Dourado Lopes, filho de José Joaquim Lopes e de Maria de Almeida Dourado Lopes, rua Aristides Lobo numero 196.

295. 259. Rodrigo José dos Santos, filho de Francisco Ivo dos Santos e de Adelaide dos Santos, avenida Salvador de Sá n. 57.

297. 290. Romeu Maselli, filho de Ercole Maselli e de Cherubina Maselli, rua Benedicto Hypolito n. 166, registro civil.

298. 228. Rosalvo Fernandes, filho de Gentil Antonio Fernandes e de Clara Deolinda Telles, rua D. Julia numero 78, registro civil.

299. 149. Rubens Esteves, filho de Joaquim Xavier Esteves Junior e de Maria Augusta Paiva Esteves, rua Conselheiro Pereira Franco n. 95.

301. 95. Salvador Natale Fanelli, filho de Antonio Fanelli e Sordia Cont, rua Santa Maria n. 8, registro civil.

302. 118. Salvador Humberto Juventino, filho de José Juventino e Maria Francelina de Condi, rua Benedicto Hyppolito n. 133, registro civil.

303. 9. Salvador Giglio, filho de Alexandre Giglio e de Maria Lajilloti, rua Marquez de Sapucahy n. 139, registro civil.

304. 112. Sebastião Alves Magalhães, filho de Leonel Alves de Magalhães e de Rachel Maria da Conceição, rua D. Minervina n. 6, registro civil.

305. 236. Sebastião Esteves Pinheiro, filho de Francisco José Esteves Pinheiro e de Adelaide Esteves Pinheiro, rua Itapirú n. 17, casa 6.

306. 56. Sebastião Netto, filho de Antonio Netto e de Francica Netto, rua Benedicto Hyppolito n. 231.

307. 90. Sebastião Galdino Lourenço, filho de Josina Zeferina da Conceição, rua Dr. Aristides Lobo numero 131.

308. 80. Sidney Nunes Nogueira da Gama, filho de José Nogueira da Gama e de Izabel Nunes Nogueira da Gama, rua Dr. Agra numero 2, casa 3, registro civil.

309. 103. Siovante Icorja, filho de Constantino Icorja e de Luiza Icorza, rua Benedicto Hyppolito nu 190, registro civil.

311. 120. Ubirajára Hermenegildo de Queiroz, filho de Godofredo Vieira de Queiro e Maria da Gloria Queiroz, registro civil.

312. 131. Vicente Ferreira, filho de Andréa Candeia e Maria Petrucas, rua Marquez de Sapucahy n. 230, registro civil.

313. 184. Victor Antonio Manes, filho de José Manes e Anna Manes, rua Visconde de Itauna n. 270, registro civil.

314. 92. Victor Braga Mello Netto filho de Victor Braga Mello Filho e de Izabe Braga Mello, rua Emilio Guimarães n. 17.

316. 11. Viriato da Costa, filho de Victorina Anna, rua Estacio de Sá n. 7.

317. 132. Waldemar Augusto Lopes, filho de Porfirio Augusto Lopes e de Etelvina Damas Lopes, rua Laurindo Rabello n. 36.

318. 35. Waldemar Joaquim Tristão, filho de Marcellina de Figueiredo, rua dos Coqueiros n. 37.

319. 27. Lelio Alves, filho de Zelina Manek, rua S. Carlo n. 53.

320. 284. Wanderlino Pereira, filho de Jeronymo Pereira e de Vicentina Mendes Pereira, rua Presidente Barroso n. 122, registro civil.

321. 243. Acacio Fernandes, filho de Antonio Fernandes e de Caetana Maria, rua Valença n. 31, registro civil.

322. 174. Adauto Felinto de Oliveira, filho de Felinto Alves de Oliveira, rua Itapirú n. 164.

323. 6ª Dist. Alfredo Machado Velho, filho de Antonio Machado Velho e de Bernardina Emilia Machado, rua Ermelinda n. 12, registro civil.

324. 181. Americo Medeiros Machado, filho de João Miguel e de Maria Medeiros Machado, rua Senhor de Mattosinhos n. 19.

325. — Anthero Antonio Nogueira, filho de Manoel Antonio Nogueira e Thereza de Jesus Nogueira (Registro Civil), rua Padre Miguelino n. 15.

326. 263. Anselmo Pereira de Lucena, filho de Anselmo Pereira de Lucena e Emilia Gomes Pereira de Lucena, rua Laurindo Rabello n. 43.

330. 25. Armando da Silva Guimarães, filho de Luiz da Silva Guimarães e Rosa da Silva Guimarães, rua Aristides Lobo n. 97.

332. 185. Candido de Queiroz Ferreira, filho de Alexandre Pedro Queiroz Ferreira e Maria C. de Queiroz Ferreira, travessa Vista Alegre n. 2.

337. 147. Diogenes Oliveira do Amaral, filho de Diogenes Jacintho do Amaral e Ignez de Oliveira Amaral, rua Padre Miguelino n. 48.

338. 276. Durval Antonio Nascimento, filho de Adolpho Antonio Nascimento e Belizza Maria Conceição, rua Mattos Rodrigues n. 10.

342. 214. Francisco Machado da Rocha, filho de José Machado da Rocha e Maria Eugenia, rua Padre Miguelino n. 75-A.

343. 91. Francisco Manoel, filho de Josepha Torres Casal dos Reis, rua José de Alencar n. 28.

349. 304. João Gomes da Silva, filho de Amelia Gomes Lopes rua Ermelinda n. 14.

351. 195. João Nunes da Silva, filho de paes incognitos, rua Itapirú n. 47.

354. 54. Joaquim da Silva, filho de Antonio da Silva, rua de São Leopoldo n. 206.

355. 111. Joaquim Teixeira Simões, filho de Antonio Teixeira Simões e de Virginia Maria do Valle, rua São Carlos n. 65.

357. 198. José Alves Cordoniz, filho de José Maria Alves Junior e de Jesuina Eugenia Alves, rua Ermelinda n. 22.

361. 28. José da Silva, filho de João da Silva e de Maria da Soledade Silva, rua Bella São João n. 20.

362. 172. Lourival Bastos de Carvalho, filho de Lino Gomes de Carvalho e de Hortencia Bastos de Carvalho, rua Valença numero 47.

365. 194. Luiz Rodrigues de Carvalho, filho de Luiz Antonio Rodrigues de Carvalho e de Zenobia Pereira de Carvalho, rua Gonçalves n. 2.

367. 20. Manoel Joaquim Peixoto, filho de paes incognitos, rua Machado Coelho numero 40.

373. 280. Obed de Campos, filho de José Augusto de Campos e de Porcina Lemos de Campos, Travessa Vista Alegre n. 22.

375. 231. Oscar Magalhães, filho de João Magalhães e de Arda Magalhães de Oliveira, rua Ermelinda n. 41.

376. 160. Othoniel Amaral, filho de Severino Pinto de Araujo Amaral, rua Frei Caneca n. 342.

377. 183. Oswaldo da Costa, filho de José da Costa Gomes, rua Padre Miguelino n. 48.

378. 50. Oswaldo Vianna, filho de João Vianna, rua Estacio de Sá n. 17.

379. 237. Planto Antas, filho de Pedro Antas Ferreira da Silva, rua Ermelinda numero 12.

382. 113. Sebastião Machado, filho de paes incognitos, Travessa Santos Rodrigues.

383. 57. Sebastião Pereira Nunes, filho de Joaniaro Pereira Nunes, rua D. Julia n. 63.

384. 99. Waldyr Secundino Franco, filho de Antonio Secundino Franco, rua Frei Caneca n. 356.

387. 227. Americo da Costa, filho de Antonio da Costa e de Emilia Pires da Costa, rua S. Diniz n. 10.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe interino do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição o 1º tenente Lourival Serôa da Motta, sob pena de ser dentro do prazo de oito dias a contar da presente data, considerado desertor na forma do art. 117 e seus numeros do Codigo Penal Militar; e processado de accordo com o art. 246 do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 31 de dezembro de 1924.—Coronel *Alberto Lavinière Warderley*, chefe do gabinete.

Hospital Central do Exercito

De ordem do Sr. coronel Dr. director e presidente do Conselho de Administração, communico aos interessados que a 2ª sessão para adjudicação da concurrencia publica realizada a 27 do mez de dezembro findo, neste Hospital, será realizada no mesmo local da 1ª, no proximo dia 6, ás 9 horas.

Capital Federal, 3 de dezembro de 1924. — Primeiro tenente *Alvaro Juvenal Antunes*, secretario do Conselho de Administração.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.870 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, de «um apparelho destinado a moldar chapas de qualquer natureza, denominado — Modelo» — Invenção de Diogo Maria Orpho de Moraes, domiciliado nesta cidade.

Refere-se a invenção a um apparelho destinado a moldar chapas de qualquer natureza, denominado — Modelo, construido de madeira e ferro ou outra qualquer substancia metallica, caracterizado pelo facto de consistir de um apparelho 5, composto de duas partes 1, curvas e moveis, ligadas por um parafuso 3, que permitte a approximação ou afastamento das partes 1. Neste parafuso 3 ha uma engrenagem 4, ligada á uma rosca sem fim 7, sobre eixo e mancaes 8, combinado a uma manivela 6 ou polia, podendo ser accionado a mão ou a força motora ou hydraulica.

Reivindicações:

1ª, um apparelho destinado a moldar chapas de qualquer natureza, denominado — Modelo, construido de madeira e ferro ou outra qualquer substancia metallica, caracterisado pelo facto de consistir de duas partes 1, curvas e moveis, ligadas por um parafuso 3, que permitte a approximação ou afastamento das partes 1;

2ª, um apparelho destinado a moldar chapas de qualquer natureza, denominado — Modelo, como na reivindicação precedente, caracterisado pelo facto do parafuso 3 ser provido de engrenagem 4, ligada a uma rosca sem fim 7, sobre eixo e mancaes 8, combinado a uma manivela 6 ou polia, accionada a mão, a força motora ou hydraulica;

3ª, um apparelho destinado a moldar chapas de qualquer natureza, denominado — Modelo, tendo suas peças construidas, dispostas e adaptadas de modo a funccionarem substancialmente como descripto e representa o desenho junto.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1924. — *Diogo Maria Orpho de Moraes.* (62).

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. COTONIFICIO GAVEA

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Propriedades		2.424:571$422	
Augmento de fabrica		645:668$550	3.070:239$972
Manufactura		538:821$900	
Almoxarifado		564:152$800	
Sellos consumo	7:187$340		
Sellos contas assignadas	727$000	7:914$340	1.110:889$040
Diversas contas			272:659$794
Acções em caução			60:000$000
			4.513:788$806

Passivo

Capital			1.500:000$000
Emissão de debentures		800.000$000	
Menos resgate		40:000$000	760:000$000
Fundo de reserva		150:000$000	
Fundo de deterioração		150:000$000	
Lucros & Perdas		113:318$456	413:318$456
Juros de debentures		16:000$000	
Dividendo 7%		60:000$000	
Diversas contas		1.371:480$850	1.447:480$850
Obrigações a pagar (augmento de fabrica)			332:989$500
Caução da directoria			60:000$000
			4.513:788$806

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, director-presidente.—*Antonio Lopes Franco*, guarda-livros. (55).

SOCIEDADE ANONYMA "O COTTAGE"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 1924.

Aos vinte e cinco dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, reunidos no escriptorio da sociedade, accionistas representando mais de 3|4 do capital social, o Sr. Paulo Buarque de Macedo declarou constituida a assembléa e pediu a designação do seu presidente. Por proposta do Sr. J. F. Vieira Furtado, é acclamado presidente o Dr. Lisbôa Coutinho, que convidou para secretario o mesmo senhor accionista J. F. Vieira Furtado.

Tomando a palavra, diz o Sr. Paulo Buarque de Macedo que, na fórma do deliberado em assembléa de 25 de março do corrente anno, foi constituida a Companhia Predial e Agricola, concorrendo a Sociedade Anonyma « O Cottage» com bens para a sua fundação.

Diz mais o Sr. Paulo Buarque de Macedo que, com relação á fazenda que a sociedade possue em Itaborahy, não foi ella incluida naquella organização, por parecer á directoria ser preferivel vendel-a, recebendo a respectiva importancia. Para isso, porém, faltavam os necessarios poderes. Considerava tambem a directoria ser conveniente munir a administração dos necessarios poderes para dispôr da casa de varejo que a sociedade possue actualmente no Largo de São Francisco de Paula e isso porque o regimen da sellagem dos productos collocava a sociedade em difficuldade para exercer tal commercio. O Sr. José Buarque de Macedo apresenta a seguinte proposta:

«Proponho que fique a directoria autorizada com todos os poderes necessarios para vender a fazenda do «Caluje», sita no municipio de Itaborahy, podendo assignar a respectiva escriptura, receber e dar quitação, assim tambem abandonar o commercio a varejo dos seus productos quando julgar conveniente.»

Posta em discussão, e em seguida a votos, é essa proposta unanimemente approvada.

O Sr. Paulo Buarque de Macedo, apresenta, em seguida, o seguinte projecto de reforma de estatutos:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANONYMA «O COTTAGE»

Capitulo 1° — Denominação, séde, fins e duração

Art. 1.° A Sociedade Anonyma «O Cottage», com séde na cidade do Rio de Janeiro, tem por objecto a exploração de laboratorios destinados á producção de perfumarias, sabonetes, productos chimicos e medicinaes e a exploração do commercio desses mesmos productos e outros.

Art. 2.° O prazo de duração da sociedade será de 35 annos, contados da data da sua installação.

Capitulo 2° — Capital social

Art. 3° O capital social é de réis 500:000$000 (quinhentos contos de réis), dividido em 500 (quinhentas) acções, de um conto de réis cada uma.

Paragrapho unico. As acções integralizadas poderão ser nominativas ou ao portador, á vontade do possuidor.

Capitulo 3° — Da directoria

Art. 4.° A sociedade será administrada por uma directoria composta de dous directores, um dos quaes será o presidente e outro gerente.

Art. 5.° O mandato da directoria durará dous annos.

Art. 6.° Ao director-presidente cabe orientar os negocios sociaes e a representação da sociedade em juizo ou fóra delle, inclusive firmar contractos e assignar escripturas de operações devidamente autorizadas pela assembléa geral.

Art. 7.° Ao director-gerente compete a direcção da parte commercial, relativa á venda de productos.

Art. 8.° Em caso de impedimento temporario os directores poderão se fazer substituir no exercicio de suas funcções por mandatarios, munidos dos necessarios poderes. No caso de impedimento prolongado ou vaga, caberá á assembléa designar substituto.

Art. 9°. Os directores terão a remuneração que fôr fixada pela assembléa geral o garantirão a sua administração com a caução de cinco acções.

Capitulo 4° — Das assembléas geraes

Art. 10. As assembléas geraes ordinarias da sociedade terão logar no mez de maio de cada anno e as extraordinarias quando legalmente convocadas, com cinco (5) dias de antecedencia.

Art. 11. Nas assembléas cada acção dará direito a um voto.

Art. 12. As assembléas serão presididas por accionista acclamado ou eleito na occasião.

Capitulo 5° — Do Conselho Fiscal

Art. 13. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos na fórma da lei.

Capitulo 6° — Dos lucros e fundo de reserva

Art. 14. Os lucros liquidos verificados semestralmente, depois de deduzidos 10 % (dez por cento) para o fundo de reserva, serão divididos pelos accionistas como dividendo.

Posta em discussão, e depois a votos, é esta proposta unanimemente approvada.

O accionista Dr. Fernando Lisbôa Coutinho propõe que os cargos de directores sejam exercidos pelos actuaes directores Paulo Buarque de Macedo, que será o presidente, e Fernando Franco Netto, que será o gerente, sendo dado um voto de louvor ao Sr. M. Buarque de Macedo Filho, tambem director, e que resignou o seu mandato. Essa indicação é approvada.

Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta, que, depois de lida, é approvada e assignada pelos accionistas presentes. — Dr. *Fernando Lisbôa Coutinho*, presidente. — *J. Francisco V. Furtado*, secretario. — *M. Buarque de Macedo*. — Por procuração de D.D. Francisca Coutinho Buarque de Macedo, Dulce Buarque de Macedo, Marina Buarque de Macedo, *M. Buarque de Macedo*. — *Paulo Buarque de Macedo*. — *José Buarque de Macedo*. — *João Buarque de Macedo*. (64).

SOCIEDADES CIVIS

INSTITUIÇÃO BENEMERITA DE JESUS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

DENOMINAÇÃO — «Instituição Benemerita de Jesus».

FINS — Pratica da caridade material é moral por todos os meios ao seu alcance baseada na Doutrina Espirita.

SÉDE — Nesta capital.

TEMPO DE DURAÇÃO — Illimitado.

FUNDO SOCIAL E SUA APPLICAÇÃO — Bens moveis, bibliotheca, etc.

Modo pelo qual é administrada e representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente: E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1°, 2° e 3° secretarios, 1°, 2° 3° thesoureiros, 1° e 2° procuradores, bibliothecario, tres membros do conselho fiscal.

Si os estatutos são reformaveis no tocante á administração e de que modo: Os estatutos são reformaveis no tocante á administração, como sobre outros assumptos, pela assembléa geral dos socios legalmente convocada e constituida.

RESPONSABILIDADE — Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

CONDIÇÕES DE EXTINCÇÃO DA ASSOCIAÇÃO e destino de seu patrimonio neste caso: A instituição poderá extinguir-se quando os seus socios ficarem reduzidos a menos de quatorze. Na hypothese de extincção, o patrimonio social será dividido por duas sociedades co-irmãs a juizo da maioria dos socios restantes, constituidos em assembléa geral extraordinaria convocada para este fim.

DIRECTORIA ACTUAL:

Presidente, Manoel Homero Lopes.
Vice-presidente, Dr. Enéas Galvão da Silva.
1° secretario, Ernani Souza Collindo.
2° secretario, Luiz Montorfano.
3° secretario, Paulo Galvão.
1° thesoureiro, F. Martins Costa.
2° thesoureiro, Cesario Araripe.
3° thesoureiro,
1° procurador, Waldemar I. Gomes
2° procurador, Orlando Costa.
Bibliothecario, Alberto Martins.
Conselho fiscal:
José Ribeiro da Silva.
Manoel Mathias Barbosa.
Manoel Miranda. (67)

ANNUNCIOS

Concordata de José Renda & Comp.

Rua Saccadura Cabral n. 219

Os commissarios desta concordata acham-se á disposição dos senhores credores das 12 ás 14 horas, todos os dias uteis, para receberem qualquer reclamação ou outras providencias.

Rio, 18 de dezembro de 1924. — *Francisto Pinto de Almeida & Comp.* — *Felix Velloso & Comp.* — *M. Rodrigues Fernandes.* (68)

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

Do dia 10 de janeiro de 1925 em deante pagam-se, no escriptorio desta cidade, á rua da Alfandega n. 99, sobrado, das 13 ás 15 horas, os juros dos *debentures* relativos ao segundo semestre de 1924.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1925. — Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo, o director-presidente, *Hilmar Werner*. (53)

Companhia Fabrica de Tecidos D. Isabel

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 23 deste mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Dr. Sá Earp n. 632, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, approvação de contas e balanço, e bem assim proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes.

Petropolis, 6 de janeiro de 1925. — *A directoria.* (58)

Quadro geral dos credores admittidos no passivo da fallencia A. Barradas

Credores privilegiados

O MM. juiz	$
O cartorio	$
O syndico pela sua commissão e importancias despendidas	$
O liquidatario pela sua commissão e importancias despendidas	$

Credores chirographarios

M. Almeida	305$600
J. Conte	400$000
A. Corrêa Villaça	558$700
Montes Cruz & Comp.	588$240
B. V. Sarly	800$000
Nascimento, Irmão & Filho	850$000
Pinto Bastos & Comp.	866$170
Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Limitada, do Centro União dos Proprietarios de Hoteis e Classes Annexas (Syndicato Profissional	1:277$800
Pereira Rubião & Comp.	1:278$940
Alberto José da Silva Medros	1:455$000
Companhia Territorial Constructora	1:648$000
Rodrigues d'Almeida	1:678$100
Duarte, Ferreira & Comp.	2:173$200
Francisco Souto Ribeiro	13:000$000

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1925. — *Roque de Moraes Costa*, liquidatario, rua da Quitanda n. 83, sobrado. (63)

S. A. Monitor Mercantil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se em 15 do corrente, ás 3 horas da tarde, na séde da companhia, á rua 1º de Março n. 96, 3º, afim de tomar conhecimento sobre o relatorio e prestação de contas da directoria, referentes ao exercicio de 1924, e parecer do conselho fiscal, eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, preenchimento definitivo de uma vaga na directoria e deliberar sobre outros factos relativos á administração.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1925. — *A directoria.* (31)

Companhia Industrial Itacolomy

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 7 de janeiro de 1925, em deante, das 13 ás 15 horas, pagam-se, no escriptorio da Companhia Industria Papeis e Cartonagem, á rua do Mercado n. 51, sobrado, os juros vencidos, relativos ao 2º semestre do anno corrente, *coupon* n. 21.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Fausto Matarazzo*, director-gerente. (54)

Sociedade em Commandita por Acções Antonio Jannuzzi & Comp.

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á avenida Rio Branco n. 144, 2º andar, ás duas horas da tarde do dia 10 do mez corrente, afim de ser autorizado o Sr. gerente a contrahir um emprestimo por meio de *debentures*.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1925. — O gerente, *Antonio Jannuzzi*. (52)

Rodrigues & Comp.

Sociedade em commandita por acções

("JORNAL DO COMMERCIO")

Do dia 16 do corrente em deante serão pagos, no escriptorio desta empreza, os juros dos *debentures* relativos ao segundo semestre de 1924 (*coupon* n. 9), á razão de 7 % ao anno ou 7$000 por *debenture*.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1925. — *Rodrigues & Comp.* (65)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Sabino Gomes Cardoso

AVISO AOS CREDORES

O syndico desta fallencia communica a todos os credores que se acha á disposição, no escriptorio do Dr. Padua Vasconcellos, á rua do Rosario n. 172, das 4 ás 6, todos os dias uteis.

Outrosim, avisa que as declarações de credito só serão recebidas até o dia 8 de janeiro, quando termina o prazo para habilitação. — O syndico, *José de Souza Moura*.

Companhia Paulista de Construcções

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os senhores accionistas da Companhia Paulista de Construcções para se reunirem em assembléa geral, sabbado, 10 (dez) do corrente mez de janeiro, ás 15 (quinze) horas, na séde social (avenida Rio Branco n. 151, 2º, afim de deliberarem sobre reforma dos estatutos e assumptos de interesse da companhia. — *A directoria.* (51)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Claus G. Rackje

Communico, como liquidatario desta fallencia, que me acho á disposição de todos os credores, diariamente, das 16 ás 18 horas, em o meu escriptorio, á rua Uruguayana n. 112.

Rio, 27 de dezembro de 1924. — *Jayme Maia*, liquidatario. (7.952)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

A Companhia Dias Cardoso, syndico da fallencia de Jorge José Allam, communica aos credores e interessados que está á disposição dos mesmos no escriptorio do seu advogado, Dr. Hugo Dunshee de Abranches, á rua do Rosario numero 82, 1º andar, das 11 ás 13 e das 16 ás 18 horas, sendo que as publicações serão feitas no *Diario Official*. (19)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Indemnizadora"

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 6 de janeiro, ás 2 horas da tarde, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 126, afim de accôrdarem com a reforma de estatutos approvada pelo Governo e elegerem o director-presidente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1924. — *A directoria.* (28)

Companhia Industrial de Ferro e Aço

Communicamos aos senhores accionistas que se está procedendo a *quinta e ultima* chamada de augmento de capital, que será recebida no escriptorio desta companhia, á rua General Camara numero 108, sobrado, até o dia 15 do corrente. — *Baptista de Souza*, director-gerente. (36)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 7 de janeiro proximo, em deante, effectuar-se-ha o pagamento do 15º *coupon* das obrigações da 2ª hypotheca, emittidas por esta companhia, no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil, á razão de 6$990 por *coupon*; vigorando para este pagamento o cambio official de hoje.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente. (5)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Concordata preventiva de Antonio Maciel & Comp.

Werner, Beck & Comp., rua da Alfandega n. 101; Moinho Inglez, rua da Quitanda n. 108, e Theodor Wille & Comp., avenida Rio Branco ns. 79/81, commissarios da concordata preventiva de Antonio Maciel & Comp., veem declarar aos credores e mais interessados que se acham á sua inteira disposição, na séde dos seus estabelecimentos, a qualquer hora de expediente, em todos os dias uteis. — *Werner, Beck & Comp.* — *Moinho Inglez.* — *Theodor Wille & Comp.* (34)

Club Naval

De accôrdo com o regulamento para a competencia e outorga do premio "Almirante Jaceguay", annexo aos estatutos, o thema para o corrente anno é o seguinte: "A efficiencia da Marinha de Guerra depende, principalmente, da capacidade dos seus chefes e dos seus officiaes. A formação dos respectivos quadros é, por consequencia, um problema, dos mais altos a resolver na administração naval. Ella envolve o preparo e o accesso do elemento graduado da Marinha.

Qual o melhor criterio e a melhor orientação a seguir?"

Os concurrentes remetterão os seus trabalhos ao 1º secretario do Club, até o dia 20 de abril do corrente anno.

Secretaria do Club Naval, 5 de janeiro de 1925. — *Affonso Pereira de Camargo*, capitão-tenente, 1º secretario.